

UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA

**FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DIREITO**

**OS DISCURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS DO PODER –
UMA REFLEXÃO FRANKFURTIANA DA SEGURANÇA
PÚBLICA BRASILEIRA**

JOSÉ GUSTAVO VIÉGAS CARNEIRO

PIRACICABA-SP

2006

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**OS DISCURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS DO
PODER – UMA REFLEXÃO FRANKFURTIANA DA
SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA**

JOSÉ GUSTAVO VIÉGAS CARNEIRO

**ORIENTADOR: PROF. DR. EVERALDO TADEU QUILICI
GONZALEZ**

**Dissertação apresentada à Banca
Examinadora do Programa de Pós-
Graduação em Direito da Faculdade de
Direito – UNIMEP, como exigência
parcial para obtenção do título de
Mestre em Direito.**

**PIRACICABA – SP
FEVEREIRO - 2006**

BANCA EXAMINADORA

PROF.DR. EVERALDO T. QUILICI GONZALEZ

PROF.DR. ARSÊNIO FIRMINO DE NOVAES NETO

PROF.DR. JOÃO RIBEIRO JUNIOR

A,

Cecília, Marília e João, os melhores discursos da
minha vida.

AGRADECIMENTOS

O discurso humanístico do estimado orientador e amigo, Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez, aliado a sua sapiência jurídica e filosófica, se constituiu no apoio necessário e no principal estímulo para dissertar sobre a segurança pública brasileira. A minha eterna gratidão.

Aos professores doutores Arsênio Firmino de Novaes Neto e João Ribeiro Junior, agradeço as valiosas colaborações ofertadas e pelas críticas abalizadas e pertinentes, dotadas de rigor científico.

Aos meus pais e sogros, José, Áurea, Teresa e Cleso (in memória), os meus exemplos de retidão e de devoção ao próximo.

Aos amigos e delegados de polícia, Ivan Roberto Mendes Costa, Miguel Wil C. Escrivão e Miguel Carlos Mariano, grandes incentivadores dos meus estudos pela “filosofia da polícia comunitária”. Ao promotor de justiça Jochris Manoel Camarinha que sempre direcionou minha formação profissional pela retidão de conduta e no respeito ao próximo.

Ao saudoso irmão de fé, Luiz Fernando Silveira Melo, exemplo de bondade, que sempre mostrou a todos a importância e a grandeza da função pública, delegado de polícia, um serviçal da concórdia.

Aos docentes do DEMAC/UNESP, José Silvio Govone, Antonio Carlos Simões Pião, Farid Nourani e Maria Cecília Vecchiato Saenz Carneiro, que me acolheram como pesquisador científico convidado junto ao GestaFUV.

Aos meus familiares pelo carinho e estímulo. Aos amigos, Dijanira e Roberto Augusto, que sempre apoiaram os meus projetos e sonhos.

Agradeço o saudoso professor Ercílio Antonio Denny, que ofertou valiosas contribuições ao projeto inicial desta dissertação.

Grato aos funcionários da Unimep, nas pessoas de Dulce e Sueli, que gentilmente facilitaram essa minha trajetória.

Essa dissertação foi possível graças ao estímulo e apoio dos delegados de polícia da Seccional de Polícia de Rio Claro, em especial, ao delegado de polícia Milton José Triano.

RESUMO

A segurança pública brasileira é uma questão a ser ainda solucionada adequadamente pela sociedade brasileira. A criminalidade apresenta-se em níveis intoleráveis, demonstrando que o poder estatal nada ou pouco tem feito para evitá-la ou minimizar os traumas e as seqüelas dela resultante.

Não pode a Academia ficar distante ou ausente deste questionamento, sendo assim, a presente pesquisa faz uma reflexão crítica, sob o enfoque metodológico da Escola de Frankfurt, da segurança pública brasileira, elencando como sua questão principal os discursos jurídicos brasileiros que também serviram ou servem como sustentáculos das políticas públicas de segurança.

No desenvolvimento desta pesquisa foram abordados, doutrinariamente, alguns conceitos pertinentes à segurança pública. Posteriormente, foi analisado o processo histórico da segurança pública brasileira, sob a ótica epistemológica do pensamento de Walter Benjamin. Foi dedicada especial atenção às questões relacionadas à segurança pública após o período da redemocratização do Brasil.

Finalizando, a presente pesquisa buscou suportes teóricos nos pensadores frankfurtianos, principalmente em Jürgen Habermas, com o objetivo de apresentar propostas para construção de novos paradigmas à segurança pública brasileira.

RIASSUNTO

La sicurezza pubblica brasiliana è un problema che ancora deve essere risolto dalla società. La criminalità appare con indici intollerabili, dimostrando che il potere dello Stato niente o poco fa per evitare o ridurre le conseguenze.

L'Accademia non può allontanarsi o chiudere gli occhi davanti a questo. La presente ricerca fa una riflessione critica, usando l'ideale metodologico della Scuola di Frankfurt, in circa la sicurezza pubblica brasiliana, enunciando come punti principali i discorsi di giuristi brasiliani, i quali sono stati usati per la elaborazione di una politica pubblica di sicurezza.

Durante lo svolgimento di questa ricerca furono approfonditi, usando dottrine specifiche, alcuni concetti importanti per la sicurezza pubblica. Analizzare il processo storico della sicurezza pubblica brasiliana, sotto l'ottica del pensiero di Walter Benjamin, fu il secondo punto coinvolto in questa ricerca. Attenzione speciale fu dedicata alla questione della sicurezza nazionale dopo il periodo di redemocratizzazione del paese.

La base tecnica di questa ricerca è il pensiero di esponenti della scuola di Frankfurt, principalmente Jürgen Habermas, con l'obiettivo di presentare soluzioni per la creazione di nuovi paradigmi per la sicurezza pubblica brasiliana.

ABSTRACT

The Brazilian Public Security is a question to be still resolved properly by Brazilian Society. The criminality appears in intolerable levels, showing that the state power nothing or little has made to avoid or diminish the trauma and its consequences.

The University can't be far away or absent from this questionable state, consequently, this present research makes a critical reflection, based on methodological points of view of Frankfurt School of Brazilian Security having as its main question the Brazilian juridical speech that is support of public political of security.

In the development of this research some concepts concerning the doctrine of Public Security are presented. Later on it was analysed the historical process of Brazilian Public Security based on epistemological ideas of Walter Benjamin. It was showed special attention to the questions concerned to Public Security after 1985 (where a new form of government was established).

Finally, this present research try to search theoretical supports in the thinkers of Frankfurt chiefly in Jurgen Habermas, with the purpose to present suggestions to build new paradigms to Brazilian Public Security.

SUMÁRIO

RESUMO
RIASSUNTO
ABSTRACT

INTRODUÇÃO.....01

CAPÍTULO I – A SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO SOCIOLÓGICO E JURÍDICO.

1.1 PODER E OPRESSÃO07
1.2 LINGÜÍSTICA E DIREITO14
1.3 A POLÍCIA, A ORDEM E A SEGURANÇA PÚBLICA.....21

CAPÍTULO II - A TEORIA CRÍTICA: FUNDAMENTOS E METODOLOGIAS

2.1 A ESCOLA DE FRANKFURT31
2.2 AS ORIGENS FILOSÓFICAS DA TEORIA CRÍTICA.....32
2.3 NATUREZA E CONCEITUAÇÃO DA “CRÍTICA”.....37
2.4 O PENSAMENTO DOS FILÓSOFOS FRANKFURTIANOS.....41
2.5 O PENSAMENTO CRÍTICO DE JÜRGEN HABERMAS62
2.6 O DIREITO EM HABERMAS.....64
2.7 TEORIA CRÍTICA DO DIREITO67
2.8 A TEORIA CRÍTICA DO DIREITO NO BRASIL.....71

CAPÍTULO III - A HISTÓRIA DAS IDÉIAS JURÍDICAS BRASILEIRAS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA

3.1 ORIGEM DA POLÍCIA NO MUNDO.....77
3.2 A POLÍCIA EM PORTUGAL ANTIGO80
3.3 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL COLONIAL83
3.4 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL IMPÉRIO90
3.5 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL REPÚBLICA.....98
3.6 A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL BRASILEIRA103
3.7 O ESTADO NOVO - DIREITO E DITADURA.....108
3.8 OS ORGANISMOS POLICIAIS NO ESTADO NOVO124
3.9 O GOLPE DE ESTADO DE 1964: – A “COLONIZAÇÃO” NORTE - AMERICANA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA.....138

CAPÍTULO IV - A SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA E A DEMOCRACIA

4.1 OS DISCURSOS DO PODER E AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....	166
4.2 OS DISCURSOS DO PODER E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	207
4.3 A DEMOCRACIA BRASILEIRA E OS DISCURSOS SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA (1995 A 2005).....	232
4.4 OS DISCURSOS SOBRE A CRIMINALIDADE, CORRUPÇÃO E VIOLÊNCIA POLICIAL.....	250
4.5 O PODER JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO: OS SEUS DISCURSOS SOBRE A CORRUPÇÃO E A VIOLÊNCIA.....	306
4.6 OS DISCURSOS REFLEXIVOS DA TEORIA CRÍTICA E SUAS COLABORAÇÕES À SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA.....	328
 CONTRIBUIÇÕES FINAIS.....	 348
 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	 368

INTRODUÇÃO

Existem revoluções que ocorrem silenciosamente na sociedade. São realizadas através da conscientização do ser humano, acarretando-lhe, primeiramente, na revolução do seu “eu-profundo”, parodiando Fernando Pessoa¹, para somente após fomentar-lhe os anseios de grandes transformações no seu contexto social.

A mudança social pressupõe que as pessoas façam com altivez uma reflexão profunda sobre o seu eu, o autoconhecimento. Deve buscar a sua unidade e a compreensão de que somente nos “outros-eus” é possível a construção dialética de novos saberes que tenha por missão teleológica garantir a dignidade de todos na obra da Creação. Assim sendo, como Fernando Pessoa que entendia a necessidade da nossa consciência crítica do nosso “eu-profundo”, Mahatma Gandhi – outra “grande alma” também externava essa compreensão ao afirmar:

O homem não tem de obedecer a ninguém a não ser ao seu próprio Eu. Deve escutar a Voz dentro de si mesmo. Quem não gosta do termo “Voz interna”, diga “os ditames da razão”, aos quais tem de obedecer. Se não obedecer a Deus, não duvido de que terá de obedecer algo que, em última análise, se revelará como Deus².

Atos revolucionários que ensejaram mudanças sociais durante a história da humanidade advieram de idéias exteriorizadas através de novas potências gramaticais, possibilitando à humanidade avanços e retrocessos no processo civilizatório.

Proust³ acreditava que o escritor inventa na língua uma nova língua, trazendo à luz novas potências gramaticais ou sintáticas que faz com que o escritor

¹ PESSOA, F. **O Eu profundo e os outros Eus**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 7ª ed., 1980.

² Mahatma Gandhi - apud ROHDEN, Huberto. **Mahatma Gandhi**. 6ª ed. São Paulo: Ed. Alvorada, 1982, p. 212.

³ Proust - apud DELEUZE, Gilles. **Crítica e Clínica**. 1ª ed. São Paulo: Ed. 34, 1997, p. 9.

alce vãos até o deus Hermes, transformando sua linguagem num ato aguçado de decifrar aquilo que permanece oculto da percepção humana.

A aguçada forma de ver o mundo transforma o escritor em um permanente revolucionário, emancipando seus semelhantes das clausuras da opressão. O pensador Gilles Deleuze⁴, embora não fosse um pensador filiado a Escola de Frankfurt, sempre defendeu que o mundo é o conjunto dos sintomas cuja doença se confunde com o homem e que o escritor seria um médico de si próprio e do mundo.

Com essa percepção de quem sofre a doença, imperioso é diagnosticar e fazer um prognóstico da segurança pública brasileira, portanto, se faz necessário decifrar os discursos jurídicos apresentados durante toda a História brasileira sobre a segurança pública.

Refletir criticamente sobre a segurança pública brasileira já se constitui em permanente ato revolucionário que busca curar as chagas que tanto tem atormentado a sociedade brasileira.

A almejada justiça social também tem um objetivo teleológico, ou seja, o de promover a paz social e garantir às pessoas uma vida digna e segura. A ordem jurídica brasileira vem demonstrando, durante toda a sua história, uma situação diametralmente oposta, não servindo ela para solucionar ou diminuir os incontáveis conflitos sociais. A criminalidade brasileira, principalmente, as que resultam em mortes violentas de jovens brasileiros e, na sua grande maioria, de excluídos socialmente, serve para demonstrar que Estado Democrático de Direito Brasileiro, diante dessa triste realidade de beligerância social, não passa de um engodo.

Urge, portanto, uma reflexão crítica da história do pensamento jurídico e das políticas públicas de segurança para que se construa um realismo jurídico consentâneo com os anseios da sociedade brasileira. A

historiografia oficial brasileira, via de regra, foi utilizada para promover um processo de massificação-alienação do povo. Foi construído um falso mito de que o brasileiro é uma pessoa cordata e de que todas as modificações operadas na sociedade e nas estruturas do Estado brasileiro ocorreram sempre de maneira serena, de forma sempre menos traumática para o povo, encobertando o “estado de

⁴ Ibid, p. 9-16.

beligerância” e a violência brasileira, fruto de um Estado que acentua as desigualdades entre seus habitantes. É imperioso então “despertar” os brasileiros deste sonho hipnótico, transformando-os em agentes críticos da nossa história para que possam eles também participar ativamente da construção de uma sociedade brasileira mais fraterna e justa.

No processo de “despertar” o brasileiro do sono inebriante, o pensamento benjaminiano é atual e utilíssimo como aporte teórico relevante para que se faça uma reflexão crítica da história do pensamento jurídico brasileiro, principalmente, no concernente à segurança pública. É necessário também buscar respostas à construção de novos paradigmas jurídicos sobre o aludido assunto de relevância para a ordem institucional brasileira, portanto, uma teoria discursiva apresentada por Jürgen Habermas pode colaborar também com suportes teóricos na construção de novos paradigmas para uma segurança pública que considere a dignidade humana como um dos seus princípios basilares.

Repensar e re-escrever a história do pensamento das idéias jurídicas brasileira, principalmente, no que diz respeito à segurança pública, é também um processo pedagógico-libertário quando essa reflexão crítica objetiva fazer das instituições responsáveis pela “ordem pública” não apenas instrumentos de manutenção da “ordem” ou de repressão, mas, sobretudo, instituições voltadas à gestão da paz social.

A presente dissertação também tem por objeto a decodificação dos discursos expressados por eruditos ou leigos que, de forma direta ou não, acabam repercutindo no ordenamento jurídico e nas políticas públicas de segurança.

Neste contexto, uma das questões a ser refletida criticamente são as linguagens utilizadas sobre a segurança pública pelos formadores de opinião e como esses discursos foram aceitos pela sociedade. Assim sendo, serão abordados textos apresentados por jurista, pesquisadores das diversas áreas da ciência e, por profissionais da área de segurança pública.

Os órgãos de comunicação social se constituem em poderosa “indústria cultural” que forma as opiniões públicas, repercutindo de forma direta no espaço público, e, conseqüentemente, no Estado Democrático de Direito. No que diz

respeito à mídia deve sempre ser considerado que o seu poder de influenciar decisivamente na formação da opinião pública vai até o limite dos interesses de seus proprietários que, via de regra, estão vinculados ideologicamente à manutenção de um complexo econômico, político e institucional. Seus discursos são de vital importância para a sociedade, merecendo ser eles refletidos criticamente.

A história brasileira refletida criticamente evidenciou que a segurança pública sempre pautou pela constante repressão aos discordantes dos “regimes” e dos sistemas econômicos. O “poder” sempre foi sustentado pela violência institucional desde o período colonial, como se pode observar nas disposições constantes na carta-régia de D. João III, ao conceder a Martim Afonso de Souza, o poder “divino” de processar e sentenciar, até a pena de morte, os moradores da colônia que transgredissem as normas jurídicas e os interesses da Coroa Portuguesa. Transcorridos longos anos, essa visão repressora de garantir “o poder” a qualquer custo, permaneceu como se observa no discurso getulista, “aos amigos, tudo; aos inimigos, a lei”.

A redemocratização do Brasil que ensejou na promulgação da “Constituição Cidadã” de 1988, não se demonstrou capaz de banir os discursos jurídicos de leis severas e contumaz repressão aos “infratores” da lei. Associa-se a esse contexto a prevalência ainda de uma linguagem agressiva que defende a necessidade de polícia “mais dura” e o fortalecimento dos policiais da chamada “linha dura”, acarretando, assim, em uma ciranda que retro-alimenta a violência.

No Estado de São Paulo, salvo honrosas exceções, governantes tem se pautado pela imposição de uma polícia “mais dura”, conforme ficou evidenciado, como exemplo, nas assertivas do promotor de justiça Luís Antonio Fleury, então Secretário de Segurança Pública no Governo Quéricia, quando afirmou: “o fato de este ano terem ocorrido mais mortes causadas pela PM significa que ela está mais atuante... O policial militar, se precisar usar do rigor, terá todo o apoio da cúpula da polícia”⁵. Esse discurso de apoio às ações letais da polícia paulista foi complementado com o do então comandante geral da Polícia Militar do Estado de

⁵ Jornal Folha de São Paulo. Reportagem: **Fleury diz que a PM vai matar mais este ano**. Em 28 de novembro de 1989.

São Paulo, Cel. Feliciano, ao instigar ações violentas: “aberta a temporada de caça aos bandidos”⁶ e “a meta do governo do Estado é dar tranqüilidade à população, se isso resultar em mortes, pode ter certeza de que houve reação dos bandidos”⁷. São esses discursos do poder que serão analisados durante esta dissertação e se os mesmos foram alterados durante o processo histórico brasileiro.

Urge, assim, uma reflexão sobre o atual modelo de segurança pública e seus aportes jurídicos bem como, se há necessidade da construção de novo modelo de segurança pública que seja capaz de banir a violência institucional brasileira e que transforme os organismos policiais em instituições garantidoras da paz social e da dignidade humana.

Os pensadores da Escola de Frankfurt serão utilizados como aporte teórico na presente dissertação. A reflexão crítica sobre a segurança pública é um imperativo importante no processo de consolidação da democracia brasileira, considerando que a violência e a criminalidade estão promovendo traumas sociais que atentam contra o Estado Democrático de Direito.

O filósofo Jürgen Habermas, da segunda geração de frankfurtianos, será utilizado como principal referência teórica na presente dissertação, considerando que suas idéias sobre o direito reflexivo e a sua teoria discursiva são de grande valia à segurança pública quando se pretende fazer uma ampla e complexa leitura dos diversos discursos existentes em uma sociedade para oferta-lhe instrumentais teóricos que possam auxiliar na construção do consenso nas demandas sociais conflituosas, minimizando, assim, suas tensões.

Outra questão pertinente que será analisada nesta dissertação é sobre as práxis sociais de classes e grupos e se essas práxis têm contribuído na construção de discursos que promovam comportamentos comunicacionais que possibilitem a construção de padrões consensuais ou na conscientização dos problemas sociais, minimizando, assim, as práxis sociais conflituosas.

A metodologia utilizada na presente dissertação conta com aportes do materialismo histórico e também em uma linha epistemológica calcada na dialética

⁶ Jornal Folha de São Paulo em 2 de novembro de 1989.

⁷ Jornal Folha de São Paulo. Reportagem: **Linha-dura da PM aumenta repressão ao crime**. Em 21 de novembro de 1989.

jurídica, considerando que o cerne da crítica feita à segurança pública é que sempre foi ela a expressão do Direito enquanto instrumento de controle e dominação social a serviço de uma ou algumas classes sociais que se encontram no poder.

O Capítulo I traz uma abordagem sociológica e jurídica da segurança pública. Será analisada a relação entre poder e opressão e também como os discursos ideológicos modelam os ordenamentos jurídicos. A ordem e a polícia serão analisados sob o prisma jurídico.

O Capítulo II descreve a metodologia utilizada na dissertação. Sob o enfoque epistemológico da Teoria Crítica é apresentada uma reflexão crítica sobre os organismos coercitivos estatais brasileiros. Consta também deste capítulo, uma breve incursão na produção científica brasileira no concernente a Teoria Crítica do Direito.

O capítulo III discorre sobre a história das idéias jurídicas brasileiras no concernente a segurança pública. Neste capítulo o objetivo foi determinar um traço comum nos discursos jurídicos do poder relacionados com as instituições policiais.

O capítulo IV inicia com uma reflexão crítica dos discursos do poder constante nas Constituições brasileiras. Verificar-se-á a existência de algum discurso do poder que permaneceu inalterado durante a História brasileira e inserido nas Cartas Políticas. A Constituição Federal de 1988, com especial atenção, verificou quais foram os discursos contemplados em seu corpo e, se remanesceu algum discurso ditatorial oriundo dos regimes de exceções. Os discursos apresentados pelo sistema brasileiro de segurança pública também foram verificados e, se respeitam os princípios democráticos e republicanos consagrados universalmente. Também aborda alguns aspectos da filosofia da polícia comunitária e a importância da teoria crítica do direito no desenvolvimento dessa nova filosofia policial.

Finalmente, as Considerações Finais, apresenta algumas reflexões críticas aos vigentes paradigmas da segurança pública brasileira e, também traz sinteticamente todo questionamento apresentado nesta dissertação sobre os discursos jurídicos do poder, ou seja, se neles ainda contem falas antidemocráticas. Apresenta alguns caminhos a serem seguidos, com fundamento na Escola de

Frankfurt e na Teoria Crítica do Direito, pelos discursos jurídicos brasileiros, objetivando a construção de novos paradigmas que possam promover a dignidade da pessoa humana e que ajudem a consolidar a democracia brasileira.

CAPÍTULO I - A SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO SOCIOLOGICO E JURÍDICO

1.1 PODER E OPRESSÃO

Definir “poder” no âmbito sociológico não é tarefa fácil. As teorias relacionadas ao estudo sobre o poder, desde os gregos como Cálicles, Górgias e Platão, dentre outros, nunca resultou em uma específica “teoria do poder”. Os romanos fizeram um estudo sistemático a respeito do “poder”, porém, legaram experiências institucionais relacionadas ao tema em comento: *potestas*, *auctoritas*, *dominatio*, *majestas* e outros. As reflexões relacionadas ao “poder” mereceram atenção mais acurada somente nos séculos modernos como se depreende nos pensamentos filosóficos de Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau.

Na concepção de Max Weber, que serviu de referencial para os pensadores frankfurtianos, o poder consiste na oportunidade que alguém possui de impor sua vontade a outrem, seja a que título for. É bem verdade que essa forma de refletir sobre o “poder” não passa de uma releitura do pensamento grego, principalmente, Cálicles. Sobre as formas de poder, Max Weber foi responsável pela construção de uma tipologia das formas do poder e de sua legitimação.

Segundo Fernando Pereira Sodero, referindo-se sobre as formas e tipos de poder, preleciona:

A ciência social moderna, com sua tendência à tipologia e ao pluralismo, distingue diversas formas de poder, tais como militar, o religioso, o econômico, o biológico, o político, o psicológico (esta seriação apresenta um curioso paralelismo com as idéias de Spranger sobre as “formas de vida”)... Com intenção histórica mais expressa, Georges Burdeau delineou a evolução do poder em diversos estágios: o poder difuso ou grupal, o pessoal e o institucionalizado. Nesta última fase, surgiria o Estado,

mediante objetivação dos encargos do poder e da distinção entre as funções de mando e seus titulares⁸.

Ao estudar o “poder”, Max Weber fez análises sobre as estruturas e funcionamento da dominação, quando fez distinções entre poder e dominação e as três formas de dominação: tradicional (ex: dominação patriarcal), legítima (ex: burocrática que se constitui o tipo mais puro da dominação legal) e carismática (“carisma” – ex: dominação política).

No processo histórico o que se tem demonstrado é que já mais houve o aniquilamento do poder e, o que se buscou, foi a translação contínua do poder do plano da força bruta para o plano do direito e da ética. Neste contexto, Miguel Reale defende:

O que caracteriza o progresso jurídico não é o desaparecimento ou a diminuição das lutas entre os indivíduos e os grupos, mas a translação cada vez maior da solução dos conflitos do plano da força bruta para o plano da força ética⁹.

No entendimento de Miguel Reale o uso da força ética somente é possível quando ocorre a *jurisfação do poder*, ou seja, a juridicidade progressiva do poder, mas nunca o desaparecimento do poder.¹⁰

Prosseguindo suas reflexões sobre o “poder”, Miguel Reale se posiciona contra um Estado mínimo ao afirmar:

Todos os propugnadores de um Estado mínimo, de um Estado anêmico, de funções cada vez mais restritivas, como desejaram os liberais clássicos iludidos com a possibilidade de uma automática realização do equilíbrio social, todos os ‘anarquistas por tendência’, repudiam o poder só porque, no fundo, se arreceiam da força. Admitindo o automatismo da vida jurídica, não reconhecem que o poder e direito se completam mutuamente, visto como, assevera Stammler, sintetizando a lição de

⁸ **O Poder**. São Paulo: Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 59, Ed. Saraiva, 1977, p. 35.

⁹ **O Estado Moderno**. São Paulo: 3ª ed., Ed. José Olumpio, 1933, p. 201.

¹⁰ Sobre o termo *jurisfação*, Miguel Reale esclarece que “tendo os termos *legalizar* e *legalização* um significado especialíssimo, usamos as palavras *jurisfação* e *jurisfazer* quando queremos exprimir que algo se torna jurídico. Dizendo que o poder se *jurisfaz*, dizemos mais do que se disséssemos que o poder se *legaliza*, porque a *juridicidade* não é a *legalidade*, visto como é fenômeno jurídico na sua mais vasta amplitude”. In: **Jurisfação do Poder**, Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 59, Ed. Saraiva, 1977, p. 43.

Jhering, o primeiro sem o segundo resulta ineficiente, e o poder sem o direito é *cego*¹¹.

Essa reflexão apresentada por Miguel Reale defende a idéia de que o poder tende a se tornar cada vez mais jurídico. A *jurisfação* do poder o faz cada vez mais imperceptível, “por ser cada vez mais exercido sem violência às vontades e de conformidade e em harmonia com as exigências naturais da convivência humana que se ordena para realizar, pacificamente, os seus fins comuns, muito embora haja períodos que parecem desmentir tal assertiva”¹².

A crítica de Miguel Reale sobre a *jurisfação do poder* é de que “a supremacia do direito não poder ser alcançada *contra* o poder, mas *pelo* poder”. O exercício do poder exige uma qualificação jurídica para que possa ser exercido segundo o direito, para tanto, é necessário que os órgãos juridicamente constituídos sejam qualificados e também requer um grau de desenvolvimento de consciência jurídica dominante em um dado povo, além é claro, de condições objetivas. Ocorrendo esses pressupostos, deve o poder ser dilatado para todos os círculos sociais e, conseqüentemente, ocorrerá a progressiva diminuição do *quantum* despótico¹³.

Ao fazer essa reflexão, Miguel Reale utilizou as idéias de Pontes de Miranda quando discorre: “na formação de quaisquer círculos sociais (do Estado inclusive) primeiro há a vontade qualitativa de organizar e, à medida que a organização se vai efetuando, o progresso quantitativo se introduz com diminuição do quantum despótico, diminuindo a violência devido à sub-rogação quantitativa dos regulamentos”¹⁴.

Sobre o “poder”, Miguel Reale faz a relação deste com o ato de governar. Segundo aquele autor:

Governar é criar continuamente, é apreciar o imprevisto e é decidir diante dos fatos que a lei não previu ou previu de maneira insuficiente. [...]também os dispositivos legais e regulamentos não prescindem da interferência do ‘poder’ que deve agir ‘como se’o corpo social tivesse

¹¹ **Jurisfação do Poder**, Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 59, Ed. Saraiva, 1977, p. 41.

¹² Ibid., op. cit. p. 41.

¹³ Ibid., op. cit. p. 42.

¹⁴ MIRANDA, P. **Sistema de ciência positiva do direito: introdução à ciência do direito**. Rio de Janeiro: 2ª ed, t. 1, Ed. Borsoi, 1972, p. 458.

uma inteligência e uma vontade [...] concordamos que a integração social sempre se verifica mediante um decréscimo de força sem que se dê, propriamente, a neutralização do poder [...] nos dá elementos para compreender por que a soberania encontra ‘limites objetivos’ e não é um poder de fazer e de desfazer segundo a arbitrária vontade dos que governam¹⁵

Sob o enfoque das ciências políticas e sociológicas, o Estado é definido como sendo um conjunto de fenômenos de poder. Max Weber compreendia o Estado como sendo “uma associação política compulsória com uma organização contínua será chamada ‘Estado’, nos termos em que sua equipe administrativa assume com êxito a monopolização do uso legitimado da força física para reforçar sua autoridade”¹⁶, enquanto que para Gramsci, seria a hegemonia revestida de coerção¹⁷.

Sendo então o Estado “uma associação política compulsória” se faz oportuno à reflexão sobre a questão dos grupos políticos de uma sociedade. Para Ramos de Aguiar:

As classes sociais e outros grupos organizados, na medida em que são representativos numérica e produtivamente dentro de uma sociedade, formam grupos políticos, isto é, grupos que tentam representar os interesses desses grupos maiores, que lutam para obter uma parcela do poder ou o controle do poder político¹⁸.

Nessa concepção, o controle do poder político pressupõe uma constante luta entre as classes sociais e os outros grupos organizados – é a luta pelo poder. Nesse contexto, deve-se também refletir sobre os aspectos ideológicos e de *idéia-força* sobre a questão da oposição entre *esferas públicas e privadas*. Essa compreensão passa pelos grupos que detêm o aparelho estatal, podendo estes, emprestar ao Direito um caráter mais publicista ou privatista. Quando um ato é praticado na defesa do bem comum, no interesse de todos os cidadãos, será este um ato público.

¹⁵ **Jurifação do Poder**, op. cit. p. 43.

¹⁶ WEBER, MAX apud AGUIAR, R.A.R. **Direito, Poder e Opressão**. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1980, p. 44.

¹⁷ GRAMSCI, A. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. São Paulo: 2ª ed., Ed. Civilização Brasileira, 1976, p. 149.

¹⁸ AGUIAR, R.A.R. **Direito, Poder e Opressão**. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1980, p.44.

Dessa distinção é que se pode pensar sobre a construção do Estado e este caberá dar a devida gestão (governar) de todos os assuntos que se refiram à *res publica*. Decorre desses aspectos ideológicos o poder do “Estado avocar para si o monopólio do uso da força para utilizar até da violência para controlar aqueles que estão subsumidos a seu poder”¹⁹.

O Estado é então o detentor de poder formal que deve “traduzir a ideologia dos detentores do poder real. Ele deve ser o agente de manutenção dos interesses e da estabilidade da correlação em dado momento histórico”²⁰.

Poder e legitimidade é outra questão crucial, considerando que a autoridade do poder formal somente se estabelece por meio da legitimidade. A autoridade de um agente estatal não deve ser imposta e sim, ser aceita por suas qualidades pessoais ou pelas qualidades do respaldo político ideológico que a sustenta. Portanto, é a *aceitabilidade* que pode fundamentar um governo legítimo.

Essa reflexão traz à baila a relação entre poder e legalidade. Ramos de Aguiar fez a seguinte assertiva:

Um poder, representante de interesses de certos grupos que detêm a concretude do domínio, não sobreviverá se não encontrar uma justificativa mais ou menos operatória que redunde na aceitabilidade mínima por parte dos grupos que se encontram fora da esfera de decisão. Por isso, todo Estado legal pretende ser legítimo. Ora, a legitimidade assim encarada nada mais é do que uma justificativa, uma medida a mais para a manutenção de um grupo no poder, uma extensão da força²¹.

No Brasil a questão da legitimidade esbarra em inúmeras questões cruciais, a exemplo das graves distorções nas distribuições de riquezas entre os grupos sociais e as classes sociais. O analfabetismo funcional também resulta na proibição ideológica de que a maioria dos brasileiros não é conscientizada das suas próprias realidades e possibilidades, forçando-os, para sobreviverem, a trabalharem por longas jornadas de trabalho em situações quase sempre adversas o que lhes acarreta em exclusão social, operando-se uma proibição do modo de produção.

¹⁹ Ibid., op. cit. p. 45.

²⁰ Ibid., op. cit. p. 61.

²¹ AGUIAR, R.A.R. op. cit. p. 62.

Neste contexto, a legitimidade do poder formal, independente de quem está no poder, estará sempre comprometida. Não se pode falar em legitimidade enquanto essas questões não forem minimamente solucionadas, contribuindo, inevitavelmente, para que Estado brasileiro também seja responsável pela beligerância entre grupos e classes sociais.

Sobre o “poder” o pensador Walter Benjamin elaborou uma obra – *Documentos de Cultura/ Documentos de Barbárie (Escritos Escolhidos)*, merecendo especial atenção o texto, *Crítica da Violência – Crítica do Poder*²².

Na apresentação da referida obra de Walter Benjamin, na tradução brasileira, Willi Bolle fez a seguinte explicação:

Crítica da Violência – Crítica do Poder focaliza as grandes instituições do Estado. Explorando a ambigüidade da palavra *Gewalt* (que tanto pode designar ‘violência’ quanto o ‘poder’), o crítico mostra que o direito institucionalizado é essencialmente ‘mítico’, ou seja, constitui a vontade de permanência dos vitoriosos do poder. (O contexto político a que se refere o ensaio é a tentativa da Revolução alemã de 1918 e o aparato jurídico da República de Weimar, comprometido com o *ancien regime* – interpretação com a qual Benjamin se distancia de conservadores como Carl Schmitt e liberais como Kurt Hiller.) Como instâncias que garantem o *status quo* aparecem o poder militar e o poder da polícia. O poder virtual de controle – o dos parlamentos – não funciona, já que ‘perderam a consciência das forças revolucionárias às quais devem sua existência’. Ressuscitar essas forças é, pois, a intenção de Benjamin – que se afasta do marxismo pelo competente anárquica e pela procura de meios jurídicos ‘puros’ – deixa em suspenso qualquer proposta utilizável em termos de uma ‘*Realpolitik*’. Prefere mostrar que os interesses de poder sempre levam de volta ao estado de violência e que a idéia de justiça – cuja única expressão autêntica seria o poder divino – continua sendo usurpada pelo Estado²³.

Na presente dissertação o termo “poder” será analisado sob o viés do poder formal, quando impera a vontade daqueles que detêm o poder político e que se utilizam do Estado para fazer valer seus interesses. Essa compreensão será completada com a crítica benjaminiana de que o “poder” se confunde em muitas vezes com a “violência”. Sob as instâncias garantidoras do *status quo* – poder formal do Estado, Walter Benjamin apresentou a seguinte reflexão crítica sobre o papel da polícia:

²² BENJAMIN, W. **Documentos de Cultura/ Documentos de Barbárie**. São Paulo: 10ª ed., Ed. Cultrix, 1995.

É verdade que a polícia é um poder para fins jurídicos (com direito de executar medidas), mas ao mesmo tempo com a autorização de ela própria, dentro de amplos limites, instituir tais fins jurídicos (através do direito de baixar decretos). A infâmia dessa instituição – sentida por poucos, porque raramente a competência da polícia é suficiente para praticar intervenções mais grosseiras, podendo, no entanto, investir cegamente nas áreas mais vulneráveis e contra cidadãos sensatos, sob a alegação de que contra eles o Estado não é protegido pelas leis – consiste em que ali se encontra suspensa a separação entre poder instituinte e poder mantenedor do direito. [...] Na verdade, o “direito” da polícia é o ponto em que o Estado – ou por impotência ou devido às inter-relações imanentes a qualquer ordem judiciária – não pode mais garantir, através da ordem jurídica, seus fins empíricos, que deseja atingir a qualquer preço. Por isso, ‘por questões de segurança’, a polícia intervém em inúmeros casos, em que não existe situação jurídica definida, sem falar nos casos em que a polícia acompanha ou simplesmente controla o cidadão, sem qualquer referência a fins jurídicos, como um aborrecimento brutal, ao longo de uma vida regulamentada por decretos. [...] E, apesar de a polícia amiúde ter o mesmo aspecto em toda a parte, não se pode negar que seu espírito é menos arrasador na monarquia absoluta – onde ela representa o poder do soberano, que reúne plenos poderes legislativos e executivos – do que nos regimes democráticos, onde sua existência, não sublimada por nenhuma relação desse tipo, testemunha a maior degenerescência imaginável do poder²⁴.

Prosseguindo suas reflexões sobre a relação do poder com a polícia, Walter Benjamin lecionou:

[...] dois tipos de poder: poder instituinte e mantenedor do Direito, ambos presentes no Estado moderno. O poder da polícia se emancipou dessas duas condições. É um poder instituinte do Direito – cuja função característica não é promulgar leis, mas baixar decretos com expectativa de direito – e um poder mantenedor do Direito, uma vez que se põe à disposição de tais fins. A afirmação de que os fins do poder policial seriam idênticos aos do Direito restante ou pelo menos ligados a eles é falsa. Na verdade o *direito* da polícia é o ponto em que o Estado – ou por impotência ou desvio às inter-relações imanentes de qualquer ordem judiciária – não pode mais garantir, através da ordem jurídica, seus fins empíricos, que deseja atingir a qualquer preço²⁵.

A segurança pública não pode e não dever ser instituída através de um discurso que exalte somente o novo poder de vigilância e controle das instituições

²³ Ibid, op. cit. pp. 12-3.

²⁴ Ibid., op. cit. p. 166-7.

²⁵ BENJAMIN, W. **Crítica da Violência, Crítica do Poder**. São Paulo: Revista Espaço Acadêmico, ano II, nº 21, 2003.

policiais visto que, essa fala poder resultar num “Estado-fortaleza” que alicerçado no princípio da indiferença social do Estado promove o seu próprio afastamento da maioria da população.

Atualmente, no Brasil, percebe-se que o “poder” ainda centraliza o seu discurso na pertinência da manutenção do “Estado-fortaleza” capaz de promover a “limpeza” social das crianças de rua, das prostitutas e homossexuais, dos bandidos mirins, dos marginais pobres, dentre outros. Essa “limpeza” sempre foi incentivada e acobertada pelo “poder estatal” quando aceita ou tolera a total impunidade dos excessos cometidos por seus agentes. Dessa maneira, a violência policial no Brasil reproduz a ordem social. Embora os executores e a maioria de vítimas de crimes violentos são da mesma classe social – pobres e marginalizados – a sociedade ainda não percebeu o crime como sendo um problema que a afeta integralmente.

Essas reflexões são importantes para demonstra que mesmo num Estados Democráticos de Direito pode ocorrer uma degenerescência das instituições policiais quando o poder formal as utiliza para se perpetuar, não permitindo a alternância democrática do poder. A democracia necessita então de uma retórica capaz de justificar os interesses do “poder”. Essa retórica encontrará ressonância nas práticas discursivas do Direito, portanto, oportuno é refletir criticamente sobre essas práticas discursivas.

1.2 LINGÜÍSTICA E DIREITO

Mudar o Direito é mudar o poder. As relações de força em uma sociedade se expressam através de um ordenamento jurídico que representa a linguagem no seio do discurso do poder político. Portanto, a lingüística é uma abordagem das práticas discursivas. Pensando em discurso fica claro que o Direito é a ideologia que

sanciona, é a linguagem normativa que instrumentaliza a ideologia do legislador ou a amolda às pressões contrárias, a fim de que sobreviva²⁶.

Esta questão do discurso (lingüística) não é tão simples. Os clássicos de marxismo sempre distinguiram o Estado, o poder do Estado, o aparelho do Estado é o que Althusser convencionou chamar de *Aparelhos Ideológicos do Estado*, do qual a segurança pública se destaca.

O poder do Estado compreende organismos e instâncias diversas: o poder central, o aparelho administrativo, político, os tribunais, as prisões, instituições distintas, especializadas (Igreja, Escola, etc) que não atuam através da violência física, mas da ideológica.

É a partir desta discussão – mais ampla, a argumentação da presente dissertação se assentará preferencialmente sobre os discursos políticos que instituem as práticas dos “aparelhos ideológicos do Estado”. Assim sendo, a conceituação marxista de “*Aparelhos Ideológicos do Estado*” é importante, na medida em que permite sair da problemática funcionalista da instituição e dos papéis.

Todo discurso tem conteúdo ideológico quando traduz uma visão de mundo ou uma visão da história sob a ótica de quem o elabora. Assim sendo, o Direito é a expressão mais alta da tradução ideológica do poder, segundo o entendimento de Ramos de Aguiar. Para ele o “regime político” nada mais é do que a explicitação situada do poder que se exterioriza através do Estado, cabendo a este poder político editar normas que traduzem a ideologia e ao aparelho estatal a função de sancionadora que regula, controla e promove condutas. Para a maioria dos estudiosos não há Direito regulamentando a concordância.

Discurso e Direito podem ser relacionados da seguinte forma:

O direito, enquanto o poder é mantido, desenvolve-se (ou simplesmente muda) por meio de arranjos que, direta ou indiretamente, confirmam o discurso do poder. Como já foi dito, ele pode invadir o *praeter legem*, nunca o *contra-legem*, de modo mais simples, ele pode redimensionar sua ideologia fundante, mas nunca contrariá-la²⁷.

²⁶ Ibid., op. cit. p. 79.

²⁷ Ibid., op. cit. p. 64.

Neste contexto, os meios de produção têm grande poder para formatar os discursos do poder e, como exemplo, vige ainda no Brasil as contravenções penais: da mendicância e vadiagem além do crime “outras fraudes”, dentre outros. Se pessoas não produzem, conseqüentemente, serão dificilmente controladas pelo Estado - motivo pelos quais, devem eles ser estigmatizados e colocados como “criminosos marginais”.

A mudança do *discurso do poder* pressupõe que os dominados possam ascender ao poder, cabendo-lhes apenas dois caminhos: o pacífico e o violento. Via de regra, o melhor caminho seria pelo meio pacífico, onde são construídos consensos entre todos os setores sociais e entre as classes sociais.

Foucault, filósofo que também influenciou os frankfurtianos, em vários de seus livros e textos tratou da relação intrínseca entre discurso e poder. Os mecanismos de controle relacionados com o discurso revelam rapidamente sua ligação com o poder – aquilo que é tomado como verdadeiro em determinada época - sendo não só aquilo que manifesta o desejo, mas também objeto do mesmo; não apenas se traduzindo como resultado de lutas ou sistemas de dominação, mas aquilo por que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar. O discurso também é elemento constitutivo da memória: legitimador de uma memória dominante, institucionalizada e também de uma memória esquecida – aquela apagada temporariamente, já que não interessa ao círculo dominante – mas que pode ressurgir com mais força e vigor, trazendo o que em discurso chamamos de resistência que pode ser compreendida como: a possibilidade de, ao dizer outras coisas no lugar daquelas prováveis ou previsíveis, deslocar sentidos já esperados, ressignificando rituais enunciativos, deslocando processos interpretativos já existentes²⁸. Do choque entre o discurso da memória dominante e do discurso de resistência quando a linguagem das partes envolvidas não reconhece a pretensão postulatória do outro, inviabilizando a construção do consenso, aflora a violência.

A garantia da democracia passa pela linguagem, considerando que a própria democracia pressupõe a compreensão de interesses mútuos e o alcance de um

²⁸ FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. São Paulo. 9ª ed. Loyola, 2003.

consenso. Esse é o ponto central da obra de Jürgen Habermas, principalmente, quando faz o seguinte alerta: “Ainda não se descobriu que a linguagem é a teia em cujas malhas os sujeitos estão presos e das quais eles necessitam para se formar como sujeitos” e prosseguindo, reafirma: “o consenso e o entendimento residem no interior da linguagem, constituindo o seus telos.”²⁹

O conhecimento não é então concebido de forma ingênua, visto que sua conformação decorre de redes de pré-significados que já estão enraizados em decorrência de complexas gramáticas de práticas – sociais, históricas e lingüísticas, que nos são legadas e estão em contínuo processo de mutação. Assim sendo, Jürgen Habermas considera essas práticas ao construir um conceito discursivo do Direito, sendo que o ponto fulcral da *Teoria do Discurso* de Jürgen Habermas reside na tensão entre facticidade e validade na linguagem. Para o pensador alemão, a teoria do agir comunicativo pode ser o caminho para solucionar a tensão entre facticidade e validade.

A linguagem pode se constituir em um poderoso instrumento garantidor da democracia desde que o ato de comunicação seja claro. Para Jürgen Habermas, a distorção de palavras e de sua compreensão impede uma comunicação efetiva, o consenso e, portanto, a prática efetiva da democracia.

Neste contexto, João Ribeiro Junior, ao refletir sobre o Direito também analisa o papel da linguagem, especialmente a escrita, que pode ou não garantir a democracia aos povos, mas também justifica a presença de um Direito imposto por uma autoridade sobre uma pessoa, cidade ou nação³⁰. Jürgen Habermas ao apresentar a teoria do agir comunicativa, com aguçada lucidez, demonstrou que a validade desse Direito está na crença do destinatário de que a norma a que se sujeita é também criada por ele, e que sua eficácia depende de uma interpretação do magistrado, coerente com cada situação real e concreta.

O papel da linguagem como vetor de integração social, pode ser assim compreendido:

²⁹ HABERMAS, J. apud SIEBENEICHLER, F.B. **Jürgen Habermas – Razão Comunicativa e Emancipação**. Rio de Janeiro: 3ª ed., Ed. Tempo Brasileiro, 1994, p. 10.

³⁰ RIBEIRO JUNIOR, J. **Pessoa, Estado e Direito**. Campinas: Ed. Copola, 1994.

Desta forma, o agir comunicativo é o meio pelo qual podemos construir integração social, porque, por um lado, podemos por ele alcançar o entendimento sobre ‘objetos’ e, por outro, quando o entendimento não é possível de ser alcançado, podemos fazer um uso reflexivo que nos permite problematizar as pretensões de validade levantadas. Essa capacidade de problematização, Habermas *chama de discurso*³¹.

Respeitadas as linguagens que operam na sociedade e o agir comunicativo, o Direito pode desempenhar uma função socialmente integradora, como observa Jürgen Habermas: “Para preencher a sua função de estabilização das expectativas nas sociedades modernas, o Direito precisa conservar um nexos interno com a força socialmente integradora do agir comunicativo”³².

Ele defere particular importância aos direitos humanos quando assim expressa: “Os direitos humanos e o princípio da soberania do povo formam as idéias em cuja luz é possível justificar o direito moderno; isso não é mera causalidade”³³.

No pensamento habermasiano, o poder político depende do Direito para se legitimar, porém, também é correto afirmar que o Direito depende do aparato político estatal para ser implementado. Conseqüentemente, a Política necessita manter a conexão entre os imperativos sistêmicos do poder administrativo e a capacidade de integração do poder comunicativo. O Direito é a linguagem capaz de traduzir e sustentar essa conexão. Refletindo dessa forma, somente a partir do Direito é possível institucionalizar formas de resolução de conflitos dentro do sistema político que atendam à necessidade de manutenção da conexão entre poder administrativo e poder comunicado nas diversas esferas públicas. Sendo assim, Jürgen Habermas defende a tese de que no Direito não dever persistir o seu caráter essencialmente de normatividade visto que, diante da complexidade social, pode o Direito deixar de cumprir suas funções, principalmente, o de promover a integração social³⁴.

Ademais, salienta que a força do Direito tem muito mais fundamento na aliança formada que “a positividade do Direito estabelece com a pretensão à

³¹ REPOLÊS, M.F.S. **Habermas e a desobediência civil**. Belo Horizonte: Ed. Mandamentos, 2003, p. 34.

³² HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Trad. Flávio Bueno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro, v.1, 1997, p. 115.

³³ *Ibid.*, op. cit. p. 133.

³⁴ REPOLÊS, M.F.S. **Habermas e a desobediência civil**. Belo Horizonte: Ed. Mandamentos, 2003,

legitimidade”. Daí se verifica “o entrelaçamento estrutural entre a aceitação, que fundamenta os fatos, e a aceitabilidade exigida por pretensões de validade, que já estava produzida no agir comunicativo e na ordem social mais ou menos natural, na forma de tensão entre facticidade e validade”³⁵.

Sobre a importância da linguagem e seus critérios de validade, principalmente no que diz respeito a construir consensos, é de grande valia às políticas de segurança pública e para elaborar pertinentes normas legais sobre a matéria, Jürgen Habermas leciona:

... o meio da linguagem natural dispõe de um potencial de forças de ligação utilizável para fins de coordenação da ação. No momento em que um falante assume, através de sua pretensão de validade criticável, a garantia de aduzir eventualmente razões em prol da validade da ação de fala, o ouvinte, que conhece as condições de aceitabilidade e compreende o que é dito, é desafiado a tomar uma posição, baseado em motivos racionais; caso ele reconheça a pretensão de validade, aceitando a oferta contida no ato de fala, ele assume a sua parte de obrigatoriedade decorrentes do que é dito, as quais são relevantes para as conseqüências da integração e se impõe a todos os envolvidos³⁶.

A teoria do discurso de Jürgen Habermas é de capital importância à segurança pública quando seu ferramental teórico auxilia a compreender as complexas gramáticas de práticas lingüísticas, sociais e históricas, dentre outras. A teoria discursiva habermasiana propicia aos estudiosos uma reflexão crítica dos discursos políticos e jurídicos sobre segurança pública.

Sobre os discursos declamados sobre a segurança pública é oportuna a reflexão de Sorj quando reafirma:

[...] que há no Brasil um particular problema de violência, abuso policial, precariedade crônica do sistema penal e impunidade vergonhosa dos grupos dominantes. Isso tem levado a administração dos conflitos sociais a ser estabelecida segundo métodos alternativos encontrados pela burocracia estatal que coloca frequentemente a polícia como árbitro dos conflitos locais. Nesse sentido, fatos e normas existentes são interpretados por um aparelho burocrático de controle e punição que não representa necessariamente o Poder Judiciário, mas a Polícia Judiciária. A

pp. 44-8.

³⁵ HABERMAS, J. **Direito e democracia**, vol.1, p. 60.

³⁶ **Pensamento pós-metafísico**. Trad. Flávio Bueno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Ed.Tempo Brasileiro, 1990, p. 82.

possibilidade de se ter interpretações hermenêuticas e procedurais dialógicas, no sentido atribuído por Habermas, exprimindo uma dialética entre a igualdade de fato e de direito, torna-se problemática³⁷.

A construção de consenso em matéria de segurança pública é tarefa das mais difíceis, principalmente no Brasil. Antagônicos discursos são encontrados nas diversas esferas públicas brasileiras, como a exemplo, do problema da delação.

Juridicamente, a delação foi elevada a instituto jurídico que permite ao Estado a não punir ou a diminuir a pena dos criminosos que colaboram com as investigações criminais ou a instrução criminal. A delação passa a ser um processo de barganha entre o crime organizado e o Estado que decorre das limitações estruturais e operacionais das instituições responsáveis pelo sistema de segurança pública. Moralmente reprovável, a delação é conflitante com outro discurso jurídico - o do instituto do arrependimento posterior. O discurso jurídico da delação premiada não constrói uma pauta positiva e estimula o Estado a operar o “denuncismo” e as barganhas.

Em sentido contrário, a delação inserida na “lei do cão” (lei do silêncio) – a linguagem institucionalizada no mundo do crime, resulta ao delator, quando descoberto por seus pares, em sua morte. Soma-se a esse contexto a omissão do Estado em não implementar satisfatoriamente a lei de proteção a testemunhas, acarretando, na prática, em uma “limpeza higiênica” daqueles que se relacionaram com o crime – quer direta ou indiretamente.

Exemplos como esse são oportunos para demonstrar os pluralismos de discursos sobre uma mesma matéria, cabendo ao Estado problematizá-los, conforme a teoria discursiva habermasiana, para quiçá, procurar satisfatória solução.

Outro aspecto relevante em matéria de segurança pública é a constante mudança de discursos no âmbito jurídico. A atual Constituição Federal já não passa de uma colcha de retalhos diante das inúmeras Emendas Constitucionais aprovadas nos últimos anos, podendo, assim, ser questionado sobre a legitimidades dos discursos constitucionais.

³⁷ SORJ, B. **A nova sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000, p. 114.

Não obstante, discursos repressivos imperam no ordenamento jurídico infraconstitucional sobre as matérias de segurança pública como exemplo: a lei dos crimes hediondos e da lei que acresceu a lei de execução penal o regime disciplinar diferenciado (RDD). São novos discursos a modificar consensos anteriores, gerando, assim, uma insegurança jurídica.

Sobre essas constantes mudanças operadas nos discursos brasileiros sobre o papel da segurança pública, importante são os ensinamentos de Jürgen Habermas, principalmente, sobre o *paradigma do entendimento*. Esse paradigma tem por orientação a integração geral da sociedade, através de um acordo sobre os princípios de uma ação política legítima que se deve assentar nos critérios de verdade, justiça e autenticidade, segundo o referido pensador alemão.

No Brasil, os atores políticos constantemente se sentem livres para alterar os pactos constitucionais, com o viés preponderante dos interesses econômicos. Se a Constituição Federal é modificada ainda resta indagar o seguinte: o contrato originário foi estabelecido de má-fé? Ocorrendo essa hipótese, não há como se falar em *verdade, justiça* ou *autenticidade*. No contexto dessa hipótese, fica claro uma ausência de veracidade dos argumentos entre os interlocutores o que inviabiliza qualquer paradigma de entendimento.

A releitura dos discursos concernentes à segurança pública contribui para refletir sobre a pertinência de se construir um *paradigma do entendimento* capaz de operar a “regulação moral dos conflitos, ou a garantia ética de identidades e formas de vida”³⁸.

1.3 A POLÍCIA, A ORDEM E A SEGURANÇA PÚBLICA

Walter Ceneviva sempre defendeu a idéia de que a preservação da paz social é elemento necessário à prática democrática, portanto, afirmou: “é

indissoluvelmente compatibilizada com a manutenção da ordem pública. Através desta se garante a incolumidade das pessoas e o patrimônio público e privado. Os objetivos mencionados consubstanciam um dever do Estado para com os seus cidadãos, que têm direito à própria segurança, vinculando-se, contudo, às responsabilidades que dela decorrem”. Para ele, o princípio fundamental da segurança social “consiste, formalmente, na observação das leis vigentes, pelo Estado e pelas pessoas”³⁹.

Refletir sobre a organização social impõe um questionamento sobre as instituições e normas que, via de regra, irão configurar uma ordem.

A noção de ordem conota um sentido geral de regularidade, de estabilidade, de simetria. A ordem social, em qualquer padrão ou grau de organização implica uma diversificação mais ou menos estável de níveis, de “ordens”, classes, castas, enfim uma hierarquia. Isto significa que a ordem, implicando uma hierarquia, corresponde a alguma estrutura de poder. O poder é sempre um fenômeno desigualitário, e se apresenta sob formas variáveis que, através dos tempos, configuram sistemas políticos: monarquia, aristocracia, repúblicas democráticas. Dentro da evolução de tais formas surge o Estado. No sentido amplo, ele aparece nos antigos impérios e na pólis grega; no sentido restrito, ele é um componente do mundo romano, herdado fragmentariamente pelos povos medievais e retomado pelos povos modernos. Na história moderna, o Estado veio a ser centro da vida política e base “oficial” da própria ordem⁴⁰.

A Constituição Federal de 1988 conferiu ao Estado brasileiro uma estrutura jurídica e situa as competências normativas interiores no próprio ordenamento, dentre as quais, a segurança pública. A violência e a criminalidade têm promovido, ultimamente, uma ruptura institucional.

A expressão “ordem pública” é considerada pela maioria dos doutrinadores como extremamente vaga e ampla. É necessário, porém, pensar que não é só oportuna a manutenção material da ordem na rua, mas também é de suma importância a manutenção de uma certa ordem moral.

Sobre a temática “segurança pública”, José Afonso da Silva lecionou:

³⁸ HABERMAS, J. **Direito e democracia**, vol.II, p. 47.

³⁹ **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1989, pp. 231-2.

⁴⁰ SALDANHA, Nelson. **Ordem Jurídica**. Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 56. São Paulo: Ed. Saraiva, 1977, p. 268.

Na teoria jurídica a palavra ‘segurança’ assume o sentido de garantia, proteção, estabilidade de situação ou pessoa em vários campos, dependente do adjetivo que a qualifica. ‘Segurança jurídica’ consiste na garantia de estabilidade e de certeza dos negócios jurídicos, de sorte que as pessoas saibam de antemão que, uma vez envolvidas em determinada relação jurídica, esta se mantém estável, mesmo se modificar a base legal sob a qual se estabeleceu. ‘Segurança social’ significa a previsão de vários meios que garantam aos indivíduos e suas famílias condições sociais dignas; tais meios revelam basicamente como conjunto de direitos sociais. A Constituição, nesse sentido, preferiu o espanholismo seguridade social. ‘Segurança nacional’ refere-se às condições básicas de defesa do Estado. ‘Segurança Pública’ é manutenção da ordem pública interna. A doutrina italiana observa que a segurança pública é o ordenado e pacífico desenvolvimento da vida de uma comunidade nacional ou local e que seu conceito vem geralmente associado à noção de ordem pública, com dificuldade de distinguir conceitualmente os dois termos que não raro se empregam essencialmente como sinônimos⁴¹.

A “ordem pública” pode também ser compreendida como sendo uma situação de pacífica convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, em curto prazo, a prática de crimes⁴².

Decorre dessas definições que a convivência pacífica, num Estado-Democrático de Direito, pressupõe as divergências e debates de idéias, porém, não sendo tolerado que essas contendas trasbordem para a violência. Muitas vezes nesta nação, sob a falsa justificativa de garantir a ordem pública, diante de divergências de idéias e pensamentos, são desrespeitados os direitos fundamentais da pessoa humana, acirrando os níveis de violência e criminalidade. Nessa contextualização, Ceneviva já argumentou:

O conceito de segurança diz com a estrutura do Estado. Quando a nação é frágil, quando a sua organização para preservar a comunidade é ineficaz, quando o indivíduo não tem proteção suficiente contra o mesmo Estado, a segurança se enfraquece. Quando tais fatos ocorrem, o conjunto de todas as pessoas submetidas ao mesmo ordenamento jurídico fica em perigo⁴³.

⁴¹ SILVA, J. A. **Segurança Pública no Brasil e na Itália**. São Paulo: Arquivos da Polícia Civil, v. 44, Ed. Arte Gráfica, p. 5.

⁴² BARILE, P. **Il soggetto privato nella costituzione italiana**. Padova: Cedam, 1953, p.117.

⁴³ CENEVIVA, W. op. cit. p. 232.

Por outro lado, a famigerada cultura nacional de propugnar a defesa das draconianas leis que zelam pela “segurança nacional”, demonstrou e demonstra apenas os tentáculos opressores do Estado brasileiro para reprimir e silenciar as oposições políticas e as pessoas que não interessam ao sistema econômico. Essas leis somente se justificam quando a sua finalidade única é a defesa da ordem constitucional democrática, como era previsto na Constituição de 1946. Para o constitucionalista José Afonso da Silva, que já ocupou a direção da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, apresentou o seguinte entendimento de segurança pública:

Consiste numa situação de preservação ou estabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e a defesa de seus legítimos interesses. Na sua dinâmica, é uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas. Segundo a Constituição, a segurança pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através da polícia federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal, das polícias civis, das policiais militares e corpos de bombeiros militares (art. 144)⁴⁴.

A segurança pública, refletindo sobre alguns dos seus aspectos teleológicos, pode ser compreendida como atividade estatal capaz de garantir a felicidade dos integrantes da sociedade humana, neste sentido:

O fim do Estado não é, repito, fazer passarem os homens da condição de seres racionais à de seres autômatos, mas, ao contrário, foi instituído para que suas almas e seus corpos desenvolvam sua função com segurança e para empregarem sua razão livremente; para que não predomine o ódio, a cólera nem astúcia e se tratem com benevolência⁴⁵.

Fundamentando-se neste pensamento de Hobbes é possível idealizar a segurança pública como uma das variáveis do desenvolvimento/progresso da pessoa humana. Murilo de Macedo Pereira assim, pensando, entendeu que:

[...] a segurança pública é uma variável do desenvolvimento/progresso, portanto, também da área da atividade da autoridade policial civil que

⁴⁴ SILVA, J. A. op. cit. p.6.

⁴⁵ HOBBS, T. op. cit. p. 8.

pode preservar os fundamentos do Estado Democrático de direito, isto é, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político e o poder popular exercido por meio de representantes eleitos diretamente, pelo voto direto, secreto e universal⁴⁶.

É possível também associar o conceito de segurança pública com o conceito mais amplo de “bem-estar”. O grande defensor dessa reflexão foi Pontes de Miranda, quando lecionou:

(...) A ordem, tranqüilidade e segurança pública estão, de certo modo, subsumidas no conceito de bem-estar. O texto constitucional especializou a referência (v.g., o texto do art. 16, V, da Constituição de 1937). Não só ao da polícia criminal, nem só ao de polícia criminal contravencional. Onde há perigo, ameaça aí se justifica falar-se de polícia. Caminhos, estradas, pontes, águas, rios, mares, lagos, florestas, plantações, criação, caça, pesca são motivos de policiamento, como uso de armas, uso de palavras pudendas, obscenas ou inconvenientes, galanteios de mau gosto e sem propósito, meretrício, diversos costumes soltos etc⁴⁷.

Pontes de Miranda já demonstrava uma preocupação atualíssima com o meio ambiente, não sendo admissível pensar em segurança pública sem que se preserve o bem-estar da pessoa humana através de um meio ambiente sadio.

Asseveram alguns doutrinadores que a segurança pública pode ser compreendida também como defesa do cidadão dos perigos e ameaças do excesso ou arbítrio do poder do Estado. Por outro lado, a ausência de uma administração pública racional e responsável pode inviabilizar a função estatal de gestora da segurança pública.

Outra crucial reflexão relacionada a segurança pública, diz respeito às limitações da liberdade. Para Pontes de Miranda, a limitação à liberdade somente se justifica quando “protege a liberdade mesma, a igualdade e a forma de Estado. Porém não é só: é mister que não viole outro princípio”⁴⁸.

Nesse viés, Pontes de Miranda entendeu que a liberdade não é um conceito absoluto, portanto, para preservar a segurança do governo e para defender a

⁴⁶ PEREIRA, M.M. et al. **Subsídios para uma Política/Sistema/Filosofia de Segurança Pública**, São Paulo: Revista ADEPESP n° 21, 1996, p. 95.

⁴⁷ MIRANDA, P. op. cit. p. 143.

segurança dos indivíduos contra as ameaças de outros indivíduos, pode o Estado então limitar as liberdades do homem em benefício da sociedade.

Dois requisitos são imperativos para limitar a liberdade da pessoa humana no concernente à segurança pública. A segurança do governo através de limitações de liberdade da pessoa humana somente é admissível quando se trata de governos legítimos que materializem o poder justo. Esse poder justo tem por missão a preservação dos princípios e das normas que visam assegurar os direitos individuais que estão vinculados à própria dignidade humana.

Sendo legítimo o governo, tem o povo a obrigação de preservar esse governo, partindo do princípio de que a existência de direito, dentre os quais o da segurança pública pressupõe a existência de governo, conforme o seguinte argumento de Bentham: “Restrições de liberdade são inevitáveis. É impossível criar (ou desfrutar) direitos, impor obrigações, proteger a pessoa, a subsistência, a própria liberdade, a não ser a expensas da liberdade”⁴⁹.

A segurança pública refletida sob o enfoque da limitação da liberdade individual, merece uma compreensão extensiva e crítica do próprio indivíduo quando de sua convivência social, considerando que o indivíduo pode fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ele perturbar a liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a⁵⁰.

Por imperativo constitucional compete ao Estado brasileiro operar à gestão da segurança pública também com o viés de garantir a toda pessoa humana um pacífico desenvolvimento material/espiritual ou físico/psíquico. Outra exigência do mandamento constitucional (art. 144, CF-1988) é em estipular que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos. A responsabilidade permanente de todos para com a segurança pública é de suma importância para os brasileiros na medida em que os transforma em participantes diretos de um processo constante de gestão e aperfeiçoamento da segurança pública, colaborando, dessa maneira, para como o fortalecimento das instituições democráticas.

⁴⁸ MIRANDA, P. **Democracia, liberdade, igualdade; os três caminhos**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1979.

⁴⁹ Bentham, J. op. cit.

⁵⁰ L'APICCIRELLA, C. F. P. **Segurança Pública**. São Paulo: Revista Adepesp n° 31, 2001, p. 39.

Outra reflexão oportuna é como a segurança pública se correlaciona diretamente com a palavra “polícia”. Etimologicamente, a palavra polícia originou-se do grego *polis* que significa o ordenamento político do Estado⁵¹. “Aos poucos polícia passa a significar a atividade administrativa tendente a assegurar a ordem, a paz interna, a harmonia e, mais tarde, o órgão do Estado que zela pela segurança dos cidadãos”⁵². Hélio Tornaghi prosseguindo sua definição a respeito de polícia afirma que “designa hoje em dia o Órgão a que se atribui, exclusivamente, a função negativa, a função de evitar a alteração da ordem jurídica”⁵³.

No Brasil, o legislador pátrio optou por uma cisão das atividades policiais, ao não estruturar nos Estados Federados uma polícia de ciclo completo, ou seja, preventiva e repressiva. Essa dicotomia organizacional policial tem acarretado em prejuízos incomensuráveis à segurança pública.

José Afonso da Silva, no aspecto polícia, preleciona:

A atividade de polícia realiza-se de vários modos pelo que a polícia se distingue em administrativa e de segurança, esta compreende a polícia ostensiva e a polícia judiciária. A polícia administrativa tem por objeto as limitações impostas a bens jurídicos individuais (liberdade e propriedade), manifesta-se positivamente, pois que diz respeito à regulamentação de atividades específicas, a fim de delinear a esfera juridicamente tutelada da liberdade e da propriedade dos cidadãos. A polícia de segurança, ao contrário, se exprime essencialmente por meio de atividades de tipo preventivo-impeditivo a respeito de elementos de perigo para a pacífica e geral convivência dos cidadãos, e que, em sentido estrito, é a polícia ostensiva que tem por objetivo a preservação da ordem pública e, pois, as medidas preventivas que em sua prudência julga necessárias para evitar o dano ou o perigo para as pessoas. Mas, apesar de toda vigilância, não é possível evitar o crime, sendo, pois necessária a existência de um sistema que apure os fatos delituosos e cuide da perseguição aos seus agentes. Esse sistema envolve as atividades de investigação, de apuração das infrações penais, a indicação da autoria, assim como o processo judicial pertinente à punição do agente. É aí que entra a polícia judiciária, que tem por objetivo precisamente aquelas atividades de investigação, de apuração das infrações penais e de indicação de sua autoria, a fim de fornecer os elementos necessários ao Ministério Público em sua função repressiva das condutas criminosas, por via de ação penal pública⁵⁴.

⁵¹ SILVA, J. A. **Segurança Pública no Brasil e na Itália**. São Paulo: Arquivos da Polícia Civil, v. 44, Serviço Gráfico da ACADEPOL/SP, p. 6.

⁵² TORNAGHI, H. **Processo Penal**. Rio de Janeiro: Coelho Branco Editor, 1953, pp. 255-6.

⁵³ *Ibid.*, pp. 255-6.

⁵⁴ SILVA, J. A. *op. cit.* pp. 6-7.

Diante de suas nobilíssimas funções, dentre elas a de garantidora da paz social, segundo Bismael Batista Moraes, “a polícia deve ser um bem social, pois a sua institucionalização decorre de sua imprescindibilidade para a sociedade humana”⁵⁵.

Sendo a polícia um bem social, entendeu Bismael Batista Moraes que ela não é boa ou má por si mesma. É o poder político que a transforma em instrumento de gestão da paz social ou a degenera como instrumento de opressão e de dominação.

A violência e a criminalidade exacerbada leva-nos a refletir sobre o distanciamento dos organismos policiais das suas missões e atribuições que lhes são impostas pelo nosso ordenamento jurídico, principalmente, como organismos responsáveis pela ordem e bem-estar público.

No Brasil, infelizmente, nunca existiu uma filosofia policial centrada em princípios cientificamente sólidos e juridicamente válidos, capaz de conscientizar os organismos policiais de que não devem ser eles instrumentos nas mãos do poder dominante e, devem ser eles verdadeiras instituições a serviço da harmonia social⁵⁶.

Nitidamente, percebe-se que a segurança pública continua ainda é um instrumento de opressão contra os pobres e o marginalizados na medida em que a criminalização secundária, operada pela polícia, escolhe preferencialmente os excluídos e as etnias não dominantes. Neste contexto, a segurança pública como poder repressor do Estado, obriga a retomada da seguinte reflexão de Max Weber:

[...] a relação entre Estado e a violência é particularmente íntima. Em todos os tempos, os agrupamentos políticos mais diversos – a começar pela família – recorrem à violência física, tendo-a como instrumento normal do poder. Em nossa época, entretanto, devemos conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território, reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física. É, com efeito, próprio da nossa época o não reconhecer, em relação a qualquer outro grupo ou aos indivíduos, o direito de fazer uso da violência, a não ser nos casos em que o Estado tolere: o Estado se transforma, portanto, na única fonte do ‘direito’ à violência⁵⁷.

⁵⁵ **Do preconceito jurídico contra a Polícia.** São Paulo: Arquivos da Polícia Civil, v. 43, Serviço Gráfico da ACADEPOL/SP, 1993, p. 125.

⁵⁶ Ibid., p. 125.

⁵⁷ **Ciência e Política – Duas Vocações.** Trad. de Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Editora Cultrix, 1968, p. 56.

Estas reflexões weberianas (que influenciou o pensamento de inúmeros frankfurtianos) são importantes para que se compreenda a relação poder político e violência, principalmente, quando o poder político é ilegítimo por não se encontrar nas mãos de homens bons, idealistas do bem público. Atualmente, prospera a tese de que a administração da justiça criminal tem se constituído, em certos aspectos, como vetor de desigualdade da justiça social visto que, o pensamento burguês é formal e inteiramente ilusório quando preconiza que todos são iguais perante a lei, dogma dos regimes democráticos, que não se materializa na prática, diante da criminalização secundária operada pela polícia a mando do poder político. No Brasil, a crescente violência e a repressão desenfreada sobre os excluídos vem colocando em risco nossa democracia.

Sobre a desigualdade da justiça, Cláudio Heleno Fragozo faz a seguinte citação de Muñoz Conde (Función Motivadora de la Norma Penal y Marginalización) quando observa que: “as próprias normas são instrumentos de marginalização, quando editadas e acionadas por grupos minoritários de pressão - manipuladores do poder, quando se encontram em discrepância com a valoração geral prevalente no meio social”⁵⁸.

Não há como desconsiderar que a “lei dos crimes hediondos” foi um instrumento de marginalização e nada de positivo trouxe para minimizar a criminalidade, considerando que os valores básicos de dignidade humana, para parcela significativa da sociedade, continuaram a ser desrespeitados pelo Estado brasileiro.

As assertivas de Manoel Pedro Pimentel, ao citar a obra de Juarez Cirino dos Santos (“Violência Institucional”), são também reflexões críticas sobre a polícia:

Luz da Nova Criminologia, a polícia é vista como um dos braços fortes do sistema de controle social estabelecido pelo poder dominante, que faz a lei penal e dita regras da Administração da Justiça Criminal. É inteiramente contingente o papel da polícia no sistema de controle social

⁵⁸ **Direito Penal e Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1977, p.4.

estabelecido...; dificilmente, poderia pensar-se em mudança de ideologia policial, sem que se modificasse a vontade do poder dominante⁵⁹.

Por derradeiro, alguns operadores da segurança pública são críticos do papel da polícia no contexto social contemporâneo, como se depreende do pensamento do delegado de polícia - Julian de Francisco Ibañez:

[...] a Polícia, tradicionalmente membro do poder político, parece dissociar-se ideologicamente do mesmo, para fazer parte, cada vez mais acentuadamente, da sociedade que controla, mercê de um processo de intelectualização que acentua a formação crítica, mais integral, consciente de que as desigualdades sociais, a carência de justiça social, são os grandes responsáveis pela criminalidade, como decorrência dos desgovernos institucionais, bem como pelo sentimento de vitimização, diante das pressões que o poder político lhe impõe e de que este apenas se utiliza da instituição policial como meio de conservar a ‘ordem pública’ sem melhorias expressivas, sem perspectivas para o futuro e em situação tal que o espaço reservado para a Polícia esta cada vez mais, embora não seja aparente, entre os desfavorecidos, recebendo a ‘culpa’ pelo fracasso do sistema⁶⁰.

Verificar se a segurança pública, durante a História Brasileira, foi utilizada alguma vez como um instrumento da construção da harmonia e da paz da sociedade exige uma análise crítica dos acontecimentos históricos.

Violência e criminalidade promovem traumas sociais que são prejudiciais à consolidação da democracia brasileira. O poder e o Direito se manifestam através de discursos, portanto, não é possível refleti-los sem conhecer a sua trajetória histórica e decifrar o lado obscuro dos discursos políticos e jurídicos do poder. É necessário sempre evocar o deus Hermes para que ajude através da hermenêutica a elaborar uma reflexão crítica da segurança pública. A hermenêutica traduz os discursos e, somando-se as inúmeras teorias filosóficas é possível, amparado num suporte teórico, construir práticas sociais que promovam a emancipação do homem e liberte-o de qualquer forma de dominação que o aliene e o faça escravo de uma humanidade extenuada. A presente dissertação optou pelo referencial teórico da

⁵⁹ **A Polícia à Luz da Nova Criminologia.** Conferência proferida no 2º Seminário Brasileiro de Polícia Judiciária, São Paulo, novembro de 1983.

⁶⁰ IBAÑEZ, J.F. apud FERREIRA, H. **A polícia como agente de proteção do cidadão.** São Paulo: Revista Adesp nº 29, junho de 2000, p. 79.

Escola de Frankfurt que possibilitou e contribuiu com o surgimento da Teoria Crítica do Direito.

CAPÍTULO II - A TEORIA CRÍTICA: FUNDAMENTOS E METODOLOGIAS

2.1 A ESCOLA DE FRANKFURT

Em novembro de 1918, proclamou-se a república em um país até então dominado pela família dos Hohenzollern, cujo poder se ampliou desde sua constituição no século XII, na Prússia, até o século XX e que conduziu à unificação dos principados independentes, formando um Estado nacional. Foi Bismarck quem, em 1871, consolidou o Estado alemão sob a hegemonia da Prússia, o que significava predominância do militarismo e da burocracia. A Alemanha, portanto, tornou-se à imagem e semelhança do Reino da Prússia. No início do século XX a Alemanha assistiu a duas insurreições operárias: a de novembro de 1918 - que proclamou a república e depôs os Hohenzollern - e a de 1923, levante dos operários de Bremen, sufocados pelo Partido Socialista Alemão, que, na ocasião, era governo. A sociedade alemã foi seriamente abalada por esses movimentos.

A Escola de Frankfurt foi fundada em 1924 por iniciativa de Félix Weil, filho de um grande negociante de grãos de trigo na Argentina. Antes dessa denominação tardia (só viria a ser adotada, e com reservas, por Horkheimer na década de 1950), cogitou-se o nome Instituto para o Marxismo, mas optou-se por

Instituto para a Pesquisa Social. Seja pelo anticomunismo reinante nos meios acadêmicos alemães nos anos 1920-1939, seja pelo fato de seus colaboradores não adotarem o espírito e a letra do pensamento de Marx e do marxismo da época, o Instituto recém-fundado preenchia uma lacuna existente na universidade alemã quanto à história do movimento trabalhista e do socialismo. Carl Grünberg, economista austríaco, foi seu primeiro diretor, de 1923 a 1930. O órgão do Instituto era a publicação chamada Arquivos Grünberg. Horkheimer, a partir de 1931, já com título acadêmico, pôde exercer a função de diretor do Instituto, que se associava à Universidade de Frankfurt. O órgão oficial dessa gestão passou a ser a Revista para a Pesquisa Social, com uma modificação importante: a hegemonia era não mais da economia, e sim da filosofia. A Teoria Crítica realiza uma incorporação do pensamento de filósofos "tradicionais", colocando-os em tensão com o mundo presente.

A finalidade desta escola era fazer uma investigação social sobre a industrialização moderna. Este movimento se iniciou na Alemanha e recebeu o nome de Instituto de Pesquisa Social, criado em Frankfurt em 1924.

Este Instituto nasceu com uma inspiração marxista. No entanto adotou uma postura crítica ao marxismo, não levando em conta as idéias como, a "infra-estrutura econômica" e "luta de classes".

Eles incorporaram algumas idéias de Max Weber, o conceito de trabalho de Marx e a teoria de Freud sobre a origem das civilizações.

2.2 AS ORIGENS FILOSÓFICAS DA TEORIA CRÍTICA

Historicamente, a Teoria Crítica surge contextualizada na Escola de Frankfurt e, seus primeiros integrantes recebem as influências do criticismo kantiano, da dialética hegeliana, do subjetivismo psicanalítico freudiano e, principalmente, da reinterpretação do materialismo histórico marxista.

A Escola de Frankfurt recebeu influência marcante do ceticismo de Nietzsche, presente no pensamento de Adorno, Horkheimer, Marcuse, Wilhelm Reich, Habermas e Hannah Arendt ⁶¹.

Relevante consignar o pensamento de Michael Löwy, quando discorre sobre a origem da Escola de Frankfurt, ao dizer:

Marx escreveu em 1847, o que parece ser um anúncio da Escola de Frankfurt: “A barbárie reapareceu, mas desta vez ela é engendrada no próprio seio da civilização e é parte integrante dela. É a barbárie leprosa, a barbárie como lepra da civilização”⁶².

Uma das características fundamentais da Teoria Crítica, desde suas origens, tem sido sua negativa em considerar o marxismo como um corpo acabado de verdades (quase dogmatismo). Ser crítico significa até mesmo reduzir a validade de categorias dialéticas como as de totalidade, por mais necessárias que elas sejam historicamente na contraposição do empirismo ingênuo.

Adorno dizia que o marxismo ortodoxo dava muita ênfase ao econômico em detrimento as demais esferas da totalidade. Assim, a Teoria Crítica reflete algumas variáveis históricas. Em *Dialética do Esclarecimento*, em co-autoria com Horkheimer, passou de uma Teoria Crítica em Geral para uma Teoria Crítica da Sociedade quando abordou temas relacionados à sociedade industrial (alienação, fetiche, indústria cultural, etc.)

Na verdade os frankfurtianos se preocuparam muito mais em recuperar as raízes hegelianas do pensamento de Marx (ver Lukács, *História de Consciência de Classe*). Assim, a Teoria Crítica tem uma dimensão filosófica mais hegeliana do que marxista, propriamente dita. E mesmo quando se esteiam em Marx, o pensamento é revisionista.

Há dois momentos cruciais na Teoria Crítica:

⁶¹ GONZALEZ, Everaldo T. Quilici. Mestrado em Direito. Epistemologia Jurídica: A teoria crítica do direito. Notas de Aula de 23.08.02.

⁶² LOWY, M. **Barbárie e Modernidade no século 20**. Disponível em <www.antropomoderno.com/txp/barbarie.shtml> (25.05.2004, 18:35 h.)

- 1) Denúncia do irracionalismo (é a antítese hegeliana, posteriormente assumida por Marx);
- 2) A negação dialética – “cada coisa, para ser o que é, deve vir a ser o que não é”.

Em outros termos, uma ânsia de buscar a verdade além dos fatos, de denunciar os totalitarismos, clarificar as trevas da ignorância, da barbárie, do fetiche, da manipulação ideológica, de questionar tudo aquilo que ofusca o poder da consciência, o espaço da liberdade, a afirmação da individualidade e da autonomia do homem faz parte do coração e do cérebro da Teoria Crítica. Nesse sentido, a Teoria Crítica preserva a herança não só do idealismo alemão, mas da própria filosofia, que é seguir conscientemente o interesse por uma organização racional da atividade humana, pois clarificar, iluminar, esclarecer (termos de Adorno) “e legitimar esse interesse é a tarefa que ela confere a si própria” (Adorno). Há assim, um compromisso ético-político com os dominados, que implica inevitavelmente na atribuição de um juízo de valor interessado na superação do estado de dominação.

Em suma, a tarefa básica da Teoria Crítica, em termos de Direito, ou melhor, de Segurança Pública se processa na iluminação/eliminação pelo esclarecimento dos aspectos sombrios e nebulosos do passado e no resgate de suas forças progressistas em direção à História, na perspectiva do futuro.

É interessante observar a presença da Filosofia da Vida (Lebensphilosophie) particularmente Nietzsche e mais ainda de Dilthey e Bergson. Estes pensadores “irracionalistas” expressaram num protesto legítimo contra a rigidez crescente de um racionalismo abstrato e contra a uniformização concomitante da existência individual na vida moderna sob a dominação do capitalismo avançado. E mais: não foi só a influência de Marx e Engels, de Nietzsche, Dilthey e Bergson, mais marcante, há ainda muito de Kant e Hegel na Teoria Crítica⁶³.

O ceticismo de Nietzsche exerceu importante influência no pensamento frankfurtiano, principalmente, quando demonstrou a grande necessidade de se atirar contra a moral burguesa. Friedrich Nietzsche, no conjunto de sua obra filosófica, compreendeu com agudeza crítica de que a alegria só pode ser perpetuada através do eterno retorno dos valores éticos já estudados desde o pensamento clássico grego

⁶³ RIBEIRO JUNIOR, J. . Introdução a Nietzsche. 1. ed. Campinas: EDICAMP, 2004. v. 1. 137 p.

bem como, a imperiosa necessidade de se demolir os valores da modernidade, conclamando aos homens para “atirar contra a moral” burguesa. É Nietzsche o responsável pela idéia de transvaloração de todos os valores, Assim sendo, entendia ele que o luxo era uma compensação para a pobreza espiritual e que, conseqüentemente, aniquila a idéia de soberania do sujeito. Reforçando as reflexões nietzschianas, Foucault fez a seguinte colocação: “o fim da dialética humanista que, através da alienação e reconciliação, prometia o homem ao homem”⁶⁴.

Pode-se dizer que a crítica de Nietzsche foi a de denunciar uma interpretação reducionista do conceito de igualdade, muito utilizada nos ordenamentos jurídicos, se esta implica em nivelamento e uniformização, supressão e diferenças. Aproveitando-se dessa tese, integrantes da Escola de Frankfurt, compreenderam a importância do afastamento das unidades cômodas, pacíficas e estúpidas, mesmo porque, a democracia somente próspera quando é respeitada a diferença, principalmente, os embates de idéias e ideologias. Com este suporte teórico, a Escola de Frankfurt desenvolveu novas pesquisas empíricas contra o rebaixamento do homem que é alienado através da uniformização gregária imposta pela sociedade de massa, oriunda da Revolução Industrial. Percebe-se principalmente em Adorno, Horkheimer e Benjamin, uma reflexão mais detalhada destas ideias de Nietzsche, quando elas denunciam a desertificação do espírito que ocorre quando a cultura é transformada em mera mercadoria.

Em *Crepúsculos dos Ídolos*, o pensamento nietzschiano atingiu o seu ápice no concernente a demolição dos valores burgueses, quando Nietzsche conclamou a todos a atirar contra a moral burguesa e propugnou o nosso eterno retorno para rememorar os conceitos éticos já elaborados desde o pensamento clássico, servindo eles como referencial aos novos paradigmas à construção de uma sociedade mais solidária e justa.

Se nós, os imoralistas, causamos danos à virtude? Tanto quanto os anarquistas o fazem aos príncipes. Só depois que se atira contra eles voltam a estar firmemente assentado em seu trono. Moral da história: é preciso atirar contra a moral⁶⁵.

⁶⁴ FOUCAULT apud MACHADO, R. **Foucault, a Filosofia e a Literatura**. São Paulo: Editora Jorge Zahar.

⁶⁵ NIETZSCHE, F. W. **Crepúsculo dos Ídolos**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

A importância e a influência do pensamento de Nietzsche sobre a Escola de Frankfurt são constatadas através de Adorno e Horkheimer, na obra *Dialética do Esclarecimento*, quando estes afirmaram:

Os escritores sombrios da burguesia não cuidaram, como seus apologetas, de contornar as conseqüências do Esclarecimento por meio de doutrinas harmonizantes. Eles não ocultaram que a razão formalista estaria em estreita conexão tanto com a moral com a não-moral. Enquanto os (escritores) luminosos protegiam por denegação a lição insolúvel entre razão e crime, entre sociedade burguesa e dominação, os escritores sombrios proclamavam, sem consideração, a sociedade chocante⁶⁶.

Sobres às origens filosóficas da Teoria Crítica, Marx além do seu materialismo histórico, influenciou as reflexões frankfurtianas no concernente ao Direito, embora nunca tivesse se debruçado especificamente sobre tal ramo da ciência.

Os primeiros frankfurtianos sempre tiveram uma agudeza crítica e uma profunda desconfiança pelo fenômeno jurídico. Seguindo as teses de Marx e Engels, defendidas também por aqueles frankfurtianos, a teoria clássica do Direito é uma teoria autônoma que se presta a servir apenas como instrumento de opressão sobre a classe dominada. Por conseguinte, nutriam eles uma desconfiança para com os juristas e os aplicadores do Direito.

Marx ao criticar as relações jurídicas, defendeu a idéia de que elas “não podem ser compreendidas por si mesmas nem pela chamada evolução geral do espírito humano, mas se baseiam, pelo contrário, nas condições materiais de vida”⁶⁷. Marx argumentava de que o Direito não é elaborado por uma vontade livre, recebe ele impostas concepções das bases econômicas. Continuando com sua crítica, Marx avançou no sentido de que as leis do Estado nada mais são do que uma “forma através da qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer os seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época”⁶⁸. Não

⁶⁶ ADORNO & HORKHEIMER apud GIACOIA JUNIOR, O. **A genealogia dos preconceitos**. São Paulo: Jornal Folha de São Paulo, 06/08/00, Suplemento Mais!, s/d p. 14.

⁶⁷ **Contribuição a Crítica da Economia Política** in *Marx e Engels. Obras Escolhidas, V.1*. São Paulo: Alfa-Omega. s/d. 301-2.

⁶⁸ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**, v. II. Lisboa: Presença, 1974, s/d p. 95.

há como dissociar este pensar marxista do pensamento clássico grego, considerando o adágio irônico grego de Sócrates quando falou em relação ao Direito como – beneficiar os amigos e prejudicar os inimigos, construindo-se, assim, a concepção milenar do Direito como sendo um ato de vontade forte de uso do saber instrumentalizado para a propaganda política. Desde os tempos de Tucídides já existia essa compreensão de que “um Estado regido por leis imutáveis, embora inferiores, é mais forte do que se as tiver por excelentes e sem autoridade”⁶⁹.

Essa concepção de que o Direito é poder também foi defendida na era moderna quando Hobbes apresentou suas idéias a respeito do contratualismo jurídico.

Engels também sub-valorizou o papel do Direito na sociedade visto que, as condições econômicas é que são as principais determinantes do ordenamento jurídico, embora, as lutas históricas sempre resultaram em reformas e aperfeiçoamentos dos ordenamentos jurídicos, como aconteceu com a Revolução Francesa.

Marx e Engels sempre repudiaram a igualdade de direito, fruto de uma ideologia capitalista inserida na maioria dos ordenamentos jurídicos. Para eles, todo direito não passa de um direito da desigualdade, ao considerar que:

[...] o direito só pode consistir, por natureza, na aplicação de uma medida igual; mas os indivíduos desiguais (e não seriam indivíduos diferentes se não fossem desiguais) só podem ser medidos por uma mesma medida sempre e quando sejam considerados sob um ponto de vista igual, sempre quando sejam olhados apenas sob um aspecto determinado⁷⁰.

Outro aspecto defendido, tanto por Marx como Engels é sobre o caráter meramente sancionatório do Direito. Marx sempre defendeu que “o Direito nada concede, limitando-se a sancionar o que já existe”⁷¹. Neste mesmo sentido, Engels defendia a idéia de que o Direito privado “se limita, em sustância, a sancionar las

⁶⁹ FRANCO, M.S.C. Amigo e inimigo na luta política. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17/03/01, Suplemento Mais!, s/d p. 15.

⁷⁰ ENGELS, Friedrich, *op. cit.*, p. 370.

⁷¹ MARX e ENGELS, **A sagrada família**. Lisboa: Presença, 1974. p.291.

relaciones económicas existentes entre los individuos y que bajo circunstancias dadas, son las normales”.⁷²

2.3 NATUREZA E CONCEITUAÇÃO DA “CRÍTICA”

Constrói a Teoria Crítica alguns novos paradigmas rompendo, assim, com os da dogmática jurídica tradicional, a saber: o idealismo individual, o racionalismo individual e o formalismo positivista. Assim sendo, deve ser compreendido por paradigma como sendo “um modelo científico de verdade, aceito e predominante em determinado momento histórico”⁷³. Diante da crise social decorrente da modernidade, os paradigmas da teoria jurídica tradicional já não podem ser considerados um modelo científico de verdade.

A cultura liberal burguesa provou o fenômeno da racionalização do mundo, tendo como consequência funesta, a alienação e reificação do homem. A grande maioria dos estudiosos entende ser esse o cerne da atual crise contemporânea. Portanto, podemos também definir a crise como sendo “a agudização das contradições estruturais dos conflitos sociais em dado processo histórico”⁷⁴.

A compreensão do conceito de crítica pode ser encontrada como o mote principal da tese de Walter Benjamin – “O conceito de crítica de arte no romantismo alemão”⁷⁵. Segundo esse pensador frankfurtiano, definia a crítica como um “médium-de-reflexão” (“Reflexionsmedium”). Segundo Márcio Seligmann-Silva, a definição benjaminiana de crítica levou em consideração “as implicações de crítica ao modelo de teoria do conhecimento monológico, baseado na simples cadeia de

⁷² ENGELS, Friedrich. **Feuerbach y el fin de la filosofía clásica alemana**. In MARX e ENGELS. Obras escogidas. Moscou: Ediciones en Lenguas Extranjeras, 1952. p. 291.

⁷³ KHUN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1975, p. 218

⁷⁴ WOLKMER, A. C. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. São Paulo: 3ª ed., Saraiva, 2001. *op. cit.*, p.2.

causas e efeitos, e, portanto, de crítica também a uma concepção linear tanto do desenvolvimento do conhecimento como também no desenrolar da própria história, ele trouxa à tona um debate – a crítica de um determinado modelo de razão e racionalidade – que está particularmente aceso na pós-modernidade”⁷⁶.

O sentido da palavra “crítica”, na filosofia exige que seja respeitados - o espaço e o tempo, visto que esta palavra adquire múltiplos sentidos. No mundo ocidental moderno, segundo Kant, a crítica significa a “idéia de uma operação analítica do pensamento”. Já na sua obra *A Crítica da Razão Pura*, argumentou que a crítica tem por objetivo buscar através da racionalidade de como se formulam os juízos científicos.

Marx já definia a crítica como sendo um discurso revelador e desmistificador das ideologias ocultas que projetam os fenômenos de forma distorcida⁷⁷.

Avançando a reflexão sobre o conceito de crítica, Walter Benjamin argumentou:

Todo conhecimento crítico de uma conformação enquanto reflexão nela, não é outra coisa senão um grau de consciência mais elevado da mesma, gerado espontaneamente. Esta intensificação da consciência na crítica é, a princípio, infinita; a crítica é, então, o médium no qual a limitação da obra singular liga-se metodicamente a infinitude da arte e, finalmente, é transportada para ela, pois a arte é, como já está claro, infinita enquanto médium-de-reflexão⁷⁸.

Prosseguindo nesse processo conceitual, no entender de *Wolkmer*, a teoria crítica é:

[...] o instrumental pedagógico operante (teórico-prático) que permite a sujeitos inertes e mitificados uma tomada histórica de consciência, desencadeando processos que conduzem à formação de agentes sociais possuidores de uma concepção de mundo racionalizada, antidogmática, participativa e transformadora⁷⁹.

⁷⁵ BENJAMIN, W. “*Der Begriff der Kunstkritik in der Deutschen Romantik*”, tradução Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: 3^a ed., Editora Iluminuras, 2002.

⁷⁶ Ibid., Sumário – *A redescoberta do idealismo mágico*, p. 09.

⁷⁷ CORREAS, Oscar. *Teoria Del Derecho*. Barcelona: Bosh, 1995, p.276.

⁷⁸ *O Conceito de crítica de arte no Romantismo alemão*. São Paulo: 3^a ed., Ed. Iluminuras, 2002, op. cit. p. 74.

⁷⁹ WOLKMER, Antonio Carlos, op. cit., p. 5.

Rouanet, mostrou essa dimensão:

[...] A Teoria Crítica é regressão. Regressão em direção a um passado no qual se contenha, de alguma forma, uma perspectiva de futuro. E citando Horkeimer: [...] as ideologias do passado não serão simplesmente identificadas com a estupidez com a fraude, como fazia o iluminismo francês com relação ao pensamento medieval... Embora privadas, no contexto contemporâneo, do poder que originalmente tinham, serviram para iluminar o caminho da humanidade. Nesta função a filosofia se tornara a memória e a consciência do homem, e contribuirá para impedir que o caminho do homem se assemelhe aos cegos rodopios de um louco na hora da recreação⁸⁰.

Em síntese, a Teoria Crítica sempre apresentou uma crítica ao marxismo ortodoxo.

Perry Anderson, em *Considerações sobre o Marxismo Ocidental*, apresenta, entre as principais características do marxismo ocidental a seguintes: a) o divórcio estrutural do marxismo com a prática política, da teoria com a práxis; b) o silêncio premeditado do marxismo ocidental em áreas fundamentais para as tradições clássicas do materialismo histórico: as leis econômicas do funcionamento do capitalismo como um modo de produção, a análise da máquina política do estado burguês, a estratégia da luta de classes necessário para derrubá-lo; c) deslocamento do eixo gravitacional do marxismo europeu no sentido da filosofia de estudos da superestrutura, com sua conseqüente “academização”⁸¹.

Para Anderson “ajustar contas com esta tradição, isto é, conhecê-la e romper com ela, é assim um dos pré-requisitos para uma renovação da teoria marxista hoje”⁸². Assim sendo, o pensamento marxista contemporâneo, que se caracteriza por uma forte carga humanística, entre esses pensamentos, o da Escola de Frankfurt, afirma que os teóricos frankfurtianos, não obstante contribuições significativas para o enriquecimento da tradição marxista e para o florescimento do pensamento contemporâneo, converge na denúncia do exclusivo economicismo e da

⁸⁰ ROUANET, S. *Teoria Crítica e Psicanálise*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1986, op. cit. p. 153.

⁸¹ ANDERSON P. *Considerações sobre o Marxismo Ocidental*. São Paulo: Brasiliense, 2ª ed., 1989.

⁸² *Ibid.*, op. cit. p. 129.

insensibilidade de Marx aos problemas da pessoa, e contrapõe a relevância das categorias marxistas a ênfase nas categorias políticas, reduzindo a marxiana produção da vida a um simples componente secundário do desenvolvimento histórico.

A Teoria Crítica embora enfatize sobremaneira categorias não tratadas de maneira aprofundada por Marx e pelo marxismo originário, como as categorias superestruturais da cultura, da filosofia, da psicologia, do direito, etc., tendo em vista inclusive um novo contexto econômico, cultural, político, contudo tem como pano de fundo básico (não como primazia) a dimensão econômica da realidade capitalista monopolista, articula a relação teoria-prática de uma maneira diferente das revolucionárias décadas dos anos 10 e 20 do século XX, redimensiona as categorias “classes sociais” e “luta de classes” numa conceituação menos restrita, e se enriquece com as contribuições da filosofia e da academia (dissertações e teses, muitas vezes relegadas ao arquivo morto).

Para se resgatar a concepção materialista da História, que objetiva transformar a realidade e as mentalidades, não se deve apresentar uma dimensão de ruptura com o marxismo ocidental, como afirma, por exemplo, Anderson, mas de complementaridade (conexão, como diz, por exemplo Mario A. Massacorda. “Humanismo de Marx e Industrialismo de Gramsci”, in Tomaz T. da Silva (org) Trabalho, Educação Prática Social, Porto Alegre: Artes Médicas, 1991), não obstante suas críticas específicas aos frankfurtianos. A partir dos desafios que a moderna sociedade apresenta.

Não é colocando as teorias, que estão no mesmo horizonte do materialismo histórico, uma contra as outras, na busca da mais perfeita, fechando-se em princípios e dogmatismo (como o faz o marxismo pós-moderno, continuando o dogmatismo do antigo), que se avança em termos de uma concepção materialista da História mais adequada ao nosso tempo (não é porque Marx disse, precisamos ficar atrelados a ele).

A Teoria Crítica e suas contribuições à teoria marxista contemporânea são importantes, mas se deve ficar atento aos desafios da História, resgatando das teorias progressistas, e não necessariamente da Teoria Crítica, os elementos que

possam ajudar a enxergar melhor e transformar a realidade concreta, contudo sem os dogmatismos e o indefectível *magistes dixit* com todo o seu argumento de autoridade.

2.4 O PENSAMENTO DOS FILÓSOFOS FRANKFURTIANOS

A Teoria Crítica sempre expressou – desde os seus primórdios, o interesse explícito pela abolição da injustiça social. Questão relevante para os frankfurtianos foi demonstrar que interesses repressivos estavam sempre ocultados pelas formulações supostamente neutras e nada de menos que a ontologia da ciência e, desse modo, a Teoria Crítica sempre manteve um compromisso com a sociologia do conhecimento e a “crítica da ideologia” (Ideologiekritik).

Quem pensa ou trabalha com a segurança pública deve considerar as reflexões críticas sobre o encontro interno e imanente com a ordem existente, porém, deve guardar um componente transcendente e utópico. Esse compromisso deve zelar pela integridade do indivíduo e com a liberdade além dos parâmetros existentes – a lei. A ética – centrada na dignidade humana e, os princípios – democráticos e republicanos, são os alicerces duradouros de uma segurança pública cidadã.

A Teoria Crítica costuma ser associada a vários membros do Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt, como Max Horkheimer, que se tornou seu diretor em 1930; Leo Lowenthal, que ingressou em 1926; Theodor W. Adorno, que começou a participar em 1928, mas só se tornou membro dez anos após; além de Walter Benjamin, Erich Fromm, Herbert Marcuse, Karl Korsch, Georg Lukács, Ernst Bloch, Hannah Arendt, Jürgen Habermas, dentre outros.

O importante ressaltar é que o Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt foi inaugurado por um conjunto de pensadores heterodoxos, mais ou menos associados

à ala esquerda do movimento comunista, que representavam o que Maurice Merleau-Ponty viria a chamar de “marxismo ocidental”. Todos os membros da 1ª geração de frankfurtianos interpretaram a ideologia como uma “experiência vivida”, rejeitando as restrições disciplinares rígidas e procurando reconstruir a ligação entre a teoria e a prática. Korsch usou as idéias da dialética materialista para criticar as formas cada vez mais petrificadas de marxismo e pelo partido comunista. O materialismo histórico tornou-se verdadeiramente histórico.

Georg Lukács apresentou uma abordagem que seria considerada um marco no desenvolvimento da sociologia do conhecimento. A ortodoxia, para Lukács, era uma questão de método baseada nas categorias da totalidade e da mediação. Fez a crítica da relação discordante entre a teoria e a prática “burguesas” e apresenta uma teoria destinada a desenvolver interpretações de questões como a alienação, que irá influenciar profundamente o futuro da Teoria Crítica. O ensaio *A reificação e a consciência do proletariado*, que pode ser visto como a obra seminal de toda essa tradição.

Ernst Block foi um filósofo utópico e sua obra mesclou o materialismo histórico a questões antropológicas, religiosas e existenciais oriunda de uma variedade de tradições diferentes. O marxismo assumiu uma nova forma apocalíptica no pensamento intelectual desse pensador dissidente, que apresentou uma crítica radical da teoria etapista e uma análise inovadora do fascismo, sem deixar de se identificar com o movimento comunista.

Erich Fromm preocupou com a psicologia social e sua relação com a prática política e clínica. Relacionou o pensamento de Marx ao de Freud.

A visibilidade da Escola de Frankfurt ganhou relevante impulso com o manifesto e diretrizes elaboradas por Horkheimer em - *Teoria Tradicional e Teoria Crítica* - quando claramente expôs as raízes marxistas da: Escola de Frankfurt. Não há como deixar de consignar essas raízes marxistas e suas implicações com o Direito, quando Horkheimer na mencionada obra, enfatizou:

A teoria crítica não se deixa enganar pela aparência, isto é, pela ilusão fomentada meticulosamente nas ciências sociais, de que a propriedade e lucro não desempenhariam mais o papel decisivo. De um lado, a teoria crítica jamais viu as relações jurídicas como essência. Ao contrário,

considera-as como a superfície do contexto social e sabe que a disposição sobre os homens e coisas permanece nas mãos de um grupo específico da sociedade, que na verdade concorre menos no próprio país, mas que se encontra numa concorrência cada vez mais acirrada com outros poderosos grupos econômicos no plano internacional. O lucro provém das mesmas fontes sociais que antes, e tem que ser aumentado de forma costumeira. Por outro lado, parece desaparecer junto com a eliminação de todo direito de conteúdo determinado, fruto da concentração do poder econômico e realiza plenamente nos Estados autoritários uma ideologia aliada a um fato cultural que ao lado de seu aspecto negativo tem também um caráter positivo⁸³.

O pensamento de Horkheimer permanece atual, visto que a globalização repercute diretamente sobre o Direito. Das suas teses também decorre que o Direito é utilizado como instrumento de dominação da classe dominante, estando na “superfície do contexto social”.

Apresentou Horkheimer outras reflexões sobre a ciência do Direito, como consta no capítulo *Direito Natural e Ideologia* que integra a sua obra *Origens da Filosofia Burguesa da História*, quando analisou as concepções do contratualismo jurídico de Hobbes. Em outra sua obra – *Ocaso*, perpassou pelas ideais marxista e benjaminiana sobre o poder e o direito, quando concordou com a seguinte idéia: “o direito é atributo do poder”.⁸⁴

Horkheimer não tinha como eixo central de suas pesquisas o estudo em profundidade do Direito, embora em suas reflexões sempre se mostrou um crítico à idéia de direito positivo por ser um instrumento de opressão das classes dominantes contra o proletariado. Contudo, era ele receptivo à idéia de Justiça quando o seu conteúdo fosse preferencialmente recolhido das necessidades das classes oprimidas, acarretando, assim, na própria superação do direito em sentido estrito e, conseqüentemente, a justiça seria a abolição das classes sociais.⁸⁵

Em conferência proferida em 1967, na Universidade Livre de Berlim, intitulada – *O Problema do Poder na Oposição*, Marcuse fez uma brilhante defesa sobre a desobediência civil e do direito de resistência enquanto direito natural.

⁸³ HORKHEIMER, M. **Teoria tradicional e teoria crítica**. In: Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1980, op. cit. p. 150.

⁸⁴ HORKHEIMER, Max. **Ocaso**. Barcelona: Anthropos, 1986.

⁸⁵ HORKHEIMER, Max. *Ibidem*.

Sobre os movimentos populares, Marcuse ao refletir sobre a repressão, concluiu: “é capaz de fixar discricionariamente os próprios limites e de restringir até um mínimo sufocante os limites da legalidade”⁸⁶. Decorre dessa sua reflexão de que a oposição não resta alternativa a não ser o confronto, para fazer valer e garantir a sobrevivências dos direitos fundamentais e das liberdades no quadro da ordem instituída. Assim sendo, o direito de resistência se transforma em uma violência legítima, embora não legalizada. Do choque da violência de libertação (resistência) conta a de agressão (institucionalizada), segundo Marcuse, ficou claro o perigo do choque da violência consigo mesmo, motivo pelo qual refutou a pregação da teoria da não-violência, por ser ela uma reprodução da violência institucionalizada da ordem existente⁸⁷.

Ao término da referida conferência, quando debatia com estudantes, volta a afirmar:

[...] o que legítima a nossa resistência ao sistema é algo mais do que interesse relativo de um grupo específico, algo mais do que uma nossa simples pretensão. Apelando ao direito da humanidade viver em paz, ao direito da humanidade de eliminar a exploração e a opressão, não defendemos particularmente interesses de grupo (defendido pelos próprios grupos que são seus portadores), mas interesses que podem ser apresentados como elementos de um direito universal. Por essa razão, ainda hoje, podemos e devemos reivindicar o direito à resistência como algo mais importante do que um direito relativo⁸⁸.

Corajosamente, a Constituição portuguesa da Revolução dos Cravos, em seu art. 21, estabeleceu que:

[...] todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir com força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer a autoridade pública.

As reflexões marcusianas e o suporte constitucional português pode ser utilizado para se fazer uma reflexão crítica sobre a legitimidade do MST –

⁸⁶ MARCUSE, Hebert. **O fim da utopia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969. p. 58.

⁸⁷ Idem, p. 59.

⁸⁸ Idem, op. cit. p. 88.

Movimento dos Sem Terra, tão questionado e combatido pelas elites, principalmente, a agrária. O direito de resistência poderia ser invocado como justificativa para promover as invasões das terras improdutivas que decorre de um direito natural – o uso da terra para subsistência e para sua função social, diante da inoperância estatal em prostrar a devida reforma agrária brasileira.

No campo da segurança pública, Marcuse fez a seguinte crítica:

É perfeitamente justo dizer que os verdadeiros defensores do direito positivo somos nós; e, efetivamente, defendendo os direitos da liberdade burguesa, defendemos na prática os direitos da ordem existente, infelizmente, porém, as coisas são assim tão simples. Por exemplo, a polícia e as disposições de segurança pública são também direitos estabelecidos, são também direito positivo. Em termos de princípio, podemos dizer: somos nós que defendemos a democracia. Todavia, sem nem sequer retornar o fôlego, devemos imediatamente aduzir: mas também estamos perfeitamente conscientes de que violamos o direito positivo e consideramos ser legítimo fazê-lo⁸⁹.

Adorno recebeu crítica sobre sua provável colaboração com o regime nazista, entendeu que a “indústria cultural”, da qual a imprensa faz parte, utiliza-se de uma linguagem instrumental defensora da ideologia dominante. Assim sendo, a mídia tem como um de seus principais objetivos a manutenção da ordem pública conveniente à ideologia dos detentores do poder estatal, motivo pelo qual trabalha com o signo da construção de uma visão burguesa. Neste sentido, Adorno afirmou:

A indústria cultural é a integração deliberada, a partir do alto, de seus consumidores(...). Uma ordem objetivamente válida que se quer impingir aos homens porque eles estão privados dela, não tem nenhum direito, se ela não se fundamenta em si mesma e no confronto com os homens; e é precisamente isto o que todo produto da indústria cultural rejeita. As idéias de ordem que ela inculca são sempre a do status quo⁹⁰.

Apesar de todas as suas mazelas, a “indústria cultural”, segundo Adorno, “não implicaria na absoluta eliminação da resistência”⁹¹ a alienação. Os autores frankfurtianos sempre argumentaram que “a indústria cultural é um processo em que

⁸⁹ Idem, op. cit. p. 89.

⁹⁰ GAZZOTI, J., Idem.

⁹¹ Almeida, D. F. B., “Comunicação social, linguagem e ‘realidade’ social”, disponível <http://www.orbit.pucpr.br/cursos/comsocial/revista_comunicacao>. Em 20/09/2004, às 14: 33 h.

as pessoas se entregam a um feitiço hipnótico socializado: depende de sua vontade de se deixar enganar e não de uma submissão mecânica”⁹².

De cunho psicanalítico, Adorno em seu artigo – *Os Tabus Sexuais e o Direito Hoje*, refletiu sobre o problema do tabu quando este repercute no mundo jurídico ao legalizar uma ideologia de opressão sexual contra a prostituição e o homossexualismo. Outro artigo de extrema relevância – *Contra as Leis de Emergência* (1968), Adorno fez severas objeções às leis oportunistas que ameaçam a democracia. Durante os períodos de obscurantismos da história inúmeras leis emergências foram editadas como discursos jurídicos destinados a legalizar atrocidades e garantir o poder de uma minoria. A exemplo, os Atos Institucionais decorrentes do Golpe de Estado de 1964 e, atualmente, algumas medidas provisórias de cunho específico aos interesses de determinados grupos acabam se constituindo em medidas emergências que afrontam, quase sempre, a república.

Na principal obra de Adorno – *Dialética Negativa*, dois capítulos intitulados: *A Esfera do Direito* e, o outro denominado – *Direito e Equidade*, apresentaram uma feroz crítica ao sistema jurídico ao considerar a experiência nazista:

Por más que una sociedad sin derecho, como en el Tercer Reich, se convierta en presa de la pura arbitrariedad, el derecho conserva en la sociedad el terror, al cual está constantemente dispuesto a recurrir con la ayuda de la ley pertinente⁹³.

Adorno também defendeu que o Direito é utilizado, como um discurso capaz de esconder as desigualdades sociais:

El derecho es el fenómeno arquetípico de una racionalidad irracional. El es el que hace del principio formal de equivalencia la norma, camuflaje de la desigualdad de lo igual para que no se vean las diferencias, existencia póstuma del mito en una humanidad sólo aparentemente desmitologizada⁹⁴.

⁹² GAZZOTI, J., idem.

⁹³ ADORNO, Theodor W. **Dialéctica negativa**. Madrid: Taurus, 1975, op. cit. p. 306.

⁹⁴ Idem, *Ibidem*, op. cit. p. 307.

Hannah Arendt foi considerada intelectual clássica por Celso Lafer⁹⁵ e se destacou por estudar o fenômeno do totalitarismo a partir do pensamento de Heidegger, de quem foi aluna e confidente. Hannah Arendt, ainda atual, sistematizou reflexões críticas a respeito da diferenciação sobre o poder da força e da violência e, também fez da restauração do espaço público seu grande tema unificador. Dos pensamentos filosóficos de Hannah Arendt é possível uma reflexão de como a alienação, ou melhor, o não pensar pode “levar as pessoas a se apegarem exclusivamente às normas e praticarem tranqüilamente o mal”⁹⁶. Gilberto Dupas em artigo jornalístico⁹⁷, apresentou uma crítica sobre a opinião unânime de uma sociedade e utilizou a seguinte citação do pensamento de Arendt: “... serem capazes de diferenciarem o certo e o errado mesmo quando tudo o que têm para guiá-los seja apenas o seu próprio juízo”.

Esses questionamentos resultaram transtornos para Hannah Arendt perante a comunidade judaica, principalmente, em decorrência do seu polêmico livro *Sobre o Julgamento de Eichmann*⁹⁸.

Utilizando as reflexões levantadas por Hannah Arendt, compete ao filósofo e ao historiador questionar as unanimidades, principalmente, os discursos do poder ditatorial ou totalitário que se utilizam dos organismos policiais para fazer valer suas falas frente aos discordantes. Parodiando o teatrólogo Nelson Rodrigues, “a unanimidade é burra”.

Ao se estudar o pensamento de Hannah Arendt fica evidente sua grande admiração por outro pensador frankfurtiano, Walter Benjamin, fato esse que Gilberto Dupas deixa bem evidenciado com as seguintes colocações:

Ou ainda de seu fascínio sobre Walter Benjamin, que emerge com força em seu precioso ensaio que faz parte de ‘Homens em tempos sombrios’. Ela fala do flâneur, ‘o pintor da vida moderna que ociosamente vagueia’, o único que é capaz de receber a mensagem do passado que ‘passa rapidamente’. E trata muito bem a sublime metáfora de Benjamin sobre o ‘anjo da história’, que chamamos de ‘progresso. Ele, que vê a catástrofe, gostaria de se deter, despedir-se dos mortos, mas está soprando uma

⁹⁵ LAFER, C. **Hannah Arendt, Pensamento, Persuasão e Poder**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2003, p. 197.

⁹⁶ DUPAS, G. **Investigação sobre Hannah Arendt**. São Paulo: Jornal o Estado de São Paulo, Caderno 2, em 13-12-2003, p. D9.

⁹⁷ Ibid, op. cit. p. D9.

⁹⁸ ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém**.

tempestade no paraíso que o impele irresistivelmente para o futuro às suas costas. Esse anjo, que Benjamin viu no *Angelus Novus* de Klee, é o flâneur a vagar, vivendo a transfiguração total. Hannah o personifica no próprio Benjamin, nos seus gestos, na maneira como sustinha a cabeça ao ouvir, no seu estilo de falar, ‘nos seus gostos absolutamente indiossincráticos, como alguém ‘vindo à deriva do século 19 ao 20, levado à praia de uma terra estranha’. Ele flanava por Paris, então à cidade ideal para a perambulação e o ócio, uma espécie de segundo lar⁹⁹.

Hannah Arendt em sua obra – *As Origens do Totalitarismo*, fez uma análise histórica e sociológica sobre as questões acerca da natureza da sociedade totalitária. Prosseguindo essas suas reflexões em *A condição humana* fez um estudo sobre as origens do terror e da dominação da sociedade de massa – que chama de “correntes subterrâneas da história ocidental”, as quais “finalmente emergiram à superfície, usurpando a dignidade de nossa tradição”¹⁰⁰.

Hannah Arendt, a cerca do poder totalitário, elaborou um balanço político-teórico da essência do totalitarismo sob uma ótica de dominação nova na qual pensa nesse poder como sendo na eliminação do indivíduo na sociedade de massas e na ideologia do terror.

O poder totalitário se utiliza da administração do Estado para seu objetivo de longo prazo – a conquista do mundo – e para direcionar as ramificações do movimento. O totalitarismo institui a polícia secreta como executora e guardiã de sua operação nacional permanente, que consiste em transformar a realidade em ficção. E, finalmente, ergue campos de concentração, como laboratórios especiais em que procede aos seus experimentos sobre dominação total¹⁰¹.

Os frankfurtianos da primeira geração não tinham como enfoque principal os estudos relacionados ao mundo jurídico embora, possa ser extraído de suas reflexões algumas valiosas contribuições à ciência do Direito. Dos primeiros membros do Instituto de Pesquisas Sociais apenas Otto Kirchheimer e Franz Neumann tinham suas reflexões diretamente voltadas à área jurídica, porém estes pensadores sempre ocuparam papéis secundários naquele grupo.

⁹⁹ DUPAS, G. op. cit. p. D9.

¹⁰⁰ ARENDT, H. apud WATSON, D. **Hannah Arendt**. Trad. Luiz Antonio Aguiar e Marisa Sobral. Rio de Janeiro: Ed. DIFEL, 2001, p. 38.

¹⁰¹ WATSON, D. op. cit. p. 39.

Kirchheimer publicou – *Political Justice: the use of legal procedure for political ends* (1961) e *Politics, Law, and Social Change* (1969), estes seus artigos não cooptavam com as teses do núcleo frankfurtiano, motivo pelo qual foi ele apenas “tolerado” pelos demais membros. O mesmo ocorreu com Franz Neumann que externou suas reflexões em *The Rule of Law: political theory and the legal system in modern society* (1936).

Recentemente, as idéias defendidas tanto por Kirchheimer e Neumann passaram a merecer a devida importância, quando William Scheuerman, em *Escola de Frankfurt e o Estado de Direito*, relata o debate que aqueles frankfurtianos tiveram com o ideólogo do nazismo – Carl Schmitt, resultando daquele debate, oportunas reflexões críticas sobre o futuro do Estado de direito nas democracias capitalistas de bem estar social¹⁰².

Walter Benjamin, diferente de outros frankfurtianos tentou reconciliar uma visão do marxismo ocidental com uma visão da teologia judaica. O marxismo lhe forneceu uma análise clássica da realidade do capitalismo e a teologia judaica lhe forneceu uma explicação de como uma tradição foi incorporada nas formações culturais.

Walter Benjamin talvez seja o mais complexo dos pensadores da Escola de Frankfurt. Foi influenciado pelo judeu Ernst Block, que não era marxista ortodoxo, mas hegeliano e pelo estudioso da mística hebraica Gerhard Scholem e por Georg Lukács, também hegeliano. Há diferenças marcantes entre seu pensamento e o de Adorno ou de outros frankfurtianos. Sua Teoria Crítica é mais um estímulo heurístico-metodológico. Para entendê-lo é necessário olhar por traz de cada frase e descobrir a noção estática do próprio movimento das coisas. Já se observou, curiosamente, que em seus textos, Walter Benjamin fala muito dele próprio, de sua vida pessoal, de sua carreira abortada, de seus fracassos profissionais, de sua constante busca de alternativas messiânicas para a redenção da vida moderna. Parece ser uma grande narrativa da credulidade e utopias, bem como das ilusões e

¹⁰² SCHEUERMAN, W. **Between the Norm and the Exception: The Frankfurt School and the Rule of Law**. Cambridge, Mass.: MIT, 1997. p. 240.

distopias – dos indivíduos (mas também das coletividades), inconformados com os rumos tomados pelos processos impessoais e todo poderoso da modernização.

Seu estilo nada tem a ver com o discurso sistêmico e totalizante, seu recurso é o ensaio composto de fragmentos em arranjo de citações. Às vezes fez ensaios surrealistas, como *Rua de Mão Única*.

Ele trabalhou com grande aglomerado de citação, que quase não se descobre o seu real pensamento.

E acima de tudo esse seu método é o alegórico (dizer alguma coisa para dizer outra). Essa “outra coisa” para Walter Benjamin não é algo definido, determinado ou único, mas sim uma das inúmeras possibilidades dentro do universo de coisas e ruínas à disposição do homem moderno. Ele assim, e várias vezes, que “cada pessoa, cada coisa, cada relação pode significar qualquer outra”.

A crítica que se pode fazer sobre as reflexões de Walter Benjamin é que se o “objeto alegórico é a representação de outro, e até de vários outros, mas não do todo. A alusividade da alegoria é pluralista e não monista; ela remete à diversidade, não a uma suposta unidade do diverso”¹⁰³.

Walter Benjamin sempre foi severamente criticado pelos seus colegas de Instituto, porém, vem sendo atualmente redescoberto e sua releitura tem estimulado profícua produção científica. Na prática, a sua redescoberta demonstra o quanto é válida ainda as suas teses sobre história.

Filósofo completo, Walter Benjamin enveredou por todas as disciplinas clássicas da filosofia. Em suas obras reunidas é possível encontrar uma ordenação temática referente à: filosofia da linguagem e crítica epistemológica, moral e antropologia, filosofia da história, historiografia e política, estética, crítica literária e áreas limítrofes. Seu conhecimento possibilitou-lhe transitar pela mitologia, psicologia, arqueologia e tantas outras áreas.

Suas teorias sobre a linguagem são importantes ao questionar o papel das tecnologias das comunicações como sendo instrumentos de processos de

¹⁰³ Merquior, J. G. **Arte e Sociedade em Marcuse, Adorno e Benjamin. Ensaio Crítico sobre a Escola Neohegeliana de Frankfurt**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, Biblioteca Tempo Brasileiro – 15, 1969, op. cit. p. 106.

massificação/alienação das pessoas. São os signos do poder que operam como razão instrumental de uma modernidade já extenuada que acentua as diferenças entre grupos sociais.

Traço marcante e característico da complexa obra benjaminiana é o não respeito à delimitação nem o isolamento de áreas e disciplinas da ciência. A obra de Walter Benjamin é tão labiríntica que não há quem, individualmente, possa dominar toda a amplitude dos âmbitos aos quais ela se estendeu.

Por tanto, dos pensadores da Escola de Frankfurt, Walter Benjamin adquire uma aura mística por incorporar em seu pensamento um aspecto teológico ao tentar salvar o pensamento marxista do idealismo. Para alguns é Walter Benjamin o gênio da inconclusão, imprevisível na forma de transmitir suas idéias e, para tanto, utilizou de diversos estilos literários, conforme o entendimento de Fonseca em seu artigo – *Walter Benjamin, a Temporalidade e o Direito*¹⁰⁴.

Walter Benjamin com rigorosa reflexão crítica rompeu com a historicidade para elaborar sua teoria da história centrada nos vencidos. Interessante consignar que ele teve sua dissertação – *A Origem do Drama Barroco Alemão* – rejeitada em concurso público quando postulante a uma cátedra, alijando-o da Academia. A produção científica de Walter Benjamin foi quase que integralmente perdida, restando, basicamente, as 18 anotações aforísticas que são importantes teses sobre o conceito de História.

A gênese do pensamento benjaminiano é encontrada em – *O Trabalho das Passagens*, uma obra complexa e labiríntica. Trata-se de uma reflexão crítica sobre a cidade de Paris do século XIX. Esta cidade era então denominada como “o abrigo da coletividade” e, naquela época, experimentava ela profundas mudanças decorrentes de um consumo urbano de produtos mercantis. Walter Benjamin com a sua peculiar maestria fez a análise onírica do sono dos parisienses provocado pelo capitalismo que os mergulhou na consciência coletiva (do consumo). A Cidade das

¹⁰⁴ FONSECA, R. M. **Walter Benjamin, a Temporalidade e o Direito**, conferência proferida no Curso de Extensão Universitária sobre a Escola de Frankfurt no Direito, Curitiba: Faculdade de Direito da UFPR, em 16/07/1997. In < http://www2.uerj.br/~direito/publicacoes/mais_artigos/walter_benjamin.html. > em 26/05/04 às 18:47 h.

Luzes passa a ser um retrato da “misère” o que fez Walter Benjamin enxergar como sendo o fracasso do “front populaire”.

Walter Benjamin elaborou então a tese sobre a importância da descontinuidade do processo histórico, resultante de avanços e retrocessos. Essa sua tese foi elaborada a partir de suas inúmeras incursões pelos porões de Paris quando se deparou com o subterrâneo da metrópole burguesa que estava impregnado de memórias e brinquedos. Em decorrência dessas suas verificações, enxergou a destruição dos valores que são ocasionados pelo capitalismo e pelo mercado de massa. Para melhor compreensão desse processo de alienação e de destruição de valores é imprescindível a leitura dos objetos produzidos pelo capitalismo através dos aportes das idéias freudianas sobre a leitura dos sonhos. No capitalismo, os sonhos coletivos são alucinados pela produção de massa e pelo merchandising, conseqüentemente, é possível fazer o diagnóstico clássico da alienação das pessoas, como atestou Luckács em sua obra – *História e Consciência de Classe*.

Segundo Walter Benjamin, os sonhos coletivos podem oferecer pistas à interpretação da realidade e estão a serviço da realização do desejo. Trabalha com alguns conceitos fundamentais para uma reflexão crítica da História. Dentre estes conceitos entendeu que o da narração tem importância fundamental na própria constituição do sujeito, pois é através “da retomada salvadora da palavra de um passado que, sem isso, desapareceria no silêncio e no esquecimento”¹⁰⁵. A importância da narração é vital no processo de rememoração das necessidades políticas e éticas de um povo, portanto, uma questão central para a História é como se processa as alterações da percepção da experiência. O conceito de experiência está inter-relacionado com a questão da narração histórica. Walter Benjamin entendia que a experiência é a “tradição coletiva, enquanto algo que encontra raízes remotas, com a tradição dos provérbios, do ‘contar’ uma história de pai para filho, como transmissão da sabedoria dos velhos para os mais novos”¹⁰⁶. Contrapondo a este conceito, Walter Benjamin definiu a vivência como sendo ela “desapegada e desenraizada, e que progressivamente vai substituindo a primeira”¹⁰⁷. Ao priorizar

¹⁰⁵ GAGNEBIN, J. M. *História e Narração em Walter Benjamin*. São Paulo: Perspectiva, 1994. p. 3.

¹⁰⁶ FONSECA, Ricardo Marcelo. *Walter Benjamin, a Temporalidade e o Direito*. *Ibid.*

¹⁰⁷ Idem, *Ibidem*.

a vivência em prejuízo da experiência, como vem acontecendo no mundo contemporâneo, esse proceder acaba sendo utilizado como uma estratégia para que as esferas axiológicas como o Direito, a religião e a ética se tornem autônomas.¹⁰⁸

As teses sobre filosofia da História de Walter Benjamin lançaram novos olhares sobre a reflexão crítica do Direito e dos demais ramos da Ciência. Construiu uma nova temática acerca da visão da temporalidade, buscando resgatar e redimir o passado, rompendo, assim, com a idéia historicista de que o tempo representa sempre uma marcha de progresso social, como era defendido na democracia alemã daquela época.

Mestre em interpretar os fatos históricos, Walter Benjamin fez uma oportuna análise da temporalidade ao utilizar, como exemplo, a revolução de julho de 1830, ocorrida na França, quando, pela segunda vez, foi derrubada a monarquia dos Bourbon. Relatos históricos registrados sobre aquela revolução relatam que os revolucionários destruíram os relógios das (revolução industrial) torres parisienses. O significado oculto da destruição dos relógios diz respeito a ruptura de um tempo mecânico imposto por aqueles relógios e, principalmente, a intenção dos revoltosos em inaugurar – revolucionariamente - um novo calendário. Foi a quebra de uma continuidade. Da leitura daquele fato histórico, Walter Benjamin depreendeu que não seria mais possível aceitar a linearidade do tempo como a defendida pela historiografia que se afasta do passado que se pretende estudar. Toda época pretérita carrega um processo dialético, complexo e rico que, para ser analisado criticamente deve interagir-se com o presente. Evidente que o positivismo/historicismo fez opções pelos fatos políticos, militares e diplomáticos, transformando a historiografia em uma vivência dos sucessos históricos, onde o que vale, é a história dos vencedores.¹⁰⁹

Outros conceitos que foram trabalhados por Walter Benjamin são os de: realidade sonhada e a realidade material. Vislumbrou Walter Benjamin que ambas realidades tem uma relação complementar que se transpõe para a modernidade, tendo elas dois objetos: o utópico (que transforma as relações sociais) e o mítico

¹⁰⁸ Idem, *Ibidem*.

¹⁰⁹ Idem, *Ibidem*.

(regressivo – perpetuando o “status quo”). O sonho coletivo experimenta sempre uma tensa unidade de utopia e de mito. A utopia aponta para a salvação, enquanto o mito serve para imobilizar o homem ao eterno retorno, ao ciclo do sempre igual. Neste contexto, Walter Benjamin entendia que a história está centrada no mito, conforme já professava Nietzsche. O Leviatã do capitalismo, segundo Walter Benjamin, leva a sociedade a viver em catástrofe permanente. Reverter este quadro catastrófico somente é possível para Walter Benjamin através de uma revolução que seja capaz de legitimar valores de busca do “homem em si mesmo” e de valores que garantam a emancipação do homem do jugo de uma extenuada sociedade burguesa: “A revolução somente poderá ocorrer através do ar fresco da cidade pujante que deverá desmistificar seus sonhos estáticos e empacotados”¹¹⁰.

Walter Benjamin através de sua crítica compreendeu que a História não deve ser obra de mera documentação que nada mais é do que citação. Walter Benjamin defendia que “escrever a história é citá-la” porém, para ele citar sempre teve um significado etimológico do espanhol – “marcar um encontro”. Se a ciência jurídica tem por corolário a Justiça, inevitavelmente, deverá ela marcar um encontro com os adormecidos e despertá-los¹¹¹.

A teoria benjaminiana da História é de suma importância para a Teoria Crítica do Direito, emprestando-lhe suporte teórico para fazer uma crítica da temporalidade do Direito. Pensando assim, devemos recusar a pedagogia jurídica do Direito que faz a seguinte análise do passado histórico do Direito:

[...] como cena única e uma, onde geralmente se lê, por exemplo, que o direito do trabalho surge de um processo natural, pacífico e linear de evolução das relações de trabalho, de modo que a instância jurídica vai como que se acomodando entre as relações¹¹².

As teses benjaminianas se constituem em candente crítica de como se processou no pensamento jurídico ocidental a pacífica somatória entre as tradições

¹¹⁰ STEINER, G. **A viagem Crepuscular de Walter Benjamin**. São Paulo: Folha de São Paulo, 04/12/01, Suplemento Mais!, p. 4 – 9.

¹¹¹ Idem. *Ibidem*.

¹¹² FONSECA, R. Marcelo. **Walter Benjamin, a Temporalidade e o Direito**. Idem. *Ibidem*.

do direito romano, do direito canônico e do direito germânico, conforme consta dos compêndios oficiais da História do Direito. As idéias benjaminianas se constituíram também numa reflexão crítica sobre o monismo jurídico, visto que o pluralismo jurídico se contrapõe quando apresenta a idéia de que a lei é apenas uma das formas de controle do social. Com o suporte filosófico benjaminiano ficou evidenciado, a importância de se fazer, em um primeiro momento, um crítico diagnóstico da crise e proceder a uma relativização do direito legal como instrumento de análise e de solução ¹¹³.

As barbáries contemporâneas, decorrentes da modernidade, se apresentam para a humanidade como sendo um grave perigo, principalmente, quando o crime organizado e o terrorismo (também o de Estado) estão desestabilizando as relações sociais. Essas crises sociais, contra-marchas históricas, podem sinalizar que o Estado e o Direito estão ameaçados de serem destruídos. São justamente nesses momentos de perigo é que a Teoria Crítica se apresenta com as suas relevantes contribuições para despertar o “eu utópico” que seja capaz de promover uma reflexão crítica que aponte caminhos a serem transpostos, como a superação do aniquilamento do homem e de seus valores éticos.

Walter Benjamin em seu ensaio – *Crítica da Violência – Crítica do Poder* apresentou reflexão acerca da ambigüidade do termo “Gewalt” que pode significar tanto poder como violência. Dessa dualidade, Walter Benjamin fez sua análise a respeito do direito natural e do direito positivo sob a ótica violência/poder. Assim sendo, o direito natural pressupõe o poder dado da natureza ao indivíduo, o direito positivo o toma como um produto da História¹¹⁴. Conseqüentemente, Walter Benjamin admitiu o uso dos meios violentos desde que para fins justos, sendo que a avaliação desses fins passa obrigatoriamente pelo critério da legitimidade. Decorre deste seu pensamento a defesa que fez do direito de greve como sendo legítimo: “o

¹¹³ HESPANHA, A. M. **História das Instituições: época medieval e moderna**. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

¹¹⁴ BENJAMIN, Walter. **Crítica da violência – crítica do poder**. In: Documentos de cultura, documentos de barbárie. São Paulo: Cultrix, 1986. p. 160 e ss.

operariado organizado seria o único sujeito de Direito, além do Estado, a quem cabe um direito à violência/poder”¹¹⁵.

Walter Benjamin tinha uma visão pessimista do Direito por entender que “o poder mantenedor do Direito é um poder ameaçador” por apresentar um “um elemento de podridão”¹¹⁶.

A função do poder-violência, na institucionalização do Direito, é dupla no sentido de que, por um lado, a institucionalização almeja o que é instituído como Direito, como o seu fim, usando a violência como meio; e, por outro, no momento da instituição do fim como um direito, não dispensa a violência, mas só agora a transforma, no sentido rigoroso e imediato, num poder instituinte do Direito, estabelecendo como Direito não um fim livre e independente de violência, mas um fim necessário e intimamente vinculado a ela, sob o nome de poder. A institucionalização do Direito é a institucionalização do poder e, nesse sentido, um ato de manifestação imediata da violência. A Justiça é o princípio de toda instituição divina de fins éticos, enquanto o poder é o princípio de toda institucionalização mítica do Direito¹¹⁷.

Walter Benjamin ao refletir sobre os momentos de crise ocorridos durante a História afirmava que é:

[...] quando se deve estar atento às imagens do passado, quando o passado dirige um apelo à nossa frágil força messiânica, é que a nossa geração e as precedentes devem marcar o seu encontro. E este apelo não pode ser rejeitado impunemente¹¹⁸.

Fomentou Walter Benjamin idéias revolucionárias dentre as quais, a discussão do conceito de infinito no materialismo histórico. Argumentou que a busca do infinito sempre foi um tema essencial do pensamento dialético. Sem essa dimensão infinita não seria possível lidar com a criatividade do sujeito humano, com a capacidade do homem inovar sempre, de superar a si mesmo. Nenhum

¹¹⁵ Idem. *Ibidem*.

¹¹⁶ Idem. *Ibidem*.

¹¹⁷ SCHLESENER, Anita Helena. Conferência proferida no curso de extensão sobre **A Escola de Frankfurt no Direito**. Curitiba: Faculdade de Direito da UFPR, em 16/07/97.

¹¹⁸ BENJAMIN, W. op. cit. p. 165-6.

pensamento está realizado ou acabado, e agregando idéias teológicas, Walter Benjamin incitou a todos na busca do Absoluto. Ele sempre entendeu que a verdadeira revolução é o despertar do sonho. Esse despertar é a forma mais violenta de interromper a História, ou seja, fragmentá-la. Segundo Walter Benjamin, a classe que luta é que é o sujeito do conhecimento histórico, portanto, o conhecimento da História é para ele fundamentalmente inseparável da política revolucionária.

Essa reflexão benjaminiana possibilita inovar a reflexão sobre a segurança pública quando lhe acrescenta alguns objetivos teológicos (utópicos) – garantir uma sociedade sem classes e que a paz seja perpétua.

Walter Benjamin esposava a idéia de que interpretar um sonho significa iluminar um sonho. O sonho iluminado é a utopia e esta nos impulsiona às novas possibilidades de construir saberes que poderão resultar naquilo em que se acredita, fazendo da caminhada da sociedade a sua constante busca do Absoluto que, para os platônicos, pode ser a Justiça.

Com a metodologia benjaminiana é possível fazer a leitura da História da segurança pública com o olhar dos vencidos, despertando-os e conscientizando-os sobre os seus papéis na sociedade. Walter Benjamin foi um crítico da violência ao construir sua teoria da História, ao vacinar-se contra qualquer uso da violência estatal ou social, mesmo da revolucionária.

Discordou do pensamento de Horkheimer quando este entendia que “as injustiças passadas são passadas e encerradas. Os trucidados estão realmente trucidados. Se levarmos o não-encerramento realmente a sério, será necessário acreditarmos no Juízo Final”¹¹⁹. Walter Benjamin não aceitou esta tese e apresentou a seguinte antítese:

[...] o corretivo para tais pensamentos está na reflexão de que a história não é apenas uma ciência, mas é também, em grau não menor, uma forma de relembração. A relembração pode transformar o não-encerrado (a felicidade) em encerrado e o encerrado (sofrimento) em não-encerrado. Isto é teologia; mas na relembração passamos por uma experiência que nos proíbe entender a história de forma fundamentalmente a-teológica, da

¹¹⁹ BENJAMIN, W. apud Gaber, K. & GAGNEBIN, J.M. **Por que um mundo todo nos detalhes do cotidiano? História e Cotidiano em Walter Benjamin.** Revista USP nº 15. São Paulo: Gráfica CCS (Coordenadoria de Comunicação Social – Divisão Gráfica), set./nov. 1992, pp. 39-47.

mesma forma que nós não devemos tentar escrevê-la em termos imediatamente teológicos¹²⁰.

Essa nova concepção benjaminiana de filosofia da História quebra com o que já estava encerrado e sua missão é dar voz aos vencidos, aos violentados e aos emudecidos.

Sobre as reflexões críticas benjaminianas e no que diz respeito a sua metodologia é de capital importância o seu ensaio *Nápoles*, escrito em 1924 em co-autoria com Asja Lacis, quando discorreu sobre a importância da leitura da “legibilidade das imagens”. Neste ensaio foi apresentada uma radiografia detalhada e visionária da modernidade, fazendo antever o esboço de um retrato de miséria e crime.

Transpassar a História, sob a ótica benjaminiana, seria interromper politicamente o sonho da História para torná-lo decifrável de algum modo. A modernidade adicionou novas tecnologias que repercutiram na forma de se ver e interpretar os fatos históricos - “a história se decompõe em imagens, não em histórias”¹²¹. As imagens da História estão presas ao instante, a mais breve fração de tempo, no lampejo do flash. Obrigou o historiador a decodificar a imagem da História no mais breve intervalo de tempo de que dispomos.

A reflexão crítica da segurança pública brasileira, portanto, pode ser feita também através da descontinuidade de acontecimentos que são expressos por meio de linguagens coloquiais ou eruditas.

O construtivismo utilizado por Walter Benjamin em sua teoria da História tem por eixo central a idéia sobre concretude. A reflexão benjaminiana a esse respeito trouxe a reflexão sobre os atos e fatos passados quando considerou que o que já passou tem menos concretude no passado do que na que é objeto através de sua atualização com novas releituras. Procurou Walter Benjamin ler a imagem da História a partir dos detalhes mais modestos, ou melhor, decifrando-a através das

¹²⁰ Idem. *Ibidem.*

¹²¹ BOLZ, N.W. & KONDER, L. **É preciso teologia para pensar o fim da história. Filosofia da História em Walter Benjamin**. São Paulo: Revista USP nº 15. Gráfica CCS (Coordenadoria de Comunicação Social – Divisão Gráfica), set./nov. 1992, pp. 25-37.

banalidades, como exemplo, os detritos parisienses, coisas essas aparentemente indiferentes que, porém, encobrem mensagens inconscientes.

Oportuno considerar que Benjamin defendia que “o pensamento dialético é o órgão do despertar histórico”¹²². O despertar vindouro, segundo ele “está com o cavalo de madeira dos gregos na Tróia dos sonhos”¹²³. Walter Benjamin foi impar ao compreender que “... só o despertar é a consciência realmente dialética, porque sintetiza o saber do estado de vigília com o saber adquirido durante o sonho o momento de acordar é idêntico ao agora da cognoscibilidade”¹²⁴.

Rouanet quando refletiu sobre as teses benjaminianas no que diz respeito a interpretação dos sonhos, concluiu:

Interpretar e transformar em práxis a dimensão utópica do sonho, eliminando sua dimensão mítica, e não recusar o sonho em nome da realidade. Despertar do seu sonho a cidade equivale a desencantá-la, termo weberiano expressamente usado por Benjamin. ‘Só a Revolução faz a cidade viver ao ar livre: a Revolução desencanta a cidade’. Mas desencantar a cidade não é repudiar a cidade do sonho: não valeria a pena libertar a cidade do minotauro apenas para deixá-la entregue a tirania da realidade enquanto mito. O que se pretende é ‘montar na cidade real a cidade de sonho’. Montar na cidade empírica a cidade sonhada, para obter uma cidade messiânica, isto é, humana – é exatamente o que Benjamin entende por despertar, o despertar do alegorista reino de Deus, no reino dos homens, na Jerusalém verdadeira¹²⁵.

Em sua principal obra, *Trabalho das Passagens*, Walter Benjamin elaborou o conceito de fantasmagoria como sendo o produto cultural que hesita ainda um pouco antes de tornar-se pura e simples mercadoria. Este seu conceito foi utilizado como aporte teórico em inúmeras reflexões críticas de outros pensadores frankfurtianos.

O traço peculiar da metodologia benjaminiana foi criar um materialismo-teológico capaz de legitimar a imagem Histórica além do mundo insípido e de tudo que está amortecido e morto, portanto, existe sempre a esperança, o desejo, na procura da felicidade. Com essa sua originalidade, deflagrou um difícil

¹²² BENJAMIN, W. apud ROUANET, S. P. **Trabalho das Passagens**, in **História Material em Walter Benjamin**, Revista USP n° 15. São Paulo: Gráfica CCS (Coordenadoria de Comunicação Social – Divisão Gráfica), set./nov. 1992, pp.

¹²³ Rouanet, S. P., Ibid.

¹²⁴ Rouanet, S. P., Ibid.

relacionamento com os marxistas, porque ele é um marxista original e rebelde, que se insurge contra as doutrinas codificadas.

Marx demonstrou a pré- formação dos caracteres culturais pelas formas econômicas de relacionamento. Walter Benjamin avançou com a sua metodologia ao propor um processo complementar que fosse essencialmente construtivista.

No entendimento de Leandro Konder, a filosofia da História em Walter Benjamin é libertária quando propõe a “ruptura com uma história que se cristalizou, que se mecanizou, uma História que se atrelou a um certo trilho, que enveredou por um certo caminho que resulta no sempre igual, ou então que corre vertiginosamente e sem intervenção de sujeitos humanos na direção do abismo, uma história na qual a realização do homem se torna desrealização”¹²⁶. A revolução, nessa contextualização, seria um ato de libertar nossa consciência dessa História, portanto, é um ato de redenção. Exige esta redenção uma nova História que possa permitir a autolibertação humana e pressupõe a necessidade de se recuperar os tesouros de significação que se perderam não só nas versões da história, mas que também se perderam na linguagem.

2.5 O PENSAMENTO CRÍTICO DE JÜRGEN HABERMAS

A História da segurança pública brasileira cristalizou e mecanizou a visão maniqueísta entre amigo versus inimigo do regime político dominante. A linguagem da paz social se perdeu, portanto, se faz necessário recuperá-la.

A fala e a escrita, inquestionavelmente, são elementos essenciais da criatividade humana. Quando não existe criatividade na linguagem fica evidente que o homem está vivendo uma época muito ruim, está vivendo num mundo muito empobrecido. A linguagem apenas com um viés repressivo já se demonstrou

¹²⁵ Rouanet, S.P., Ibid.

¹²⁶ Konder, L. **Filosofia da História em Walter Benjamin**, Revista USP nº 15.

imprópria como instrumento capaz de colaborar na solução dos problemas relacionados com a violência e a criminalidade. Além de sua essência negativa, a linguagem de conteúdo violento sempre demonstrou ser um discurso de extrema pobreza cultural e científica.

Objetivando interpretar as linguagens utilizadas durante a História brasileira e que serviram para construir paradigmas de políticas de segurança pública, metodologicamente, o pensamento benjaminiano se correlaciona como as idéias de Jürgen Habermas. Este em suas teorias relacionadas com o “agir comunicativo” e, Walter Benjamin em suas teorias sobre linguagem, são convergentes em buscar na tradição das sociedades um traço capaz de rememorar as suas histórias e necessidades, propiciando, assim, a conscientização sobre seus papéis sociais e históricos o que enseja num agir comunicativo capaz de construir processos de mitigação de conflitos sociais.

Jürgen Habermas em - *Consciência moral e agir comunicativo* - ressaltou a importância da linguagem verbal ou não verbal como o âmago do estudo do fenômeno comunicacional. Para Jürgen Habermas, a comunicação seria um agir, isto é, um comportamento, uma expressão humana observável e identificável, assim, pode-se dizer que é a busca dos significados dos atos comunicacionais. Nesta sua obra como em outra, *De l'éthique de la discussion*, examinou a importância da moral e da ética no processo comunicacional, sendo que estes dois conceitos devem ser compreendidos pragmaticamente, ou seja, derivados da práxis social, que se realizam por meio de um discurso. Jürgen Habermas refletiu sobre a importância de se compreender os padrões consensuais de comportamento comunicacional que as classes e grupos sociais validam como justos.

Atualmente, os grandes conglomerados jornalísticos, segundo Habermas, passam a ter uma nova conotação, ou seja, o de “jornalismo empresarial” na qual a atividade redacional passa de uma atividade literária para um jornalismo em que “a escolha dos dados torna-se mais importante que o artigo de fundo; o tratamento e o julgamento das notícias, sua revisão e diagramação, mais urgente de que a busca da

literalmente efetiva de uma linha”¹²⁷. Chega-se então a conclusão de que a função informativa do jornalismo empresarial termina no máximo para a massa de leitores quando a informação possa colidir com o interesse privado do capital, inclusive, da própria sobrevivência da empresa jornalística.

2.6 O DIREITO EM HABERMAS

Jürgen Habermas é um pensador que atualmente vem também apresentado reflexões sobre o Direito quando estende a sua *teoria do discurso* para discutir *os processos de fundamentação de direitos básicos*. Alguns pensadores contemporâneos argumentam que Jürgen Habermas vem se afastado dos aportes teóricos dos frankfurtianos quando em suas reflexões distância dos conceitos ortodoxos do marxismo.

A linguagem é para Jürgen Habermas a base de toda fundamentação, portanto, todo processo de entendimento deverá admitir certos pressupostos inerentes aos talos lingüísticos. No processo comunicacional deve ser considerado alguns pressupostos, dentre estes: a sinceridade e que os conteúdos transmitidos sejam inteligíveis. São esses os principais pressupostos responsáveis em garantir a validade de uma pretensão, propiciando um consenso posterior. É esta validade do discurso que garantirá a comunicação com as demais formas resultantes da ação comunicativa. A racionalidade da razão comunicativa consiste que:

[...] todo participante é livre e autônomo para levantar as pretensões que julgar conveniente; apresentar as razões que justifiquem suas pretensões; livre para se posicionar frente às proposições levantadas por outros. Continuando com este raciocínio, quem argumenta reconhece necessariamente que cada um tem igualdade de direitos no âmbito do

¹²⁷ GAZZOTI, J. **Veja e os governos militares (68/85)**. São Carlos: Dissertação mestrado, orientação Prof. Dr. José Roberto Martins Filho, UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos, 1999.

mundo da vida e que todos passam a ter maior medida possível de iguais liberdades subjetivas de ação ¹²⁸.

Essa concepção da razão comunicativa resulta que a origem dos direitos fundamentais não enlaça o Direito diretamente na dimensão da moralidade, advinda da idéia da *autonomia da vontade*, passa a ser então compreendido dentro de um processo de legitimação de direitos, exigindo que esses direitos fundamentais sejam reconhecidos mutuamente pelos cidadãos ¹²⁹.

Como consequência imediata, esses direitos fundamentais conferem aos sujeitos do direito a condição e o papel de autores da ordem jurídica ¹³⁰.

Com sua teoria do discurso, Jürgen Habermas buscou solucionar o paradoxo da legitimidade oriunda da legalidade. A legitimação dos direitos somente opera quando todos os possíveis atingidos dão o seu assentimento na qualidade de participantes de discursos racionais ¹³¹. Fica claro que a especificação do princípio do discurso fundamenta-se nos direitos positivos. Decorre desse processo discursivo que a faticidade pode passar a ser fonte de validade, com o que alivia a tensão entre faticidade e validade ¹³².

No pensamento de Jürgen Habermas, o direito burguês atinge três características que o distingue: a positividade, a legalidade e o formalismo. O direito positivo é instituído para expressar a vontade de um legislador soberano de regular convencionalmente as situações sociais. A legalidade fica circunscrita, principalmente, na adequação do Direito às normas estatuídas. O formalismo delimita o espaço de ação livre. O Direito moderno está longe de respeitar as tradições éticas e aos valores alheios ao seu funcionamento. Diante desta triste realidade, Jürgen Habermas defendeu que as ações, normas e princípios jurídicos são passíveis de crítica e de inovação. Fez uma candente crítica àqueles operadores

¹²⁸ HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre factibilidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 16 e ss.

¹²⁹ HABERMAS, J., *Ibid.*, p. 159 – 150.

¹³⁰ LUDWIG, C. L. **Razão Comunicativa e Direito em Habermas**. Conferência proferida no Curso de Extensão sobre a Escola de Frankfurt. Curitiba: Faculdade de Direito da UFPR, em 18/07/97. < http://www2.uerj.br/~direito/publicacoes/mais_artigos/razao_comunicativa.html > em 26/05/04, 20:05 h.

¹³¹ *Idem. Ibidem.*

¹³² *Idem. Ibidem.*

do direito que se guiam pelo costume à obediência de normas e *procedimentos rotinizados*¹³³.

Quanto ao processo de legitimação das normas jurídicas, Jürgen Habermas asseverou:

A fé na legalidade poderia entender-se então como expressão desse efeito de tradicionalização. Mas, ainda nesse caso, o que converte a legalidade de uma decisão em legitimidade é precisamente a confiança que se tem nos fundamentos radicais que globalmente se supõem à ordem jurídica¹³⁴.

O importante em Jürgen Habermas é a sua Teoria da Ação Comunicativa, que é mais ampla que uma teoria moral. Ela difere da filosofia prática, como a conhecemos, de Aristóteles e de Kant. Essa Teoria não fundamenta simplesmente normas morais ou ideais políticos, senão tem adicionalmente, um sentido descritivo, identificado, na própria prática cotidiana, a voz persistente da razão comunicativa, mesmo em situações em que essa está subjugada, distorcida e desfigurada.

O Direito, par ele, embasado na Teoria da Ação Comunicativa tem fundamento “nas qualidades dialógicas da comunicação humana, na qual falante e ouvinte orientam-se necessariamente para a tarefa da compreensão recíproca”. A partir disso, argumenta Jürgen Habermas, surgem de fato declarações consensuais e normativas, fundamentando assim o papel da razão universalizante na vida diária.

A crítica que se faz a Jürgen Habermas é com seu apego as normas (como um positivista). Muitos já o criticaram pela sua visão ultrapassada da ciência moderna, que não consegue ver que – após Enistein, Heisenberg e Gödel – a ciência (entendendo o Direito como ciência) não é mais facilmente redutível a um interesse puramente técnico, justificado em termos positivistas.

Jürgen Habermas tenta reconstruir uma teoria discursiva do Direito usando a própria categoria do Direito, como força integradora que reunifica e harmoniza o “mundo vivido” com a esfera “sistêmica” da economia e da administração, com isso, Jürgen Habermas vai além da Teoria Crítica do Direito.

¹³³ SINHORETTO, J. **Os justiçadores e sua justiça**. São Paulo: IBCCRIM, 2002. p. 64.

¹³⁴ Idem. *Ibidem*, p. 64.

Sérgio Paulo Rouanet, falando da adequação do pensamento frankfurtiano à realidade brasileira, assim conclui:

[...] para quem se situa numa perspectiva crítica, um autor como Adorno tem mais a ver com o Brasil, com a construção de uma cultura nacional e com a compreensão dessa cultura, que um sociólogo positivista nascido em Vitória de Santo Antão. O que é decisivo é o fato de ele ser um positivista, e não um brasileiro, ou búlgaro. O positivismo o desqualifica para entender qualquer realidade: a nossa e a búlgara¹³⁵.

O pensamento filosófico frankfurtiano tem influenciado inúmeras gerações de pensadores contemporâneos que utilizam seu aporte multidisciplinar para fazer uma reflexão crítica dos diversos ramos da saber. A Teoria Crítica encontra hoje guarida em todos os ramos da Ciência, a exemplo, da Sociologia, Educação, Antropologia, Psicologia e também do Direito.

2.7 TEORIA CRÍTICA DO DIREITO

A humanidade vivência um processo de crise, decorrente de uma extenuada modernidade. Uma das conseqüências principais advindas dessa crise é a barbárie, acarretando também no esgarçamento dos tecidos sociais, com maior reflexo nas populações pobres ou marginalizadas. Os sistemas econômicos, principalmente a globalização, tem imposto ao Estado a “lei do mercado”, fazendo do Direito um instrumento a serviço do poder econômico. Assim sendo, o Direito passa a colaborar para que o homem seja rebaixado perante as regras de mercado, acarretando no inevitável esvaziamento dos valores éticos humanos.

A forma de produção capitalista resultou em uma sociedade de consumo, ocasião em que homem diante do fetiche das mercadorias, processo esse decorrente desde a Revolução Industrial, sofre um processo de reificação. Deste processo resulta em outro, ou seja, no processo de alienação, compreendido como sendo o

¹³⁵ **As Razões do Iluminismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987, op. cit. p. 129.

momento em que a característica de ser uma “coisa” se torna típica da realidade objetiva.

O processo de crise social, do qual o Brasil não está imune, repercute diretamente na sua segurança pública. O resultado dessa crise é a exacerbada criminalidade e a violência institucional responsáveis por sangrar o coração das famílias brasileiras. Desse processo emerge o sentimento de insegurança que é incorporado no psíquico de todos os brasileiros, prejudicando, assim, a sua acurada reflexão sobre o referido tema.

Neste contexto de crise da modernidade, no âmbito do Direito, é imperioso ressaltar que o modelo jurídico clássico liberal-individualista e a cultura normativista-formal-positivista são incapazes de auxiliar na solução dos conflitos sociais. Aflora-se, assim, o perecimento da teoria jurídica tradicional quando é observado o fenômeno social da substituição do Direito pela criminalidade e o terrorismo, como forma violenta de se impor às vontades e desejos, quer as de Estados ou as de grupos sociais.

Discordantes desse modelo jurídico clássico afloram-se novas vozes e ideais a conclamar contra os exageros da tradicional dogmática jurídica. No interior da própria teoria jurídica tradicional é possível encontrar críticas contra os exageros desta dogmática, como exemplo, na França, a *Escola da Livre Investigação Científica*, que sempre questionou o ensino jurídico restrito a uma mentalidade racionalista e legalista dos exegetas do Código de Napoleão. Assim também na Alemanha, destaca-se a importância de *Ihering – A Luta pelo Direito*, quando elaborou a noção de finalidade na teoria da interpretação da lei, ou seja, a lei não deve ser interpretada apenas para fixar seu significado gramatical e lógico-formal e sim, buscar realizar na prática os fins sociais a que ela se destina. Repercutiu também no Brasil essas idéias de Ihering, conforme se observa na Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro de 1942¹³⁶.

¹³⁶ COELHO, Luís Fernando. **A Teoria Crítica do Direito na Pós-Modernidade**. Comunicação apresentada ao XVIII Congresso Mundial da Associação de Filosofia do Direito e de Filosofia Social, La Plata– Buenos Aires, 10 a 15/08/1997.< http://ww2.uerj.br/~direito/publicacoes/mais_artigos/a_teor%C3%ADa_cr%C3%ADtica.html> (26/05/2004 – 18:30 h.).

Reforçando essa crítica, na Alemanha, as teses de Erlich e Kantorowicz já defendiam um *pluralismo jurídico* quando admitiam que os grupos sociais também possuem suas próprias normas de convivência, não devendo elas confrontar-se com o sistema jurídico estatal. Na Inglaterra, a *Escola Sociológica* e a *Legal Realism* entendiam que “o Direito existe para resolver problemas sociais e não para manter princípios”¹³⁷. Prosseguindo com este descontentamento, o mundo luso-hispânico encontrou na *corrente culturalista*, estruturada na fenomenologia de que:

[...] muito mais do que preservar a racionalidade e intangibilidade da lei em nome de uma discutível segurança das relações jurídicas, o que importa efetivamente é realizar a justiça e seus corolários como ordem, paz, cooperação e solidariedade; assim como os valores da democracia, da liberdade, da igualdade e do Estado de Direito¹³⁸.

Esses avanços, embora ocorridos no interior da própria dogmática jurídica tradicional, traziam ainda um traço marcante do modelo epistêmico de cunho positivista.

Nas marchas e contra-marchas históricas, surge na ciência do Direito, outras teorias ou correntes jurídicas que buscam romper com essa tradição positivista e, dentre essas, encontramos a Teoria Crítica do Direito.

A Teoria Crítica do Direito, em sua fase inicial, buscou na dialética hegeliana o suporte para contextualizar o Direito no âmago da própria sociedade, para tanto, de suma importância foi o materialismo histórico marxista como suporte metodológico capaz de demonstrar que o fenômeno jurídico é inseparável do contexto social.

Os adeptos da Teoria Crítica do Direito sempre compreenderam a necessidade de uma postura eclética, permitindo-os transitar por inúmeras concepções epistemológicas e incontáveis correntes metodológicas. Esse ecletismo não sobriga que a reflexão crítica busque a convergir a uma postura antidogmática e antiformalista, cuja sua justificativa é uma crítica “juspolítico-filosófica” desmistificadora.

¹³⁷ *Ibid.*

¹³⁸ *Ibid.*

Neste cenário, a Teoria Crítica do Direito procura modificar aqueles paradigmas oriundos da teoria tradicional jurídica e reconstruir outros, desde que modelados por um contra-discurso crítico-desmitificador ¹³⁹. O novo conceito de racionalidade construído pela Teoria Crítica do Direito é estruturado no modelo crítico-interdisciplinar da realidade emancipatória que busca “libertar o sujeito histórico e a sociedade como um todo” ¹⁴⁰.

Na concepção de Wolkmer, as missões principais da Teoria Crítica do Direito são:

[...] repensar, dessacralizar e romper com a dogmática lógico-formal imperante numa época ou num determinado momento da cultura jurídica de um país, propiciando as condições e os pressupostos necessários para o amplo processo estratégico/pedagógico de ‘esclarecimento’, ‘autoconsciência’, ‘emancipação’ e ‘transformação’ da realidade social¹⁴¹.

Segundo Wolkmer, no aspecto prático, a Teoria Crítica do Direito objetiva construir o Direito - “como instrumento estratégico de efetiva alteração das práticas reais vigentes, capaz de impulsionar a construção de uma organização social mais justa e democrática”¹⁴².

Trata-se de um movimento novo (não de uma nova filosofia, ou de um novo método de abordagem jurídica) não necessariamente homogêneo, e que a partir de vários aportes e vias teóricas, pretende favorecer a emancipação das classes populares do Direito. Ou seja, o Direito para o movimento, desafia novas abordagens e práticas.

Há uma diferença entre o Direito Alternativo e a Teoria Crítica do Direito. Esta nascida no seio das Universidades preocupava-se em desmistificar o fenômeno jurídico através de novos deslocamentos epistemológicos. Trata-se de um discurso de desconstrução.

¹³⁹ WOLKMER, Antonio Carlos, *op. cit.*, p.3.

¹⁴⁰ Cf. GISROUX, Henry. **Teoria Crítica e Resistência em Educação**. Petrópolis: Vozes, 1986, p. 33-9. *Vide também*: STEIN, Ernildo. **Paradoxos da Racionalidade**. Caxias do Sul – Porto Alegre: PYR Ed., 1987, p. 51-72.

¹⁴¹ WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. São Paulo: Saraiva, 3ª ed., 2001.

¹⁴² WOLKMER, A. C. *op. cit.*, p. XV.

O Direito Alternativo, no Brasil, desenvolveu-se após a emergência desse tipo de teorização e certamente vale-se de sua experiência. Todavia, sua proposta é diferente. Agora, cumpre não apenas criticar o Direito (o positivo) posto (discurso da denúncia), mas, também contribuir para emergência de um novo Direito. O Direito Alternativo é, usando a expressão marxista, um *plus*, em relação à Teoria Crítica.

O jurista crítico era (e é) um não profissional, na medida que não advogava, não transitava no foro, não atuava como operador jurídico. Acreditava unicamente na política e na mudança do Direito através da política. Jürgen Habermas é um exemplo típico. É claro que isto está mudando. Há um consenso entre os filósofos, cientistas políticos e sociólogos que o operador jurídico desempenha um papel importante na consolidação de posições renovadas das classes populares, no contexto social, econômico e político.

Tanto para a Teoria Crítica como para o Direito Alternativo o Direito deve ser revisto, sem o dogmatismo e o positivismo. Mas, não há Direito sem doutrina e, portanto, sem dogmática.

Não basta somente o discurso-denúncia ou o discurso antropologicamente simpático ou amigo (amigo das classes populares, amigo dos pobres, amigo do humanismo, amigo das esquerdas, etc.), como diz Canotilho, que “não basta, porém, a *emotio* de uma narrativa emancipatória – constitucional; é necessário revisitar o tema e defrontarmo-nos com a crueza da *ratio* jurídico dogmática”¹⁴³.

Com adeptos em todos os rincões, a Teoria Crítica do Direito tem servido para que jusfilósofos pátrios reflexionem sobre novos paradigmas aplicáveis à realidade brasileira.

2.8 A TEORIA CRÍTICA DO DIREITO NO BRASIL

¹⁴³ CANOTILHO, J. J. G. “Tomemos a sério a silêncio dos poderes públicos – o direito à emanção de normas jurídicas e a proteção judicial contra as omissões normativas”. In Sálvio de Figueiredo Teixeira (org). As Garantias do Cidadão na Justiça. SP: Saraiva, 1993 p. 357.

O pensamento jurídico crítico no Brasil passa a tomar corpo a partir das três últimas décadas do século passado, podendo ser analisada sob quatro vertentes de epistemologia jurídica: a) a crítica jurídica de perspectiva sistêmica; b) crítica jurídica de perspectiva dialética; c) crítica jurídica de perspectiva semiológica; d) crítica jurídica de perspectiva psicanalítica.

Sob o enfoque da perspectiva sistêmica, existem dois centros de estudos: o da USP e o da UFPE (Recife).

Do grupo da USP, José Eduardo Faria apresentou uma epistemologia estrutural-funcionalista mais “aberta” e flexível. Faria defendeu que novas bases racionais devem ser reconstruídas para o paradigma liberal-legal, viabilizando-o mediante a experiência social e fazendo do Direito um “instrumento de modernização, desenvolvimento e transformação social”¹⁴⁴. A obra de José Reinaldo de Lima Lopes tem um enfoque humanista, sustentado no aporte histórico-social.

Do grupo de Recife, destacamos a crítica jusfilosófica de João Maurício Leitão Adeodato que analisa o problema da legitimidade, com posturas mais abertas e avançadas, enfocou aspectos do pensamento de Hanna Arendt¹⁴⁵. Do grupo de Recife destacam-se também as contribuições de Marcelo Neves, Luciano Teixeira e Leonel Severo Rocha, sendo que este último, apresentou como a principal questão da teoria jurídica contemporânea a necessidade de se repensar as relações entre Direito e a democracia.

Na perspectiva dialética, Roberto Lyra Filho foi o fundador da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) e criador da revista *Direito & Avesso*. Sua base teórica foi o “socialismo democrático”. Sua visão da filosofia jurídica está “embasada numa sociologia jurídica crítica que revele o caráter instrumental do Direito não só para o controle e a dominação, mas, sobretudo, para mudanças sociais e para a libertação conscientizada”¹⁴⁶.

¹⁴⁴ WOLKMER, A. C. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 93.

¹⁴⁵ Idem. *Ibidem*. p. 95.

¹⁴⁶ Idem. *Ibidem*. p. 100.

Da UnB há que se ressaltar José Geraldo de Souza que sustenta um projeto de pesquisa que explora a ausência de qualquer legislação, pretende estabelecer a legitimidade jurídica dos movimentos populares, mais particularmente da autotutela do direito de moradia¹⁴⁷.

Outro professor da UnB, Roberto A R. de Aguiar, defende em *Direito, Poder e Opressão* a idéia de que “o Direito é concebido como realidade experimental e existência ideológica, gerado por classes e grupos hegemônicos, definindo-se pela imposição e pela opressão dos micros e macropoderes disciplinares”¹⁴⁸. Já em sua outra obra – *O que é Justiça? Uma Abordagem Dialética*, desmistifica a imparcialidade do Direito e da Justiça por ser ambos os representantes dos interesses dos grupos detentores do poder e são utilizados para a manutenção dessa relação de poder. Atualmente, Aguiar tem se detido em analisar “*O direito achado na rua*”.

Da UFSC, destaca-se o pensamento sociológico-jurídico de Edmundo L. de Arruda Jr que utiliza os pressupostos gramscianos para refletir criticamente o direito alternativo contextualizado no capitalismo periférico brasileiro.

Na perspectiva semiológica, Luis Alberto Warat questiona o Direito como sendo um discurso de significações que, na lógica de sua unicidade, conjuga a conduta humana, a valoração e a prescrição normativa. Segundo Wolkmer, “trata-se de combater o moderno arcabouço da dogmática jurídica mediante a destruição dos mitos que sustentam o saber jurídico e a desmistificação ideológica da retórica jurídica, tomada como poder condicionante da sociedade”¹⁴⁹.

Em *Semiologia do Poder*, Warat dessacralizou o poder-saber discursivo e da revelação do imaginário contradogmático, visto que o importante é a epistemologia polifônica moldada pela “lógica do avesso” e pelo lugar onde a “fala” se insere mediante o jogo da fantasia, da poesia lúdica e do ritual da afetividade. “A modernidade tem criado um imaginário desenhado na irreverência carnalizada e no erotismo simbólico”¹⁵⁰.

¹⁴⁷ Idem. *Ibidem*. p. 102.

¹⁴⁸ Idem. *Ibidem*. p. 103 – 106.

¹⁴⁹ Idem. *Ibidem*. p. 113 – 115.

¹⁵⁰ Idem. *Ibidem*. p. 116 – 117.

Utilizando-se dessa semiologia pode-se fazer uma reflexão crítica sobre as imagens no processo de legitimação do poder. O pensamento psicanalítico de Roland Barthes (este pensador nunca pertenceu a Escola de Frankfurt ou se filiou a Teoria Crítica), a título de colaboração, também fez uma leitura – com aporte na semiologia, das fotos de guerra como sendo verdadeiras representações da atrocidade e que serviram, decisivamente, para banalizar e estetizar os eventos horríveis, tornando-os suportáveis e inócuos. Não seria esta uma forma de sub-cultura que objetiva legitimar a banalização da violência?

Na obra *Mitologias*, Barthes¹⁵¹ atacou os mitos norte-americano, como exemplo, a indústria cinematográfica americana que, para ele, era um dos signos do poder americano. Barthes levantou “suspeitas dos signos” como sendo “evidências do mal”. Também são signos do poder - a mídia e a publicidade, que somente deseducam e alienam as pessoas. O mercado para Barthes cria aparências que alienam os indivíduos, fazendo que todos fiquem acomodados a essa situação¹⁵².

Esta simbologia da modernidade extenuada tem produzido manifestações de violência simbólica e também tem motivado um processo lingüístico que resulta em uma subjetividade alienante. Para reverter este triste quadro, Warat entendeu ser oportuno redimensionar as práticas político-pedagógicas, para tanto, é imperioso questionar as questões relativas ao “amor”, a “solidão” e do “tempo”.

Neste processo político-pedagógico de emancipação do homem como ator e sujeito do Direito, onde o tempo deve ainda buscar no eterno retorno, resgatar o pensamento clássico grego. Naquele tempo, a dialética era compreendida como “Paidéia”, no sentido de educação enquanto “pepaideuménos, ou seja: o homem bem educado é capaz de verdadeira humanidade ou de Razão, motivo pelo qual, Aristóteles entendia que “a alma não pode pensar sem imagens”¹⁵³. Hannah Arendt e Horkheimer, retomando o pensamento clássico grego, defendiam a idéia de que a educação passa pelo problema da compaixão e da solidariedade, ou melhor: devemos inculcar no indivíduo o sentimento de amor ao próximo. Adorno, diante de

¹⁵¹ Barthes não pertenceu a Escola de Frankfurt, apenas é citado como referencial à presente reflexão crítica.

¹⁵² MOISÉS, L. P. De volta a Barthes. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 14/01/01. Suplemento Mais! p. 16 – 17.

uma educação em crise, sentenciava: “Crise de cultura é crise da capacidade de amar”¹⁵⁴.

Na perspectiva psicanalítica o principal traço é o simbólico. O discurso da dogmática jurídica e o texto legal acabam servindo como instrumentos de manipulação dos desejos inconscientes e como função repressora da sociedade.

No Brasil, a perspectiva psicanalítica ainda é recente e, portanto um tanto incipiente, porém, merecem destaque os trabalhos de Jeanine N. Philippi e de Agostinho R. Marques. Algumas pesquisas nessa área estão voltadas aos “agentes desejanter, conscientes de suas carências e com capacidade de auto-organização na luta pelo direito, definem o projeto emancipatório de mudança do imaginário coletivo”¹⁵⁵.

As valiosas colaborações da psicanálise como ciência são de importância vital à Teoria Crítica do Direito visto que, os traumas sociais devem ser considerados quando da reflexão crítica do Direito.

Jacques Lacan pode ser utilizado como referencial teórico comparativo sobre a importância do papel da psicanálise na reflexão sobre o Direito. Certa feita, na Faculdade de Direito de Sorbonne, Jacques Lacan, que também não se filiou a Teoria Crítica, proferiu um ciclo de seminários, oportunidade que apresentou uma tese sobre “economia libidinoso” prevalente em nossa sociedade capitalista tardia. Naquela ocasião, Jacques Lacan reflexionou sobre a proliferação de sintomas, dos tipos particulares e contingentes que dão ao corpo ao gozo e que estão mais bem exemplificados pelos inúmeros aparelhos com os quais a tecnologia nos bombardeia todos os dias. Defendeu Jacques Lacan que na perversão generalizada, fruto do capitalismo tardio, a própria transgressão é solicitada. A “economia libidinal” do consumo leva a refletir sobre o retorno das velhas teses marxistas de que a produção cria a necessidade de consumo de objetos que ela produz.

Das reflexões de Jacques Lacan pode-se questionar sobre a nocividade dos jogos cibernéticos interativos que articulam um núcleo perverso e agressivo da

¹⁵³ PRADO JR, B. Os deuses na cozinha. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 30/11/01. Suplemento Mais! p. 16-17.

¹⁵⁴ COSTA, J. F. **Razões públicas, emoções privadas**. São Paulo: Ed. Rocco.

¹⁵⁵ WOLKMER, A. C. **Introdução ao Pensamento jurídico crítico**. *Ibidem*. p. 122.

personalidade das pessoas consumidoras desses objetos, como exemplo, aqueles que personificam o machão agressivo que espanca outros homens e violentam mulheres. Jacques Lacan elaborou então a tese de que a verdade tem a estrutura de uma ficção: o que parece sob forma de sonho ou devaneio é por vezes a verdade oculta, sobre cuja repressão se funda a realidade social. Esta é talvez a maior lição de Jacques Lacan: “a realidade é para aqueles que podem suportar o sonho”¹⁵⁶.

Reforçando essa compreensão da importância da psicanálise para o Direito, oportunos são os ensinamentos contidos na palestra *Estudos Gerais de Psicanálise*, proferida em 2000, por Jacques Derrida (outro pensador que não se filiou a Teoria Crítica), quando enfatizou:

A psicanálise, a meu ver, ainda não empreendeu e, menos ainda, logrou pensar, penetrar e alterar os axiomas do ético, do jurídico e do político, particularmente nesses pontos sísmicos em que fremente o fantasma da sabedoria e em que produzem os mais traumáticos, digamos ainda confusamente, os mais cruéis acontecimentos geopolíticos desse tempo¹⁵⁷.

A Teoria Crítica do Direito tem permitido que inúmeros juristas e aplicadores do Direito promovam a reflexão crítica dos discursos jurídicos do poder, no sentido de demolir a dogmática positivista que se mostrou incapaz de atender os reclamos da sociedade contemporânea. Ao mesmo tempo, é oportuno que as Teorias apresentem novas dogmáticas ao Direito e que sejam elas promotoras da emancipação da pessoa humana, libertando-a de toda dominação e opressão.

As novas Teorias Jurídicas só podem ser concebidas a partir da reflexão crítica da História, ou melhor, de como os discursos que regem a vida de uma sociedade foram concebidos pelos seus idealizadores e de como esses discursos moldaram culturas sociais.

¹⁵⁶ LACAN, J. apud ZIZEK, S. **A fuga para o real**. São Paulo: Folha de São Paulo, em 08/04/01, Suplemento Mais! p. 8-12.

¹⁵⁷ DERRIDA, J. **Pulsão de morte e crueldade**. São Paulo: Folha de São Paulo, em 10/09/00. Suplemento Mais! p. 12 – 13.

CAPÍTULO III - A HISTÓRIA DAS IDÉIAS JURÍDICAS BRASILEIRAS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA

3.1 ORIGEM DA POLÍCIA NO MUNDO

A raiz da polícia está na vida urbana, marco inicial da história e da civilização. O termo civilização tem raiz latina, *civitas*, cujo significado é civil. Já do grego o termo *polis* significava cidade. A união de inúmeras famílias, fixada num território determinado e mediante um pacto de convivência harmoniosa, faz surgir o Estado. Dessa união civil entre as famílias, objetivando a manutenção da harmonia dos pactuantes e também em garantir a proteção integral da vida e o bem-estar geral

de todos, faz surgir desse pacto o embrião da Polícia, cuja origem teve traço eminentemente civil¹⁵⁸.

Em sentido restrito, a polícia emprestou, no fim do século XV, às vésperas da idade moderna, a característica de uma boa e ordenada situação dos negócios do Estado. Pensada enquanto administração pública – no passado, a polícia era entendida como governo. Neste sentido, é a manifestação do poder público tendente a fazer cumprir o dever geral do indivíduo, ou ainda, a faculdade ou poder jurídico de que se serve a Administração para limitar coercitivamente o exercício da atividade individual, em prol do benefício coletivo, assecuratório da estabilidade social. Sucintamente, é a garantia da sociedade pela disciplina que impõe ao cidadão ao meio em que vive, portanto, “polícia é garantia, porque é, em essência, e por extensão, justiça”¹⁵⁹.

Sobre a origem da polícia é relevante a compreensão de poder de polícia elaborada por Aureliano Leal, quando afirma:

A gênese do poder de polícia encontra-se na conjuntura, no estado de necessidade em que o homem se viu de só se mover dentro de um círculo, embora amplíssimo nas suas linhas, e da certeza de que, saindo ou tentando sair desse círculo, uma força organizada, um mecanismo, um aparelho social e jurídico o obrigará a voltar ao traçado da sua atividade legítima. Dessa ameaça perene de coerção exterior foi consequência a concepção do dever de apassivação ou sujeição aos princípios, preceitos e ordens da autoridade constituída”. A necessidade de regular a coexistência dos homens em sociedade deu origem ao poder de polícia; o estado de consciência que se firmou no indivíduo de que lhe seria impossível viver bem sem submissão a esse poder, fez nascer o dever de polícia¹⁶⁰.

Diante desse contexto, a função policial tem as mais longínquas origens. Retornando aos tempos dos faraós, um dos seus primeiros, o rei *Menés* entendia ser a polícia o primeiro e o maior bem de um povo. Esse soberano determinou o recenseamento de seu país bem como, editou uma espécie de código que punia com

¹⁵⁸ LOPES, M. N. A. **As raízes da verdadeira polícia**. São Paulo: Revista Adepesp nº 9, 1984, p.31.

¹⁵⁹ VIEIRA, H. & SILVA, O. **História da Polícia Civil de São Paulo**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1955, pp. 5 - 6.

¹⁶⁰ LOPES, A. apud VIEIRA, H. & SILVA, O. **História da Polícia Civil de São Paulo**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1955, p. 1.

a morte aqueles que viviam do mau comércio. Já os hebreus destacavam funcionários encarregados do policiamento dos víveres e dos súditos de cada tribo.

Politeia (polícia) de *polis* (cidade). A noção de polícia é, pois, indissociável de política.

Na Suméria, 3º milênio antes de Cristo, toda organização econômica e comercial da navegação era controlada pelo sacerdote e pelos “padres” do deus *Enki*. Quem vigiava com o sentido de polícia (segurança pública) era um “policial” chamado *Satanás*.

A administração do sistema de segurança passa a ter traços característicos de jurisdição criminal na antiga Grécia. Reconhecia-se o direito popular de acusação e julgamento e todos os atos do processo eram revestidos de publicidade, sendo também previstos os institutos jurídicos da prisão preventiva e da liberdade provisória sob caução, excetuado para os crimes contra a pátria e a ordem política¹⁶¹.

No Direito Romano era possível perceber a influência da organização policial na gestão do equilíbrio dos círculos sociais. Nos primórdios da sociedade romana a polícia era popular, sendo exercida por qualquer um dos elementos do povo, sem qualquer formalidade. Com o passar dos anos, o exercício popular das atividades policiais estava comprometendo a ordem pública, resultando, assim, que o direito romano passou a regular e a sujeitar essa polícia popular às formas solenes da *actio popularis*. Os crimes não eram mais punidos também com a *vindicta pública* dando lugar à ação penal pública, ao *publicum iudicium*. Vencida a fase dos reis, a jurisdição criminal passa a ser atribuída ao Senado e para o Povo, que, às vezes, a delegavam aos cônsules que tinham estes as atribuições permanentes de polícia, tais como: a de tomar medidas preventivas, ordenar prisões e executar as sentenças¹⁶².

A organização policial é também encontrada no Código Visigótico. Oportuno lembrar que no século VIII, quando da dominação sarracena, cabia aos visigodos a função judicante, enquanto aos Árabes eram destinadas as funções

¹⁶¹ Idem, p. 10.

¹⁶² Idem, pp. 11 - 12.

policiais, quer administrativa, quer de auxílio à justiça, o que justifica os nomes das autoridades policiais, mesmo depois da fundação da monarquia portuguesa, eram de origem árabe. Portanto, das leis visigóticas eram juízes natos para o comum das causas o Duque e o Conde. Já o Tiuphado, o Quingentário, o Centenário e o Decano exerciam mais funções de autoridades militares e policiais do que as funções de juízes¹⁶³.

No século XVI a França introduz na sua linguagem jurídica a palavra polícia para melhor designar a atividade e os fins do Estado. Fica evidente que somente nos séculos XVI e XVII é que os Estados incorporam o *Jus Polítiae* como sendo um direito de promover pela força o bem estar comum, cabendo ao Soberano a competência de ditar normas, dando-lhe a possibilidade de fazer recair seu poder sobre todas as atividades individuais dos cidadãos, ficando, assim, detentor do poder público absoluto. Neste contexto, o Estado-polícia confundiu-se com o Estado absoluto, fazendo crer que polícia e governo chegassem a ter conceitos idênticos. Tal situação perdurou até ao término da Reforma, quando a Justiça desmembra-se do poder público e adquire uma função especial. Nessa época da história as funções públicas são reduzidas e a polícia, conseqüentemente, tem seus poderes limitados. O regime de polícia que era o traço característico dos Estados é substituído pelo regime de direito, sob o qual passam a viver até hoje os povos civilizados. Já no século XVIII prospera a teoria do direito natural no interesse da liberdade do indivíduo, contra a onipotência do Estado, representado através da Polícia¹⁶⁴.

Na França, Nicolas de Lamare, comissário de Luis XIV no Châletet, adjunto de Reynie, escreveu a propósito: “O poder do magistrado da polícia aproxima-se e participa muito mais do poder do príncipe do que do juiz, que não tem o direito de se pronunciar a fatos do queixoso ou defensor”(Traté de police ou, l’ ou trouvera, etc. Vichy, 1949).

Sobre a origem da polícia é oportuno relembrar que o Parlamento francês, em 1546, impôs exames de capacidade e uma declaração de bons costumes aos comissários de polícia. Henrique III, em 1583, aumenta as exigências ao proclamar

¹⁶³ Idem, p. 13.

¹⁶⁴ Idem pp. 14 a 16.

o edito do qual reconhece a importância dos comissários nas funções concernentes a jurisdição, exigindo que essa função somente poderia ser ocupada por pessoas de literatura e ciência, portanto, doravante os comissários deveriam ser licenciados pela Faculdade de Jurisprudência, além de sujeitar-se a exame de Direito perante o Parlamento. Diante desses antecedentes históricos é que se explica a luta vencida pela França em 1789, quando os homens de elite conquistam a declaração dos *Direitos do Homem e do Cidadão*. Decorridos seis anos da referida Declaração, a França também edita o seu *Código dos delitos e das penas*, em cujo seu artigo 16 preceitua que “a polícia é constituída para manter a ordem pública, a liberdade, a propriedade e a segurança individual”¹⁶⁵.

3.2 A POLÍCIA EM PORTUGAL ANTIGO

As Ordenações de Portugal Antigo influenciaram a cultura jurídica brasileira, conseqüentemente, os organismos policiais.

Os Forais, editados desde Afonso II, eram as cartas constitutivas dos municípios e os códigos é que fixavam o direito público local. Os antigos forais representavam uma extensíssima cópia de leis gerais, resultantes dos costumes antigos que regiam Portugal. D. Afonso V, Rei de Castella, em 1020, edita o *Fuero de Leon*, que eram regras de administração, tributária, policial, judiciária e de processo. Doravante, os juizes além de utilizar o *Forum Judicium*, advindo do Código Visigótico, passaram a judicar também com o apoio do *Fuero de Leon*. Esses juizes receberam a denominação de *Juízes do Livro e do Foro*. Naquela época

¹⁶⁵ Idem, p. 16.

da jurisdição dos forais, as atribuições de julgar não se separavam das atribuições militares e policiais. Essa duplicidade resultou em incerteza e embaraços administrativos, motivo pelo qual, D. Afonso III instituiu os juízes certos e permanentes, eleitos pelo povo, dos quais as partes se socorriam ou também para os Sobre-juízes ou para os Corregedores, que eram os responsáveis pela jurisdição real e comandavam também a polícia das províncias. Em 1279, D. Diniz que para muitos foi o Rei responsável por grandes modificações administrativas, dentre elas a separação da jurisdição civil da militar bem como, obriga o uso da língua vulgar nos instrumentos públicos, não mais o latim. D. Diniz é responsável pela tradução da *Lei das Sete Partidas*, servindo esta de fonte de direito subsidiário espanhol e avançou no aperfeiçoamento da legislação portuguesa ao editar a célebre lei *das Pontarias*¹⁶⁶.

A *lei das Pontarias* garantiu o avanço do poder real de superintender as justiças e instituiu o direito de apelar-se ao Rei, omisso médio, isto é, sem passar pela jurisdição do Senhor da terra ou do seu Ouvidor. Com essas inovações e aperfeiçoamentos, segundo a maioria dos historiadores portugueses, teria sido D. Diniz o grande criador do espírito nacional português. Nos aspectos relativos à segurança pública, D. Diniz determinou que os malfeitores não fossem mantidos em prolongada prisão sem o devido julgamento e também instituiu o registro das ações negativas dos delinquentes¹⁶⁷.

Portugal vai se deparar com duas ocorrências graves: o aumento da criminalidade e a exorbitação de jurisdição dos Senhores da terra, prenunciando-se um período de anarquia. Objetivando reverter esse caos social, D. Fernando I (1345-1383) criou o corpo de Quadrilheiros que são responsáveis pela segurança pública de então, devendo eles promover as prisões em flagrante e perseguição de vagabundos, ladrões de estradas e mais classes perigosas. No concernente aos Senhores da terra, D. Fernando I, praticamente retirou deles a jurisdição civil. Sujeitou-os à correição, negou-lhes o direito de acrescentar ou fazer tabeliães, e determinou que, nos feitos que eles pudessem conhecer, apelassem 'ex-offício' para

¹⁶⁶ Idem, p. 24.

¹⁶⁷ Idem, p. 25.

o Rei, se as partes não quisessem apelar. Num primeiro momento, D. Fernando I passou a receber oposição da elite e do clero, inclusive, estes ocultavam em seus domínios os malfeitores, porém, o El-Rei determinou que seus quadrilheiros adentrassem solares e prelados e prendessem os contraventores da lei. Assim agindo, Portugal ficou disciplinado o que resultou que a própria elite e prelado português propõe que todas as leis fossem compiladas e reunidas em coleção, surgindo daí, as *Ordenações Afonsinas*, publicadas em 1446, em nome de D. Afonso V¹⁶⁸.

É bem verdade que no Portugal antigo sempre houve sobreposição de atribuições entre judicatura e polícia que assim permaneceu até que D. Diniz, no *Foral de Vila Real*, foi incisivo e claro a esse respeito: “A Justiça – sentenciou ele, fique aos Juízes e o Alcaide-mór só tenha a guarda do Castelo”. Nas *Ordenações Afonsinas* era previsto a separação dos poderes policial e judicial, existindo o seguinte preceito: “Todo o Alcaide prenderá por mandado do juiz e doutra guiza non, salvo em aqueles casos que deve; e os que ele por sy prender, leve-os perante o juiz ante que vão ao castello”. Esse preceito afonsino foi também reproduzido nas Ordenações Manuelinas e as Filipinas. Em Portugal velho avanços e retrocessos ocorreram no sentido da fusão da judicatura à polícia visto que, os elementos judiciais buscavam atrair a si as atribuições policiais. Foi nesse regime policial-judiciário ou polícia judicante oriundo de Portugal velho que o Brasil foi colonizado e que exerceu até o período imperial a influência sobre os aspectos legais da nossa então segurança pública¹⁶⁹.

3.3 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL COLONIAL

¹⁶⁸ Idem, p. 26.

¹⁶⁹ Idem, pp. 27 a 29.

As *Ordenações Manuelinas* regeram a administração da Justiça e da Segurança no período de 1530 a 1603, ficando estas sob a exclusiva responsabilidade dos Governadores designados pelos reis de Portugal. Neste período, o Ouvidor Geral era a primeira autoridade daquela organização judiciária e a manutenção da ordem pública era de responsabilidade dos Alcaides e dos Capitães-Mores.

Em 1532, com a vinda da expedição de Martim Afonso de Souza ao Brasil, recebe ele de D. João III a tríplice missão de “defender a costa contra ameaças estrangeiras, de determinar as fronteiras do Brasil e de organizar uma colonização, de norte ao sul, ao longo da costa”¹⁷⁰. A vinda de Martim Afonso resultou que o poder dos administradores locais se tornou limitado visto que, D. João III investiu Martim Afonso com “amplas faculdades de governo para estabelecer a administração, promover a justiça e organizar o serviço de ordem pública como entendesse nas terras que conquistasse no Brasil”. Para fazer valer os interesses da coroa portuguesa, Martim Afonso tinha um poder absolutista, como se presume da narrativa do Delegado historiador, Afonso Celso de Paula Lima, ao expressar que o Rei investiu o Capitão Mor do “direito de determinar o processo e sentenciar como lhe parecesse de justiça, conforme o direito e as ordenanças, podendo impor a pena até de morte natural, sem apelação nem agravo”¹⁷¹.

Necessitando povoar o Brasil, D. João III, através do Alvará de 1535 determinou que os condenados ao degredo na ilha de São Thomé, fossem degredados ao Brasil. Outro Alvará real determinou a transferência dos degredados da ilha Príncipe para o Brasil, que “todos os que fossem degredados o seriam no Brasil e em nenhuma outra parte”¹⁷².

A pena de degredo em terras brasileiras era imposto para “quase todos os crimes, mesmo os mais leves, eram punidos com o degredo” como também os

¹⁷⁰ MARQUES, A.H. de Oliveira. **Histoire du Portugal des origines à nos jours**. Paris. 1978, p. 181.

¹⁷¹ LIMA, A. C. P. **Primeiro centenário da polícia paulista**. In Arquivos da Polícia Civil, vol. II, 1941, São Paulo.

¹⁷² Alvará de 06 de maio de 1536 in “Documentos para a História do Açúcar”. Vol. I. Instituto do Açúcar e do Alcool. Rio de Janeiro. 1954.

crimes que nas Ordenações mereciam a forca. “Consistia o degredo em pena de banimento ou exílio que a justiça secular ou temporal impunha a criminosos”¹⁷³.

Essa imposição do governo de Lisboa não agradava os donatários das Capitanias e nem os padres jesuítas, estes queriam que a colonização fosse feita por “boas e honradas gentes”. Esse inconformismo resultou que em 1556, em suas cartas, Manoel da Nóbrega assim se expressou: “nesta terra não vieram até agora senão desterrados da mais vil e perversa gente do reino”¹⁷⁴.

Tem a Colônia brasileira, naqueles tempos, características de uma nação presídio, conforme se conclui da assertiva do historiador Southey, “no Brasil, os degredados eram em proporção maior que os bons colonos e, assim, era mais provável que se desenvolvesse mais a iniquidade que o bom exemplo”¹⁷⁵.

Essa é a origem dos problemas de segurança pública que se arrastarão ao longo da nossa História, marcada por muito arbítrio e violência das elites contra o povo.

A implantação do sistema judiciário no Brasil ficou a cargo do Ouvidor Geral, o Desembargador Pedro Borges de Souza, que aqui aportou em 1549 com essa missão precípua. Pelo *Regimento dos Ouvidores Gerais*, cabia-lhe a “atribuição de conhecer, nos lugares de sua jurisdição, onde estivesse, e cinco léguas ao redor, de todas as causas cíveis e criminais, e de sentenciar os feitos ao final. Eles conheciam, também, em grau de apelação, das sentenças dos ouvidores e dos juízes ordinários da vila”. Portanto, o Ouvidor Geral tinha competência para conhecer em segunda instância dos feitos criminais de qualquer parte do Brasil. Coube também a Pedro Borges de Souza nomear os primeiros juízes ordinários ou da terra, de acordo com a legislação portuguesa.

As *Ordenações Manuelinas* estabeleceram as funções e atribuições dos juizes ordinários (conhecidos também como juízes da terra) e os juízes de fora. Os primeiros eram magistrados, eleitos entre as pessoas residentes e domiciliadas no lugar, enquanto os juízes de fora, eram impostos pelos reis, a pretexto de que

¹⁷³ PIERONI, G. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2ª ed. 2002, p. 39

¹⁷⁴ LEITE, S. **Cartas do Brasil e mais escritos do padre Manoel da Nóbrega**. Coimbra: Univ.Coimbra. 1955

¹⁷⁵ SOUTHEY, R. **Historia do Brasil**, v.1, São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1977..

administravam melhor a justiça por serem formados em Direito. Estes últimos visitavam as vilas e termos existentes na comarca, competindo-lhes substituir o ouvidor da comarca, nas suas ausências ou impedimentos, bem como tinham eles a missão de fazer os alcaides cumprirem suas obrigações administrativas e de prover o serviço de polícia e segurança. As insígnias utilizadas pelo juiz ordinário era uma vara vermelha enquanto o juiz de fora utilizava uma branca visto que, a vara simbolizava a jurisdição, para que fossem conhecidos e para que não se opusesse resistência às suas ordens. Na prática esses magistrados substituíram a vara por uma meia lua, pintado de vermelho ou branco, que eram postas na aba direita da casaca como distintivos¹⁷⁶.

Naquela época era utilizado o instituto das “*devassas*”, no qual o juiz ao assumir seu cargo era obrigado a verificar a atividade funcional do seu antecessor, objetivando investigar se aquele não cometera qualquer ilicitude no exercício de sua função. Para alguns estudiosos, a “*devassa*” fazia o papel de instrução criminal, semelhante aos atuais inquéritos policiais. Chamava-se “*devassa*”, o inquérito de caráter judicial ou religioso para apuração de ações criminosas ou processo que encerrava as provas de um ato criminoso, foi extinto pela Corte Portuguesa pela Lei de 12 de novembro de 1821¹⁷⁷.

Via de regra, os responsáveis pelas Capitâneas tinha o poder de vida e morte sobre os moradores, porém quando se tratasse de pessoas de “mor qualidade” (fidalgos, juizes, clérigos, altos funcionários, etc.), a pena de morte somente poderia ser aplicada se contasse com os votos favoráveis do ouvidor e do capitão-mor. Caso ocorresse discordância entre eles, a decisão final era encaminhada à alçada do Corregedor da Corte, em Lisboa¹⁷⁸.

Especificamente no concernente à segurança pública, os Alcaides-Mores possuíam atribuições militares e policiais, considerando-se que eles exerciam o papel de oficial militar e tinham também as atribuições de governo e da defesa de uma praça ou vila. Hierarquicamente, o Alcaide-Mor chefiava os alcaides pequenos,

¹⁷⁶ ALMEIDA, Cândido Mendes de. “Código Filipino”. Rio de Janeiro: 1870, pp. 134-35.

¹⁷⁷ Idem, p. 42.

¹⁷⁸ GENOFRE, R. M. **Os cem anos da criação da polícia de carreira de São Paulo. A Segurança Pública no Brasil**. São Paulo: Revista Adesp n° 34, dezembro 2004, p.28.

cabendo a estes o papel de chefe de polícia local e ao mesmo tempo, o governador civil da Vila. As Ordenações determinavam que o Alcaide-Mor apresentasse aos juízes e vereadores (estes últimos, responsáveis pela administração pública das cidades), “três homens bons, casados, que sejam abonados e não sejam estrangeiros para que dentre eles fosse escolhido um para Alcaide pequeno, com exceção das vilas de maior população, em que a designação do Alcaide dependia de confirmação real” (Título 75 e 76, do Livro V), sendo que o exercício do cargo era de três anos, podendo ser prorrogado por mais tempo se fossem considerados bons e eficientes. Os alcaides faziam diligências quando era necessário defender a autoridade judicial ou rebater a violência das pessoas, sendo que eram incumbidos apenas pela polícia noturna e, de dia, só procediam às prisões quando munidos de mandado judicial. Sob o comando destes estavam os carcereiros que juntamente com o alcaide pequeno eram responsáveis pela Cadeia. A verdade é que os Alcaides eram considerados simples policiais judiciários, sem nenhuma expressão mais relevante, ressaltando-se, que esse cargo público foi extinto pelo *Código de Processo Criminal de 1832*¹⁷⁹.

Quanto às *Ordenações Filipinas*, promulgado no reinado de Felipe II, rei de Portugal e Espanha, entra em vigor em 11 de janeiro de 1603. “Sob o signo de seu sistema normativo, cruel e despótico, ali se acasalavam um Direito Penal retrogrado e sanguinário, com regras processuais inquisitivas consubstanciadas, sobretudo, nas tristemente famosas inquirições devassas”¹⁸⁰.

As devassas eram tormentos impostos pelo juiz aos réus de crimes graves, afim de compeli-los a dizer a verdade mediante tortura. No direito romano recebia a denominação de “quaestio” que Ulpiano, no *Digesto*, conceituava: “por quaestio deve se entender o suplício e o sofrimento do corpo com o fim de descobrir a verdade. Por conseguinte, nem o simples interrogatório nem as ameaças fortuitas incluem-se neste edito... Dado que a violência e o suplício são, portanto, as características da *quaestio*, e é assim que ela deve ser entendida”¹⁸¹.

¹⁷⁹ AMOROSO NETO, J. **Apontamentos para a História da Polícia de São Paulo**. São Paulo: In *Investigações*, v. 24, pp. 78-9.

¹⁸⁰ MARQUES, J. F. **Elementos de Direito Processual Penal**. Campinas: Millennium Editora. 2000.

¹⁸¹ Peters, E. **A história da tortura**. Lisboa: Editora Teorema. 1985, p. 68.

Interessante ressaltar que o poder econômico sempre ditou as regras da segurança pública desde o nosso período colonial. Os alcaides eram escolhidos entre pessoas que detinham algum poder econômico, enquanto que pelas Ordenações Afonsinas (título 134, § 3º, Livro V), eram excluídos dos tormentos: “o fidalgo de solar, o cavaleiro de espora dourada, o doutor em leis ou em física e os vereadores”.

Sendo a tortura um procedimento oficializado através das Ordenações, à época foi bastante difundido o “Manual dos Inquisidores”, de uso corrente, de autoria era do Frei Nicolau Emerico (1320/1339), foi amplamente utilizado pela Santa Inquisição, sendo que no Brasil, foi responsável pela prisão de 1076 pessoas, dos quais 29 delas receberam a pena de morte.¹⁸²

Durante as *Ordenações Filipinas* (1603/1760) o policiamento na Colônia passou a ser de exclusiva responsabilidade dos quadrilheiros, criados em Portugal por D. Fernando I, ainda no século XIV. Nomeados pelas Câmaras eram constituídos por moradores das quadras (daí o nome quadrilheiro) e por inspetores de quarteirão, substituindo eles os então alcaides pequenos. Eram considerados oficiais inferiores de justiça e traziam como insígnia uma vara pintada de verde, com as armas reais. No *Código Filipina*, Livro I, em seu Título 73, que tratava do *Regimento dos Quadrilheiros*, constava que eles exerciam funções policiais, “cumprindo-lhes prevenir e reprimir os crimes previstos nessas Ordenações”¹⁸³.

Por determinação do então Ouvidor Geral, Amâncio Rabelo Coelho, no dia 9 de agosto de 1620, tomaram posse os primeiros *quadrilheiros* da Capitania de São Paulo, perante a sua Câmara Municipal. Já na capital Federal, Rio de Janeiro, foram instituídos em 24 de outubro de 1626, por determinação do Ouvidor Geral, Luís Nogueira de Brito.

Também nesse período existiam as milícias, corpos militares organizados, formados principalmente por brasileiros recrutados para serviços específicos; não recebiam qualquer treinamento e sempre ocupavam postos inferiores na hierarquia militar, sendo que as mais antigas datavam de 1699. Em São Paulo a primeira milícia foi criada em Santos, em 1710.

¹⁸² GENOFRE, R. M. *Os cem anos de criação da polícia de carreira de São Paulo*, p. 33.

¹⁸³ AMOROSO NETO, J. *Apontamentos para a história da polícia de São Paulo*. São Paulo: In Investigações, v. 23, Serviço Gráfico Acadepol/SP, 1950, p. 16.

No período Colonial a sociedade se apresentava desordeira, grande poder em mãos de indivíduos e famílias e amplos setores da população impossibilitados ou não desejosos de obedecerem às normas sociais. O pelourinho era utilizado como castigo aplicado aos prisioneiros condenados de todas as cores que pertenciam aos vários níveis sociais. Outros castigos eram aplicados: multas em dinheiro, exílio e as galés além de marcação com ferro quente, espancamento, enforcamento e decapitação. Durante o Brasil Colonial “a corda e o machado do carrasco trabalharam bastante embora o machado fosse reservado aos bem-nascidos já que a força era considerada morte desonrosa”¹⁸⁴.

No Brasil Colonial, para a população de origem não européia a lei era imposta mais com o intuito de “dar uma lição do que de administrar a Justiça”¹⁸⁵.

Sevícias cruéis contra negros, mestiços e mulatos sempre foram toleradas pela Justiça que embora, não permitia ultrajantes transgressões cometidas contra aquelas etnias e, quando deparava com essa situação aplicava a punição ao senhor proprietário do escravo a imposição de vendê-los a outro senhor.

Naquele período histórico, o Brasil era também povoado por escravos foragidos, vagabundos e assassinos que infestavam as picadas do sertão brasileiro. Nos recônditos longínquos, os senhores donos de terra reinavam com pequena ou nenhuma oposição da autoridade real. A deferência devida a superiores sociais poderosos permitia que os “poderosos do sertão favorecessem seus aliados, destruíssem seus oponentes e não sofressem as penalidades da lei”¹⁸⁶.

Na burocracia do Brasil Colonial a função de soldados profissionais era estimada, sendo que seus filhos já eram considerados qualificados a servir o rei já que “havia nobreza na carreira das armas, mas os marinheiros não gozavam da mesma estima”¹⁸⁷.

Naquela época, os bacharéis em Direito que atingiam a magistratura eram considerados a elite burocrática, e os magistrados ambicionavam ardentemente o título de desembargador como coroamento da carreira. “Os magistrados nomeados

¹⁸⁴ SCHWARTZ, S.B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1979, p. 197.

¹⁸⁵ *Ibid.*, op. cit. p. 197.

¹⁸⁶ *Ibid.*, op. cit. p. 204.

para o Tribunal brasileiro tinham, em média, quinze anos de experiência anterior antes de chegarem à Bahia”¹⁸⁸.

A burocracia estatal utilizava para promover e recompensar seus funcionários, quatro princípios: antigüidade, mérito, precedente e nepotismo. “Poder-se-ia somar a esta lista o apadrinhamento”. Sobre o nepotismo e o apadrinhamento se constituiu em um elemento da administração patrimonial que permaneceu pelo século XVIII a dentro, muito depois de a magistratura ter se tornado, teoricamente, racional e completamente profissional¹⁸⁹. Essa é a raiz do nepotismo no Judiciário brasileiro que permanece enraizado em sua estrutura, principalmente, nos Tribunais do norte e nordeste, onde existe ainda a cultura do “senhor de terra” que se faz presente na voz dos “caciques da política”.

Sobre a magistratura do Brasil Colônia, Schwartz assim se manifestou:

Em resumo, a integração da magistratura e da sociedade ligou a elite econômica à elite governamental, numa união de fortuna e poder. A corrupção da burocracia, fosse por dinheiro, fosse pela família, deixava a grande maioria dos habitantes da colônia impossibilitados de controlar os seus próprios destinos. Pouco importava para o escravo, o sapateiro ou o boiadeiro que a opressão viesse de Lisboa ou da Bahia, de funcionários reais ou dos poderosos da terra. A integração do estado e da sociedade, com os benefícios que trouxe a certos elementos da colônia, foi comprada às expensas da maioria dos brasileiros¹⁹⁰.

Substancial modificação ocorreu em 1760, quando o Alvará d’el Rei de 25 de julho, de autoria de D. João V, criou a Intendência Geral de Polícia em Portugal, resultando na desvinculação do Poder Judiciário do Poder Executivo, acarretando que as funções policiais ficavam acumuladas às judiciárias, cabendo ao Intendente os poderes plenos de policiamento. Tal medida também se estendeu ao Brasil, tornando o Judiciário também independente dos Governadores Gerais. Referido regramento foi inspirado num edito de 1667 da França, fazendo surgir nas Terras de Portugal a também figura do lugar tenente da Polícia, decorrente da então orientação política de centralizar o poder nas monarquias, diminuindo, assim, o poder municipal. Esse diploma legal traz a previsão das funções de delegados e

¹⁸⁷ Ibid., op. cit. p. 230.

¹⁸⁸ Ibid., op. cit. p. 234-5.

¹⁸⁹ Ibid., op. cit. p. 246.

comissários, com atribuições policiais de auxiliares do Intendente, sendo que no Brasil tais figuras apareceram somente com a vinda de D. João VI.

3.4 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL IMPÉRIO

Com a vinda da família real ao Brasil, D. João VI entendeu conveniente aperfeiçoar o sistema de segurança, motivo pelo qual criou através do Alvará de 10 de maio de 1808, a *Intendência Geral de Polícia*. Com sua criação, D. João VI, substituiu os capitães mores e os quadrilheiros que não passavam de forças policiais rústicas e improvisadas por uma organização policial melhor estruturada. Nesta nova organização, as atribuições policiais são centralizadas no Intendente Geral de Polícia e nos seus delegados e comissários.

O primeiro Intendente Geral de Polícia do Brasil, no referido Alvará, foi o Desembargador Paulo Fernandes Viana, considerado por alguns historiadores como o “fundador da Polícia Civil do Brasil”. As autoridades policiais responsáveis pelas Províncias do Império eram denominadas “Delegadas dos Intendentes”, sendo que posteriormente passaram a ser denominada apenas por “Delegados de Polícia”. Por força daquele diploma legal, as autoridades policiais eram compelidas a usar becas, como uniformes solenes, incluindo uma faixa na cintura.¹⁹¹

Foi necessário criar uma estrutura organizacional para garantir apoio ao Intendente Geral de Polícia, motivo pelo qual foi instalada a Secretaria de Polícia, conforme institui o Aviso Real de 22 de junho de 1808. Posteriormente, através do Aviso Real de 25 de maio de 1810, foram criados cargos necessários para organizar o Corpo de Comissários de Polícia.

Sobre os “Comissários de Polícia”, Gabriel Viana faz as seguintes considerações:

¹⁹⁰ Ibid., op. cit. p. 295.

¹⁹¹ DALLARI, D. A. São Paulo: In “A Polícia à Luz do Direito”, Ed. Revista dos Tribunais, 1991.

[...] os Comissários de Polícia deveriam ser pessoas de reconhecida probidade e patriotismo, só sendo dispensado desse serviço os funcionários públicos cuja função se tornavam incompatíveis para os cargos. Eram nomeados pelo Intendente Geral e seus Delegados, por dois anos; serviam gratuitamente e, uma vez nomeados, eram obrigados a aceitar o encargo. Tinham a missão de prevenir todos os delitos, adotar todas as providências necessárias à manutenção da ordem, não permitindo em seus distritos vadios, ébrios, desertores e indivíduos que não tivessem emprego ou ofício.¹⁹²

A segurança pública até então tinha um condão político e nada profissional, os cargos policiais eram nomeados e não remunerados. Tardiamente, para não dizer somente nos dias atuais, surgiu a preocupação em dotar os agentes públicos responsáveis pela segurança pública, de adequada formação técnico-profissional.

O cargo de Comissário estendeu-se até o período republicano, os cabos de polícia eram seus subalternos, cabendo aos Comissários se reportarem aos juízes territoriais que tinham estes a incumbência de promover o procedimento judicial.

A repressão às minorias sempre foi uma marca constante da história da segurança pública, como se percebe quando da criação em 1809, pelo Príncipe Regente, da Divisão Militar da Guarda Real da Polícia, que não deixava de ser um núcleo de “polícia militarizada”, cuja missão era a de “reprimir os crimes, evitar o contrabando, extinguir incêndios, mobilizando-se pela captura de escravos fugidos, prisão de capoeira, perseguição aos antros de feitiçaria e aos candomblés do Catumbi”.¹⁹³

O poder econômico interferindo na segurança pública com objetivo de zelar pelos seus interesses, principalmente, do poder local dos grandes senhores de terra, foi outro traço característico da nossa história, com se observa com a criação em 18 de agosto de 1831 da Guarda Nacional, organismo policial militar centralizado na Corte, estruturando-se em “uma milícia armada, dirigida pelos grandes proprietários, constituindo-se numa das principais armas do Regime Imperial”.¹⁹⁴ Através da Lei nº 602, de 19 de setembro de 1850, a Guarda Nacional acabou sendo

¹⁹² VIANNA, G. Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. XLIX, p. 378.

¹⁹³ SANTOS, E. A. A. **Polícia Civil**. Rio de Janeiro: Ed. Espaço Jurídico, 1997.

¹⁹⁴ LINHARES, M. Y. et al. **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Campos, 1990. Rio de Janeiro.

regulamentada pelo Governo Central, sendo ela autorizada a prestar serviços por todo o território do Império brasileiro, “incumbindo-lhes a manutenção e a obediência às leis, conservação ou restabelecimento da ordem pública e capacitados para auxiliar o Exército de Linha, na defesa das praças, fronteiras e costas nacionais”.¹⁹⁵ Recriada em 9 de outubro de 1889 pelo Visconde de Ouro Preto, recebeu nova designação – Guarda Cívica, sendo chefiada diretamente pelo Gabinete do Imperador diante da ascensão do movimento republicano e o avanço da criminalidade na cidade do Rio de Janeiro. Com o advento da República e a falta de orçamento fizeram com que a Guarda Cívica fosse extinta através do Decreto 77, de 21 de dezembro de 1889.

Traços interessantes no período imperial brasileiro foram às atribuições policiais de prevenção e repressão. Os contingentes policiais, por certo período, ficaram sob o comando dos juízes de paz nas freguesias do Império, conforme o disposto na Lei de 15 de outubro de 1827. Essa nova postura foi mantida também pelo Código de Processo Criminal do Império, promulgado em 29 de novembro de 1832 pela Regência Trina. Tinham eles como subordinados os Inspetores de Quarteirões, constituídos por cidadãos de ilibada reputação que eram encarregados pela segurança do quarteirão. As principais atribuições do Juiz de Paz eram: “proceder à auto de corpo de delito e a formação de culpa aos delinquentes, prender os culpados, no seu e em outro juízo, dividir o Distrito em quarteirões e julgar as contravenções às posturas municipais e os crimes cuja pena fosse de multa até cem mil reis ou prisão, degredo ou desterro até seis meses”.¹⁹⁶

Os Juízes de Paz tiveram suas atividades limitadas com a reformulação do Código de Processo Penal através da Lei nº 261, de 3 de Dezembro de 1841, cujo diploma legal recria o cargo de Delegado de Polícia, doravante não mais eleitos e sim nomeados pelo governo. Coube aos Juízes de Paz, no concernente à segurança pública, as funções de “custódia dos ébrios, à repressão dos vadios, mendigos, turbulentos e meretrizes escandalosas”. O cargo de Delegado de Polícia passou a ser disciplinado através do Regulamento nº 120, cujo art. 1º constava: “Haverá no

¹⁹⁵ VIEIRA, H. & Silva, O. **Historia da Polícia Civil de S.Paulo**. São Paulo: Ed. Nacional, 1955.

¹⁹⁶ Lei de 15.10.1827. **Coleção de Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, Biblioteca da Imprensa Nacional.

município da Corte e, em cada Província, um Chefe de Polícia, com Delegados e Subdelegados necessários, os quais, sob proposta do Chefe de Polícia, serão nomeados pelo Imperador ou pelos Presidentes, em lista tríplice”. Em São Paulo foi designado como primeiro Chefe de Polícia, o Desembargador Rodrigo Antonio Monteiro de Barros, que tomou posse em 03 de abril de 1842, e vindo a falecer em fevereiro de 1844.

No concernente aos procedimentos investigatórios foi editada a Lei nº 261/41, a qual determina em seu art. 4º, § 9º, que compete a autoridade policial “remeter, quando julgarem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos que houverem obtidos sobre um delito, com uma exposição do caso e de suas circunstâncias, aos juízes competentes para a formação da culpa”, criando-se, assim, de fato o instituto do inquérito policial. A criação oficial do inquérito policial irá somente ocorrer através da Lei nº 2033/71 e regulamentado pelo Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, constando em seu art. 42: “O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o desenvolvimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cúmplices e deve ser reduzido a escrito”.

De positivo, esses novos diplomas legais imperiais promoveu uma reforma judiciária que separou as atividades policiais das judiciárias. Embora a criação do inquérito policial tivesse gerado acaloradas discussões legislativas e jurídicas decorrentes do entendimento de alguns de que haveria um fortalecimento das atividades dos policiais responsáveis pela segurança pública, o então Ministro da Justiça, Senador Sayão Lobato, em sessão do Senado, fez as seguintes ponderações:

As autoridades policiais, no que toca ao processo de formação de culpa, nos crimes comuns, são competentes, e é do seu ofício de polícia judiciária, auxiliar da justiça, proceder a todas as diligências para investigar e esclarecer os fatos e circunstâncias, isto é, para a formação do corpo do delito e para descobrir as testemunhas mais idôneas, e logo proceder ao inquérito policial. Estas autoridades encarregadas destes inquéritos estão localizadas no mesmo distrito, acodem e procedem a todas as diligências, autenticam os esclarecimentos e dão a sua parte, com esse instrumento do inquérito policial, ao encarregado da acusação, para iniciar o processo.¹⁹⁷

A reformulação operada pela Lei de 1841 acabou refletindo numa situação nacional que privilegiava o poder local em prejuízo do poder central, “comprometendo a unidade da pátria, a ordem e a segurança pública, impedindo o poder central sequer de nomear as autoridades incumbidas de vela pela observância das leis e de apurar a existência dos delitos e prender os criminosos”.¹⁹⁸

Essa nova situação imposta pelas mudanças na Justiça e na segurança pública resultou na Revolução liberal de 1842 visto que, o poder policial e a jurisdição criminal ficavam diretamente subordinados à Corte. A aprovação e promulgação da referida lei ficaram por conta dos conservadores, causando, assim, revolta dos liberais de São Paulo e Minas Gerais. Essa revolta foi liderada por Tobias de Aguiar que recebeu irrestrito apoio do Senador Feijó e dos irmãos Andradas. O levante foi sufocado pelo então Barão de Caxias, responsável em comandar as tropas da Corte.

Fato interessante ocorrido durante o período imperial brasileiro foi a criação da Guarda Negra que era constituída por negros libertos e sendo instituída por José do Patrocínio com o apoio da polícia imperial. Agradecidos a Princesa Isabel, a Redentora, a Guarda Negra tinha duas finalidades: proteger a princesa e defender a monarquia, sendo que a mesma travou violentos conflitos com os republicanos. Com a Proclamação da República foram extintas, em 21 de dezembro de 1889, a Guarda Cívica e a Guarda Negra.

Durante o Império ocorreram inúmeros tumultos e rebeliões, principalmente durante o período da Regência, obrigando o governo central a editar a Lei de 10 de outubro de 1831, a qual autoriza os presidentes das províncias a criarem um corpo permanente de milicianos municipais, constituídos por voluntários que tinham como missão a manutenção da tranqüilidade pública e também auxiliar a justiça. Em São Paulo, o presidente da Província, Brigadeiro Tobias de Aguiar utilizou essa legislação imperial para instituir a Guarda Municipal Permanente que, posteriormente, seria transformada na atual Polícia Militar do Estado de São Paulo. Instituída em 05 de julho de 1832, a Guarda Municipal, passou a ser essa

¹⁹⁷ Anais do Senado. 1871.

¹⁹⁸ TELES, L. X. **O inquérito policial e o novo Código de Processo Penal**. São Paulo: Arquivos da Polícia Civil, v. II, 1941.

organização policial aceita por sua eficiência pela população da capital da Província, motivo pelo qual passa a atender outras localidades do interior da Província paulista, criando-se então a Guarda Policial Permanente, subordinada ao delegado de polícia. Esta última organização policial é extinta em 1866, por pressão dos ruralistas, sendo então substituída pelo Corpo Policial Permanente, composta pelas já existentes (Guarda Municipal e Guarda Policial Permanente). Em 1891, por rápido período, adotou o nome de Brigada Policial porém, a Lei estadual nº 17, de 24 de novembro de 1891, extinguiu o Corpo Policial permanente e, ao mesmo tempo, denominou-a de Força Policial à tropa militar de São Paulo. Os milicianos paulistas combateram na Guerra do Paraguai, Revolução Federalista de 1893, Canudos, Intentona contra a vacina obrigatória, dentre outros movimentos. Com o advento da Constituição Paulista de 1947, passou a ser denominada Força Pública do Estado de São Paulo. Com o Golpe de 1964, em 08 de abril de 1970, pelo Decreto Estadual nº 217, o então Governador de São Paulo, Roberto Costa de Abreu Sodré, alterou-lhe a nomenclatura para Polícia Militar do Estado de São Paulo, nome que se mantém até os dias atuais¹⁹⁹.

Do período imperial brasileiro é interessante o discurso apresentado pelo poder sobre a participação dos negros na Guerra do Paraguai. Desse episódio da História brasileira aflora o Direito como ideologia pura, “fruto das relações sociais e de produção que institui um conjunto de valores e regras de conduta”. Portanto, compete ao Estado e seus aparelhos executar os ditames do ordenamento jurídico.

Neste contexto - “Direito e Estado, verso e anverso de uma mesma moeda”, não podem ser desassociados de uma mesma ideologia, como defende o Prof. Everaldo T. Quilici Gonzalez ao fazer a seguinte reflexão crítica:

Esse mesmo fenômeno ocorre com a realidade que rege a formação dos ordenamentos jurídicos. No processo de surgimento do ordenamento jurídico capitalista no Brasil há uma evolução gradual, onde determinadas leis ou decretos de essência capitalista, convivem com o ordenamento jurídico escravista anterior. E a natureza dialética da realidade: enquanto a síntese não surge acabada em seu processo, tese e antítese convivem na evolução do vir-a-ser. Esse fenômeno pode ser verificado nos processos de surgimento e desaparecimento dos ordenamentos jurídicos: enquanto os novos dispositivos jurídicos se consolidam através do procedimento

¹⁹⁹ PESTANA, J. C. **Manual de Organização Policial**. São Paulo: 4ª ed., E. Nacional, 1959.

normal da elaboração, convivem com a realidade antiga que revelou necessidades de alteração do direito superado²⁰⁰

Portugal somente reconheceu a Independência do Brasil após o Tratado de Reconhecimento firmando entre as duas nações e mais a Inglaterra. Ficou estabelecido que o Brasil seria o responsável pelo pagamento da dívida do Estado português para com o Estado inglês. Fazendo frente ao comércio inglês despontava o Paraguai, a nação mais próspera da América do Sul e que nada devia aos ingleses. As empresas de transportes brasileiras eram de capital britânico. Comprometida financeiramente com a Inglaterra, o Brasil se vê obrigado a integrar a Tríplice Aliança (Brasil, Argentina e Uruguai) para declarar Guerra ao Paraguai.

A população escrava em 1865 correspondia a 50% da população e, ladinamente, o governo imperial e as elites brasileiras, ávidas em desvencilhar dessa onerosa mão-de-obra, seduzem os escravos para se engajarem no Exército brasileiro. Era necessário vencer entraves impostos pelo ordenamento jurídico no que dizia respeito à participação de escravos no serviço público. Ao sabor dos interesses das “elites do Império brasileiro a suprimir o ordenamento jurídico escravista, reconhecendo na pessoa do escravo a condição humana, dando-lhe um aprendizado militar, inculcando-lhe um sentimento de patriotismo e nacionalismo”²⁰¹. Foi então promulgado, em 06 de novembro de 1866, o decreto imperial nº 3725-A, liberando os escravos para que ingressem e se empreguem no Exército Imperial. Servindo no front o escravo era libertado e tal “concessão” era estendida a sua mulher.

A Guerra do Paraguai se constituiu em uma das mais sangüinárias lutas ocorridas na História Universal. Considerando a época, o Exército paraguaio foi praticamente exterminado e aproximadamente 180 mil soldados paraguaios foram mortos. Do lado brasileiro, mais de 360 mil escravos foram mortos no front da Guerra do Paraguai²⁰².

²⁰⁰ GONZALES, E.T.Q. **A Campanha do Paraguai Revisitada: Reflexões sobre o surgimento do Ordenamento Jurídico Capitalista no Brasil**. In Revista Comunicações Do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba, nº 1, ano 5. Piracicaba: Gráfica UNIMEP, 2000, p. 30.

²⁰¹ Ibid, op. cit. p. 39

²⁰² Ibid, p. 41.

Defende Quilici Gonzalez a tese de que “a libertação dos escravos para lutar na guerra do Paraguai dá início ao surgimento do ordenamento jurídico capitalista e concretiza a revolução antiescravista brasileira”²⁰³.

O discurso jurídico apresentado para libertar os escravos para combater na guerra do Paraguai tinha também um discurso de fundo ideológico, “na medida em que as classes dirigentes já estavam convencidas de que a mão de obra escrava deveria ser suprimida”²⁰⁴. Os fazendeiros já haviam percebido que o trabalho livre era mais vantajoso do que o trabalho escravo. Os escravos que não morreram em combate acabaram marginalizados diante da omissão estatal de não adotar políticas públicas de inserção dos negros escravos no mercado de trabalho, motivo pelo qual, já “em 1872 os trabalhadores livres já eram mais numerosos que os escravos, sendo que em alguns setores havia até 15 trabalhadores livres para um escravo”²⁰⁵.

Esta é a origem da exclusão social das etnias de origem africana. Os discursos jurídicos do poder contribuíram para a segregação racial dos negros e, naquela época, despreparados militarmente foram os afro-brasileiros condenados a pena capital quando enviados ao front da guerra do Paraguai. A barbárie foi consumada com o apoio do ordenamento jurídico que, ideologicamente, preservou os interesses da elite dirigente brasileira.

3.5 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL REPÚBLICA

O início do período republicano, diante da criação da federação, promoveu também a descentralização das organizações policiais, passando-as a serem comandadas pelos governos estaduais, motivo pelo qual, a polícia judiciária também se separa definitivamente do poder central.

²⁰³ Ibid, op. cit. p. 51

²⁰⁴ Ibid, op. cit. p. 52.

²⁰⁵ Ibid, op. cit, p, 52.

A Constituição de 1891 apresentou uma reforma substancial no ordenamento jurídico até então vigente, permitindo, inclusive, aos Estados legislar sobre matéria processual penal. Respeitando-se essa autonomia, o Distrito Federal através do Decreto nº 4.763, criou 28 distritos policiais. Em 1944, a Polícia Civil do Distrito Federal se transformou em Departamento Federal de Segurança Pública, até a sua transferência para Brasília em 21 de abril de 1960, quando também foi instituído o Estado da Guanabara.

Em São Paulo, o primeiro chefe de polícia republicano foi Bernardino de Campos que, ocupou a presidente do Partido Republicano Paulista. Bernardino em companhia de Júlio de Mesquita (responsável pelo Jornal “O Estado de São Paulo”) passaram a escolher, logo após os dias que se sucederam à Proclamação da República, os nomes das autoridades policiais, considerando como critério para a nomeação, a eficiência e honorabilidade dos escolhidos, quase todos eles intelectuais envolvidos com a República.²⁰⁶

A polícia de carreira em São Paulo foi instituída quando a Presidência do Estado era ocupada por Jorge Tibiriçá, tendo a frente da Secretaria da Justiça, José Cardoso de Almeida. Sob orientação deste último, a Força Pública de São Paulo recebeu a visita de uma missão francesa, composta por oficiais do Exército Francês, que vinham da Academia de “Saint-Cyr” com a missão de aperfeiçoar a força policial paulista.

Cardoso de Almeida ao fazer um relatório em 1903 sobre as atividades da polícia asseverava que “melhores leis da Polícia não são as que encerram a primeira forma de proteção da vida e da fortuna do cidadão, mas sim as que lhe asseguram a defesa contra as exorbitâncias e as injustiças dos que tem a seu cargo a manutenção da tranqüilidade pública”. Para ele a polícia deveria ser uma instituição estimada e acatada pelo público, tendo como seu maior predicado a honestidade, “que lhe há de granjear o respeito dos cidadãos, aumentando-lhe o prestígio”.²⁰⁷

²⁰⁶ SANTOS, J. M. **Dados interessantes sobre a primeira Chefia de Polícia em S. Paulo.** São Paulo: In Arquivos da Polícia Civil. v. X, 1945.

²⁰⁷ MELLO, A. R. **O Dr. José Cardoso de Almeida e a Polícia de São Paulo de 1902.** São Paulo: In Revista Arquivos, v. XV, 1948.

Entusiasmado com o Relatório de Cardoso de Almeida sobre a polícia, Jorge Tibiriçá remeteu a Mensagem 37/05 à Assembléia Estadual com a finalidade de se criar a polícia de carreira em São Paulo. Após longos embates legislativos, às vésperas do Natal, em 23 de dezembro de 1905, Tibiriçá promulgou a Lei nº 979/05, criando, assim, a polícia de carreira em São Paulo. A Secretária de Justiça, quando da edição da referida lei, tinha como titular Augusto Meireles Reis.

Tibiriçá, um idealista para sua época, desejava que a polícia paulista fosse uma “polícia sem política e, portanto imparcial; remunerada e, por conseqüência, podendo aplicar toda a sua atividade à prevenção e repressão dos delitos; e com competência profissional, isto é, com conhecimentos especiais de Direito e Processo, indispensáveis em quem tem de garantir a liberdade, a honra, a vida e a propriedade”.²⁰⁸

Lamentavelmente, até os tempos atuais, em São Paulo, os ideais de Tibiriçá ainda não foram concretizados, permanecendo a polícia refém do poder político que não garante inamovibilidade dos delegados de polícia, sendo estes transferidos quando preside investigações que não convém aos detentores do poder político. Atualmente, são os policiais brasileiros remunerados de forma aviltante, fazendo-os buscar no “bico” uma alternativa para o sustento digno de seus familiares, não se dedicando com exclusividade às atividades de segurança pública, como desejava Tibiriçá.

Após as reformas operadas por Tibiriçá, o já então Presidente do Estado de São Paulo, Campos Salles, que no início da carreira fora Delegado de Polícia, convidou para chefiar a Secretaria de Justiça e Segurança o então deputado Herculano de Freitas, propondo este a criação do Gabinete Geral de Investigações e Capturas, abrangendo a Seção de Identificação, medida concretizada pela Lei nº 1.342, de 16 de dezembro de 1912. Já nos idos de 1926, passou a denominar-se apenas Gabinete de Investigações, estando a ele subordinado o Laboratório de Polícia Técnica, o Serviço de Identificação e a Escola de Polícia. Neste ano foram criadas sete delegacias especializadas, com atribuições em todo o Estado de São Paulo.

²⁰⁸ FERNANDES, H. R. **Polícia e Segurança**. São Paulo: Ed. Alfa-Ômega. 1974, pp. 164-65.

Imperioso consignar que se o Governador Tibiriçá tinha, para alguns, uma visão moderna sobre polícia, por outro lado houvera políticos que defendiam que a profissionalização da polícia paulista por oficiais franceses, objetivava uma tendência política centralizadora de Tibiriçá, aumentando seu poder para reprimir movimentos sociais e políticos contrários aos seus interesses.

O processo de “colonização” das polícias brasileiras começou na década de 1900. A missão francesa treinou as polícias do Uruguai, Peru e do Estado de São Paulo. Por conseguinte, o governo alemão treinou as polícias da Argentina, Chile e Bolívia²⁰⁹. A França, ao treinar forças policiais da América do Sul, objetivava aumentar sua influência política e ideológica na região para assegurar um status privilegiado no comércio com aquelas nações.

O regime republicano inaugura uma nova realidade institucional brasileira quando os governadores de estado, mediante o aperfeiçoamento da polícia estadual, tiveram seus poderes aumentados perante os grupos locais e o governo central. Nesse contexto, o governador Tibiriçá, de São Paulo (1904-1908), com essa tendência centralizadora de poder, convidou oficiais franceses para profissionalizar “ainda mais sua polícia” pois, uma Força Pública bem treinada inculcava um poder intimidador e forçava a quebra das influências políticas das oligarquias locais, controlava a crescente agitação operária, e também protegia São Paulo contra eventuais agressões do Governo Federal²¹⁰.

Alguns jornais da época levantaram vozes contra o treinamento francês à polícia paulista diante do surgimento de um “imperialismo dos estados”, transformando São Paulo na “Prússia do Brasil”.

O cargo de Chefe de Polícia havia sido extinto em 1906, porém, foi recriado com a nova denominação de Delegado Geral de Polícia, conforme a Lei nº 1510, de 17 de novembro de 1916, ficando este diretamente subordinado ao Secretário de Estado. Escolhido dentre os Delegados Auxiliares competia-lhe, entre outras atribuições, “superintender o serviço policial do Estado”²¹¹.

²⁰⁹ FERNANDES, H. R. **Polícia e Segurança**. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1974, p-165.

²¹⁰ LOVE, J. L. **São Paulo in the Brazilian Federation: 1889-1937**. Stanford/USA: Stanford University Press, 1980, p-126,

²¹¹ PESTANA, J. C. **Manual de Organização Policial**. São Paulo, 4ª ed., Ed. Nacional, 1959.

Naquela época era latente o conflito entre a polícia estadual de São Paulo e o Exército brasileiro. Na década de 1920 a Força Pública de São Paulo já contava com um efetivo de aproximadamente o triplo das tropas do Exército no Estado. Outro aspecto a fomentar a discórdia entre aquelas instituições foi que os oficiais da Força Pública eram mais bem remunerados do que os do Exército além do que, a polícia paulista possuía a sua própria unidade aérea.

Em 05 de julho de 1924, o General Isidoro Lopes chefiou um levante ao sublevar a força policial encarregada pelo policiamento da Capital. Naquela ocasião, o presidente de São Paulo era Carlos de Campos e o comando da Força Pública era ocupado por Miguel Costa. Derrotado passa a peregrinar dando origem, posteriormente, a famosa “Coluna Prestes/ Miguel Costa”. As forças lideradas por Miguel Costa mantiveram a cidade de São Paulo em seu poder durante 18 dias.

O movimento foi sufocado pelas forças federais leais e, como consequência, ocorreu uma mudança na visão da administração governamental em relação à polícia.

O governo de São Paulo reagiu contra a deslealdade cometida por sua própria Força Pública e determinou a substituição dos que aderiram ao “tenentismo” e duplicou o efetivo da Força Pública, moldando os novos recrutas na rígida disciplina de subordinação hierárquica e na lealdade ao governo paulista. Concedeu o governador o pagamento de gratificações aos oficiais e soldados que haviam sabido “como defender e garantir as instituições básicas”²¹².

Entende Huggins que o treinamento ofertado pelos oficiais franceses à polícia paulista resultou em uma degenerescência do controle do aumento da violência das forças de segurança na medida em que ocorreram confrontos entre níveis diferentes da polícia contra as próprias Forças Armadas. Nesse sentido, também ficou evidenciado que o treinamento ofertado pelos franceses não resultou em cativar a lealdade ao governo estadual. O conteúdo ideológico daquele

²¹² HUGGINS, M. K. **Polícia e Política: Relações Estados Unidos/America Latina**. São Paulo: Cortez Editora, 1998, p-44.

treinamento francês serviu de base de apoio ao movimento “tenentista” contra o governo²¹³.

Diante dessa crise entre o governo paulista e suas forças policiais, o Presidente do Estado, Carlos de Campos, filho de Bernardino de Campos, primeiro chefe da polícia paulista no regime republicano, juntamente com o seu Secretário de Justiça e Segurança, Bento Bueno, procederam aos primeiros estudos para viabilizar “um serviço de policiamento urbano, preventivo e ostensivo, feito por uma corporação uniformizada, de caráter civil, nos moldes dos famosos policiais londrinos”²¹⁴.

Com essa nova mentalidade foi criada a Guarda Civil da Capital, pela Lei nº 2.141, de 22 de outubro de 1926, assumindo seu comando o Delegado de Polícia, Antônio Pereira Lima, que exerceu o cargo até outubro de 1930. Foi dela que surgiu, em 1928, o primeiro serviço de patrulhamento de estradas de rodagem de toda América do Sul e Central - a Divisão de Policiamento Rodoviário, um pelotão de motociclistas responsáveis pelo policiamento da estrada Rio – São Paulo, sendo esta Divisão extinta em 1951 com criação da Polícia Rodoviária. A Guarda Civil participou intensamente da Revolução Constitucionalista de 1932 e também um pelotão de 80 guardas integrou as Forças Expedicionárias brasileiras, na Itália. A Guarda Civil de São Paulo sempre mereceu o respeito do povo paulista, diante da sua competência funcional em gerir com urbanidade as questões de segurança pública. Seu policiamento estendeu-se pelos principais municípios paulistas, quando foi ela extinta pelo governo autoritário do Presidente da República, General Garrastazu Médici, através do Decreto-lei nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969.

3.6 A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL BRASILEIRA

²¹³ LOVE, J. L. **São Paulo in the Brazilian Federation: 1889-1937**, Stanford/USA: Stanford University Press, 1980, p- 128.

²¹⁴ Heloisa Rodrigues Fernandes, *ibid.*

A segurança pública brasileira foi utilizada e é, quase sempre, um instrumento de repressão contra os legítimos movimentos reivindicatórios do povo brasileiro. As injustiças de caráter econômicas, sociais e políticas sempre foram às causas principais desses grandes movimentos populares. O uso da polícia para fins político-partidário ou seu uso para reprimir aqueles que não são do agrado das elites dominantes, constituiu no traço principal das instituições policiais brasileiras. A incontida subserviência policial ao poder estatal ocorreu durante toda a História brasileira, independentemente, de serem os governantes despóticos ou autoritários.

Neste contexto, “os órgãos de segurança pública atuaram de forma enérgica e violenta, por determinação governamental, sem consciência (preparo teórico), do que e por que estava ocorrendo o acontecimento histórico”.²¹⁵

Importante consignar também que as elites de ontem e ainda as de hoje, têm utilizado as forças policiais no Brasil, como instrumentos de “controle da multidão”, em seus movimentos de reivindicação ou para promover uma criminalização secundária das minorias ou dos excluídos socialmente, via de regra, promovendo acirrada repressão nas favelas e morros, onde estão os menos favorecidos das benesses estatais.

As elites e o poder político brasileiro jamais propugnaram adequar o uso das forças policiais brasileiras na obediência de suas missões constitucionais, dotando-lhes de preparo técnico, teórico, filosófico, jurídico e científico, garantindo-lhes também um vencimento condigno, fazendo do profissional da segurança pública um gestor da paz social, responsável também pela dignidade da pessoa humana e guardião das instituições democráticas.

A História brasileira vem demonstrando que as instituições policiais sempre se constituíram num instrumento de violência institucional contra aqueles que reivindicam um país mais digno e justo. Passamos a analisar alguns desses momentos de violência institucional promovidas pelas elites e governantes brasileiros, sob o apanágio da ordem pública.

²¹⁵ PEREIRA, M. M. et al. **Subsídios para uma Política/Sistema/Filosofia de Segurança Pública**. São Paulo: Revista Adesp nº 21, 1996, p. 116.

A história das idéias jurídicas sobre a segurança pública brasileira foi apresentada por um segmento social de forma mentirosa e cínica. Esse cinismo pode ser denunciado através das reflexões frankfurtianas quando tratam dos “signos do poder”. Essas reflexões levam a compreender o papel da “indústria cultural” que mergulhada a sociedade em “sono onírico”. Portanto, necessário despertá-la para que participe também da construção de novas possibilidades no que se refere a uma segurança pública focada na defesa da dignidade humana e do Estado Democrático de Direito.

A historiografia oficial apresentou uma versão que omite a violência cometida contra o povo brasileiro. A Educação, como “aparelho ideológico do Estado” se transforma em agente da verdade “oficial” e, no interior das escolas – agências ideológicas – acaba interligando a educação com o Aparelho de Estado Escolar e, assim, massificam os discursos das classes econômicas e políticas – detentores do poder. O processo de aprendizagem contribui para alienar a sociedade e, neste contexto, é apresentada uma História míope – somente a história dos vencedores, tão bem denunciada por Walter Benjamin em suas obras filosóficas.

A alienação operada pela Educação pode ser compreendida no exemplo do fato histórico ocorrido em 7 de setembro de 1822, a Independência. Apresentou-se como um fato romântico e aceito como uma dádiva da Metrópole. Outros exemplos: que a escravatura não foi um ato abominável e nem se quer foi uma insidiosa exploração de negro pelos brancos; que a Revolução de 30, e a implementação da ditadura, sempre foram apresentadas sem oposição e sem mortes ou torturas pelos aparelhos repressivos estatais, o mesmo se pode dizer sobre o Golpe de 1964.

A História oficial brasileira apresentou o latifúndio como sendo uma ocupação de terra, livres de qualquer problema, omitindo-se a violência endêmica no campo. Os índios e os negros tratados sob a ótica da inferioridade o que evita o questionamento sobre os motivos da violência étnica ainda tão presente no Brasil.

A História oficial, ao promover a alienação da sociedade, se transformou em instrumento de violência ao manter em um “sono inebriante” a sociedade brasileira. Os discursos democráticos exigem a conscientização de toda sociedade.

A violência, assim, é sempre externa à estrutura social brasileira, jamais partindo do gigante adormecido e manso, conciliador por natureza. Daí a história da ‘agressão’ paraguaia, a crônica transformação dos pacíficos chefes e clãs, senhores rurais, em ferozes chefes de grupos armados: defendem é claro, a propriedade ameaçada pelos ataques dos ‘selvagens’ (índios) ou, então, combatem os quilombos.

A História deste Brasil, ‘produto limpo, indolor, enxuto, como que saído da lavanderia’, é distorcida, desmemoriada. E, investigada em temas nos livros didáticos, nos três períodos (colonial, imperial, republicano), revela isso uma vez mais²¹⁶.

Neste contexto, os fenômenos sociais mais violentos, como, por exemplo, o “Esquadrão da Morte”²¹⁷, são vistos como desvios de comportamento do homem brasileiro, tese levada a cabo por alguns para mostrar a incapacidade do povo brasileiro de realizar um projeto revolucionário de transformação social e política.

Refletir criticamente sobre as idéias jurídicas leva ao inevitável questionamento sobre o lugar da violência na estrutura social brasileira. Para Joseph Love a violência “seria privação de bem-estar, de vida ou segurança”²¹⁸. Entendeu Love que a violência pode ser classificada em: violência política, violência apolítica, violência estruturada, violência não estruturada, violência secular e violência religiosa. Sobre a violência política essa pode ser reacionária (conservadora) ou revolucionária (progressista). Nesse contexto, a violência não deveria ser vista como um mal ou um bem em termos absolutos, mas de equacioná-la como recurso à disposição dos homens, nos processos históricos em termos de opressão ou libertação de grupos e classes sociais²¹⁹.

A formação histórica da sociedade brasileira também exige que se faça uma reflexão crítica do papel da violência nas diferentes instâncias: econômica e jurídico-político-ideológico.

²¹⁶ Cit. Norma Couri – Apresentação, In: CERQUEIRA FILHO, G. & NEDER, G. – **Conciliação e Violência na História do Brasil**. Rio de Janeiro: Encontros com a Civilização Brasileira, v.2, Ed. Civilização Brasileira, 1978, p. 191.

²¹⁷ Oportuno a leitura do livro-denúncia – BICUDO, H. P. **Esquadrão da Morte**. São Paulo: 2ª ed., Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, 1976.

²¹⁸ LOVE, J. – **Comentário à Comunicação de Henry Keith**. Rio de Janeiro: in Conflito de continuidade na sociedade brasileira – ensaios, Ed. Civilização Brasileira, 1970, pp. 270-86.

²¹⁹ CERQUEIRA FILHO, G. & NEDER, G. **Conciliação e Violência na História do Brasil**. Rio de Janeiro: Encontros com a Civilização Brasileira, v.2, Ed. Civilização Brasileira, 1978, p. 192-4.

Quanto ao aspecto ideológico, pode-se estudar a violência através do mecanismo do “favor”, apresentado sob mil formas e nomes (por exemplo, o “jeitinho”) que tem atravessado toda a existência nacional, inclusive, na relação produtiva de base, essa sempre mantida pela violência. Esta visão ideológica resultou no famoso jargão “Aos amigos favores, aos inimigos a lei”.

Para Schwarz, o favor foi utilizado na sociedade brasileira como processo de mediação quase universal, “sendo mais simpático do que o nexos escravista, a outra relação que a colônia nos legara, é compreensível que os escritores tenham baseado nele a sua interpretação do Brasil, involuntariamente e disfarçando a violência que sempre reinou na esfera da produção”. Neste contexto, a Abolição da Escravatura, embora um marco histórico importante, jamais alterou o equilíbrio de poder dentro da classe dominante bem como, não serviu também para alterar a situação histórico-estrutural marcadamente autoritária diante das massas, assim sendo, quem detinha os privilégios do poder continuou detendo-os.

A violência ideológica brasileira somente irá melhorar quando o ensino de História – como alternativa ideológica, inserir a Histórias dos “vencidos” e abandonar a falsificação da realidade que aliena o povo. “Não é a injustiça que figura em primeiro lugar no âmbito da pesquisa, mas a hipocrisia”²²⁰. Essa interpretação dissimulada da História é que tem reforçado ideologicamente a relação dominação/subordinação entre as classes sociais.

A História lecionada no Brasil tem “uma função própria de inculcação, já que o trabalho pedagógico tem por efeito produzir indivíduos modificados de forma durável, sistemática, por uma ação prolongada de transformação e, que tende a dotá-los de uma mesma formação durável e transferível (habitus), isto é, esquemas comuns de pensamento, de percepção, de apreciação e de ação...”²²¹

Nas sociedades de formação econômico-sociais capitalistas o Aparelho Estado-Escolar difundem “saberes práticos”²²² envolvidos na ideologia dominante, garantindo, assim, a continuidade do seu modo de produção, operando a

²²⁰ Arendt, Hannah – “*Da violência in Crises da República*”, Ed. Perspectiva, São Paulo, 1973.

²²¹ Bourdieu, Pierre & Passeron, Jean Claude – “*A Reprodução – Elementos para uma teoria do sistema de ensino*”, Ed. Francisco Alves, Rio de Janeiro, RJ, 1975, p. 206.

²²² ALTHUSSER, L. **Aparelhos Ideológicos do Estado**. Porto: Ed. Presença, 1974, p. 64.

“legitimação” da dominação capitalista através de um consenso “espontâneo” que resulta na manutenção da supremacia da classe dominante.

A História do Brasil sempre representou os interesses contidos num discurso unilateral da classe dominante que sempre quis legitimar o discurso da vitória, do qual é o sujeito principal. Neste discurso a integração e a conciliação são seus componentes. A conciliação é utilizada como um “espírito de compromisso” que tem por estratégia a cooptação. É um processo de aliciamento de parcelas dos grupos dominados, dando-lhes certas “vantagens”. Historicamente, podem-se dar como exemplos: o Poder Moderador (Imperador), que durante o Império distribuiu títulos nobiliárquicos e comendas de grande benemérito a círculo em volta do poder mas que não exercia; o “paternalismo bondoso” dos grupos dominantes ao cooptar a classe média através do “Estado Cartorial”, acarretando no inchaço do funcionalismo público; a Revolução Praieira como se observa no discurso “Ponte de Ouro” de Nabuco de Araújo que propõe aos liberais vencidos um pacto; a Revolução de 32 quando Getúlio cooptou a elite paulista vencida. As cooptações serviram muito mais para esconder a violência presente nas relações sociais de produção e, conseqüentemente, acabavam repercutindo na esfera política.

A classe dominante brasileira construiu uma imagem do cidadão brasileiro como sendo dotado de espírito de passividade que procurava solucionar diplomaticamente os seus problemas. Quando ocorre um ato de violência é sempre visto como uma legítima defesa e nesse processo de alienação da sociedade, a miscigenação racial é sempre mostrada como catalisador capaz de dissolver os aspectos de violência, intransigência e radicalismo. O Brasil – “berço esplêndido” é apresentado através das leituras didáticas oficiais como sendo uma “casa hospedeira” que abriga todas as virtudes, principalmente, a bondade.

O despertar da sociedade brasileira do sono onírico requer a construção de éticos discursos que sejam capazes de contemplar a história dos vencidos, dos excluídos e dos marginalizados. Assim sendo, as concepções benjaminianas de História são referenciais teóricos apitos para que se possa através do processo dialógico elaborar novos discursos que possibilitem construir uma sociedade brasileira mais fraterna e justa.

Considerando que a História brasileira pode ser contada através de acontecimentos envolvendo as instituições policiais, a presente dissertação irá se ater a dois períodos de nossa história: O Estado Novo e o Golpe de 64. Aqueles períodos históricos serviram para mostrar como se operou os arranjos do poder na sociedade brasileira e como repercutiram nos discursos jurídicos.

A História da segurança pública que antecedeu o Estado Novo foi marcada pela exacerbada repressão cuja finalidade era o controle social em favor dos interesses de uma minoria da sociedade brasileira.

Nos períodos de exceção – quando a ordem constitucional foi quebrada, a repressão sempre foi avassaladora contra os opositores do regime. Foi o que aconteceu durante o Estado Novo e o Golpe de 1964 e que será doravante refletido.

3.7 O ESTADO NOVO - DIREITO E DITADURA

Fazer uma revisão dos acontecimentos históricos e das tendências observadas a partir de 1930 é de suma importância à reflexão crítica daqueles que desejam compreender os mecanismos políticos brasileiros e que ensinam e ensinam avanços ou retrocessos no ordenamento jurídico. A “Revolução de 30” nada mais foi do que a briga pelo poder entre o latifúndio rural e a então emergente oligarquia nacional. Não passou a “Revolução de 30” de um processo de readequação de forças no interior da classe detentora dos meios de produção.

A análise daquele período pressupõe a compreensão da sociedade da época, seus reclamos e anseios que foram responsáveis por moldarem as legislações daquele período histórico. A visão metodológica centrada nos conceitos de classes sociais se mostrou oportuna para analisar o referido período histórico.

Sofrendo os desgastes políticos decorrentes da abolição da escravidão, o movimento republicano somente obteve sucesso quando recebeu o apoio de um

amplo setor da burguesia cafeeira de São Paulo, politicamente organizada em torno do Partido Republicano Paulista (PRP).

A queda da regência, planejada desde a Inconfidência Mineira e em tantas outras revoltas internas acontecidas, não prosperou por falta de uma base legalista e econômica e também do apoio dos conservadores.

Os defensores da República, em sua quase totalidade, eram oriundos das profissionais liberais e jornalistas. Somente com a fundação do PRP, em 16 de abril de 1873, na convenção de Itu/ SP, foi que a oligarquia rural paulista passou a defender esse ideário, com olhos na descentralização do poder, maior autonomia provincial e uma nova política de empréstimos bancários. Quanto à escravidão, o PRP não se preocupava com o destino dos negros, interessavam apenas de como substituí-los. A burguesia cafeeira paulista, através do PRP, transmitiu aos militares a convicção de que uma aventura golpista encontraria apoio por meio de uma sólida base econômica e social²²³.

Notório é que às vésperas do golpe republicano existia no Brasil um exército descontente que era mal organizado e instruído não obstante, seus integrantes recebiam miseráveis soldos. Consta que o Imperador Pedro 2º sempre esteve divorciado das questões militares.

Os levantes acontecidos no Brasil, durante o período colonial e do império, quase sempre com participação e apoio de militares, fez com que a instituição fosse olhada sempre com certa desconfiança. Esse sentimento fez com que os liberais da regência, liderados por Feijó, reduzissem os efetivos do Exército, optando-se então pela criação de uma Guarda Nacional.

Naquela época imperial, os jovens oficiais do Exército, oriundos de famílias tradicionais decadentes do interior do Nordeste e do Rio Grande do Sul, eram mandados à Guerra do Paraguai e ao seu término, esses oficiais adquirem uma identidade e um orgulho classista para com o Exército, até então decadente.

Todos esse descontentamento do oficialato do Exército fez com que a Escola Militar da Praia Vermelha, então chamada de “Tabernáculo da Ciência”, fomentasse idéias golpistas. Seus cadetes são denominados “científicos” em decorrência do

²²³ BUENO, E. **História do Brasil**. São Paulo: 2ª ed., Ed. PubliFolha, 1997, p. 157.

pensamento positivista adotado naquela Escola, tendo como seu grande mentor o tenente-coronel Benjamin Constant.

O pensamento positivista estreitou os relacionamentos entre os militares e as oligarquias. Prudente de Moraes e Campos Salles, primeiros presidentes civis, advindos da oligarquia paulista, eram influenciados pelo pensamento positivista que também influenciou no pensar dos tenentes dos anos 20. Esse pensar comtiano acabou codificando os ideários de trabalhismo do gaúcho Lindolfo Collor, ministro do trabalho do positivista Getúlio Vargas. O movimento republicano, o tenentismo e a revolução de 1930 foram influenciados, portanto, pelo positivismo do pensador francês Augusto Comte (1798-1857) que em suas teorias defendia a substituição de Deus por uma humanidade racional conduzida por “homens mais esclarecidos”. Augusto Comte sempre defendeu a tese de que a melhor forma de governo era a “ditadura republicana” – um governo de salvação nacional exercido “no interesse do povo”. Assim sendo, o ditador comtiano, deveria ser representativo dos interesses do povo, porém poderia “afastar-se” do mesmo desde que fosse para resguardar os interesses do “bem da república”. Ficou eloqüente, assim, a defesa do pensamento positivista pelos oficiais militares e a oligarquia.

Durante a República Velha eclodiram no Brasil inúmeras revoltas e com a participação dos militares. Existiam disputas pelo poder no seio das Forças Armadas. Como exemplo, existia descontentamento com o comportamento “cientista” de Epitácio Pessoa. Os militares vislumbravam em Hermes da Fonseca o líder ideal para uma reação, sendo que em março de 1921, assumiu aquele marechal a presidência do Clube Militar. Apoiavam a candidatura de Nilo Peçanha para a disputa presidencial contra a chapa “café-com-leite” encabeçada por Artur Bernardes.

Durante a disputa eleitoral, no dia 09 de outubro de 1921, o jornal “Correio da Manhã”, do Rio de Janeiro, publicou uma carta que seria atribuída a Bernardes, carta esta polêmica e que chamava Hermes de sargento sem compostura, Nilo Peçanha de “pobre mulato” e alguns generais de “anarquistas”. No dia seguinte, outra carta atribuída a Bernardes, em tom tão ofensivo quanto a anterior, foi divulgada no mesmo jornal. Bernardes negou a autoria dessas cartas, porém, peritos

atestaram que as cartas promanaram do pulso de Bernardes, acarretando em clima de completa instabilidade institucional. O então Ministro da Guerra, Pandiá Calógeras, informou o presidente Epitácio Pessoa que se eleito Bernardes este “*não agüentaria 24 horas no Catete*”. Em março de 1922, Bernardes foi eleito com o dobro da votação de Peçanha, Em 1921, foi editada uma lei contra “associações nocivas à sociedade” e com base nesta legislação, em 02 de julho de 1922, foi fechado o Clube Militar.

Segundo inimigos de farda de Artur Bernardes, teria este fraudado as eleições e vencido então Peçanha. Conclamava aqueles militares opositores a necessidade de sair com a “procissão” dos quartéis. A conspiração militar foi engendrada para impedir a posse de Artur Bernardes, devendo a mesma ser iniciada pelo Forte de Copacabana. Por volta da 1:00 hora do dia 05 de julho de 1922, a tropa liderada por Euclides Hermes, filho de Hermes da Fonseca, dispararam com um dos canhões do forte, sendo esta a senha para os demais fortes do Rio e Janeiro aderirem o levante.

Na hora derradeira, as outras guarnições recuaram e não aderiram à sublevação. Entre os oficiais do Forte de Copacabana estavam os tenentes Siqueira Campos e Eduardo Gomes. Já ao amanhecer o forte foi bombardeado por dois encouraçados e cercado pelas forças leais ao governo. O movimento foi facilmente sufocado.

Desse levante surgiu o “movimento tenentista” cujos integrantes desempenharam papel importante na política daquela época.

O Levante dos 18 do Forte acabou sendo a primeira eclosão do movimento tenentista contra o regime oligárquico. O tenentismo ganhou o apoio da classe média que já não mais tolerava os desmandos da elite café-com-leite. Com a Revolução de 1930, o tenentismo galgou o poder sob a liderança de Getúlio Vargas. A política brasileira, sempre em tortuosos caminhos, ainda presenciaria a oposição do capitão Luís Carlos Prestes, líder da épica marcha tenentista denominada Coluna Prestes, com a insurreição em 1935, denominada de Intentona Comunista.

Naquela época ainda vigorava *O Pacto de Ouro Fino*, celebrado entre São Paulo e Minas Gerais, que instituiu a alternância no poder federal entre os políticos

dos dois Estados, resguardando-se, assim, os interesses das oligarquias ruralistas. Essa política ficou conhecida por “café-com-leite” e que resultou nas eleições de Venceslau Brás (1914) até Washington Luís.

Com o “crack” da Bolsa de Nova York, a economia brasileira sofreu um pesado revés, acarretando maciço desemprego de trabalhadores e o fechamento de inúmeras fábricas.

Os “barões do café” paulista exigiam mais “proteção” do que Washington Luís ousava lhes conceder. A máquina política da oligarquia cafeeira paulista era o PRP que decide apoiar a candidatura de Júlio Prestes que já havia sido por cinco vezes o líder da maioria no Congresso. Representante político dessa oligarquia, Júlio Prestes seria então o melhor candidato a exercer um protecionismo ao café.

Neste contexto, o então presidente da República, o paulista Washington Luís acabou rompendo com a tradição política da alternância do “café-com-leite” ao lançar a candidatura presidencial de Júlio Prestes e a Vice com Vital Soares.

Preterido o presidente do Estado de Minas Gerais, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, descendente de José Bonifácio de Andrada e Silva, patriarca da Independência, formalizou a proposta de lançar um Candidato do Rio Grande do Sul à presidência da República, indicando o seu presidente Borges de Medeiros ou seu herdeiro político, Getúlio Vargas.

Em setembro de 1929, diante da posição paulista, os estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraíba formaram a “Aliança Nacional”, lançando Vargas para a Presidência e João Pessoa da Paraíba, para a Vice.

Inteligentemente, Vargas se opôs ao entendimento apresentado por Washington Luís de que a “questão social” era “questão de polícia” e acenou com reformas de “base” para apoiar aos “desvalidos”. Eram propostas nitidamente de cunho populista.

O pleito eleitoral se deu em 1º de março de 1930, coincidindo com o 1º dia de Carnaval e, somente, em maio o Congresso anunciou a vitória de Júlio Prestes. Divulgado o resultado eleitoral, tanto Vargas como Borges, declaram apoio ao governo eleito temendo, assim, represálias ao Rio Grande do Sul, como o não reconhecimento dos gaúchos eleitos para o Congresso.

A “geração de 1907” era composta por novos políticos gaúchos, dentre eles Flores da Cunha, João Neves da Fontoura, Oswaldo e Lindolfo Collor que não compartilhavam com o então posicionamento de Vargas e Borges. Aqueles políticos passaram abertamente a apoiar uma revolução.

Com a trágica morte de Júlio Prestes, na Paraíba, Getúlio repensou o seu posicionamento anterior. No dia 26 de junho de 1930, João Pessoa tomava o “Chá das 5” em chique confeitaria no Recife, quando aproximou um homem e lhe disse: “Sou João Dantas, a quem tanto humilhastes e maltratastes” e, ato contínuo, desferiu-lhe três tiros a queima roupa. Era o cadáver que a Revolução necessitava.

No mesmo dia do crime, o deputado gaúcho Lindolfo Collor, usando a tribuna da Câmara, indagou: “Caím, que fizeste de teu irmão? Presidente da República, que fizeste do presidente da Paraíba?”

Morto João Pessoa os ânimos conspiratórios da “geração de 1907” (egressos da Faculdade de Direito do Rio Grande do Sul), ficaram exaltados. Getúlio Vargas já havia manifestado que “o único meio de conter o rolo compressor paulista” era por meio de uma revolução. Borges e Getúlio nomearam Oswaldo Aranha como o articulador desse processo, motivo pelo qual Aranha encomendou armas da Tchecoslováquia e mantinha contato com os tenentes revoltosos de 22 e 24, exilados no Uruguai. Em maio de 1930, essas negociações com os tenentes sofreram um revés com a declaração de Luís Carlos Prestes, convertido ao “marxismo revolucionário”, que vislumbrava no movimento conspiratório o espírito de uma “revolução burguesa” que apenas substituiria “uma oligarquia reacionária por outra”. Posteriormente, com essa sua visão, Prestes encabeçaria a Intentona Comunista de 35 que não passaria de uma fracassada tentativa de derrubar Vargas.

Deflagrada a Revolução no Rio Grande do Sul e Minas, aqueles governos locais sufocaram, nos seus Estados, qualquer reação das forças “legalistas” (federais). No nordeste a missão ficou por conta de Juarez Távora. Em apenas três semanas a Revolução de 30 foi considerada vitoriosa. Deposto Washington Luís, assumiu uma junta provisória composta pelos generais Tasso Fragoso e Mena Barreto e o almirante Isaías de Noronha. Essa junta manifestou interesse em permanecer no poder, porém, foi dissuadida pelo coronel Góis Monteiro,

comandante das forças revolucionárias que alertou: “o governo provisório deverá ter por chefe o Sr. Getúlio Vargas”, conforme telegrama enviado de São Paulo.

Na manhã do dia 31 de outubro de 1930, chegava o trem que trazia ao Rio de Janeiro o ovacionado Getúlio Vargas, aclamado pelo povo como autentico líder, trajando ele farda e veste típicas do sul, ao melhor estilo dos caudilhos.

Após alguns dias, Washington Luís como Júlio Preste partiria do Brasil rumo ao exílio.

Em seu discurso de posse, Getúlio faz a promessa de “promover, sem violência, a extinção progressiva de latifúndio, desmontar a máquina do filhotismo parasitário e sanear o ambiente moral da pátria”. Nomeou interventores em todos os Estado, menos em Minas, o que acentuava seu conflito com São Paulo. Seu ministério foi composto por Oswaldo Aranha (Justiça), Assis Brasil (Agricultura), Juarez Távora (Viação e Obras) e, o poderoso Lindolfo Collor (Trabalho). Collor, eloqüente intelectual, como Ministro do Trabalho cunhou uma legislação trabalhista de caráter positivista, atrelando os sindicatos ao Ministério para que fossem eles facilmente manipulados. Fez do paternalismo a regra nas relações trabalho-capital e transformou Vargas no “pai dos pobres”.

Em março de 1935, surgiu no Rio de Janeiro um partido denominado Aliança Nacional Libertadora, constando em seu programa a proposta de suspensão unilateral da dívida externa e a reforma agrária. Esse partido se transformou numa oposição radical contra a política do Governo Vargas. A liderança dessa agremiação partidária ficou sob o comando de um desconhecido estudante de direito, Carlos Lacerda, que se tornaria na maior liderança política de oposição ao governo Vargas. Lacerda indicou Luís Carlos Prestes para presidente honorário da ANL. A agremiação partidária contava com o apoio direto da Internacional Comunista, com sede em Moscou. Em maio de 35 a ANL tinha em suas fileiras aproximadamente 80 mil filiados.

No 13.º Aniversário do levante do Forte de Copacabana, Lacerda fez um inflamado discurso lendo um manifesto de Prestes, ainda na clandestinidade, conclamando uma insurreição contra o “odioso” governo Vargas.

Com fundamento na Lei de Segurança Nacional, Getúlio Vargas determinou, após aquele fato, o fechamento da ANL. Prestes retornou da clandestinidade e planejou uma revolução, eclodindo-a em 23 de novembro de 1935, no 21.º Batalhão de Natal, contando com o apoio de tropas do Recife. No Rio de Janeiro, Luis Carlos Prestes foi apoiado apenas pelo 3º Regimento de Infantaria e a Escola Militar de Aviação. Aquela Intentona Comunista acabou sendo rapidamente sufocada pela polícia política de Vargas, chefiada por Filinto Muller e que incontinenti passou a perseguir e torturar, até matar, muito dos envolvidos no golpe.

Aproveitando-se das insurreições ocorridas no Brasil, principalmente a Intentona Comunista e a radicalização da política internacional – ascensão do nazismo na Alemanha, o fascismo na Itália, o stalinismo na União Soviética e a guerra civil na Espanha, todos esses episódios se transformaram num terreno fértil para que Getúlio Vargas aprovasse em 1936, no Congresso, todas as medidas de exceções solicitadas pelo governo, pavimentando seu caminho à decretação de um Estado autoritário, o Estado Novo.

Munido de adequado discurso jurídico Getúlio Vargas necessitava arquitetar um plano capaz de ensejar um golpe de estado. Com esse objetivo foi elaborado um plano que foi posteriormente denominado “Plano Cohen”. No dia 28 de setembro de 1937, o capitão Olimpio Mourão Filho, integralista e que também participaria ativamente no Golpe de 1964, foi surpreendido datilografando no Ministério da Guerra um resumo de uma conspiração comunista contra o governo Vargas. Flagrado pelo oficial Caiado de Castro este levou o “documento” ao chefe do Estado-Maior, Góis Monteiro. Já no dia 30 de setembro, trecho do “plano” foi amplamente divulgado por noticiosos de tendências governistas, sendo que no dia 1.º de outubro, Góis e o general Eurico Gaspar Dutra (o maior repressor da Revolução de 32 e da Intentona Comunista), então ministro da Guerra, obtiveram do Congresso a decretação de um novo “estado de guerra” e as conseqüentes suspensões das garantias constitucionais.

No dia 10 de novembro de 1937, a polícia militar fechou o Congresso e fez a prisão de políticos opositores. Aliando com os integralistas e com o apoio das forças

econômicas, Getúlio Vargas deu um golpe radical dentro do golpe iniciado pela Revolução de 30, quando fora então conduzido, através de eleição indireta em 34, ao poder. Vargas se transformou num ditador sem adversários.

Num primeiro momento, Getúlio Vargas contou com o apoio da Ação Integralista Brasileira, movimento autoritário de tendências fascistas, fundado em abril de 1933. O referido movimento se espalhou rapidamente por todo o território nacional. Suas principais lideranças intelectuais foram Jackson Figueiredo, Alberto Torres e Oliveira Vianna, porém, seu grande líder foi Plínio Salgado. Plínio Salgado era um romancista que fundara junto com Menotti Del Picchia, o movimento *Verde-amarelo* e da *Anta*, na década de 20. Plínio Salgado sistematizou uma Teoria do Estado Integral que ideologicamente padecia de profundas contradições, como os de serem os integralistas “contrários ao capitalismo internacional” sem jamais questionar a propriedade privada dos meios de produção. Eram ferrenhos nacionalistas arraigados aos conceitos do fascismo.

Plínio Salgado criou para o integralismo símbolos, uniformes, hábitos e costumes, dentre os quais a saudação “Anauê”, de origem do tupi. O Integralismo misturava o autoritarismo, catolicismo e nacionalismo, portanto, era anti-socialista, anti-semita e antiliberal, fazendo do Estado Novo sua imagem. Nesse ideário, foi que um integralista, o capitão Olímpio Mourão Filho, conforme confessaria mais tarde, forjou a carta conhecida por “Plano Cohen”, responsável por desencadear o Golpe de 37.

Posteriormente, Getúlio Vargas colocou o Integralismo na clandestinidade e estes tentaram por duas vezes, março de 1938 e 10 de maio daquele ano, intentonas contra o governo Vargas, duramente reprimidas e com algumas mortes. Em decorrência daqueles fatos Plínio Salgado foi exilado, pondo, assim, fim ao movimento Integralista.

Outra forte tendência que surgiu com o Estado Novo foi o populismo, incrementado no primeiro período Vargas (1930-1945) e que permaneceu até a Segunda República (1946-1964).

No Brasil, o populismo²²⁴ foi caracterizado como sendo uma forma de supremacia burguesa ou um regime abrangendo uma ampla margem de consenso. Para melhor explicar a estratégia utilizada pelo populismo, Régis de Castro Andrade elaborou o conceito de “bloco político-ideológico”.

Régis de Castro Andrade²²⁵, sobre o conceito de bloco político-ideológico esclareceu que se tratava da integração de diferentes classes sociais ou setores sob a liderança da classe dominante (ou de uma fração dela) através da aceitação ideológica geral de um conjunto de valores e instituições que ocultava as estruturas objetivas de dominação. Neste contexto, a sujeição à ideologia dominante por parte da classe trabalhadora e de opositores políticos, em algumas oportunidades ou ocasiões, eram imposta com o exercício do poder coercitivo do Estado por meio do uso da violência cuja extensão, intensidade, forma e função, leva sempre em consideração as circunstâncias de tempo e lugar.

No populismo, o uso da política de coerção não significava a eliminação dos reclamos ou do discurso popular. Naquele tempo, as reivindicações populares eram realizadas através de mobilizações, via de regra, politicamente não estruturadas e dispersas. Diante dessa fraqueza dos movimentos populares, o Estado, representando interesses da oligarquia e burguesia nacional, ofertava “gratificações” abrandando a força dos movimentos reivindicatórios. A estratégia da cooptação foi novamente utilizada pelas elites, como sempre ocorreu desde os memoriais tempos do Brasil Colônia.

A década de 1930 promoveu profundas alterações no poder político nacional e nas estruturas estatais. Naquela década ocorreu um conflito intra-oligárquico, cuja causa principal decorria da subordinação das políticas federais nas décadas anteriores aos interesses do café, acarretando na sangria financeira da economia nacional através de canais comerciais e financeiros, controlados por firmas estrangeiras e que operavam no setor cafeeiro.

A revolução de 1930, liderada por Getúlio Vargas, propôs uma imediata reorganização do Estado oligárquico, visto que naqueles anos, o Brasil

²²⁴ ANDRADE, R. C. **Perspectivas no Estudo do Populismo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Encontros com a Civilização Brasileira, v.7, Ed. Civilização Brasileira, 1979, p. 42.

²²⁵ *Ibid.*, p. 42-3.

experimentava profunda crise econômica e política. A crise política era decorrente das contradições dentro da oligarquia e dentro dos radicais da classe média urbana.

Devemos compreender por oligarquia, no sentido sócio-político, como sendo o círculo restrito das classes dirigentes da República Velha. A oligarquia brasileira foi basicamente estruturada em clãs familiares, derivando, assim, o seu poder sobre a propriedade da terra (patrimonialismo). O poder político centrado na oligarquia brasileira ficou restrita apenas na burguesia agrária, os capitalistas comerciais do setor exportador e os latifundiários.

Por outro lado, a insatisfação da classe média daquela época, compreendida em um sentido formal, como uma categoria sócio-econômica que não pertencia nem à oligarquia e nem a classe trabalhadora. Era constituída basicamente por grupo urbano de assalariados não-manuais em empregos públicos ou privados, subordinado ideologicamente à oligarquia. Historicamente, sua facção mais ativa desenvolveu uma oposição “liberal” extremada que era em si mesma antioligárquica. Guerreiro Ramos²²⁶ defendeu que a Revolução de 30 foi a “revolução da classe média” o que já não é aceito por Regis de Castro Andrade.

No concernente a classe dos militares, segundo Fernando Henrique Cardoso²²⁷, era constituído por um grupo educado, criado nas cidades e definido profissionalmente por sua relação com o poder. Deodoro, Floriano, Sena Madureira, Rebouças e Benjamin Constant absorveram e refletiram as aspirações dos seus companheiros e agiam como sacerdotes de um culto que conheciam muito bem: o Estado. Não promoveram os militares a Revolução do lado de fora, isto é, da sua base social; fizeram-na de dentro do aparelho burocrático. Para Sodré os militares sentiam a necessidade de promover mudanças que já latejavam na República Velha, sendo que “a maioria dos militares daquela época tinham uma indefinida tendência para a esquerda”²²⁸.

²²⁶ RAMOS, G. – **Crise do Poder no Brasil: Problema da Revolução Nacional Brasileira**, Zahar Ed., Rio de Janeiro, 1961, p. 79.

²²⁷ CARDOSO, F. H. – “**Ideologias de la Burguesia Industrial en Sociedades Dependientes**”. México: Siglo Veintiuno Editores, 1972, p. 44.

²²⁸ SODRÉ, N. W. **História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: 2ª ed, Ed. Civilização Brasileira, 1968, pp. 214-6.

Segundo o entendimento de alguns pesquisadores, a Revolução de 30, na sua fase inicial, foi desencadeada por uma oposição dentro do campo oligárquico entre aqueles que eram a favor da centralização política e dos que eram contrários.

Radicalizavam-se os anseios dos moradores urbanos, as classes trabalhadoras e a burguesia industrial que criticavam as políticas das oligarquias agrárias, entendendo estes que aquelas políticas somente acentuavam as injustiças sociais porque a oligarquia agrária fazia o indevido uso do Estado para defenderem, exclusivamente, os seus interesses políticos e econômicos. Os intelectuais conclamavam desde a Semana de Arte Moderna de 22 a necessidade de modernizar o Estado brasileiro, motivo pelo qual se engajaram na luta das classes urbanas.

Objetivando reverter esse quadro, o intelectual daquela época e ideólogo do Estado Novo - Alberto Torres²²⁹, entendia que a modernidade seria possível desde que operasse a união da Nação brasileira frente ao mercado internacional e, mais imediatamente, contra o capital comercial estrangeiro. O país deveria deixar de ser “uma federação de entrepostos comerciais”. Desse seu discurso cria a *linguagem do autoritarismo*²³⁰, entendendo que somente com um Estado forte seria capaz de promover a coesão dos valores políticos visto que, para ele, os partidos políticos eram apenas simples organizações de interesses particulares. No âmbito jurídico, Alberto Torres defendeu que a Constituição, por sua natureza política, deve prevalecer sobre as concepções teóricas de legisladores, governadores e juízes. Alberto Torres exerceu poderosa influência nos intelectuais da década de 30.

Quando da Revolução de 30, os líderes tenentistas Miguel Costa, João Alberto e Mendonça Lima editaram o “Manifesto ao Povo”, onde ficou consignado: “A revolução vitoriosa no campo de batalha, deve agora empreender a tarefa de renovação nacional... O povo fez a revolução para se libertar de uma vez por todas dos políticos profissionais”. Outro manifesto da Legião de Outubro, de 15 de novembro de 1930, assinado por Oswaldo Aranha e Góes Monteiro, no seu intróito

²²⁹ TORRES, A. **O Problema Nacional Brasileiro**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1938, pp. 40, 46, 53, 269; **A Organização Nacional**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1938, p. 300-1, 320.

²³⁰ Segundo Regis de Castro Andrade, a expressão ordem autoritária refere-se habitualmente a um sistema político baseado na coerção, portanto, é uma negação da ordem consensual. Difere do totalitarismo, que corresponde historicamente àquelas ordens políticas nas quais o Estado burguês se vê e se organiza como o

trouxe uma citação de Alberto Torres: “Os brasileiros provaram que podem ser o soldado da República; agora devem mostrar que poder ser cidadãos”.

A Revolução de 30 foi desencadeada, decisivamente, do episódio de um conflito intra-oligárquico da ruptura da política café-com-leite. O programa que foi apresentado pela AL, em setembro de 1929, trazia moderadas inovações políticas que não passava de um programa de governo que se restringia em lamuriar contra o anterior governo de Washington Luís, não sendo se quer uma proclamação antioligárquica.

Já os militares de 30 (influenciados pelo movimento intelectual de 22), defendiam a unificação nacional através da idéia de uma democracia abstrata, por meio de uma administração racional (positivismo). Os objetivos dos militares somente poderiam ser concretizados se fossem removidos os líderes oligárquicos tradicionais dos postos administrativos e isolados os partidos regionais que por meio de seus grupos dominantes exerciam influência nas ações do governo federal.

Diante do crescimento urbano brasileiro, as oligarquias rurais vislumbravam a impossibilidade de afrontar totalmente a essa nova realidade, aceitando-a desde que a propriedade da terra fosse preservada. Diante dessa formula radical, a emergente burguesia industrial conseguiu tirar vantagens para alcançar seus próprios objetivos.

O Brasil então está sob a égide de uma democracia oligárquica sob um Executivo forte. Diante da incapacidade das oligarquias em produzir um conjunto de valores políticos para unir a Nação, a Constituição de 1934 apenas serviu para consolidar a aliança entre forças rurais e urbanas, com base em concessões mútuas, bem como construiu um Estado centralizado e dominado por um Executivo autoritário. Houve um *emburguesamento* do Estado durante esse período²³¹.

Inteligentemente, Getulio Vargas e seu Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, com o apoio dos tenentes João Alberto e Miguel Costa arregimentaram trabalhadores e sob a bandeira da Legião Revolucionária, com o nítido desejo de controlá-los, apresentaram a idéia de representação profissional como meio de se

condutor dos valores políticos e morais de um movimento de massa real; parte do princípio de que o Estado e o povo sejam uma “totalidade”. Regis de Castro Andrade, cit. p. 55.

²³¹ FAORO, R. **Os Donos do Poder**. Porto Alegre: Ed. Globo, 1958, pp. 715-21.

alcançar à harmonia social – “eliminar lutas de classes”. Em 1932, Getúlio Vargas fez uma reforma eleitoral para ampliar a base política do regime e instituiu o voto secreto.

Político pragmático, Getúlio Vargas fez um ajuste da correlação entre forças políticas e econômicas, evitando-se conferir uma ênfase excessiva à indústria. Em 1934, em discurso proferido na Assembléia Constituinte, sublinhou: “[...] a base da economia ainda é agrícola, com a indústria absorvendo apenas uma pequena porção da economia”²³².

Getúlio Vargas durante a sua campanha eleitoral, em 02 de novembro de 1930, apresentou sua plataforma, oportunidade em que reconheceu a gravidade social, salientando:

O pouco que possuímos em matéria de legislação social não é aplicado, ou só o é parte mínima e esporádica, apesar dos compromissos que assumimos a respeito, como signatários do Tratado de Versalhes e das responsabilidades que nos advêm da nossa posição de membro do Bureau Internacional do Trabalho, cujas convenções e conclusões não observamos²³³.

A obrigação do Brasil era respeitar o Direito Internacional do Trabalho, dentre os quais o Trato de Versalhes, que propunha que nenhuma nação deveria conquistar vantagem econômica na concorrência mundial, produzindo a custo mais baixos, devido à ausência de encargos sociais²³⁴.

Everardo Dias, então sindicalista, entendia que “o proletariado organizado conquistou com seu sacrifício e seu sangue” e “nada deve aos políticos do outubrismo”²³⁵ as legislações trabalhistas, sendo que para ele, “essa legislação não foi dádiva de ninguém, foi dura conquista dos próprios interessados”. Everardo Dias

²³² VARGAS, G. apud ROWLAND, R. **Classe Operária e Estado de Compromisso**. São Paulo: *in* Estudos, CEBRAP n° 8, Abril-Maio-Junho, 1974, p. 21.

²³³ VARGAS, G. apud SILVA, H. *A Grande Marcha*. Rio de Janeiro: 2ª ed., Ed. Civilização Brasileira, 1971, pp.449.

²³⁴ O Tratado de Versalhes, estabelecendo a paz na Europa, após a 1ª Grande Guerra Mundial, incluiu entre os seus dispositivos a criação, junto à Sociedade das Nações, de uma organização internacional do trabalho.

²³⁵ DIAS, E. **História das Lutas Sociais no Brasil**. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1977, p.242.

prossegue: “na base do surgimento de toda nossa legislação trabalhista, o que se encontra é, essencialmente, a liberdade de ação dos trabalhadores”²³⁶.

É oportuno salientar que as oligarquias rurais, exercendo influência no governo central e vivendo da exploração da mão-de-obra campesina, não permitiu que as então novéis legislações trabalhistas e previdenciárias fossem incorporadas junto às massas rurais. F.H. Cardoso associou o populismo brasileiro a um “*acordo geral de classe*”, contra, ou em detrimento de, os trabalhadores rurais.

O autoritarismo brasileiro é tão velho quanto o próprio país, ressaltando-se que a versão oligárquica sempre foi muito semelhante ao velho absolutismo. As famílias oligárquicas no Brasil eram “naturalmente” por nascimento, advindo, assim, os seus poderes do domínio sobre a terra. Essa tradição repercutiu diretamente na cultura do poder que sempre defendeu uma ordem autoritária, via de regra, centrado num sistema político baseado na coerção, portanto, a negação da ordem consensual.

No Brasil essa ordem política gerou um grau de “consenso social”, porquanto as frações das classes subordinadas e as frações mais fracas das classes dominantes internacionalizam sua subordinação, impotência, e precisavam ser protegidos. Esse processo de alienação das massas, em muitas ocasiões, contou com o apoio de alguns intelectuais, historiadores, juristas e filósofos, que semearam uma idéia muito simples, mas de grande praticidade, de que “a sociedade brasileira é amorfa e requer uma organização vinda de cima”.

Os discursos oficiais dos anos 30 traziam alguns falsos argumentos, como a necessidade de “fortalecer” o “povo brasileiro” por meio de legislações que lhes conferissem direito, mas que na prática se constituíram em hábeis instrumentos de dominação. As leis serviram como instrumentos de cooptação de algumas classes e também os controlavam com seus discursos através dos aparelhos ideológicos do Estado, dentre eles, os sindicatos. O Estado Brasileiro inculcou uma ideologia de era o legítimo “protetor” e “benfeitor” de toda a sociedade e, dessa forma exercia a

²³⁶ ROCHA BARROS, A. **Origens e Evolução da Legislação Trabalhista**. Rio de Janeiro: Ed. Laemmert, 1969, p.73.

função de gestor da hegemonia social, discurso ideológico esse que contou com o carisma de Getúlio Vargas, que estava no topo da pirâmide política²³⁷.

O nacionalismo foi outra ideologia utilizada nos discursos do poder da década de 30, do século passado. Embora fosse uma ideologia secundária, alguns estudiosos do assunto entendem que no Brasil existiram três tipos de nacionalismo. O primeiro seria o agrário, defendido por Alberto Torres, como uma reação ao controle do mercado internacional pelos países mais desenvolvidos, através da presença de empresas estrangeiras na comercialização e financiamento dos produtos primários²³⁸. O outro seria o advindo das classes burguesas emergentes que defendiam a nacionalização dos recursos naturais e a construção de um setor de indústrias de base, sob o controle do Estado, para auxiliar no processo de acumulação²³⁹. Por derradeiro, o nacionalismo popular que preconizava o rompimento com os laços financeiros internacionais o que implicaria na auto-suficiência econômica, obrigando a ampliação do mercado interno e, perpassando pela reforma agrária como um de seus elementos essenciais²⁴⁰.

3.8 OS ORGANISMOS POLICIAIS NO ESTADO NOVO

A Carta de 37 – “A Polaca”, institucionaliza o autoritarismo. Novamente, o Parlamento e as Assembléias foram fechados. Esta autoritária Carta previa a existência de um Poder Legislativo, porém, naquela ocasião nunca se chegou a

²³⁷ CARONE, E. **O Estado Novo**. São Paulo: Ed. Difel, 1976, p. 166.

²³⁸ TORRES, A. **O Problema Nacional Brasileiro**, p. 106.

²³⁹ Vide relatórios do Congresso Brasileiro da Indústria (1944), Primeiro Congresso Brasileiro de Economia e Conferências das Classes Produtivas, reproduzidas por Carone, “*A Terceira República (1937-1945)*”, p. p. 316-48.

²⁴⁰ FAUSTO, B. **Pequenos Ensaios de História da República**. São Paulo: CEBRAP, 1972, p. 73.

convocar eleições populares para escolha de seus membros. Com este ardil, Getúlio Vargas legislava através de decretos-leis, previsto no art. 180 daquela Carta Política.

A magistratura novamente perdeu suas garantias (art.177) e, conseqüentemente, foi criado um tribunal de exceção – O Tribunal de Segurança Nacional, que lhe competia, privativamente, julgar crimes contra a Segurança do Estado e crimes contra as instituições (art.172).

Se leis fossem declaradas contrárias à própria Carta autoritária, por juizes sem garantias, podiam ser convalidadas, autoritariamente, pelo presidente (art. 96, § único, c.c. art.189). O estado de emergência foi instituído em decorrência daquela Carta (art.186) e, quando declarado resultava na supressão das seguintes liberdades: de ir e vir, da correspondência e de todas as comunicações orais e escritas, suspensão da liberdade de reunião bem como, permitia indiscriminadamente a busca e apreensão em domicílio (art. 168, letras a, b, c e d). Ficavam mantidas algumas garantias individuais, desde que não representassem perigo ou risco para o regime autoritário, quando então perdiam a sua efetividade.

Oportuno rememorar fatos relacionados com Tribunal de Segurança Nacional, previsto na Carta de 37. Funcionava sob a égide de período de exceção, aquele Tribunal não deixou de ser uma justiça paralela controlada diretamente pelo Executivo, atuando acima do Judiciário. Os julgamentos eram extremamente rápidos e de rito sumário. Os processos daquele Tribunal de Exceção recebiam sempre o jargão classificatório de “contrárias à segurança nacional”. Essa classificação era vaga o que possibilitava o cometimento de graves arbitrariedades, visto que eram incluídos naquela categoria, não somente os crimes políticos, mas também os praticados contra a economia popular ou qualquer outro ato interpretado pelo governo como “nocivo” ou contrário à ordem.

Os julgamentos realizados pelo Tribunal de Segurança Nacional primavam pela completa arbitrariedade estatal, durando em média 60 horas, dispensavam a presença física do réu, testemunhas e advogados. Era impossível apresentar apelações contra suas decisões, nem mesmo ao Tribunal Militar. Aquela Tribunal de Exceção julgou durante o Estado Novo, o total de 6.988 processos que envolveram

10 mil pessoas, condenando 4.099 delas com penalidades que variavam de uma simples multa a até 27 anos de prisão.

A era Vargas foi marcada, especialmente durante o Estado Novo, pela tentativa de colocar as forças estaduais sob o efetivo controle do governo federal. A polícia então desempenhava um papel estratégico no sentido de silenciar os adversários políticos do regime.

Neste contexto, a polícia era colocada acima do sistema judiciário e o então Ministro da Justiça, Francisco Campos (Chico Ciência), defendia publicamente o uso da violência como forma de manter a ordem. Para atingir esses objetivos, Getúlio Vargas fez uma completa reestruturação da polícia em âmbito nacional, colocando o Departamento de Polícia do Distrito Federal (a polícia civil do Rio de Janeiro) sob controle direto do presidente e do ministro da Justiça e Negócios Internos. Em 2 de julho de 1934, o governo promulgou o Decreto nº 24.531, de 500 páginas, detalhando as funções da polícia em todos os níveis e apresentava um modelo para o patrulhamento das principais cidades. Este decreto subordinou as polícias estaduais diretamente ao governo federal através da polícia do Distrito Federal, o que só ocorreria efetivamente em 1937.

A repressão e os desmandos do Estado Novo ficaram simbolizados na figura de Filinto Strubing Muller, chefe da brutal polícia política de Getúlio Vargas. Alguns historiadores brasileiros apontam Filinto como “o patrono das armas dos torturadores”. Admitiu Filinto que realmente foi um torturador, quando em 1973, afirmou: “fico com a responsabilidade. Não a atiro nem para cima nem para baixo”.

A vida de Filinto foi marcada por inúmeros fatos controvertidos e obscuros, dentre eles: foi o responsável pela perseguição implacável e a prisão de Luis Carlos Prestes, logo após a Intentona Comunista. Tais fatos se constituíram em represaria de Filinto contra Luis Carlos Prestes, por ter sido ele expulso da Coluna Prestes. Prosseguindo em sua sina vingativa, foi também responsável direto pela prisão de Olga Benário, esposa de Prestes, providenciando a sua deportação para a Alemanha, onde morreria em campo de concentração.

Em fins de 1937, Filinto visitou Heinrich Himmler, o todo poderoso chefe da Gestapo alemã, de quem era admirador. Assumiu a chefia da polícia do Distrito

Federal em 1933 ficando até 1945, período em que aconteceu a prisão de cerca de 20 mil pessoas. Filinto, apesar de sua fama de contumaz torturador, acabou sendo eleito deputado durante as legislaturas de 47 a 51 e de 55 a 73, quando morreu incinerado em acidente aviatório em Paris.

Filinto, naquela época, detinha mais poder que qualquer juiz e até mesmo de qualquer dos ministros da Justiça que ocuparam a pasta durante aquele período.

Organizou Filinto todo o trabalho de repressão, tanto política quanto do crime. Sob seu comando estava a Delegacia Especial de Segurança Pública e Social, que depois de 1941, passou a coordenar todos os serviços de informação, inteligência e censura em todo o território nacional.

Perspicaz Getúlio Vargas utilizou o Ministério da Educação para “fabricação” da sua imagem, para tanto, editou o decreto-lei n.º 8, de março de 1940, uniformizando o ensino no Brasil e instituiu a disciplina de educação moral e cívica. Os livros adotados obrigatoriamente saudavam o Estado Novo. Criou também em dezembro de 1939, o DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda, subordinado diretamente à Presidência da República. Esse Departamento foi dirigido pelo jornalista Lourival Flores e tinha como missão: “centralizar, coordenar, orientar e superintender a propaganda nacional interna e externa (...), fazer censura do teatro, do cinema, de funções recreativas e esportivas, (...) da radiodifusão, da literatura (...) e da imprensa”²⁴¹.

Para promover a idolatria ao Estado Novo, Getúlio Vargas utilizou as mesmas táticas nazistas de Joseph Goebbels. O DIP foi extinto em 1945, dando lugar para o Departamento Nacional de Informação (DNI), antecessor do famigerado SNI.

Durante o Estado Novo o presidente Getúlio Vargas reconheceu a importância estratégica de controlar a polícia para garantir a sua permanência duradoura no poder. Assim sendo, estrategicamente limitou as dotações orçamentárias estaduais destinadas aos organismos policiais. Por outro lado, os governos estaduais encontraram uma forma de burlar esse discurso de Getúlio Vargas através da alternativa em alocar expressivos investimentos nas polícias

²⁴¹ Bueno, Eduardo – *Historia do Brasil* – p. 231.

municipais. Em 1936, a polícia da cidade de São Paulo recebeu mais recursos que a polícia estadual.

O uso político da polícia ficou evidente, mais uma vez, quando o interventor interino de Minas Gerais, Gustavo Capanema tentou trazer um professor do Instituto de Ciência Policial de Lausanne, Suíça, para reformular a sua polícia estadual. Diante da impossibilidade da vinda do professor suíço, Capanema²⁴² consultou o governo francês sobre a possibilidade da vinda de uma missão para esse mister. Utilizando-se dessa ameaça de trazer instrutores franceses para treinamento da polícia mineira, Getúlio Vargas se antecipou e designou um oficial do Exército para tal finalidade bem como, nomeou Gustavo Capanema como interventor permanente do Estado de Minas Gerais.

A influência norte-americana nas instituições policiais brasileiras começou através de uma solicitação feita em 1931, pelo governo brasileiro e por meio do embaixador norte-americano no Brasil, Edwin W. Morgan, para que arranjasse “dois ou três funcionários da polícia de Nova York, especialistas nos métodos modernos adotados naquela cidade, para a organização do serviço policial, que se dispusessem a vir ao Rio de Janeiro organizar o sistema policial brasileiro”²⁴³. Num primeiro momento, os EUA relutaram em ofertar ajuda as polícias brasileiras, diante da situação política e, aguardavam o restabelecimento de um governo constitucional. Mesmo assim, o governo norte-americano ofertou cooperação informal aos organismos policiais brasileiros durante o período do “Estado Novo” (1937-1945) do ditador Getúlio Vargas.

As revoltas militares ocorridas em 1935, nas cidades de Recife, Natal e Rio de Janeiro serviram aos propósitos de Getúlio Vargas para iniciar uma violenta repressão contra os seus opositores do regime, ocasião em aconteceram a prisão de aproximadamente vinte mil pessoas. Para esse mister, Getúlio Vargas criou um órgão autônomo de investigação, a Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo

²⁴² CAPANEMA, G. **Carta a Marc Bischoff**. Rio de Janeiro: Arquivos da Fundação Getúlio Vargas, GC 30.11.26, eII-38, 1933.

²⁴³ State Department Memorandum, “**Re: Brazilian Police Organization**”, 24 de fevereiro de 1931, National Archives, Old State Department Division 832.105/6, Washington D.C.

que resultou na criação do Tribunal de Segurança Nacional, cujos procedimentos utilizados eram ao estilo da *Star Chamber*²⁴⁴.

A colaboração dos EUA junto aos organismo policiais brasileiros levou Huggins a fazer a seguinte assertiva:

O adido militar norte-americano no Rio de Janeiro afirmou que a nova legislação de segurança nacional de Vargas ‘ênfatiza os direitos individuais dos cidadãos e exige que as autoridades policiais ajam dentro da lei. O embaixador norte-americano Hugh Gibson trabalhava em contato estreito com a polícia política da capital federal, o DOPS, como comprovam os seus memorandos ao Departamento de Estado²⁴⁵.

Naquele momento acabou se entrelaçando esforços entre o DOPS e o governo norte-americano na missão de reprimir os opositores dos dois regimes (brasileiro e norte-americano), como ficou evidente no caso “Harry Berger”. Em 1935 foi preso Arthur Ernst Ewert e a sua mulher Elise Saborowski, importantes agentes da Terceira Internacional (Cominter). Ernst e Elise divulgaram no Brasil um documento dirigido aos trabalhadores conclamando-os a tomar pela força o poder. Aqueles agentes da Internacional chegaram ao Brasil utilizando-se de documentos americanos. O casal acabou sendo violentamente torturado, inclusive, Elise foi por diversas vezes violentada por policiais.

O embaixador norte-americano ficou ciente dos maus-tratos sofridos pelo casal, diante das inúmeras visitas feitas aos mesmos por um seu assistente e da colaboração íntima do embaixador com três funcionários da polícia política (DOPS) do Rio de Janeiro, sendo eles: Filinto Muller, Henrique de Miranda Correia e Francisco Jullien.

Naquela ocasião, o embaixador norte-americano informou ao Departamento de Estado que Jullien e Miranda Correia haviam “sido extraordinariamente cordiais e cooperativos” com a Embaixada dos Estados Unidos no desempenho da importante missão de perseguir comunistas no Brasil. Aquele embaixador também informou que o DOPS havia permitido à Embaixada dos Estados Unidos o “acesso a

²⁴⁴ *Star Chamber*: antigo tribunal inglês, formalmente instalado em 1487 e abolido em 1641. Funcionava à margem do direito consuetudinário, sem júri, era rápido e eficiente, mas também arbitrário e cruel.

²⁴⁵ Idem 151, p-53.

seus arquivos secretos, embora recusasse esse privilégio a quem quer que fosse, inclusive ao próprio Ministério das Relações Exteriores”²⁴⁶.

Como recompensa pelo auxílio aos interesses americanos no Brasil, o embaixador Gibson propôs ao Departamento de Estado que providenciem a visita de Jullien e Miranda Correia aos EUA visto que, aqueles policiais estavam “trabalhando com verdadeira dedicação para a construção de um serviço adequado e eficiente para a manutenção da ordem pública”²⁴⁷. Aquele embaixador entendia como sendo de suma importância treinar um funcionário da polícia brasileira para que EUA pudesse “ter facilidades para saber o que está acontecendo” e esse treinamento era “algo como dar ao ganso um curso por correspondência sobre como botar ovos de ouro”. Prosseguindo, o embaixador Gibson advertia os EUA pela conveniência do treinamento daqueles dois policiais pela polícia norte-americana diante da possibilidade deles se voltarem para os ingleses que “agarrariam com ambas as mãos a oportunidade de fazê-los passar por o seu lado”.

Tanto Jullien e Miranda Correia fizeram parte da equipe de policiais enviada para capturar o capitão Luís Carlos Prestes, o líder da ANL. Em 05 de março de 1936, um esquadrão liderado por Jullien com êxito prendeu Luis Carlos Prestes e sua esposa Olga Gutman Benário, judia de origem alemã e agente do Comintern, foi recambiada por ordem de Felinto Muller até a Alemanha e entregue a Gestapo alemã, conforme acordo internacional presumível entre o Brasil e Alemanha para perseguir e capturar “indesejáveis” políticos e monitorar “movimentos perigosos para o Estado”. Surpreendentemente, desses acordos eram também signatários: o Serviço Secreto Britânico e outras organizações de segurança européias e latino-americanas²⁴⁸.

Na época do governo Vargas, o capitão Miranda Correia foi designado para missão especial na embaixada brasileira em Buenos Aires com o objetivo de firmar acordo para “impedir atos de terrorismo internacional”. Logo após, foi o capitão

²⁴⁶ Idem, p-54.

²⁴⁷ Carta do embaixador norte-americano, Rio de Janeiro, ao secretário de Estado, 23 de janeiro de 1936, National Archives, Old State Department Division, Washington D.C..

²⁴⁸ MEMCON, “*Loan of Special Agent of Federal Bureau of Investigation to Assist the Colombian Government*”. Memorando de conversa do FBI, 16 de agosto de 1939. National Archives, Old State Department Division, Washington D.C.

Miranda Correia transferido secretamente para a Alemanha, passando a trabalhar em cooperação com a Gestapo. Ao término de sua estada na Alemanha, Heinrich Himmler agraciou Miranda Correia “com a mais alta honraria concedida pelo governo nazista a estrangeiros amigos”²⁴⁹.

Digno de se ressaltar que após a prisão de Luís Carlos Prestes, o presidente norte-americano Roosevelt convidou Miranda Correia e Jullien para uma visita aos EUA, como forma de recompensa. O Departamento de Estado providenciou a visita de Miranda Correia aos departamentos de polícia de Washington e Nova York, enquanto Jullien visitou os departamentos de polícia de Chicago e Nova York além de uma visita ao quartel-general do FBI, em Washington, D.C.²⁵⁰

Embora existisse uma miscigenação de influências de países estrangeiros nas polícias brasileiras naquela época, Getúlio Vargas sempre fez uso das cooperações internacionais para se manter no poder.

Em dado momento do governo Vargas, o então Ministro das Relações Exteriores, Oswaldo Aranha, afirmou ter “evidências indiscutíveis de uma organização ampla e bem dirigida por um general alemão, a qual visava ao estabelecimento de um regime nazista no Brasil”²⁵¹. A intenção de Oswaldo Aranha era que Washington enviasse agentes do FBI para organizar e dirigir um serviço secreto brasileiro. Esse serviço deveria ser “um corpo especial de cinco a dezesseis pessoas que trabalhariam diretamente subordinadas ao Ministério das Relações Exteriores... com indivíduos da mais alta confiança... pagos através de recursos especiais”²⁵².

Naquela oportunidade já se observava um processo de degeneração das forças policiais, criando-se interesses corporativistas em prejuízo do Estado. O Estado Novo como estava distante dos mais elevados valores democráticos e republicanos, instituiu uma seção de inteligência (S-2) no DOPS de Filinto Muller. Como forma de coação, aquela seção de inteligência chegou a fiscalizar também

²⁴⁹ CANELLI, E. **O Mundo da Violência: a Polícia da Era de Vargas**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993, p-75/79.

²⁵⁰ Idem 162, p-73.

²⁵¹ ARANHA, Oswaldo – Carta a Cordell Hull, 3 de novembro de 1938. Arquivos da Fundação Getúlio Vargas, OA , 38.11.03/11, Rio de Janeiro.

aqueles que eram responsáveis por seu controle. Assim sendo, a S-2 fiscalizava membros do Ministério de Oswaldo Aranha e seus diplomatas alem é claro, “constantemente bisbilhotando em torno do Exército brasileiro.... investigando cada um dos oficiais e suas crenças”²⁵³.

A cultura de inteligência policial para controle político dos opositores do regime é enraizada na cultura policial. Nas polícias militares, principalmente a de São Paulo, até os tempos atuais, mantém a Seção 2, agora rebatizada com a denominação de P-2.

O petítório de Oswaldo Aranha junto a Washington foi atendido e, no começo de 1939, a bordo do USS-Uruguai, chegou ao Brasil o agente especial do FBI – Edgar K. Thompson, um jovem solteiro e com bom conhecimento do espanhol visto que, aquela agência americana não dispunha de funcionários que falasse o português. A Lei (americana) 63.76 estipulava que os custos com manutenção de agentes americanos deveriam ser pagos pelo país “anfitrião”. Esse entrave jurídico foi rapidamente transposto quando o presidente Roosevelt autorizou uma “verba especial” que cobrisse parte das despesas de Thompson, justificando que o projeto do serviço secreto era “muito importante” e que “ele deve ser feito”²⁵⁴. Os opulentos salários de Thompson eram complementados pelo governo brasileiro e este agente ficou hospedado em suíte do elegante Hotel Glória.

Quando os interesses são circunscritos ao poder repressivo do Estado, tanto nos EUA quanto no Brasil, historicamente, ficou sempre claro que os eventuais entraves jurídicos devam ser transpostos com simples despachos do executivo, revogando-se, em muitos casos, as legislações.

Quando apresentou Thompson um relatório final ao governo do EUA sobre suas atividades no Brasil, concluiu que não teria ele êxito em incorporar o DOPS do Rio de Janeiro em um aparelho de coleta de informações controlado pelo FBI,

²⁵² FONTOURA, João Neves da. [s.d.] (circa 1938). Memorando, Série 1938-1939, circa novembro de 1938. Arquivos da Fundação Getúlio Vargas, 38/08/25/3, Rio de Janeiro.

²⁵³ G-2 Report, 1940:1 – “*Brasilian Secret Police*”. Relatório n. 2501, de Edwin L. Sibert, adido militar norte-americano no Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940, National Archives, Military Affairs Division, 2006-102-10, Washington D.C.

²⁵⁴ Welles, Sumner. Carta do procurador-geral dos Estados Unidos, 14 de dezembro de 1938. National Archives, State Department Division, Washington D.C.

diante da resistência de Felinto Muller que não “queria nenhum estrangeiro xeretando dentro [ou fora] de seu departamento”²⁵⁵.

O FBI sempre teve a sua ação contestada em muitos casos, com flagrantes desrespeitos às normas jurídicas. Em 1940 surgiram denúncias de que o FBI estaria grampeando telefones de supostos criminosos em flagrante desrespeito as Leis Federais de Comunicações (*Federal Communications Acts*) de 1934 e 1937 e referendada por uma decisão de 1939 da Corte Suprema que proibia esse tipo de atividade. Não obstante todo esse entendimento jurídico, em 1940, o presidente Roosevelt revogou a proibição de seu Procurador Geral Federal do uso de grampo pelo FBI, com o argumento de que o FBI tinha “liberdade para obter informações mediante dispositivos de escuta... de pessoas suspeitas de atividades subversivas contra o governo dos Estados Unidos”²⁵⁶.

Objetivando expandir suas atividades por toda a América latina, por “orientação telefônica” de Roosevelt em 24 de junho de 1940, foi criado no FBI um novo Serviço Especial de Inteligência (*Special Intelligence Service – SIS*), com atividades de inteligência por todo o Hemisfério Ocidental. Já em 1942 esse serviço dispunha de 137 agentes espalhados pelo Caribe e toda a América latina, fomentando “amizades” e “cooperações” entre as polícias latino-americanas com o FBI. Existia uma troca de experiências e uma complacência com a tortura pelos órgãos policiais latino-americanos com o FBI.

No Brasil, o SIS foi instalado com a ajuda dos brasileiros e o seu escritório foi instalado na Avenida Presidente Wilson, no centro do Rio de Janeiro e, no início, foram as suas atividades supervisionadas pelo adido cultural norte-americano. Esse serviço instalado na então capital brasileira garantiu aos EUA a oportunidade de “saber tudo que acontece nos mais altos escalões da política brasileira”²⁵⁷.

O uso da tortura era comum e de pleno conhecimento dos EUA naquela época, sendo que “a tortura de alguns prisioneiros foi informada a Washington pelo

²⁵⁵ THOMPSON, Edgard K. Memorando a J. Edgard Hoover, 5 de junho de 1939, FOIA; BUFILE 61-7588-30 (Seção 1), FBI, Washington D.C.

²⁵⁶ GOLDSTEIN, R. J. **Political Repression in América: From 1870 to the Present**. Cambridge: Massachusetts, Schenkman, 1978, p-249.

²⁵⁷ DOPS, 1941.00001. Serviço Secreto Americano. 19 de fevereiro. Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) da Polícia Civil do Rio de Janeiro, Arquivo Público do Rio de Janeiro, Niterói.

SIS” e os norte-americanos nada fizeram contra, porque, “se os agentes do SIS interferissem muito freqüentemente em defesa de prisioneiros, o DOPS podia tornar-se menos cooperativo”²⁵⁸.

A influência norte-americana na polícia brasileira já era tão acentuada que o embaixador Jefferson Caffrey dispunha de poderes para recomendar admissão, promoção e demissão de pessoal da polícia do Rio de Janeiro. Quando da renúncia forçada de Filinto Muller como diretor do DOPS, substituiu-o naquela chefia Alcides Etchegoyen, ocasião em que o embaixador Caffrey propôs a demissão de “dez pro-nazistas” que eram funcionários daquele órgão de polícia política e apresentou “um núcleo de quinze funcionários”²⁵⁹ para ocuparem funções na polícia política brasileira.

O estreito relacionamento do DOPS com o governo americano levou o novo diretor Etchegoyen a buscar ajuda do FBI para a instalação de uma polícia nacional nos padrões daquela polícia federal norte-americana. O agente escolhido para tal mister foi Rolf Larson, membro do SIS, que já estava trabalhando no Brasil desde 1941. Com objetivo de montar uma rede de informantes, Larson recrutou a colaboração dos missionários mórmons, úteis para deslindar a atividade nazista no Brasil, pois já estavam fazendo proselitismo entre os ‘teuto-brasileiros’, sobretudo no sul do país²⁶⁰.

O sistema de inteligência exigiu que fosse estruturada uma rede de inteligência internamente nas instituições policiais, motivo pelo qual Larson entendeu que a pessoa indicada para auxiliá-lo na criação e implantação de uma polícia política a nível federal, nos padrões do FBI, seria Plínio Brasil Milano, chefe da polícia política (DOPS) do Rio Grande do Sul. A escolha recaiu sobre Plínio porque este policial já vinha há muito tempo defendendo essa idéia, bem como no sul do país estaria concentrada a grande população de europeus natos ou descendentes.

²⁵⁸ ROUT, L. B. & BRATZEL, J. F. **The Shadow War**. Frederick: Maryland, University Publications of America, 1986, p-192.

²⁵⁹ CAFFREY, Jefferson. Telegrama do embaixador norte-americano, Rio de Janeiro, ao secretário de Estado, 25 de julho de 1942. National Archives, State Department Division, 832.105/46, Washington D.C.

²⁶⁰ LARSON, R.L. Carta confidencial, Com. n. 2A, do Rio de Janeiro para o FBI, 18 de novembro de 1941. FOIA; BUFILE 67-159998 (Seção 1), FBI, Washington D.C.

Outro aspecto que levou a referida indicação foi que o Estado do Rio Grande do Sul defronta-se com o Uruguai e a Argentina, países que eram simpatizantes do Eixo.

Como era de se esperar, no início de 1943, o FBI convidou Plínio para visitar sua academia de treinamento, em Washington, D.C., sendo que em fins de 1943, Plínio e “quarenta homens de primeira ordem” foram designados para desempenharem funções no Rio de Janeiro, com a missão de investigar as atividades da “Quinta Coluna”. Plínio para convencer o governo federal da necessidade de uma polícia política federal nos molde do FBI, estimulava a instituição americana a ofertar, através de seus agentes, algumas palestras sobre treinamento policial. A proposta foi aceita e essa cooperação “lançava as bases para o estabelecimento de relações com a polícia do Rio de Janeiro durante os anos da guerra”²⁶¹. Larson então ministrou palestras sobre espionagem, contra-espionagem, sabotagem, observação e vigilância, “técnicas de interrogatório” e atividades da Quinta Coluna, sendo então indicados os seguintes livros para leitura: *The FBI at War and Peace*, *Total Espionage*, *Inside the Gestapo* e *Secrets of German Espionage*²⁶².

O estreito relacionamento entre as polícias brasileiras e norte-americanas desprezava a interferência de outros setores do governo. Em muitas ocasiões foram realizadas ações de cooperação entre aquelas polícias sem que fosse realizada qualquer interferência das hierarquias governamentais. Em abril de 1945, sem o conhecimento do então embaixador norte-americano, o Chefe da Polícia do Distrito Federal, João Alberto Lins de Barros, enviou seu representante, Joaquim de Oliveira Sampaio (irmão do presidente da Panair do Brasil – *Pan American Airlines of Brazil*) aos Estados Unidos para aquisição de metralhadoras portáteis, munição e equipamentos técnicos para o Departamento de Polícia, sendo que Carson entendia que aquela cooperação “ajudaria materialmente a cultivar o relacionamento com esse novo chefe da polícia que será uma figura política de destaque no Brasil”²⁶³.

²⁶¹ DAVIDSON, C.R. – “**AS Rolf L. Larson**”. Memorando secreto do FBI a Mr. Callahan, 12 de agosto de 1945. FOIA; BUFILE 67-159998 (Section 5), FBI, Washington, D.C.

²⁶² BRADLEY, W.J. – “**Police Liaison Work in Brazil**”. Relatório ao FBI, 11 de dezembro de 1943. FOIA; BUFILE 64-29833-205-62, FBI, Washington, D.C., p. 1- 2.

²⁶³ CARSON, C. H. – “**Police Liaison, Rio de Janeiro, Brazil**”. Memorando a D.M. Ladd, FBI, 24 de maio de 1945. FOIA; BUFILE 64-29833-205258, FBI, Washington, D.C., p-1.

Os EUA quando impõe sua influência e seu poder na “cultura policial”, promove uma ilegítima interferência direta sobre a soberania brasileira e, estrategicamente, garantem os seus interesses políticos e econômicos.

Durante o segundo governo de Getúlio Vargas, as preocupações norte-americanas podem ser retratadas nas seguintes palavras de Huggins:

Não obstante, o Departamento de Estado preocupava-se com o fato de muitos líderes políticos latino-americanos demoravam eles próprios a reconhecer os perigos do comunismo. Um caso mais recente dessa natureza foi o de Getúlio Vargas em seu segundo período de governo. Segundo um comunicado do Departamento de Estado, ele estava mais preocupado em desenvolver um aparelho de segurança interna que lhe garantisse o poder, do que fazer de suas forças de segurança um instrumento eficiente de combate ao comunismo. Walter N. Walmsley, Ministro-Conselheiro da embaixada norte-americana no Rio de Janeiro, assinalaria, em 1953, que Vargas estava selecionando homens para o DOPS da capital federal ‘principalmente... por sua lealdade ao Presidente e não exclusivamente por sua orientação anticomunista’. Esse membro da embaixada relatava que alguns policiais acusavam Vargas de estar empenhado em preencher os quadros de sua polícia política ‘com homens de lealdade pessoal e indiscutível a ele próprio, para serem utilizados na eliminação violenta da oposição política, fosse ela comunista ou não comunista...’. Na visão da embaixada, as nomeações de Vargas para a polícia ‘tinham o efeito de enfraquecer a arma anticomunista mais eficiente do governo do Distrito Federal para levar a cabo a ação repressiva anticomunista’. Walmsley afirmava que as preferências de Vargas na composição dos quadros da polícia poderiam até mesmo enfraquecer as forças de segurança interna dos diversos governos estaduais, ‘a maioria das quais buscava no DOPS do Distrito Federal liderança e orientação nas operações anticomunistas’²⁶⁴.

A embaixada norte-americana no Brasil ficou satisfeita com a nomeação do major do Exército Hugo Bethlem, para a chefia do DOPS do Distrito Federal, em 1951, um jovem oficial com uma ativa visão anticomunista. Bethlem já de início solicitou aquela embaixada o apoio para publicação bimensal de dez mil exemplares de um boletim periódico anticomunista, obtendo apoio financeiro “através” do Serviço Social da Indústria (SESI) de São Paulo. O SESI também financiou o panfleto anticomunista do governo norte-americano – “Por uma paz duradoura”, impressos na oficina da USIA – *United States Information Agency* e que foi distribuído também aos membros das Forças Armadas Brasileiras. Demonstrou-se, assim, a influência da embaixada norte-americana na chefia do DOPS.

Nas décadas de 1950 a 1960, o treinamento ofertado pelos norte-americanos às polícias estrangeiras ficaria a cargo da Seção de Segurança Pública (*Office of Public Security – OPS*) da Organização para o Desenvolvimento Internacional (*Agency for International Development – AID*).

A interferência norte-americana na soberania brasileira através do treinamento das instituições policiais brasileiras, iniciadas no governo Vargas, ainda repercute sobremaneira na vida brasileira quando inúmeros policias ainda são treinados por policiais norte-americanos, quer no Brasil ou nos EUA.

A herança da era Vargas não se resumiu somente neste aspecto, visto que os seus discursos do poder ainda permeiam a cultura política quando a “práxis” discursiva somente atende os interesses do poder político e econômico. Como exemplo, a oligarquia rural ainda desempenha um poder político que molda o ordenamento jurídico, como ainda se observa nas ações legislativas da frente ruralista. De caráter essencialmente patrimonialista, a frente ruralista de legisladores jamais tiveram qualquer preocupação com a função social da terra, portanto, exigem do Estado brasileiro uma repressão violenta contra os movimentos populares que são defensores da reforma agrária, como é o caso do Movimento Sem Terra – MST.

No que diz respeito aos militares parece que ainda cultuam a falsa visão de que os “comunistas”, já no século XXI, representam uma ameaça à arcaica ideologia da “segurança nacional”, como aconteceu recentemente sobre matérias jornalísticas relacionadas a morte de Wladimir Herzog.

Divulgaram-se, em 2004, fotos de Wladimir Herzog quando preso nos aparelhos de repressão estatal. Aquelas fortes fotos sobre as aviltantes torturas sofridas por aquele jornalista levaram o alto comando do Exército, sob o pretexto da superada ideologia da segurança nacional, justificar aqueles atos de tortura.

Atualmente, intelectuais e juristas comprometidos somente com o poder econômico, defendem mudanças substanciais na legislação trabalhista, advindas do governo Getúlio, alegando que elas acarretam percalços aos 60% dos trabalhadores que estão na informalidade. Segundo aqueles defensores, os direitos conquistados com muito sangue pelos trabalhadores, resultariam em impactos negativos em nossa

²⁶⁴ Huggins....., p. 77-78.

economia. Sorrateiramente, não questionam aqueles defensores sobre os lucros excessivos das multinacionais ou dos bancos, porém, os neoliberais entendem imperioso o enfraquecimento dos trabalhadores, fazendo-os submissos ao capital por meio de leis permissivas que atendam somente os interesses dos detentores do poder econômico e político.

Getúlio Vargas legou-nos alguns aspectos positivos, como a modernização da economia nacional e o fortalecimento do nacionalismo trabalhista. Em seu segundo mandato presidencial, Vargas lutou contra o imperialismo norte-americano, evitando que a exploração dos recursos naturais fossem transferidos ao capital internacional. A famosa campanha “O Petróleo é Nosso”, defendida com eloquência por Monteiro Lobato e pelo deputado Euzébio Rocha, recebeu o apoio de Getúlio Vargas que compreendendo a crucial importância do petróleo, evitou que a Petrobrás fosse internacionalizada.

Incontestavelmente, o poder do carisma instrumental de Getúlio acabava fanatizando multidões de brasileiros. Seu discurso era sempre revestido de aura paternalista – “pai dos pobres”, motivo pelo qual sempre iniciava sua fala com o famoso bordão “trabalhadores do Brasil”, seguindo-se um crescente apelo mobilizador. Oriundo da aristocracia dificilmente se transformaria em líder popular se não tivesse utilizado daquela estratégia paternalista, reforçada por sua caricatura (chapéu gelo e charuto na boca) aristocrática de implacável defensor dos “humildes”.

Sobre a vida de Getúlio Vargas sempre pairou a seguinte questão: a idéia de suicídio esteve sempre presente na vida de Getúlio?

Essa possibilidade de ato extremo contra a vida parece que sempre acompanhou Getúlio Vargas. Quando deflagrou a Revolução de 30, embora reticentes com a idéia revolucionária, no dia 03 de outubro de 1930, no seu “Diário” escreveu: “E se perdermos? Eu serei depois apontado como o responsável, por despeito, por ambição, quem sabe? Sinto que só o sacrifício da vida poderá resgatar o erro do fracasso”.

Tal profecia do próprio Getúlio Vargas se consumaria em 1954, quando sucumbiu frente às “aves de rapina” do imperialismo. Sua “Carta – Testamento”

trouxe um forte conteúdo emotivo, porém, lançava um desafio – “cada gota de meu sangue será uma chama imortal da vossa consciência e manterá a vibração sagrada para a resistência”.

Impõe aos patrióticos políticos brasileiros a missão de resistir contra os interesses mesquinhos de alguns setores da nossa sociedade e contra a internacionalização do nosso patrimônio estatal.

Getúlio Vargas termina sua trajetória terrena com a afirmação: “Serenamente, dou o primeiro passo no caminho da eternidade e saio da vida para entrar na História”.

Boris Fausto²⁶⁵, ao fazer uma lúcida análise da “Carta-Testamento” de Getúlio Vargas, conclui: “Se a eternidade é duvidosa, tanto para os que mandam quanto para o comum dos mortais, a entrada de Getúlio na nossa história, descartados mitos e ódios apagados pelo tempo, realizou-se plenamente”.

3.9 O GOLPE DE ESTADO DE 1964: – A “COLONIZAÇÃO” NORTE-AMERICANA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA

Consta no *National Archives*, em Washington, que os EUA desde a década de 1920 já ofertava ajuda de assistência policial para alguns estados da federação brasileira . A preocupação norte-americana era com a atuação da Internacional Comunista – *Comintern*, no continente americano, sendo que no Brasil o afã de ofertar cooperação policial decorre da Revolução de 1917. No transcorrer da década de 1930, já havia uma estreita cooperação entre os organismos policiais brasileiros com a embaixada dos EUA visto que, todos os documentos subtraídos do Partido

²⁶⁵ FAUSTO, B. **A Revolução de 1930**. São Paulo: Brasiliense, 1970.

Comunista em 1935 foram imediatamente fotocopiados e remetidos a Washington²⁶⁶.

A missão principal do treinamento das polícias era com o intuito de promover o monitoramento dos eventuais riscos de políticas contrárias aos interesses políticos norte-americanos. Outro aspecto relevante é que essa “colonização” das polícias latino-americanas contribuía para fomentar condições propícias para a presença política e econômica em todo continente americano. Ideólogos da “guerra fria” e da “segurança nacional” os norte-americanos irão determinar e colocar em prática as políticas de segurança pública nas nações americanas, tendo reflexos claros até os dias atuais.

O estudo de caso referente à cooperação norte-americana aos organismos policiais, na presente dissertação, objetiva demonstrar que as políticas externas e as ideologias políticas, durante vários períodos históricos e de governos, afetaram e afetam ainda as práticas das polícias.

É importante consignar que a cooperação internacional aos organismos policiais brasileiros tem como marco inicial às missões francesas que treinaram a polícia de São Paulo, desde 1906 até os anos 20. Essa contribuição francesa buscou treinar a polícia paulista para garantir o poder político e econômico daquela época, decorrente dos inúmeros protestos operários ocorridos.

As rebeliões tenentistas dos anos 20 serviram também como estímulo para que se buscasse a cooperação policial internacional. Desde a insurreição comunista de 1935 ocorridas no Rio de Janeiro passando pelo temido Departamento de Ordem Política e Social, braço da repressão policial aos movimentos políticos de oposição ao poder dominante e que perdurou por décadas, já se franqueava os arquivos policiais brasileiros à embaixada Americana, facilitando o trabalho do FBI, através dos agentes da *Special Intelligence Service (SIS)*, no Brasil. Estava feita a ponte para que os norte-americanos passem a interferir diretamente nos organismos policiais brasileiros e ditar as políticas de segurança pública.

²⁶⁶ PINHEIRO, Paulo Sérgio, prefácio à edição brasileira – *Polícia e Política* – Huggins, Martha K., Cortez Editora, São Paulo, 1998, p.- X.

Já na década de 50, a cooperação americana aos organismos policiais latino-americanos adicionou um novo componente, as universidades norte-americanas passam a ser também responsáveis pelo treinamento das polícias de outros países, através da *Internacional Corporation Administration (ICA)*.

Durante o governo Kennedy ocorreu grande aproximação das polícias latino-americanas com a *Central de Inteligência Americana (CIA)*, em decorrência do desmembramento dos programas de treinamento das polícias dos outros programas convencionais de assistência, culminando com a criação da *Academia Internacional de Polícia (IPA)*, em 1962, cujo principal objetivo era policiar o mundo não comunista. Foram treinados naquela Academia norte-americana os policiais estrangeiros responsáveis pelo comandando da repressão aos movimentos de insurreição urbana e rural que estavam acontecendo em inúmeros países. Daquela aparente profissionalização resultaria, na prática, na promoção de violência por meio do treinamento em métodos brutais de interrogatório e de tortura. Foi daquela Academia que saíram alguns dos artífices dos regimes autoritários latino-americanos das décadas de 60 a 70.

Assim sendo, ao treinar as polícias estrangeiras o EUA impôs o seu controle sobre a segurança interna dos países beneficiários.

A desmistificação do treinamento norte-americano ofertado as polícias estrangeiras para que pudessem adquirir técnicas “modernas”, transformando-as em apolíticas para promover a democracia e a justiça, começou a ocorrer com o advento da Lei de Liberdade de Informação (*Freedom of Information Act – FOIA*). Desde então foram solicitadas informações sobre esses programas de cooperação aos organismos policiais junto aos órgãos governamentais norte-americanos. Além da referida lei, outras obrigavam de forma compulsória o fornecimento de informações, como exemplo, *Mandatory Review legislation*.

A pesquisa realizada por Martha K. Huggins²⁶⁷ é importante referencial para aqueles que desejam estudar as relações dos Estados Unidos com a América latina, no concernente às cooperações no setor de segurança pública. Esta pesquisadora

²⁶⁷ HUGGINS, M. K. **Polícia e Política: Relações Estados Unidos/América Latina**. São Paulo: Cortez Editora, 1998.

percorreu inúmeras instituições públicas norte-americanas e brasileiras, fazendo um aprofundado estudo de fontes históricas sobre este assunto.

Segundo Huggins, no início da década de 1990, os EUA mantinham cerca de 125 programas de ajuda as polícias estrangeiras, embora tais assistências não fossem mais permitidas pelo Congresso norte-americano há mais de quinze anos. Surge nessa década o Programa Internacional de Ajuda ao Treinamento em Investigação Criminal (*International Criminal Investigative Training Assistance Program*), do Departamento de Justiça Norte Americano, com o objetivo de treinar policiais, promotores, juízes e outros funcionários da justiça criminal, para incrementar o “império da lei” em seus países, conforme consta do Relatório “Foreign Aid: Police Training and Assistance”, de março de 1992, elaborado pelo U.S. Government Accounting Office, atendendo solicitação do Congresso Norte-Americano.

A estratégia utilizada pelos EUA quando presta assistência às polícias estrangeiras, segundo Huggins²⁶⁸, era em transformá-las em “correias de transmissão”, na conformidade da aceção empregada por Arendt, em sua obra - *A Origem do Totalitarismo*. Assim sendo, esses programas norte-americanos de ajuda as polícias estrangeiras serviam como um mecanismo de penetração naqueles organismos policiais, tornando-os apêndices da política externa dos Estados Unidos.

Para inculcar essa necessidade de ajuda, os EUA criou um clima de crise e de temor nas outras nações, frente aos riscos provocados pelas insurreições de guerrilhas armadas e as atividades subversivas de esquerda, peculiares nas nações latino-americanas. Diante desses argumentos, os EUA justificavam sua ajuda as polícias estrangeiras e convence o poder político (via de regra composto por oligarquias industriais e latifundiários rurais) das nações estrangeiras.

Nesse contexto, Huggins faz a seguinte afirmativa:

Como afirmou Arendt, a penetração de uma polícia estrangeira em outro país funciona como uma ‘correia de transmissão... que transforma [a política externa de um país] em... assunto interno de [outro]’. Em outras palavras, à medida que os Estados Unidos treinam polícias estrangeiras, podem instalar infra-estruturas de informação e de controle social de

²⁶⁸ Idem, p- 3.

outro tipo para a proteção e o fortalecimento de sua posição frente ao país beneficiário, e maximizar sua posição dentro do sistema internacional mundial. Isso torna a ajuda a polícias estrangeiras – quer isso seja publicamente reconhecido ou não – fundamentalmente política, embora, é claro, esse motivo subjacente à ajuda norte-americana a polícias estrangeiras não tenha, em geral, sido divulgado²⁶⁹.

Já nos idos de 1971, as audiências perante a Subcomissão sobre Assuntos do Hemisfério Ocidental do Senado dos Estados Unidos do *Committee on Foreign Relations*, denominadas “*United States Policies and Programs in Brazil*”, questionavam se os programas de ajuda as polícias brasileiras ao invés de aumentar a segurança pública interna não estariam apenas protegendo o governo militar brasileiro, fomentando a militarização da polícia e o surgimento dos esquadrões da morte, acarretando, assim, em percalços à imagem dos EUA no exterior como também acarretava em graves danos a paz social no Brasil.

Desgastada as ideologias da “Guerra Fria” e da “segurança nacional”, passou os EUA a adotar novos discursos para justificar sua estratégia de “colonização” das polícias estrangeiras, como a necessidade de se “combater” o terrorismo, o narcotráfico e o crime organizado.

Com essa nova ideologia americana, em 1985, o governo Regan reinstituiu a ajuda para treinar e dar assistência às polícias estrangeiras, para tanto, apresentou um discurso e com uma nova rotulagem - a imperiosa necessidade de se combater o “terrorismo” nicaragüense e cubano, capazes de contaminarem todo o Continente Americano.

Nessa nova conjuntura ideológica norte-americana, inculca-se a necessidade da “profissionalização” das polícias estrangeiras, preconizando-se o uso de equipamentos e armas militares e no modelo bélico de controle social, acarretando, inevitavelmente, no aumento da repressão policial. Prevalece a filosofia da militarização da polícia, distanciando-as ainda mais de sua origem – *polis* e *civitas*.

Com essa estratégia e objetivos, o treinamento norte-americano das polícias latino-americanas jamais colaborou para tornar essas polícias mais neutras e humanitárias. Na prática, inviabilizou qualquer possibilidade de transformar as

²⁶⁹ Idem, p- 4 e 5.

polícias à um comportamento público democrático e que fossem sensível ao governo civil. Com aquele treinamento transmito cujo principal objetivo era manter os regimes convenientes aos EUA, a profissionalização da polícia brasileira pelos instrutores norte-americanos nada promoveu de positivo à sociedade brasileira.

O mote desses treinamentos sempre buscou dotar as polícias de tecnologias capazes de impedir, coibir ou controlar os conflitos que representassem ameaça ao regime, sendo que o Estado é estruturado em bases de classe, na conformidade da metodologia do materialismo histórico.

A posição da polícia moderna no interior de uma burocracia aparentemente legal-racional faz crer a todos que ela é um “poder de ninguém” visto que, a ação policial tem por missão principal fazer cumprir as regras impessoais da sociedade organizada, conforme se depreende das reflexões críticas de Arendt, em sua obra já referenciada. Segundo as reflexões daquela pensadora frankfurtiana, a estratégia de fazer crer que a polícia tem “neutralidade” em suas ações em defesa do interesse social, apenas beneficia os interesses dos detentores do poder político.

Nem mesmo a polícia norte-americana foi pautada historicamente com uma “neutralidade” diante dos embates e conflitos sociais. As polícias dos Estados Unidos foram moldadas em uma cultura de profissionalização ocupacional que se transforma em mecanismo capaz de inculcar a lealdade policial para com o governo organizado. Na década de 40, do séc. XIX eclodiram nos Estados Unidos algumas conturbações trabalhistas, sociais e políticas, fruto de violentos conflitos de classes, étnicos e raciais. Naquela ebulição de conflitos violentos, operou na sociedade norte-americana um acerto de interesses entre as elites econômicas, preocupadas com a ameaça à propriedade e com o controle de uma classe operária sempre crescente. A polícia como instrumento de controle da sociedade passou a sofrer interferências de um clientelismo político que promoveu o empreguismo de apaniguados para o mister da atividade policial e a manutenção de seus vencimentos, conforme se depreende das pesquisas de Haring²⁷⁰, Richardson²⁷¹, Chevigny²⁷², Fogelson²⁷³ e Haller²⁷⁴.

²⁷⁰ HARRING, S. L. **“Policing a Class Society: The Experience of American Cities, 1865-1915”**. New Brunswick, Nova Jersey: Rutgers University Press, 1983.

Os pesquisadores norte-americanos não têm mais dúvidas que a “profissionalização” da polícia acaba por moldar sua lealdade para com o poder político e econômico. Historicamente, as sublevações e greves ocorridas no final da década de 1870 nos EUA, evidenciaram que a polícia relutou em agir contra os operários grevistas. Diante daquela relutância, por aproximadamente quarenta anos, ocorreu nos EUA um processo de preparação das forças policiais para agirem também contra a classe operária. Para tal mister foi utilizado o processo instrumental de “profissionalização ocupacional”, cultivando, assim, a lealdade da polícia com o governo organizado.

Os objetivos daquela “profissionalização ocupacional” são claramente demonstrados através dos seguintes ensinamentos de Huggins:

A profissionalização implica romper a auto-identificação dos escalões inferiores da polícia com a classe e a etnicidade daqueles que deviam controlar. Passo importante nesse processo foi transformar a atividade policial em uma ocupação em tempo integral do serviço público, e seus quadros, em funcionários públicos remunerados, fornecendo uniforme aos policiais para distingui-los visualmente dos cidadãos comuns, e estimulando a que a auto-identificação ocupacional se sobrepusesse à identidade étnica e de classe. Salários regulares e nomeações por prazos relativamente longos elevaram os ganhos dos policiais algo acima da classe operária como um todo, permitindo que se desenvolvessem diferenças no estilo de vida entre grupos de pessoas de classe socialmente semelhante.

A profissionalização da polícia significou também sua reestruturação burocrática como instituição, implicando a reorganização das hierarquias de cargo, a criação de uma linha de comando mais complexa e o estabelecimento de padrões para promoção e mérito: em outras palavras, a submissão da atividade policial à regulamentação e ao controle burocráticos. Essa burocratização profissionalizada em âmbito nacional deu aos oficiais dos escalões superiores ligados ao Estado um controle maior sobre a polícia, fazendo com que esta passasse a responder mais por seus atos frente aos oficiais que controlam a hierarquia, as avaliações de desempenho e a concessão de vantagens ocupacionais²⁷⁵.

²⁷¹ RICHARDSON, J. F. “**The New York Police: Colonial Times to 1901**”. Nova York: Oxford University Press, 1970.

²⁷² CHEVIGNY, P. “**Edge of the Knife: Police Violence in the Americas**”, Nova York, New Press, 1995.

²⁷³ Fogelson, Robert M., “*Big-City Police*”, Cambridge, Massachusetts, Harvard University Press, 1977.

²⁷⁴ Haller, Mark, “*Historical Roots of Police Behavior. Chicago, 1890-1925*”, Law & Society Review, v. 10, n. 2:303-23, 1976.

²⁷⁵ Idem 152, p. 15-16.

Essa tática continua a ser utilizada com maestria no Brasil, quando se depara nas instituições policiais uma excessiva estrutura hierárquica e métodos duvidosos de avaliações para promoção, que nada mais são do que eficaz instrumento de submissão da polícia ao poder político. Somente ascendem a esses postos de comando aqueles que se enquadram nos interesses políticos vigentes.

O advento da Constituição Federal de 1988 não resultou em novos tempos para as instituições policiais, permanecendo o ranço da burocracia estatal repressiva dos tempos ditatoriais. No Estado de São Paulo, após 1988, os governadores eleitos e que se intitulavam democratas, não foram suficientemente honestos em afastar o ranço da Lei Complementar nº 207/79, editada ainda sob o signo da ditadura de 1964.

Lamentavelmente, a Constituição do Estado de São Paulo no seu art. 140, § 1º, garante ao Governador do Estado, exclusivamente, o poder de nomear o Delegado Geral de Polícia e o Comandante Geral da Polícia Militar dentre os ocupantes da última classe da carreira. Assim sendo, não ouvindo a classe dos delegados de polícia e os oficiais da polícia militar (como ocorre com a magistratura e o ministério público) e muito menos o poder legislativo estadual, ao nomear o “chefe” da polícia judiciária e militar, impõe a toda instituição da Polícia Civil e Militar um caráter de subserviência política, comprometendo, sobremaneira, a própria administração da justiça social.

Outro aspecto negativo, fruto ainda dos tempos ditatoriais, decorre da Lei Complementar nº 503, de 06 de janeiro de 1987, sancionada por Franco Montoro, quando institui no seu art. 1º, inciso II, que a promoção a Classe Especial para os Delegados de Polícia somente será por merecimento, extirpando a possibilidade da promoção por Antigüidade, como ocorre nas demais carreiras.

Nesta tática de “profissionalização ocupacional”, os delegados de polícia a serem promovidos ao “posto máximo” da hierarquia policial, são compelidos a freqüentarem o “Curso Superior de Polícia”, no Estado de São Paulo. Atualmente este Curso é ministrado juntamente com os tenentes-coronéis, portanto, a carga horária das aulas acaba sendo dividida entre as duas academias de polícia (civil e militar). Na Academia de Polícia Civil “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, esse curso

é ministrado em uma sala de aula previamente separada e com melhores acomodações. Tal separação é um importante marco para demonstrar a importância de se distinguir “os chefes” dos demais, exaltando, assim, a excessiva hierarquia.

A estratégia da “profissionalização ocupacional” dos organismos policiais é moldar nas instituições policiais um sentimento de que são instituições burocráticas de caráter “legal-racional”, fazendo crer a toda sociedade que são elas executoras de um “poder de ninguém” e que servem apenas ao “império da lei”. Dessa forma, a polícia profissional cria uma aura de detentora única dos conhecimentos e habilidades especializadas para o “combate” do crime, transformando os cidadãos em seus “clientes” dependentes.

Assim sendo, a “profissionalização ocupacional” difundida pelos norte-americanos somente se presta para alienar o policial do seu papel social de prevenir e reprimir o crime no interesse da coletividade. A “profissionalização ocupacional” neutralizou a auto-identificação do policial com os outros de sua classe funcional e também com sua origem étnica.²⁷⁶

O grande malefício da “profissionalização ocupacional” da polícia foi que a polícia acaba perdendo a sua conexão com o público, diante do afastamento dos escalões “inferiores” de suas comunidades étnicas e de classe, como defendeu Huggins:

As tecnologias associadas a uma orientação de controle profissionalizado do crime afastaram mais a polícia de sua própria classe de origem étnica. Por exemplo, o uso crescente da polícia motorizada ao invés de patrulhas a pé colocou uma distância espacial maior entre a polícia e o público. Quando o público passa a ser conhecido pelo policial somente através de pára-brisa de um carro de patrulha em movimento, os cidadãos facilmente se tornam objetos a serem manipulados. Do mesmo modo, quando a divisão do trabalho policial é estabelecida em maior detalhe, de tal modo que muitas atividades policiais são estritamente separadas umas das outras e definidas segundo sua relação com supostos grupos desviantes, é provável que os ‘clientes’ sejam tratados em termos de suas estreitas relações com as exigências dos agentes policiais e, no correr do processo, sejam objetificados e desumanizados.²⁷⁷

²⁷⁶ Idem 152, p-17.

²⁷⁷ Idem 152, p-18.

Como já foi dito anteriormente, o treinamento de polícias por outras nações estrangeiras são claramente “correias de transmissões”, como lecionava Hannah Arendt, na medida em que esse treinamento reduz a autonomia da polícia do país que o recebe e, conseqüentemente, serve também como um instrumento - eficaz e eficiente, capaz de moldar a política da nação anfitriã. Esse é o pensamento defendido também por Huggins, pois o treinamento transforma a polícia do país beneficiário em ator subordinado fazendo com que seja fortalecido o controle do Estado estrangeiro sobre o Estado beneficiário. Esta tática vem sendo utilizada pelos Estados Unidos, a décadas, como forma de um controle social dos países latino-americanos e impondo-lhes os seus interesses políticos e econômicos.

Utilizando-se do apanágio do “desenvolvimento social-econômico”, os EUA através da segurança pública, estendeu os tentáculos da Medusa sobre o povo brasileiro, durante o período militar, impondo-lhe que fosse realizada uma ferrenha repressão aos discordantes dos interesses norte-americanos e do poder político-econômico brasileiro. Camuflada na Organização para o Desenvolvimento Internacional (*Agency for International Development* - AID) através da sua Seção de Segurança Pública (*Office of Public Security*), naquele período, foi treinada a polícia brasileira com um enfoque maniqueísta da “segurança nacional”, cujo discurso era eliminar ou neutralizar os opositores do “regime de exceção”.

Criado em 1947, nos EUA, o Conselho Nacional de Segurança (*National Security Council - NSC*), como órgão do Executivo era responsável pela coordenação e planejamento das operações de segurança internacional dos Estados Unidos, motivo pelo qual foi também criada na sua estrutura organizacional uma organização central de inteligência (*Central Intelligence Agency - CIA*), ficando esta responsável em estabelecer os mecanismos para a centralização e coordenação da coleta de informações no exterior.

O pano de fundo era o Plano Marshall que tinha por objetivo fornecer uma base racional da distribuição de recursos financeiros norte-americanos para contenção de um eventual “expansionismo comunista”. Serviu o referido Plano para fomentar a “Guerra Fria” e, neste contexto, elaborou-se a “Doutrina Truman”, no qual os EUA apoiariam os povos “livres” que estavam resistindo às tentativas de

subjugação por minorias armadas (subversivos) ou por pressões externas do bloco socialista. Para implementar operacionalmente a referida “doutrina”, a NSC e a CIA elaboraram a “teoria da contenção” que utilizou o “desenvolvimento econômico” como forma de legitimar o entrelaçamento do planejamento de uma “segurança preventiva”, assim sendo, fomentaram uma base racional para treinar polícias estrangeiras como “remédio preventivo” contra o comunismo.

O treinamento dos polícias brasileiros pelos norte-americanos, por diversas vezes, foi realizado de forma camuflada. No ano de 1951, com o pretexto de conhecer a prevenção e repressão do tráfico de entorpecentes nos Estados Unidos, diversos policiais do Rio de Janeiro, solicitaram financiamento da embaixada norte-americana para esse mister. O Departamento de Estado solicitou a intermediação de um Rotary Club do Rio de Janeiro de da Associação Internacional de Chefes de Polícia (*International Association of Chiefs of Police – IACP*²⁷⁸). Essa associação vem auxiliado desde a década de 1950 a criar um vínculo profissional e ideológico entre os especialistas em segurança pública do EUA com os policiais estrangeiros, ofertando-lhes facilidades para conhecerem as instituições policiais daquele país. Essa cultura esta sacramentada nos policiais brasileiros visto que, anualmente, centenas de policiais se deslocam aos EUA para participar do Congresso de “Chefes de Polícia” sob os auspícios da IACP.

O papel estratégico do IACD sob as demais polícias estrangeiras já foi demonstrado por Huggins:

Na prática, dentro dos Estados Unidos, grande parte da ajuda policial da ICA era repassada por contrato a universidades norte-americanas: a Michigan State University treinou a polícia sul-vietnamita, a University of Southern Califórnia ajudou as forças de segurança do Irã, e a Northwestern University’s Traffic School atendeu os policiais vindo de todo o mundo. Essa ajuda a polícias estrangeiras era em geral coordenada pela Associação Internacional dos Chefes de Polícia (IACP), cujo contrato com o Departamento de Estado para auxiliar o treinamento de policiais vigorou de janeiro de 1955 a dezembro de 1963. O papel do IACP era triplo: garantir doações suplementares para o treinamento por parte do Rotary Clubes, grupo de empresários, ou outras organizações privadas do próprio país dos policiais treinados; organizar visitas locais nos Estados Unidos para os policiais estrangeiros participantes; e organizar um conjunto inicial de palestras de orientação ministradas pela

²⁷⁸ Huggins, p. 89.

Serviços de Polícia Internacional (International Police Services, Inc. – INPOLSE), firma de fachada da CIA²⁷⁹.

Objetivando, naquela época, aperfeiçoar e implantar a “teoria de contenção” nas nações simpatizantes aos EUA, a NSC editou o “Memorando de Ação 1290”, exigindo do Grupo de Coordenação de Operações da NSC (Operations Coordinating Board – OCB) que apresentasse um relatório “sobre o estado presente e a adequação do atual programa de desenvolvimento de forças policiais para manter a segurança interna e destruir a eficácia do aparelho comunista nos países do mundo livre vulneráveis à subversão”²⁸⁰.

No Brasil, o grande opositor dessa “teoria da contenção” foi o presidente Juscelino Kubitschek que defendia a tese de que o desenvolvimento econômico não passa pelo incentivo e pelo aumento da segurança interna e, segundo ele, “a repressão policial não é o meio para se mudar a opinião de um homem”²⁸¹.

Diante das oposições de algumas nações contra a “teoria de contenção” do EUA, naquela época, foi criada pelo EUA o Organismo de Informação dos Estados Unidos (*United States Information Agency – USIA*), cuja missão era “conscientizar” os países estrangeiros a seguir e a aceitar o *Programa de Segurança Interna Além-Mar (OISP)*.

Os tentáculos da USIA chegaram ao Brasil, por ocasião da eleição para o Congresso, em novembro de 1954, quando financiou um estudo sobre a ligação do Partido Comunista Brasileiro e a URSS, distribuindo esse trabalho aos grupos anticomunistas, membros do governo e jornalistas. Financiou também a Cruzada Brasileira Anticomunista (CBC) do Rio de Janeiro que distribuía farto material impresso de caráter anticomunista. O panfleto mais famoso foi relacionado com o escritor baiano Jorge Amado, recebeu o Prêmio Stalin de Literatura em Moscou. Constava daquele folheto a caricatura do escritor Jorge Amado deitado numa rede presa na parede externa do prédio da Justiça Federal do Rio de Janeiro juntamente com três magistrados identificados com a causa comunista. Esses magistrados

²⁷⁹ Huggins, p. 102-103.

²⁸⁰ NSC – “*Record of Actions by the National Security Council at Its 229th Meeting*”, 21 de dezembro de 1954. Dwight D. Eisenhower Library, NSC Actions 1289-1292, Abilene, Kansas, EUA.

²⁸¹ RABE, S. G. “**Eisenhower and Latin America: The Foreign Policy of Anti-Communism**”. Chapel Hill: University of North Carolina Press, EUA, 1988, p. 97.

estariam destruindo os alicerces daquele prédio com golpes de talhadeira e no panfleto trazia o seguinte texto: “Cuidado, Jorge - o prédio pode cair em cima de você!”²⁸²

A estratégia defendida pela OCB era de que as forças policiais seriam as responsáveis “pela detecção, apreensão e confinamento de indivíduos e pequenos grupos e aparelhos subversivos, e a repressão de distúrbios civis de menor monta, entre eles o banditismo e as atividades de guerrilha em pequena escala”²⁸³, enquanto as Forças Armadas deveriam manter “a segurança interna impedindo motins e manifestações de larga escala, reprimindo as atividades de guerrilha e sufocando insurreições”²⁸⁴. O sucesso dessa estratégia dependia de outros fatores, motivo pelo qual a OCB estimulava aos governos latino-americanos a editar “leis de segurança nacional” bem como, rever as suas legislações no sentido de restringir as limitações impostas aos poderes da polícia.

A OCB em 1958, no processo de estreitar seu relacionamento com as organizações policiais brasileiras convidou o general Amaury Krueel, então comandante das forças policiais da capital federal, à visitar os EUA com o objetivo de observar como eram feitas as coordenações de operações policiais. O general Krueel já havia sido treinado anteriormente nos EUA, em 1943, ocasião em que conheceu as táticas policiais norte-americanas com a finalidade de verificar a possibilidade em substituir os métodos franceses pelos métodos norte-americanos, ou seja, as técnicas de movimentos rápidos e audaciosos das forças motorizadas. Diante do seu treinamento, Krueel se tornou chefe da Seção de Inteligência da Força Expedicionária Brasileira (FEB), durante a Segunda Grande Guerra Mundial, nos campos da Itália.

Treinado nos EUA, Krueel ao assumir o comando policial do Rio de Janeiro promoveu modificações nos organismos policiais e, pessoalmente, escolheu alguns policiais para formação de um “grupo especial” de “homens corajosos” e que estariam dispostos até a morrer em perseguição aos bandidos. Conseqüentemente,

²⁸² Huggins, p. 98.

²⁸³ OCB – “*Outline Plan of Operations for Brazil*”, 20 de junho de 1955.

²⁸⁴ OCB – “*Report f to the National Security Council Pursuant to NSC Action 1290d*”, 23 de novembro de 1955. Dwight D. Eisenhower Library, Abilene, Kansas, EUA.

Kruel criou o esquadrão motorizado especial – “Esquadrão Motorizado”, cuja tarefa era levar avante ações agressivas e violentas contra os bandidos cariocas. A violência utilizada na repressão aos “bandidos” fez com que aquele grupo ficasse notoriamente conhecido como “E.M.”. Doravante, aparecem nas favelas e nos terrenos baldios do Rio de Janeiro um infindável número de corpos com sinais de tortura e marcados com o crânio e ossos cruzados. Nesses corpos eram apostos cartazes escritos: “Eu era um ladrão” ou “Eu vendia drogas” e sempre trazia aposto a assinatura “E.M.”. Dentre as facções dos esquadrões de Kruel, a mais famosa foi a “Turma da Pesada”, organizada por Milton Le Cocq, morto por “Cara de Cavalo” numa reação contra a violenta campanha comandada por Le Cocq contra os “marginais” do Rio de Janeiro, no ano de 1964. Os policiais amigos de Le Cocq para se vingar da morte do seu colega criaram a temida “Escuderia Le Cocq”, rapidamente se estendeu por todo o Estado de Rio de Janeiro e chegou a transpor para outros Estados brasileiros. O lema daqueles “esquadrões da morte” ligados à polícia era: “matar dez *gângsteres* para cada policial assassinado”.

As atividades daqueles “esquadrões da morte” foram fortalecidas no Brasil quando os Estados Unidos ampliaram, naquela época, os seus programas de treinamentos aos organismos policiais brasileiros. Esse sub-reptício apoio norte-americano serviu como base de sustentação à degenerescência do sistema policial brasileiro.

Com o Golpe de Estado de 1964 encontrou os EUA um terreno ainda mais fértil para semear e colher frutos de sua “teoria da contenção” ao comunismo, assim sendo, instrumentalizou no Brasil a filosofia da “segurança nacional”.

Num mandato tampão (02/04 a 15/04/64) assumiu a Presidência da República o Deputado Paschoal Ranieri Mazzilli, então presidente da Câmara dos Deputados. Horas após sua posse, Mazzilli recebeu um telegrama do presidente Lyndon Johnson que lhe transmitia os “mais calorosos votos” ao povo brasileiro por haver resolvido “as dificuldades no quadro da democracia constitucional e sem uma guerra civil”. Nesse contexto, Lincoln Gordon, então embaixador norte-americano no Brasil, declarou que a “deposição de facto” de Goulart representava “uma grande

vitória do mundo livre” visto que, poderia ter havido “completa perda para o Ocidente de todas as repúblicas sul-americanas”²⁸⁵.

Os militares, com apoio de poucos segmentos da sociedade promoveram substancial reforma no ordenamento jurídico até então vigente e, consolidaram-se no poder mediante uma série de Atos Institucionais (AIs) draconianos, que se constituiriam na “Constituição” do novo regime militar.

Com esse novo aparato legal, o general Humberto de Alencar Castelo Branco, novo presidente do Brasil e novo comandante-em-chefe das Forças Armadas, deu início ao violento processo do expurgo, em âmbito nacional, dos “subversivos” dos sistemas político e administrativo brasileiros. Os militares alegavam que era imperiosa a necessidade de se promover uma “reabilitação moral”, motivo pelo qual foi instituído a “Operação Limpeza”, responsável por arbitrárias detenções, demissões e cassações de uma plêiade de políticos, funcionário público, intelectuais, artistas e militares. Após consumir todos aqueles atos arbitrários, ainda despojaram dos “contestadores” do regime, os seus direitos civis e políticos.

Em 24 de abril de 1964 foram criadas as comissões de inquérito especiais da polícia e das Forças Armadas, conhecidos como os “IPMs da subversão”. Aqueles procedimentos tinham a finalidade, primeiramente, em processar as pessoas detidas na “Operação Limpeza” e, posteriormente, o objetivo era o de “eliminar subversivos”. Aqueles IPMs jamais respeitaram os direitos humanos, portanto, os padrões legais de colheita de provas foram banidos pela tortura e os processos judiciais não tinham qualquer base judicial formal. Assim sendo, bastava uma simples “acusação para instauração de um IPM que já era suficiente para dar início a uma série de perseguições que por vezes implicavam prisão e tortura”²⁸⁶.

A “Operação Limpeza” sempre foi de pleno conhecimento do EUA, que lhe dava total apoio e cooperação. Ainda em 1964, um consultor da OPS relatou que “em seqüências à bem-sucedida deposição constitucional do presidente Goulart, as

²⁸⁵ PARKER, P. R. – **“Brazil and the Quiet Intervention, 1964”**. Austin: University of Texas Press. 1979, p. 82-85.

²⁸⁶ ALVES, M. H. M. **“State and Opposition in Military Brazil”**. Austin: University of Texas Press, 1985, p. 35.

polícias e as Forças Armadas brasileiras continuam a procurar e a deter conhecidos comunistas, seus partidários e outros elementos subversivos”²⁸⁷.

A ajuda norte-americana foi decisiva nos dias que sucederam ao Golpe para sacramentá-lo. Com o imediato apoio do EUA foi criado e implantado o novo Departamento de Segurança Pública de Brasília – DFSP, seu Instituto Nacional de Identificação (INI) e do Serviço Nacional de Informações – SNI.

A AID (*Agency for International Development*) enviou ao recente DFSP o consultor de segurança pública Phillip Weatherwax, agente da CIA que tinha por missão “fazer funcionar uma divisão de segurança significativa”²⁸⁸. Phillip colaborou no projeto da DFSP por intermédio do general Riograndino Krueel. Este general era ex-estagiário da OPS, bem como apoiou o golpe contra Goulart. Possuía Riograndino familiaridade com as táticas repressivas, visto que era irmão de Amaury Krueel, o responsável por instituir, no final da década de 1950, dos primeiros esquadrões da morte no Rio de Janeiro, como já fora dito anteriormente.

Mantendo a histórica tradição de um estreito relacionamento entre as polícias brasileiras e norte-americanas, em meados de 1965, Riograndino e seu chefe de gabinete, o tenente-coronel Amerino Raposo Filho, fizeram um “tour” para estudar a organização e o funcionamento da polícia norte-americana, tanto a nível estadual como federal²⁸⁹.

Naquele contexto, a OPS e a CIA se constituíram nas instituições responsáveis pela criação do temido SNI, cujo primeiro diretor, foi o general Golbery do Couto e Silva.

O general Golbery, quando a implantação do SNI, recebeu do consultor de segurança pública norte-americano, Cashin, um organograma básico e uma estrutura organizacional que pudesse atender as necessidades daquele recém criado órgão de informação, subordinado diretamente ao Conselho de Segurança Nacional do presidente militar. Também foi ofertada, naquela ocasião, a relação de todo o

²⁸⁷ TODAID – “*Agency for International Development, Public Safety Report for March*”, A-1551, 24 de abril de 1964. OPS-Brasil. FOIA; Agency for International Development (AID), Washington D.C.

²⁸⁸ TODAID - “*Agency for International Development, Public Safety Report for June*”, A-76, 13 de julho de 1965. OPS-Brasil. FOIA; Agency for International Development (AID), Washington D.C.

²⁸⁹ Huggins, p-145.

pessoal da DFSP que havia sido treinado pela IAPA da CIA, objetivando facilitar uma possível seleção e nomeação.

Rapidamente, o SNI se transformou em um órgão essencial no desenvolvimento do Estado burocrático-autoritário do Brasil, constituindo-se em “um poder de facto... quase tão importante quanto o próprio Executivo”²⁹⁰. Dois dos cinco presidentes militares indicados durante o período militar saíram das entranhas do SNI, demonstrando sua importância como órgão ideólogo daquele Estado Ditatorial.

A manutenção do poder nas mãos dos militares levou, estrategicamente, o SNI a fomentar uma “cultura do medo” em todos os segmentos sociais e da administração pública brasileira. Propalou que seus agentes estariam infiltrados por todos os recônditos, inclusive, nos serviços de inteligência das Forças Armadas, da Polícia Federal, Polícias Civis, nos DOPS. O SNI espionava os serviços de inteligência dos organismos repressores, conseqüentemente, podia promover a centralização, de forma eficiente e eficaz, de toda a segurança interna do país. Essa cultura também colaborou no processo de degenerescência do controle interno.

A parceria entre organismos de inteligência norte-americanos e os brasileiros, sob os auspícios da OPS-Brasil, levou, dentre outras ações, o desmantelamento das Ligas Camponesas, organização dos trabalhadores rurais de grande atuação em Pernambuco, que lutavam contra as grandes propriedades açucareiras de um sistema hierárquico semi-feudal que enriquecia apenas os magnatas do açúcar. As Ligas foram duramente reprimidas e exterminadas por uma “força tarefa especial de 26 policiais civis e militares especialmente selecionados”, sob o argumento cínico de “reduzir o banditismo, os assassinatos, o jogo e as operações com narcóticos”²⁹¹. Tais acontecimentos podem servir para comprovar que naquela época existia um estreito relacionamento dos organismos policiais e norte-americanos que transcendiam as questões meramente de segurança pública.

²⁹⁰ ALVES, M. H. M. “**State and Opposition in Military Brasil**”. Austin: University of Texas Press, 1985, p. 48.

²⁹¹ TOAID – “*Agency for International Development, Public Safety Report for July*”, A-242, 6 de agosto de 1965. OPS-Brasil. FOIA; Agency for International Development (AID), Washington D.C.

Os AIs (Atos Institucionais) promoveram um arcabouço jurídico cuja essência era reprimir, a qualquer custo, os opositores do regime, sepultando-se, assim, o Estado-Democrático de Direito. Completaram aquele infame ordenamento jurídico, outros decretos do executivo que tinham como objetivo bloquear qualquer canal que legitimasse a divergência ou a disputa democrática. Foram suprimidos inúmeros direitos trabalhistas, dentre os quais, o acordo coletivo.

Naquele processo de dominação política e econômica sobre a soberania brasileira pelos norte-americanos, sorrateiramente, o governo norte-americano precisava também controlar o poder coercitivo do Estado brasileiro, para tanto, a OPS “havia trabalhado discretamente nos bastidores procurando assessorar os membros da polícia...”²⁹² na redação e implementação da Lei 317/67. Essa legislação foi editada em março de 1967, conhecida como “Lei Orgânica da Polícia”, retirou dos governadores de Estado o poder de escolher os comandantes das polícias estaduais, doravante, essa missão era privativamente confiada aos Secretários de Segurança Pública, escolhidos pelos militares. O comando de todas as forças policiais ficou centrado no Governo Federal o que evitava riscos desnecessários, como serem elas dirigidas por opositores do regime.

A Lei 317/67, negativamente, determinou aos Secretários Estaduais de Segurança Pública que restringissem as “jurisdições” das duas polícias estaduais, cabendo à Polícia Militar o policiamento uniformizado e ostensivo, enquanto, que a Polícia Civil competiria a responsabilidade exclusiva pelas investigações criminais.

Na prática, essa divisão de atribuições entre as polícias acabou promovendo uma disputa entre elas, causando-lhes um sentimento de rivalidades e, conseqüentemente, acarretou numa degenerescência sistêmica.

Desde a época de sua edição já ocorreram inúmeros confrontos entre as duas instituições policiais, a exemplo de atritos ocorridos entre o DEIC (Departamento de Investigações Criminais da Polícia Civil de São Paulo) e a Polícia Federal²⁹³.

²⁹² TOAID – “Agency for International Development, Public Safety Report for July”, A-2079, 20 de agosto de 1968. OPS-Brasil. FOIA; Agency for International Development (AID), Washington D.C.

²⁹³ Vide: Jornal da Tarde – “Esquadrão da Morte já saiu para matar”, 12 de Julho de 1968; “Polícia pode parar a qualquer momento”, 15 de julho de 1968; “As causas de uma velha rivalidade”, 22 de julho de 1968;

Naquela época, a OPS-Brasil ajudou a treinar e equipar “tropas de choque” de vários Estados brasileiros, como em: São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Pernambuco e Rio de Janeiro. Um caso famoso foi o do consultor da OPS, Dan Mitrione, que ajudou a selecionar e organizar uma unidade de choque da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Posteriormente, aquele consultor da OPS acabou sendo denunciado pelo grupo de direitos humanos “Brasil Nunca Mais” pelo motivo de usar mendigos, detidos nas ruas para serem “cobaias”, em treinamentos dos policiais nos novos métodos de tortura para obtenção de informações²⁹⁴. Semeando violência, Dan Mitrione teve um fim trágico ao ser seqüestrado e morto em agosto de 1970, pelos guerrilheiros urbanos Tupamaros, fato esses relatados em 1973 no filme *Estado de Sítio*, de Costa Grava.

O cinema-denúncia desempenhou importante papel quando contestou os regimes ditatoriais que estavam instalados pelo mundo, inclusive, na América Latina. Os esquadrões policiais organizados por Mitrione atuavam a semelhança do que foi relatado por Gillo Montecorvo no filme *A Batalha de Argel*, que exibia operações de equipes noturnas de policiais capturando e matando “terroristas” argelinos. Aquele filme era exibido para orientar treinamentos realizados na Academia Internacional de Polícia da OPS. Durante o período militar, aquele filme foi censurado no Brasil, evitando-se que grupos “terroristas” reconhecessem as técnicas francesas de busca, prisão e tortura, retratadas naquele filme²⁹⁵. A violência inculcada no treinamento das forças policiais e militares durante o regime militar promoveu a degenerescência dos “esquadrões especiais”. A estratégia operacional de Mitrione era de que o policial deveria “atirar-para-matar”, principalmente, durante as operações noturnas, como já vinha acontecendo nas operações realizadas pelo “esquadrão da morte”, fruto da própria degenerescência dos esquadrões especiais das forças de segurança do regime militar.

Infelizmente, a Scotland Yard, em 2005, utilizou da estratégia operacional “atirar-para-matar” logo após os atentados terroristas ocorridos em Londres. Numa

“Os federais contra o esquadrão”, 09 de dezembro de 1968, in arquivos de *O Estado de São Paulo*, São Paulo.

²⁹⁴ Arquidiocese de São Paulo – “*Torture in Brazil*”. Nova York: Vintage, 1986.

²⁹⁵ Huggins, M. K. *Ibid*, pp. 156-58.

das operações antiterror realizadas pela polícia inglesa um brasileiro foi sumariamente fuzilado pelos seus esquadrões especializados.

Evidenciou aquele episódio que em épocas de grandes tensões sociais os organismos policiais de todo o mundo ainda utiliza-se das táticas operacionais ilícitas e consumadas contra as minorias étnicas.

A cultura norte-americana de treinamento aos organismos policiais brasileiros nunca dispensou, se necessários, as técnicas violentas para contenção da “expansão comunista”, como ficou comprovado, na década de 1950, com o “Esquadrão Motorizado” – EM, de Amaury Krueel, detentores de um “poder divino” que lhes permitiam “caçar” e matar os marginais.

Aqueles grupos que assimilaram o *modus operandi* instituídos por Krueel, intensificaram suas matanças na década de 1960, quando executaram, em média, uma pessoa por semana a partir de 1963.

Segundo Huggins²⁹⁶, os “esquadrões da morte” de São Paulo são frutos da degenerescência das patrulhas motorizadas da Polícia Civil, denominadas de Rondas Unificadas do Departamento de Investigação (RUDI) e das Rondas Noturnas Especiais da Polícia Civil (RONE) e mais tarde pelas Rondas do Setor de Assaltos (ROSA). Aquelas Rondas ficaram famosas por suas autonomias operacionais e pelo emprego da violência. Aquela pesquisadora entrevistou inúmeros policiais que atuaram naquelas Rondas quando constatou que um Governador do Estado de São Paulo e o seu Secretário de Segurança Pública “decidiram que São Paulo precisava de um esquadrão da morte, para restabelecer a ordem pública visto que, a sociedade precisava de uma limpeza – a justiça era muito lenta para resolver as coisas e a lei os deixava de mãos amarradas”.

Segundo Huggins, o delegado de polícia Sérgio Paranhos Fleury, oriundo da RONE, quando lotado no DOPS de São Paulo, teria sido o grande mentor do mais famoso “esquadrão da morte” que funcionou por todo o Brasil durante o período militar.

Não sujeitos ao controle direto, visto que mantinham uma relação muito tênue com os poderes oficiais do Estado, esses esquadrões da morte passam a

²⁹⁶ Ibid, pp. 159-63.

manter relacionamentos espúrios com quadrilhas, objetivando a consecução de seus interesses. Aqueles relacionamentos espúrios entre policiais e marginais aprofundaram ainda mais o processo de degenerescência dos organismos policiais brasileiros.

Prosseguindo a reflexão crítica sobre o auxílio e treinamento prestados pelos EUA aos organismos policiais brasileiros, oportuno ressaltar que através da OPS, foram transmitidas inúmeras táticas para controle de motins, greves e dispersão de movimentos populares, inclusive as que utilizavam atiradores de elites postados em locais estratégicos e que tinham amplas condições de atirar contra aqueles que se encontravam na linha de frente das manifestações ou mesmo em operações cirúrgicas contra as lideras dos movimentos sociais contrários ao regime militar. Essas táticas foram bem empregadas em inúmeras ocasiões no Brasil o que mereceu elogios por parte da CIA²⁹⁷.

A OPS-Brasil também repassou as técnicas de fotografia, destinadas ao monitoramento de supostos subversivos, cujo objetivo era a vigilância dos mesmos e, posteriormente, promover infiltrações que poderiam resultar na eliminação dessas lideranças. Oportuno rememorar que o “esquadrão de resgate” e o “esquadrão de pára-quedistas” da Força Aérea Brasileira promoveram “vôos da morte”. Ocasião em que incontáveis corpos de manifestantes foram lançados em alto mar.

Outra proposta feita pela OPS-Brasil ao Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, o general de Exército Luís de França Oliveira, foi a criação do GOE – “Grupos de Operações Especiais”, um esquadrão de elite formado por membros do DOPS, Exército e Polícia Militar. Os integrantes do GOE receberam treinamento de comando da Força Aérea Brasileira e de guerrilha urbana do Exército Brasileiro, com a colaboraram de instrutores norte-americanos, árabes e argelinos, dentre outras colaborações estrangeiras. Aquele grupo recebeu formação técnico-militar para usar explosivos e artefatos químicos.

As polícias estaduais ainda mantêm Grupos de Operações Especiais (GOE), com formação militar, para promoverem ações de assaltos em cenários críticos. É

²⁹⁷ TODAID – “Agency for International Development, Public Satefy Report for October”, A-2537, 13 de dezembro de 1968. OPS-Brasil. FOIA; Agency for International Development (AID), Washington D.C.

bem verdade que, alguns comandos policiais, ainda de forma insipiente, vem promovendo treinamento para o gerenciamento de crise, evitando-se o uso desnecessário do uso da força letal por organismos policiais e, por seus grupos especiais.

O apoio do governo norte-americano ao regime militar continuou mesmo após o advento do AI-5, mergulhando o Brasil em período de extrema arbitrariedade. Washington, em um jogo de cena, suspendeu a ajuda econômica ao Brasil, porém, intensificou o treinamento de policiais nos Estados Unidos, que passou a receber, no ano seguinte da edição do AI-5, o triplo de policiais brasileiros²⁹⁸.

Intensificando a repressão contra os opositores do regime, em São Paulo foi idealizado, em 02 de julho de 1969, pelo general comandante do Segundo Exército, José Canavarro Pereira, a Operação Bandeirantes (OBAN), que tinha por missão principal a coordenação das ações repressivas das policiais. Posteriormente, em 1970, a estratégia operacional da OBAN se estendeu por todo o território nacional, com a denominação de DOI/CODI.

As missões operacionais da OBAN consistiam em identificar, localizar e capturar grupos subversivos que operavam na Segunda Região Militar, para que fossem eliminados ou ao menos neutralizados. O núcleo policial da OBAN era constituído por policiais “duros” oriundos muitos deles do DEIC e do DOPS.

Outro traço importante da OBAN foi o apoio privado que financiou inúmeras de suas ações repressivas. Empresas nacionais e internacionais, dentre elas a Ford e a General Motors, participaram com aportes financeiros. Paulo Hennig Albert Boillessen, presidente da Companhia Ultragás de São Paulo, com ligações com a CIA, foi um dos mais famosos empresários a apoiar a OBAN, inclusive, arrecadando fundos junto ao empresariado. Em 15 de abril de 1971, ao sair de sua casa, Boillessen foi morto por militantes da Aliança de Libertação Nacional (ALN) e do Movimento Revolucionário Tiradentes. Junto ao seu corpo foi colocado um panfleto em que constavam as seguintes informações: “havia sido escolhido como

²⁹⁸ BLACK, J. K. – **“United States Penetration of Brazil”**. Filadelfia: University of Pennsylvania Press, 1977, p. 146.

exemplo da justiça revolucionária por haver colocado os recursos de sua organização à disposição dos torturadores e assassinos do povo brasileiro”.

Os insidiosos meios de tortura utilizados pelos integrantes da OBAN acabaram sendo denunciados internacionalmente quando da morte do Frei Tito. Este deixou uma carta em que descreve as atrocidades do qual fora vítima, carta essa que é clandestinamente levada ao exterior e amplamente divulgada, sendo, portanto, o estopim das campanhas internacionais contra o regime militar brasileiro.

Naquela época, os torturadores da OBAN, para evitar eventuais reconhecimentos por parte das vítimas, utilizam todos a alcunha de “Guimarães”.

A interferência norte-americana no Brasil ficou evidente por ocasião do seqüestro do seu embaixador, C. Burke Elbrick. A audaciosa ação foi realizada por militantes do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8) e ALN (Aliança de Libertação Nacional) A negociação para libertar o embaixador envolveu a troca por presos políticos e a concessão de exílio no México. As negociações transcorreram em clima extremamente tenso, visto que havia defecções internas nas Forças Armadas. Quando do embarque dos presos políticos, militares de linha dura da Marinha determinaram que o avião utilizado para o transporte dos presos políticos para o exílio, fosse cercado. Tal incidente custou horas de reuniões a porta fechada com o oficialato superior da Marinha, que acabaram se convencendo da conveniência em retirar as suas tropas para garantir o exílio daqueles presos políticos. Ficou evidenciado naquele episódio que o governo brasileiro não tinha o total controle de suas forças de segurança.

Após o referido episódio, a OPS-Brasil colaborou com as investigações encetadas por todo o Brasil a fim de encarcerar os autores daquele seqüestro. Os dias subseqüentes ao seqüestro, as forças de segurança prenderam aproximadamente cinco mil pessoas em todo o Brasil, sem que fossem respeitados os direitos fundamentais e as garantias daquelas pessoas detidas.

O seqüestro do embaixador norte-americano ensejou uma reforma do ordenamento jurídico, quando foram editados novos AIs adicionais. Aqueles novos diplomas legais acabam sendo um duro golpe de misericórdia nas garantias constitucionais remanescentes dos cidadãos, incorporando penas de banimento, de

prisão perpétua e da pena capital. Tais medidas legais contaram com o apoio da OPS-Brasil que manifestou apoio aos novos Atos Institucionais: “um passo na direção da eliminação mais eficiente do terrorismo”²⁹⁹.

Naquele novo contexto, o governo militar se distanciava cada vez mais dos civis e as instituições que poderiam fazer a mediação entre o cidadão e o governo, como exemplo: partidos políticos, sindicatos, organizações estudantis e grupos religiosos, eram empurrados para a clandestinidade. Inexistindo um canal de diálogo entre o governo militar e os seus opositores, restou-lhe apenas o uso ilegal da tortura, dos desaparecimentos e dos assassinatos como meios de suprir sua “ausência de legitimidade”. Conseqüentemente estava selada a degenerescência dos organismos de segurança interna.

A criação do DOI/CODI, por orientação da OPS-Brasil, durante o governo Médici, tinha por finalidade instituir “comissão” militar-policial que fosse capaz de interligar toda a rede nacional das forças de segurança, tanto das polícias como das Forças Armadas e, desde que o comando direto fosse dos militares. Portanto, o DOI/CODI tinha a missão de centralizar o comando das forças de segurança, evitando-se, assim, as disputas de “jurisdição” e a falta de coordenação entre os inúmeros órgãos militares e civis de inteligência e segurança.

Com esse objetivo primordial, Helms, então diretor da CIA, ofertou orientação na organização do DOI/CODI quando esclareceu que o seu funcionamento se daria por “comissões... compostas de diversos membros das Forças Armadas e da polícia... em cada uma das quais o homem no ponto mais alto do comando é o comandante militar dos distritos militares”³⁰⁰.

Aquela proposta organizacional foi aceita e, imediatamente, implementada no Brasil, com a criação de quatro CODI, ou seja, um para cada região militar.

O DOI/CODI se constituiu num subconjunto do aparelho de segurança interna do Brasil, porém com *status* diferenciado por se reportar diretamente ao

²⁹⁹ TODAID – “Agency for International Development, Public Safety Report for September”, A-1059, 21 de outubro de 1969. OPS-Brasil. FOIA; Agency for International Development (AID), Washington D.C.

³⁰⁰ Committee on Foreign Relations do Senado dos Estados Unidos – “United States Policies and Programs in Brazil”. Audiências perante a Subcomissão sobre Assuntos do Hemisfério Ocidental do Senado dos Estados Unidos, 5 de maio de 1971, Washington D.C., U. S. Government Printing Office.

Executivo militar federal. Sua estrutura era constituída pelo Centro de Comando das Operações de Defesa Interna (CODI) cuja missão era identificar as prioridades de segurança interna de sua região, fazendo a análise das informações oriundas dos setores de inteligência e então planejava as missões de “combate” (terminologia militar) através da coordenação dos esquadrões do DOI. Por sua vez, o Departamento de Ordem Interna (DOI) eram esquadrões destinados ao “combate” direto das organizações subversivas, cabendo-lhe eliminá-las ou impedir suas reconstituições. O comandante do DOI no Estado de São Paulo foi o general Carlos Brilhante Ustra. Segundo o seu entendimento, os esquadrões do DOI estavam “eminenteamente adaptados às necessidades do combate à subversão”, sendo que cada esquadrão era composto por quarenta agentes do Exército e o seu restante era complementado com “membros corajosos e competentes... das Polícias Civil e Militar”³⁰¹.

Nos principais Estados, os DOIs eram compostos de até três esquadrões. Os primeiros grupos de agentes da OBAN eram oriundos da Polícia Civil e provinham do DEIC e RONE. A maioria daqueles agentes eram remanescentes dos esquadrões da morte informais que haviam se desenvolvido a partir das unidades formais da polícia.

A estrutura organizacional do DOI era composta por “grupo de assalto”, “grupo de apoio” e os temido “grupo de quebra”, sendo que este último tinha a missão de “eliminar” os detidos. Eram os assassinos de prontidão do Estado brasileiro durante o regime militar.

O “grupo de assalto” era responsável por invadir os locais para procurar coisas ou trazer os detidos, enquanto o “grupo de apoio” que, não era visto, tinha a missão de proteger o “grupo de assalto”.

Aquele processo de especialização das atividades relacionadas a segurança interna se constituiu naquilo que Émile Durkheim rotularia de “divisão do trabalho extrema”, no caso em comento, havia agentes para observação outros que interrogavam, alguns que torturavam e ainda outros que assassinavam³⁰².

³⁰¹ USTRA, C. A. B. **Rompendo o Silêncio**. Brasília: Ed. Editorial, 1987, p. 126.

³⁰² Huggins – Idem, p. 188 a 197.

Como já dito anteriormente, os organismos de segurança da época do regime militar sempre agiram com muita violência, aniquilando o sentimento de respeito ou piedade dos seus agentes. A despersonalização dos agentes levou-os a utilizar um único codinome por ocasião das operações que resultariam em assassinatos. Naqueles assassinatos, todos os agentes se tratavam entre si pelo codinome de “Pompeu”, nome ambíguo retirado da cidade romana soterrada pelo vulcão Vesúvio. Assim sendo, os agentes do DOI/CODI eram obrigados a manter absoluto sigilo de suas operações bem como, estimulados a invisibilidade e o anonimato.

Com aquela estratégia operacional, os agentes eram estimulados a sentirem a sensação de que apenas dependiam uns dos outros, bem como o de mesclarem suas identidades pessoais. Com aquela metodologia de trabalho, o DOI acabou promovendo em seus agentes o desaparecimento dos papéis sociais.

É notório o fato de que em janeiro de 1970, quando a violência institucional brasileira ceifava a vida de incontáveis pessoas, determinou o presidente militar Médici ao seu Ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, que interrompesse na Comissão de Direitos Humanos do seu Ministério, qualquer investigação sobre tortura e também proibiu que se fizesse qualquer menção a esse respeito.

Controlando a opinião internacional, o diretor da CIA, Helms divulgava que a violência do governo brasileiro contra os terroristas “equivale a uma guerra santa”³⁰³.

Os opositores do regime militar brasileiro estavam condenados ao ostracismo tanto interno como a nível internacional, sendo equiparados a terroristas inescrupulosos e que não tinham qualquer causa justa a defender.

Via de regra, os agentes dos organismos de repressão eram desprovido de qualquer retidão de conduta, conseqüentemente, ocorreram dentro do próprio DOI/CODI alguns conflitos de interesses entre os seus agentes. Havia uma espúria competição entre os agentes quando se tratava da prisão de um “peixe grande” ou quando investigavam “contrabando de alto nível, inclusive armas e drogas”. Essas investigações, inevitavelmente, acabavam promovendo atos de corrupção. A

³⁰³ Depoimento de Richard Helms – *“Testimony to the Committee on Foreign Relations of the U.S. Senate”*, in *“U.S. Policies and Programs in Brasil”*, 5 de maio de 1971, p. 22.

corrupção, a extorsão e as chantagens passam a incorporar o cotidiano daqueles organismos especiais das organizações policiais. Ocorre a completa degenerescência da segurança pública e que será sentida até os tempos atuais.

O aval para a ação deletéria dos esquadrões da morte contava não somente com o apoio dos norte-americanos, mas também pelos governantes e juristas que apoiavam o regime militar. Em fevereiro de 1968, o então Secretário de Segurança Pública de São Paulo afirmou que após inúmeras mortes consumadas pelos esquadrões da morte, “inúmeros criminosos deixaram... a cidade de São Paulo, e houve um decréscimo no índice de criminalidade”, como foi amplamente divulgado pelos órgãos de mídia daquela época.

Absurdamente, a barbárie perpetrada pelo regime militar encontrou respaldo do governo norte-americano. O diretor da CIA, Helms, sobre a tortura utilizada pelos organismos de repressão brasileira, justificou que “havia possibilitado obter informações preciosas de maneira mais rápida do que por qualquer outro método”³⁰⁴.

O “desaparecimento” de Stuart Angel Jones, filho da estilista de moda Zuzu Angel com um norte-americano, despertou a reprovação internacional do regime militar brasileiro. Zuzu Angel, modista da elite política do regime militar, inclusive, da Sra. Iolanda Costa e Silva, voltou-se contra o regime quando do desaparecimento de seu filho. Passou Zuzu Angel a promover desfiles de moda nos Estados Unidos da América e as suas criações eram compostas com estamparias de tanques de guerra, balas de canhão atiradas contra anjos e infindáveis outras estampas de protestos contra as arbitrariedades cometidas pelo regime militar. Atraiu a atenção de inúmeras clientes famosas, dentre elas as atrizes de cinema Joan Crawford e Kim Novak. Durante a sua incessante busca por seu filho, Zuzu Angel acabou morta em decorrência de um misterioso acidente de trânsito, quando o seu veículo foi arremessado de um elevador no Rio de Janeiro.

³⁰⁴ Committee on Foreign Relations do Senado dos Estados Unidos – “*United States Policies and Programs in Brazil*”. Audiências perante a Subcomissão sobre Assuntos do Hemisfério Ocidental do Senado dos Estados Unidos, 5 de maio de 1971, p. 23 e 24. Washington D.C., U. S. Government Printing Office.

O filme de Costa Grava, *Estado de Sítio*, distribuído em 1973 nos Estados Unidos e, inúmeros eventos denunciando as atrocidades ocorridas pelo mundo contra populações indefesas, sob o patrocínio dos EUA, reforçou a repulsa de incontáveis americanos contra as ações da OPS.

Um relatório de 1970, da Subcomissão para Assuntos do Hemisfério Ocidental do Senado dos EUA, repudiou veementemente a ação do governo daquele país que através da OPS participava e assessorava nações que eram governos por regime ditatorial.

Em 1973, inúmeros ex-prisioneiros políticos de vários países, dentre eles brasileiros, foram recebidos e ouvidos pelo Senador norte-americano do partido democrata de Dakota, James Abourezk. Desde então aquele senador colocou a OPS sob investigação do Senado de seu país. Durante o processo de investigação o referido senador norte-americano revelou a existência de uma escola de fabricação de bombas da OPS-CIA localizada em Los Fresnos, Texas. Aquela “escola” possuía instrutores da IPA e da CIA e, segundo consta, “pelo menos 165 oficiais de polícias estrangeiras haviam aprendido a respeito do projeto, manufatura e usos potenciais de bombas de fabricação caseira e incendiária”³⁰⁵.

O Golpe ocorrido no Chile levou ao assassinato do seu presidente Salvador Allende, democraticamente eleito. Aquele assassinato, que contou com apoio direto da CIA para fazer cumprir a determinação do então presidente Richard M. Nixon, repercutiu desfavoravelmente aos Estados Unidos da América.

O Congresso Norte Americano, diante dos inúmeros fatos que repercutiram desfavoravelmente à imagem dos EUA, por uma ação bipartidária, determinou que todo o tipo de ajuda às polícias estrangeiras não fosse mais levado adiante pela política externa norte-americana. Assim sendo, o Governo Gerald Ford, em 1974, acabou por desmontar a OPS, considerando que se não fosse seu desmantelamento total poderia resultar em uma investigação completa pelo Congresso Americano, cujos resultados seriam constrangedores e nefastos à política norte-americana se todas as atividades da OPS fossem exteriorizadas publicamente.

³⁰⁵ ABOUREZK, J. – *Carta de 29 de julho de 1974 a J. William Fulbright*. James Abourezk Papers, I. D. Weeks Library, Richardson Archives, University of South Dakota, Vermilion, Dakota do Sul, EUA.

Os Estados Unidos da América, apesar de tudo, ainda permaneceram cooperando no desenvolvimento de programas às polícias estrangeiras, agora sob o manto estratégico da ideologia do combate ao terrorismo e ao tráfico de drogas. As metodologias utilizadas pelo governo norte-americano no treinamento de policiais estrangeiros permanecem iguais aos da década de 1930.

A nova tática norte-americana a partir de 1980, no concernente a ajuda aos programas policiais estrangeiros, acabaram sendo dispersos por todas as diversas burocracias do governo norte-americano, ao invés de ser colocado em único órgão especial, burocrático e centralizado.

Mesmo após o advento da CF-1988, a tradição centralizadora do poder policial nas mãos de poucas pessoas ainda perdura no Brasil. Como exemplo sobre tal cultura centralizadora, no Estado de São Paulo ainda vige a rançosa Lei-Complementar nº 207/79, denominada de “Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo”, que foi editada sob o sopro ditatorial do regime militar. Lendo aquele diploma legal é possível verificar que ainda existem no ordenamento jurídico brasileiro alguns dispositivos legais que contrariam a atual Constituição, colocando em risco o Estado Democrático de Direito. Naquele diploma legal consta o art. 74, inc. II, que não deixa de ser uma norma “penal” em branco ao permitir a demissão de policiais sem que haja uma exata tipificação de um ato ilícito, ficando, portanto, a critério exclusivo do Executivo enquadrar “fato de natureza grave” consumado por policial eventualmente faltoso. O referido diploma legal promove também a despersonalização do policial, como se depreende dos incisos XXIII e XXIV, do art. 63, não permitindo ao policial criticar os atos abusivos ou injustos da Administração Pública, mesmo que seja para corrigi-los ou aperfeiçoá-los. Quem pensa é somente quem manda!!!

A interferência de nações estrangeiras nas polícias brasileiras se faz presente, quer através de treinamentos ou com apoio material. Existe ainda a “cultura policial” brasileira de que algumas polícias de outras nações são detentoras de conhecimentos e tecnologias “superiores” e que são capazes de “combater o inimigo criminoso” com mais eficiência e eficácia. A Associação Internacional de Chefes de Polícia (International Association of Chiefs of Police) – IACP, que desempenhou

um papel reprovável no passado, como já foi visto, ainda recebe anualmente nos Estados Unidos da América centenas de policiais brasileiros para seu congresso anual, quando são repassadas novas tecnologias e “ideologias” para “combater” os inimigos.

CAPÍTULO IV - A SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA E A DEMOCRACIA

4.1 OS DISCURSOS DO PODER E AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

A razão comunicativa para Jürgen Habermas deve ser compreendida a partir do *medium* da linguagem cotidiana, libertando-se, portanto, do elemento moral que estava presente na razão prática. Liberta dessa base moral, a razão comunicativa é capaz de se abrir ao mesmo tempo para discursos morais, éticos e pragmáticos³⁰⁶. Nesta contextualização, somente os atores ao usarem a linguagem com vistas ao entendimento mútuo é que estabelecem determinadas condutas como válidas. O pressuposto é que os atores sejam responsáveis, autônomos e sinceros uns com outros.

Jürgen Habermas não abandonou o Direito na elaboração da sua teoria da razão comunicativa. Sobre o papel do Direito na razão comunicativa, Maria Fernanda Salcedo Repolês assim expôs:

O Direito, na forma moderna do direito positivo, apresenta-se como candidato a fornecer a resposta. Isto porque ele possibilita, por meio do sistemas de normas, comunidades artificiais, na forma de associação de membros livres e iguais, cuja coesão se garante por dois fatores simultaneamente: 1) sanções externas, isto é, o caráter coercitivo; 2) pela suposição de um acordo racionalmente motivado, isto é, pela pretensão de legitimidade. Eis a tensão entre facticidade e validade explicitada no direito positivo moderno³⁰⁷.

No agir comunicativo o Direito tem a função de garantir a integração social em função de suas características. O Direito moderno deve desempenhar o papel regulador das interações estratégicas entre os atores da ação comunicativa. As normas jurídicas se apresentam como limites fáticos aos quais os atores se vê forçado a se adequar, portanto, devem elas desenvolver uma força social

³⁰⁶ HABERMAS, J. **Escritos sobre moralidad y eticidad**. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Barcelona: Paidós, 1991.

³⁰⁷ REPOLÊS, M.F.S. **Habermas e a desobediência civil**. Belo Horizonte: Ed. Mandamentos, 2003, p. 53

integradora, em que “a obrigação de obedecer a tais normas esteja sustentada sob pretensões de validade normativas reconhecida inter-subjetivamente”³⁰⁸.

A validade social da norma diz respeito à sua capacidade de imposição aos destinatários, isto é, a sua aceitação fáctica e que na teoria do Direito se chama de eficácia. Já a validade, no sentido utilizado na teoria do Direito sob o nome de legalidade, “se mede pela resgatabilidade discursiva de sua pretensão de validade normativa”³⁰⁹. Isto posto, o Direito positivo não pode garantir a sua legitimidade apenas por meio da legalidade. Para Jürgen Habermas “o Direito é um sistema de saber e, ao mesmo tempo, um sistema de ação”³¹⁰.

A legitimidade do Direito exige uma conexão entre soberania popular e direitos humanos. Os direitos fundamentais garante o exercício da autonomia pública dos cidadãos para o âmbito do Estado. Para Jürgen Habermas o Estado de Direito se concentra no “poder comunicativamente diluído” e na sua ligação com o poder administrativo do Estado, atento a esses círculos de comunicação e de decisão estruturados racionalmente. Portanto, o Estado Democrático de Direito resulta da ligação entre “o meio do Direito e o poder político, vale dizer, da necessidade de legitimidade jurídica e da obrigatoriedade fáctica da normatização e implantação efetiva do próprio Direito”³¹¹.

Na reflexão crítica de Jürgen Habermas, o Estado de Direito, conforme o paradigma lingüístico, deve garantir o exercício de fato dos direitos fundamentais por meio de procedimentos jurídicos que permitam que a formação racional da vontade e da opinião se manifeste. Na compreensão habermasiana, o Estado de Direito deve encontrar expressão na formação de programas jurídicos concretos, na implementação desses programas pelas vias administrativas e judiciais, e, sobretudo, desenvolver a capacidade de integração social pela estabilização de expectativas e efetivação coletiva desses programas³¹².

³⁰⁸ Ibid, op cit. p. 69.

³⁰⁹ HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Trad. Flávio Bueno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, vol. I, 1997, p. 50.

³¹⁰ Ibid., op. cit. pp. 110-1.

³¹¹ Maria Fernanda Salcedo Rapolês, op. cit. p. 113.

³¹² **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**, ibid, p. 220 et seq.

Sobre o ordenamento jurídico, a Constituição é para Jürgen Habermas a encarnação política do ideal de uma comunidade moral cujas normas e práticas sejam plenamente aceitas por seus membros. A Constituição passa a ser um instrumento de validação discursiva, portanto, conflitos podem ser solucionados através das normas morais e éticas encontradas nos princípios constitucionais. “Ser leal à Constituição” é uma forma de preservar procedimentos que respeitem os acordos comuns e uma sociedade e que permitam, desta forma, articular racionalmente os conflitos. Raramente, os conflitos sociais brasileiros foram solucionados através das práticas discursivas previstas nas Constituições democráticas.

Feitas essas considerações, sobre a ótica do pensamento habermasiano, do papel do ordenamento jurídico nas práticas discursivas do poder, principalmente, o papel da Constituição como paradigma lingüístico de validação discursiva, doravante, resta refletir criticamente sobre os discursos constitucionais brasileiros, como foram construídos e se os seus discursos contemplam a vontade soberana do povo.

Via da regra, as Cartas Políticas brasileiras foram outorgadas ao povo brasileiro sem que lhes fosse garantido o direito de apresentarem seus discursos, portanto, se transformaram em instrumentos ilegítimos que não serviram para articular racionalmente os conflitos sociais e resolvê-los, satisfatoriamente.

O processo histórico brasileiro abordado nesta dissertação já evidenciou que os discursos jurídicos do poder, sob o viés da segurança pública, sempre compactou e protegeu o grupo político dominante. O processo de dominação do poder econômico e político sobre as demais classes sociais, segundo Thomas Skidmore, utilizou de forma intencional e oculta, discursos que promoveram a organização de uma sociedade hierarquizada cuja cultura “inculca em sentido de intimidade ao lado de um sentido de distância, permitindo, assim, que a elite domine a sociedade com pouco temor de desafio”, evitando-se eventuais ameaças de revolução.

Thomas Skidmore sempre defendeu que essa foi uma astuta estratégia utilizada pelo poder político e econômico brasileiro ao afirmar:

Em termos de política, é espantoso como uma elite relativamente pequena foi capaz de desarmar e dobrar o protesto popular. Repetidas vezes a ameaça de revolução foi afastada por astutas ações conciliatórias e de cooptação por parte daqueles no poder. O resultado foi uma notável continuidade na estrutura social hierárquica e na distribuição do poder³¹³.

Alguns fatores teriam contribuindo para essa hierarquização verticalizada da sociedade brasileira, dentre os quais as seguintes heranças históricas portuguesas: de uma excessiva centralização e concentração do poder político no ramo executivo; a generalizada miscigenação do português macho com as índias e as negras, formando esses subtipos raciais que sempre representaram a maioria da população brasileira; a aplicação rígida da lei textual às camadas inferiores, escravos e brancos pobres, enquanto que as classes superiores sempre se colocaram acima da lei.

As pesquisas realizadas por Roberto DaMatta sobre a cisão entre uma ordem hierárquica (privada, informal, pessoal) e uma ordem igualitária (pública, formal, legal) que no Brasil se relacionam de uma forma complexa, acabam repercutindo decisivamente na produção da cultura brasileira. A ordem hierárquica é a herança das relações e instituições coloniais, centrada na escravidão. Essa realidade fática acabou estruturando a organização social brasileira, que se utilizou um código moral não-escrito, porém implícito nas relações pessoais e desiguais que fomenta a tradição brasileira do clientelismo e do favor. Conseqüentemente, a hierarquização da sociedade brasileira necessitou de um arcabouço, a violência.

Segundo Roberto DaMatta, a violência se constitui em um instrumento de desigualdade e funciona como uma espécie de operador entre dois códigos sociais opostos, dois universos. “[É] claro que a violência no mundo brasileiro é mais um instrumento utilizado quando os outros meios de hierarquizar uma dada situação falham irremediavelmente”³¹⁴.

O traço principal da obra de Roberto DaMatta é que a violência seria algo de extraordinário e utilizado como último recuso para manutenção da sociedade hierarquizada brasileira. Sobre a violência brasileira, Roberto DaMatta, em pesquisa

³¹³ SKIDMORE, T. E. **Uma História do Brasil**. Ed. Paz e Terra, 2. ed., 1998, p. 15-6.

³¹⁴ DAMATTA, R. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1979, p. 165.

centrada nessa questão, acrescenta um novo argumento: “o outro mundo” das crenças religiosas. A violência é também utilizada pelos “mais fracos”³¹⁵.

Ao estudar a violência em dois universos opostos, Roberto DaMatta considera que a violência utilizada pelos “mais fracos” seria um último recurso contra o discurso opressivo oriundo da nossa tradição. Os excluídos brasileiros acabam utilizando tal instrumento quando perdem eles a paciência e não encontram outros meios para expressar suas exasperações com o que consideram errado. Na prática a violência aparece quando os detentores do poder deixam de ser tratados “com o devido respeito”, ou seja, com deferência – “no caso dos poderosos ou ser submetido à injustiça excessiva no caso dos pobres”. Nesse contexto, Roberto DaMatta, justifica o uso da violência pelos poderosos como um instrumento que serve para afirmar a hierarquia e desqualifica a igualdade; quando utilizada pelos excluídos socialmente tem por finalidade afirmar a igualdade (quando expõe o caráter excessivo da desigualdade), e nesse sentido ela “individualiza”³¹⁶.

A excessiva concentração de riquezas sob o domínio de reduzida parcela da sociedade brasileira comprova o quanto a organização social é hierarquizada verticalmente, conseqüentemente, necessita o “poder estatal” fazer uso da violência para que seja mantido esse “status quo”.

Os discursos jurídicos do poder refletem a vontade do “poder estatal motivo pelo qual, o triste quadro da violência e da criminalidade brasileira decorre dessa cultura política e que inviabiliza qualquer diálogo que construa discursos éticos e que privilegie o espaço público, portanto, a violência sutilmente sempre foi cultuada pela tradição jurídica brasileira.

Justificam-se, assim, as falas que exacerbam as punições e tipificam novos ilícitos penais, a exemplo: a Lei nº 8.072/90, crimes hediondos, dentre outras e o conseqüente endurecimento dos regimes de cumprimento da pena (o regime disciplinar diferenciado - RDD).

A repressão como discurso para solucionar os conflitos, por ser uma fala pobre, tem promovido um tenso diálogo entre as próprias instituições burocráticas

³¹⁵ DAMATTA, R. **As raízes da violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social**. In: Maria Célia Paoli et. al., **A violência brasileira**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982, pp. 11-44.

³¹⁶ Ibid, p. 35-8.

brasileiras. O resultado desse empobrecido diálogo é que inúmeras leis já nasceram fadas ao insucesso, ou melhor, são letras mortas.

A lei que disciplina a investigação e a instrução criminal dos crimes organizados se constitui num exemplo candente da ausência de diálogo entre legisladores e os operadores do sistema de segurança pública. O trâmite jurídico previsto para autorizar a infiltração de agentes em organizações criminosas promove entraves às investigações. O procedimento previsto expõe o policial a riscos incomensuráveis, diante do prévio conhecimento por inúmeras pessoas (serventuários da justiça) daqueles atos investigatórios. Inquestionavelmente, o crime organizado, por sua própria natureza, tem os seus tentáculos no interior do próprio Estado, fazendo com que os policiais se recusem a utilizar desse procedimento investigatório (infiltração autorizada judicialmente). Quando o referido diploma legal foi elaborado, não se tem notícia, que os responsáveis diretos pela investigação tivessem sido consultados sobre sua elaboração e edição.

A cultura hierarquizada acarretou em malefícios à burocracia estatal brasileira quando algumas instituições públicas se arrogaram em utilizar um discurso que as qualificavam como sendo de maior importância e valor sobre as demais. O resultado dessa cultura foi o permanente estado de beligerância entre as instituições públicas, notadamente, aquelas que integram o sistema de segurança pública.

As Polícias Estaduais, frutos dessa cultura, vivem em constante conflito entre os seus dois segmentos: Civil e Militar. Diariamente, ocorrem invasões de esferas de atribuições constitucionais entre os dois segmentos, quando a Polícia Militar se avoca no direito de investigar por meio do seu “P-2” (serviço reservado) e a Polícia Civil no direito de promover “rondas preventivas especializadas”.

O Ministério Público Brasileiro, atualmente, tem apresentado o discurso de que reúne melhores condições, tanto ética como de formação jurídica, para realizar a investigação criminal. Na prática, o que se tem observado é que o Ministério Público apenas tem o interesse de investigar os casos de notória repercussão nacional, conveniente à Instituição, relegando os casos corriqueiros para um segundo plano. Agravando a tensão institucional entre Ministério Público e Polícia

Judiciária, membros do “parquet” têm realizado “correições” em repartições policiais com a finalidade de demonstrar que possuem “poder”. Assim agindo, integrantes do Ministério Público desnaturam a finalidade do controle externo sobre as atividades de polícia judiciária. Por outro lado, a beligerância entre as instituições componentes do sistema de segurança pública acaba acirrando os relacionamentos, principalmente, quando investigações policiais e instruções criminais são indevidamente divulgadas com estardalhaço pela mídia, como ocorreu durante a “Operação Anaconda”, levada avante pela Polícia Federal e que comprovou o envolvimento no crime organizado de integrantes do Ministério Público, do Judiciário Brasileiro e também das instituições policiais³¹⁷.

Se o processo de hierarquização vertical da organização social brasileira contribuiu também para promover conflitos institucionais no seio da própria estrutura estatal brasileira, aliado aos discursos jurídicos repressivos prevalentes, o resultado previsível e de que a dignidade da maioria dos brasileiros foi e tem sido constantemente desrespeitada. Nesse contexto cultural e social é que surgiu a fala da “vingança” como outro instrumento capaz de retro-alimentar a violência. A “justiça privada” não deixa de se constituir num grito discursivo daqueles que nada mais tem a perder ou a temer. Passageiros de ônibus são calcinados por facções criminosas nas ruas das metrópoles brasileiras, como ocorreu recentemente em fato dantesco na cidade do Rio de Janeiro, evidencia o colapso total do sistema de segurança pública e da falência do Estado brasileiro. Demonstrou também aqueles fatos que o arcabouço apresentado pelo ordenamento jurídico brasileiro, centrado nos discursos repressivos, se demonstrou ineficiente e ineficaz.

Outra questão importante que se apresenta é sobre a execução dos discursos jurídicos do poder. O “pé na porta” nos barracos não são os mesmos que os da porta das mansões dos “jardins”. A ação policial para manter a ordem pública nunca se pautou pelo princípio da equidade. A violência policial operada nas favelas ou nos conglomerados urbanos de classe sociais pobres tem por finalidade a manutenção da hierarquia social, enquanto que o tilintar das campainhas “dos

³¹⁷ As presentes constatações decorrem das experiências policiais deste pesquisador ao se entrevistar com inúmeros policiais deste Estado e de outros.

jardins” serve para promover a barganha e o alinhamento do poder. Esse é um traço peculiar da tensão entre público e privado no Brasil. O público é utilizado, via de regra, em benefício do privado, ou seja, no interesse do poder política e econômica que se concentra em diminuta parcela da sociedade.

Regularmente utilizada, a violência estatal se constituiu em eficiente tática de controle da população e sempre contou com os beneplácitos da lei e de seus interpretes.

As elites quando se vêem as voltas com a polícia utilizam seus “contatos” e de seus “status” para se livrar de eventuais imputações criminais, enquanto que aos trabalhadores pobres a ação policial ainda tem por norma o uso da violência, como o “pe na porta”. Se os integrantes do poder são investigados ou punidos acabam sendo tratados por “doutor” no sistema prisional e merecem, assim, o beneplácito estatal de serem separados dos “demais presos”, como determina os discursos jurídicos brasileiros.

Dessas reflexões críticas infere que a violência é constitutiva da ordem social e também das instituições de ordem. No Brasil, a violência e a arbitrariedade estão intrinsecamente associadas a institucionalização progressiva das forças policiais, “o que no sistema escravista, não constitui surpresa”³¹⁸.

No processo de hierarquização vertical da sociedade brasileira, no que diz respeito ao sistema nacional de segurança pública, foi o Poder Judiciária Brasileiro sempre fragilizado e com reduzida autonomia. Nunca o Judiciário Brasileiro foi considerado como um poder político e se revelou incapaz de fazer o necessário enfrentamento para garantir os direitos individuais do brasileiro, motivo pelo qual, sempre se pautou por um extenuado positivismo jurídico de excessiva valorização da lei, em detrimento dos princípios constitucionais.

A História Brasileira é rica em demonstrar que a Justiça Brasileira se revelou incapaz para solucionar os conflitos sociais diante do seu compromisso em interpretar as leis, preferencialmente, na consonância da vontade do legislador, ou melhor, do príncipe.

³¹⁸ CALDEIRA, T.P.R. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2. ed., 2003, p. 140.

Sobre o discurso da cooptação e da hierarquização vertical da sociedade brasileira, Darcy Ribeiro externou que a sua origem é decorre da tradição política portuguesa que nos é legado já no período colonial.

“O caráter oficial do empreendimento açucareiro - instituído e estimulado pela Coroa através da concessão de terras em sesmarias, da atribuição de privilégios, honrarias e títulos honoríficos – dava aos senhores de engenho um poder hegemônico na ordenação da vida colonial. [...] Assim, o poder do senhor de engenho, dentro do seu domínio, se estendia à sociedade inteira. Situado nessa posição dominadora, ele ganhava uma autoridade que a própria nobreza jamais tivera no reino. Diante dele se curvavam, submissos, o clero a administração reinol, integrados todos num sistema único que regia a ordem econômica, política, religiosa e moral. Nesse sentido, constituía uma oligarquia que operava com a cúpula da estrutura de poder da sociedade colonial”³¹⁹.

O discurso centralizador e hierarquizado de Portugal foi o de colocar sob total submissão a Colônia Brasileira. Em 1640 foi criado o Conselho Ultramarino como o objetivo de limitar mais ainda a gestão administrativa dos donatários das capitanias. Esse Conselho vetou também o comércio do Brasil com outros portos estrangeiros e aniquilou a autonomia política dos municípios e vilas brasileiras, restando apenas aos seus representantes a missão de preservar a supremacia da autoridade real. Todos os ciclos econômicos – desde a extração do pau-brasil até o ciclo do café, ocorridos durante o período colonial brasileira, ficaram sob a administração central da Coroa Portuguesa.

A opressão fiscal também foi utilizada como estratégia pela Coroa Portuguesa para fortalecer sua economia. Naquele período histórico foi utilizado o instrumento jurídico denominado derrama. Concretizou-se, através do discurso opressivo (derrama), o esbulho das riquezas do povo da Colônia Brasileira. Essa política promoveu um sentimento de revolta, principalmente nos grandes mineradores, que se sublevaram contra a Coroa Portuguesa, em 1720, sob o comando de Felipe dos Santos. Este líder pertencia às classes mais populares e que foram seduzidas a participar do referido levante. Sufocada a revolta, o único punido foi Felipe dos Santos, que acabou sendo sentenciado a pena capital e o seu corpo foi

³¹⁹ RIBEIRO, D. **O povo brasileiro – A formação e o sentido do Brasil**. Ed. Cia da Letras, 2. ed., 1995, 9ª reimpressão, p. 284.

em seguida esartejado, como rezava a tradição portuguesa para intimidar o povo. Quanto aos demais, os integrantes das altas camadas sociais, obedecendo a tradição jurídica, receberam os beneplácitos de uma conciliação que foi operada por meio da aplicação de “remédios jurídicos” menos severos, via de regra, o indulto, a anistia ou o desterro.

A violência institucional da Coroa Portuguesa foi intensa naquele período, objetivando o aniquilamento sumário dos opositores populares que contrariassem os seus interesses políticos e econômicos.

Mesmo assim, eclodiram inúmeras revoltas, dentre elas, a revolta ocorrida em 1624 no Maranhão e comandada pelo senhor de engenho Manoel Beckman (executado), contra os monopólios portugueses sobre a venda de açúcar e escravos; a destruição em 1694 por Diogo Velho, a serviço do governador-geral, do Quilombo dos Palmares que abrigava os negros escravos foragidos das oligarquias açucareiras; a Guerra dos Mascates (1709-1711) travada entre os comerciantes do Recife e os senhores de engenho de Olinda em decorrência da separação do distrito do Recife (elevada a município) de Olinda. Não resta dúvida que a revolta mais importante ocorrido no período Colonial foi a Inconfidência Mineira ocorrida em 1789.

A derrama imposta por Portugal para coletar seu pesado quinhão sobre a produção das riquezas minerais brasileiras, aliada a liderança dos filhos de abastados donos de minas de ouro e diamantes que foram educados em Lisboa, portanto, tiveram contato com novas idéias (democráticas, republicanas, federativas e liberalizantes) que estavam em voga nos meios intelectuais do Velho Continente, constituíram-se nos fatores preponderantes que ensejaram a Inconfidência Mineira, agora com novas dimensões políticas.

Para Darcy Ribeiro, os inconfidentes foram influenciados decisivamente pelos norte-americanos, considerando que Tiradentes trazia consigo um exemplar da Constituição norte-americana “para mostrar como se deveria e se poderia reorganizar a vida social e econômica depois da emancipação do jugo português”³²⁰.

A hierarquia vertical imposta pela tradição cultural portuguesa com a finalidade de provocar um estratégico distanciamento entre os segmentos sociais

³²⁰ Ibid, op. cit. p. 379.

brasileiros e para cooptar parte dessa sociedade como forma de manipular os interesses políticos e econômicos foi, portanto, o primeiro discurso utilizado pelo poder real português e que ainda permanece enraizado no poder estatal brasileiro.

No período colonial, o castigo físico era contemplado no ordenamento legal como se depreende das inúmeras disposições constantes no Código Filipino, que regeu a lei criminal em Portugal como no Brasil. O castigo físico era também inerente à escravidão, quando o suplício era exercido tanto pelo Estado, mas também pelos proprietários de escravos. Depois da Independência e durante todo o século XIX essa função de castigar os escravos passou a ser exercido exclusivamente pelos agentes do Estado e, portanto, como eram regulamentados, essa abusiva prática passou a ser documentada³²¹. A tortura – violência corpórea praticada pelo Estado ou com anuência deste, constituiu-se num oficial discurso jurídico que serviu para o processo de hierarquização vertical e controle social.

Este discurso do poder também não foi alterado quando do advento da Nação Imperial Brasileira. Da simples leitura da “Constituição Política do Império” aflora - categoricamente, o espírito arbitrário, absolutista e centralizador do Imperador, D. Pedro I. Outorgada a referida Carta Política por intermédio de uma lei de 25 de março de 1824, em seu bojo contava: “...a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Majestade, o Imperador”. Dessas assertivas, ficou evidente que as aspirações do povo brasileiro, simplesmente, foram ignoradas.

Na contramão da história³²², D. Pedro I fez inserir na Constituição de 1824 alguns ditames legais que garantisse uma monarquia hereditária como forma de governo e instituiu o Estado unitário quando subordinou as províncias ao poder centralizador e verticalizado do imperador.

Não obstante, a referida Carta Política conferiu ao Imperador poderes absolutistas ao instituir em seu art. 98 - o Poder Moderador. Por imperativo do art. 101, daquela Carta, tinha o Imperador amplos poderes para nomear senadores, ministros, magistrados e bispos. Outras atribuições constitucionais do Imperador era

³²¹ LARA, S. H. **Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808**. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1988.

o de suspender das funções os magistrados, perdoar e moderar penas criminais e conceder anistia além, de nomear e remover comandantes militares e nomear embaixadores.

Formalmente foi previsto no art. 10, da CF-1824, os Poderes Legislativo e Judiciário, que funcionaram de modo precário e sem autonomia, frente aos poderes absolutista conferidos ao Imperador por meio do arcabouço jurídico do Poder Moderador. Nomeando senadores as leis eram elaboradas em um nível político que visava proteger determinadas classes sociais ou famílias influentes e, ainda, tinham elas então o condão de cooptar interesses políticos e econômicos de uma minoria de privilegiados da burocracia imperial.

O Judiciário daquela época era totalmente dependente do Executivo visto que, os cargos de magistrados eram sempre ocupados por pessoas oriundas do poder dominante, cabendo ao Imperador brasileiro, atendendo solicitações e indicações de padrinhos, nomeá-los ou demiti-los.

A Assembléia Legislativa também estava sempre a serviço do Imperador para sancionar juridicamente os discursos do poder, portanto, restava ao Poder Judiciário quando acionado, de forma prestimosa e serviçal, executar aqueles discursos aplicando a lei, em sua literalidade, sem que se realizasse qualquer questionamento de seu grau de justiça.

Sobre aquele período histórico, Thomas Skidmore faz o seguinte relato:

O encarceramento ou o castigo físico eram apenas as formas mais dramáticas de controle de nossa sociedade. Mais insidiosa era a socialização dos jovens numa aceitação automática da hierarquia social e de seu lugar nela. A monarquia combinada com a escravidão criava uma atmosfera de deferência que era poderosamente transmitida às não-elites. A inculcação dessa atitude de subserviência que deveria ser mostrada diante de qualquer superior teve pleno êxito em convencer as não-elites de que não haveria maneira de mudar o mundo. A religião e a cultura popular combinavam-se para criar um vocabulário que articulava deferência de mil maneiras. Dada a estratificação por cor da sociedade, a atitude portuguesa de superioridade racial reforçava essa postura passiva³²³.

³²² Relega o Imperador brasileiro os avanços alcançados pelo modelo democratizante da monarquia inglesa e das repúblicas norte-americana e francesa que garantem participação popular na elaboração de suas Cartas Políticas.

O Poder Moderador se revestiu em poder absolutista que direcionava os discursos jurídicos no período imperial brasileiro. As leis infraconstitucionais possuíam um poder discursivo superior ao da Carta Política de 1824. Aquela Carta Política fica relegada a um segundo plano, motivo pelo qual foi ignorada pelos operadores do direito daquela época. Vivia-se então sob o império da lei positiva o que resultou durante a monarquia absoluta (1822/1889) no Brasil, a total inaplicação dos preceitos constitucionais sobre as garantias individuais do brasileiro.

Perdurando até 1888, a escravidão no Brasil também contou com o apoio dos discursos jurídicos, que sempre legalizaram os atos violentos e as torturas contra as etnias de origem africana. As leis eram aplicadas com rigor máximo quando se tratava de pessoas oriundas daquela étnica, como forma de mantê-los submissos. Matanças de negros e açoites públicos foram utilizados e apoiados, inclusive, judiações por ciúme eram perpetradas por senhoras de engenho contra as escravas mais bonitas, como relatou Gilberto Freyre em sua obra – “Casa Grande e Senzala”:

Sinhá-moças que mandavam arrancar os olhos de mucamas bonitas e trazê-los à presença do marido, à hora da sobremesa, dentro de compeiras de doce e boiando em sangue ainda fresco. Baronesas já de idade que por ciúme e despeito mandavam vender as mulatinhas de quinze anos a velhos libertinos. Outros, que espatifavam a salto de botina dentaduras de escravas; ou mandavam-lhes cortar os peitos, arrancar as unhas, queimar a cara ou as orelhas³²⁴.

A violência foi também utilizada como forma de subjugar as mulheres negras que eram utilizadas pelos senhores – macho branco reprodutor, na lascívia de seus apetites sexuais. A tão decantada miscigenação brasileira não se deu sequer em nível de respeito mútuo. Foram as escravas negras usadas como são as prostitutas, sem o estabelecimento de qualquer vínculo afetivo. Tratadas como raças inferiores quando possuídas pelos brancos, institucionalizou uma relação entre vencedores com vencidos. Sobre esse processo – a violência institucional brasileira, se

³²³ Thomas Skidmore, *ibid*, op. cit. p. 62-3.

³²⁴ FREYRE, G. **Casa Grande e Senzala**. Ed. Record, 35ª ed., 1992, p. 337.

apresenta atual a reflexão crítica benjaminiana quando transpõe seus aportes teóricos para a necessidade de se resgatar a história da opressão desses vencidos, fruto de uma “moral escravista” que ainda se faz presente nos rostos sofridos das “meninas de ruas” que são impelidas a vender seus corpos em troca de parques alimentares. Portanto, a raiz da prostituição infanto-juvenil é histórica e decorre dos tempos dos senhores de engenho, como se depreende:

Noutros vícios escorregava a meninice dos filhos do senhor de engenho; nos quais, um tanto por efeito do clima e muito em consequência das condições de vida criados pelo sistema escravocrata, antecipou-se sempre as atividades sexuais, através de práticas sadistas e bestiais. As primeiras vítimas eram os moleques e animais domésticos; mais tarde é que vinha o grande atoleiro de carne: a negra ou mulata. Nele é que se perdeu, como em areia gulosa, muita adolescência insaciável”³²⁵.

Atualmente, essa violência contra as mulheres – empurrando-as para a prostituição, acaba sendo aceita de maneira camuflada quando os senhores de “famílias honestas” estimulam seus filhos machos a iniciarem suas experiências sexuais com a “nova escrava” – as empregadas domésticas, quase sempre oriundas das etnias afro-brasileiros ou da classe pobre.

O processo de hierarquização vertical da sociedade brasileira continuou inalterado durante todo o período imperial quando os integrantes do Congresso Nacional eram oriundos – em sua grande maioria, de representantes da oligarquia ou por pessoas que eram financiadas pela elite oligárquica. Como o governo jamais poderia cair nas mãos da maioria: negros, mulatos e brancos pobres – as leis foram então elaboradas para – estrategicamente - preservar um sistema de privilégios que utilizou a tática de conceder favores políticos para garantir a subserviência das elites no poder, evitando-se a alternância. Esse é o caldo cultural do qual advém, como exemplo, o nepotismo no judiciário. Dessa forma, os detentores de privilégios se transformam em opositores dos valores inerentes da democracia e quando deparam com opositores, impõem-lhes inúmeras formas de retaliação, inclusive, a aplicação do rigor da lei através da esfera judicial.

³²⁵ Ibid., op. cit. p. 371.

As leis infraconstitucionais relacionadas com a segurança pública, no período imperial, expressavam a vontade política do grupo dominante, sendo, assim, também moldaram os demais discursos jurídicos, dentre os quais, o Código Criminal de 1850 e o Código de Processo Criminal de 1832, revogando os dispositivos previstos nas Ordenações Filipinas de 1603, no concernente a essas matérias.

As forças policiais brasileiras, seguindo uma tradição universal, privilegiou a matiz militar por entender que a hierarquia traz mais disciplina, ajudando a isolá-las da população. Assim constituída teriam um espírito de corpo e estariam dotadas das características necessárias para afastá-la da corrupção e habilitá-las a controlar uma população urbana tida sempre como desordeira e perigosa, com uma força policial composta de integrantes oriundos dessas populações.

Durante o período Imperial brasileiro (1822-1889) as instituições policiais eram precariamente definidas o que provocava uma confusão entre atividades de patrulhamento e tarefas judiciais.

Naquele período, a polícia tinha amplo poder de arbítrio, não apenas decidia sobre detenções como também determinava castigos “correcionais”, como espancamento e prisão, sem consulta à autoridade judiciária. Em alguns momentos aquelas práticas acabaram sendo consideradas legais e por um longo período do século XIX, as policias tiveram poderes judiciais locais. Em relação às pessoas pobres a policia usava do expediente do espancamento como meio de intimidação ou como de castigo imediato (correção). Em 1871, o “poder jurisdicional” foi retirado da polícia, porém, as detenções correcionais sem julgamento continuavam a ser regra.

Os açoites públicos somente podiam ser ordenados por tribunal, ficando claro que o relacionamento do sistema de segurança (polícia e judiciário) e das leis sempre primaram pelo uso da repressão violenta contra os desfavorecidos de qualquer sorte e jamais houve a preocupação de salvaguarda de direitos civis³²⁶. No

³²⁶ HOLLOWAY, T.H. **Policing Rio de Janeiro: Repression and Resistance in a 19th –Century City.** Stanford: Stanford University Press, 1993, p. 54, 168, 230-84.

século XIX, no Rio de Janeiro, a principal tarefa da polícia era o de executar um efetivo controle sobre os pobres, os escravos e os estrangeiros.

Com essa estratégia de executar o controle sobre os governados, a polícia foi utilizada para manter a “ordem”. No período imperial, a aglomeração pública de pobres urbanos, como os encontros nas ruas e botecos, era tratada como violação da ordem pública. Quando aquelas pessoas falavam em voz alta, ouviam música ou demonstravam afetos em público “violavam os padrões de decência prezados por aqueles no comando”³²⁷. Durante a história brasileira, uma das práticas mais perseguidas da tradição afro-brasileira foi a capoeira. Não criminalizada pelos Códigos Penais de 1830 e 1832 e, posteriormente, considerada ilegal pelo Código Republicano de 1890, a capoeira serviu sempre para justificar altos números de detenções e de castigos físicos sumários. O mesmo ocorreu com a prostituição que sempre foi severamente reprimida pela polícia.

A República Velha nada alterou essa cultura repressora contra os pobres e as minorias étnicas. A escravidão brasileira que moldou o processo de hierarquização vertical da sociedade brasileira continuou a institucionalizar medidas legais sobre o uso das forças policiais e militares no controle social.

No caso do Rio de Janeiro, durante a Primeira República, a polícia centrava as suas ações na repressão aos delitos de ordem pública visto que, as detenções por vadiagem eram intensificadas na primeira década do século XX. A maioria da população continuou a ser vista como temível, conseqüentemente, a vadiagem que desde o Império não possuía uma definição jurídica passou a ser utilizada como instrumento de arbitrariedade para intimidar eventuais “baderneiros” ou contra aqueles que não desejavam vender sua força de trabalho³²⁸.

A polícia paulista também utilizou as detenções como um instrumento de controle da população. Em média, no período de 1892-1916, delitos como vadiagem, desordem e embriagues somaram 79,9% de todas as prisões e tinham por

³²⁷ Ibid, op. cit. p. 275.

³²⁸ BRETAS, M.L. **“You Can’t! The Daily Exercise of Police Authority in Rio de Janeiro: 1907-1930.** The Open University, Milton Keynes, Tese de Doutorado, Cap. II, 1995.

alvo os negros e os estrangeiros que já se constituíam na maior parcela da população paulista³²⁹.

Durante a República Velha, o modelo centralizador português, implementado desde o século XIV, continuou a moldar o poder político com a finalidade de controlar e dominar suas inúmeras possessões espalhadas pelo mundo, dentre as quais, o Brasil com suas dimensões continentais. Essa sociedade elitizada levou grande parcela dos seus indivíduos a se sentirem como pessoas de segunda categoria e, para serem aceitos na elite necessitavam bajular os “poderosos” para que pudessem participar da distribuição de cargos e dinheiros públicos. Nesse contexto, a população brasileira jamais participou da repartição das riquezas do país, salvo quando alguns de seus se posicionavam de forma servil e quando a elite consentia, o que era uma raridade³³⁰.

O discurso jurídico também contribuiu para afastar o povo do poder decisório visto que, a Constituição republicana, de 1891, em seu art. 70, expressamente proibia o voto, portanto, o exercício máximo da cidadania, aos menores de 21 anos, aos mendigos, aos analfabetos, às praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior, e aos religiosos. Quanto as mulheres também eram proibidas de votar. Essas proibições foram mantidas na Emenda Constitucional de 1926.

A nova forma de governo ao adotar o referido discurso jurídico do poder não promoveu substanciais avanços que permitisse a participação do povo brasileiro no governo. Apesar da liberdade formal, os negros permaneceram relegados e nenhuma política pública de ascensão social foi-lhes garantido. O povo, em sua expressiva maioria, vivia na miséria e pouca diferença sentiu com a Proclamação da República, entendendo que se tratava de briga entre os membros da elite dominante.

O Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, assinado pelo Governo Provisório (Mal. Deodoro, Rui Barbosa, Quintino Bocaiúva, Benjamin Constant, S. Lobo e W. Correia) sem qualquer participação popular, proclamou a República.

³²⁹ FAUSTO, B. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 46.

³³⁰ SILVEIRA, P. F. **500 Anos de Servidão – a Lei como instrumento de dominação política no Brasil**. Brasília: Ed. OAB, 2004, p. 209.

Esse decreto também reuniu, em Federação, as vinte províncias, que passaram a ser denominadas Estados, constituindo, assim, o Estados Unidos do Brasil. O Decreto nº 510, editado pelo Governo Provisório, convocou o Congresso Nacional, cujos membros deveriam ser eleitos em pleito previsto para 15 de setembro de 1890 e, concomitantemente, “outorgou” uma Constituição com vigência imediata e que seria futuramente reexaminada pelo Congresso. O processo revolucionário republicano ficou muito distante do povo. Complementou esses discursos jurídicos do poder os inúmeros decretos que foram editados com força de atos institucionais – portanto, regulavam matéria constitucional antes da promulgação da Constituição. O Dec. nº 7, de 20 de novembro de 1889, dissolveu as assembleias provinciais e fixou os poderes dos Governadores, inclusive o de, provisoriamente, legislar. O Dec. editado em 07 de janeiro de 1890 separou a Igreja do Estado e, a Justiça Federal foi criada por força do Dec. nº 848, de 11 de outubro de 1890.

O Governo Provisório nomeou uma comissão de notáveis para apresentar um anteprojeto da Constituição a ser, futuramente, apreciado pelo Congresso. Consolidou-se, mais uma vez, a cultura do modelo centralizador que fora herdado da Coroa Portuguesa. Outra tradição mantida foi a participação, quase que exclusiva, no Congresso Nacional dos representantes da oligarquia, promovendo a exclusão absoluta dos demais segmentos sociais.

Essa cultura centralizadora do poder político relegou, no Brasil, à segundo plano e de forma superficial, o estudo da Constituição nas faculdades de direito. O culto do império das leis sobre os princípios constitucionais permaneceu inculcado na cultura jurídica brasileira quando os operadores do Direito acatam de forma incondicional à vontade do legislador o que significa, na realidade, deferência à vontade do ramo Executivo central.

A cultura política centralizadora do poder no Executivo, também naquele período histórico, ficou evidenciado quando Rui Barbosa, questionado pelo Mal. Deodoro, primeiro Presidente da República (1889/91) sobre o seu poder de dissolver o Parlamento diante da inexistência de preceito constitucional nesse sentido, preceito esse impróprio às Constituições presidencialistas. Não contemplando tal possibilidade jurídica o Mal. Deodoro, naquela oportunidade, teria

dito a Rui Barbosa: “Pois bem. Mas o senhor há de sair um dia do Congresso, como Antonio Carlos, em 1823, tirando o chapéu à majestade do canhão. Depois, assinou o decreto”³³¹.

Cópia fiel do modelo americano, em 24 de fevereiro de 1891, foi imposta ao povo brasileiro a Constituição de República dos Estados Unidos do Brasil, conforme a proposta ofertada pela comissão de notáveis instituída pelo então Governo Provisório.

No concernente ao Poder Judiciário Federal é digno de registro a exposição de motivos do Dec. nº 848/90 e de autoria de Campos Sales, que seria o quarto Presidente da República, quando consignou:

A magistratura que agora se instala no país, graças ao regime republicano, não é um instrumento cego ou mero intérprete na execução dos atos do Poder Legislativo. Antes de aplicar a lei, cabe-lhe o direito e exame, podendo dar-lhe ou recusar-lhe sanção, se ela parecer conforme contrária à Lei Orgânica³³².

Não vislumbrou o Poder Judiciário, como foi acima exposto, a sua verdadeira missão constitucional e nunca também desempenhou, na inteireza, a sua parcela de poder político.

O Judiciário brasileiro sempre manifestou sua preferência pelo positivismo jurídico, portanto, sempre enalteceu a importância do “excesso” do formalismo na aplicação da Justiça. Assim sendo, a forma sempre foi mais valorizada e reduziu o direito a uma mera instrumentalidade a serviço do poder político central – o Executivo.

A República Velha (1889/1930) foi marcada por graves crises institucionais decorrentes do ajuste e da prevalência dos interesses das elites minoritárias e antidemocráticas bem como, contou com o apoio da tirania dos militares. O primeiro presidente da República, Deodoro da Fonseca (1889/1891) enfrentou o “encilhamento”³³³ com uma postura ditatorial quando decretou Estado de Sítio e,

³³¹ BONAVIDES, P & ANDRADE, P. de. **História Constitucional do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1989, p. 220

³³² TOURINHO NETO, F. da C. **A Justiça Justa – Cartilha Jurídica nº 13** – TRF/1ª Região, out/92, p. 9.

³³³ Denominou-se “encilhamento” a inflação decorrente da emissão desregrada do papel-moeda sem lastro.

conseqüente, fechou o Congresso. Diante de uma ferrenha oposição da elite sobre tal postura, apresentou Deodoro da Fonseca a sua renúncia.

Determinava a Constituição Republicana de 1891, em seu art. 42, que a renúncia presidencial deveria ensejar novo pleito eleitoral. Oriundo da chapa adversária, o então Vice-Presidente, Marechal Floriano Peixoto (1891/4) assumiu o poder pela força militar e se recusou a convocar eleições presidenciais. A República Brasileira desde o seu nascedouro primou por discursos antidemocráticos.

Discurso reprovável das elites, durante a República Velha, foi a institucionalização de uma Comissão de Verificação dos Poderes, cuja missão era ludibriar a soberania popular. Advém desse discurso do poder o surgimento da figura política – do coronel, como o mais legítimo representante da oligarquia. Esse título honorífico recebido do Poder Central ou, via de regra, comprado pelos grandes fazendeiros junto a Guarda Nacional, permitia-lhes chefiar a Comissão de Verificação dos Poderes que somente legalizava os resultados dos pleitos eleitorais quando estes fossem do interesse político daquelas oligarquias. Essa cultura centralizadora do poder provocou o surgimento da chamada “política do café com leite” que acabou sendo instituída pelo paulista Rodrigues Alves (1902/6), o quinto presidente eleito. Neste contexto histórico, os poderes políticos - locais, regionais e federais, ficavam sob o controle dos “coronéis”, restaurando-se, assim, a cultura colonial dos senhores donatários. Os “coronéis” possuíam os seus “currais eleitorais” onde exerciam de forma despótica um poder que era operacionalizado por meio de “guardas pretorianas”, cujos efetivos eram formados por capangas e jagunços que primavam pelo uso ilegítimo da violência, eliminando aqueles que opunham aos interesses da oligarquia. A soberania popular era sempre lesada visto que, os resultados das eleições, normalmente, eram fraudadas pela Comissão de Verificação dos Poderes.

A miserabilidade imposta à maioria dos brasileiros fez surgir, durante a República Velha, os movimentos anárquicos e comunistas. Descontes com a “política do café com leite”, parte do oficialato do Exército acabou se insurgindo contra essa postura política (Forte de Copacabana em 1922, A Coluna Prestes – 1925/6 e a Rebelião ocorrida em 1924 em São Paulo e que contou também com o

apoio da Força Pública paulista). O mesmo ocorreu com um grupo de intelectuais rebeldes, entre os quais Mario e Osvald de Andrade, Menotti del Pichia e a pintora Tarcila do Amaral, numa tentativa de romper com as tradições do passado, lançaram, em 1922, a Semana de Arte Moderna. Esse inconformismo revelado na literatura e nas artes se alastrou para a política, granjeando adeptos.

Objetivando conter esses movimentos, o então Presidente Artur Bernardes (1922/26) declarou Estado de Sítio. Essa medida de força resultou em problemas constitucionais, portanto, necessitavam ser contornado. As adequações necessárias aconteceram de forma arbitrária em 1926, quando inúmeras Emendas Constitucionais foram sancionadas. A Emenda Constitucional que merece destaque foi aquela que promoveu a alteração no § 5º, no art. 60³³⁴, suspendendo a garantia do *habeas corpus* e retirou do Poder Judiciário sua privativa jurisdição para apreciação e julgamento de atos praticados pelos Poderes Legislativos (leis) e Executivo (os atos arbitrários decorrentes de Estado de Sítio).

Aquele antidemocrático precedente constitucional inspirou os militares responsáveis pelo Golpe de 1964, quando estes editam os arbitrários Atos Institucionais, principalmente o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Constava naquele Ato um dispositivo legal, o art. 11, que reproduziu de forma muito semelhante o supramencionado preceito constitucional de 1926. Naqueles dois períodos históricos, de tristes lembranças, a justificativas apresentadas para tão manifesta arbitrariedade foi a necessidade imperiosa de se manter a ordem pública (o domínio de uma elite) e a governabilidade (calar qualquer oposição política).

Avançado a análise crítica sobre os discursos jurídicos do poder, durante o Estado Novo, destacam-se as Cartas Políticas de 1934 e 1937. Anteriormente, esta dissertação ao refletir criticamente sobre o Estado Novo considerou como objeto de análise as disputas ocorridas entre setores da elite brasileira que refletiram – direta ou indiretamente, nos discursos jurídicos do poder.

³³⁴ Rezava esse dispositivo, inserido pela Emenda, com o teor seguinte, *verbis*: “Nenhum recurso judiciário é permitido, para a Justiça Federal, ou local, contra a Intervenção nos Estados, a declaração do estado de sítio e a verificação dos poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade, a perda de mandato aos membros do Poder Legislativo e Executivo, federal ou estadual; assim como, na vigência do estado de sítio, não poderão os Tribunais, conhecer dos atos praticados em virtudes dele pelo Poder Legislativo ou Executivo”.

Doravante, as reflexões irão focar o ordenamento constitucional previsto nas Cartas Políticas brasileiras e que repercutiram, direta ou indiretamente, nas instituições policiais.

Herdada de Portugal, a estratégia de cooptação de setores sociais para manutenção de um *status quo* sempre foi utilizada pelo poder político. Getúlio Vargas também manteve essa estratégia política, principalmente, logo após sufocar a Revolução Constitucionalista de 32, quando de forma velada, apaziguou os produtores paulistas de café ao comprar o produto em larga escala e, depois, o queimou, a pretexto de, assim procedendo, manter o preço internacional³³⁵.

Vencida a resistência dos paulistas, amparado no então novo Código Eleitoral, Getúlio Vargas convocou uma Assembléia Constituinte Nacional, que submissa ao Executivo elaborou a Constituição de 1934. A referida Carta Política foi outorgada ao povo brasileiro, que novamente não participou, direta ou indiretamente, da sua elaboração. A Constituição de 1934, em seu art. 108, trazia alguns avanços no campo jurídico formal eleitoral ao estender o direito de votar a ambos os sexos, incluindo, dessa maneira, a participação da mulher nas decisões políticas do Brasil. Esse direito também foi conferido aos maiores de 18 anos e aos religiosos. Em contra partida, a grande maioria do povo permaneceu afastado do processo eleitoral diante do mandamento constitucional que vetou a participação dos analfabetos (a grande parcela da população daquela época), dos praças de pré e dos mendigos. Contrariando a melhor tradição democrática, o discurso jurídico constitucional optou por não garantir aos opositores as suas participações no pleito eleitoral, afastando toda pessoa que estivesse, temporária ou definitivamente, privado dos direitos políticos. Quando só a elite ou os amigos do príncipe participa, não há que se falar em democracia.

O governo de Getúlio Vargas trouxe alguns avanços nos discursos jurídicos quando fomentou avanços na legislação trabalhista, até então, quase que inexistente. A organização dos trabalhadores em entidades representativas, somente foi aceita por Getúlio Vargas quando condicionou a implantação de um sindicalismo ilegítimo

³³⁵ SILVEIRA, P.F. **500 anos de Servidão – a Lei como instrumento de dominação política no Brasil**. Brasília: Ed. OAB, 2004, p. 232-3.

e sem representatividade real, eis que baseado na autorização do Estado para o seu funcionamento e na contribuição obrigatória (tributo) do assalariado.

Na esfera jurídica, a principal novidade instituída naquela Carta Política foi a instrumentalização do mandado de segurança, a exemplo do *writ of mandamus* americano, utilizado contra ato de autoridade, em defesa de direitos individuais na proteção dos direitos e garantias civis.

De cunho essencialmente centralizadora, a exemplo da milenária política portuguesa, a Constituição de 1934 retirou dos Estados-Membros o poder de legislar sobre o direito processual, o que já ocorria desde 1891, portanto, a competência passou a ser exclusiva da União, como já estava ocorrendo com o direito material, de que já era detentora absoluta (art 5º, inciso XIX, alínea “a” e art. 34, § 23). Redefiniu-se a Carta Política de 1934 a estrutura do Poder Judiciário quando instituiu a Justiça Eleitoral, contudo, foi mantida a dualidade das justiças: federal e a estadual (art. 70), enquanto que a competência da Justiça Federal de primeira instância era extremamente restrita (art.81). O Supremo Tribunal passou a ser denominado de Corte Suprema (art. 73).

Seguindo a tendência mundial do *Welfare State*³³⁶, a Constituição de 1934 reformulou o Estado, a fim de que ele, mediante forte intervenção estatal na economia, viesse a desempenhar decisivo papel social. Portanto, aquela Carta Política apresentou um vasto elenco de direitos sociais e centralizou o poder político no Executivo Federal, argumentando como justificativa a necessidade de amparar aqueles direitos sociais (art. 56).

O discurso jurídico oriundo da Carta Política de 1934 resultou na inserção de normas programadoras que resultaram em mudanças profundas na sociedade

³³⁶ Conjunto de políticas que convergem para a inclusão de todo o conjunto da sociedade em determinados padrões de vida caracterizados por acesso amplo aos serviços e benefícios em diversas áreas, independente da situação do indivíduo no mercado de trabalho. (Este verbete não foi solicitado. Ajuda a entender os verbetes: Seguridade Social, Seguro Social e Sistema de Proteção Social). FIOCRUZ - ENSP/UNB. Gestão em Saúde: Curso de Aperfeiçoamento para Dirigentes Municipais - Programa de Educação à Distância. Unidade I. Formulação de Políticas de Saúde. Rio de Janeiro/Brasília, 1998. 157p.

brasileira, principalmente, na vida social e econômica do país, como defende o publicista José Afonso da Silva:

Ao lado da clássica declaração de direitos e garantias individuais, inscreveu um título sobre a ordem econômica e social e outro sobre a família, a educação e a cultura, com normas quase programáticas, sob a influência da Constituição alemã de Weimar.

As transformações, nas esferas social e econômica, pretendidas por Getúlio Vargas quando outorgou a Constituição de 1934, ficaram comprometidas diante do predomínio das oligarquias nas decisões políticas e a rebeldia dos militares (o tenentismo). Vislumbrando a possibilidade de sublevação da ordem social, Getúlio Vargas – seguindo o péssimo exemplo de Deodoro da Fonseca (1891), que se inspirou no arbitrário exemplo de D. Pedro I (1823), em 10 de novembro de 1937, cercou com a cavalaria o Congresso Nacional e o dissolveu, transformando-se, ostensivamente, em ditador.

Naquela oportunidade, sem consultar ou ouvir os legítimos representantes do povo, Getúlio Vargas outorgou a Constituição de 1937, chamada de “polaca”, por ter sido inspirada no modelo da Carta Política Polonesa. O novo discurso jurídico imposto por Getúlio Vargas foi o de centralizar de forma absolutista o poder político no Presidente. Usurpou a função legislativa para editar decretos com força de lei, para tanto, introduziu a figura do decreto-lei, inovando o discurso jurídico do poder. Por esse instrumento, o Presidente da República, no período de recesso parlamentar, ou de dissolução da Câmara, passou a ter competência para legislar sobre tudo, exceto sobre determinadas matérias arroladas na Constituição (CF-1937, art. 13)³³⁷. Desnudou-se a ditadura.

³³⁷ Art.13 O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificações à Constituição;
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólios;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Esse discurso jurídico do poder (decreto-lei), de caráter antidemocrático, inspirou – recentemente, o legislador constituinte em permitir a continuidade da cultura centralizadora do poder hierárquico no Executivo Federal, quando a Constituição Federal de 1988 previu a esdrúxula figura jurídica – Medida Provisória. Sendo uma inovação do direito italiano, a Medida Provisória não deixou de ser um discurso antidemocrático e desprovido de qualquer argumento que possa legitimá-la.

A exemplo do que já vinha ocorrendo, a Federação no Brasil foi praticamente extinta com a Carta Política de 1937, usurpando a competência privativa dos Estados-Membros a competência privativa para legislar sobre direito substantivo ou adjetivo, material ou processual (art. 15, inciso XVI). A Justiça Federal de 1º grau foi extinta (art.90).

Retornando ao Período Colonial Brasileiro quando os donatários ou o Governador-Geral eram detentores de poderes absolutistas, Getúlio Vargas seguiu nessa mesma esteira ao retirar do Judiciário, mais uma vez, sua jurisdição, proibindo-o de conhecer de casos envolvendo atos praticados pelos agentes do Poder Executivo durante o estado de emergência ou estado de guerra (art.170)³³⁸. O discurso constitucional do poder previsto na Carta Política de 1937 autorizava ao Executivo Federal, entenda-se por Presidência da República, o uso de arbitrariedades contra os opositores do regime, como se depreende dos seus arts. 166 a 173.

A Carta Política de 1937 chegou ao exagero de permitir ao Presidente da República e seus agentes, a, impunemente, violar os direitos fundamentais, tais como: detenção de pessoas, censura de correspondência, suspensão da liberdade de reunião, buscas e apreensões domiciliares etc³³⁹. Repetiu-se a prática iniciada com

Parágrafo Único - Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias da sua competência consultiva.

³³⁸ Art.170 - Durante o estado de emergência ou o estado de guerra, dos atos praticados em virtude deles não poderão conhecer os Juízes e Tribunais.

³³⁹ Art.168 - Durante o estado de emergência as medidas que o Presidente da República é autorizado a tomar serão limitadas às seguintes:

as reformas constitucionais de 1926, de alijar o Poder Judiciário, o único não eleito, da sua missão política de controlar os abusos (*to check*) dos dois outros ramos eleitos, limitando-o ao exercício de suas funções de tal modo a ficar restrito à composição dos conflitos individuais ou particulares. O mesmo discurso jurídico ditatorial será empregado por ocasião do Ato Institucional nº 5 (AI-5), em 1968. Oportuno é sempre lembrar que o AI-5 foi um instrumento de repressão elaborado por juristas a serviço dos militares.

O golpe de misericórdia no federalismo, durante o Estado Novo, foi quando Getúlio Vargas promoveu uma brutal centralização do poder, ao fazer nomeação de interventores nos Estados, com função de governadores. O discurso jurídico do poder foi evidenciado através dos Dec.-Lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939 e Dec.-Lei nº 5.511/42, ocasiões em que Getúlio Vargas, utilizando-se de sua força arbitrária e ditatorial, pôs fim à cumplicidade das oligarquias regionais com o governo federal, exteriorizada, por longo tempo, pela política do café com leite. Ao executar aquela estratégia, Getúlio Vargas anulou por completo a força política dos coronéis.

As novas conjunturas nacionais e internacionais obrigaram Getúlio Vargas a adequar os discursos jurídicos do poder no concernente ao direito penal e processual penal. Modificações naquelas legislações ocorreram em dezembro de 1940, quando foi promulgado um novo código penal que ainda vige. Seu discurso reprime severamente os crimes patrimoniais (latrocínio é inserido nos crimes patrimoniais e com severíssima punição) atendendo os interesses da cultura oriunda do “patrimonialismo” que repercutiu também diretamente na cultura política e jurídica da sociedade brasileira. Daquela época, ainda, advém a Lei de Contravenções Penais, de 03 de outubro de 1941. A contravenção é um ilícito penal de menor gravidade, com pena de prisão de pequena duração, porém, ainda reprime aquelas

a) detenção em edifício ou local não destinados a réus de crime comum; desterro para outros pontos do território nacional ou residência forçada em determinadas localidades do mesmo território, com privação da liberdade de ir e vir;

b) censura da correspondência e de todas as comunicações orais e escritas;

c) suspensão da liberdade de reunião;

d) busca e apreensão em domicílio.

pessoas que não querem participar da produção de capitais (vadiagem, mendicância, etc.).

No Código Penal consta ainda o crime tipificado no art. 176, outras fraudes, reprimindo aqueles que tomam refeição, hospedam ou utilizam meios de transporte sem que tenham recursos para efetuar o pagamento. Evidencia-se neste discurso um caráter essencialmente patrimonialista cujo objetivo é punir os pobres, conduzindo-os à Delegacia de Polícia, enquanto que aqueles que dispõem de recursos financeiros somente poderão ser cobrados na Justiça. O mesmo fato acaba recebendo tratamento diverso através de único discurso jurídico, ou seja, protege a elite e reprime com o aparato policial o pobre.

Aspecto positivo do governo de Getúlio Vargas foi a criação do Departamento de Administração do Servidor Público (DASP) que tinha como missão organizar e controlar as carreiras dos servidores públicos. Esse novo discurso exigiu que o ingresso no serviço público somente se processaria através de concurso, aberto a todo o público, na esperança de se acabar com o empreguismo decorrente do apadrinhamento político.

Vitoriosa as forças aliadas na 2ª Grande Guerra Mundial, a ditadura Vargas se constituiu num paradoxo o que levou a se levantarem vozes exigindo eleições presidenciais pelo voto direto, motivo pelo qual, foi aprovada a Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945. Essa nova realidade política possibilitou a reforma política que permitiu o surgimento dos seguintes partidos políticos: o PTB, comandado pelo próprio Getúlio Vargas; a UDN, representando as oligarquias; o PSD, da burguesia, liderado pelo General Eurico Gaspar Dutra e, o PCB, o partido do comunista brasileiro, ora reabilitado, de Luís Carlos Prestes, que já havia sido anistiado pelo ditador.

O sentimento democrático era forte no seio da sociedade brasileira, mesmo assim, Getúlio Vargas ainda tentou permanecer no poder através do movimento denominado “queremismo”³⁴⁰, porém, restou infrutífero esse seu anseio diante das forças democratizantes que temendo um novo golpe, não esperaram as eleições e

³⁴⁰ Entende-se por “queremismo” o movimento, com ostensivo patrocínio do ditador, que fazia pressão nas ruas a favor da permanência, independente de eleições, de Getúlio Vargas no poder.

depõem Getúlio Vargas em 20 de outubro de 1945. O discurso jurídico do poder apresentado durante Estado Novo ainda que silenciados naquela data ainda provoca ecos nos atuais discursos.

A participação brasileira nas forças aliadas durante a 2^a Guerra contribuiu para fomentar anseios democráticos no povo o que obrigou o poder político a repensar sobre os novos horizontes de liberdade e de melhor distribuição da riqueza nacional. Portanto, obrigou que os discursos jurídicos fossem adequados aos valores democráticos o que resultou nas Leis Constitucionais n^{os} 13, de 12 de novembro de 1945 e 15, de 26 de novembro de 1945, assinadas por José Linhares, então Presidente do Supremo Tribunal, que dispunham sobre os poderes constituintes do Parlamento, que seria eleito em 02 de dezembro de 1945, e, sobre os poderes da Assembléia Constituinte e do Presidente da República. Doravante o poder político deveria ser conquistado através voto, garantindo, assim, pela primeira vez na história política do Brasil que o povo manifestasse soberanamente sobre seus destinos.

Paulo Fernando Silveira defende a tese de que o fim do Estado Novo não garantiu, de fato, ao povo brasileiro um regime democrático. Os caciques políticos continuavam a indicar os candidatos a eles vinculados. A imprensa era manipulada pelo governo em decorrência de sua dependência econômica e alienava o povo ao lhe transmitir a sensação de que estava ele realmente participando do jogo democrático e fazendo uma escolha política, dentre as melhores opções apresentadas³⁴¹. O poder político instrumentalizou sua vontade quando também cooptou a imprensa, nos moldes da “indústria cultural” apresentada pelos pensadores frankfurtianos. Os discursos políticos e jurídicos agora são sutis.

Encerrado o pleito eleitoral o candidato do PSD/PTB – general Eurico Gaspar Dutra, antigo ministro militar de Getúlio Vargas, foi apontado como vitorioso. Essa coligação política representou os anseios do operariado urbano e dos pequenos comerciantes e os proprietários rurais de pequenas glebas. O Presidente Gaspar Dutra convocou a Assembléia Constituinte que se instalou formalmente em 05 de fevereiro de 1946. Após alguns meses de debates, em 18 de setembro de 1946

³⁴¹ SILVEIRA, P. F. , *ibid.*, p. 254.

foi promulgada a primeira Constituição democrática do Brasil, no sentido formal visto que, a sociedade brasileira foi representada por inúmeros partidos, dentre os quais, o PCB.

Quanto a Federação, a Constituição de 46 não permitiu a descentralização política, em total desrespeito aos entes políticos periféricos – Estados e Municípios. Permaneceu a competência exclusiva da União em legislar sobre direito material e processual (CF-1946, art. 5º, inciso XV)³⁴². O precedente histórico iniciado em Portugal no século XIV sobre a hierarquização do poder político e das estruturas sociais permaneceu inalterado com o aquele novo discurso jurídico do poder que impôs o predomínio da cúpula do poder, isto é, do Executivo federal.

A CF-1946 que foi colocada no rol das Constituições promulgadas, portanto, denominada como sendo de caráter democrática, na realidade foi elaborada sob os auspícios da vontade predominante das oligarquias conservadora, como observou o então constituinte e publicista Aliomar Baleeiro:

A constituinte de 1946 – se for objeto de estudo quanto à composição social e profissional de seus membros, a exemplo da aguda investigação de Charles Bear sobre a Convenção da Filadélfia – revelará que o congregava maciçamente titulares da propriedade. Mais de 90% dos constituintes eram pessoalmente proprietários ou vinculados por seus parentes próximos – pais e sogros – à propriedade, sobretudo imobiliária. Compreende-se que desse corpo coletivo jamais poderia brotar texto oposto à propriedade”³⁴³.

No concernente ao processo eleitoral, a CF-1946 inovou ao inserir o voto obrigatório para os brasileiros maiores de 18 anos, objetivando retirar o cidadão brasileiro da inércia política. O aspecto negativo foi que mantiveram os anteriores discursos jurídicos em proibir os analfabetos e os que não sabiam se expressar na língua nacional em participarem do processo eleitoral além, dos praças e militares

³⁴² Art.5º - Compete à União: XV - legislar sobre: a) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico e do trabalho; b) normas gerais de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; e de regime penitenciário; [...]

³⁴³ BALEEIRO, A. **Limitações Constitucionais ao poder de tributar**. São Paulo: Ed. Forense, 2ª ed., 1960, p. 238.

graduados (arts. 131 e 132)³⁴⁴. Naquela época, a maioria da população brasileira era constituída por analfabetos e, astutamente, a oligarquia retirou daquelas pessoas a possibilidade de participarem democraticamente do processo eleitoral, legitimando, assim, o poder soberano da maioria.

A lei ordinária continuou a imperar sobre a Constituição de 1946, que é a fonte de sua validade. Sacramentou, mais uma vez, a cultura positivista, a exemplo do seu art. 157, inc. IV, que assegurava a “participação obrigatória e direta do trabalhador no lucro da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar”. Na prática, esse dispositivo constitucional jamais veio a ser implementado durante a vigência daquela Constituição e o Poder Judiciário se acovardou e não ousou em dar ao referido preceito constitucional a eficácia por força interpretativa.

Essa cultura jurídico-positivista ainda se faz presente quando inúmeros preceitos e princípios constitucionais ficam ainda reféns dos discursos das leis infraconstitucionais e, o Judiciário brasileiro, seguindo a tradição, não lhes garante eficácia por força interpretativa. São os preceitos constitucionais que, para terem eficácia acabam exigindo regulamentação por outra “lei”.

A subjetividade dos discursos jurídicos do poder permeia o campo da psicologia quando inserem normas que atuam no psiquismo social ao fazer crer que as normas formais teriam aplicação plena e imediata, mas essas normas acabam se demonstrando inócuas ou de aplicação duvidosa. Exemplo concreto foi o art. 141, § 4º, CF-1946, quando dispõe: “a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual”. Reconheceu – como o referido princípio – que a essência da República Democrática se encontra na divisão do poder, segundo a doutrina tripartite montesquiana. Portanto, na CF-1946, o art. 7º,

³⁴⁴ Art.131 - São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei.

Art.132 - Não podem alistar-se eleitores:

- I - os analfabetos;
- II - os que não saibam exprimir-se na língua nacional;
- III - os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágrafo Único - Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os suboficiais, os subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

VII, conferiu ao Judiciário a missão constitucional de guardião e último interprete dos princípios e normas contemplados pela Constituição Federal. Tais preceitos, no entanto, não passaram de um embuste.

O positivismo jurídico brasileiro sempre exaltou a importância pelo fiel respeito as leis ordinárias o que inviabilizou o Judiciário de exercer com plenitude a jurisdição, principalmente, na concessão de liminares que afrontassem os interesses do Executivo³⁴⁵. Como vassalos do “príncipe”, o Poder Judiciário e o Ministério Público, inúmeras vezes, se omitiram quando não questionaram as incontáveis leis inconstitucionais que lhes retiraram da sua alma – a jurisdição. Desalmados sucumbiram aos interesses do poder político central – Executivo Federal. O referencial constitucional brasileiro sempre enalteceu o parâmetro constitucional norte-americano, salvo quando o mérito recaía sobre ato administrativo a legislação optou pela orientação do direito francês de que o juiz não poderia fazer as vezes ou substituir ao administrador.

A Constituição Federal de 1946 perdurou por quase duas décadas até o Golpe de 1964. Nesse seu período de vigência a história brasileira passou por inúmeras turbulências políticas e, o Judiciário jamais foi utilizado como instrumento de composição de litígios existentes entre grupos políticos. A solução dos embates políticos, infelizmente, acabaram sendo solucionados pelo viés do militarismo que sempre utilizou o discurso jurídico da manutenção da ordem pública e da segurança nacional para legalizar os arbítrios e excessos cometidos pelo poder estatal.

Formalmente, o Brasil dispunha de uma Constituição democrática, porém, na prática, os discursos políticos se afastavam dos princípios democráticos quando, a exemplo, nunca permitiram a reforma agrária que sempre se constituiu num tabu para o poder político, dominado pelo reduto intocável das oligarquias.

Não querendo afrontar essa poderosa classe, astutamente, Getúlio Vargas estruturou sua ação política num populismo, através do PTB, que apresentava o discurso dos interesses apenas dos trabalhadores urbanos.

³⁴⁵ Vide a Lei nº 2.760/56, sobre a liberação de mercadorias, bem ou coisas de procedência estrangeira; Lei nº 4.357/64, matéria fiscal; Lei nº 4.348/64, reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens; Lei nº 5.021/66, pagamento de vencimentos ou vantagens a servidores da União, dos Estados ou dos Municípios e suas Autarquias.

No seu segundo mandato presidencial, Getúlio Vargas aproveitou o esforço de guerra brasileiro para adotar uma política intervencionista na economia, com a finalidade de acelerar o processo de industrialização, a partir do monopólio do petróleo. Os filiados da UDN, com o apoio dos Estados Unidos da América, insurgiram-se contra essa política getulista de industrialização por entender que era por demais estatizante.

Outra tensão social ocorrida naquela época foi a inflação galopante que levou as classes laborais das grandes cidades a reivindicarem sempre mais e maiores aumentos salariais. As tensões sociais decorrentes da política getulista somada as severas críticas feitas pelo jornalista Carlos Lacerda, com apoio dos militares da Aeronáutica provocaram instabilidade institucional. Essa tensão atingiu níveis intoleráveis por ocasião do atentado sofrido por Carlos Lacerda, cuja responsabilidade fora imputado ao Palácio do Catete em decorrência da participação no atentado do guarda-costas pessoal de Getúlio Vargas, Fortunato Gregório, conhecido por muitos como o Anjo Negro.

Toda essa efervescência política levou Getúlio Vargas, em 24 de agosto de 1954, a praticar o ato extremo contra sua vida – o suicídio. Alguns historiadores argumentam que Getúlio Vargas utilizou aquele ato extremo para provocar o aniquilamento momentâneo de seus adversários políticos, motivo pelo qual, deixou uma carta testamento que serviu para fortalecer os partidos que o apoiavam (PTB e PSD). Esse trágico desfecho levou ao poder, por períodos rápidos, três presidentes temporários: Café Filho, Carlos Luz e Nereu Ramos, sem que tivessem eles a legitimidade emprestada pelas urnas.

Em 31 de janeiro de 1956, tomou posse como Presidente da República o mineiro Juscelino Kubitscheck de Oliveira e tendo como seu vice, João Goulart, político este de estreita relação pessoal com Getúlio Vargas, inclusive, fora um de seus ministros. O médico Juscelino Kubitscheck de Oliveira, de origem humilde, acendeu ao poder pelas mãos das oligarquias mineira, por ser cria política de Benedito Valadares, Artur Bernardes e João Pinheiro. Os senhores da terra eram ainda os verdadeiros donos do poder e os discursos jurídicos jamais poderiam opor aos interesses daquela classe social. Juscelino Kubitscheck imprimiu para o seu

governo uma política desenvolvimentista, levando-o a adotar o slogan: “50 anos de desenvolvimento em 5”. Seu governo foi marcado pela ousadia ao construir inúmeras usinas hidroelétricas e estradas de rodagem, além da implantação da indústria automobilística e a concessão de incentivos à industrialização privada. Sua maior realização foi a mudança do Distrito Federal o que levou a construir – Brasília, a capital da República Brasileira, patrimônio cultural (arquitetônico) da humanidade. Morto em 28 de agosto de 1976 em decorrência de estranho acidente automobilístico, Juscelino se notabilizou por ter cumprido todas as suas metas de governo.

Jânio Quadros sucedeu Juscelino ao ser eleito por expressiva maioria de votos, motivo pelo qual, foi empossado em 31 de janeiro de 1961. A sua estratégia de campanha eleitoral foi calcada também no populismo. Sua tática foi utilizar como símbolo de campanha a vassoura que trazia como significado a limpeza dos corruptos do governo. Jânio Quadros sempre foi uma figura carismática e o traço marcante de seu governo foi o uso de bilhetes. Acirrou seu relacionamento com as Forças Armadas ao condecorar Che Guevara, um dos principais líderes da Revolução Cubana, com a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, a maior comenda conferida pelo Governo Brasileiro. Alegando forças ocultas, seis dias após entregar a referida comenda, em 25 de agosto de 1961, Jânio Quadros apresentou sua renúncia o que foi prontamente aceito pelo Congresso Nacional, lançando o país numa séria e profunda crise política.

João Goulart, o seu vice, sofria forte resistência por parte dos militares em razão de seus pronunciamentos populistas. Objetivando esvaziar o poder de João Goulart, sem que o povo brasileiro fosse ouvido, o discurso jurídico do poder foi modificado pelos congressistas através da Emenda Constitucional nº 4, de 02 de setembro de 1961. A referida Emenda alterou o sistema de governo presidencialista para o parlamentarista. Em 07 de setembro de 1961, João Goulart tomou posse como Presidente do governo parlamentar. O presidente João Goulart somente conseguiu reverter aquele discurso através de plebiscito popular, quando o povo, legitimamente consultado, determinou o retorno para o sistema de governo anterior.

Com o apoio popular, João Goulart apresentou seu plano de governo, denominado Reforma de Bases que se inclinava para as ideologias da esquerda, desagradando os segmentos poderosos da sociedade brasileira. Com receio de um eventual comunismo a ser implementada no Brasil, a oligarquia conservadora se aliou com os militares e recebendo o apoio dos norte-americanos, engendraram o Golpe Militar de 31 de março de 1964. O Golpe Militar não resultou em derramamento de sangue já que não houve a participação ou oposição do povo, que a tudo assistiu passivamente.

A ditadura militar furiosamente perdurou por 21 anos (1964 a 1985) e não demorou em apresentar os seus discursos do poder, via de regra, consagrava um poder tirânico que desprezava por completo as garantias e salvaguardas dos brasileiros.

Apresentou logo de início um falso discurso jurídico para o povo brasileiro quando os militares editam, com o apoio de juristas de prontidão e a serviço da repressão, o Ato Institucional nº 1, de 09 de abril de 1964. Aquele Ato, deslavadamente, afirmava que o Congresso somente recebia a sua legitimação pelo ato de revolução (assim sendo denominado pelos militares o Golpe) e não pelo povo. Com indisfarçável cinismo o governo militar, com a edição do referido Ato, deixou claro que era o governo da elite. Constou do preâmbulo do discurso do AI-1/64:

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constitucional. Este se manifesta pela eleição popular e pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. [...] Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação.

As formas dos discursos sempre se adaptaram aos contornos de cada época, porém a sua essência permaneceu imutável durante todo o transcorrer da história brasileira. O afastamento do povo do poder decisório de seus destinos foi corolário

principal da política brasileira desde o Brasil Colônia até as Medidas Provisórias previstas na Constituição Federal de 1988.

Com a deposição de João Goulart foi iniciado o processo de cassações daqueles deputados e senadores que se posicionaram contrários ao golpe. Todas as organizações civis, a exemplo: da CGT – Central Geral dos Trabalhadores, da UNE – União Nacional dos Estudantes e das Ligas Camponesas, que levantaram vozes contrárias aos militares, foram colocadas na ilegalidade e tachadas de subversivas.

Os militares detentores do poder editam o AI-2, de 27 de outubro de 1965, que determinou eleições indiretas para Presidente e Vice-Presidente da República, atribuindo tal missão ao Congresso que era amplamente controlado. Ampliou-se na seqüência o poder dos militares sobre a sociedade civil através da edição de uma rigorosa Lei de Segurança Nacional. A ditadura necessitou ampliar ainda mais a sua dominação política o que levou a ser editado o AI-3/66, que estendeu as eleições indiretas também para o âmbito estadual (governador e vice).

Depararam os militares com a premente necessidade de legalizar o Golpe Militar diante de sua total ilegitimidade. Assim sendo, foi editado o AI nº 4, de 07 de dezembro de 1966, que convocava extraordinariamente os congressistas para votar uma nova Constituição. Por meio do Dec. nº 58.198/66, o governo militar enviou o anteprojeto de uma Carta Política para aprovação do Congresso, que já estava aterrorizado pelas anteriores cassações dos mandatos dos membros da Casa que se insurgiram contra o Golpe de 1964.

A Carta ditatorial de 1967, seguindo a tradição, também afastou o povo do exercício pleno da cidadania e da efetiva participação do processo político, o que resultou novamente na alienação e omissão do brasileiro em exercer seus deveres de cidadão.

Desnuda-se por completa a ditadura militar com a edição do AI nº 5, de 13 de dezembro de 1968, que retirou a máscara da legalidade e demonstrou que o poder utilizaria de todos os meios de intimidação e, se fosse o caso, até as práticas de extermínio dos opositores do regime ditatorial. Ficou ao arbítrio presidencial a tomada de medidas como a suspensão das garantias constitucionais, o decreto do

recesso parlamentar e suspensão da garantia do “hábeas corpus”³⁴⁶. Como já era da tradição dos discursos do poder, foi novamente retirada parte da jurisdição do Poder Judiciário para apreciação dos atos praticados sob sua vigência, nos termos do art. 11, do AI – 5/68. Como de costume, o Judiciário e o Ministério Público se acovardaram e não levantaram vozes contra aquele ilegítimo discurso jurídico do poder que afrontava a ética e os elementares cânones do Direito.

A censura naquela época foi imposta severamente aos veículos de comunicação de massa o que impossibilitou qualquer contestação concernente às atrocidades perpetradas contra os opositores do regime.

Vivendo a sombra de tanta ilegalidade o discurso jurídico oriundo de tradição positivista serviu para alçar o direito instrumental como fim em si mesmo, prevalecendo sobre a matéria de fundo, que é o direito substantivo, objeto da outorga da Justiça. A forma passou a valer mais do que o Direito e a Justiça. Nesse contexto, a partir de 1973 passou a vigor um novo Código de Processo Civil. Conseqüentemente, nas Universidades e nas Faculdades de Direito, o Direito Civil e Processual eram lecionados com primazia sobre as outras disciplinas, fazendo com que o Direito Constitucional fosse relegada como disciplina sem qualquer importância.

A repressão policial-militar encontrou terreno fértil para cometer as piores atrocidades contra os “subversivos” daquele regime militar.

A manutenção dos militares no poder exigiu que os discursos jurídicos fossem aperfeiçoados para esse mister. Com o afastamento da Presidência da República de Costa Silva, por motivo de saúde, assumiu uma Junta Militar presidida pelo general Lira Tavares que outorgou uma nova Constituição através da Emenda Constitucional nº 1, de 11 de outubro de 1969. Como o Executivo Federal sempre exerceu ilegitimamente a função legislativa, a referida Emenda Constitucional seria a primeira de tantas outras, sendo a última a de nº 27, de 28 de novembro de 1985.

A Carta Política de 1969 que mais uma vez perpetuou a prática de manter afastado o povo das decisões políticas relevantes do Brasil manteve praticamente

³⁴⁶ Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

todas as proibições e vedações previstas na Carta Política de 1967 e, de novo, instituiu a restrição ao sufrágio universal e ao voto direto e secreto (art. 147/8), eis que o Presidente da República passou a ser eleito por um Colégio Eleitoral (art. 75), o que significou eleições indiretas já que o ato homologatório do nome escolhido passava pelo crivo das Forças Armadas, sem a participação do povo. Avançando nessa forma discursiva de opressão, foi editada a EC-2/72 que estendeu aos governadores de Estado o mesmo procedimento eleitoral. Para garantir maioria no Senado com finalidade de impor o seu discurso editou os militares a EC-8/77, que criou a esdrúxula figura do “senador biônico”.

A edição de tantos Atos Institucionais e de tantas Emendas Constitucionais, além de incontáveis legislações ordinárias, decorreu da crescente carência de legitimidade do Governo Militar o que obrigou o incremento da edição de leis para revestir com um verniz de legalidade ao poder espúrio dos militares.

Todo aquele embuste de se editar leis para garantir o ilegítimo poder dos militares serviu também, na prática, para silenciar os meios de comunicação através da censura e o incremento de uma violentíssima repressão policial-militar.

Surgiram então os movimentos armados de oposição ao regime militar, destacando-se: a ALN – Ação Libertadora Nacional, chefiada por Carlos Marighela; o MR-8 – Movimento Revolucionário 8 de outubro (data alusiva a morte de Che Guevara, na Bolívia, em 1967); o VAR-Palmares – Vanguarda Armada Revolucionária, que foi liderada pelo ex-capitão do Exército, Carlos Lamarca.

Como o povo sempre foi mantido alienado, conseqüentemente, não entendeu o chamamento da esquerda e então não aderiu à luta armada. Todos os movimentos armados revolucionários foram sufocados violentamente, sendo que o último reduto – a guerrilha do Araguaia acabou sucumbindo em 1973.

Aquele contexto se apresentou quase que imutável no sentido de se remover os militares do poder ditatorial imposto ao Brasil. Era, contudo, necessário reverter esse triste período ditatorial da História do Brasil.

A Igreja Católica, com a nomeação de D. Paulo Evaristo Arns à Diocese de São Paulo, apresentou um consistente discurso político em defesa dos direito

humanos, principalmente, aquele religioso bradou pelo respeito à incolumidade física e pela dignidade dos presos políticos. Lutou bravamente pelo fim da tortura.

Mereceu destaque o papel da Igreja Metodista na luta pela redemocratização do Brasil. Na segunda metade da década de 70 surgiu na Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP) um movimento estudantil que colaborou para o retorno da UNE – União Nacional dos Estudantes, com o apoio de parte dos dirigentes daquela Instituição de Ensino. Inúmeros religiosos da Igreja Metodista levantaram vozes democráticas contra o opressivo regime militar. Destaca-se o lúcido e corajoso discurso do Magnífico Reitor da Unimep, Prof. Dr. Elias Boaventura, que auxiliou uma comitiva de universitários a participar do Congresso de Reconstrução da UNE, em 1979 na cidade de Salvador. Foi a única representação de universitários que se fez presente com o apoio oficial de uma Instituição de Ensino Superior, desafiando eventuais transtornos junto ao então Ministério da Educação e Cultura (MEC). Nos anos seguintes, desafiando os interesses do Executivo Federal, a Unimep receberia em suas dependências duas Conferências Nacionais da UNE³⁴⁷.

Outro complicador que se apresentou contra o regime militar foram as crises do petróleo (1973 e 1979), ocasião em que os preços dos barris de petróleo atingiram presas estratosféricas. Essas crises repercutiram negativamente na economia brasileira que já se apresentava debilitado por não possuir reservas cambiais em decorrência da dívida externa bem como, com o déficit interno provocados pelos subsídios concedidos às elites brasileiras, através de isenções de impostos de exportação e, até, de importação. Naquela época também foram concedidos incentivos financeiros e fiscais aos senhores donos de engenho (usineiros), seguindo nossa tradição histórica, com o intuito de aumentar a produção de álcool. Essa equivocada política econômica levou o governo brasileiro a não honrar os seus compromissos internacionais.

³⁴⁷ Participei de todos aqueles eventos e sofremos também as agruras das ameaças contra nossa vida visto que, no período de 1979/81, representei os discentes no Conselho Universitário da Unimep e votamos a favor daqueles eventos políticos. Participei da fundação do Centro Acadêmico XV de Agosto da Faculdade de Direito/Unimep e também do DCE/Unimep, ainda sob a égide do governo militar. Dentre outros, destaca-se as participações naqueles processos dos seguintes discentes: Lázaro Dimas Déio Grael, Adelmo Lindo, Sérgio Spenassatto, Dú Altimari, dentre outros.

Não honrando seus compromissos internacionais o Brasil deixou de ser atraente para os investidores internacionais, diante do risco de inadimplência - o chamado “Risco Brasil”. Aquela situação interna refletiu gravemente na questão social que beirava a completa indigência, portanto, o Estado Brasileiro impôs um completo abandono ao povo, priorizando somente a macroeconomia.

O regime militar vislumbrou que os graves problemas econômicos somente seriam superados como o apoio popular, motivo pelo qual, acenou por um processo de abertura gradual, lento e seguro.

O governo do general Ernesto Geisel (1974/79) iniciou o processo de abertura política, condicionando-o ao não julgamento dos torturadores (militares e policiais). Ernesto Geisel determinou o abrandamento da censura e da vigilância policial-militar bem como, indicou o general João Batista Figueiredo (1979/85), ex-chefe do Serviço Nacional de Inteligência – SNI, para substituí-lo no poder.

Em decorrência do abrandamento da censura e da repressão policial militar, em 1984, eclodiu a campanha popular pelas eleições “direta-já”. Essa campanha pleiteava eleições diretas para os cargos majoritários do Executivo Federal, porém, esse movimento foi incapaz de mobilizar a maioria da população brasileira e acabou sendo derrotado no Congresso, ainda submisso ao poder da ditadura. A derrota daquela campanha contou com os decisivos votos contrários dos senadores “biônicos”.

Na eleição indireta para Presidência da República, realizada naquele mesmo ano, saiu vencedor o político mineiro Tancredo Neves que acabou sendo hospitalizado no dia 14 de março de 1985, no dia que antecedia a sua posse. Tancredo Neves, após alguns dias, não resistiu a grave enfermidade e veio a falecer. O vice-presidente José Sarney, comandante do grupo de parlamentares contra “as eleições direta-já” já estava no exercício interino da Presidência da República, portanto, foi confirmado no poder.

Como a sociedade brasileira passou a exigir maior participação nos processos decisórios da nação, não restando outra alternativa, José Sarney então enviou mensagem ao Congresso Nacional que propunha a convocação de uma Assembléia Constituinte, conforme promessa de campanha de Tancredo Neves.

Sedimentando essa transição sem violência, o José Sarney - um conhecido escudeiro do regime militar, enviou a mensagem que ensejou a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985. Essa Emenda Constitucional, em seu bojo, contemplava a anistia para os autores de crimes considerados de cunho político pela ditadura militar, abrangendo os condenados no período de 02 de novembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. A anistia abrangeu também os líderes sindicais, políticos e estudantis bem como, permitiu o reingresso no quadro público todos os servidores demitidos por motivação política.

Durante os trabalhos da constituinte, o Governo Federal, que já havia amoldado os interesses do regime militar, acabou não encaminhando qualquer anteprojeto o que fez romper com uma longa tradição histórica de perpetuar os discursos do poder. Os destinos da nação brasileira passaram por longos debates na Assembléia Constituinte até a promulgação da Constituição Federal de 1988, denominada, solenemente pelo rioclarense Ulisses Guimarães, presidente daquela Assembléia, como a “Constituição Cidadã”.

Em 05 de outubro de 1988, foi promulgada a atual Constituição Federal do Brasil.

4.2 OS DISCURSOS DO PODER E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Com o advento da Constituição Federal de 1988 (CF-1988), o Brasil ingressa, sob o aspecto formal, numa democracia republicana. Este novo período histórico passa a ser denominado, por alguns historiadores, de Terceira República³⁴⁸.

No curto lapso temporal de sua vigência, CF-1988 já recebeu, até 10 de agosto de 2005, o total de 48 (quarenta e oito) Emendas Constitucionais, o que demonstra que o país ainda atravessa instabilidades políticas por não ter encontrado

³⁴⁸ Paulo Fernando Silveira, p. 299.

um discurso jurídico constitucional legítimo para consolidar sólida democracia. A título de comparação, a Constituição Norte-Americana, que vige a 218 anos, recebeu o total de 27 (vinte e sete) Emendas Constitucionais.

Os atuais discursos constitucionais do poder promoveram o fortalecimento do exercício da soberania popular quando garantiu o sufrágio universal e pelo voto diretos e secretos, iguais para todos (art. 14, CF-1988). Rompe com os discursos constitucionais anteriores ao permitir o alargamento da base eleitoral ao garantir também o voto facultativo dos analfabetos, dos maiores de setenta anos e maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos.

Aos militares também foi garantido o direito de voto e também o de serem elegíveis desde que respeitado às condições estabelecidas no art. 14, § 8º. A única restrição recaiu sobre os estrangeiros e sobre os conscritos, durante o período militar obrigatório.

A grande novidade trazida, talvez a mais importante de todo o atual texto constitucional, foi consignar no vestibulo uma Declaração de Direitos e Garantias Fundamentais, abrangendo os direitos individuais e coletivos, os direitos sociais e os concernentes à cidadania (nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos). Os referidos direitos jamais foram priorizados em uma Constituição brasileira o que evidenciou a vontade do legislador constitucional em dar prevalência ao indivíduo e a sociedade sobre o Estado. Fez consignar o legislador constituinte que o Estado Brasileiro existe para servir à sociedade, promover as liberdades civis e os direitos fundamentais individuais.

Filosoficamente, o constitucionalista de 1988, já vacinado pela histórica da violência institucional do Estado Brasileiro, apresenta um novo discurso jurídico do poder no qual o Estado passou a ter um caráter meramente instrumental, “eis que ele existe por desejo da sociedade, em função dela, e, unicamente, para servi-la”³⁴⁹.

Este novo discurso valoriza a democracia quando fortalece a cidadania e a soberania popular, promovendo, assim, o rompimento com a concepção positivista de que o Estado seja a única fonte de decisões políticas à revelia do povo, de onde emana todo poder político. Legitimou-se a representação congressual, dos mais

³⁴⁹ Ibid., cit. op. p. 302.

variados segmentos sociais, garantindo a legitimidade às decisões de poder, veicula. Embora a Carta Magna de 1988 tenha garantido, sob o aspecto formal, a representatividade congressional como legítima manifestação da soberania popular, na prática, os últimos escândalos envolvendo inúmeros políticos e partidos políticos, demonstra que a livre participação popular no Congresso Nacional Brasileiro está refém de interesses menores, fazendo crer que urge uma completa reformulação da legislação político-partidária, evitando-se o predomínio dos “caciques” ou “coronéis” da política, ainda presentes, que acabam sendo financiados através de “caixas 2” para fazer valer os discursos das elites nacionais e do poder econômico internacional.

Objetivou o atual discurso constitucional a dar plena eficácia aos direitos e garantias individuais e coletivos, conforme se depreende no art. 5º e seus incisos. “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata” (CF-1988, art. 5º, § 1º). Doravante, não poderá o Poder Judiciário se acovardar perante o Executivo, como sempre aconteceu, para não aplicar julgar as lides que lhes são apresentadas, sob a alegação de falta de lei para corrigir eventuais lesões ou perigos sofridos pela sociedade ou por indivíduos, portanto, esses direitos são garantias que devem ser exercidas de imediato.

Os princípios constitucionais, em sua grande maioria, foram expressamente considerados como “cláusulas pétreas”. “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II – O voto direto, secreto, universal e periódico; III – A separação dos poderes; e IV – os direitos e garantias individuais” (CF – 1988, art. 60, § 4º).

A Constituição Federal de 1988 rompeu com a tradição jurídica brasileira e, traz no seu discurso uma nova postura, ou seja, a Magna Carta é a fonte de validade das leis.

Os primeiros artigos da CF-1988 expressam quais são os princípios estruturantes da Nação o que os colocam na hierarquia superior aos outros, portanto, pertencem ao núcleo pétreo. Os demais princípios inseridos na CF-1988 estão subordinados àqueles, assim sendo, são os de caráter gerais e especiais.

As normas infraconstitucionais, dentre as quais as leis, estão em hierarquia inferior e, jamais poderão sobrepor os princípios norteadores que foram instituídos pela Constituição Federal, o que na prática, vinha ocorrendo e sob os beneplácitos da maioria dos juristas e aplicadores do Direito, fruto da tradição jurídica positivista.

Dos novos discursos jurídicos apresentados pela CF-1988, são imutáveis os seguintes princípios constitucionais: a) o pacto federativo, que dispõe sobre a divisão e a desconcentração de poder entre a União e os Entes políticos periféricos; b) a separação dos poderes, com independência, entre o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário (teoricamente, o Executivo não é mais superior aos demais); c) o voto direto, secreto, universal e periódico; d) os direitos e garantias individuais; e) a forma de governo republicana; f) o sistema de governo presidencialista (após o plebiscito foram repudiados, definitivamente, a monarquia e o parlamentarismo).

Existem outros princípios adotados pela Carta Política de 1988 e que merecem a devida atenção quando se trata de segurança pública, a saber: citados: 1) o da igualdade de todos perante a lei, não permitindo tratamento diferenciado a pessoas, exceto àquelas que a própria Constituição entendeu merecer proteção especial, como a criança, os idosos, os índios etc.; 2) o da livre manifestação do pensamento, envolvendo as idéias, os cultos religiosos, a imprensa livre, o direito de informar e de ser informado, inclusive por jornais, rádios, televisão e correio-eletrônico (Internet); 3) o do devido processo legal, no sentido de que ninguém pode perder sua liberdade ou seus bens, senão depois de um prévio processo legal, portanto, cabe ao Judiciário também examinar sobre o grau de justiça da lei, anulando as que forem nitidamente injustas ou contiverem conteúdo de privilégios a determinados grupos de pessoas; 4) o da não tributação sem representação política, ou seja, não pode tributar o povo sem que haja lei que regulamenta a matéria tributária; 5) o da irretroatividade e da anuidade tributária; 6) o da livre iniciativa e da livre concorrência, evitando-se qualquer privilégio a feudos ou pessoas.

A organização político-administrativa mereceu especial atenção pela CF – 1988, ao determinar em seu art. 1º, que o Brasil é uma República Federativa formada pela união indissolúvel dos Estados e Distrito Federal. O federalismo tem

por princípio a divisão do poder político, não permitindo a excessiva centralização e concentração do poder no Executivo Federal, como sempre aconteceu no Brasil - desde o período colonial.

Na prática, a Terceira República ainda não foi capaz de consolidar a democracia. A tradição jurídico-positivista, ainda presente na cultura jurídica brasileira, defende o Estado-Unitário, fazendo ecoar os discursos de outrora, ou seja, de governo centralizado com poder hierarquizado verticalmente. Portanto, permanece a cultura de que o poder central (governo federal) é único responsável em dar ou consentir o exercício de direitos inclusive os que são próprios dos entes políticos periféricos. A tradição jurídico-positivas não promoveu a consolidação da democracia na medida em que as leis sobrepõem os princípios constitucionais, portanto, o sistema de segurança pública brasileiro jamais utilizou as Constituições Federais para solucionar conflitos sociais ou litígios envolvendo a União com os Entes Periféricos, ou entre suas autarquias e fundações como uma das partes.

É, portanto, da tradição dos discursos jurídicos brasileiros usurpar as competências privativas dos Estados e dos Municípios, “retirando do povo, de cada unidade da federação, seu sagrado e legítimo direito de autogovernabilidade pelas leis, por eles mesmos elaboradas”³⁵⁰. Dos princípios estruturantes da CF-1988 ficou evidente que o federalismo traz na sua conceituação ontológica que a competência da União será sempre excepcional e restrita. Portanto, não há justificativa para o art. 22 da CF-1988 quando atribui à União, como competência privativa, extenso rol de matérias. Esse dispositivo constitucional desrespeita o pacto federativo visto que, a competência será privativa da União somente quando houver, em jogo, interesses nacionais, ou envolvendo mais de um Estado, ou atividade econômica que afete habitantes de diversos Estados.

No Brasil, o discurso constitucional do poder, no concernente ao pacto federativo, ainda permanece somente no campo formal e de nenhuma práxis, pois a União continua impondo aos Estados Membros toda sua legislação material e processual.

³⁵⁰ Paulo Fernando Silveira, cit. op. p. 311

Outras práticas usuais são contrárias ao ordenamento constitucional, considerando que a lei só pode restringir direito fundamental somente quando necessário à proteção de um relevante e sobrepujante interesse público. Sob esta ótica, as buscas pessoais indiscriminadas realizadas por organismos policiais, preferencialmente, em determinados grupos étnicos e excluídos socialmente, contrariam os princípios norteadores da CF-1988. Esta prática abusiva sempre foi estimulada pelas elites que governam o Brasil, como instrumento de controle e dominação.

Importante discurso constitucional brasileiro vigente é que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”, conforme dispõe no art. 5º, “caput”. Este discurso traz uma dimensão política da democracia e que deve estar assentado sobre três pilares: a liberdade, a igualdade e o governo da maioria, com respeito às minorias – “todo o poder emana do povo” – art. 1º, parágrafo único. A Nação tanto mais será democrática quanto mais for a igualdade do povo. A igualdade resulta em liberdade que é a alma da democracia.

Na opinião de Rousseau, a igualdade é condição para a existência da liberdade³⁵¹. Aléxis de Tocqueville³⁵² defendia que a democracia é o ponto extremo onde a liberdade e a igualdade se tocariam e se confundiriam.

No aspecto material, o povo brasileiro, em sua maioria, ainda vive na pobreza ou na mais completa miséria, descumprindo-se, assim, os basilares princípios da democracia. No aspecto formal, em tese, é garantido a cada indivíduo o direito a um voto e cada voto o mesmo valor. Com este discurso formal a democracia deve ser preservada como um processo de convivência social em que o poder emana do povo e por ele há de ser exercido, em seu único proveito.

Da rememoração histórica, o legislador constitucionalista de 1988 inseriu inúmeras garantias aos direitos individuais fundamentais (art. 5º, em seus incisos) que, lentamente, estão modificando a cultura policial, principalmente, aqueles hábitos e costumes herdados dos poderes ditatoriais ou absolutistas, que

³⁵¹ ROUSSEAU, J.J. **O Contrato Social**. São Paulo: Ed. Nova Cultura, 1997, p. 64.

³⁵² ARON, R. **As etapas do pensamento sociológico: Alexis Tocqueville**. São Paulo. Martins Fontes, 2000.

deslustraram a história brasileira. Dentre essas garantias cita-se: inviolabilidade do domicílio (inciso XI), contra a prisão ilegal (inciso LXI), princípio da inocência (inciso LVII), direitos assegurados ao preso (incisos LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, XLIX, XLVI), garantias formais para obstar a ação arbitrária dos agentes do Estado (incisos LXVII, X, LVI, XII). Foram constitucionalizados alguns princípios advindos das legislações infraconstitucionais, a exemplo, a prévia definição do tipo penal (inciso XXXIX) e a irretroatividade da lei penal (inciso XL).

Na garantia desses direitos individuais fundamentais, a CF-1988 instituiu de forma instrumental alguns remédios constitucionais, a saber: “hábeas corpus” (art. 5º, LXVIII), mandado de segurança (art. 5º, LXIX), mandado de segurança coletivo (art. 5º, LXX), “hábeas data” (art. 5º, LXXII), ação popular (art. 5º, LXXIII), ação civil pública e o inquérito civil (art. 129, III), ação de improbidade administrativa (art. 37, § 4º), ação penal pública incondicionada (art. 129, I), mandado de injunção (art. 5º, LXXI), ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual (art. 102, I, “a”), ação direta de inconstitucionalidade (art. 102, I, “a”, parte final) e, atentado à ordem constitucional (art. 5º, XLIV).

Todos os referidos mandamentos constitucionais são decorrentes da conscientização crescente da sociedade brasileira, segundo o entendimento de Paulo Fernando Silveira:

Pela primeira vez, na história política do Brasil, a Constituição de 1988 considerou a sociedade em primeiro plano, antes do Estado, tentando romper, com séculos de hierarquização, concentração e centralização do poder político no Executivo Federal, com a conseqüente subordinação a ele de todo o povo, bem como dos Entes políticos periféricos e das autoridades locais.

A CF – 1988, na prática, sofre constantes modificações (Emenda Constitucionais) para atender os interesses do Executivo Federal, que via de regra, representa os grupos minoritários da sociedade e, em troca, esses grupos acabam alimentando o fisiologismo político de legisladores oportunistas. Nesse contexto, a História brasileira sempre registrou conspirações antidemocráticas que se utilizaram dos discursos sutis, articulados não só pela oligarquia rural, mas, sobretudo pelos

banqueiros e mega-empresários. Essas sutis conspirações foram articuladas através dos discursos políticos que acabaram recebendo contornos de legalidade através dos discursos de cunho jurídico. Alguns discursos anti-democráticos se manifestaram, inúmeras vezes, quando o governo federal privilegia as minorias (elites) com subsídios, aporte de caixa e por incentivos fiscais, em detrimento de um povo pobre, socialmente excluído, profissionalmente desqualificado, e ignorante no que pertine à cidadania.

Alguns estudiosos e políticos, como é o caso do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), defendem que a democracia brasileira está consolidada³⁵³, quando às vésperas de deixar o governo, afirmou que o Brasil é um dos países mais democráticos do mundo³⁵⁴.

A consolidação da democracia passa pelo controle das forças militares e policiais visto que, somente o Estado poderia, via de regra, fazer uso da violência na defesa do interesse coletivo da sociedade. Portanto, doravante será apresentado uma reflexão crítica do atual discurso constitucional referente às forças armadas e os organismos policiais.

Do que já foi exposto, evidencia-se que a democracia brasileira ainda permanece num campo formal, portanto, um ideal a ser conquistado. Na prática, ainda persistem discursos jurídicos que contrariam os princípios democráticos elencados na atual Carta Política. Alguns discursos jurídicos oriundos dos tempos ditatoriais, ainda vigentes, continuam a afrontar os imperativos da CF-1988, a exemplo, da Lei de Segurança Nacional, dos Códigos Penal e Processual Militar, do Decreto que determina aos serviços reservados das Polícias Militares o repasse de informações ao sistema de informação do Exército, da Lei de Imprensa, do Estatuto dos Estrangeiros e do Decreto que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública etc..

³⁵³ Nesse sentido: BRESSE PEREIRA, L.C. **Argumentação e Debate**. In Folha de S. Paulo, 12 de novembro, 2002; MACIEL, M. **Maciel faz a defesa do voto obrigatório**. Jornal do Senado, nº 1.707, 29 de maio, 2003; MEDEIROS, L & VASCONCELOS, A. **Nunca mandei nem procurei mandar**. In O Globo, 5 de outubro, 2005.

³⁵⁴ MACEDO, A. P. **FH a militares: Brasil é um dos países mais democráticos do mundo**. In O Globo, 18 dezembro, 2002.

O poder político civil, diante do passado histórico, é refém ainda da Força Armadas, como ficou evidente na última reforma previdenciária³⁵⁵, portanto, como afirmar que a democracia brasileira está consolidada?

O grande desafio da atualidade, no Brasil, é como consolidar a democracia se não existe nos discursos político e jurídico a conciliação do aspecto formal (procedimento) com o seu conteúdo (substância), ou seja, transformar uma democracia de direito em democracia de fato.

A História Brasileira comprova que as forças em conflitos no Brasil jamais avançaram os diálogos através dos canais institucionais. “A igualdade formal da democracia liberal pode servir de fachada para a manutenção de níveis substantivos de desigualdade e de violação de direitos civis”³⁵⁶.

No Brasil, a concentração de riqueza e de poder nas mãos de poucas pessoas, na prática, impediu o alcance de igualdades nas oportunidades substantivas da grande maioria da sociedade brasileira, contrariando a lição de Alexis Tocqueville segundo o qual a democracia se justifica quando favorece o bem-estar do maior número de pessoas³⁵⁷.

Deflui dessas reflexões críticas que a democracia não pode estar desligada do contexto sócio-econômico em que vivem os indivíduos e, no caso específico do Brasil, a consolidação da democracia corre riscos diante da miséria que também ameaça a se espalhar pela classe média, aumentando-se, consideravelmente, o número de ricos e de pobres, e com isto o fosso que os separa³⁵⁸.

No Brasil, a lei nunca deixou de ser o resultado das escolhas estratégicas dos atores políticos, preferencialmente, a vontade da minoria. Portanto, no Brasil a lei sempre foi um instrumento de controle social em vez de mecanismo de resolução de disputas. Sobre o papel da lei brasileira, José Murilo de Carvalho, entende que, sob o aspecto jurídico, os brasileiros podem ser definidos como pertencentes a três

³⁵⁵ MELO, J. **Reforma opõe juízes a militares**. In Jornal do Comércio, 8 de junho, 2003. Comentando o fato do governo Lula ter poupado os militares da reforma da Previdência Social, o Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Francisco Queiroz Cavalcanti, disse que o poder civil está refém dos militares e que eles foram preservados por receio de um golpe de Estado.

³⁵⁶ ZAVERUCHA, J. **FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002)**. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2005, p. 17

³⁵⁷ ARON, R. *Ibid.*

³⁵⁸ FALCÃO, R. **Classe média é rebaixada**. In Diário de Pernambuco, 16 de maio, 2004.

“classes”. Para os da primeira, a lei só funciona em seu benefício. Os de segunda “classe” estão sujeitos tanto aos rigores da lei como aos benefícios da lei. Os de terceira, não tem seus direitos protegidos seja porque não conseguem acesso à Justiça ou porque quando o têm, terminam sendo regularmente prejudicados, ou seja, para os da terceira classe somente lhes impõe o rigor do Código Penal, e, acrescentaria, a Polícia³⁵⁹.

No Brasil, a distância entre o país legal e o país real aumenta à medida que os direitos civis não são efetivamente garantidos, contribuindo para o incremento da violência e da criminalidade, colocando em graves riscos o Estado Democrático de Direito. O Estado de Direito pressupõe a manutenção da segurança jurídica e esta só se concretiza quando há uma ordem conhecida e respeitada.

Questão de relevância à presente reflexão crítica é no que diz respeito a algum legado autoritário imposto na CF – 1988 e que possa comprometer a consolidação da democracia brasileira.

Restringir-se-á a supramencionada reflexão crítica somente no que diz respeito ao sistema de segurança pública e do poder coercivo das Forças Armadas. Assim sendo, essas reflexões irá também considerar o seguinte argumento: “caso queira julgar se um Estado é democrático ou não, baseado em uma única característica, um excelente guia é verificar se a polícia se reporta aos militares ou às autoridades civis”³⁶⁰.

Quando dos debates parlamentares sobre os discursos jurídicos referente as Forças Armadas e as instituições policiais, os legisladores constitucionalistas de 1988 desprezaram a temática das relações civil-militar e policiais. Temerosos com o passado histórico faltou coragem e ousadia aos parlamentares quando não removeram da CF – 1988 alguns discursos rançosos e que permitem retrocessos antidemocráticos.

³⁵⁹ CARVALHO, J.M. **Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003.

³⁶⁰ TILLY, C. apud PEREIRA, A & UNGAR, M. **The Persistence of the Mano Dura: Authoritarian Legacies and Policing in Brazil and the Southern Cone**. In Hite, K. & Cesarini, P. (eds.). *Democracy in Latin America and Southern Cone*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2004, p. 267

A transição do regime militar para o democrático no Brasil, segundo Helder Teixeira³⁶¹, foi um processo em que não houve uma abertura por contenção, mas uma contenção da abertura. Ou seja, o projeto de distensão geiselista foi efetivado para garantir a continuidade da ingerência militar na política brasileira, mesmo após o fim do regime de exceção. Os militares foram afastados do poder político, porém, não se abstiveram de interferir no cenário político brasileiro.

A ingerência das Forças Armadas no poder político ficou evidente por ocasião da morte de Tancredo Neves. Os militares apoiaram a assunção de Sarney e vetaram o nome de Ulysses Guimarães³⁶² para sucedê-lo. Outra condição imposta pelos militares foi a proibição de serem eventualmente julgados por supostos abusos aos direitos humanos consumados durante o regime militar.

Estrategicamente, quando dos trabalhos da Constituinte, objetivando garantir a participação dos militares no poder político, as Forças Armadas nomeou 13 (treze) oficiais superiores para fazer lobby pelos seus interesses corporativistas. Aquele grupo de militares conseguiu impor os seus interesses quando mantiveram intocada na CF – 1988, parte das Cartas Políticas autoritárias de 1967 e de 1969.

O discurso constitucional sobre as Forças Armadas e a segurança pública ficou, a sua elaboração, por conta da Comissão de Organização Eleitoral e Garantias das Instituições. Aquela Comissão foi presidida pelo então senador Jarbas Passarinho, coronel da reserva, que serviu como ministro nos governos dos generais Costa e Silva, Médici e Figueiredo. Foi um dos militares responsável pela articulação e edição em 1968, do AI-5. Portanto, Jarbas Passarinho trabalhou pelo fechamento do Congresso Nacional quando o AI-5 se transforma no ato de força que inaugura um dos períodos mais ditatoriais da história brasileira. O coronel Jarbas Passarinho, posteriormente, irá substituir Cabral no cargo de ministro da Justiça do governo Collor.

³⁶¹ TEIXEIRA, H. **Geisel, os militares e o projeto distensionista: transição para democracia ou continuísmo da ingerência militar na política brasileira?**. Dissertação de Mestrado em Ciência Política, Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2001.

³⁶² Segundo Jorge Zaverucha: Ulysses teria insultado os membros da Junta Militar; concorreu como anticandidato à presidência da República; e chamou o presidente Geisel de “Idi Amin branco”. Geisel foi o grande conselheiro militar de Tancredo. Portanto, Ulysses era nome inaceitável pela caserna. Os militares se vêem como fiadores da Nova República. Op. cit. p. 57 (nota de rodapé)

Aquela Comissão foi a responsável em sistematizar os discursos referentes ao processo eleitoral e a defesa do Estado. Aquela Comissão foi conduzida sob a pena de um militar de linha dura. A Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança foi presidida pelo deputado Ricardo Fiúza, um dos líderes da coalizão conservadora da Constituinte, popularmente denominada por “centrão”. O deputado Ricardo Fiúza apoiou as demandas militares nos debates constitucionais e saiu-se vitorioso ao não permitir a tentativa de se dar fim ao controle do Exército sobre as Polícias Militares Estaduais.

O referido controle, oriundo dos tempos ditatoriais, foi um discurso que permaneceu no texto constitucional, sendo um entrava à consolidação da democracia, como também defende Jorge Zaverucha:

Em vez de separar as forças responsáveis pela ordem interna da responsável pela ordem externa, bem como de fazer valer o preceito de que, em tempo de paz, as tropas militares federais são forças de reserva das Policiais Militares e em tempo de guerra, o inverso, Fiúza optou por favorecer a autonomia das Forças Armadas. Ou seja, manteve o controle parcial do Exército sobre as PMs, alegando que o governo necessitaria de todas as suas forças para controlar contestadores da ordem social. Tal situação faz com que o Brasil se diferencie de outros países democráticos que possuem polícias militares. Neles, tais polícias são controladas pelo Ministério do Interior, da Justiça ou da Defesa. Contudo, não são forças auxiliares do Exército, mas de reserva³⁶³.

A democracia brasileira fica permanentemente ameaçada quando o legislador constitucionalista inseriu no art. 142, CF – 1988, as seguintes atribuições às Forças Armadas: “destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”.

Este discurso constitucional vigentes transforma o poder político em permanente refém de um poder centralizado e hierarquizado, agora representado pelas Forças Armadas. O princípio do pacto federativo foi rasgado quando permitiu às Forças Armadas o total controle sobre as Polícias Militares, cabendo-lhes, entre outras atribuições: a organização administrativa e o sistema judiciário militar,

³⁶³ Jorge Zaverucha, op. cit. p. 61

controlar seus contingentes e os tipos e quantidades de armas que podem ser por elas utilizadas na atividade de segurança pública.

Quanto a Polícia Federal e as Polícias Cíveis dependem também da autorização do Exército sobre o uso de equipamentos e de armamentos.

Compete, inexplicavelmente, às Forças Armadas o poder soberano e constitucional de suspender a validade do ordenamento jurídico, colocando-se legalmente fora da lei. Segundo Giorgio Agamben, “o soberano, tendo o poder legal de suspender a lei, coloca-se legalmente fora da lei”³⁶⁴. A concentração de tanto poder nos militares se constitui numa aberração jurídica, pois conferiu aos militares o poder constitucional de garantir o funcionamento do Executivo, Legislativo e Judiciário, a lei e a ordem quando deveria ser o reverso. As Forças Armadas se transformam em baluartes da lei e da ordem. O referido discurso constitucional contraria, por completo, os princípios democráticos que assevera que o poder não é deferido a quem tem força, mas, ao contrário, a força é colocada a serviço do poder.

O aludido discurso jurídico do poder, novamente, caminha na contramão da História brasileira quando a CF – 1988 garante a supremacia das Forças Armadas e a transforma, quando necessário, em fim último do Estado. Portanto, detentora de tanto poder as Forças Armadas ainda continuam a exercer um papel decisivo na organização da vida política brasileira.

O conceito de ordem, já visto anteriormente, comporta várias compreensões por não ser ele neutro - “a sua definição operacional em todos os níveis do processo de tomada de decisão política envolve escolhas que refletem as estruturas política e ideológica dominante”³⁶⁵. Assim sendo, é perigoso conferir tanto poder aos militares em decorrência de que a noção de (des)ordem envolve sempre julgamentos ideológicos e está sujeita a estereótipos e preconceitos sobre a conduta (in)desejada de determinados indivíduos.

Outra impropriedade que constante no art. 142, CF-1988, é sobre a sua redação. Naquela redação não constou se a lei, mencionada no preceito, é a constitucional ou a ordinária. Como ficou no campo genérico, qualquer afronta as

³⁶⁴ AGAMBEN, G. **Homo Sacer**. Minas Gerais: Ed. UFMG, 2002.

³⁶⁵ Jorge Zavarucha, op. cit. p. 61

legislações e que seja do interesse dos militares poderão se utilizar do uso ilegal e ilegítimo de medidas de força, como já aconteceu por inúmeras vezes e descritos na História brasileira e na presente dissertação.

A edição do antidemocrático art. 142, da CF-1988, também deixou uma lacuna no que diz respeito a definição de ordem, se é de natureza política, social ou moral. O termo “ordem” comporta vários sentidos na atual Carta Política. No seu preâmbulo – “ordem interna e internacional”; no art. 5º, XLIV – “ordem constitucional”; no art. 34, III, e no “caput” dos arts. 136 e 144 – “ordem pública e social”; no “caput” do art. 170 – “ordem econômica” e, no art. 193 – “ordem social”. Não havendo, no artigo em comento, uma limitação da compreensão do termo “ordem”, compete exclusivamente às Forças Armadas, ao seu juízo ideológico, interferir com medidas de força para garantir, de forma abrangente, a “ordem” que pode ser tanto a constitucional, a pública, a política, a social e a econômica. O referido artigo constitucional preservou o discurso jurídico do poder oriundo ainda de Portugal Antigo, ou seja, um poder centralizador e hierarquizado que resguarda somente o interesse do poder político, que representa as elites econômicas e com a cooptação direta das instituições estatais detentoras do monopólio do uso da violência.

Outro aspecto perigoso constante do referido artigo, também diz respeito sobre o juízo de *quem e quando* - a lei e a ordem foram violadas. O referido juízo coube, ao que parece, exclusivamente, aos integrantes Forças Armadas a tarefa de decidir sobre quando houve violação da lei e da ordem bem como, de quem as violou. Astutamente, consta da CF-1988 que o Presidente da República é o comandante-em-chefe das Forças Armadas, portanto, facilmente pode ser ele coagido pelos comandantes das Forças a aceitar uma imposição antidemocrática.

Não constava do art. 142, da CF-1988, a atribuição conferida às Forças Armadas de guardiões da lei e da ordem. A redação original do mencionado artigo acabou irritando os militares, fazendo com que o ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves, ameaçasse a Assembléia Nacional Constituinte com medidas de força, obrigando-a a modificar a redação constitucional do aludido artigo. Segundo Jarbas Passarinho, a esquerda estava “decidida a vingar-se da

contra-revolução de 1964, empenhava-se em retirar das Forças Armadas a responsabilidade da ordem interna”³⁶⁶. O aludido discurso jurídico se constitui em flagrante ameaça à consolidação da democracia, considerando que em qualquer nação democrática a responsabilidade pela ordem interna é de competência exclusiva da polícia, permitindo, em raríssimas ocasiões, a Forças Armadas auxiliar as instituições policiais.

Escamoteando o espírito antidemocrático do referido discurso, os constituintes aceitaram recepcionar o texto pré-estabelecido e, incluiu igual poder ao Executivo Federal, ao Judiciário e ao Legislativo para solicitar a intervenção das Forças Armadas em assuntos domésticos.

Do discurso do poder constante no art. 142, da CF – 1988, decorre a possibilidade jurídica de constitucionalização do golpe de Estado, desde que liderado pelas Forças Armadas.

O referido artigo constitucional foi utilizado em novembro de 1988. Naquela oportunidade o Poder Judiciário requisitou o concurso do Exército para executar a força um mandado de reintegração de posse de interesse da Companhia Siderúrgica Nacional. Aquela desastrada ação castrense resultou na morte de três operários, repercutindo de forma negativa à corporação militar. Aquele lamentável episódio levou o Congresso Nacional a editar, em 23 de julho de 1991, a Lei Complementar nº 69. Este diploma jurídico restabeleceu a cláusula constitucional prevista nas Cartas Políticas de 67/69, concedendo apenas ao Executivo Federal o poder de requisitar a intervenção militar interna. Aos presidentes do Senado, Câmara dos Deputados e STF, competia-lhes postular a intervenção militar através do Executivo Federal, que poderia discricionariamente vetar qualquer pedido. O aspecto positivo da referida Lei Complementar foi o seu art. 8º, § 2º, que limitou o uso das Forças Armadas em assuntos doméstico. Somente é possível utilizar o apoio das Forças Armadas quando as forças policiais se mostrem incapazes de assegurar a paz social. Na prática, a referida Lei-Complementar explicita que as tropas militares federais são forças da reserva das polícias militares estaduais.

³⁶⁶ PASSARINHO, J. **Absurdo e desespero**. In Correio Braziliense, 14 de maio, 2002.

Não obstante, o aludido discurso jurídico é constantemente desrespeitado pelo Executivo Federal, como observou Jorge Zaverucha:

“Em maio de 1993 e janeiro de 1994, tropas militares federais foram usadas na contenção de distúrbios na ponte Rio-Niterói. Em março de 1994, uma manifestação política, no Rio de Janeiro, contra os trinta anos do Movimento Militar de 1964 foi dispersa por tropas federais. Em maio de 1994, Itamar, mais uma vez, fez uso de tropas de elite do Exército, especialmente enviadas do Rio de Janeiro, na repressão da greve deflagrada por membros da Polícia Federal, em Brasília. Curiosamente, a Polícia Militar do Distrito Federal foi quem ficou na retaguarda do Exército, quando deveria ter sido o contrário. [...] Em outubro de 1996, 1000 homens do Exército e 63 da Polícia Federal desalojaram garimpeiros que estavam ocupando ilegalmente uma área que pertence à União e que seria explorada pela Vale do Rio Doce”³⁶⁷.

Os mencionados fatos comprovam que as leis são utilizadas para atender os interesse do poder político. O uso do Exército, naquelas ocasiões, se revestiu de manifesta ilegalidade por contrariar a Lei Complementar n^o 69. Também confirmou, aqueles fatos, a existência jurídica de três classes.

Os militares impuseram o afastamento do controle civil sobre as instituições estatais que detém o monopólio do uso da força. Obedecendo tal ordem, o constituinte acatou o discurso do art. 22, XXI, da CF-1988, que determina ao governo federal a responsabilidade pela organização das Polícias Militares, suas tropas e armamentos, bem como pela convocação e mobilização destas forças. O art. 144, IV, § 6^o, sorrateiramente, completa o discurso do poder militar ao subordinar as Polícias Militares aos governadores de Estado (que é quem paga os vencimentos e nomeia seus comandantes), porém são consideradas forças auxiliares - como reserva, do Exército. Em tempo de paz, não se justifica tal discurso que é próprio dos regimes autoritários, portanto, o Exército é que se constitui na força reserva da polícia quando esta não consegue debelar gigantescos distúrbios sociais.

Os referidos diplomas constitucionais aniquilam – por completo, o pacto federativo quando estabeleceu um duplo comando às Polícias Militares: o federal e o estadual. O pagamento dos salários dos policiais militares é de responsabilidade dos Governadores Estaduais, porém não podem decidir sobre inúmeras questões

administrativas, dentre elas, a aquisição de armamento. Na prática, o comando das Polícias Militares está subordinado ao controle militar federal, por força do Dec. nº 61.245, de 28 de agosto de 1967, quando foi criada a Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), alocada no então Ministério do Exército. A nomenclatura daquela Inspeção, em 1998, foi rebatizada por Comando de Operações Terrestres (Coter).

As demais normas infraconstitucionais que disciplinam matérias relacionadas a segurança pública e as Forças Armadas, acabaram seguindo esse padrão antidemocrático. Justificam-se, assim, os atuais discursos jurídicos que tratam da organização policial-militar, impondo-lhes o modelo fiel dos batalhões de infantaria do Exército. Neste contexto: o Código Penal e de Processo Penal Militar das Forças Armadas é utilizado pelas Polícias Militares; seus Regulamentos Disciplinares são quase cópia fiel do Regulamento Disciplinar do Exército; o Dec. nº 667, de 2 de julho de 1967; os serviços de inteligência (P2) das Polícias Militares devem continuar, tal qual durante o regime militar e, portanto, são integrantes do sistema de informação do Exército como impõe o Dec. nº 88.797, de 30 de setembro de 1983.

Impondo às PMs a obrigação de repassar ao Exército todas as informações coletadas pelo P2, a tradição de centralizadora do poder é mais uma vez confirmada. Recebendo o Exército as informações diretas coletadas por policiais militares estaduais, inclusive, sobre os seus próprios governadores, afronta-se o pacto federativo que se constitui num basilar princípio previsto na atual Constituição Federal. A quebra do princípio federativo na área de informação policial tem sido uma constante, como aconteceu em setembro de 1996, no Distrito Federal. Os informes da P-2 do Distrito Federal, relacionados as espionagens levadas avante contra líderes sindicalistas, ativistas do MST e até membros do Partido dos Trabalhadores (PT), então partido do governador do Distrito Federal, Cristóvam Buarque, foram entregues diretamente ao Centro de Inteligência do Exército, às áreas de inteligência do Comando Militar do Planalto e do Comando Naval de Brasília e à Secretária de Inteligência da Aeronáutica³⁶⁸.

³⁶⁷ Jorge Zaverucha, *ibid*, op. cit. pp. 67-8

³⁶⁸ WEBER, L.A. **Ninho de Arapongas**. In *Correio Braziliense*, 21 de setembro, 1996.

Outro grave equívoco da CF – 1988, a manutenção de discursos anteriores sobre “segurança nacional” e “segurança pública” que permitiram a constitucionalização da atuação de organizações militares em atividades meramente civis, como exemplo, a defesa civil (Corpo de Bombeiros). O principal erro do discurso constitucional foi o de reunir num mesmo Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições, três capítulos: Capítulo I – Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio, o Capítulo II – Das Forças Armadas e o Capítulo III – Da Segurança Pública. Decorre do aludido discurso constitucional do poder que os bens do Estado são mais importantes do que a vida e os bens dos cidadãos.

Em matéria relacionado a segurança pública, a Carta Política manteve a tradição positivista quando concedeu maior importância à lei em detrimento dos princípios constitucionais, como comprova a inserção do § 7º do art. 144, da CF – 1988, dispositivo normativo que disciplina o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. O referido diploma constitucional ainda não foi regulamentado através de lei, portanto, as corporações policiais estão sujeitas às antigas legislações editadas durante o regime militar.

No concernente à Polícia Civil, o discurso constitucional de 1988 se acovardou ao não resgatar as atribuições que eram de sua competência e retiradas pelo regime militar. O patrulhamento das ruas, atuando na prevenção e repressão e, a fiscalização do trânsito, atribuições que eram exercidas por guardas-civis uniformizados, permaneceram sob a responsabilidade dos organismos militares. A segurança dos governadores e dignitários era também de competência das polícias civis, porém, nos Estados-membros estão afetas às Polícias Militares. Sobre o processo persistente da militarização da segurança pública é oportuna a seguinte reflexão:

O termo Polícia Militar é um oxímoro³⁶⁹. Doutrinariamente Polícia como órgão incumbido de prevenir a ocorrência da infração penal e, se ocorrida, exercendo as atividades de repressão, é uma instituição de caráter civil. Não há necessidade de acrescentar a palavra militar ao substantivo policial. Adicionar o termo civil é um pleonasma. Tanto é que a polícia militar da Espanha chama-se *Guardia Civil*. Só que civil neste caso não é

³⁶⁹ Figura de linguagem que consiste em reunir palavras contraditórias como jovem senhor, sossego ensurdecador, eloqüente silêncio etc.

o contrário de militar, mas sim originário de “civitas”. Ou seja, uma guarda que protege o cidadão³⁷⁰.

No que diz respeito ao estado de Sítio, contemplado no art. 137, CF – 1988, quando a lei e a ordem estão em perigo, o Presidente da República necessita de autorização expressa do Congresso para declará-lo. Este preceito pode ser, em tese, facilmente descumprido quando o Presidente da República é coagido a invocar o art. 142 da CF-1988, portanto, pode o Congresso ser circundado pelas Forças Armadas que usará da força, sob o pretexto de cumprir sua função constitucional de garantidora da lei e da ordem, restabelecendo-as a sua maneira.

Outro discurso jurídico ambíguo pode ser encontrado no art. 109, inciso IV, da CF-1988, atribuindo a competência aos juízes federais para processar e julgar os crimes políticos. No Brasil não há legislação específica sobre crimes políticos, portanto, se for de conveniência do poder, a Lei de Segurança Nacional poderá ser utilizada para reprimir os opositores do regime, nesses casos, a competência para processar e julgar os acusados por crimes tipificados no aludido diploma repressivo, será do Tribunal Federal Militar. A guisa de esclarecimento, o art. 125, da CF-1988, apenas proíbe que civis sejam julgados por tribunais militares estaduais. Seguindo esse mesmo discurso, os Tribunais Federais Militares ainda são competentes para julgar civis desde que cometam crimes militares definidos no Código Penal Militar.

A definição de crime militar permanece ainda muito ampla, no Brasil, o que possibilita que civis sejam julgados em cortes militares. As situações litigiosas envolvendo a relação civil-militar, via de regra, são solucionadas de forma antidemocrática em decorrência do discurso constante do art. 42, da CF-1988. Existindo lide entre civis e militares a solução fica quase sempre sob a égide da Justiça Militar, como ocorre em acidente de trânsito provocado por civil e que resulte em lesão corporal ou morte de um militar quando em serviço. No caso da viatura militar, mesmo circulando em via aberta ao trânsito público, porém, em missão especificamente militar, o civil responderá por esse eventual crime na Auditoria Militar Federal. A solução da lide, no caso do exemplo,

³⁷⁰ Jorge Zaverucha, *ibid*, op. cit. 76

injustificadamente, permanece disciplinada por um regime de exceção que viola a democracia.

Lamentáveis fatos ocorridos após a CF-1988 serviram para demonstrar a fragilidade da democracia brasileira. O massacre dos sem-terras, em Eldorado dos Carajás, no ano de 1996, levou a Organização dos Estados Americanos (OEA) a denunciar internacionalmente o Governo Brasileiro por sua negligência em permitir que atos atentatórios à dignidade humana e aos direitos humanos fossem ainda tolerados bem como, questionou a legitimidade e a legalidade da competência da Justiça Militares em julgar de crimes cometidos por militares contra civis. Diante das fortes pressões internas e externas, o Governo Brasileiro aprovou a Lei nº 9.299, de 7 de agosto de 1996, excluindo os crimes dolosos contra a vida da competência da Justiça Militar. Infelizmente, este novo discurso jurídico continuou a não permitir que a Justiça comum julgasse os crimes mais corriqueiros cometidos por policiais militares. Sancionada a mencionada lei, integrantes das Forças Armadas pressionaram o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, a modificar aquele diploma legal, portanto, curvando-se àquelas pressões, incontinenti (após 13 dias), Fernando Henrique Cardoso remeteu o projeto de Lei nº 314, excluindo os militares federais da Lei nº 9.299/96. Esta lei nunca vigorou para os integrantes das Forças Armadas.

Decidiu o Superior Tribunal Militar, em 12 de novembro de 1996, que a lei não se aplicava aos militares federais. Essa decisão favoreceu três soldados do 14º Batalhão Logístico do Exército acusados de crime doloso contra a vida do estudante Fábio Melo Castelo Branco. Aqueles militares acabaram sendo denunciados pelo Ministério Público Militar, em 26 de janeiro de 1997, perante a Auditoria Militar Federal do Recife. A Justiça castrense é, portanto a detentora da competência para julgar atos praticados por militares contra civis, privilegiando na relação civil/militar, a excepcionalidade, ou seja, a classe militar. A sociedade organizada é de natureza civil, advindo de *civitas* – cidade, cidadania.

Por outro lado, os policiais militares envolvidos na chacina de Eldorado dos Carajás, por decisão do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento na Lei nº 9.299/96, determinou que julgamento fosse perante o tribunal do júri, embora o

ilícito tenha sido praticado antes da aprovação da Lei. “Portanto, já está configurado juridicamente a existência de dois tipos de militares: os de primeira categoria, os militares federais, e os de segunda categoria, os militares estaduais”³⁷¹. Os dois casos em comento evidenciam que crimes idênticos acabam sendo julgados em tribunais e códigos distintos, o que resulta em punições diferenciadas. São discursos jurídicos do poder, como os exemplificados, que macula e afronta o princípio jurídico da isonomia. “Lei, ora Lei”!

Outro discurso antidemocrático, ainda mais grave, inserido no Título II – Dos Direitos e Garantias Individuais, no art. 5º, inciso LXI, da CF-1988, “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definido em lei”. Este preceito constitucional recepcionou o art. 18, do Código de Processo Penal Militar (CPPM), redigido no auge da repressão política do regime militar. O presidente do Inquérito Policial Militar (IPM) pode decretar a prisão por trinta dias, prorrogáveis por mais 20 dias, de suspeito civil ou militar que tenha cometido crime propriamente militar. Sua única obrigação é comunicar a autoridade judiciária militar o ato de prisão.

O poder das Forças Armadas é tão grande que retira dos Poderes Constituídos da República qualquer ingerência em seus assuntos internos. O art. 84, XIII, da CF-1988, determina que compete ao Presidente da República o processo de promoção do alto comando do Exército, Marinha e Aeronáutica. Na prática, desde 1985, quando foi consumada a transição do poder militar para o civil, jamais aconteceu alteração das listas de promoções apresentadas e redigidas pelas autoridades militares. Assim sendo, o Presidente Itamar Franco guindou o coronel-médico Ricardo Fayad ao posto de general, cinco dias depois dele ter sido condenado e perdido sua licença de praticar a medicina pelo Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, sob a acusação de ter participado de sessões de tortura durante o regime militar, fato esse que foi repudiado pelo Grupo Tortura Nunca

³⁷¹ Jorge Zaverucha, *ibid*, op. cit. p. 81

Mais³⁷². A democracia brasileira aceitou e referendou a tortura, ou seja, a ilegítima violência estatal daquele regime, ao promover um torturador ao posto de general.

O constituinte de 1988 não disciplinou assuntos de extrema relevância à sociedade brasileira, preferindo o silêncio, no que diz respeito: ao controle do orçamento militar, aos programas nucleares militares, aos serviços de inteligência militar, a administração militar, e a distribuição de tropas ao longo do país. Tal silêncio permitiu às Forças Armadas a total independência de ações e completa ausência de controle por parte das instituições democráticas brasileiras, fato que ocorre também nas Polícias Militares Estaduais, seguidores da cultura castrense.

Como já foi dito anteriormente, o uso das Forças Armadas para o controle social, sob o manto de se manter a lei e ordem, tem sido uma constante na História brasileira. O discurso jurídico do poder ainda se utiliza deste argumento de natureza antidemocrática. A questão é tormentosa, motivo pelo qual, surgem vozes de repulsa por parte de alguns políticos e juristas.

Em 24 de agosto de 2001, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, sancionou o Dec. 3.893, conferindo poder de polícia às Forças Armadas e definiu as circunstâncias e as condições de seu uso para garantia da lei e da ordem. Foi o reconhecimento, expresso e público, do poder político de que o sistema de segurança pública já estava em absoluta falência diante do sucateamento das polícias estaduais e da polícia federal, aliada a ineficiência das demais instituições que compõe todo aquele sistema.

A militarização da segurança pública, tão latente ainda no Brasil, sempre mereceu severas críticas³⁷³, dentre as quais, a José Carlos Dias, ex-ministro da Justiça no governo FHC:

A crise que afeta as polícias no Brasil não se resolve assim, mas a partir de um conceito de que o policiamento é tarefa civil, e não militar. A idéia de militarização da polícia está na contramão da história. Reformas policiais no mundo inteiro enfatizam a importância de romper com as

³⁷² Grupo Tortura Nunca Mais, in “**Grupo se queixa de promoção a Itamar**”, Jornal do Brasil, 9 de abril, 1994.

³⁷³ Nesse mesmo sentido: VIÉGAS FILHO, J. **Forças Armadas não podem atuar como polícia**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A8, 13 de janeiro, 2003; GENOÍNO, J. **A falência da política de segurança pública**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, 1 de setembro, 2001; MARTINS, I.G. **O papel das Forças Armadas**, in Tendências/Debates, Jornal Folha de São Paulo, 08 de março, 2003.

distâncias entre as hierarquias, de valorizar o poder discricionário do policial, de fortalecer os elos de comunicação entre polícia e sociedade, resgatando a figura do policial do bairro, e finalmente de inculcar valores democráticos no interior da organização, para que estes se reflitam no cotidiano da ação policial. Somente uma polícia estruturada sobre os valores democráticos poderá reproduzir tais valores em sua relação com a sociedade. [...] É, portanto, hora de fazer a hora, cobra-se do presidente, tão criticado com ou sem motivo, por tanto que vem passando o povo brasileiro, que se pronuncie como poder civil, a dizer basta a tanta militarização em nossa história. Esse apagão que ameaça nossa consciência os democratas não aceitaram jamais³⁷⁴.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva também autorizou o uso das Forças Armadas durante o carnaval de 2003, no Rio de Janeiro, argumentando que era necessário para “garantir a ordem e a segurança da população”, ameaçadas pelo “grave quadro de insegurança, intranquilidade e temor”³⁷⁵ no Estado. A ação do Exército ficou sob o controle operacional do Comando Militar do Leste. O Presidente Lula, seguindo a tradição antidemocrática, para justificar o uso das Forças Armadas apresentou o mesmo discurso do poder de antanho - que era necessário a manter a “ordem”. Naquela oportunidade, o Presidente Lula externou publicamente a sua preocupação da subversão da ordem pelo crime organizado diante do envolvimento de políticos e magistrados com o narcotráfico ao falar, naquela ocasião, sobre a onda de violência. Como o de costume, os políticos da base de sustentação do governo Lula apoiaram aquele envio de tropas militares ao Estado do Rio de Janeiro, destacando-se: os senadores Ney Suassuna (PMDB) e Marcelo Crivella (PL-RJ), além do deputado Chico Alencar (PT-RJ).

Naquela oportunidade, o comunicado oficial sobre o envio de tropas federais ficou a cargo dos ministros da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, e da Defesa, José Viégas, sendo que este último declarou que aquela decisão estava amparada – legalmente, no art. 142, da CF-1988. “A decisão visa garantir a segurança da população e reflete a firme disposição de fazer prevalecer o império da lei e da ordem”³⁷⁶. O Poder Judiciário Fluminense e Federal se posicionaram favoráveis ao uso das Forças Armadas no policiamento de rua na cidade do Rio de Janeiro,

³⁷⁴ DIAS, J.C. **O enfraquecimento do poder civil**. In Tendências/Debates, Jornal Folha de São Paulo, 29 de julho, 2001.

³⁷⁵ MONTEIRO, T. **Comando do Exército nas ruas do Rio**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 28 de fevereiro, 2003.

conforme as declarações de Miguel Pachá³⁷⁷, então Presidente do Tribunal de Justiça fluminense e do então presidente do STF, ministro Marco Aurélio Mello³⁷⁸.

Naquela oportunidade, o Presidente Lula recebeu severas críticas³⁷⁹ pelo uso das tropas federais no carnaval carioca de 2003, principalmente, a do então presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Orlando Maluf Haddad. “Em tese, não concordo com essa saída, uma vez que eles não são preparados para a finalidade de policiamento”. No mesmo sentido foi a crítica apresentada pelo coronel José Vicente da Silva, Secretário Nacional de Segurança Pública (SENASP) no governo FHC: “não se deve usar as Forças Armadas neste momento para fins psicológico, com o objetivo de intimidar os marginais e reduzir o pânico na população. Isso só deve ser feito se a gravidade do problema evoluir, colocando em risco as instituições”³⁸⁰.

A referida declaração do cel. José Vicente da Silva se apresentou um tanto contraditório visto que, atendiam as conveniências eleitorais daquele momento. Aquele coronel, enquanto Secretário Nacional de Segurança Pública, apoiou e assessorou o Presidente FHC na edição do decreto presidencial que disciplinou o envio de tropas federais para missões de segurança interna, inclusive, o uso das Forças Armadas no policiamento aconteceu por inúmeras vezes durante aquele governo. Quando em situação idêntica o governo do Presidente Lula, oposição ao governo anterior, utilizou da Forças Armadas em atribuições de segurança pública, aquele coronel se opôs frontalmente. São fatos como estes que comprovam que o uso da força sempre serviu os discursos do poder político.

As críticas ofertadas pela mídia naquela oportunidade foram também contraditórias, principalmente, os discursos apresentados pelo Jornal Estado de São Paulo. A postura daquele Jornal e de outros, demonstrou que em muitas ocasiões, em se tratando de assuntos relacionados a segurança pública, inexistente uma linha

³⁷⁶ Tânia Monteiro, *ibid.*

³⁷⁷ LUIZ, E. **União vai propor “mutirão” antiviolência no Rio**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C5, 12 de março, 2003.

³⁷⁸ PENNAFORT, R. **Grupo de elite vai combater o crime no Rio**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 9 de maio, 2003.

³⁷⁹ Nesse sentido: OLIVEIRA, A.C.M. **Mero paliativo**, in Tendências/Debates, Jornal Folha de São Paulo, 8 de março, 2003.

editorial capaz de assumir um posicionamento em assuntos tão tormentosos à democracia brasileira. O Jornal “O Estado de São Paulo”, nos editoriais sobre aquele envio de tropas federais afirmar: “numa emergência sim, mas em caráter permanente não” e, logo em seguida, em outro editorial: “Forças Armadas não são polícia”. Esta última assertiva foi precedida por outra matéria jornalística daquele noticioso que asseverava: “o Comando Militar do Leste afirmou ontem que as tropas do Exército não são treinadas para atuar como polícia e que, se os militares forem indagados sobre isso, é muito provável que respondam que não querem trabalhar na segurança pública”. Prosseguindo em suas matérias jornalísticas trouxe outra reportagem intitulada: “Polícia é polícia, soldado é soldado” e, na mesma página, um artigo menor: “Exército tem plano para invadir morros desde 88”³⁸¹.

São exemplos pertinentes que servem para demonstrar a falta de clareza dos órgãos de imprensa em questões relacionadas à segurança pública, confundindo ou alienando seus leitores.

Lamentavelmente, a ação das Forças Armadas no patrulhamento do Carnaval de 2003, na cidade do Rio de Janeiro, acabou resultando na morte do professor de inglês Frederico Branco de Faria, em blitz realizada por soldados do Exército Brasileiro. O advogado Tiago Branco de Faria, irmão da vítima, sobre o lamentável fato afirmou que seu irmão teria sido “brutalmente assassinado”. Outro irmão do professor, na época dos fatos, era coronel da PM fluminense³⁸².

Naquele Carnaval de 2003, o policiamento reforçado com integrante do Exército, em nada colaborou para minimizar a criminalidade, considerando que houve aumento de homicídios naquele Estado, num total de 90. No ano de 2000 foram 47, em 2001 consumaram-se 37 e em 2002 houve 77 homicídios. O discurso do poder - na prática se constituiu numa falácia.

³⁸⁰ MUG, M. **Especialistas condenam o uso das Forças Armadas**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 28 de fevereiro, 2003.

³⁸¹ O discurso contraditório do jornal Estado de São Paulo pode ser verificado nas suas seguintes matérias jornalísticas: **As Forças Armadas e o policiamento do Rio**, in Notas e Informações, p. A3, 1 de março, 2003; SANTOS, C. & ESCÓSSIA, F. **Militar vê dificuldade em agir como polícia**, p. C4, 6 de março, 2003; **Forças Armadas não são polícia**. In Notas e Informações, p. A3, 9 de março, 2003; GODOY, R. **Polícia é polícia, soldado é soldado**, p. C3, 9 de março, 2003; GODOY, R. **Exército tem plano para invadir morros desde 88**, p. C3, 9 de março, 2003

³⁸² RANGEL, S. **Professor foi brutalmente assassinado, diz irmão**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C4, 06 de março, 2003.

Após aquele episódio, carnaval carioca de 2003, o envio de tropas militares para patrulhamento de ruas foi substituído por um novo discurso, a criação de um grupo de elite composto por integrantes das variadas forças policiais e sob o comando federal. São propostas mirabolantes para intervir em situações pontuais, porém estão distantes de uma solução aceitável para o caos da segurança pública brasileira. São meros discursos de impacto político e sem qualquer objetividade prática capaz de resolver o problema da violência e da criminalidade.

4.3 A DEMOCRACIA BRASILEIRA E OS DISCURSOS SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA (1995 A 2005)

Doravante, a presente dissertação apresentará uma reflexão crítica sobre os discursos relacionados ao sistema de segurança pública (polícia, judiciário e penitenciário) apresentados, no Brasil, durante a última década .

A transição do regime militar para as mãos da sociedade civil brasileira ocorreu nos idos ano de 1985, portanto, houve lapso temporal suficiente para conscientizar as instituições policiais e militares sobre a importância dos princípios republicanos e democráticos e modificar as suas culturas, calcada na repressão dos “inimigos do Estado”.

A violência sempre se relacionou, de várias formas, com a vida dos cidadãos. A ciência econômica pode ser utilizada para demonstrar como a violência impacta na sociedade, trazendo-lhe prejuízos na ordem econômica. Portanto, são oportunas as seguintes colocações:

Em primeiro lugar, cai a expectativa do tempo de vida (espera-se, na média, morrer mais cedo; segundo, uma parcela substancial de recursos da sociedade passa a ser desperdiçada para que alguns indivíduos se protejam diretamente da ação de outros (guarda-costas, cercas, alarmes, câmeras, seguranças, etc.); terceiro, cai a previsibilidade sobre a data d morte e invalidez, o que gera maiores custos de seguro, interfere na formação de poupança, de investimento (em particular, em capital

humano) e reduz o crescimento econômico; quarto, há os custos específicos de prevenção ao crime, de julgamentos e de manutenção (e controle) do sistema penitenciário; quinto, imóveis, comércio e outros investimentos fixos são negativamente afetados quando a violência na vizinhança (como exemplifica o caso de vários bairros do Rio de Janeiro); sexto, há os custos médicos e os custos decorrentes de paralisação para a recuperação daqueles afetados ou envolvidos pela criminalidade, aí incluídos os drogados; sétimo, todos os procedimentos que envolvem indivíduos se relacionando com indivíduos passam a exigir uma coleta muito maior de informação, tornando procedimentos corriqueiros muito mais complicados (senhas superpostas para operações bancárias em caixas eletrônicos e na rede de Internet, checagens intermináveis em aeroportos, etc)³⁸³.

A supramencionada reflexão de Rubens Penha Cysne comprova que os custos da violência ainda não possuem estimativas econômicas bem conhecidas, diante da sua complexidade. Segundo ele, tomando como exemplo a influência negativa da violência sobre o tempo de vida médio da população, esses cálculos devem sempre levar em consideração se a violência afeta mais jovens ou mais idosos; o nível de escolaridade e de aptidão daqueles que têm suas vidas reduzidas bem como, de outros inúmeros fatores. Somente esse custo já é devastador à economia brasileira:

A despeito de todas estas dificuldades de mensuração, admite-se para o Brasil, em geral, um custo de queda da expectativa de vida ao redor de 4% do PIB. Trata-se, apenas este, de um custo superior ao custo médio da inflação no período de 1947-1993. Quando se consideram todos os demais custos da violência descritos acima, entretanto, incluindo aqueles mais subjetivos e de difícil mensuração econômica, estima-se que os prejuízos da violência para o Brasil superem, hoje em dia, e em muito, os custos de bem-estar outrora gerados pela inflação. Mesmo quando a comparação é feita com períodos em que a variação de preços foi a mais intensa (como antes do Plano Real)³⁸⁴.

A expectativa de vida do cidadão sofre redução quando ocorrem óbitos decorrentes de causas externas (mortes violentas). Segundo dados oficiais do IBGE, no período de 1980 a 2001, foram registrados 1.913.186 óbitos por causa externa no Brasil. A expectativa de vida de ambos os sexos (ao nascer, em anos) aumentou nesse período passando de 63,9 anos em 1980 para 70,3 em 2001. Contrastando

³⁸³ CYSNE, R.P. **Qual é pior: inflação ou violência?**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. B2, 24 de outubro, 2005.

³⁸⁴ Rubens Penha Cysne, *ibid.*

com esses dados, as mortes naturais e por causa externa foram de 62,7/100 mil habitantes em 1980 para 68,9 em 2001. Do total mencionado de mortes violentas no referido período, 65,78% eram de pessoas com faixa etária entre 10 a 39 anos e, 85,6% eram do sexo masculino e os 14,4% mulheres³⁸⁵. As causas principais das mortes violentas naquele período foram os homicídios e os acidentes de trânsito. Essas mortes violentas, teoricamente, reduziram a expectativa de vida, em geral do brasileiro, em 1,4 ano e entre os homens a influência negativa foi de 2,4 anos.

A título de comparação, para se ter idéia de como é grave a violência no Brasil, os vietnamitas e americanos mortos na Guerra do Vietnã (1959-1973) foi de 226 mil pessoas. Durante o mesmo período, as mortes ocorridas no Brasil correspondem a oito vezes e meia os números das mortes ocorridas na guerra entre americanos e vietnamitas³⁸⁶.

Estudos realizados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), publicado em 2004, revelou que já em 1997 o Brasil gastava 10,5% do Produto Interno Bruto (PIB) com a violência. Aqueles estudos revelaram que um crime pode gerar perdas médias de aproximadamente U\$ 14 mil para a vítima. O Estado, por sua vez, gasta U\$ 44 mil com o caso, entre processo judicial, tratamento de saúde da vítima e a manutenção do responsável na cadeia. Esses são os dados médios e relativos à América Latina. Nos países ricos ocorre 0,9 homicídio para cada grupo de 100 mil jovens, na América Latina a taxa é de 36,4 por 100 mil. Nos Estados Unidos os custos da violência atinge U\$ 300 bilhões, aproximadamente 3% do PIB norte-americano. No Brasil, as crianças e adolescentes do Recife, em decorrência da violência eram os responsáveis, em 2002, por de 65,1% das internações e 77,9% dos gastos hospitalares, cujo custo médio foi de U\$ 184. A OMS, naqueles estudos, apontou que a desigualdade social reflete diretamente nas taxas de homicídios e no Rio de Janeiro, nas favelas foi o local onde mais aconteceram homicídios³⁸⁷.

³⁸⁵ MARTINS, L. **Violência reduz esperança de vida de brasileiros**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 3 de dezembro, 2001.

³⁸⁶ SANTOS, C. **Violência faz brasileiros viverem menos**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C4, 3 de dezembro, 2003.

³⁸⁷ CHADE, J. **OMS: Brasil perde 10,5% do PIB com violência**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C4, 10 de junho, 2004.

Se a OMS garante que o Brasil gasta 10,5% do PIB com a violência, minimizando essa gravidade, o discurso do poder apresenta resultados sempre mais favoráveis. Assim sendo, o ministro da Justiça do governo Lula, Márcio Thomaz Bastos, afirmou que o Brasil gasta em média 5% do seu PIB com a violência. Em 1999, a cidade de São Paulo gastou 3% do PIB (R\$ 9,4 bilhões), sendo R\$ 4,2 bilhões foram gastos pelo poder público na prevenção e repressão à criminalidade, R\$ 470 milhões com bens e serviços que deixaram de ser produzidos e, 4,7 bilhões foi o gasto total da soma da sociedade civil na compra de bens de segurança e perdas geradas diretamente pela violência (61% segurança privada, 25% veículos furtados/roubados, 10% seguro de automóvel e 4% outros)³⁸⁸.

A pobreza é uma questão social que reflete diretamente na segurança pública. Estudos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade de São Paulo, divulgado em 2002, analisou dados oficiais relativos ao período de 1991 a 2000 e, apresentou algumas conclusões relacionando a pobre com a violência. Nos bairros pobres da capital paulista (Vila Andrade, Parelheiros, Anhangüera, Grajaú e Cidade Tiradentes) a miséria e a baixa escolaridade provocaram o aumento da violência em até 40,2%, enquanto que nos de alta escolaridade houve decréscimo de -5,2%. Naquele período, nos distritos mais populosos (acima de 200 mil) a criminalidade cresceu em média 5% e os de até 50 mil habitantes ocorreu redução de -2,7%. As mortes no Bairro Anhangüera da Capital paulista, marcado pela miséria, houve aumento de 1.300% das mortes violentas no período de 1994 a 2000³⁸⁹.

O desemprego também foi um fator estudado e que se relaciona com a violência³⁹⁰. Sob o enfoque econômico pode impulsionar a criminalidade. O desemprego também leva a informalidade dos negócios que, as vezes, cruza com as transações comerciais clandestinas e até ilegais. Gilberto Dupas, sobre o desemprego fez as seguintes considerações:

³⁸⁸ LOPES, E. **SP tem gasto de R\$ 9,3 bilhões com a violência**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C5, 25 de junho, 2003.

³⁸⁹ ASSUNÇÃO, M. **Estudo relaciona pobreza e violência em SP**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C4, 14 de fevereiro, 2002.

³⁹⁰ SILVA, J.C. **Aumento da pobreza em SP atrai violência**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C5, 14 de fevereiro, 2002.

E assim, dependendo cada vez mais de caminhos que implicam alguma transgressão – a não-emissão da nota fiscal aqui, o uso de uma peça de origem desconhecida ali, amplos contingentes da população, desiludidos e abandonados, vão mudando sua postura em relação ao Estado. E, em vez de olhá-lo e aos seus dispositivos legais como seu protetor, percebem-nos como algozes, sempre prontos para lhes cobrar, multá-los e perseguí-los³⁹¹.

A pobreza em que vive a grande parcela da sociedade brasileira tem provocado a marginalização precoce de incontáveis crianças e adolescentes brasileiros, empurrando-as para a criminalidade ou prostituição, na busca dos seus sustentos. Desqualificados profissionalmente restam àquelas crianças e adolescentes apenas as atividades informais. Outra possibilidade que se apresenta à essas crianças e adolescentes é o caminho da ilegalidade, ou seja, a entrega de cocaína, a prostituição, os denominados “falcão” do crime (crianças e adolescentes que são utilizados pelo tráfico de entorpecentes nas diversas funções das organizações criminosas e que morrerão precocemente), etc. A informalidade, via de regra, acaba remunerando melhor do que as atividades formais. Sobre essa triste realidade, Carlos A. Sardenberg já afirmou que “não é o desemprego que causa o crime, ou seja, o garoto não vai entregar cocaína porque está desempregado, mas é o fato de o crime compensar que causa o desemprego formal e medido”³⁹². Pesquisa realizada no período de outubro de 2000 a julho de 2003 pelo Fórum Permanente Universidade-Empresa, fundação ligada a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, conclui que o desemprego alavanca roubos no trânsito³⁹³.

A cidade de Campinas/SP serve como referencial para reflexões sobre a violência. Embora fosse uma cidade próspera não evitou o crescimento acelerado da violência a partir do final da década de 90. Segundo levantamentos realizados pela Associação Comercial de Campinas, em 2001, foram investidos US\$ 1,2 bilhão,

³⁹¹ DUPAS, G. **Empurrados para a marginalidade**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, 3 de maio, 2003.

³⁹² SARDENBERG, C.A. **Quando o crime gera desemprego**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. B2, 25 de fevereiro, 2002.

³⁹³ CORRÊA, S. **Desemprego alavanca roubos no trânsito**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C1, 4 de abril, 2004.

contra US\$ 1,5 bilhão em 2000 – uma queda equivalente a 6% do total de investimentos realizados naquela cidade³⁹⁴. Em Campinas, no ano de 2003, a violência consumiu R\$ 18 milhões de sua Secretaria da Saúde, o que corresponde a 7,7% do total das internações³⁹⁵. Com os acidentes de trânsito, Campinas gastou em 2001, com aproximadamente 17 mil acidentes o total de R\$ 156,1 milhões, um custo médio³⁹⁶ de R\$ 8.782,00 por acidente³⁹⁷.

Como parâmetro também de referência, sobre o impacto da violência na economia, aconteceu na cidade de São Paulo, em 2002, o total aproximado de 125.715 acidentes de trânsito e desses eventos, 1.287 resultaram em acidentes com vítimas que contabilizou, infelizmente, em 1.370 mortes. Na capital paulista, os acidentes automobilísticos representou um prejuízo, naquele ano, da ordem de R\$ 1 bilhão, com custos médios de R\$ 144.143,00 para os com vítimas fatais, R\$ 17.460,00 para os com feridos e R\$ 3.262,00 quando só ocorreram danos materiais.

No Brasil, o custo com os acidentes de trânsito - naquele mesmo ano, atingiram as cifras de R\$ 3,6 bilhões³⁹⁸. Já para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, o gasto anual com acidentes de trânsito, fica na ordem de R\$ 5,3 bilhões³⁹⁹.

A violência no trânsito também provoca outros custos econômicos, como os decorrentes dos roubos/desvios e furtos de cargas. No período de 2000 a 2003, os roubos de carga nas rodovias paulista diminuíram em 14%, porém as ocorrências da mesma natureza subiram praticamente 7% na capital paulista e 55% no restante da região metropolitana. Quando a repressão aumenta numa determinada região o

³⁹⁴ MARGARIDO, A.P. **Criminalidade gera fuga de investimento**, in Jornal Folha de São Paulo, p. F1, 27 de janeiro, 2002.

³⁹⁵ FARIAS, C. **Violência custa R\$ 18 milhões a Campinas**, in Jornal Folha de São Paulo, p. G3, 23 de janeiro, 2004.

³⁹⁶ No cálculo dos custos financeiros dos acidentes de trânsito são considerados: perda de produção, danos nos veículos, médico-hospitalar, processos judiciais, congestionamento, previdenciário, resgate de vítimas, remoção de veículos, danos ao mobiliário urbano e à propriedade de terceiros, danos à sinalização de trânsito, atendimento do policial e dos agentes de trânsito, de outro meio de transporte e, impacto familiar.

³⁹⁷ PINHEIRO, D. **Campinas gasta R\$ 156,1 mi com acidentes de trânsito**, in Jornal Folha de São Paulo, p. G2, 22 de junho, 2003.

³⁹⁸ CHRISTIANO, C. **Prejuízo com acidentes de carro chega a R\$ 1 bilhão por ano em SP**, in Jornal Diário de São Paulo, p. A3, 10 de agosto, 2003.

³⁹⁹ BIANCARELLI, A. & PELLIM, R. **Acidentes custam R\$ 5,3 bilhões por ano**, in Folha de São Paulo, p. C9, 1 de junho, 2003; FORMENTI, L. **Acidentes custam R\$ 5,3 bilhões por ano ao País**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C8, 1 de junho, 2003.

crime acaba migrando para outras. Segundo o Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo (Setcesp), crimes daquela natureza ocasionam prejuízos anuais da ordem de R\$ 194 milhões⁴⁰⁰. Outro aspecto importante relacionado ao trânsito diz respeito a falta de investimentos nas rodovias brasileiras que acarreta em 70 vezes mais acidentes de trânsito se comparado aos países do G-7 (grupo dos sete países mais ricos: Canadá, Estados Unidos, França, Japão, Reino Unido, Alemanha e Itália). No Canadá a média é de três acidentes para cada 1mil quilômetros de rodovia, enquanto no Brasil é de 213⁴⁰¹.

Os políticos brasileiros sempre discursaram de que os investimentos na área de segurança pública são essenciais à redução da violência e da criminalidade. O Estado de São Paulo serve como exemplo para desmistificar esse discurso político do poder. Durante os governos de Franco Montoro (79-82), Orestes Quéricia (87-90), Luiz Antônio Fleury (91-94), Mario Covas (95-98) e Covas/Alckmin (99-2001) aconteceram um substancial incremento dos investimentos na área de segurança pública. No governo Montoro esses investimentos foram da ordem de R\$ 1,14 bilhão e saltou para R\$ 3,54 bilhões no governo Covas/Alckmin, ou seja, um aumento de 211%. A média anual dos homicídios no governo Montoro foi de 2.784 no Estado de São Paulo, enquanto no governo Covas/Alckmin essa média foi para 5.373. No governo Montoro o efetivo da Polícia Militar e Civil, respectivamente, era de 61.682 e 15.916, enquanto no governo Covas/Alckmin saltou para 84.366 e 34.303 policiais. Investimentos feitos sem qualquer critério, sem que se promova adequadas políticas públicas na área de segurança pública, em nada contribuiu para a diminuição da criminalidade, ao contrário, acabou produzindo mais violência.

Dentre as causas apontadas para o incremento da violência durante a gestão daqueles governadores estão relacionados diretamente como a truculências dos discursos apresentados, quando o feroz “combate” a criminalidade também ensejou no recrudescimento da violência policial. Investir na formação – ética e democrática, do policial traz melhores retornos à sociedade. As políticas públicas na

⁴⁰⁰ LOMBARDI, R. **Empresas de carga criticam ação da polícia**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C6, 13 de maio, 2004; **Roubo de carga cresce dentro de cidades**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C10, 25 de abril, 2004.

área de segurança que são centradas prioritariamente na repressão já se demonstraram falidas e ultrapassadas, portanto, os investimentos públicos devem privilegiar a construção de novos dogmas para que as instituições policiais sejam, doravante, intransigentes defensores da dignidade humana e dos valores democráticos. A tendência mundial é construir novos dogmas que se exteriorizam através do policiamento comunitário.

A solução dos graves problemas da violência experimentados pela sociedade brasileira, obrigatoriamente, passa pelo processo educacional brasileiro que requer investimentos adequados e formação de vocacionados professores. No ano de 2002, foi divulgada pesquisa do Ministério da Justiça e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, afirmando que no Brasil existiam aproximadamente 10 mil adolescentes em instituições de privação de liberdade. Daquele total de jovens: 90% eram do sexo masculino, 76% com idade entre 16 a 18 anos, 60% da raça negra, 51% não freqüentavam escola, 81% viviam com a família na época do ato infracional e 86% eram usuários de droga. A repressão e a delinquência caminham na direção dos adolescentes que são negros, usuários de entorpecentes e pobres intelectualmente. Aqueles adolescentes praticaram os seguintes delitos: 29,5% roubo, 18,6% homicídio, 14,8% furto, 8,7% tráfico de drogas. As despesas de custeio daqueles menores infratores custaram em média R\$ 7 mil aos cofres públicos⁴⁰².

Lamentavelmente, aquelas estatísticas revelaram que os drogaditos, em sua grande maioria (86%), se constitui na principal vetor da violência juvenil. A única solução para reverter este quadro de violência juvenil, passa, prioritariamente, em recuperá-los através da educação dos que não foram atingidos pelas chagas da droga, como medida preventiva. Conseqüentemente, aqueles discursos apresentados sob o único viés da repressão, repudiando os investimentos na educação e qualificação profissional dos adolescentes infratores, acabam destoando do

⁴⁰¹ GOBETTI, S. **Estradas matam 70 vezes mais que no exterior**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 5 de setembro, 2002.

⁴⁰² FORMENTI, L. **Menor infrator custa até R\$ 7 mil aos cofres públicos**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C4, 10 de dezembro, 2002.

verdadeiro diálogo democrático que promove a dignidade de toda pessoa humana, independente de ser ou não infrator.

Naquele mesmo ano (2002), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) afirmou que a população brasileira era constituída por 57,6 milhões de crianças, portanto, representava 35,9% da população do país. Constatou-se também que 1 em cada 4 crianças brasileiras vivia em absoluta pobreza, em famílias com renda de até meio salário mínimo. No nordeste essa proporção era 1 em cada 2, enquanto no Sudeste era de 1 em 7. Uma menina nascida no Rio Grande do Sul (Estado rico) tinha expectativa de viver até os 75 anos, enquanto que um menino nascido em Alagoas essa expectativa era reduzida para 60 anos. Naquele ano, do total de 100 crianças 17 não iriam concluir a 5ª série do ensino fundamental e 4 não chegariam aos 18 anos sabendo ler⁴⁰³.

Investimentos na educação e a geração de empregos são políticas públicas corretas que garante o pleno exercício da cidadania e, portanto, diminui a criminalidade.

A educação garante a conscientização da pessoa e, conseqüentemente, a sua participação responsável nas decisões da sociedade, garantindo-lhe também condições para fiscalizar o uso correto das verbas públicas. Em querendo, o cidadão consciente pode fazer a doação de parte do imposto de renda – 1% no caso das empresas e 6%, das pessoas físicas, para os fundos municipais e estaduais dos direitos da criança e do adolescente, participando diretamente na gestão de políticas públicas que promovam a emancipação do futuro cidadão. Neste sentido, segundo estudos realizados pela Unicef, cada R\$ 1,00 que se deixa de investir em prevenção significa R\$ 7,00 gastos em repressão⁴⁰⁴.

A violência, como evidenciou as pesquisas supramencionadas, provoca o empobrecimento econômico à maioria da sociedade brasileira e que acaba resultando também em gastos excessivamente desnecessários. Paralelamente, a violência também acarreta na diminuição dos investimentos pela iniciativa privada o

⁴⁰³ GARBIN, L. **As armas contra a violência**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C4, 3 de março, 2003; **A saída: dar mais chances ao jovens**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C6, 3 de março, 2003.

⁴⁰⁴ Luciana Garbin, *ibid.*

que leva a repercutir também negativamente nas receitas públicas, portanto, nos programas sociais.

Já os custos resultantes da violência de caráter psicológico – insegurança, medo, pânico, sofrimentos emocionais - são difíceis de ser quantificados financeiramente e, o “sentimento de pânico social” provoca piores prejuízos à sociedade e à democracia brasileira.

Formar cidadãos é tarefa da educação. Formar dignos policiais é papel das suas Academias de Polícia. Será que o poder político brasileiro tem assim pensado?

O governo do Estado de São Paulo remunera pessimamente os policiais em relação aos demais Estados. Essa política de arrojo salarial levou o governador Geraldo Alkmin, em 2005, a editar decreto que determinou que a remuneração das aulas dos professores da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” fosse alterada, ou seja, a base de cálculo dos vencimentos utilizava como referência os proventos dos Delegados de Polícia de 2ª Classe, doravante, passaram os docentes a perceber remuneração com base no padrão dos vencimentos dos Delegados de Polícia de 3ª Classe. Assim sendo, manifestou o governo do Estado de São Paulo o seu total desinteresse em promover a adequada formação e qualificação dos policiais civis paulistas⁴⁰⁵. O achatamento dos vencimentos poderá resultar na desmotivação profissional daqueles professores, impossibilitando-os investir na permanente qualificação e aquisição de literaturas, considerando que a educação é um processo contínuo de aquisição de saberes.

Oriunda da derrama – do período colonial, a cultura tributária brasileira sempre foi leonina e, constantemente, sempre surgem novos impostos para socorrer setores públicos que se apresentem em estado de calamidade. A exemplo, para socorrer o caos instalado no sistema de saúde pública foi criada a contribuição provisória sobre operações financeiras (CPMF), que passou a ter caráter permanente. A destinação dos seus recursos, com o passar do tempo, foram carreados para outras atividades da administração pública, porém o sistema de saúde pública ainda permanece precário.

⁴⁰⁵ Constatei esses fatos em meu demonstrativo de vencimentos ao perceber aulas lecionadas naquela Academia, onde exerço docência.

O sistema de segurança pública não foge a regra da precariedade e para socorrê-lo, com a cultura tributarista de sempre, apresentou o governo do Estado de São Paulo, no ano de 1999, proposta para criação de uma “teletaxa”⁴⁰⁶. Tal proposta é de caráter antidemocrático e o seu discurso mantêm a lógica maniqueísta do amigo/inimigo. A criminalidade, para os adeptos da “teletaxa”, deve ser “combatida” a qualquer custo, admitindo-se, inclusive, o recrudescimento da repressão policial. Vozes contrárias se levantaram:

O Estado de Direito vai paulatinamente se transformando em Estado de Polícia, e a política criminal equivocadamente se sobrepõe à política social. [...] A errônea suposição de que apenas a política repressiva possa vencer o “mal” da violência, da falta de consenso sobre as normas de convivência e da imoralidade já levou muitos programas ao fracasso. De outro lado, que já estudou o direito penal cientificamente sabe que ele não resolve nenhum problema social⁴⁰⁷.

Aquela proposta é fruto da tradição antidemocrático dos discursos políticos do poder. A repressão nunca saiu da pauta das “falas” do poder, fazendo crer ao povo que a repressão é capaz de resolver sozinha o problema da criminalidade.

Sob a ótica econômica, existem outros discursos embasados na tese de que a queda da criminalidade está mais ligada à repressão do que o aumento de riqueza.

Estudos realizados sobre criminalidade, em países desenvolvidos, cuja metodologia se socorreu de aportes da teoria econômica, demonstrou que há pouca relação entre desigualdade de renda e criminalidade. Aquelas pesquisas salvo melhor juízo, já não indicadas para os países pobres e aos países com acentuada concentração de renda, principalmente, considerando o exemplo brasileiro em que a sua desigualdade social é patológica.

Neste sentido, considerando o modelo econômico brasileiro, o professor Carlos da Costa montou algumas séries de dados que qualitativamente demonstraram que a redução substancial da desigualdade de renda no Brasil levaria

⁴⁰⁶ Cobrança de R\$ 2,50 mensais, que seriam cobrados em cada conta telefônica para financiar a compra de equipamentos para a polícia. Essa taxa seria manifestamente inconstitucional, porque o serviço de segurança pública é indivisível e obrigação fundamental do Estado. Em nenhum momento o governo paulista falou de utilizar os recursos na educação e aperfeiçoamento profissional dos policiais.

⁴⁰⁷ GOMES, L.F. **Uma política de segurança**, in Tendências/Debates, Jornal Folha de São Paulo, 6 de novembro, 1999.

a uma redução da criminalidade⁴⁰⁸. Porém, existe entendimento predominante entre os economistas, que em qualquer nação (independente de sua condição econômica), há uma forte relação entre repressão eficaz e crime. Para os economistas a medição da repressão eficaz não é tarefa fácil, contudo, existem alguns referenciais: o número de crimes esclarecidos em relação aos cometidos e a rapidez ou a demora no julgamento e execução da pena. São fatores que podem, segundo os defensores deste ponto de vista, contribuir para redução da criminalidade.

A visão econômica sobre o crime e sua prevenção, no que diz respeito as políticas públicas que atuam contra a desigualdade de renda, na prática, somente terão resultados positivos a médio e a longo prazo. A política econômica de erradicação da pobreza e da desigualdade não é uma específica política de segurança, mas os seus efeitos repercutirão sobre a criminalidade.

A segurança pública é de fundamental importância à sociedade organizada e repercute diretamente sobre a qualidade de vida do cidadão, portanto, resta saber se o poder político brasileiro prioriza a segurança pública como essencial à sadia vida das pessoas. A política é uma ciência que estabelece prioridades na gestão da coisa pública, assim sendo, a execução orçamentária reflete também a visão ideológica do poder político quando estabelece prioridades para os investimentos governamentais. Os investimentos nas áreas sociais não representam, nas últimas décadas, ser a prioridade dos governantes brasileiros. Ultimamente, o poder político privilegiou o pagamento da dívida externa (contraídas sem o aval popular) e investimentos nas Forças Armadas que receberam vultuosos recursos, ficando apenas atrás dos recursos destinados a Previdência Social e a Saúde. Seus recursos são superiores aos destinados à Habitação, Trabalho, Justiça, Ciência e Tecnologia etc.

A nível federal, a gestão da segurança pública é da competência da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça. Analisando a dotação orçamentária por Ministério, no período de 1995 a 2002, coube ao Ministério da Justiça⁴⁰⁹ – em média, 1,5% do total destinado aos Ministérios. Como a Secretária Nacional de Segurança Pública é apenas uma das

⁴⁰⁸ SARDENBERG, C. **A economia do crime**, in Jornal O Estado de São Paulo, 28 de janeiro, 2002.

⁴⁰⁹ Jorge Zaverucha, *ibid*, pp. 96-119.

secretarias daquele Ministério pode-se concluir que as verbas federais recebidas, no referido período, são insignificantes.

O governo FHC editou o Plano Nacional de Segurança Pública (FNSP) que praticamente não saiu do papel, visto que os aportes do Orçamento previstos para tal fim, quase nenhum recurso previsto foi repassado. Em 2002, o Orçamento programou aportes de R\$ 422 milhões para o Fundo, porém no início daquele ano já se previu corte de R\$ 80 milhões. A justificativa apresentada para aquele substancial corte foi de que os recursos repassados pelo Fundo aos Estados e município acabaram não sendo utilizados na segurança pública e sim, em atividades diversas. Segundo consta, quando os Estados e municípios apresentaram a prestação de contas sobre os aportes daquele Fundo, constatou-se que, injustificadamente, foram adquiridos produtos que desnaturavam os objetivos estipulados, a exemplo, aquisição de: aparelhos de ar-condicionado, roupa de cama, mesa, banho, copa e cozinha, antenas parabólicas, dentre outras coisas⁴¹⁰. Portanto, as verbas públicas destinadas à segurança, como foi visto, são sempre ínfimas e o seu destino acaba sendo péssimo.

No governo do Presidente Lula permaneceu a equivocada política de se destinar poucos recursos financeiros à segurança. A “grande” mudança promovida foi quanto a nomenclatura para o ente gestor, passando a ser denominado – Sistema Único da Segurança Pública (SUSP)⁴¹¹. Em 2005, o governo Lula gastou apenas 5% dos aportes financeiros destinados no Orçamento da União para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Os 95% restantes foram contingenciados para fazer superávit primário, conforme dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi)⁴¹². Prevaleram, novamente, os interesses econômicos sobre o social e, conseqüentemente, a segurança pública ficou relegado

⁴¹⁰ LUIZ, E. **Plano Nacional de Segurança perde R\$ 80 milhões em recursos**, in Jornal Estado de São Paulo, 31 de janeiro, 2002.

⁴¹¹ Sobre os recurso para a segurança pública no governo Lula: LOMBARDI, R. **Com pouca verba, Susp pode ser prejudicado**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C5, 3 de junho, 2003; **A caixa baixa do Susp**, in Notas e Informações, Jornal O Estado de São Paulo, 9 de junho, 2003; LUIZ, E. **Governo vai liberar R\$ 250 milhões do Susp**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C3, 13 de agosto, 2003.

⁴¹² GOBETTI, S. **Lula gastou 5% de fundo de segurança**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 25 de outubro, 2005.

ao completo esquecimento. Portanto, no ano de 2005, foi investido apenas 28,7% do orçado para o Plano Nacional de Segurança Pública, que inclui o FNSP⁴¹³.

Reduções nas verbas de segurança pública também aconteceram na maioria dos Estados brasileiros. O Rio de Janeiro que ainda vivência um caos na área de segurança pública, contrariando esta caótica realidade, em 2003, reduziu em 50% as verbas da segurança pública, permanecendo essa tendência também no ano de 2004, ou seja, “se gastou pouco e se gastou mal”⁴¹⁴ com a segurança pública carioca.

Sobre a improbidade do uso de verbas do Susp, em 2003, ocorreram inúmeros conflitos entre a União e os Estados. O governo do Piauí foi acusado de ter desviado verbas da segurança⁴¹⁵. Já o litígio com São Paulo decorreu da acusação feita pela União, imputando ao governo paulista a não prestação de contas referente aos repasses de verbas destinadas à segurança⁴¹⁶. Durante as discussões sobre o uso das verbas destinadas à segurança, a Secretaria Nacional de Segurança Pública afirmou que 93% das verbas repassadas, em 2001 e 2002, acabaram não sendo usadas pelos Estados⁴¹⁷.

O caminho entre a disponibilidade de recursos e seu uso eficaz passa por uma administração adequada. Sobre a administração adequada, importante a seguinte assertiva:

“[...] Esse quadro passa ao largo de princípios de administração consagrados pela experiência, como o foco no cliente – no caso, o cidadão em geral, a busca da produtividade com qualidade, a educação continuada, o treinamento permanente, a eliminação de barreiras entre departamentos de uma mesma organização – como as Polícias Civil e Militar, o papel das lideranças no desenvolvimento dos trabalhos, a motivação e auto-estima dos funcionários e seu espírito de equipe”⁴¹⁸.

⁴¹³ DELAZARI, L.F. **Segurança pública e verbas irreais**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, 05 de janeiro, 2005.

⁴¹⁴ Assertiva do conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Quintella. In BOTTARI, E. & MARQUEIRO, P. **Investimentos em segurança encolheram**, Jornal O Globo, p. 19, 14 de novembro, 2004.

⁴¹⁵ MARIN, D.C. **Piauí é acusado de desviar verba da segurança**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C5, 5 de julho, 2003.

⁴¹⁶ MENDES, V. **União afirma que SP não presta contas de verba da segurança**, in Jornal O Estado de São Paulo, p.C3, 1 de novembro, 2005.

⁴¹⁷ RODRIGUES, K. **Estados não gastaram verba para segurança**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C4, 01 de julho, 2003.

⁴¹⁸ MACEDO, M. **Economia, administração e segurança**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, 31 de janeiro, 2002.

A regra geral é aqueles consagrados princípios administrativos jamais foram observados pelas instituições policiais, diante da existência de inúmeras viaturas e unidades policiais em precário estado de manutenção e conservação. Afronta aqueles princípios administrativos a carência de profissionais qualificados nas instituições policiais que ainda tratam com arrogância e desprezo os cidadãos. Os governos são omissos quando abandonam ao descaso a segurança pública, não investindo sequer no mínimo desejado em recursos materiais e, principalmente, na adequada formação e aprimoramento dos policiais, levando-se em consideração que a violência é um fenômeno dinâmico e exige investimentos em novos conhecimentos e tecnologias.

Outra questão econômica relacionada à segurança pública - quem lucra com o crime?

O jornalista José Nêumane defende que a boa educação permite no máximo que se identifique de forma imprecisa os proprietários das fortunas lavadas pelo crime organizado, “reconhecendo que eles são ignotos moradores de apartamentos de luxo em bairros finos, muito distantes das favelas”. As elucubrações daquele jornalista caminha na direção do seguinte argumento, há marginais espalhados estrategicamente por várias legendas partidárias. “Enquanto as autoridades brasileiras da polícia, da Receita e da Justiça não conseguirem responder essa questão incômoda, a guerra ao crime será perdida pela maioria honesta e trabalhadora, cumpridora da lei”⁴¹⁹.

Qualquer que seja a resposta àquela questão, não se pode negar, contudo, que a criminalidade violenta serve para perpetuar a miséria humana e econômica dos excluídos socialmente. No Espírito Santo uma vida vale R\$ 300 reais, preço cobrado por pistoleiro em favelas de Vila Velha. O *modus operandi* da pistolagem pode ser descrito da seguinte forma: dois homens em uma motocicleta que aborda e executa a vítima, fugindo facilmente com aquele tipo de veículo. Sendo irrisório o pagamento pelo inescrupuloso serviço, os homicidas não conseguem sair da miséria

⁴¹⁹ NÊUMANE, J. **Quem lucra com o crime**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, 14 de agosto, 2002.

a que estão condenados. Por outro lado, no Estado do Espírito Santo atuou até recentemente a Scuderie Le Coq (homenagem ao grupo de extermínio que foi composto por policiais cariocas) braço armado do crime organizado⁴²⁰ naquele Estado e que enriqueceu ainda mais criminosos poderosos. Já se sabe que atualmente a maior parte da riqueza proveniente do crime organizado foi “lavada” e inserida na economia formal.

Para o escritor Mário Vargas Llosa a mais próspera indústria do mundo é o roubo. “Ladrões, e não os discípulos de Proudhon ou os pobres, travam atualmente a batalha mais mortífera contra a propriedade privada”. Segundo Vargas Llosa, “ser roubado é uma experiência integrada à vida de todos” e “quem é roubado é admitido em um vasto, democrático clube”. Dessa forma, os ladrões seriam uma internacional sem ideais que ganha a cada dia novos adeptos, constituindo-se em próspera atividade ilícita que mais facilmente prospera nas sociedades abertas. Nas sociedades com sistemas autoritários ou totalitários, que primam pela brutalidade da repressão e da sanção dos infratores, além de uma vigilância asfixiante, torna dificultosa a vida dos ladrões. Sobre o avanço, a nível mundial, da criminalidade, o escritor Vargas Llosa defendeu que: “a liberdade sempre é preferível, embora também beneficie – e cada vez mais – os ladrões”⁴²¹.

Outra violência que acontece no setor privado diz respeito à concorrência desleal que tem incrementado a sonegação e a “guerra” fiscal entre empresas e setores públicos. Em 2003, o empresário Emerson Kapaz, presidente a época do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (Ibec), afirmou: “quem não recolhe tributos ou faz meia nota consegue ter uma vantagem predatória de 20% a 40% nos preços em relação às empresas sérias”. Como exemplo, citou que os setores de bebidas, de fumo e de combustíveis deixam de arrecadar aproximadamente R\$ 6 bilhões por ano, o equivalente a três vezes o valor do Fome Zero (R\$ 1,8 bilhão)⁴²².

⁴²⁰ WERNECK, F. **Pistoleiros cobram R\$ 300 por um assassinato no ES**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C3, 26 de março, 2003

⁴²¹ VARAGAS LLOSA, M. **A mais próspera indústria do mundo: o roubo**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A18, 17 de novembro, 2002.

⁴²² REHDER, M. **Sonegação provoca guerra fiscal entre empresas**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. B6, 20 de abril, 2003.

A síntese do discurso dominante sobre economia e segurança pública pode ser representado na voz de Michel Temer, publicista e deputado federal (ocupou o cargo de Secretário da Segurança Pública de São Paulo e Presidente da Câmara Federal), quando afirmou:

Sobre os fatores de natureza social, é claro que precisam ser enfrentados, particularmente o desemprego. Mas não podemos esperar pelos efeitos de políticas de desenvolvimento para debelar a miséria e secar as fontes do terror. Quando fui secretário da Segurança, imprimi uma mensagem, que foi bem captada pela polícia: não se pode tratar bandido com rosas na mão. Se a ação criminosa é violenta, a resposta do aparelho estatal há de ser dada com energia. É hora de ação⁴²³.

Sobre as riquezas ilícitas oriundas do crime, Jean Ziegler, professor da Universidade de Genebra e da Sorbonne, em Paris (autor de três livros: “A Suíça lava mais branco”; “A Suíça, o Ouro e os Mortos” e “O Ouro de Maniéma”) em suas obras, defende que o sigilo bancário é ilegítimo num Estado democrático, que precisa de imposto para manter seus programas governamentais e sociais. Segundo aquele professor, “o direito de roubar o Estado não é um direito humano e não deve ser protegido. Quando se vive num país democrático e há meios de coibir excessos do poder, o sigilo bancário é totalmente ilegítimo”⁴²⁴.

Outra grande questão, que se apresenta incontroversa no Brasil, recai sobre o sistema financeiro quando reforça o racismo, advindo do tempo do Brasil Colônia. Sobre a infame questão, o Ministério Público do Trabalho, em ação judicial, acusa as instituições financeiras – Bradesco, Itaú, Unibanco, HSBC e ABN-Anro – de discriminar pretos e pardos por não empregá-los na proporção devida. Este argumento encontra respaldo no cruzamento de dados estatísticos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). São justamente aquelas referidas instituições financeiras que lucraram, no primeiro semestre de 2005, a soma astronômica de R\$ 12,606 bilhões. Um resultado 34% mais expressivo do que os R\$ 9,401 bilhões apurados no mesmo período de 2004. Por outro lado, o trabalhador

⁴²³ TEMER, M. **Um Proseg para socorrer a sociedade**, in *Tendências/Debates*, Jornal Folha de São Paulo, 24 de janeiro, 2002.

brasileiro que produz com o seu suor a riqueza desta nação, não teve a mesma sorte, pois durante todo o governo Lula (Partido dos Trabalhadores – PT) o rendimento médio real cresceu 1,1%. “No Brasil, sempre que alguém fala em roubo a banco, é preciso perguntar se de fora para dentro ou de dentro para fora”⁴²⁵.

Existe um consenso no Brasil de que a miséria e o desemprego refletem diretamente no aumento dos casos de violência e da criminalidade. Infelizmente, ainda prevalece o discurso do poder de que a pobreza não é uma questão que deva ser resolvida com prioridade pelo governo e sim, o ranger dos dentes dos excluídos é que deve ser sufocado pelas polícias e, preferencialmente, com o devido rigor da lei. “Não se pode tratar bandidos com rosas nas mãos”. Este tem sido o discurso do poder durante toda a História brasileira.

O poder político com sua negligência em evitar a adequação da cultura policial aos discursos democráticos acabaram preservando o histórico discurso do poder de que a polícia serve para intimidar e controlar a grande maioria dos brasileiros que vivem na miséria, perpetuando-se, assim, a fala da hierarquia vertical e da centralização do poder.

Advindo de Portugal Antigo, a verticalização do poder político, agora centralizando-o na burocracia federal, é nitidamente percebido através da atual legislação eleitoral que proíbe as coligações políticas que afrontem o poder central – o Federal, portanto, desprezam as realidades locais ou regionais⁴²⁶. Há mais de 500 anos este tem sido o discurso do poder.

Subjugado pelo discurso do poder antidemocrático resta ainda ao cidadão, quase que constantemente, ao ser coagido por marginas, responder a seguinte indagação: “Quanto vale a sua vida?”

A resposta desta indagação principia pelos discursos jurídicos do poder, exigindo-lhes que sejam mais éticos e democráticos, evitando-se percalços indesejáveis à maioria dos brasileiros que diariamente são coagidos a tolerar a

⁴²⁴ ANTUNES, C. **Sigilo só protege a sonegação, diz suíço**, in Jornal Folha de São Paulo, p. A6, 22 de janeiro, 2001.

⁴²⁵ SOUZA, J. **Bancos privados são racistas, acusa Ministério Público**, in Jornal Folha de São Paulo, p. A21, 18 de setembro, 2005.

⁴²⁶ DOMINGOS, J. **Verticalização e crise dificultam alianças**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A6, 01 de janeiro, 2006.

violência estatal e a dos marginais. O cidadão brasileiro vive em permanente estado psicológico de pânico, conseqüentemente, incontáveis pessoas já estão doentes psiquicamente, vítimas da violência que assola a sociedade brasileira.

4.4 OS DISCURSOS SOBRE A CRIMINALIDADE, CORRUPÇÃO E VIOLÊNCIA POLICIAL

Antonio Houaiss, em seu dicionário, define o termo violência: qualidade do que é violento; ação ou efeito de violentar, de empregar a força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra (alguém); exercício injusto ou discricionário, geralmente ilegal, de força ou de poder⁴²⁷. Portanto, a violência comporta modalidades diversas nos diferentes ramos. A violência moral ou ficta (*vis compulsiva*), no direito civil é considerada vício do consentimento, capaz de acarretar a anulação do ato ou negócio praticado. O mesmo se diz para a violência física (*vis corporalis*). Pode-se dizer que existe também a violência jurídica. “A essência do direito positivo é a força”. A sua essencialidade, a unidade entre *vis* e *ius*, no puro enfoque hegeliano da identidade dos contrários: “a existência deve aparecer”. O *ius* tem em si a *vis* imanente e o jogo de aparência e essência implica a negatividade recíproca do processo, conforme entendimento de Hegel.

A criminalidade, do latim – *criminalitatem*, significa o conjunto de crimes. O crime é um fenômeno social e se relaciona diretamente com o tipo de sociedade e padrão de cultura onde ocorre, portanto, varia com a estrutura social e os valores culturais.

Os discursos do poder do tipo – “não se pode tratar bandido com rosas nas mãos” acabam inculcando no psiquismo das hierarquias inferiores das polícias e resultam em violência, nas suas mais diversas formas. Um investigador do Pará, ao

⁴²⁷ HOUAISS, A. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 1^a ed, 2001, p. 2866.

ser entrevistado em 1999, portanto, onze anos após a edição da CF – 1988 (a Carta Política criminaliza a tortura como sendo crime hediondo), afirmou que utilizava a palmatória e choques na repressão aos criminosos. Sua justificativa foi: “a gente tem que trabalhar com esse tipo de gente da mesma maneira que eles nos tratam. Não nos recebem com flores, só para mandar para o enterro”. O policial passa a colaborar com a espiral da violência. Aquele investigador, apresentou a seguinte justificativa para o uso da tortura:

O policial às vezes comete esse tipo de barbaridade porque quase 90% dos policiais têm problemas psicológicos. Saem de casa para trabalhar, às vezes não deixam nada. Na rua, aturam abuso dos outros. Às vezes se vingam, por uma coisa que não podem realizar – tua família tá lá ruim, tu tá aqui trabalhando e pegando abuso. Vinga no preso, no vagabundo. [...] O que é que o policial tem para trabalhar a favor dele? E há a lei para atrapalhar o policial. Ponho o bandido na cadeia, em 72 horas ele sai e vai à minha casa para me matar⁴²⁸.

Naquela mesma ocasião, um policial militar do Estado de São Paulo confirmou que também utilizava a tortura para reprimir criminosos. Infere-se das entrevistas que a tortura é ainda uma prática nacional empregada por policiais, tanto de Estados ricos como nos mais pobres. Os métodos de tortura e assassinatos “autorizados” foram, naquelas ocasiões, descritos detalhadamente pelos policiais.

Neste triste contexto, os grupos de extermínios constituídos por policiais não deixam de ser uma prática sedimentada no cotidiano policial, admitida tacitamente pelo poder político e pelo judiciário, decorrente da histórica cultura repressiva que sempre norteou as instituições policiais. Ficou transparente naquelas entrevistas que os policiais são doutrinados a obedecerem a uma rotina de trabalho repressivo, a exemplo, da rotinização das abordagens policiais. O “avião”⁴²⁹ para os policiais, via de regra, possuem a seguinte tipologia: “normalmente usa bermudas, óculos escuros, boné e roupa de marca. Tenho experiência de rua. É só bater o olho e eu sei

⁴²⁸ MAGALHÃES, M. **Policial diz usar palmatória e choque**, in Jornal Folha de São Paulo, p. campinas 5, 18 de outubro, 1999.

⁴²⁹ Gíria utilizada para identificar a pessoa responsável pelo transporte do entorpecente do traficante para o usuário. Aviãozinho é a criança ou adolescente que desempenha essa função.

se o cara deve ou não”. Portanto, as pessoas com aquelas características tipológicas acabaram sofrendo abordagens policiais que são sempre constrangedoras.

Na fala constante naquelas entrevistas, um policial evidenciou a injusta repressão étnica, ao afirmar:

É difícil, porque a nossa área é muito violenta. Existem muitas favelas em nossa área. São pessoas muito carentes e sem infra-estrutura. Então, quando chega uma pessoa baleada, dependendo da situação – sabe, moreno e de tatuagem, aquela coisa que pode ser um marginal, um traficante – as pessoas não estão nem aí⁴³⁰.

Sobre a questão da abordagem policial e a discriminação étnica promovida pelos organismos estatais já existem alguns estudos realizados. Constantemente, as abordagens rotineiras realizadas pela polícia são feitas ao arrepio das disposições legais e, portanto, funcionam como instrumentos de opressão social que promove preconceitos contra grupos sociais e étnicos. Portanto, as abordagens retroalimentam a violência ao semear rancores entre policiais e excluídos socialmente. Sobre as abordagens policiais, Luiz Eduardo Soares, ex-Secretário Nacional de Segurança Pública, fez as seguintes ponderações:

A suspeita está para a polícia como o medo está para a população. Nos dois casos, a direção do foco está longe de ser aleatório. A tal ponto se verifica esta justaposição, que não seria exagero sugerir que a suspeita não é mais que o medo fardado, armado, sublimado em linguagem técnica e destilado para servir de combustível à hostilidade profissional dos policiais. Os objetos do medo e da suspeita tendem a se sobrepor, porque os critérios empregados para identificá-los são os mesmos. Encobertos pela máscara das justificativas técnicas ou das alegações digressivas estão os mesmos valores, atavicamente agarrados ao inconsciente coletivo, fundamente enraizados na cultura brasileira. [...] Elas não existem, na democracia, para ser algozes de negros e pobres, ou para servir às elites e proteger as camadas médias, erigindo cercos sanitários em torno das “classes perigosas”. [...] Afinal, no Brasil, ou haverá segurança para todos – e respeito –, ou ninguém estará seguro. [...] Quando é alvo de desrespeito ou de hostilidade injustificável – que jamais se devotaria aos cidadãos de primeira classe, moradores das áreas nobres das cidades –, a polícia põe em cheque a legitimidade das instituições democráticas⁴³¹.

⁴³⁰ CHRISTOFOLETTI, L. & MAGALHÃES, M. **Policiais relatam métodos de tortura e assassinato ‘autorizado’ de suspeitos**, in *Jornal Folha de São Paulo*, p. Campinas 4, 18 de outubro, 1999.

⁴³¹ SOARES, L.E. apud RAMOS, S. & MUSUMECI, L. **Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2005, pp. 11-3.

Determina a lei processual que a busca pessoal ou em locais somente serão permitidas quando existir “fundadas suspeitas” relacionadas com atos delituosos. Desrespeitada a norma legal, o cidadão em completo estado de submissão, sente-se violado em sua intimidade, podendo-lhe provocar transtornos emocionais e morais, decorrente da própria busca pessoal que é, por natureza, uma ação violenta. Quando ilegais as abordagens policiais acabam se constituindo em tormenta, quiçá tortura, contra o cidadão brasileiro.

Admitida pelo governo brasileiro⁴³², a tortura é considerada – teoricamente, uma prática usual que deve ser coibida e exemplarmente punida. A tortura sempre foi uma prática histórica e estimulada pelo poder político contra os seus opositores e também contra os cidadãos de classes inferiores. Utilizada pelo poder contra os indesejáveis, a tortura acabou contaminando a formação do policial. Sua erradicação ou minimização pressupõe investimentos na área da educação, formando cidadãos e policiais conscientes de seus papéis na sociedade.

A convivência estatal para com a tortura é percebida através de inúmeras formas, como doravante será demonstrado.

Um caso que chamou a atenção da mídia foi a indicação, em 2003, de um delegado de polícia, ex-integrante do DOI-Codi e apontado como torturador (utilizava o codinome: capitão Ubirajara), para assumir um cargo diretivo do Departamento de Inteligência da Polícia Civil. O governador Geraldo Alckmin, justificando aquela indicação afirmou: “é uma pessoa que presta bons serviços, não tem nenhuma condenação e nada o que impeça de trabalhar na polícia investigativa”. Contestando aqueles argumentos do governador paulista, o ex-presos político e Secretário Nacional de Direitos Humanos do governo Lula, Nilmário Miranda, declarou que o delegado de polícia havia desempenhado “um papel importante, não era do segundo time, estava na linha de frente da repressão. Era um militante da tortura, não um cumpridor de ordens”⁴³³.

⁴³² ESCÓSSIA, F. **Para secretário, tortura é prática no Brasil**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C5, 7 de setembro, 2003.

⁴³³ SALOMON, M. **Acusado de tortura é chefe na polícia de SP**, in Jornal Folha de São Paulo, p. A5, 14 de abril, 2003.

A lei que concedeu a anistia, curvando-se aos desejos militares, insentou de qualquer responsabilidade criminal os torturadores, porém, a questão ética que não foi satisfatoriamente respondida pelo governo paulista é a seguinte: um acusado de tortura, num regime democrático, pode ocupar cargo de confiança (chefia) na área de inteligência policial?

Em 26 de julho de 1987, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas - ONU, passou a vigor a Convenção Contra a Tortura e Outras Formas de Tratamento ou Punição Cruel, Desumano ou Degradante, de 1984. O direito internacional proíbe, expressamente, comportamentos abusivos tão diferentes, como exemplo: a violação da dignidade pessoal; a violência à vida, à saúde e ao bem-estar; qualquer forma de agressão sexual; qualquer nível de brutalidade, de punição desumana, cruel, humilhante ou degradante; coerção física e moral; intimidação, mutilação, ou qualquer forma de punição corporal.

A ONU proíbe as diversas ações ilegítimas e abusivas que afrontem a dignidade humana e a liberdade de organização dos povos, Assim sendo, como admitir as violências e abusos que são cometidos diariamente pelos agentes do poder político brasileiro? Como pode o Estado brasileiro tolerar a abordagem policial ilegal que “viola a dignidade pessoal”? As constantes chacinas consumadas por policiais são “violências à vida”, portanto, o que tem sido feito pelo governo brasileiro para evitar hediondo crime? O caos em que se encontra o sistema nacional de saúde, principalmente, o do Rio de Janeiro em 2005, não afronta à vida, à saúde e ao bem-estar do povo?

Importante saber que os méritos de se respeitar a dignidade humana são maiores que qualquer justificativa da tortura. Qual tem sido o mérito brasileiro sobre esta questão?

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) rejeita firmemente qualquer recurso à tortura e a outras formas de maus-tratos. A proibição prevista pelo direito internacional é absoluta, não abrindo exceções de nenhum tipo.

Como os discursos do poder são constantemente modificados para atender interesses de alguns, após o atentado das Torres Gêmeas nos EUA, surgiram vozes a defender a tortura como forma de se obter informações a tempo de salvar vidas. É

bem verdade que inúmeros especialistas questionam o valor de informações obtida naquelas condições.

Sobre a tortura e seu papel de retro-alimentar a violência, oportuna as seguintes colocações: “além disso, a humilhação e o ressentimento sentido por indivíduos e comunidades inteiras podem levar a uma escalada da violência”⁴³⁴.

A tortura sempre foi um discurso permitido em todos os segmentos sociais, quando o recurso da violência serve para reafirmar hierarquias e poderes. Como já foi dito, a violência promove configurações sociais.

Nas universidades brasileiras ainda se permitem trotes violentos, muitos deles, ocasionaram a morte ou em lesões de natureza gravíssima em alguns calouros. O trote, naquelas oportunidades, deixa de ser um ato de confraternização para ser utilizado com a finalidade de inculcar a obediência e temor nos calouros. Outras vezes, o trote universitário também tem por natureza a punição.

Assim sendo, o trote não deixa de ser um processo de “longa-duração” e que tem servido para estabelecer múltiplas configurações móveis, tanto internas quanto externamente, nas instituições de ensino superior. São os “bichos” alforriados em datas consagradas para rememorar o poder dos senhores de escravos.

O trote, como manifestação de poder, passa a se constituir em elemento fundamental de qualquer configuração. “O trote é uma forma de manifestação de poder. Na medida em que submete os calouros às ordens dos veteranos simboliza uma situação social de desigualdade, de poder de um grupo sobre outro”⁴³⁵.

A Academia tem se mostrado incapaz de resolver satisfatoriamente a tortura, institucionalizada através do trote, conseqüentemente, como exigir das instituições de ensino das Polícias e Forças Armadas uma postura oposta? Outra questão a ser amplamente discutida nas Academias: as universidades brasileiras podem ser consideradas como referencial ético de respeito à dignidade humana?

Infelizmente, a tortura não fugindo também a tradição acadêmica, acaba sendo utilizada nos processo pedagógicos das instituições de ensino policial e

⁴³⁴ AESCHLIMANN, A. **Combater a tortura é preciso**, in Tendências/Debates, Jornal Folha de São Paulo, 3 de julho, 2005.

⁴³⁵ SIMÕES, J.L. **Violência e imprensa: abordagem sociológica de um caso de trote mortal**. São Paulo: Fiuza Editores, 2001, p. 117.

militar. Em São Paulo, em 2005, calouros da Academia da Polícia Militar do Barro Branco⁴³⁶ sofreram trotes violentos o que também aconteceu quando da formatura de sargentos do Exército, no 20º Batalhão de Infantaria Blindada de Curitiba⁴³⁷.

A tortura – na forma de trote violento, sempre foi utilizada pelo sistema educacional brasileiro para inculcar a necessidade de se elaborar configurações sociais excessivamente hierarquizada, servindo, portanto, como um instrumento que perpetua o mesmo poder, alijando a inclusão social e a emancipação da pessoa humana.

Em 2004, foi realizada pela Datafolha uma pesquisa sobre a tortura. Aquela pesquisa constatou que 24% dos paulistanos admitem a tortura e 72% são contra. Os dados são preocupantes se comparados com pesquisa semelhante realizada em 1997, rejeitava a tortura 78% dos paulistanos. A pesquisa de 2004 também concluiu que 59% dos entrevistados eram a favor da pena de morte e 81% pela instituição da prisão perpétua no país⁴³⁸.

Presume-se daquela pesquisa que a repressão sempre foi utilizada pelo discurso do poder e que acaba merecendo a aceitação da sociedade brasileira e, justamente, dos segmentos mais pobres e de baixa escolaridade. Sobre os referidos fatos, são pertinentes as críticas dos frankfurtianos quando asseveram que a “indústria cultural” e o enfraquecimento da cidadania acabam promovendo os interesses escusos dos discursos repressivos do poder, colocando em permanente risco a consolidação da democracia brasileira.

Os discursos trazidos pela CF – 1988, lentamente promove modificações na cultura policial, no concernente a tortura. A tortura, diante da sua tipificação criminal que a considera crime hediondo, passou a perder espaço nas unidades policiais e, em sua substituição houve aumento dos crimes relacionados a corrupção, como evidencia os relatórios das Ouvidorias e Corregedorias Policiais. Os “acertos” entre policiais e marginais se constituem numa nova faceta da cultura

⁴³⁶ IWASSO, S. **Alunos são feridos em aula da PM**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A17, 19 de fevereiro, 2005.

⁴³⁷ GUEDES, G. **Comandante é afastado por tortura em batalhão**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A9, 15 de novembro, 2005.

⁴³⁸ CAVERSAN, L. & PENTEADO, G. **24% dos paulistanos admitem a tortura**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C1, 1 de fevereiro, 2004.

policial, fortalecendo o crime organizado e promovendo novas configurações sociais. Portanto, em decorrência do atual discurso constitucional, decaí a tortura em quantidade nas delegacias de polícia⁴³⁹. Para Teresa Pires do Rio Caldeira essa nova realidade é mais fruto de um sistema civil de controle externo sobre as atividades desenvolvidas pelas instituições policiais, os denominados - accountability e punição⁴⁴⁰.

O processo de redemocratização brasileiro – ainda em fase de consolidação, não foi ainda capaz de resolver a grave questão relacionada a letalidade das forças policiais brasileiras contra os cidadãos. Sobre tão tormentosa questão, utilizando como referência a polícia militar paulista, pode-se verificar a abusividade do uso letal da força contra o cidadão. No ano de 1992, a polícia paulista matou 1.317 civis, incluindo, os 111 presos do Carandiru. Aqueles trágicos números foram reduzidos nos anos subseqüentes, contudo, ainda permaneceram elevados em comparação com outras polícias estrangeiras.

O governo paulista de Mário Covas foi marcado pela violência policial. Em 1995, registrou-se um total de 635 mortes de civis por policiais. Em 1998, aqueles números caíram para 525 mortes e, no ano subseqüente (1999), no período de janeiro a novembro, esses números já haviam subido para 593 pessoas mortas por policias, representando um aumento de 13% em relação ao ano anterior.

A justificativa apresentada à letalidade da Polícia Militar Paulista, na opinião do Cap. Edson Sardano, da 5ª Seção da PM paulista (relações públicas), foi em consequência de que “os dados refletem uma polícia presente”. Das 593 mortes ocorridas em 1999, de janeiro a novembro, a polícia militar paulista foi responsável por 511 vítimas enquanto a polícia civil por 82 pessoas⁴⁴¹. Ao término daquele ano, ao encerrar definitivamente a contagem, ficou constatado que o total atingiu 664 pessoas mortas por policiais, evidenciando, assim, o discurso repressor do governo

⁴³⁹ Sobre a diminuição da tortura em delegacias de polícia: AMERICAS WATCH COMMITTEE. **Urban Police Violence in Brazil: Torture and Police Killings in São Paulo and Rio de Janeiro after Five Years**, Nova York, 1993; CHEVIGNY, P. **Edge of the Knife: Police Violence in the Americas**. Nova York: The New Press, 1995.

⁴⁴⁰ CALDEIRA, T.P.R. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2ª ed., 2003, p. 159-60.

⁴⁴¹ CORRÊA, S. **Mortes pela polícia são recorde desde 1995**, in Jornal Folha de São Paulo, cotidiano p. 3, 30 de dezembro, 1999.

paulista de Mário Covas, que promoveu uma quantidade inadmissível de mortes de civis em confronto com policiais. Os referidos dados vão de encontro com as teses do historiador Luiz Mír, sobre a beligerância do Estado brasileiro contra o cidadão.

Da letalidade da polícia paulista, a título de exemplo, decorre outra questão crucial - sobre o perfil das pessoas mortas pela polícia. Considerando os dados sobre as mortes de civis por policiais, relativo ao ano de 1999, o Relatório da Ouvidoria da Polícia Paulista constatou o seguinte: 51% alvejadas nas costas, 56% eram somente suspeitas ou inocentes e 52% não tinham qualquer antecedente policial. A média de disparos que atingiram aquelas pessoas foi de 3,17, comprovando-se, assim, a intencionalidade da polícia em ceifar aquelas vidas. “A polícia paulista mata mais da metade das vítimas com tiro nas costas. Acerta um terço delas na cabeça. Comete a maioria dos homicídios à noite, muitas vezes sem testemunhas”⁴⁴².

Em contra partida, a tensão entre Estado e sociedade pode ser constada através das falas, quase que unânimes, dos parentes daqueles que foram mortos pela polícia, como é o caso da auxiliar de enfermagem Estelina Silva Ferreira, cujo filho - o pedreiro Valdir Silva Ferreira, “Revinho”, foi morto em 1999 pela PM paulista, quando consternados e indignados, concluem: “não precisa Justiça por lá. Eles fazem a lei que bem entendem”⁴⁴³.

No ano de 2000, a polícia paulista continuou a matar mais civis. Naquele ano o total de civis mortos foi de 837. A polícia militar foi responsável por 88,61% enquanto a polícia civil por 11,39%. Dos referidos óbitos é possível traçar o seguinte perfil daquelas pessoas: 99,17% eram do sexo masculino; 41,5% brancos; 37,38% negros; 44,9% tinham entre 18 a 25 anos e 77,18% “supostamente” estavam envolvidos com algum crime. A média de disparo que atingiram aquelas pessoas aumentou em relação ao ano anterior para 3,26%, reforçando a intencionalidade da ação letal da polícia paulista contra aquelas pessoas⁴⁴⁴.

⁴⁴² CORRÊA, S. **Polícia de SP mata 51% das vítimas nas costas; 56% eram suspeitas ou inocentes**, in *Jornal Folha de São Paulo*, p. C4, 17 de julho, 2000.

⁴⁴³ CORRÊA, S. **“Eles fazem a lei que bem entendem”**, in *Jornal Folha de São Paulo*, p. C5, 17 de julho, 2000.

⁴⁴⁴ LOMBARDI, R. **Ouvidoria divulga perfil de mortos por policiais**, in *Jornal O Estado de São Paulo*, p. C7, 12 de dezembro, 2001.

No primeiro semestre de 2002, a polícia paulista matou 272 pessoas, sendo 234 pela PM e 38 pessoas pela polícia civil. Houve um aumento de 24,47% em relação ao mesmo período de 2001. As ações letais de policiais contra os civis resultaram em contestações dentro da própria estrutura do Estado de São Paulo, como se observou, a exemplo, nos reclamos do então Ouvidor da Polícia Paulista, Fermino Fecchio.

Naquela época, o então ouvidor da polícia paulista, Fermino Fecchio, citou alguns exemplos da crescente violência estatal contra os civis, destacando-se os acontecimentos relativos a Cadeia Pública de Jundiaí. Naquele estabelecimento prisional, onde o Estado tem o dever de preservar a integridade física dos custodiados, em 2000, foram mortos seis presos, enquanto que em 2001, cresceram para 10 óbitos. O Estado admitiu tacitamente o uso da violência quando nada fez para reverter aquele caótico quadro, como se depreende dos 18 presos mortos, na Cadeia de Jundiaí, somente no primeiro semestre do ano de 2002. Fermino Fecchio também esclareceu que em junho de 2002, a superlotação carcerária contava com 245 presos naquela Cadeia Pública e que “as condições de trabalho continuavam péssimas e as dificuldades dos funcionários eram ainda maiores”⁴⁴⁵.

Jürgen Habermas em sua teoria discursiva sempre afirmou que a ausência de linguagem resulta em violência. Historicamente, o poder estatal brasileiro nunca permitiu que fosse utilizada uma linguagem capaz de promover os verdadeiros valores éticos de sua sociedade. A fala do poder político brasileiro somente promoveu a hierarquização das classes sociais e a centralização do poder para salvaguardar o interesse de uma minoria. Neste contexto, onde somente prevalece a fala de uma minoria, a revolta da maioria através da violência é uma consequência previsível. Segundo Issac Newton, em sua 3ª lei – denominada “da ação e da reação”, comprovou que se o objeto exerce uma força sobre outro objeto, este outro exerce uma força igual e contrária.

Aquela lei natural também é percebida nas relações sociais. A violência estatal brasileira, mesmo durante o atual regime democrático, demonstrou-se

⁴⁴⁵ LOMBARDI, R. **Policiais mataram mais no 1º semestre deste ano**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C7, 17 de julho, 2002.

crescente, portanto, houve aumento na repulsa contra o aparelho-estatal repressivo brasileiro.

A repulsa social e o incremento da violência provocaram, no ano de 2001, o total de 68 óbitos de policiais em confrontos com civis. A vingança passa a alimentar a espiral da violência.

Sobre a morte de policiais, o Delegado Geral de Polícia de São Paulo, Marco Antonio Desgualdo, rebatendo as críticas que a polícia estava recebendo naquela ocasião por parte das entidades de Direitos Humanos e setores da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), lamuriou: “Dói ouvir mentirosos atacando a polícia porque nós defendemos um ideal. Os policiais que estão nessas fotos morreram pelo que acreditaram. Morreram na defesa da sociedade”⁴⁴⁶.

A “balcanização brasileira”, inevitavelmente, acarreta baixa para ambos os lados em conflito. Em janeiro de 2004, a polícia militar paulista matou 71 pessoas e no mesmo período morreram 10 policiais e outros 94 ficaram feridos⁴⁴⁷, portanto, não é possível negar que existe um conflito latente do Estado brasileiro contra alguns segmentos sociais. Em 1990 foram mortos 107 policiais militares em São Paulo, porém, o ápice dos óbitos de policiais aconteceu no ano de 1999, quando foi registrado um total de 317 policiais mortos e que coincide com o maior número de mortes provocadas por policiais paulistas.

Drástica redução dos óbitos de policiais em confronto com civis ocorreu nos anos seguintes, como consta nos seguintes dados estatísticos: no ano de 2000, 204 policiais mortos; ano de 2001, 116 policiais mortos e, em 2002, morreram 115 policiais⁴⁴⁸. A redução dos óbitos de policiais em confronto com civis não encontrou correspondência no número de óbitos de civis mortos por policiais. No ano de 2002, começou um crescimento estatístico das mortes de civis provocadas por policiais.

⁴⁴⁶ LOMBARDI, R. **Ladrões mataram 30 policiais em oito meses**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C5, 1 de setembro, 2002.

⁴⁴⁷ LOMBARDI, R. **Em janeiro, PMs mataram 71 pessoas**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 1 de março de 2004.

⁴⁴⁸ GODOY, M. **Polícia de SP mata mais e prende menos**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 31 de março, 2004.

Sobre as mortes de policiais militares em São Paulo, oportuno esclarecer em que situação foram eles mortos. Dados estatísticos coletados no período de 2001 a 2003 demonstraram: 70,4% dessas mortes ocorreram em período de folga e 29,6% em serviço. As três principais causas das mortes dos policiais foram: bico (segundo emprego para complementar os poucos vencimentos), reação (policiais são obrigados a agir quando deparam com atos criminosos, mesmo em folga) e represália (envolvimento com o crime ou morando em locais de alta incidência de crime)⁴⁴⁹.

No Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2002, a violência contra policiais atingiu níveis insustentáveis, ultrapassando 30 mortes por mês. Sobre a violência perpetrada contra os policiais cariocas, o Coordenador do Movimento Viva Rio, o antropólogo Rubem César Fernandes, apresentou como uma das justificativas, a ousadia dos criminosos que tentavam demonstrar do que eram capazes. Naquela época, o Rio de Janeiro passava por um fenômeno social que foi denominado, pelo referido antropólogo, como “regionalização” do crime, ou seja, a liderança do crime adquiria um contorno regional, de uma articulação interestadual de confronto com o sistema⁴⁵⁰.

A “regionalização” do crime realmente aconteceu quando o Comando Vermelho (CV) - do Rio de Janeiro se aliou com o Primeiro Comando da Capital (PCC), de São Paulo. A aliança firmada entre os chefes do crime, dentre os quais: Fernandinho Beira Mar, Marcinho VP e Geleirão, comandando do interior dos presídios as suas facções criminosas, determinaram inúmeras ações criminosas. Ocorrem por todo o Brasil inúmeras rebeliões em presídios bem como, assassinatos de jornalistas, juízes e policiais. Surgiu então “A Irmandade do Crime”. A regionalização do crime levou o jornalista da Rede Globo, Carlos Amorim, a produzir inúmeras matérias jornalísticas que resultou num livro-reportagem. O referido jornalista em seu livro relatou alguns estragos que o crime provoca na sociedade brasileira:

⁴⁴⁹ PENTEADO, G. **PM sem farda corre mais risco de morte**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C7, 31 de agosto, 2003.

⁴⁵⁰ LEAL, L.N. **Cresce o número de policiais mortos no Rio**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C3, 21 de outubro, 2002.

“O Brasil – infelizmente – não está preparado para enfrentar o crescimento da violência urbana do crime organizado. Às polícias falta treinamento, equipamento adequado, salários capazes de frear a corrupção e o envolvimento direto de policiais nas organizações criminosas. [...] O mesmo armamento que aparece nas imagens do conflito no Oriente Médio é visto na periferia de São Paulo e nos morros do Rio de Janeiro. [...] O tráfico de drogas, o contrabando de armas de guerra e as operações de lavagem de dinheiro se tornaram o negócio de maior liquidez do planeta. [...] A droga está nas escolas, dentro das salas de aula, na vizinhança. Com ela, a violência. [...] Nos últimos cinco anos, a crônica policial brasileira registra um número crescente de adolescentes de famílias abastadas envolvidos com o crime. Meninas-mulheres de bandidos, agora é moda. [...] Nos bailes funk e nas festas rap, a juventude grita: ‘pega o X-9, bota no pneu’. Numa tradução literal desse idioma, o verso significa: ‘pega o informante da polícia e queima ele no pneu’. [...] Hoje os excluídos estão em toda parte. O azar é que milhares deles estão de armas na mão. [...] É uma guerra civil não declarada⁴⁵¹.”

O jornalista Carlos Amorim, naquela sua obra, defende que o crime não deixa de ser um “confronto em largo espectro social, entre aqueles que esperam alguma ascensão e aqueles outros que não esperam mais nada”. Conseqüentemente, a democracia fenece quando parte da sociedade faz uso da força irracional e ilegítima. O espaço público é desqualificado pela violência e não serve para ser uma arena que permita recepcionar os discursos divergentes dos grupos sociais, inviabilizando, desta maneira, a construção de “falas” positivas. A linguagem ética centrada na dignidade humana fenece no mudo mundo da violência. A linguagem dialógica é substituída pelo monólogo da imposição da força, da morte. Sobre as falas da violência, Carlos Amorim relatou:

O criminoso é um exemplo de extrato social modificado. Virou uma categoria própria. Nas comunidades pobres, onde as leis estabelecidas não são vigentes, o criminoso é aceito como categoria social do bairro. Um bandido que fugiu espetacularmente da cadeia em São Paulo, usando um helicóptero seqüestrado, exigiu dos jornalistas: ‘não me chamem nem de bandido nem de marginal – eu sou um criminoso, um elemento da criminalidade. [...] O autor da frase esclarecedora é Dionísio de Aquino Severo, 42 anos, assaltante de bancos e seqüestrador, filiado ao Primeiro Comando da Capital (PCC), a organização de delinqüentes que seguiu o exemplo do CV em São Paulo. [...] Foi apresentado à imprensa com pompa e circunstância. Irônico, sorridente, tratava os repórteres como seres inferiores. [...] Quatro dias depois, foi esfaqueado até a morte.

⁴⁵¹ AMORIM, C. **CV-PCC a irmandade do crime**. Rio de Janeiro: Ed. Record, 5ª ed, 2004, pp. 19-21.

Justamente na véspera de prestar depoimento sobre o assassinato do prefeito de Santo André, Celso Daniel, na Grande São Paulo, vítima de um seqüestro⁴⁵².

Na ciranda ensandecida da violência, o controle foge das mãos do Estado e, portanto, a partir de 2003, os organismos policiais brasileiros passam a sofrer inúmeros atentados perpetrados pelas facções criminosas. Repartições públicas são metralhadas, não somente os prédios policiais. As facções criminosas declaram expressamente “guerra” contra o Estado brasileiro. A violência descomedida ocorre agora em dupla mão de sentido. Violência se paga com violência.

O Estado brasileiro, através das instituições policiais, reedita o slogan: “para cada policial morte outros dez bandidos serão executados”. Fruto desta cultura antidemocrática do poder político, a polícia militar paulista promoveu um ato de vingança que ficou conhecida como “massacre do Castelinho”. Supostos integrantes do PCC acabaram mortos na Rodovia Castelo Branco em “confronto” policial, cuja finalidade se revestiu em ato de vingança e de intimidação do governo paulista contra o PCC. A chaga aberta com aquela violência não se cicatriza facilmente. Em 2006 ainda ocorrem confrontos – levados por sentimento de vingança, entre as facções criminosas e o Estado brasileiro.

Os atentados do PCC contra as instituições policiais paulista confirmaram as previsões do jornalista Carlos Amorim sobre o despreparo da polícia brasileira para reprimir o crime organizado e que o seu precário sistema de inteligência policial não foi capaz de se antecipar e evitar ações criminosas, com as rebeliões ocorridas nas unidades prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) e dos atentados seqüenciais contra o sistema de segurança pública paulista.

A sofisticação das ações criminosas das facções é uma realidade ainda não assimilada pela segurança pública brasileira. Em 23 de agosto de 2003, doze integrantes do PCC, seguindo o exemplo do que já era realizado pelo CV no Rio de Janeiro, metralharam e lançaram três granadas contra uma base comunitária da PM paulista em Taboão da Serra. Naquele episódio, o que chamou a atenção foi o uso

⁴⁵² Celso Amorim, op. cit. p. 21-2.

de uma grana de fabricação norte-americana⁴⁵³, comprovando o envolvimento das facções criminosas brasileiras com o crime organizado internacional.

Durante a primeira semana de novembro de 2003, o Primeiro Comando da Capital (PCC) fez outra demonstração de sua força bélica ao promover 53 atentados, a saber: 31 ataques contra carros e bases da PM, 3 policiais militares foram mortos, 10 policiais militares ficaram feridos, 7 ataques contra carros e bases da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, 3 guardas municipais feridos, 6 distritos policiais atacados, 1 delegacia da infância atacada, 2 postos da Polícia Rodoviária Militar alvejadas, 2 residências de policiais metralhadas, 1 carro da Polícia Federal atingido e 1 *shopping center* foi alvo de um artefato explosivo cuja finalidade específica era o de atingir civis⁴⁵⁴.

O Secretário de Segurança Pública de São Paulo, o promotor de justiça Saulo de Castro Abreu Filho, diante do clamor público, tentou minimizar a gravidade daqueles fatos com as seguintes colocações:

Foi uma ação tentando mostrar força. Não descarto ter sido uma ação do PCC. Os líderes desta organização criminosa estão todos presos. Tem dois do segundo escalão em liberdade que estamos atrás e vamos prender. Sabemos que a ordem veio da cadeia. É mais uma afronta do crime organizado. Essa molecada que agiu precisa saber que nossa resposta será imediata⁴⁵⁵.

Aquelas assertivas de Saulo Abreu se mostram infundadas diante dos sucessivos atentados ocorridos posteriormente e que foram determinados pelos chefes do PCC, presos de altíssima periculosidade, como ficou comprovado nas investigações.

Depois daqueles atentados, o PCC permanece ainda mais ativo, aprimorando a cada ano a sua estratégia operacional. Cobram “pedágios” das empresas de transportes coletivos que circulam em locais sob seu domínio territorial e cobram

⁴⁵³ JOZINO, J. **Explosivo americano estava com pino enferrujado**, in Jornal Diário de São Paulo, p. A8, 24 de agosto, 2003.

⁴⁵⁴ LOMBARDI, R. **Atentados param em SP. E continuam no interior**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C5, 11 de novembro, 2003.

⁴⁵⁵ LOMBARDI, R. **A polícia na mira do crime**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 4 de novembro, 2003.

dos pequenos empresários e comerciantes pela “segurança”, evitando que sejam incomodados. O PCC atemorizada a sociedade paulista que se rende ao crime organizado.

Quando da prisão dos integrantes do PCC e que participaram daqueles atentados, ao serem interrogados, afirmaram que “atirar em policiais virou moeda de troca para o pagamento de dívidas com o Primeiro Comando da Capital (PCC). É também um meio para entrar para a organização”⁴⁵⁶.

Sobre aqueles atentados de autoria do PCC, o Jornal O Estado de São Paulo assim se manifestou:

É inaceitável que bandidos desmoralizem de maneira impune as autoridades. [...] Mas talvez pior do que isto seja a ilusão de que a manutenção dos líderes das facções criminosas presos – como os do PCC, submetidos ao mais rigoroso Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) – já baste para desarticular, desmontar e eliminar a força do crime organizado. Como disse o estudioso da criminalidade organizada juiz Walter Maierovitch, essas facções criminosas “precisam ser monitoradas o tempo todo”, porque, “com os chefes presos, se abrem vagas e aparecem novos líderes que, para fincar sua força acabam praticando ações violentas” – sendo que “esse tipo de grupo age com a máfia e precisa desafiar e desmoralizar o Estado, para mostrar sua força”⁴⁵⁷.

Daqueles graves fatos decorre algumas reflexões críticas sobre os discursos do poder e que foram apresentados pelos agentes públicos. O Secretário da Segurança de São Paulo, Saulo Ramos, atabalhoadamente teria afirmado que tudo fora engendrado por uma “molecada” e de que “nós alertamos as duas polícias” sobre uma grande ação do crime organizado estava sendo preparada e que eclodiria no Dia de Finados.

Contestando as assertivas do Secretário de Segurança, Saulo Ramos, o presidente da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por sua vez, rechaçou: “se ele (Saulo Abreu) realmente sabia, ele tinha que

⁴⁵⁶ LOMBARDI, R & GODOY, M. **Bandido ataca a polícia para entrar no PCC**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C5, 11 de novembro, 2003.

⁴⁵⁷ **Policiais Indefesos**, in Notas e Informações, Jornal O Estado de São Paulo, p. A3, 5 de novembro, 2003.

ter preparado uma ação. Não houve nenhuma movimentação nesse sentido. Os policiais não foram avisados”⁴⁵⁸.

Nos dias em que estavam ocorrendo aqueles atentados, precisamente no dia 10 de novembro de 2002, representantes de mais de 40 associações de trabalhadores da polícia paulista, publicamente, protestavam contra a política de segurança pública do governo do Estado de São Paulo e exigiam reposição salarial e melhores condições de trabalho. Sobre aqueles atentados os representantes dos policiais paulistas mandaram um recado aos líderes do PCC: “para cada policial morto, 20 criminosos serão assassinados”⁴⁵⁹.

Somente no primeiro semestre de 2003, a Polícia Civil e Militar de São Paulo apreenderam aproximadamente 20 mil armas no Estado, sendo que 40% delas eram de uso exclusivo das Forças Armadas ou de uso proibido no país, como exemplo: fuzis, submetralhadoras, pistolas calibres 9 milímetros, 40, 45. Tais apreensões evidenciaram que os criminosos já tinham poder de fogo maior que a polícia⁴⁶⁰, portanto, os policiais estavam se sentindo inferiorizados e intimidados.

Os atentados do PCC serviram para mostrar a completa falta de uniformidade dos discursos dos integrantes do próprio governo paulista e as divergências dos discursos dos paulistas para com os discursos do governo federal.

Se os atentados foram engendrados por “moleques”, segundo Saulo Abreu, não comungou com esta tese o chefe do Executivo paulista, Geraldo Alckmin, quando externou sua preocupação com aquele episódio e de como deveria ser a ação do Estado: “guerra contra o crime”. “Isso é uma guerra e você nunca pode dizer que acabou. É uma guerra permanente”. Prosseguindo, o governador paulista, concluiu: “não existe e nem vai existir nenhum tipo de acordo”, porque no Estado “se cumpre a lei e se enfrenta”⁴⁶¹.

⁴⁵⁸ Policiais Indefesos, *ibid.*

⁴⁵⁹ LOMBARDI, R. **Associações de policiais pedem reajuste em protesto no Masp**, in *Jornal O Estado de São Paulo*, p. C5, 11 de novembro, 2003.

⁴⁶⁰ LOMBARDI, R. **Bandidos têm poder de fogo maior que polícia**, in *Jornal O Estado de São Paulo*, p. C4, 18 de outubro, 2003.

⁴⁶¹ MELLO, F. **Alckmin vê ação como episódio de uma guerra**, in *Jornal O Estado de São Paulo*, p. C1, 5 de novembro, 2003.

No caso em comento, o Estado de São Paulo rejeitou qualquer cooperação do Governo Federal para reprimir as ações criminosas do PCC⁴⁶². Logo em seguida, o governo paulista propôs a criação de uma força-tarefa para “combater” o crime organizado, composta por policiais dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, ocasião em que reafirmou “que toda ajuda que a União der a São Paulo será bem vinda”⁴⁶³.

Se existe “uma guerra contra o crime” como então negar a existência de um trauma entre parte da sociedade com o Estado brasileiro. Neste contexto, Luís Mir defende a tese de que no Brasil acontece uma guerra civil.

O vocábulo guerra deriva do germânico *werra* – grito de combate -, que dá, no baixo latim, guerra, no francês, *guerre*, no alemão, *wehr*, no inglês, *war*, no espanhol, no português e no italiano, *guerra*. O fenômeno da guerra dá-se em todas as sociedades, das mais arcaicas às mais modernas, em todas as civilizações e épocas. Tal frequência e universalidade tornam sua percepção fácil e intuitiva. Quando se trata, porém, de defini-la com exatidão, aparecem as esfinges. Acontece-lhe algo àquilo que Santo Agostinho dizia do tempo: “Se não me perguntam, sei o que é; se me perguntam, deixo de saber”. [...] Engenho da história, alimenta-se da vontade do poderio convertido, coletivamente, na aspiração por civilizar. Quando rege nossos atos, libera forças de efeitos desconhecidos. [...] A guerra civil [...], alude a situações nas quais a nossa idoneidade para resolver o conflito por meio de mecanismos reguladores tais como tribunais ou estruturas sociais, fracassou. Os envolvidos recorrem a violência, cada qual com o seu discurso e métodos. A ruptura social entre o Estado e as etnias segregadas, como a que se instalou entre os indo-europeus e os afro-brasileiros, não dispõe de um mecanismo efetivo de coordenação ou mediação. A maquinaria de guerra e os sistemas policial-militar e jurídico do arcabouço repressivo e penal do Estado brasileiro são demarcados para identificar as razões porque não desmantela os aparelhos de repressão social e étnica que utiliza secularmente⁴⁶⁴.

A violência brasileira, para o historiador Luís Mir, tem sua gênese na escravidão que também contribuiu com sua fala repressora nos conteúdos dos principais discursos do poder brasileiro. Assim sendo, o modelo econômico escravista ditou a gênese dos discursos do poder, a saber: o código tributário, o papel da terra e da agricultura, comércio e relações internacionais, instituições

⁴⁶² MONTEIRO, T. **Bastos oferece ajuda da PF; Estado rejeita**, in *Jornal O Estado de São Paulo*, p. C3, 5 de novembro, 2003.

⁴⁶³ MELLO, F. & MORAES, M. **SP quer Rio e Minas em força-tarefa contra o crime**, in *Jornal o Estado de São Paulo*, p. C1, 8 de novembro, 2003.

⁴⁶⁴ MIR, L. **Guerra Civil: estado e trauma**. São Paulo: Geração Editorial, 2004, pp. 13-4.

políticas e sociais, aparatos policiais e máquina administrativa, partidos políticos e sistemas de representação, dentre outros. Prosseguindo com esta reflexão crítica, Luís Mir acrescenta:

A escravidão, enquanto modelo social e econômico, formou um núcleo de país, de identidade, de opressão e humilhação, que está muito ativo na composição nuclear da sociedade brasileira. Introjetamos a formação e vocação escravocrata como modelo econômico, domínio social e sistema político⁴⁶⁵.

O modo de produção escravista estruturou o ordenamento jurídico para atender os discursos do poder dos detentores dos meios de produção, portanto, “o ordenamento jurídico só reconhece como pessoa dotada de vontade subjetiva e de direitos e obrigações, os proprietários, atuais ou virtuais, dos meios de produção”⁴⁶⁶. Na outra vertente, os não-proprietários são reconhecidos como *res*. Everaldo Quilici Gonzalez em suas análises sobre os modos de produção, leciona:

Portanto, como se vê, tanto no ordenamento escravista, como no feudal, há um tratamento desigual entre os proprietários e não proprietários dos meios de produção. No escravista, não se reconhece ao escravo a personalidade jurídica. Poderíamos equacionar: produtor direto de trabalho = escravo = *res*; não-produtor direto de trabalho = cidadão = *persona*. Na ordem jurídica feudal reconhece-se a personalidade jurídica de ambos, mas a capacidade jurídica de ambos, mas a capacidade jurídica para os atos da vida civil e penal é fundamentalmente desigual, em resumo: tanto na ordem jurídica escravista como na feudal, não existe igualdade jurídica. [...] Ao colocar em pé de igualdade os agentes da produção e os proprietários dos meios de produção, através da ficção jurídica do contrato, o ordenamento jurídico capitalista dá à força de trabalho uma nova natureza: transmuda-a em mercadoria. Transmudada a força de trabalho em mercadoria, passa a ser objeto de contrato entre quem possui e quem dela necessita. O escravo era preso por grilhões; o servo pelo nascimento em glebas do senhor, o trabalhador assalariado está preso pela ficção jurídica do contrato. Como dizia Marx, “a ilusão de sua independência mantém-se pela mudança contínua dos seus patrões e com a ficção jurídica do contrato”⁴⁶⁷.

⁴⁶⁵ Luís Mir, op. cit. p. 38.

⁴⁶⁶ GONZALEZ, E.Q. **Ordenamento Jurídico: conceito e tipologia**. São Paulo, Ed. Unimep, Rev. Impulso, nº 15, p. 34.

⁴⁶⁷ Everaldo Quilice Gonzalez, *ibid*, op. cit. p. 35-7

A herança da cultura lusitana (poder político centralizado e hierarquizado) somada a história da escravidão, da abolição e pós-libertação – promoveram uma luta contínua (até com o uso da violência) da etnia dominante contra as etnias afro-brasileiras, inviabilizando qualquer acordo ou reconciliação entre as etnias que compõe a sociedade brasileira. O discurso dialógico foi banido, conseqüentemente, a distribuição das riquezas econômicas entre as etnias foi inviabilizada. A etnia dominante passou a ser a detentora única de todas as formas de dominação, inclusive a intelectual. Assim sendo, a abolição dos afro-brasileiros nunca deixou de ser uma criação artificial a partir de um desejo da etnia dominante em autopreservar seu poder e riqueza.

Naquele contexto histórico, a abolição da escravidão não promoveu um processo de libertação e emancipação das etnias subjugadas, motivo pelo qual, os discursos do poder permanecem inalterados e impõe para grande parcela da sociedade vida: suja, empobrecida e curta para milhões de (novos) escravos. Somente será revertido está infamante realidade social quando a sociedade brasileira se libertar por completo da história escravocrata e da fala do poder que ainda faz uso dos discursos dos donatários, dos senhores de engenho, dos reis e imperadores, dos coronéis, dos caciques da política, dos donos do “mercado” e de todos os donos do poder hierarquizado e centralizador.

É necessário dar voz aos vencidos de ontem para que as mortes daqueles libertários não sejam em vão e que os seu ideais possam então repousar em paz, fazendo cessar a violência exacerbada de ontem e a de hoje.

A história dos vencidos, sob o aspecto metodológico de Walter Benjamin, acaba se constituindo numa forma heterodoxa do relato de emancipação quando resgata a nostalgia do passado como método revolucionário de crítica ao presente.

A reflexão sobre as chacinas que ocorrerem constantemente na sociedade brasileira e que vitimam, via de regra, os integrantes das etnias afro-brasileiros ou os excluídos socialmente, pode ser feita através da metodologia benjaminiana. Qualquer reflexão crítica que se queira fazer sobre as chacinas não pode interpretá-las como fatos fragmentados ou como fatos isolados. É necessário que aqueles fatos sejam sistematizados para que se possa compreendê-los no contexto da história e,

permita dessa compreensão a construção de “pensamentos poéticos” que promova a emancipação de toda sociedade. Brasileira. Este é um exemplo de como deva ser uma leitura sintética da filosofia da história de Walter Benjamin.

“*Rua de mão única*” traz uma reflexão benjaminiana sobre o pessimismo alemão que pode ser considerado um referencial histórico à disposição da emancipação das classes oprimidas. Walter Benjamin naquele livro trouxe a sua preocupação “não com o declínio das elites ou da nação, mas sim com as ameaças que o progresso técnico e econômico, promovido pelo capitalismo faz pesar sobre a humanidade”⁴⁶⁸.

A reflexão crítica sobre o capitalismo estratosférico brasileiro, que tem provocado o rebaixamento da população à miséria, também passa por inúmeras questões que devem ser analisadas de forma multidisciplinar, como é o caso do “espaço público”. Decorre do neoliberalismo o enfraquecimento do Estado, como gestor da coisa pública, o que acarreta na estratificação da sociedade em inúmeros tecidos sociais, fazendo surgir, dentre outras coisas, os enclaves fortificados que acentuam a exclusão social.

Neste processo de exclusão social, o gás pimenta utilizado pela polícia e que são espargido nos olhos lacrimejantes daqueles que não visualizam a cidadania, como exemplo, os analfabetos e os analfabetos funcionais, acabam se transformando em poderoso instrumento de opressão e controle daqueles que algum dia poderão postular por dignidade humana.

Walter Benjamin anteviu a catástrofe social provocado por um capitalismo extenuado e capaz de incendiar conflitos sociais. O capítulo “Feuermelder” (*Alarme de incêndio*) de “*Rua de mão única*” não deixou de ser o seu eloqüente “aviso de incêndio”, “um sino que repica e busca chamar a atenção sobre os perigos iminentes que os ameaçam, sobre as novas catástrofes que se perfilam no horizonte”⁴⁶⁹.

Lendo as “teses” sobre história de Walter Benjamin o leitor se deparará com uma nova reflexão sobre alguns dogmas: o progresso, a história, a ideologia, a teologia, a política. Após a leitura daquelas teses sobre história, a consequência é

⁴⁶⁸ LÖWY, M. **Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”**. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo Editorial, 1ª ed., 2005, p. 23.

⁴⁶⁹ Michael Löwy, op. cit. p. 32.

um refletir de outra maneira sobre inúmeras questões fundamentais. Portanto, a sua leitura pode ser considerada como referencial obrigatório aos que questionam a segurança pública brasileira como instrumento de manutenção do poder nas mãos das classes dominante e com sua força crítica promove também a ruptura dos dogmas tradicionais ao fazer inserir “o ponto de vista dos vencidos”.

Não só a história das classes oprimidas, mas também a das mulheres – a metade da humanidade –, dos judeus, dos ciganos, dos índios das Américas, dos curdos, dos negros, das minorias sexuais, isto é, dos parias – no sentido que Hannah Arendt dava a este termo – de todas as épocas e de todos os continentes⁴⁷⁰.

A metodologia benjaminiana obriga a inclusão de todas as falas no processo de emancipação da sociedade, quando garante aos excluídos o direito de serem também ouvidos pelos demais. Conseqüentemente, esta reflexão benjaminiana obrigatoriamente se correlaciona com as idéias de Jürgen Habermas. Para este pensador alemão, a construção dialógica de consensos exige como requisito basilar – a inclusão de todos os discursos dos estratos sociais organizados e representados.

Não há progresso social se a maioria das almas sofre e não tem direito à felicidade e à realização de vida plena – vida digna. A História deve ser um processo permanente de rememoração dos fatos e acontecimentos das vítimas do passado para prover suas redenções.

As críticas feitas ao messianismo de Walter Benjamin não devem prosperar, principalmente, quando seus críticos o dissociam do contexto da emancipação dos oprimidos. Para ele cada indivíduo tem uma força messiânica capaz de transformar realidades e emancipar o outro da opressão – da escravidão. A “grande alma” Ghandi, na prática, confirmou o messianismo de Walter Benjamin quando liderou o povo da Índia na conquista da sua Independência. Para Walter Benjamin a redenção messiânica sempre será um ato revolucionário.

Interpretando o messianismo benjaminiano, Michael Löwy argumentou: “A redenção messiânica/revolucionária é uma tarefa que nos foi atribuída pelas gerações passadas. Não há um Messias enviado do céu: somos nós o Messias, cada

geração possui uma parcela do poder messiânico e deve se esforçar para exercê-la”⁴⁷¹.

Libertar o povo brasileiro dos discursos ditatoriais do poder e que ratifica as inúmeras formas de “escravidão”, é um ato messiânico/revolucionário.

A redenção encontra um equivalente profano em Marx. Defendeu Marx a tese de que são os homens que fazem sua própria história, portanto, a emancipação do trabalhador será obra dos próprios trabalhadores. Walter Benjamin apresentou avanços sobre a compreensão materialista defendida por Marx ao incorporar a dimensão teologia no materialismo histórico, resgatando, assim, a importância das exigências oriundas do passado: “não haverá redenção para a geração presente se ela fizer pouco caso da reivindicação (*Anspruch*) das vítimas da história”⁴⁷².

O pensamento benjaminiano atribuiu importância capital à fé quando estas representam as forças morais e espirituais na luta de classe. Walter Benjamin definiu a fé como sendo a tradução da palavra *Zuversicht* – a coragem, a perseverança. Avançou Walter Benjamin muito além do modelo mecanicista da infra-estrutura e da superestrutura, para compreender que na dialética da luta de classe o que está em jogo é material, mas a motivação dos atores sociais é espiritual. “Se não fosse estimulada por algumas qualidades morais, a classe dominada não conseguiria lutar por sua libertação”⁴⁷³.

As reflexões críticas apresentadas por Walter Benjamin contribuíram para que outros frankfurtianos avançassem suas idéias, principalmente, quando as suas “teses” argumentam que “se os sofrimentos de um único ser humano forem esquecidos, não poderá haver libertação”.

A Tese IX, sobre o conceito de história, é o texto mais conhecido de Walter Benjamin e expressa sua eloqüente preocupação com a crise da cultura moderna. Refletindo sobre o discurso contido no quadro de Klee, intitulado “*Ângelus Novus*”, Walter Benjamin se utilizou daquela alegoria para expressar que o Anjo da História gostaria de parar, “cuidar das feridas das vítimas esmagadas sob os escombros

⁴⁷⁰ Michael Löwy, op. cit. p. 39.

⁴⁷¹ Michael Löwy, op. cit. p. 51.

⁴⁷² Michael Löwy, op. cit. p. 52.

⁴⁷³ Michael Löwy, op. cit. p. 59.

amontoados, mas a tempestade o leva inexoravelmente à repetição do passado: novas catástrofes, novas hecatombes, cada vez mais amplas e destruidoras”⁴⁷⁴.

A libertação da sociedade do jugo da opressão é um processo eminentemente dialético, o presente ilumina o passado, e o passado iluminado torna-se uma força no presente.

Com o aporte teórico de Walter Benjamin, a violência e a criminalidade vivenciada pela sociedade brasileira, deve sempre ser refletida sob o prisma da vitória dos opressores, porém, questionando-as. Neste contexto, Walter Benjamin nunca desprezou a cultura, porém, a considerou reacionária. “É preciso lutar para impedir a classe dominante apague as chamas da cultura passada, e para que elas sejam tiradas do conformismo que as ameaça”⁴⁷⁵. Assim sendo, é necessário redescobrir os momentos utópicos e subversivos escondidos na “herança” cultural que possam contribuir à emancipação da sociedade.

A cultura pode então colaborar para “escovar a história a contrapelo” (Tese VII), citando como exemplo, a comemoração do V Centenário da descoberta da América (1492-1992) que foi organizada pelo Estado, pela Igreja e por iniciativas privadas. Aquela referida comemoração demonstrou a empatia do Estado e da Igreja com os vencedores do século XVI, enaltecendo e beneficiando os detentores do poder: as elites financeiras locais e multinacionais que herdaram o poder dos antigos conquistadores. Contar a história em “sentido contrário”, é recusar qualquer identificação com os heróis oficiais do V Centenário. A História a ser contada, doravante, é a relatada nos afrescos de Diego Rivera no palácio de Cortés (1930), em Cuernavaca/México, que promove a desmistificação iconoclasta do Conquistador e à simpatia do artista pelos guerreiros indígenas. Aquela leitura “a contrapelo” da História Latino-Americana descrita naquele quadro é uma síntese da barbárie da colonização ibérica – sob a ótica dos vencidos: os índios, os escravos negros e os mestiços. Uma outra interpretação, mais atual, pode ser também encontrada na obra de Eduardo Galeano, *As veias abertas da América Latina*⁴⁷⁶.

⁴⁷⁴ Ibid, op. cit. p. 90.

⁴⁷⁵ Ibid, op. cit. p. 79.

⁴⁷⁶ GALEANO, E. *As veias abertas da América Latina*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 21ª ed., 1985.

No Brasil ocorreu fato semelhante em Porto Seguro, quando no ano de 2000, realizaram-se comemorações alusivas ao V Centenário do Descobrimento do Brasil. As nações indígenas, marginalizadas historicamente e não convidadas para aquele evento, organizaram solenidades paralelas para contar as atrocidades consumadas contra suas culturas pelos “colonizadores”, inclusive, as atuais que ainda continuam a destruir o pouco que restou desses povos. Aquelas manifestações indígenas foram sufocadas pelas Forças Armadas, responsáveis pela segurança de FHC nas solenidades oficiais ali realizadas. “Durante essas solenidades um grupo de índios atirou flechas contra o relógio (patrocinado pela Rede Globo de Televisão) que marcava os dias e as horas do centenário...”⁴⁷⁷. Foi o protesto contra a temporalidade vazia dos relógios que marca a tirania sobre a vida dos excluídos. É o protesto em favor de um calendário que marca a expressão de um tempo centrado na tradição, cujo conteúdo faz parte do conjunto das culturas tradicionais que não aceita o “infinito temporal vazio” das ideologias do progresso.

Os discursos do poder – tanto os do passado como os atuais, mais uma vez se mostrou atrelado na história escravocrata que promove a violência institucional e retro-alimenta a criminalidade na sociedade.

Todas aquelas fatos levaram Luís Mir a argumentar que o Brasil sempre vivenciou um estado de beligerância e que atualmente adquire contornos de “guerra-civil”. Dentre os inúmeros conceitos apresentados por Luis Mir, alguns se revestem de crucial importância para aqueles que desejam fazer uma reflexão crítica do papel e dos objetivos da segurança pública brasileira.

“Balcanização brasileira” foi a expressão utilizada por Luís Mir para conceituar a guerra civil interna. O historiador fluminense defende que a expressão “balcanização” deve ser utilizada “para designar o caos, a dispersão e a guerra, opondo-se radicalmente à idéia de cooperação pacífica entre várias regiões”⁴⁷⁸.

Na “balcanização brasileira” atuam – isoladamente ou em conjunto – múltiplos vetores, como exemplo: o separatismo étnico e socioeconômico imposto aos afro-brasileiros e os separatismos não-étnicos e exclusivamente econômicos. O

⁴⁷⁷ Michael Löwy, op. cit. p. 127.

⁴⁷⁸ Luís Mir, op. cit. p. 42.

separatismo econômico acaba, no Brasil, penalizando grandes massas urbanas que são isoladas e confinadas em espaços urbanos infra-humanos. Teresa Pires do Rio Caldeira, já mencionada anteriormente, apresentou inúmeros estudos sobre os fenômenos decorrentes da segregação imposta pela economia, principalmente, os impactos negativos dos enclaves fortificados no espaço público que, segundo ela, estariam promovendo “a implosão da vida pública moderna”⁴⁷⁹.

A autodefesa dos segregados e marginalizados contra o separatismo étnico e econômico, segundo Luís Mir, estaria promovendo o separatismo de raiz étnico-religiosa. Sobre o separatismo lecionou:

O fenômeno é novo: trata-se não de estabelecer a todos um modelo através da força, mas de conquistar para si e para os partilham de uma determinada diferença comum o direito de se marginalizar da sociedade, parcial ou totalmente, de modo a criar um espaço onde essa diferença seja indiferente⁴⁸⁰.

Segregação e separatismo promovem a balconização, que traz como conseqüências, as repulsas sociais entre etnias e impõem dissensos entre discursos que conspiram contra a cultura colaborativa capaz de promover tomada de decisões partilhadas, a consulta constante e a co-responsabilização pela gerência política, social e econômica do Estado.

A ordem escravocrata brasileira ao ser oficialmente abolida não viabilizou a construção de uma rota compartilhada entre as duas grandes etnias – a indo-européia e a africana e, como conseqüência acabou também inviabilizando o processo de construção do Estado-nação, federativo e liberal. O fim da escravidão no Brasil em nada modificou o *status quo* anterior, portanto, manteve o povo longe da distribuição da terra e a partilha do poder. O povo é confirmado como inferiores e na hierarquia social foi condenado a vassalagem perpétua.

⁴⁷⁹ CALDEIRA, T.P.R. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2ª ed., 2003, pp. 211-301.

⁴⁸⁰ Luís Mir, op. cit. p. 43.

A tática utilizada pelo discurso do poder acabou assegurando que o “gigante pela própria natureza” permanece intacto, mesmo com a segregação imposta pelas elites e pela ausência do sentimento de nacionalidade do povo brasileiro.

O advento da República no Brasil irá assegurar somente as etnias dominantes como sendo os únicos cidadãos com plenos direitos. A etnia detentora do poder, objetivando a manutenção do *status quo*, apresenta um discurso que culta a ordem e legalidade. Os capitães-do-mato agora são perpetuados, com novas roupagens, através dos discursos sobre segurança pública. “A etnia dominante é formada por uma casta especial de indivíduos diferenciados que governam e para isso é imperativo que disponham sistemática e duradouramente de um instrumento de coerção, um moto-contínuo de violência”⁴⁸¹.

Prevalendo, historicamente, o discurso sempre igual, o do poder hierarquizado e centralizado, a exclusão étnica sempre foi uma estratégia eficaz utilizada pela classe dominante para não dividir riquezas e poder, portanto, na área da justiça e segurança interna, “nunca houve qualquer possibilidade de organismos de cooperação interétnicos, uma vez que esses instrumentos foram arquitetados, montados, para ser os engenhos do processo de seleção étnica e social”⁴⁸². O historiador Luís Mir ao analisar os aparelhos estatais brasileiros de segurança, afirmou:

A inacabável balcanização da população brasileira, dos territórios e da fronteiras físicas internas delineadas pelo Estado é responsável pelo atual desenho político e estágio policial-militar da guerra. A geografia econômica e social dessas disputas está presente em todo o país, e os conflitos metropolitanos têm a forma e a letalidade de uma guerra civil integral. Uma guerra sem qualquer amparo do direito humanitário para as suas vítimas; uma cruzada secular em que o adversário é excluído da espécie, bestializado, prometido ao cerco e ao linchamento. Guerra na qual a proporção entre o fim e os meios não tem mais medida. [...] A balcanização congênita impede que se negociem tréguas, por mais parciais ou frágeis que sejam, uma vez que a solução violenta de todos os tipos de conflitos é a única prática admitida dentro desse modelo, comprovada no recrudescimento irreprimível do terrorismo policial, discriminações étnicas, violência urbana de massa dos tempos atuais⁴⁸³.

⁴⁸¹ Luís Mir, op. cit. p. 62.

⁴⁸² Luís Mir, op. cit. p. 71.

⁴⁸³ Luís Mir, op. cit. p. 78.

Tais assertivas podem ser comprovadas quando os organismos policiais praticam o terrorismo estatal ou os atentados são perpetrados por facções criminosas, como acontece com as chacinas que são consumadas por grupo de extermínios compostos por policiais e nos atentados perpetrados por celerados quando disputam o domínio do poder com o Estado ou com grupos rivais. Estes últimos casos foram claramente percebidos quando ônibus urbanos, nas grandes metrópoles brasileiras, foram incendiados com seus ocupantes, o que provocou a morte de inocentes carbonizados, servindo aquelas barbáries apenas como demonstração ensandecida de força das facções contra os seus adversários. O direito humanitário não é aplicado nessa balcanização brasileira.

Sobre os grupos de extermínios nas polícias, o Secretário Nacional de Direitos Humanos do governo Lula, Nilmário Miranda, sempre afirmou que o Governo federal não tem meios de interferir. “Nós defendemos a federalização dos crimes, ou seja, quando houver impunidade a União poder deslocar a competência. Portanto dependemos dos estados para apurar os crimes de tortura”⁴⁸⁴.

A violência policial de raiz inter-étnica vem provocando atrocidades contra as etnias excluídas, como exemplo, o reconhecimento do próprio Estado brasileiro da existência de grupos de extermínios compostos por policiais espalhados por todo o território nacional.

Caso de repercussão aconteceu na cidade de São Paulo, em 3 de fevereiro de 2004, ocasião em que um jovem dentista, Flávio Ferreira Santana, acabou sendo morto por policiais militares. Era negro e foi morto por ter sido “confundido” com marginal e, segundo os policiais militares, aquele indefeso jovem “reagiu” quando se sua prisão. Investigações encetadas pela Polícia Civil comprovaram que os policiais militares montaram uma farsa para “legalizar” a execução daquele jovem dentista. Durante aquelas investigações surgiram evidências de que aqueles policiais eram integrantes de um “grupo de extermínio” que atuava na região do Jaçanã, zona norte de São Paulo⁴⁸⁵. No presente caso, os policiais militares que participaram da

⁴⁸⁴ OLIVEIRA, V. “**Há um clima de intimidação. É uma situação perigosa**”, in Jornal Diário de São Paulo, p. A11, 21 de setembro, 2003.

⁴⁸⁵ SOARES, A. **Para Ouidoria, PMs integram esquadrão da morte na Capital**, in Jornal Diário de São Paulo, p. A4, 15 de fevereiro, 2004.

execução do jovem dentista já estavam sendo investigados por homicídios anteriores e permaneciam em atividades de patrulhamento nas regiões pobres da capital.

A violência policial, sob o beneplácito do Estado, é endêmica. Anuindo aquela violência sempre os discursos jurídicos do poder permitiram veladamente os massacres consumados contra as pessoas das etnias não-dominantes, como sempre aconteceu durante toda a História brasileira. Palmares e Canudos são endereços ainda encontrados pela polícia nas favelas ou nos bairros pobres das cidades brasileiras.

Nova Iguaçu/RJ e Queimados são endereços marcados pelo terrorismo policial brasileiro. No dia 31 de março de 2005, rememorando a efeméride (Golpe Militar de 1964), que marcou o início de um dos períodos mais tenebrosos da História Brasileira, rememorou o aparato policial-militar do Estado do Rio de Janeiro as atrocidades cometidas naquela época, exterminando barbaramente trinta (30) indefesos cidadãos, dentre os quais, alguns adolescentes⁴⁸⁶. Em 2005 também foram apontados grupos de extermínios formados por policiais no Pernambuco⁴⁸⁷. Um dos grupos de extermínio cearense, comandado por um major (oficial superior), foi acusado de matar mais de 30 pessoas⁴⁸⁸. Também policiais Federais (PF) foram acusados de participarem de grupos de extermínios a serviço do crime organizado⁴⁸⁹.

A região de Queimados e Nova Iguaçu apresenta uma média de 30 homicídios a cada dez dias. A média na Baixada Fluminense é de 97 homicídios por mês num total de 1.167 casos. Quase metade dessas mortes (559) foi registrada somente nas delegacias de Queimados e Nova Iguaçu. Em novembro de 2004, por exemplo, 61 pessoas foram mortas nas duas cidades, um número que superou a

⁴⁸⁶ Sobre essa chacina ocorrida na Baixada Fluminense: WERNECK, A. **Os quatro mensageiros do terror**, in *Jornal O Globo*, p. 15, 10 de abril, 2005; THOMÉ, C. & PENNAFORT, R. **Na chacina, PMs deram 96 tiros**, in *Jornal O Estado de São Paulo*, p. C7, 16 de abril, 2005; PENNAFORT, R. **Massacre não teve mandantes**, in *Jornal O Estado de São Paulo*, p. C3, 20 de maio, 2005.

⁴⁸⁷ BERNARDES, M. **Grupo Formado por PMs é acusado de matar 7 em PE**, in *Jornal O Estado de São Paulo*, p. C4, 28 de maio, 2005.

⁴⁸⁸ POMPEU, C. **Grupo de extermínio: major afastado no Ceará**, in *Jornal O Estado de São Paulo*, p. C4, 28 de maio, 2005.

⁴⁸⁹ THOMÉ, C. **PF apura ligação de agentes com execuções**, in *Jornal O Estado de São Paulo*, p. C3, 26 de outubro, 2005.

média de todos os outros meses (46,5 homicídios)⁴⁹⁰. Naquela região a taxa de solução de homicídios não passa de 1%. Essa situação de violência é ainda agravada com a violência policial, como se depreende da assertiva do historiador e pesquisador Marcelo Freixo, da ONG Justiça Global:

Fizemos um estudo ano passado mostrando que o número de autos de resistência tem subido muito nos últimos anos. Em muitos casos, descobriu-se que se tratava de casos em que a vítima foi executada por policiais e muitas das vezes eram pessoas que moravam em áreas pobres.⁴⁹¹

Na Baixada Fluminense o governo estadual, para dar uma resposta imediata e meramente política, chegou a criar o “Comando Azul” que serviu como símbolo do poder do Estado no enfrentamento ao crime organizado. No decorrer do tempo, aquele Comando passou a ser identificado pela população daquela região como uma quadrilha fortemente armada. O “Comando Azul” nada mais foi do que uma nova versão dos “Esquadrões Motorizados” – EM, oriundo de um passado não tão longínquo, porém, ambas demonstraram uma característica idêntica – a degenerescência do poder que se transmuda para uso ilegal e ilegítimo da força letal por agentes do Estado brasileiro.

A Ouvidoria da Polícia Militar do Rio de Janeiro divulgou que denúncias populares recebidas, no período de janeiro de 2003 a setembro de 2004, somavam: 101 participações de policiais militares em grupos de extermínio, 217 homicídios e 162 tentativas de homicídios⁴⁹², evidenciando o alto grau de letalidade dos policiais militares fluminenses.

A ONU – Organização das Nações Unidas, através da porta-voz Christine Chanet, sempre fez severas críticas à negligente política brasileira que permite violações de direitos. Aquela porta-voz da ONU criticou governo Lula por cortar em 50% o orçamento dos recursos destinados à defesa dos direitos humanos

⁴⁹⁰ VASCONCELLOS, F. **A matança invisível no dia-a-dia da Baixada**, in *Jornal O Globo*, p. 19, 10 de abril, 2005.

⁴⁹¹ VASCONCELLOS, F. **Taxa de solução de crimes não passa de 1%**, in *Jornal O Globo*, p. 19, 10 de abril, 2005.

previstos para 2006⁴⁹³. Em 2002, a ONU, através do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, demonstrou a sua preocupação com as execuções sumárias acontecidas no Brasil. Somente no ano de 1999, as estatísticas oficiais apontaram para 23.300 pessoas vítimas de homicídio no Brasil. Dasquelas pessoas, 2 mil foram executadas pela polícia e por outros agentes dos governos⁴⁹⁴.

As justificativas dos comandantes das policias brasileira para conter a violência policial estão sempre centrados na punição do maus policiais. Atua-se na consequência (reação), enquanto que a causa (prevenção) é esquecida. Sobre as punições aplicadas aos péssimos policiais, O Jornal O Estado de São Paulo, em editorial, informou:

Tem havido repressão aos maus policiais. No ano passado foram demitidos 673 policiais da PM e 237 na Polícia Civil, o que representa aumento de 76% em relação a 2002 entre os militares e 37% na Polícia Civil. O processo conhecido como “via rápida” explica a eficiência na expulsão dos maus policiais. Porém, a maioria dessas expulsões ainda se deve a casos de extorsão e corrupção⁴⁹⁵.

Naquele editorial, em comento, o tradicional jornal brasileiro reconheceu que as punições, isoladamente, pouco efeito têm sobre a diminuição da violência policial. Neste sentido, argumentou aquele jornal que os “excessos da polícia só serão contidos com o controle das situações de risco”. Criticou também o governo paulista por ter extinguido o Programa de Acompanhamento a Policiais Militares envolvidos em Ocorrência de Alto Risco (PROAR), que previa o afastamento automático do policial envolvido em ação que resultasse em morte para o seu acompanhamento psicológico.

Aquele programa era restrito somente aos policiais militares, assim sendo, os policiais civis em situações semelhantes não eram atendidos por psicólogos,

⁴⁹² BOTTARI, E. **Sinônimo de quadrilha, o “Comando Azul” agora está no banco dos réus**, in Jornal O Globo, p. 18, 10 de abril, 2005.

⁴⁹³ CHADE, J. **ONU critica impotência do País na defesa de direitos**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 28 de outubro, 2005.

⁴⁹⁴ CHADE, J. **Enviada da ONU vem ao País para analisar execuções sumárias**, in Jornal O Estado de São Paulo, 24 de setembro, 2002; CHADE, J. **ONU apura casos de violência policial no País**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C5, 16 de setembro, 2003.

⁴⁹⁵ **A necessidade do Proar**, in Notas e Informações, Jornal O Estado de São Paulo, 13 de fevereiro, 2004.

demonstrando que o Estado de São Paulo instituiu a existência de classes distintas de policiais, uns de 1ª classe e outros abandonados.

Com minguados recursos destinados, tanto pela a União como pelos Estados, à defesa dos direitos humanos e à segurança pública (repercutindo nos programas de formação e assistência dos policiais), inevitavelmente, a violência policial não será reduzidas e as etnias não-dominantes permanecerão sofrendo barbáries.

Sobre a violência policial é sempre oportuno lembrar “o massacre dos 111 presos no Pavilhão 9 da Casa de Detenção”, ocorrido em 2 de outubro de 1992. Para alguns, aquele massacre foi considerado o ícone da violência policial do século XX e do descaso estatal para com seus custodiados. A invasão daquele pavilhão ficou sob o comando do coronel Ubiratan Guimarães, condenado em primeira instância a pena de 632 anos de reclusão pelas mortes ali ocorridas, além de outros 84 policiais militares denunciados pelos mesmos crimes. O coronel Ubiratan atualmente é deputado estadual paulista e sempre apresentou um discurso político repressivo, inclusive, sempre fez menção no seu slogan e no seu número de candidatura – nº 11.111, o número de mortes ocorridas na invasão da então “Casa de Detenção”. Transcorrido dez anos daqueles trágicos fatos, o coronel Ubiratan deu uma entrevista na qual afirmou: “Em situação idêntica, eu o faria novamente”. Naquela sua entrevista afirmou que invadiu o presídio “com ordem do secretário da Segurança (o então promotor de Justiça Pedro Franco de Campos) e de dois juízes que estavam lá e autorizaram. Não foi uma decisão unilateral”⁴⁹⁶.

Quem trabalha na área de segurança pública sabe que a ordem para invadir uma unidade prisional jamais é unilateral, depende de autorizações de escalões superiores das Pastas envolvidas (em São Paulo: Secretaria da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Administração Penitenciária - SAP) e, obrigatoriamente, com a o devido conhecimento do Poder Judiciário, através do respectivo Juiz Corregedor do Presídio.

Daquele episódio somente os policiais militares foram denunciados ou condenados, obedecendo-se os interesses dos discursos do poder de caráter

⁴⁹⁶ LOMBARDI, R. “**Em situação idêntica, eu o faria novamente**”, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C4, 2 de outubro, 2002.

hierarquizado verticalmente. Quanto as demais autoridades, muito distante de seus subalternos, nem sequer foram investigados adequadamente para verificar suas responsabilidades naqueles fatos. O então governador Luiz Antônio Fleury Filho é atual deputado federal (legislatura 2002-2006), o Secretário da Segurança Pedro Franco de Campos foi promovido a procurador de justiça e o Diretor da Casa de Detenção a época, José Ismael Pedrosa foi a dirigir a Casa de Custódia de Taubaté, sendo morto por facção criminosa em 2005, quando já estava aposentado.

A impunidade dos policiais que, ao arripio da lei, cometem atrocidades contra a população brasileira é fruto de um processo histórico, como já foi amplamente argumentado na presente dissertação. Alia-se a esse processo histórico o espírito de corpo das instituições policiais que ao investigar crimes cometidos por policiais, geralmente, ocorre ausência de provas ou os indícios são pouco consistentes. No que diz respeito às provas técnicas que acompanham aquelas investigações, crimes envolvendo policiais, quase sempre são inexistentes ou coligidas de forma precária. No vai-e-vem dos inquéritos policiais, objetivando sanar falhas do conjunto probatório, os fatos vão caindo no esquecimento. As provas testemunhais que poderiam colaborar para sanar eventuais deficiência das provas materiais, sentem-se temerosas por não acreditar no sistema de segurança pública e no programa de proteção à testemunhas.

Por outro lado, o aparato policial é insuficiente para reprimir a grande quantidade de crimes consumados ou tentados, conseqüentemente, quase não ocorrem condenações dos criminosos. Fruto desta omissão estatal aflora na população brasileira um sentimento de impunidade⁴⁹⁷.

Quanto aos familiares das vítimas da violência policial ao exigirem do Estado brasileiro adequada e célere prestação jurisdicional, acabam, quase sempre, sendo vítimas de intimidação e das mais diversas violências por parte do aparato policial⁴⁹⁸.

⁴⁹⁷ VASCONCELLOS, F. **As falhas que livram policiais da punição**, in Jornal O Globo, p. 17, 17 de abril, 2005.

⁴⁹⁸ GALHARDO, R. **Depois da dor da violência, ameaça e intimidação**, in Jornal O Globo, p. 26, 28 e novembro, 2004.

A tortura e todas as demais formas de violência policial sempre caminharam lado-a-lado com a corrupção policial. Como já foi dito anteriormente, a estratégia do poder político brasileiro foi optar também pelo uso da cooptação, a troca de favores entre governantes e governados para manutenção do *status quo*. Os discursos políticos, quase todos, sempre foram despidos da legitimidade popular no Brasil, portanto, o uso da força policial-militar e a corrupção sempre foram instrumentos estratégicos utilizados pelas etnias dominantes.

Corrupção agrava a violência. Esta notória conclusão foi também defendida pela socióloga brasileira Angelina Peralva, professora da Universidade de Toulouse/França, em seu livro – “Violência e Democracia: o paradoxo brasileiro”, ao afirmar:

Uma das primeiras explicações para o crescimento da violência foi a idéia de continuidade autoritária. Não obstante a abertura política, um legado do regime anterior se mantinha no seio da democracia nascente. Refletia-se nas instituições, sobretudo as responsáveis pela ordem pública, mas era perceptível também na sociedade. E tudo isso parecia explicar-se pelas condições da “transição” democrática. [...] Por outro, o governo federal continuou controlando parte significativa dos negócios públicos. Em que pese a real dinâmica da abertura, o governo federal resistiu à passagem de poderes e essa resistência foi particularmente sensível no plano da segurança interna. Nesse sentido, o quadro legal herdado do regime militar constituiu obstáculo quase intransponível a qualquer tentativa de reforma da polícia⁴⁹⁹.

Outra questão importante levantada por Angelina Peralva, em entrevista ao Jornal O Estado de São Paulo, eram sobre as transformações de ordem mais gerais que aconteceram na sociedade brasileira, dentre as quais – sua mutação igualitária e a passagem a um individualismo de massa que refletem na lógica de desenvolvimento da violência e do crime.

O processo de redemocratização fez crescer o sentimento de igualdade. Este, por sua vez, encerra largo potencial de conflitos que vão se exprimir de diferentes formas. Assim, para que se tenha uma idéia relativamente pacífica em democracia, é preciso haver instrumentos institucionais adequados, porque só liberdade política e maior igualdade social não bastam. Os estudos estatísticos mostram que, quanto

⁴⁹⁹ PERALVA, A. **Violência e Democracia: o paradoxo brasileiro**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2000, p. 74.

mais os indicadores do desenvolvimento social se elevam, mais crescem os conflitos e a violência. Não sem razão, os percentuais de violência são menores nos Estados brasileiros mais pobres⁵⁰⁰.

Por fim, a socióloga e professora Angelina Peralva fez as seguintes considerações sobre o Estado brasileiro e a violência policial:

Com a redemocratização, o Brasil investiu na restauração do Estado de Direito, mas não se ocupou das instituições encarregadas de assegurar a ordem pública. Continuamos com a polícia herdada da ditadura, ou seja, corrupta, extremamente violenta e implicada de modo direto nas experiências do crime organizado ou não. Por isso, ela não consegue atender à norma mais elementar da democracia, que é a de exercer a violência legítima em nome da coletividade com um mínimo de violência física⁵⁰¹.

Em setembro de 2003, foi morto o chinês naturalizado brasileiro Chan Kim Chang no interior do Presido Ary Franco, no Rio de Janeiro. Aquele lamentável episódio resultou na demissão do então Secretário de Direitos Humanos do governo Rosinha Mathes (Garotinho), ex-promotor e juiz aposentado João Luiz Duboc Pinaud, em decorrência de sua cobrança na transparência da apuração daquele fato. A morte daquele naturalizado foi para encobrir corrupções existentes no sistema de segurança do Rio de Janeiro. “A transparência é uma forma de acabar com a corrupção”. Demitido do cargo, Pinaud afirmou que sua demissão foi uma “vitória do time da tortura”. Prossequindo seu desabafo, concluiu:

Acho que a gente tem de criar uma cultura que não seja a da brutalidade, da truculência, se seja de respeito à cidadania. A rigor, você pensaria: Por que um Secretário de Direitos Humanos tem problemas? Não deveria ter, não é? Quem deve ser contra um Secretário de Direitos Humanos que cumpre o seu dever? Há de ser o torturador. Agora, geralmente a brutalidade e a tortura nos presídios e em todas as organizações fechadas, sem controle da sociedade, elas e o medo que se instaura são formas de manter intactas as possibilidades de corrupção. Se você tivesse as unidades prisionais, as casas de adolescentes, os hospitais, todos os

⁵⁰⁰ PERALVA, A. apud SABÓIA, N. **Polícia corrupta agrava violência, afirma socióloga**, in *Jornal o Estado de São Paulo*, p. C6, 4 de outubro, 2001.

⁵⁰¹ Angelina Peralva, *ibid.*

recantos do poder tivessem presença da sociedade, abertura para a imprensa, transparência, acho que o problema da corrupção diminuiria⁵⁰².

A crise aguda verificada há anos na segurança pública é velha e crônica e, não pode, portanto, ser solucionada repentinamente. As ações emergenciais e as parcerias com a sociedade civil somente tem o condão de minorar a gravidade da violência policial.

Estudo realizado pelo Centro de Estudos de Segurança Pública e Cidadania da Universidade Cândido Mendes – a partir de levantamentos realizados entre 2000 e 2002, em cinco unidades da Federação (São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Pará) revela que o Rio foi o Estado que menos puniu policiais investigados por ilícitos penais e administrativos⁵⁰³.

Os discursos dos governadores contra corrupção e violência policial sempre permanecem na mesmice, ou seja, aumento da repressão e da punição aos policiais faltosos. Além daquele equivocado discurso repressivo que centraliza a solução da violência policial na punição dos maus policiais, sem que se invista na sua formação e na sua qualificação profissional permanente, outros discursos hilários e inconstitucionais foram apresentados como forma de solução da grave questão da violência policial.

O governador Geraldo Alckmin chegou a apresentar, através do seu então Secretário da Segurança Pública, promotor de justiça Marco Vinicio Petrelluzzi, duas propostas polêmicas: obrigar os policiais a entregar fios de seus cabelos para teste laboratoriais para verificar se usam entorpecentes e, o outro seria o teste de integridade através de “pegadinhas” para verificar a honestidade dos policiais. Este último chegou a ser aplicado no ano de 2001⁵⁰⁴. O primeiro teste não chegou a ser executado diante de sua manifesta e incontestável inconstitucionalidade. O segundo teste não deixa de ser uma afronta a qualquer princípio ético e, o Estado passava a agir como agente corruptor.

⁵⁰² PINAUD, J.L.D apud TOSTA, W. & WERNECK, F. **Corrupção leva à prática da tortura, diz Pinaud**, in *Jornal O Estado de São Paulo*, p. C7, 9 de novembro, 2003.

⁵⁰³ **O preço da falta de preparo**, in *Notas e Informações*, *Jornal O Estado de São Paulo*, p. A3, 11 de março, 2003.

⁵⁰⁴ GODOY, M. **Corrupção policial dificulta combate ao crime**, in *Jornal O Estado de São Paulo*, p. C4, 24 de janeiro, 2002.

Os supramencionados discursos políticos do poder servem como exemplo da ação nefasta do Estado quando apresentam discursos políticos que servem apenas para corromper as entranhas das organizações policiais bem como, a violência estatal exercida no cerne daquelas organizações para reforçar a hierarquia centralizada do poder político sobre as instituições policiais brasileiras, reproduzindo o sistema social em outro círculo menor do poder.

Outra prática reprovável do poder político é que em períodos pré-eleitorais – festivamente, são entregues viaturas e armamentos às organizações policiais além, do incremento de concursos públicos e nomeações de novos policiais. É o uso político da Segurança Pública para fins “eleitoreiros”. Naquelas ocasiões tudo é feito sem qualquer critério técnico e o que prevalece são as vontades políticas em atender correligionário. Equipar, armar e contratar são palavras de “ordem”.

Torna-se evidente que de nada adiantará a alocação de recursos – como veículos, armamentos, equipamentos de informática e outros dispositivos avançados da tecnologia de inteligência – se o “equipamento moral” do corpo policial está altamente infectado, por meio maciço de dinheiro, proveniente do bilionário narcotráfico, que lhe é permanentemente injetado⁵⁰⁵.

A submissão das instituições policiais ao poder político para outros fins, tem sido uma constante no Brasil. Como exemplo deste uso nefasto da polícia, em São Paulo, as Polícias Militares e Cíveis há anos são compulsoriamente obrigadas a participarem, em período que antecede o inverno, na arrecadação de roupas e agasalhos sob o “comando” do Fundo de Solidariedade que é presidido pela 1ª Dama, esposa do governador. Nos últimos anos essas campanhas foram realizadas sob os auspícios da Sra. Lú Alckmin.

Sobre aquelas campanhas não se questiona os méritos éticos e filantrópicos, porém o que é reprovável é o uso da máquina estatal, principalmente, das instituições policiais para fins eleitorais. Como os cargos dos comandantes das organizações policiais paulistas são todos nomeados (de confiança) pelo Chefe de Governado, serviais aqueles comandantes acabam cumprindo sem que se faça

⁵⁰⁵ **A gangrena da instituição policial**, in Notas e Informações, p. A3, 6 de junho, 2003.

qualquer questionamento ético sobre as missões que lhes foram ilegalmente confiadas. O que é pior, no caso das campanhas de agasalho e roupa realizados pelo Fundo de Solidariedade de São Paulo, os comandantes das polícias paulistas recebem uma cota que obrigatoriamente terão que arrecadar. A cultura da arrecadação passa a ser institucionalizada⁵⁰⁶.

Desprovidas de recursos mínimos para o seu funcionamento – mesmo que precário, as organizações policiais sempre cultivaram uma tradição de solicitar “ajuda” ao poder econômico. Essa deformação sempre foi uma prática incentivada pelo Estado brasileiro, fruto da cooptação do poder. Os “coronéis” foram exemplos eloqüentes da manutenção da força coercitiva estatal apoiada no poder político e econômico. Não é uma tradição somente brasileira, como se depreende nas seguintes assertivas:

Quem melhor descreveu a falta de limites éticos ou pelo menos de etiquetas de relacionamento entre agrupamentos militares de comunidades foi o escritor peruano Mário Vargas Llosa, em seu impagável romance *Pantaleão e as visitadoras*, que descreve, na forma de comunicados internos da burocracia de caserna, a implantação de um serviço de prestamistas (acompanhantes femininas a serviço das tropas de fronteira) e em que resultou, esse promíscuo entrosamento comunitário⁵⁰⁷.

Pedir “esmola” a favor do Estado é uma prática nada saudável à democrática e que advém dos tempos em que os integrantes de instituições policiais e militares tentavam obter vantagens das comunidades civis, dentro do autoritário mandamento do qual “uma mão lava a outra”.

No Estado de São Paulo até veículo furtado e com chassi adulterado chegou a ser transformado em viatura policial militar (VTR M-10290)⁵⁰⁸, confirmando a anuência expressa do Estado para uso de bens de origem duvidosa no serviço público.

⁵⁰⁶ Recusei e também outros colegas de participar dessa arrecadação de agasalhos e roupas na forma proposta pelo Governo Estadual. Ressalta-se que as autoridades policiais recusantes não ocupavam cargos comissionados em chefia na Polícia Civil.

⁵⁰⁷ **A polícia esmoleira**, in Notas e Informações, Jornal O Estado de São Paulo, p. A3, 17 de novembro, 2005.

⁵⁰⁸ **GODOY, M. O estranho caso do carro roubado que virou viatura policial**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C6, 4 de setembro, 2002.

Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CONSEGs) que tem por missão principal, nas suas circunscrições territoriais, a elaboração de pautas prioritárias a serem executadas pelas instituições policiais com a colaboração das comunidades, na prática, se transformam em canal de barganha entre apoios financeiros às ações e serviços públicos de segurança em favor de setores e regiões. Neste contexto, as Associações Comerciais acabam ofertando recursos financeiros e materiais as instituições policiais e, em contrapartida, “solicitam” serviços de segurança nas áreas por elas indicadas. “Aos amigos favores, aos inimigos o rigor da lei”.

Sobre a miserabilidade das polícias, em 2003, a Polícia Federal tinha uma dívida de R\$ 40 milhões em diárias de pessoal, o que levava o policial a custear suas despesas durante investigações no interesse do Estado brasileiro. Se a Polícia Federal já vivenciava um estado de penúria que resultou em alguns movimentos reivindicatórios da categoria, imagine as demais policiais brasileiras?⁵⁰⁹

Quais são os princípios éticos e morais dos policiais ao conviverem nessa “cultura” autoritária e de troca de favores? Como essa deformação tem repercutido no interior das organizações policiais?

Via de regra, os policiais demitidos em decorrência de atos violentos e de corrupção é justamente aqueles que tem contato mais direto com a criminalidade. A Corregedoria Geral da Polícia Civil de São Paulo divulgou um relatório, referente ao período de 1997 a 31 de setembro de 2002, que consignou os seguintes números referentes as demissões: 140 investigadores de polícia, 47 carcereiros policiais, 45 escrivães de polícia, 43 agentes policiais, 16 delegados de polícia, 5 agentes de telecomunicações, 2 auxiliares de papiloscopista, 2 fotógrafo técnico-pericial, 1 perito criminal e 1 médico legista. Do referido total de demissões 50% foi em decorrência de corrupção⁵¹⁰.

No Rio de Janeiro, a Corregedoria Geral foi criada no ano de 2003, e sua estrutura operacional é constituída por delegados de polícia e oficiais da polícia

⁵⁰⁹ LUIZ, E. **Apesar de ter recebido recursos, PF deve, pelo menos, R\$ 40 milhões**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 7 de junho, 2003.

militar, com assessoria de oito advogados indicados pelo Corregedor-Geral. Nos quatro primeiros meses de funcionamento - janeiro a maio de 2003, foi instaurado o total de 332 processos administrativos. Deste total, 262 eram referentes a crime e os 70 restantes sobre infrações meramente administrativas. Estes processos envolviam 126 policiais militares, 100 policiais civis e 36 bombeiros militares. Sobre o novo formato da Corregedoria Geral da Polícia fluminense, Pinaud propôs - naquela época, que o órgão corregedor deveria incluir na sua estrutura os representantes da sociedade civil: “A violação cometida por servidores da área de segurança pública não pode ser avaliada somente pelas corporações internas”⁵¹¹.

Em 7 de setembro de 2003, o Presídio Especial da Polícia Civil de São Paulo (PEPC), dispunha de 88 vagas e abrigava 130 policiais civis e 20 em regime semi-aberto. “Segundo policiais que trabalham no presídio, a maioria dos detentos do PEPC – cerca de 30% - foram presos por concussão. O restante é dividido pelos crimes de estupro, seqüestro, tráfico de drogas e homicídio (cerca de 17,5% para cada delito)”. Segundo a Corregedoria Geral da Polícia Civil de São Paulo, de janeiro a agosto de 2003, 168 policiais foram expulsos e 172 durante todo o ano de 2002⁵¹².

O então Ouvidor da Polícia de São Paulo, Itagiba Farias Ferreira Cravo, divulgou relatório no qual constou que no ano de 2003 foram demitidos da Polícia Civil e da Militar o total de 910 policiais por violência, concussão e peculato. Houve um aumento de 66,9% das demissões e expulsões em comparação com 2002, quando 551 policiais deixaram as corporações⁵¹³. Este mesmo relatório apontou – considerando os últimos cinco anos, que na PM acabaram sendo punidos 189 oficiais, 322 sargentos, 1.733 cabos, 2433 soldados e 10 subtenentes. Na Polícia Civil, sofreram punição 77 delegados de polícia, 310 investigadores, 77 carcereiros, 36 escrivães, 65 agentes policiais, 6 peritos, 3 agentes de telecomunicações, 3

⁵¹⁰ LOMBARDI, R. **Processos mais ágeis contra corruptos na polícia**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C5, 22 de outubro, 2005; **Demissões na Polícia Civil: 50% por corrupção**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C5, 23 de outubro, 2002.

⁵¹¹ PINAUD, J.L.D. apud WERNECK, F. **Rio tem corregedoria sem controle de policiais**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 9 de julho, 2003.

⁵¹² HISAYASU, A. **Policiais civis que cometeram crimes superlotam cadeia**, in Jornal Diário de São Paulo, p. A10, 7 de setembro, 2003.

papiloscopistas e 1 legista. Entre os oficiais da PM punidos: 1 coronel, 8 tenentes-coronéis, 13 maiores, 29 capitães, 144 tenentes e 16 aspirantes⁵¹⁴.

Neste mesmo contexto, sobre as punições de policiais paulistas, as Corregedorias das Polícias Civil e Militar, informaram que em 2003, as causas que resultaram em expulsões na Polícia Militar foram: 132 por violência contra a pessoa; 91 crimes contra Administração Pública; 82 furtos, roubos, receptação; 7 extorsão mediante seqüestro; 24 entorpecente; 16 estelionato; 22 corrupção; 135 irregularidades diversas e, 164 indisciplina militar. No âmbito da Polícia Civil foram: 15 violências contra a pessoa; 80 corrupções; 12 crimes contra Administração Pública; 27 furtos, roubos, receptação; 23 extorsão mediante seqüestro; 8 entorpecente, estelionato; 41 irregularidades diversas; 1 latrocínio, 30 homicídio e tentativa⁵¹⁵.

A repressão aos maus policiais não resultou na diminuição da violência e corrupção policial haja vista que em 2002 o número de mortes envolvendo policiais militares cresceu 51%⁵¹⁶ em relação ao ano anterior, enquanto que em 2003 essas mortes cresceram em 60%⁵¹⁷. No Estado do Rio de Janeiro em 2003 a polícia matou 1.100 pessoas, triplicando o número de mortes em relação ao ano de 1998 que foi de 397⁵¹⁸. Se a democracia está consolidada, como justificar a crescente violência policial contra as etnias não-dominantes? Qual seria o conceito de democracia para a sociedade brasileira e para as elites?

Quanto a imprensa, via de regra, os seus discursos sobre a violência e corrupção policial têm se mostrado pobre. A solução simplista de que punição severa dos policiais faltosos, praticamente, é a única proposta ofertada pela mídia

⁵¹³ LOMBARDI, R. **Expulsos 910 policiais por violência, extorsão e peculato**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C5, 14 de janeiro, 2004.

⁵¹⁴ LOMBARDI, R. **Em cinco anos, Ouvidoria ajuda a punir 189 oficiais e 77 delegados**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C6, 15 de janeiro, 2004.

⁵¹⁵ LOMBARDI, R. **SP aperta o cerco aos policiais corruptos**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C7, 8 de fevereiro, 2004.

⁵¹⁶ LOMBARDI, R. **Número de bandidos mortos por policiais militares em SP subiu em 51%**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C3, 17 de julho, 2003.

⁵¹⁷ GODOY, M. **Número de mortes envolvendo PMs cresceu em 60% em 2003**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C4, 10 de fevereiro de 2004; **Morte em confronto com a PM sobe 60%**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C5, 1 de fevereiro de 2004.

⁵¹⁸ RODRIGUES, A. **Policiais do Rio matou 1.100 em 2003, afirmou ONG**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C7, 22 de outubro, 2004.

como solução capaz de conter as barbáries estatais, representadas pela corrupção e violência policial. “Policiais que delinqüem devem ser punidos de maneira exemplar”⁵¹⁹. Por que somente alguns segmentos sociais devam ser exemplarmente punidos enquanto que outros não? Como devem ser punidos os que sempre se locupletaram do bem público?

O poder político democrático jamais deve permitir o desrespeito ao princípio da equidade no tratamento dos interesses dos diversos segmentos sociais. Exacerbar punições contra determinados grupos, etnias, profissões somente acarretam rancores e latente violência.

Quanto à corrupção, dentre as quais a policial acaba provocando estragos nos valores éticos da sociedade e estimula diretamente o aumento da violência e a criminalidade. Lutar contra a corrupção pressupõe o embate entre o Brasil moderno e o Brasil arcaico. “O Brasil arcaico não vê corrupção em diferentes modos pelos quais se dá a transferência de dinheiro do público para o particular e do particular para o público em nome de interesses e conveniências que não podem ser reconhecidos por escrito”. Todas as denúncias sobre corrupção que foram noticiadas no Brasil o que aflorou foram práticas políticas carregadas de arcaísmo. O clientelismo e o populismo, que promovem ações corruptas, têm suas raízes na política que defendeu e defende a dominação patrimonial sobre todos os outros valores da sociedade. São estes arranjos políticos corporativos que continuam a sustentar um novo clientelismo rural e também o novo populismo urbano. No Brasil em rincões remotos o sertanejo (entendido como expressão da servidão imposta às pessoas), por qualquer motivo, é ainda obrigado a pedir “benção” a quem comanda e decide os direitos dos outros. “A corrupção lubrifica essa engrenagem. [...] O Brasil arcaico se protege nos formalismos da lei e dos ritos do Brasil moderno. Necessitam-se reciprocamente”⁵²⁰.

⁵¹⁹ O Jornal O Estado de São Paulo sempre manifestou esse posicionamento – preferencialmente. Nesse sentido em - Notas e Informações: **A corrupção dentro da polícia**, 21 de setembro, 2003; **A gangrena da instituição policial**, 6 de junho, 2003; **Quinta-coluna**, 31 de maio, 2003; **Metástase federal da corrupção policial**, 10 de agosto, 2003; **Matar ou morrer**, 26 de abril, 2003. Os demais jornais não destoam em seus editoriais dessa posição.

⁵²⁰ MARTINS, J.S. **A ordem sem progresso e a corrupção**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. J5, 18 de setembro, 2005.

Outra questão que não foi resolvida satisfatoriamente no Brasil diz respeito a relação entre dominação e corrupção. “Não existe dominação sem corrupção. [...] Em regra, as nações para serem dominadas econômica e culturalmente, as classes dirigentes e seus povos praticam corrupção assiduamente”⁵²¹. A excessiva concentração de rendas nas mãos de poucos brasileiros, do qual os discursos do poder “democrático” jamais ousaram modificar, faz com que a “dinastia eleitoral” prostitua os valores éticos e promova o genocídio econômico para a maioria dos brasileiros.

As soluções ofertadas no Brasil para diminuir o grave problema da corrupção vão da punição dos infratores até um novo projeto nacional. Miguel Reale sempre defendeu a idéia de que “não há que vacilar quanto à severa punição dos culpados” e prossegue:

A democracia não é absolutamente incompatível com o rigor das penas aplicáveis aos que ferem os princípios básicos do Estado de Direito. Ao contrário, exatamente pelo espaço de liberdade que consentem, devem os democratas verdadeiros ser implacáveis no que se refere à aplicação da lei cabível em cada caso⁵²².

Punir os corruptos é inegavelmente importante porque quebrar com as tradições arcaicas brasileiras, porém a questão crucial a ser enfrentada é se as punições daqueles que venderam criminosamente o patrimônio público serão capazes de reverter aquele processo de privatização da *res-pública* que transformou o serviço público em meras mercadorias para servirem de fontes de enriquecimento privado. Emir Sader publicou artigo jornalístico publicado em 2001, oportunidade em que fez a seguinte crítica aos processo de privatização da economia brasileira:

O combate à corrupção tem sido, aliás, vítima de manipulação ideológica e midiáticas, mas não no sentido em que o governo e os acusados reclamam da imprensa. Essas manipulações existem a ponto de servir para que as grandes corporações e os ideólogos neoliberais consigam debilitar a ação política e as instituições parlamentares, governamentais e partidárias como lhes convêm para prevalecer ainda mais os seus

⁵²¹ CLARK, G. **Dominação e corrupção**, in Jornal PUC Minas, p. 6, 1 de agosto de 2005.

⁵²² REALE, M. **Socialismo à brasileira, com corrupção**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, p. A2, 24 de setembro, 2005.

interesses privados. [...] Por isso a percepção consolidada da população é a de que FHC e seu governo estão visceralmente comprometidos com a corrupção. E assim passarão à história: como herdeiros da velha corrupção e interlocutores da nova, como os maiores destruidores dos bens públicos e do espírito público na história brasileira, como corruptos e corruptores. Por isso o medo da CPI da corrupção⁵²³.

Márcio Thomaz Bastos, Ministro da Justiça do governo Lula, sempre defendeu “uma repressão dura à corrupção”. Sobre os crimes de corrupção acontecidos nos últimos anos, principalmente, aqueles crimes que lesaram o serviço público argumentou:

O Brasil saiu da letargia no trato da coisa pública. A repressão dura à corrupção pode passar pela idéia errônea de que o fenômeno tem aumentado, quando se trata exatamente do contrário. Trata-se de um esforço republicano – sem precedentes por sua amplitude e intensidade – para garantir que a dor de saber que nossos cofres públicos foram por tanto tempo sangrados será compensada pela satisfação de constatar que tais condutas não são mais toleradas e que seus responsáveis estão sendo punidos⁵²⁴.

Existem aqueles que defendem a idéia de que quanto mais se investiga atos de corrupção surge a sensação de que aumenta a corrupção. Neste sentido, é a tese da Profa. Maria Hermínia T. de Almeida, “a impressão de que a corrupção aumenta no Brasil é resultado de uma agenda que caminha na direção contrária, dotando o país de mecanismos para detectar e prevenir a corrupção⁵²⁵”. Por outro lado, como já foi dito, não se pode também negar que a corrupção foi incorporada na cultural da sociedade Brasileira. “A corrupção ocorre em todos os lugares, mas, como no Brasil, é demais. [...] Quem tem fome e não tem emprego rouba, mas quem tem emprego e não tem fome, também ”⁵²⁶. Segundo o José Murilo de Carvalho, “o

⁵²³ SADER, E. **Corrupção nova e velha**, in Tendências e Debates, Jornal Folha de São Paulo, p. A3, 2001.

⁵²⁴ BASTOS, M.T. **Fim da letargia: repressão dura à corrupção**, in Opinião, Jornal O Globo, p. 7, 22 de maio, 2005.

⁵²⁵ ALMEIDA, M.H.T. apud MARCHI, C. **Corrupção parece aumentar quanto mais é investigada**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A12, 21 de maio, 2005.

⁵²⁶ ELUF, L.N. **Coisas do Brasil**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, p. A2, 16 de dezembro, 2003.

brasileiro está ficando cínico diante da impunidade que embala os corruptos” e, prossegue:

A intolerância popular à corrupção pode estar crescendo porque há mais para roubar e há mais gente querendo a sua parte. Altera-se a relação entre quem rouba e que é roubado, numa situação em que há mais demanda que oferta. Quando o público percebe que o roubo beneficia muitos, mas está deixando outros de fora, então começa a grita. “Eu também quero!” Me vem à cabeça aquela frase atribuída a Rui Barbosa: ou nos locupletamos todos, ou instaure-se a moralidade⁵²⁷.

A corrupção endêmica brasileira permaneceu forte durante toda a República brasileira. O regime republicano brasileiro começou trucidado pela corrupção e permaneceu sempre corrompido pelas elites dominantes. Neste sentido é o pensamento de Marco Antonio Villa:

Mal se instalou o novo regime e os jornais se encheram de denúncias. Uma delas estabelecia a relação perigosa entre o secretário de Deodoro da Fonseca, seu sobrinho Fonseca Hermes, e os banqueiros. Hermes foi acusado de falsificar uma ata de uma reunião do Governo Provisório que concedia favores ao banqueiro Barão de Mesquita. O sobrinho predileto transformou-se em figura poderosa no governo, tanto que quando do seu aniversário, em 1890, a lista de presentes que recebeu ocupou toda a coluna do jornal *Cidade do Rio*. Na lista havia canetas de ouro, alfinetes de gravata com brilhantes, relógios e bengalas adornadas com prata e inúmeros objetos com ouro, prata e diamantes. Os presentes foram avaliados em 40 mil réis, uma fortuna para a época. Esse tráfico de influência marcou a vida republicana, como uma espécie de valor às avessas, que deixaria um Catão envergonhado⁵²⁸.

Assim sendo, para Marco Antonio Villa o projeto nacional brasileiro sempre foi o mesmo, ou seja, a concentração de rendas na elite. O processo de democratização brasileiro ainda utiliza os discursos neoliberais, privilegiando os interesses das elites, para desqualificar qualquer novo projeto nacional. Para aquele professor também “é claro que o país tem que se inserir no mundo globalizado, mas tem de fazer isso dentro de um projeto nacional”. E faz também os seguintes alertas: “O *modus operandi* na República é a supremacia do privado sobre o

⁵²⁷ GREENHALGH, L. apud CARVALHO, J.M. **Então, instaure-se a moralidade**, in Jornal O Estado de São Paulo, p.J4, 22 de maio, 2005.

público”, portanto, o novo projeto nacional não pode prescindir de que “temos de concluir a revolução burguesa no Brasil. Fazer a transição que faltou em 1985”⁵²⁹.

A corrupção é mal que avassala a humanidade, portanto não é possível reprimi-la sem que se pense numa ação global. Assim sendo, a ONU vem promovendo conferências para que seja editado um pacto para tal propósito – repressão internacional da corrupção. Infelizmente, os EUA já comunicaram a ONU que qualquer pacto deve ficar limitado apenas aos assuntos relacionados com a corrupção governamental e a recuperação de bens públicos. Divergindo da posição do EUA os países europeus postulam a ampliação do debate para que se possa também reprimir as corrupções empresariais, responsáveis por pagamentos ilícitos para manipular contratos governamentais.

A dominação pressupõe cooptar as elites, portanto, a dominação - na maioria das vezes, pressupõe a corrupção. Em 2003, a ONG – Transparência Internacional, apresentou uma lista de 102 países, colocando o Brasil na vexatória 45^a posição⁵³⁰.

Sobre os crimes de corrupção, a ONU sistematicamente questiona o governo brasileiro sobre quais as ações que estão sendo realizadas para reprimi-la. Neste mesmo sentido, A ONU através do seu Comitê de Direitos Humanos já destacou que os relatos de corrupção no Poder Judiciário contribuem para a “impunidade de crimes de direitos humanos”⁵³¹.

Importante é verificar como a sociedade brasileira vem percebendo as questões relacionadas a corrupção. Pesquisa realizada pelo Centro de Pesquisa e Documentação Histórica Contemporânea do Brasil (CPDOC), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), constatou que 79% dos brasileiros consideram que as negociatas estão enraizadas na máquina administrativa. Outra conclusão da pesquisa é sobre a percepção temporária da corrupção, a referida pesquisa antecedeu os escândalos apurados pela “CPI dos Correios” e dos “Bingos”, quando o povo entendeu que a corrupção contamina todos os Poderes da República. Das pessoas entrevistadas

⁵²⁸ VILLA, M.A. **Corrupção se combate com um projeto nacional**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. J4, 2 de outubro, 2005.

⁵²⁹ Marco Antonio Villa, *ibid.*

⁵³⁰ DAVIS, B. **Divergência entre EUA e Europa ameaçam tratado contra corrupção**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. B12, 17 de junho, 2003.

naquela pesquisa – “Cidadania, participação e instituições políticas: o que pensa o brasileiro?”, sobre o serviço público, responderam: 27% “quase todo mundo está envolvido em corrupção” e 52 que “muita gente está envolvida em corrupção”.

No que diz respeito a corrupção nas instituições públicas, aquela referida pesquisa, avaliou como sendo as piores: o Congresso (6% ótimo e 30% péssimo) e a Justiça (7% ótimo e 25% péssimo). Outra questão apresentada naquela pesquisa é como seria aceito pela sociedade a redução dos direitos democráticos – se necessário for, na repressão da corrupção. Surpreendentemente, constatou que 32% se manifestaram favoráveis à redução dos direitos democráticos enquanto 68% se manifestaram contrários⁵³².

O mapa geográfico da corrupção atinge todos os recônditos brasileiros e, no período entre agosto/2003 e maio/2005, foram presas somente pela Polícia Federal o total de 819 pessoas envolvidas em fraudes com dinheiro público. Aquelas pessoas presas ocupavam posições de destaque na sociedade brasileira, como exemplo: servidores públicos, políticos, empresários, policiais e juizes. As acusações eram relacionadas a crimes de superfaturamento na compra de derivados de sangue até à adulteração de leite em pó. As principais operações realizadas foram: Operação Vampiro (fraudes em licitações para a compra de derivados do sangue, insulina e outros medicamentos); Operações Mascate e Hidra (contrabando), Operações Albatroz e Pororoca (licitações), Operação Pensacola (fraude em vestibulares e concursos públicos); Operação Orcrim Esa (corrupção, grilagem de terras e exploração de minérios em terras indígenas), Operações Perseu e Catuaba (sonegação de impostos e contribuições previdenciárias), Operação Cavalo de Tróia (crimes na internet), Operação Mucuripe (tráfico internacional de mulheres), Operação Buritis (corrupção na área de transportes com envolvimento de policiais rodoviários federais), Operação Cavalo de Aço (roubo de carga e carros), Operação Planador (tráfico internacional de drogas envolvendo policiais e servidores da PF) e

⁵³¹ CHADE, J. **ONU cobra: corrupção dá cadeia no País?**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C3, 27 de outubro, 2005.

⁵³² HELENA, L. **FGV: brasileiros acham serviço público corrupto**, in Jornal O Globo, p. 8, 4 de dezembro, 2005.

Operação Anaconda (operação realizadas pela PF e, que comprovou o envolvimento do crime organizado com juízes, policiais, políticos e servidores públicos)⁵³³.

Segundo o governo brasileiro estima-se que mais de US\$ 50 bilhões estão depositados ilegalmente em contas de brasileiros em bancos suíços e de outros paraísos fiscais⁵³⁴. Somente o rumoroso “caso Banestado”, em que as contas CC-5 do Banco do Estado do Paraná foram utilizadas para a remessa ilegal de US\$ 30 bilhões, principalmente, eram contas de políticos⁵³⁵.

Os padrões internacionais utilizados pelos organismos policiais já estimam que 50% dos recursos financeiros oriundos das organizações criminosas e de ações de grupos criminosos já foram legalizados através da “lavagem do dinheiro”. No Brasil, os incrementos das atividades ilícitas são crescentes como vem demonstrando as análises quantitativas realizadas através dos meios de indicadores existentes no Banco Central. Segundo o Conselho de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda (Coaf) recebeu dos bancos em 2001 o total de 1.805 comunicações de casos suspeitos, enquanto que no ano de 2002 foram para 4.370 comunicações e em 2003 o total foi de 4.700 comunicações de operações suspeitas. Aquelas operações suspeitas e que indicavam a lavagem de dinheiro de origem supostamente ilícita estavam relacionadas às seguintes atividades: bingo, joalheria, imobiliárias e seguradoras, dentre outras⁵³⁶.

A corrupção é tratada com benevolência nos discursos jurídicos do poder. Juridicamente, as elites pertencem aos cidadãos de 1ª classe, portanto, as leis devem resguardar os seus interesses. Historicamente, como já foi dito anteriormente, as leis são elaboradas para servir o interesse patrimonial daquela minoria. Neste contexto, a sonegação fiscal passou a ser um crime que compensa porque raramente os infratores serão punidos.

Mancomunado com o poder econômico – que financia as campanhas eleitorais, o legislador brasileiro beneficiou a elite nacional e internacional quando

⁵³³ CARVALHO, J. **No rastro dos corruptos**, in Jornal O Globo, p. 3, 22 de maio, 2005.

⁵³⁴ FERNANDES, D. & LUIZ, E. **Bastos: País já mandou US\$ 50 bilhões a paraísos fiscais**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A10, 9 de novembro, 2003.

⁵³⁵ MACEDO, F. & GODOY, M. **Na evasão de US\$ 30 bi, políticos na mira da PF**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A10, 15 de junho, 2003.

⁵³⁶ MING, C. **Lavagem de dinheiro**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. B2, 26 de dezembro, 2003.

editou o art. 34 da Lei nº 9.294/95. Aquele diploma legal permite a renegociação da dívida tributária aos surpreendidos na prática delitiva e quando assim agem, isentando-os de qualquer seqüela judicial.

A sonegação desestabiliza o conceito básico de orçamento (receita/despesa) que é a espinha dorsal da Administração Pública, pois o Estado não gera recursos, somente administra. O sonegador locupleta-se da “coisa pública” (imposto) o que inviabiliza por completo as despesas estatais, não podendo ser gerido os serviços essenciais à convivência social, conseqüentemente, promovem a desorganização de toda atividade estatal. São crimes que destroem o Estado e que mereceram um tratamento extremamente benevolente dos discursos jurídicos do poder, afrontando todos os princípios democráticos. Este antidemocrático discurso jurídico que contraria os princípios constitucionais inseridos na Carta Política de 1988, recebem também guarida do Poder Judiciário, cultuador de arcaico positivismo jurídico.

Coloca a seu serviço, com gordos honorários e cláusulas de êxito estratosféricas, causídicos que se notabilizam, na praça, menos pelo conhecimento da ciência jurídica do que pela promíscua intimidade com alguns maus exemplos de autoridades judiciais nem um pouco vocacionadas para o nobre exercício da magistratura⁵³⁷.

Nesse contexto, as instituições policiais não poderiam estar imunes desta “cultura” de leniência para com a corrupção. Como é extensão do poder político – o seu braço armado, a corrupção policial acaba trazendo prejuízos incomensuráveis à sociedade brasileira quando instrumentaliza somente o controle e repressão daqueles que estão alijados de participar, democraticamente, das riquezas nacionais. Os crimes graves continuam a serem tolerados pelos órgãos policiais enquanto que a criminalidade de bagatela é drasticamente reprimida.

Como já foi dito, a Operação Anaconda realizada pela PF serviu para demonstrar o quanto o crime organizado já se enraizou nas instituições públicas brasileiras. Policiais, juízes, fiscais fazendários e demais serventuários públicos dão os braços ao crime organizado e solapam as riquezas da sociedade e afrontam a

⁵³⁷ KRAUSE, G. **Sonegação fiscal – o crime compensa?**, in *Jornal O Estado de São Paulo*, p. A2, 24 de dezembro, 2002.

democracia brasileira. A cumplicidade por parte das instituições policiais com o crime organizado atingiu também patamares inimagináveis, como se podem observar nos seguintes casos: policiais civis e militares que se aliaram as quadrilhas de traficantes, como comprovou a Operação Águia da PF; policiais civis de São Paulo do Departamento de Narcóticos (DENARC) desviando e utilizando moedas estrangeiras falsas que foram apreendidas dos traficantes internacionais; policiais civis atuando em co-autoria com a quadrilha de Andinho, em Campinas/SP, seqüestrando, extorquindo e matando vítimas; policiais do DEIC de São Paulo que executaram um integrante da quadrilha responsável pelo maior furto à uma instituição bancária no Brasil (R\$ 164,7 milhões do Banco Central de Fortaleza), para se apropriar do quinhão que lhe coube naquele furto; policiais federais do Rio de Janeiro furtando valores e entorpecentes daquela Superintendência em parceria com o crime organizado.

De todo o exposto, resta indagar - como os governos democráticos brasileiros permitiram essa degenerescência das instituições policiais? Quais os motivos de tanta omissão dos governantes em não investir na qualificação e valorização profissional dos policiais brasileiros?

Corrupção, currais eleitorais, caciques e coronéis da política, são simbioses de uma mesma faceta do poder político – dominação e expropriação da cidadania da maior parcela dos que compõem a sociedade brasileira. Alguns exemplos são claros para demonstrar que dominação e corrupção permanecem inculcadas nos discursos do poder, mesmo após o processo de redemocratização da nação brasileira.

A prova cabal de que o poder público se rendeu ao crime foi a contratação de agentes penitenciários do Estado de São Paulo com passado policial duvidoso. Sobre o assunto o Jornal O Estado de São Paulo, informou:

Ao decidir reforçar o policiamento ostensivo para combater a criminalidade no Estado, o governador Geraldo Alckmin autorizou a substituição de policiais militares que trabalhavam como guardas de muralhas nas penitenciárias por novos agentes especiais de vigilância e escolta. No processo de seleção realizado no ano passado, uma das exigências feitas aos candidatos era a comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na privada. Foram aprovados 3.333 homens. Desses, 598 (17,9%) responderam a inquéritos e processos por crimes que vão de tráfico de drogas e homicídios até a formação de

quadilha. [...] Dos aprovados levanta a suspeita de que muitos dos novos guardas de muralhas já tinham atuado como policiais militares⁵³⁸.

A complacência e a união estatal com o crime também podem ser observadas em outro fato de igual gravidade, como consta da seguinte matéria jornalística:

A Polícia Militar do Rio de Janeiro reintegrou às suas fileiras os 65 policiais acusados de terem praticado crimes graves, entre eles um que está cumprindo pena, com sentença já transita em julgado, e outro já falecido. Policiais expulsos da PM, em 1993, por envolvimento na Chacina de Vigário Geral também estão entre os que foram reintegrados. Cerca de 70% dos atos de reinclusão resultaram de decisão administrativa do comandante-geral da Polícia Militar, coronel Renato da Silva Hartz. Os demais decorreram de decisões judiciais⁵³⁹.

A violência e a corrupção policial são ingredientes fundamentais da “guerra civil” ora vivenciada na sociedade brasileira.

A idéia de “guerra civil” defendida por Luis Mir vem de encontro com os estudos realizados por pesquisadores do Instituto de Estudos Superiores da Religião (Iser), que visitaram moradores de três favelas da cidade do Rio de Janeiro, no período entre novembro de 2001 e junho 2002 e, fizeram comparações com outras estatísticas internacionais. Os dados levantados foram surpreendentes se analisado com os conflitos deflagrados entre palestinos e israelenses. Entre dezembro de 1987 e novembro de 2001, o conflito nos territórios ocupados matou 467 menores israelenses e palestinos. No mesmo período, morreram 3.937 pessoas com menos de 18 anos no Rio⁵⁴⁰.

A situação da violência brasileira somente se agravou após 2001, visto que a Unesco em seu Mapa da Violência 4 colocou o Brasil em 4º no ranking de

⁵³⁸ **Vigilância inadequada**, in Notas e Informações, Jornal O Estado de São Paulo, p. A3, 30 de julho, 2003; DIAMANTE, F. **Querem ser guarda. Assaltantes muitos já foram**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 25 de junho, 2003.

⁵³⁹ **A volta dos maus policiais**, in Notas e Informações, Jornal O Estado de São Paulo, p. A3, 13 de janeiro, 2004.

⁵⁴⁰ MARTINS, L. **Violência urbana mata mais que guerra**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C4, 10 de dezembro, 2002.

homicídios⁵⁴¹. Outro trabalho que foi realizado pelo Centro de Referência e Apoio a Vitima, com apoio da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no concernente aos homicídios, concluiu que “os criminosos e as vítimas apresentavam perfil social semelhante: vivem a mesma exclusão, moram na mesma região ou bairro, muitas vezes na mesma rua e até na mesma casa”⁵⁴².

Sobre os homicídios é importante ressaltar que cresceram 130% em 20 anos, o que representou de 1980 a 2000, o total de 598,4 mil mortes das 2 milhões de mortes por causa externa ocorridas no Brasil⁵⁴³.

O GestaFUV⁵⁴⁴ – Grupo de Estudo e Análise dos Fenômenos Urbanos e da Violência, do Departamento de Estatística, Matemática Aplicada e Computação, do Instituto de Geociência da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), vem se dedicando aos estudos relacionados à violência urbana, principalmente, no que diz respeito a análise qualitativa de dados estatísticos e no desenvolvimento de sistemas de informação de apoio a decisão às políticas públicas. Dentre as pesquisas realizadas pelo referido Grupo, uma que chamou a atenção, foi sobre a sub-notificação de óbitos cuja “causa mortis” foram causas externas, portanto, vítimas da violência. Como exemplo, no ano de 2000, na cidade de Rio Claro, o Cartório de Registro Civil promoveu o registro de 31 óbitos decorrentes de homicídios, enquanto a Polícia Civil registro 29 óbitos e o Instituto Médio Legal o total foi de 43 óbitos pela mesmo evento⁵⁴⁵.

⁵⁴¹ PARAGUASSÚ, L. **Brasil é 4º em homicídio no ranking da Unesco**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C3, 8 de junho, 2004.

⁵⁴² LOMBARDI, R. **Quem são as vítimas de homicídios na periferia**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C4, 18 de novembro, 2004.

⁵⁴³ RODRIGUES, K. **Homicídios crescem 130% em 20 anos**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A10, 14 de abril, 2004.

⁵⁴⁴ Participo como pesquisador convidado do GestaFUV. O grupo já possui uma expressiva pesquisa científica na área de violência. Conta com apoio da FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Com apoio do SENASP realizou o diagnóstico da violência do município de Rio Claro e treinou a Guarda Municipal daquele município.

⁵⁴⁵ Pião, A.C.S.; Govone, J.S.; Carneiro, M.C.V.S.; Nourani, F.; **Carneiro, J.G.V.**; Correia, V.H.O.; Petroni, V.H.O.; Buciolli, P. – **Proposta de Sistema Computacional de apoio à coleta, registro e análise de dados de mortes violentas em municípios de médio porte, como ferramenta de apoio a políticas de controle social**, I Congresso de Estatística e Investigação Operacional da Galiza e Norte de Portugal, VII Congresso Galego de Estatística e Investigación de Operacións realizado de 26 a 28 de outubro de 2005, em Guimarães, Portugal.

A Secretaria da Segurança Pública de São Paulo sempre apresentou o discurso de que a criminalidade está diminuindo no Estado. Esse discurso não se coaduna com os apresentados pela imprensa⁵⁴⁶. Por outro lado, existem notícias jornalísticas que relatam a queda somente de um tipo de crime e, assim mesmo, em determinadas regiões ou Estados⁵⁴⁷. Essas informações podem levar ao leitor uma compreensão equivocada sobre a violência e a criminalidade brasileira. Segundo dados estatísticos divulgados pela própria Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), nos anos de 2003 e 2004 o total dos crimes ocorridos foram 12% maior em relação ao ano de 2002. A justificativa apresentada pela SSP/SP foi que os dados foram influenciados “pelos crimes de furto e lesão corporal, que são crimes de menor gravidade, porém freqüentes”,⁵⁴⁸.

A crescente violência é uma realidade que estigmatiza a democracia brasileira por vitimar as pessoas que são abandonadas pelo Estado. Sobre o crescimento da violência, no ano de 2005, o jornal O Estado de São Paulo, assim manifestou:

Na contramão dos alegres discursos presidenciais sobre como o Brasil está melhor, de uns tempos para cá, um grupo de 26 entidades civis apresentou ontem, em São Paulo, o relatório “Direitos Humanos no Brasil – 2005”. São 260 páginas desoladoras, onde despontam, entre as principais denúncias, um total de 50 mil mortos na violência urbana (eram 40 mil no relatório anterior), um déficit de 7 milhões de moradias (eram 6 milhões em 2004), uma mulher espancada ou forçada a relações sexuais a cada 15 segundos, trabalhadores em canaviais perdendo a cesta básica se não produzirem 10 toneladas de cana por dia e crianças indígenas morrendo de subnutrição porque as terras de lavoura das tribos são constantemente invadidas por madeireiros. [...] A violência policial nas metrópoles é um dos pontos críticos do trabalho⁵⁴⁹.

⁵⁴⁶ Sobre o crescimento da criminalidade em São Paulo foram publicados inúmeros artigos jornalísticos. Como exemplo: GODOY, M. **Criminalidade bate recorde histórico no Estado de SP**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C6, 3 de novembro, 2004; PINHEIRO, D. **Jundiaí usa carro-isca para conter crime**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C4, 16 de maio, 2004; GALLO, R. **Número de roubos em cidades médias cresce 28%**, in Jornal Folha de São Paulo, p. G2, 8 de fevereiro, 2004; PENTEADO, G. **Sumaré é a cidade mais violenta de SP**, in Jornal Folha de São Paulo, p. A1, 12 de fevereiro, 2005.

⁵⁴⁷ GODOY, M. **Homicídios caem mais na capital e em Ribeirão**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C5, 1 de dezembro, 2005.

⁵⁴⁸ GODOY, M. **Dados mostram: crimes vão crescer**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C7, 4 de novembro, 2004.

⁵⁴⁹ MANZANO FILHO, G. **Violência aumentou no Brasil, diz relatório**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A9, 7 dezembro, 2005; THOMÉ, C. **Rio vê explosão do crime de rua**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C4, 4 de maio, 2005.

A “Pesquisa de Vitimização 2002”, realizada pela Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo (FIA/USP), com apoio do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República e Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do delito e Tratamento do Delinqüente (Ilanud), comprovou que ocorrem três vezes mais crimes que o registrado⁵⁵⁰. Pesquisas recentes comprovam o aumento do número de pessoas que deixam de registrar ocorrência sobre crime, diante da descrença para com as instituições responsáveis pela segurança pública. O Instituto Brasileiro de Pesquisa Social realizou pesquisa em abril de 2005 na cidade do Rio de Janeiro e constatou que apenas 17,2% das vítimas registram ocorrência policial. Dos entrevistados 75,8% crê que a violência cresceu nos últimos seis meses, 54,3% não confiam na PM fluminense e 36,9% na Polícia Civil. Sobre a Justiça, afirmaram os entrevistados: 43% não confiam na Justiça Criminal e 61,8% no sistema prisional⁵⁵¹.

A principal causa apontada para a violência brasileira é o tráfico de entorpecentes. Segundo a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (Jife) ligada à ONU, “boa parte dos 30 mil assassinatos ocorridos anualmente no Brasil estão relacionados ao tráfico de drogas: guerra de traficantes, confronto com a polícia ou bala perdida”⁵⁵². No Estado do Rio de Janeiro, o tráfico de entorpecentes é a causa de 80% das prisões de homens e 60% das mulheres⁵⁵³.

Os crimes ocorridos nos espaços privados são elevados (principalmente contra as mulheres e crianças), desmistificando a falsa idéia de que o espaço público é mais perigoso e propício aos acontecimentos graves contra a vida e a integridade das pessoas. Neste contexto, a violência doméstica é grave no Brasil, merecendo, inclusive, a reprovação internacional⁵⁵⁴.

⁵⁵⁰ GODOY, M. **Brasil tem 3 vezes mais crimes que o registrado**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C6, 25 de agosto, 2002.

⁵⁵¹ MORAIS, R. **Rio: 4 vítimas a cada minuto**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C4, 3 de junho, 2005.

⁵⁵² MIRANDA, C. & SATO, S. **Estudo da ONU liga tráfico a violência no Brasil**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 3 de março de 2004.

⁵⁵³ ISKANDARIAN, C. **Tráfico de drogas causa 80% das prisões de homens no Rio**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C4, 17 de setembro, 2003.

⁵⁵⁴ ATHIAS, G. **OEA condena Brasil por violência doméstica**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C9, 6 de maio, 2001.

A reprovação internacional do Brasil não serviu para reverter o quadro da violência doméstica, como comprovou a pesquisa “Vitimização 2002” (Usp/Ilanud) e “A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado” (Fundação Perseu Abramo). Aquelas pesquisas comprovaram o seguinte: 43% das mulheres brasileiras já foram vítimas de violência psicológica, física e sexual; 33% foram atacadas em casa e 30% nos arredores; 43% conheciam o autor da agressão; 13% tinham escolaridade superior e 26% escolaridade entre a primeira e a quarta série do ensino fundamental; 86% das que sofreram ofensa sexual não notificaram a polícia⁵⁵⁵.

Outro fato interessante é que nos casos de violência contra a mulher o revide apareceu como sendo a reação utilizada como solução imediata do conflito doméstico. Nesse aspecto, alguns dados são interessantes para serem analisados, a saber: 80% das paulistanas agredidas por parceiros revidaram a agressão; entre as grávidas, 22% receberam “socos e pontapés na barriga”; 29% relataram as agressões. Na zona da Mata/Pernambuco – região mais pobre que São Paulo, das mulheres agredidas: 63% revidaram e 37% comunicaram as agressões. Das mulheres agredidas e que não abandonaram o lar apresentaram como justificativa: 32% perdoaram, 25% não queriam deixar as crianças e 23% ficaram por “amor ao parceiro”⁵⁵⁶. As mulheres que não comunicam as agressões à polícia acabaram ficando mais susceptíveis a outras agressões, como evidenciou o trabalho realizado pelo Laboratório de Análise e Prevenção da Violência da Universidade Federal de São Carlos⁵⁵⁷.

A violência é a terceira “causa mortis” das mulheres brasileiras⁵⁵⁸ e repercute diretamente no comportamento e no emocional feminino. As mulheres temem mais a violência doméstica do que o câncer de útero⁵⁵⁹ e quando vitimadas, em muitos casos, acabam fugindo e para sobreviver, se prostituem. Esta situação

⁵⁵⁵ NOVAES, T. **Violência contra mulher é maior em casa**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C5, 1 setembro, 2002.

⁵⁵⁶ BIANCARELLI, A. **80% das paulistanas agredidas por parceiros revidam**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C18, 8 de dezembro, 2002.

⁵⁵⁷ MATIUZO, A. **Mulheres que não fazem BO sofrem mais agressões**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C5, 6 de julho, 2003.

⁵⁵⁸ MIRANDA, L. **Pesquisa traça perfil da mortalidade feminina**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A12, 14 de novembro, 2003

⁵⁵⁹ SOUZA, B. **Agressão é o pior problema da mulher**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 25 de novembro, 2004.

nacional atinge níveis dramáticos quando a exploração sexual de jovens e de adolescentes é comercializado sob o viés do “turismo sexual”, ocasionado, em muitas vezes, em tráfico internacional de brasileiras para se prostituírem na Europa. Estima-se, segundo a Organização Internacional de Imigração (OIM), que são 75 mil brasileiras⁵⁶⁰ se prostituindo no exterior.

Outra grave situação é que as adolescentes, principalmente as pobres, estão consumando crimes graves e em maior quantidade para obterem *status* social⁵⁶¹. As mulheres também ocupam novos espaços que outrora, eram reservados somente aos homens, como exemplo, chefes de quadrilhas. Também a prostituição feminina tem levado cada vez mais as mulheres a consumirem *crack*⁵⁶².

Infelizmente, o garoto pobre brasileiro tem sua inocência trucidada pela violência. Já é habitual mãe em bairros periféricos afirmar - “não quero meu filho baleado na esquina”. Este é o discurso que representa a miséria humana imposta pelo Estado brasileiro à sua sociedade. No período de 1999-2003 a agressão foi a principal “causa mortis” de garotos brasileiros⁵⁶³.

A violência contra os escravos africanos causou horror aos brasileiros probos e éticos que, no passado, fizeram eloqüentes discursos contra aquela barbárie promovida pelo poder das elites, responsável por um genocídio que ceifou a vida de milhares de indefesas criaturas humanas. A violência brasileira atual faz rememorar – o eterno retorno, o seguinte discurso de outrora:

Senhor Deus dos desgraçados!
Dizei-me vós, Senhor Deus!
Se é loucura... se é verdade
Tanto horror perante os céus...
Ó mar! por que não apagas
Co'a esponja de tuas vagas
De teu manto este borrão?...
Astros! noite! tempestades!

⁵⁶⁰ CHADE, J. **75 mil brasileiras se prostituem na Europa**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A10, 16 de junho, 2004.

⁵⁶¹ CARRANCA, A. **Mais meninas no crime. E falta vaga na Febem**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 9 de junho, 2004.

⁵⁶² MANSO, B.P. **Mulher no crack, cada vez mais**, in Jornal O Estado de São Paulo, C1, 22 de novembro, 2004.

⁵⁶³ PENTEADO, G. **Agressão é a causa nº 1 da morte de garotos**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C1, 14 de novembro, 2004.

Varrei os mares, tufão!...⁵⁶⁴

Conclamar o deus Hermes para interpretar os discursos do poder, que sempre permaneceram imutáveis no Brasil, é o primeiro passo na direção da libertação do povo da opressão estatal. Construir novos discursos humanísticos é tarefa dos que estão comprometidos com a democracia, inclusive, resgatando os discursos libertários e enaltecendo para sempre aqueles que lutaram pela liberdade de toda criatura humana.

4.5 O PODER JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO: OS SEUS DISCURSOS SOBRE A CORRUPÇÃO E A VIOLÊNCIA

A partir de 1999, inúmeras denúncias contra magistrados e promotores de justiça foram noticiadas pela mídia contribuindo, assim, para fomentar o descrédito daquelas instituições públicas perante a sociedade brasileira.

A troca de “gentilezas” entre os Poderes da República sempre aconteceu durante toda a História brasileira. Como exemplo, o ex-presidente Fernando Collor de Mello (1990-1992) “deu grande contribuição à Justiça Trabalhista” ao dar condições financeiras para instalação de 368 Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado do Ceará. Já deposto do poder, por ato de improbidade pública e corrupção, Fernando Collor de Mello, no ano de 1999, foi agraciado pelo vice-presidente do TRT-CE (Tribunal Regional do Trabalho), juiz Manoel Arísio de Castro, com a mais alta comenda daquele Tribunal, a medalha Grão-Colar, decisão essa referendada por outros juízes daquele tribunal⁵⁶⁵.

No ano seguinte, surgiram denúncias contra o Procurador-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, Márcio Decat Moura, que estaria envolvido com a “máfia do jogo”. “Na gravação, o intermediário oferecia propina mensal de

⁵⁶⁴ Versos do poema: **O Navio Negroiro – Tragédia no mar**, do poeta Castro Alves.

⁵⁶⁵ COLARES, F. **TRT vai homenagear ex-presidente Collor**, in *Jornal Folha de São Paulo*, 27 de julho, 1999.

R\$ 100 mil ao ex-superintendente administrativo do Ministério Público que recusa, dizendo que o chefe exigiu mais”. Decat foi apontado como amigo pessoal do então vice-governador de Minas, Newton Cardoso (PMDB), motivo pelo qual teria sido nomeado pelo governador Itamar Franco, mesmo sendo o menos votado em lista tríplice apresentada pelo Ministério Público⁵⁶⁶. Questão crucial que emerge no caso em comento diz respeito sobre o poder (político-partidário) do fiscalizado em nomear o seu fiscalizador, fazendo prevalecer, em muitos caso, vínculos espúrios aos interesses democráticos da nação brasileira.

Soma-se a essa caótica situação, o imobilismo do Poder Judiciário e do Ministério Público em não apurar inúmeros fatos graves que afrontam a democracia brasileira. Neste sentido, o Caso PC (Paulo César Faria) – a morte misteriosa do tesoureiro da campanha eleitoral de Fernando Collor, é um exemplo emblemático: “Caso PC pára na Justiça e em Brindeiro”⁵⁶⁷.

Em 2002, o desembargador Augusto Falcão, do Tribunal de Justiça (TJ) do Piauí, foi acusado em inquérito por corrupção, pois teria recebido um veículo Mercedes Benz, no valor de R\$ 95 mil, do empresário Maurício Pinheiro Machado⁵⁶⁸.

Naquele mesmo ano, o procurador-chefe do Tocantins, Mário Lúcio Avelar, foi exonerado por questões políticas, pois participou ativamente na Operação Diamante da Polícia Federal, que comprovou desvios de vultuosos numerários da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), sendo que parte- R\$ 1,3 milhão, foi encontrados no cofre de Jorge Murad, genro do ex-presidente José Sarney⁵⁶⁹. Curvou-se o então procurador-geral da República – Geraldo Brindeiro, às vontades do poder político – “o novo rei”, afastando aquele procurador da república.

⁵⁶⁶ BRAGON, R. **Denúncia contra procurador-geral abre crise no MP**, in Jornal Folha de São Paulo, p. A7, 30 de agosto, 2002.

⁵⁶⁷ MAGALHÃES, M. **Caso PC pára na Justiça e em Brindeiro**, in Jornal Folha de São Paulo, p. A14, 29 de setembro, 2002.

⁵⁶⁸ CARVALHO, L.M. **Pedida a quebra de sigilo bancário de desembargador**, in Jornal O Estado de São Paulo, 23 de outubro, 2002.

⁵⁶⁹ KRUNK, G. **Procurador-chefe do Tocantins é exonerado**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A12, 21 de novembro, 2002.

Historicamente, como já foi demonstrado, os poderes políticos (Judiciário, Legislativo e Executivo) sempre se uniram para manter o “status quo”, evitando-se, dessa maneira, a alternância de grupos no poder.

No Distrito Federal, também em 2002, foi investigado o desembargador Wellington Medeiros e o então governador do DF, Joaquim Roriz (PMDB) por crime de grilagem de terras em cidades satélites⁵⁷⁰.

As campanhas eleitorais brasileiras sempre receberam aportes financeiros de origem duvidosa, o famoso “caixa 2”, como ficou evidenciado nas investigações encetadas pelas CPIs do Correio e a do Mensalão (instaladas em 2005 no Congresso Nacional).

O crime organizado sempre financiou campanhas eleitorais no Brasil para que pudesse infiltrar os seus representantes nas entranhas do poder estatal. Nesse sentido, rumoroso caso foi o da expedição do alvará em favor do traficante Leandro Dias Mendonça, o Leo, que mantinha vínculos estreitos com as Forças Revolucionárias da Colômbia (Farc). O alvará foi expedido pelo Tribunal Regional Federal, da 1ª Região - Rio de Janeiro, porém, investigações realizadas evidenciaram um esquema de venda de “hábeas corpus”, formado pelo deputado federal Pinheiro Landim (PMDB-CE), advogados e magistrados. Divulgou-se, a época, que os desembargadores Tourinho Neto e Eustáquio Silveira e a sua mulher, a juíza Vera Carla Cruz, estariam envolvidos naquele esquema. Consta também que daquele esquema integrava, segundo o divulgado, o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Vicente Leal⁵⁷¹. Outro afastado de suas funções por suposta ligação com

⁵⁷⁰ NOSSA, L. **STJ vai investigar desembargador por grilagem**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A10, 27 de novembro, 2002.

⁵⁷¹ Sobres esse caso tormentoso alguns detalhes das investigações podem ser encontrados nas matérias jornalísticas de Edson Luiz que foram publicadas no Jornal O Estado de São Paulo, no período de 13 de dezembro de 2002 a 24 de fevereiro de 2003.. Alguns títulos dessas matérias: **Para soltar traficantes, esquema vigiava tribunais** (13/12), **Corregedor investigará esquema de corrupção** (14/12), **STJ abre inquérito para apurar ligações com tráfico** (16/12), **“Léo” pode ter financiado campanha de deputado e Suspeito de favorecer traficante, ministro do STJ pode se afastar** (17/12), **STJ intensifica investigação sobre Vicente Leal** (19/12), **“Beira Mar” tentou negociar hábeas-corpus e STJ admite venda ao tráfico** (20/12), **Gravação apontam ligação de Landim e juízes** (24/12). **“Léo” gastou US\$ 7 milhões com droga e suborno** (4/2/03), **Operação investiga filho de ministro do STJ** (24/02/03).

o aludido esquema foi o desembargador Pedro Aurélio Rosa de Farias do TJ do Distrito Federal⁵⁷².

Este esquema de venda de “hábeas corpus” promoveu o repúdio da ONU que alertou a nível internacional – “tráfico ameaça ordem pública no Brasil”⁵⁷³ bem como, aquele organismo internacional condenou a complacência dos discursos jurídicos do poder brasileiro para com os atos indignos de seus agentes políticos.

A leniência do governo brasileiro no caso em comento, amparado pelo discurso jurídico do poder, permitiu ao deputado Pinheiro Landim renunciar ao seu cargo político para não ter os seus direitos políticos cassados. Quanto ao ministro do STJ, Vicente Leal, foi preliminarmente afastado das suas funções judicantes durante as investigações e, posteriormente, “aposentou-se”.

A sociedade brasileira não teve acesso às investigações daqueles graves fatos que envolveram importantes autoridades da República com o crime organizado. Sob o manto do “sigilo” o Estado Brasileiro utilizando-se dos discursos jurídicos do poder fez a “blindagem” das mazelas do poder brasileiro. Sacrificou-se o princípio da publicidade que garante a transparências dos atos públicos, lesionando os princípios norteadores de qualquer regime republicano democrático.

A corrupção nas entranhas do Estado brasileiro transpareceu através dos fatos apurados na “operação Anaconda”, da Polícia Federal. Também naquele caso as investigações receberam a chancela e sigiloso. Mesmo assim, parte do *modus operandi* daquela organização criminosa foi divulgada ao público. Sua estrutura operacional era composta por juízes, promotores, empresários, políticos, policiais etc.. A sua base operacional fica em São Paulo e com ramificações no Pará, Alagoas e Rio Grande do Sul. O “modus operandi” consistia em orientar os criminosos para que produzissem brechas nos inquéritos policiais, que poderiam ser utilizadas pelos advogados e pelos juízes federais para beneficiá-los. Naquela operação, foram colocados sob suspeitas os juízes federais José Carlos da Rocha Mattos, Adriana Pileggi Soveral, Casem Mazloum e Ali Mazloum, além dos advogados Carlos

⁵⁷² FREITAS, S. **Juiz acusado de irregularidade se afasta do TJ**, in Jornal Folha de São Paulo, p. A10, 15 de abril, 2003.

⁵⁷³ CHADE, J. & SOUZA, B. **Para ONU, tráfico ameaça ordem pública no Brasil**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C3, 26 de fevereiro, 2003.

Alberto da Costa Silva, Luiz Carlos Zubcov (advogado e ex-delegado) e Affonso Passarelli Filho. Dentre os delegados de polícias investigados estavam os federais José Augusto Bellini, Jorge Luiz Bezerra da Silva e o Corregedor da Polícia Federal de São Paulo, delegado de polícia Dirceu Bertin, além do agente federal César Herman Rodrigues⁵⁷⁴. Aquela investigação apontou um fato grave, o Subprocurador Geral da República - Antônio Augusto César, foi investigado como integrante daquela organização criminosa quando da auditoria realizada no livro-caixa da “quadrilha”, que constou pagamento de US\$ 15 mil ao subprocurador geral. Diante do envolvimento do segundo homem na hierarquia do Ministério Público Federal e como os fatos ocorridos no “esquema” eram muitos e já vinham ocorrendo durante lapso temporal longo, a Polícia Federal propôs que fossem investigados todos procuradores da República que funcionaram nos feitos colocados em suspeição⁵⁷⁵.

Os episódios decorrentes da operação “Anaconda” promoveram cismas entre os chefes de Poderes da República Brasileira. Aquela operação levou o então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Maurício Corrêa, a declarar: “A toda hora se vê irregularidade sendo praticada no Executivo. Então não é uma exceção do Judiciário. Isso (corrupção) é da condição humana ”⁵⁷⁶.

As relações promiscuas entre o crime organizado com autoridades judiciárias e integrantes do Ministério Público fez com que surgissem litígios entre instituições pertencentes a distintos entes federados. A Procuradoria Federal da Justiça denunciou o chefe do Ministério Público capixaba, procurador de Justiça – José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, por envolvimento com o crime organizado. Conflitos internos aconteceram também naquela instituição capixaba quando o procurador de Justiça, Antônio Carlos Amâncio Pereira, denunciou ao Ministério

⁵⁷⁴ CARVALHO, M.C. **Advogado escreveu sentenças de juiz, diz PF**, in Jornal Folha de São Paulo, p. A10, 18 de janeiro, 2004; VASCONCELOS, F. **Juizes estão no centro dos casos polêmicos**, in Jornal Folha de São Paulo, p. A22, 2 de novembro, 2003.

⁵⁷⁵ MACEDO, F. & DIAMANTE, F. **Anaconda chega a subprocurador da República**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A4, 6 de novembro, 2003; MACEDO, F. & CORSALETTE, C. **Livro caixa de ‘quadrilha’ cita subprocurador**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A9, 20 de novembro, 2003; VASCONCELOS, F. & VALENTE, R. **Subprocurador aconselhou a forjar provas**, in jornal Folha de São Paulo, p. A11, 25 de janeiro, 2004; DIAMANTE, F. & MACEDO, F. **PF quer que procuradores sejam investigados**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A9, 3 de dezembro, 2003.

⁵⁷⁶ GUEDES, G. **Corrêa reage a Lula e fala de corrupção no Executivo**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A5, em 6 de novembro, 2003.

Público Federal que “a administração superior do Ministério Público Estadual tudo manipula para burlar as leis, desprezando também a moral e a ética, princípios fundamentais que devem nortear todos os atos de uma instituição deste quilate”. Prossequindo nas suas acusações afirmou que a corregedoria daquela instituição arquivou “diversos procedimentos instaurados para apurar atos ilícitos praticados por membros do Ministério Público”. Outra denúncia feita naquela oportunidade foi de que o procurador-geral de Justiça, Oliveira Filho, não havia realizado “qualquer medida” para apurar os fatos relatados pelo Grupo de Repressão ao Crime Organizado que denunciou atos de corrupção envolvendo o então presidente da Assembléia Legislativa, José Carlos Gratz. Acusado pela CPI do Narcotráfico como chefe do crime organizado no Espírito Santo, José Carlos Gratz foi reeleito, mas teve o mandato cassado por abuso do poder econômico e responde ainda a inúmeros processos-crime na Justiça Federal⁵⁷⁷.

Naquele turbilhão de denúncias contra magistrados e promotores de justiça por atos de improbidade, foram também apresentadas denúncias contra os desembargadores Paulo Theotônio Costa e Roberto Haddad, ambos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. As investigações realizadas apontaram que Haddad era proprietário de mais de 30 veículos, duas embarcações de luxo, oito chácaras na região de Sorocaba e compradas num período de dois anos, vários imóveis na região de Ubatuba (SP) e um apartamento de luxo no bairro dos Jardins, na cidade de São Paulo⁵⁷⁸.

Outro caso que ganhou notoriedade foi a acusação feita contra o presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TER) de Roraima, desembargador Mauro Campello, por envolvimento em um suposto esquema de desvio de verba pública do tribunal. Indicado por seus pares para assumir a presidência do TJ de Roraima, a OAB de Roraima e a Procuradoria Geral de Justiça, inconformados com tal atitude, postularam junto ao STJ o afastamento de Mauro Campello⁵⁷⁹.

⁵⁷⁷ CARVALHO, L.M. **Procurador denuncia chefe do MP capixaba**, in *Jornal O Estado de São Paulo*, p. A7, 24 de fevereiro, 2003.

⁵⁷⁸ VASCONCELOS, F. **STJ afasta juiz do TRF acusado de fraude**, in *Jornal Folha de São Paulo*, p. A10, 11 de abril, 2003.

⁵⁷⁹ NAVARRO, S. & BRASIL, K. **PF investiga presidente do TER por desvio**, in *Jornal Folha de São Paulo*, p. A7, 12 de fevereiro, 2005.

Graves denúncias foram apresentadas contra magistrados do Estado do Mato Grosso. Inúmeras notícias-crime foram apresentadas junto ao STJ, dentre elas: NC 196 que envolve o desembargador Odiles de Freitas Souza por suposta venda de liminar e, NC 155 envolvendo os desembargadores José Tadeu Cury e Antônio Bittar Filho com fundamento na denúncias formuladas pelo juiz Leopoldino Marques do Amaral, assassinado um mês após ter formalizado sua denúncia sobre “um esquema de corretagem de sentenças de sentenças nas câmaras do TJ”⁵⁸⁰.

Homicídios e corrupções perpetrados por magistrados e promotores de justiça brasileiros passam agora a integrar o cotidiano brasileiro. A gravidade atinge o ápice quando promotores de Justiça executam esposas e jovens (em praia do Guarujá) bem como, o caso do juiz Marco Antônio Tavares condenado pelo TJ paulista a 13 anos e 6 meses de reclusão, por ter matado a sua mulher.

Ocorrem crimes sexuais que são imputados a um integrante do Ministério Público, denegrindo a imagem institucional daqueles que são responsáveis em aplicar a Justiça⁵⁸¹.

Abusos funcionais cometidos durante investigações levou ao afastamento do promotor de justiça - José Carlos Blat, do Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado⁵⁸². Blat foi apontado como um dos ícones na repressão ao crime organizado em São Paulo.

O descrédito do sistema Judiciário Brasileiro agrava-se substancialmente com a denúncias de nepotismo envolvendo inúmeros Tribunais brasileiros. Incontáveis parentes de magistrados ainda permanecem recebendo poludos salários para desempenharem cargos comissionados no Poder Judiciário.

A questão do entrelaçamento dos interesses de integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, através da política de cooptação, manifestada nas famosas “troca de favores”, claramente, ficou evidente quando denúncias apontaram que ex-ministros do STJ e STF atuam como advogados em 529

⁵⁸⁰ CORRÊA, H. **Desembargadores são acusados de corrupção**, in Jornal Folha de São Paulo, p. A17, 9 de novembro, 2003.

⁵⁸¹ GODOY, M. **Promotor é acusado de abuso sexual de menina**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C6, 7 de fevereiro, 2004.

⁵⁸² GODOY, M. **Denúncia afasta Blat de grupo anticorrupção**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 18 de fevereiro, 2004.

processos (em 9 de março de 2003) nos próprios tribunais em que trabalharam⁵⁸³. Resta a seguinte pergunta: qual a diferença da Justiça de outrora (Brasil Colônia) e da atual (Terceira República)?

Corrupção e violência acabam promovendo uma reação em cadeia que contamina toda sociedade e todas as instituições estatais. Há complacência estatal com a epidemia da barbárie contaminando a todos. A violência e a corrupção, sob o beneplácito do Ministério Público do Rio de Janeiro, garantiu impunidade, por longos anos, à incontáveis agentes públicos. No período de 1995 a 1999, a procuradora de Justiça - Maria Ignez Pimentel, permitiu que 389 inquéritos policiais envolvendo policiais ficassem “congelados”. No ano de 2000, a então promotora de Justiça Maria Ignez Pimentel estava à frente da Comissão Especial criado pelo governador Anthony Garotinho para investigar desvios de conduta de policiais⁵⁸⁴. No caso em comento, o procurador-geral de Justiça do Rio de Janeiro, Marfan Vieira, alegou que a Lei Orgânica do órgão prevê, em seu art. 134, que a demissão do cargo (uma das sanções previstas por improbidade) só pode ser pedida pelo procurador-geral e, admitiu que essa previsibilidade legal é uma “blindagem” para preservar a Instituição.

O ícone do poder no Brasil – atualmente, é a “blindagem” de carro contra eventuais ataques de criminosos. O que não se sabe mais é se a blindagem serve para se proteger do crime ou se a blindagem é que protege o crime!

A sociedade brasileira embasbacada com tantos desmandos e ilícitos consumado por integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público exigiu que aquelas instituições recebesse um controle externo, nos moldes do que já vinha ocorrendo com as instituições policiais. Surgem então os Conselhos Nacionais da Magistratura e o do Ministério Público, composto por “doutos” da sociedade, não permitindo, contudo, a participação mais democrática dos segmentos populares.

⁵⁸³ DUAİLBI, J. & VALENTE, R. **Ex- ministros têm 529 ações como advogados**, in Jornal Folha de São Paulo, p. A14, 9 de março, 2003.

⁵⁸⁴ ROCHA, C. **Inquéritos congelados**, in Jornal O Globo, p. 19, 3 de julho, 2005.

Vozes contrárias se levantaram contra o controle externo – “o controle em si é antes um bem; o mal é o chamado controle externo”⁵⁸⁵. Os que se posicionaram contra, a maioria composta por magistrados, apresentaram como argumento que “uma intromissão dessa ordem é inadmissível”. Filiados a corrente contrária ao controle externo da magistratura se posicionaram: do Supremo Tribunal Federal - ministro Marco Aurélio de Mello (então seu presidente), do Tribunal Superior do Trabalho – ministro Francisco Fausto e, do presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo – desembargador Sérgio Augusto Nigro Conceição, dentre outros⁵⁸⁶. Defendendo o controle externo da Magistratura, dentre outras juristas: Márcio Thomaz Bastos, Ministro da Justiça do governo Lula, “controle vai trazer oxigenação”⁵⁸⁷; Edson Vidigal, ministro presidente do Superior Tribunal de Justiça, “o Judiciário, num país como desse tamanho e apenas formalmente federativo, não pode realizar Justiça sendo um arquipélago em que cada ilha tem um dono”⁵⁸⁸; Luiz Antonio Guimarães Marrey, procurador-geral de Justiça de São Paulo, “ética e transparência são essenciais a qualquer atividade, especialmente a pública”⁵⁸⁹; do Prof. Dr. Luiz Roberto Barrosos (Titular de Direito Constitucional da UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro) – “não se chega a glória, em uma democracia, com argumento de autoridade: é preciso expor-se”⁵⁹⁰.

Os mencionados acontecimentos comprovaram que nenhuma instituição democrática está imune de péssimos integrantes, portanto, nenhuma instituição pública brasileira pode avocar a si melhores predicados morais ou institucionais do que as das outras.

A descentralização do poder e a transparência são requisitos que norteiam a vida pública de uma sociedade republicana e democrática. No Brasil, os discursos

⁵⁸⁵ NAVES, N. **A reforma do Judiciário**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, p. A2, 11 de fevereiro, 2004.

⁵⁸⁶ MACEDO, F. **‘Uma interferência dessa ordem é inadmissível’**, in Jornal O Estado de São Paulo, p.A8, 25 de maio, 2003.

⁵⁸⁷ GALLUCCI, M. & LUIZ, E. **Para Bastos, ‘controle vai trazer oxigenação’**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A8, 25 de maio, 2003.

⁵⁸⁸ GALLUCCI, M. **Vidigal assume STJ defendendo controle externo**, in Jornal O Estado de São Paulo, A9, 7 de março, 2004.

⁵⁸⁹ MARREY, L.A.G. **O controle externo da Justiça**, in Tendência/Debates, Jornal Folha de São Paulo, p. A3, 29 de fevereiro, 2004.

⁵⁹⁰ BARROSO, L.R. **O controle externo é favorável ao Judiciário**, in Tendência/Debates, Jornal Folha de São Paulo, p. A3, 15 de fevereiro, 2004.

políticos e jurídicos do poder jamais respeitaram estes requisitos e, constantemente, desestabilizam a ordem democrática.

Urge o respeito aos princípios constitucionais da atual Carta Política. Não se deve admitir, portanto, que instituições sobreponha as atribuições constitucionais e legais de outra, como exemplo, o discurso apresentado pelo Ministério Público como sendo a única instituição competente para realizar investigações criminais idôneas. São esses os discursos que geram conflitos entre as instituições públicas e que acabam realçando sentimentos despóticos.

Urge que os detentores do poder, pensando na consolidação da democracia brasileira, afastem interesses menores e que promovam éticas bases discursivas que considerem como requisitos basilares: – a linguagem clara e objetiva, a vontade e a honestidade de se construir novos saberes e práticas democráticas e, finalmente, o regramento do processo dialógico deve respeitar os legítimos anseios da sociedade manifestados nos princípios constitucionais. Estas práticas discursivas devem ser respeitadas por todas as instituições brasileiras e por todos os segmentos sociais, promovendo, assim, práticas dialógicas que consolidem a democracia brasileira.

Há defecções graves em todo sistema de segurança pública que decorre também das influências históricas dos discursos do poder das elites brasileiras. Neste sentido, importante refletir sobre algumas considerações apresentadas por expoentes da cultura mundial e brasileira. O escritor lusitano José Saramago, pensando dessa forma, entendeu que “os governantes não mandam nada, são comissários do poder econômico”. Prosseguindo suas reflexões, num encontro de escritores na Universidade Federal do Rio de Janeiro, respondendo ao poeta Ferreira Gullar, afirmou que “o sentido de Justiça é inerente ao ser humano” e, portanto, “a Justiça é uma invenção cultural”⁵⁹¹. Assim sendo, se a Justiça é uma criação cultural não se pode negar que a Justiça brasileira é também fruto da cooptação, que no Brasil, serviu apenas aos interesses de uma minoria. Como fruto cultural a Justiça Brasileira, como não poderia ser diferente, ao proteger os interesses de uma minoria sempre decidiu com o olho na permissibilidade no uso indiscriminado e injustificado da violência.

⁵⁹¹ SARAMAGO, J. “Justiça é invenção cultural”, diz Saramago, in Jornal Folha de São Paulo, 2001.

No golpe de 1964, as atrocidades que se seguiram contra os opositores do regime, não se levantaram vozes do interior do Judiciário e do Ministério Público contra aquelas barbáries consumadas e, lamentavelmente, a violência estatal ilegítima acabaram sendo legalizadas através dos Atos Institucionais, frutos da criação cultural de juristas coniventes com aquela violência institucional.

A História brasileira não refletiu satisfatoriamente ainda sobre o papel do Ministério Público e do Poder Judiciário naquele golpe de Estado. Para alguns estudiosos, a amplo acesso aos “arquivos da repressão” encontra forte oposição, além dos militares, de setores do Ministério Público e do Poder Judiciário comprometido com aquele período do regime militar.

Artigo publicado pelo Jornal Folha de São Paulo, de autoria do jurista José Saulo Pereira Ramos, confirmou a união de propósitos entre Ministério Público e o governo militar. Coube ao Ministério Público “legalizar” as atrocidades perpetradas pelos “órgãos de segurança” contra os “subversivos”, sob o manto de se manter a “ordem pública”. Consta daquele artigo:

Quietinho, hoje mais ou menos herói nacional, sem jenipapo, com reais serviços prestados à sociedade e à lei, o Ministério Público não deve desejar que remexam no passado, porque, mais que os militares, seus membros, em grande parte, foram na época inquisidores fanáticos, arbitrários, subservientes, submissos à ditadura, terríveis. Os militares abriam o IPM (Inquérito Policial Militar) e faziam barbaridades sustentadas pelo respaldo jurídico do respectivo Ministério Público. [...] Criaram a doutrina do medo, que até hoje existe de certa forma: ameaçavam os juízes com cassação sem aposentadoria. [...] No caso do assassinato de Vladimir Herzog, nas masmorras do Doi-Codi, o Ministério Público sustentou a tese do suicídio com o maior cinismo. E fez mais: quando foi datilografada a sentença na ação proposta pela viúva, sra. Clarice Herzog, o Ministério Público requereu mandado de segurança contra o juiz para impedi-lo de ler a sentença no mercado. No Tribunal Federal de Recursos, um ministro deu a liminar e me contou, depois, “ou a liminar ou a cassação”. A liminar foi mantida até a aposentadoria do juiz, um mês depois. O procurador da República envolvido ficou uma fera, porque o juiz substituto prolatou a sentença em favor de dona Clarice. Não teve medo nenhum. [...] Os militares, sobretudo os antigos e velhos, são aquilo que nós conhecemos. Gostavam de golpe legal, chamavam juristas para fundamentar seus atos de arbítrio, acreditavam piamente estar defendendo a pátria contra os comunistas [...] tinham a cabeça feita pelos Estados Unidos e queriam que tudo fosse praticado dentro da lei, inclusive a tortura e as mortes, embora não tivéssemos lei que as autorizasse. O Ministério Público interpretava a lei, de acordo com esse desejo, para que a consciência da ditadura dormisse em paz. Se

abrirem os arquivos, todos vão ter surpresas, menos nós, os velhos advogados⁵⁹².

Será que o Ministério Público brasileiro agora alterou os seus discursos jurídicos do poder para respeitar a linguagem e o conteúdo democrático constante na Carta Política de 1988?

Os fragmentos retirados de contextos históricos são de grande valia para se construir itinerários por onde a hermenêutica interpretará e verificará as pretensões de um discurso. Portanto, os fragmentos são um importante referencial para que se faça sistematicamente uma reflexão crítica de um período histórico, principalmente, dos seus discursos do poder.

A validade ética do discurso é verificada quando suas falas contribuem para o progresso da própria humanidade: este implica uma dimensão moral, social e política que não é redutível ao progresso científico e técnico. Assim sendo, os discursos democráticos e republicados devem por fim a História milenar da opressão.

Defensores da legalidade do discurso jurídico e calcado na cultura positivista que privilegia a forma e não o conteúdo dos fatos, o Ministério Público se constitui numa instituição que defende a manutenção do *status quo*, no Brasil, um discurso jurídico do poder que sempre qualificou a opressão contra a sociedade.

Com já foi discursado anteriormente, o Ministério Público tem um passado suspeito quanto à defesa da dignidade humana e à democracia brasileira. Soma-se ao seu duvidoso passado os atuais abusos e desmandos de alguns de seus integrantes, levando estas circunstâncias um prejuízo a imagem institucional do Ministério Público brasileiro.

Todas aquelas mazelas não fazem do Ministério Público uma instituição diferenciada das demais que integram o sistema de segurança pública, portanto, não se justifica o discurso de que seus integrantes são os únicos “paladinos da lei” e moralmente capazes de “combater” o crime e de todas as outras mazelas que acontecem nesta nação.

⁵⁹² RAMOS, J.S.P. **Arquivos da Ditadura**, in Tendências/Debates, Jornal Folha de São Paulo, p. A3, 12 de

Recentemente, o Ministério Público paulista apresentou um discurso ilegal e que desrespeita todos os princípios constitucionais garantidores do respeito à dignidade humana e da democracia brasileira. Para enfrentar a corrupção e a violência policial, inúmeros promotores públicos requisitaram “fotografias coloridas de todos os policiais civis de... (Delegado, Investigador, Escrivão e Carcereiro), para eventual reconhecimento...”⁵⁹³. Alguns promotores públicos defendem a esdrúxula tese de que o “parquet” tem que ser municiado de fotografias de policiais – para que possam realizar o efetivo exercício do controle externo. A requisição das fotos é para elaborar álbuns fotográficos destinados para futuros reconhecimentos de policiais faltosos. Preconceituosamente, membros do “parquet” já colocam probos policiais na condição de suspeitos em crimes ainda não acontecidos.

Do referido episódio, evidenciou um processo de “balcanização” no interior da burocracia estatal brasileira, onde os interesses corporativos em sobrepôr em poder outras instituições (hierarquia e centralização), promovem atos de conspiração contra a ordem democrática.

A Instituição Policial Civil paulista inconformada com aquele discurso do Ministério Público, através da Delegacia Geral de Polícia, recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo que decidiu:

Todo indivíduo tem direito de assegurar a inviolabilidade da sua imagem a ser identificado, inclusive por fotografia, quando estiver presente uma das hipóteses legais, havendo um caso concreto a apurar. Inexistindo uma situação presente, bem como não estando os policiais indicados por qualquer crime, deixa de haver fundamento razoável para a Corregedoria da Polícia Judiciária requisitar as mencionadas fotografias. [...] Mas, ousamos reiterar, a requisição somente carece de sustentação por conta do objeto almejado – fotografias para a formação de pasta de reconhecimento – e não pela ausência de poder correccional sobre as atividades de polícia judiciária. [...] No que concerne à requisição das fotografias, opinamos respeitosamente, seja oficiado à MM. Juíza Corregedora da Polícia de Praia Grande para que cesse o procedimento de formação de pasta de reconhecimento contendo material fotográfico dos policiais da Comarca,

dezembro, 2004.

⁵⁹³ Policiais de inúmeras cidades paulistas sofreram esse preconceito e discriminação de Promotores Públicos, a exemplo, of. n° 136/2005 – requisição de fotos, de autoria de Marcos Tadeu Rioli, 1º Promotor de Justiça de Mococa. Em São José dos Campos/SP, a sede do Departamento de Polícia do Interior 1 chegou a ser invadida por oficiais de Justiça para apreender fotografia de policiais diante da recalcitrância do Delegado de Polícia Diretor em não atender requisição ministerial deferida por magistrado nesses sentidos. Houve embate entre instituições que compõem o sistema de segurança pública.

valendo-se do seu poder correccional somente quando houver um caso concreto e, mesmo assim, seguindo os parâmetros legais⁵⁹⁴.

A decisão do TJ-SP limitou-se aos aspectos formais – análise restrita dos preceitos legais constantes no ordenamento jurídico e que disciplina aquela matéria - o reconhecimento. Infelizmente, seguindo a tradição histórica e na defesa corporativista, não teve coragem o TJ-SP em enveredar para apurar aos atos lesivos dos promotores públicos e dos magistrados quando, preconceituosamente, colocaram todos os policiais paulistas como potenciais criminosos. No caso em comento, O TJ também promoveu um nivelamento por baixo quando permitiu que a honradez de uma laboriosa classe profissional fosse ilicitamente atacada por ações abusivas. Qual seria a decisão do TJ-SP se algum delegado de polícia tivesse requisitado aos Tribunais e Procuradorias de Justiça as fotos de juizes e promotores públicos para elaborar álbum de reconhecimento? O delegado de polícia seria processado criminalmente?

Sabe-se que o comando político da segurança pública paulista sempre foi ocupado por promotores de Justiça, advogados e magistrados. O positivismo jurídico kelsiano sempre inspirou a cultura jurídica da maioria dos magistrados e promotores de Justiça, portanto, para estes o que deve ser enaltecido é a forma em detrimento do conteúdo (democrático e republicano), portanto, o culto a “lei”. O comando político é que determina as ações das instituições policiais e, conseqüentemente, a violência institucional também decorre dessa cultura jurídica positivista que impossibilita a correta compreensão dos princípios constitucionais vigentes. Na prática, no Estado de São Paulo são os juristas os verdadeiros comandantes das instituições policiais, portanto, a polícia é violenta em decorrência da própria cultura jurídica nacional.

Atos violentos praticados pelo poder estatal, via de regra, recebem a proteção do “segredo de justiça”. O Jornal O Estado de São Paulo a esse respeito manifestou:

⁵⁹⁴ A presente manifestação consta do expediente administrativo oriundo do ofício nº 084/2005 – GB – jcs,

O resguardo da imagem de pessoa que exercem relevantes funções públicas é necessário, justo, também faz parte da proteção dos cidadãos implica ao Estado democrático de Direito, mas nem por isso deve se sobrepor à imagem das próprias Instituições, contribuindo para a suspeita generalizada de que há interesses corporativos – inclusive o da “discrição” – que acobertam práticas contra a lei, por sobre serem profundamente anti-sociais. Este é o caso do que muitos consideram a “caixa preta” do Judiciário, em que processos contra magistrados, especialmente de tribunais superiores, seguem em rígido “segredo de justiça”, não tendo a sociedade a oportunidade de inteirar-se das investigações, que às vezes resultam em simples remoções ou aposentadorias compulsórias – portanto, em punições muito aquém do que exigiria o princípio da igualdade de todos perante a lei. E aí ressalta o contraste com os processos disciplinares no âmbito dos outros Poderes de Estado, que em geral transcorrem *coram populo*. [...] De fato, abrir à sociedade a chamada “caixa preta” de uma das instituições que mais dizem respeito – porque esteio principal do Estado de Direito – é passo fundamental para a recuperação da crença na Justiça e a preservação da confiança popular na Democracia⁵⁹⁵.

A democracia pressupõe transparência sobre os atos da vida pública. “No princípio, o verbo. A falta dele, o sigilo, é que em geral permite que se decida contra os interesses dos cidadãos”⁵⁹⁶.

Retornando a questão do nepotismo no Judiciário, esta realidade histórica só passou a ser condenada e corrigida com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituída na reforma do Poder Judiciário brasileiro (Emenda Constitucional 45/04). Pesquisa promovida pela Fundação Joaquim Nabuco e pela Associação Juízes pela Democracia (AJD) sobre o nepotismo no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) revelou que, dos 382 cargos comissionados na corte, 314 eram ocupados por funcionários não concursados. E, desse total, 40% são familiares de desembargadores, o que é expressamente proibido⁵⁹⁷.

Em 2001, dados coletados mostraram que, entre os ministros do Superior Tribunal de Justiça, 36% dos seus filhos eram advogados. Dentre os juízes dos tribunais estaduais, o percentual era de 37%; nos tribunais regionais, 38%; no

destinado a orientar os Delegados de Polícia paulista.

⁵⁹⁵ Jornal O Estado de São Paulo, **Transparência pública da Justiça**, in Notas e Informações, p. A3, 19 de dezembro, 2002.

⁵⁹⁶ NOVAES, W. **No princípio, a palavra**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, p. A2, 5 de abril, 2002.

⁵⁹⁷ Jornal O Estado de São Paulo, **Nepotismo no Judiciário**, in Notas e Informações, p. A3, 19 de outubro, 2005.

Tribunal Superior do Trabalho, 42%; e no Supremo Tribunal Federal, 67%⁵⁹⁸. Esta realidade nacional obriga que legislações disciplinadoras sobre o ingresso no serviço público sejam aperfeiçoadas para evitar os famosos apadrinhamentos.

A utilização da função pública para a consecução de interesses ou benefícios privados assenta um caráter anti-republicano das nomeações de parentes de juízes. Desta crucial questão, segundo o magistrado Marcelo Semer, decorre outra:

Tal como o nepotismo e a promoção por indicações políticas, a prática de livre designação de juízes e a concentração de poder nas mãos de um membro da cúpula também afrontam atributos que o Judiciário tem de mais caro: a independência do magistrado e a imparcialidade de suas decisões⁵⁹⁹.

Vivendo sob a égide de discursos democráticos, pelo menos no aspecto formal, o Brasil ainda depara com antagônicos discursos quando um em cada quatro juízes é contra o fim de nepotismo no Judiciário⁶⁰⁰. O apadrinhamento ainda permanece enraizado em parcela considerável de “autoridades” judiciárias.

No Brasil, sempre se primou por uma cultura centralizadora nas promoções de agentes públicos, com interferência política. As promoções por “merecimento” dos policiais civis paulistas ficam a critério exclusivo dos interesses políticos (em muitas vezes, partidários) do Conselho Superior da Polícia, que submete o nome do promovido ao crivo do “chefe estadual” – o governador.

Os critérios de avaliação para promoções de policias paulistas jamais foram disciplinados, satisfatoriamente, de forma clara e objetiva. Na prática o que vale é o critério “no beija mão” do poder político.

A conseqüência nefasta desta política de promoção funcional do policial é o comprometimento da independência institucional e funcional.

Os policiais que não fazem parte do “clã” político, ao presidirem investigações policiais que possam refletir desfavoravelmente aos interesses

⁵⁹⁸ PASTORE, J. **Nepotismo na Justiça**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. B2, 4 de outubro, 2005.

⁵⁹⁹ SEMER, M. **Uma decisão republicana**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, p. A2, 3 de novembro, 2005.

⁶⁰⁰ BRÍGIO, C. & OTAVIO, C. **Um em cada quatro juízes é contra o fim do nepotismo**, in Jornal O Globo, p. 8, 30 de outubro, 2005.

políticos ou partidários, são afastados daquelas investigações através da possibilidade jurídica do superior hierárquico “avocar” (muitas vezes imotivadamente) os feitos investigatórios.

Quando a palavra deixa de ser instrumento de entendimento e de correção pressupõe que a violência e a corrupção passam a ser os instrumentos que perpetua a dominação da elite contra os interesses públicos.

Discurso popular sobre a Justiça brasileira é que “tarda e falha”. A prestação jurisdicional é um direito do cidadão que o Estado negligencia. Em 2003, a Justiça de São Paulo demorava três anos para distribuir processos⁶⁰¹, ato formal singelo.

Comprovando a morosidade da Justiça brasileira, uma ação por posse de terra entre índios da Reserva Catarina Paraguaçu e fazendeiros, tramitava a mais de vinte anos no STF⁶⁰², comprovando-se também a negligência da prestação jurisdicional por parte do Estado brasileiro.

Sobre a morosidade dos trâmites processuais foi realizada pesquisa entre magistrados que afirmaram: 48,9% que é ruim/muito ruim a agilidade da Justiça brasileira e, outros 38,7% entenderam como sendo regular⁶⁰³. Tanto a sociedade brasileira como o próprio Poder Judiciário são convergentes em reconhecer a morosidade da prestação jurisdicional.

Os discursos apresentados pelos membros do Poder Judiciário para justificar a morosidade da Justiça na solução de conflitos são centrados nos seguintes argumentos: “as pessoas sabem que o Judiciário funciona mal e isso faz com que não se importem em ser processada. Até deixam que o conflito vá ao Judiciário, onde tem condições de tirar vantagem da morosidade” e, conseqüentemente, para o desembargador Luiz Tâmbara, ex-presidente do TJ/SP, em reportagem ao Jornal O Estado de São Paulo, atribuiu a “cultura do brasileiro”. “O judiciário recebe uma carga muito grande de processo. Isto faz parte da cultura do brasileiro”⁶⁰⁴.

⁶⁰¹ LOBATO, E. **Justiça de São Paulo leva três anos para distribuir processos**, in Jornal Folha de São Paulo, p. A6, 9 de novembro de 2003.

⁶⁰² LUIZ, E & GALLUCCI, M. **Ação por posse de terra está há 21 anos no STF**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A7, 26 de maio, 2003.

⁶⁰³ BRÍGIO, C. & OTAVIO, C. **No espelho, a imagem de uma Justiça lenta**, in Jornal O Globo, p. 3, 30 de outubro, 2005.

⁶⁰⁴ MACEDO, F. **Para TJ, brasileiro vai muito à Justiça**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A5, 7 de fevereiro, 2005.

Outra justificativa apresentada para a morosidade da Justiça brasileira é no concernente ao sistema processual que permite ações judiciais cujo objeto são: furto de galinhas, sumiço de jaqueta na lavanderia, defeito em aparelho de ar condicionado, morta da “cadela pretinha”, mordida de cachorro, briga entre cães, dentre outras – sejam levadas através de recursos perante a mais alta Corte de Justiça brasileira – o STF⁶⁰⁵.

Apesar de todas as justificativas, o que não se coloca em dúvida é que “a Justiça que atrasa demais é a denegação da Justiça”, conforme assertiva do magistrado José Renato Nalini, em entrevista ao Jornal O Estado de São Paulo⁶⁰⁶.

Sobre o acúmulo de serviços que enfrenta o Poder Judiciário, divulgou-se as seguintes informações:

Apesar de custar R\$ 19,24 bilhões por ano – ou R\$ 108,82 por habitante -, a Justiça é lenta e pouco eficiente no Brasil e não consegue julgar no mesmo ano nem a metade dos casos novos. No entanto, o Poder Judiciário tem 13.474 juízes, uma média de 7,62 para cada 100 mil habitantes, índice acima dos 7 juízes por 100 mil habitantes que a Organização das Nações Unidas (ONU) prega como ideal. As informações foram dadas pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Nelson Jobim⁶⁰⁷.

O Tribunal de Justiça de São Paulo apresentou recente discurso para, unilateralmente, reverter a “cultura do brasileiro” em recorrer sempre de decisões desfavoráveis. Sorrateiramente, apadrinhou e implementou no Estado de São Paulo uma nova legislação (Lei nº 11.608/03) que majorou substancialmente as custas processuais e também passou a exigir caução antecipada na maioria dos recursos. Os aumentos das custas sofreram variação de até 3.023% (no piso – valor mínimo exigido para distribuição de uma ação) a 63% (correspondendo ao teto de uma ação – para fins de custas, calcula-se até o valor de R\$ 20 milhões). Desta forma, as ações de valores menores passaram a ter uma cobrança maior e as de valores expressivos receberam majoração bem menor.

⁶⁰⁵ FREITAS, S. **STF julga de roupa sumida à mordida de cão**, in Jornal Folha de São Paulo, p. A14, 15 de fevereiro, 2004.

⁶⁰⁶ NALINI, J.R. **O Judiciário**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A10, 18 de maio, 2003.

⁶⁰⁷ PORTO, G. **Brasil tem mais juízes do que a ONU propõe, e não julga 59% dos processos**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A4, 7 de maio, 2005.

Com este novo discurso jurídico do poder, em São Paulo, o Poder Judiciário, só no primeiro mês de vigência dessa majoração das custas processuais, conseguiu a redução de 9% dos recursos interpostos no Tribunal de Justiça de São Paulo⁶⁰⁸.

A referida legislação paulista fere o art. 5º, inciso XXXV, da CF-1988, motivo pelo qual, foi contestada sua constitucionalidade por Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) interposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Outro discurso jurídico do poder que contraria os elementares princípios republicanos é sobre a destinação que o Judiciário dá para os depósitos judiciais. Os bancos oficiais detêm exclusividade esses depósitos que são remunerados de forma nada condizente com a realidade do mercado. Os Tribunais são os únicos responsáveis pelas “negociatas” desses depósitos judiciais com os bancos oficiais. Para o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Roberto Busato, “é necessária uma aplicação que renda, pelo menos, a perda inflacionária” e que “essa negociata em troca de benefícios tem de ser proibida”⁶⁰⁹.

Quanto aos ritos processuais, estes ainda representam o que existe de mais arcaico na sociedade brasileira. É o arcaico prevalecendo sobre o moderno. “A Justiça do barbante e dos grampos de alumínio” ou dos solenes ritos dos Tribunais que preserva a tradição das togas e do generoso lanche da tarde. A toga que é e se transforma em vestimenta que distancia e intimida as pessoas.

O arcaísmo do Judiciário promoveu discursos antidemocráticos, como o do ministro Ronaldo Lopes Leal, do Tribunal Superior do Trabalho, que diante de um passivo de 1,35 milhões de processos em execução na Justiça do Trabalho, confirmando a “falência do sistema”, conclamou os magistrados: “O que nós precisamos, numa linguagem pouco própria de um corregedor, é ser truculentos na execução”⁶¹⁰.

⁶⁰⁸ DINIZ, L. **Muito mais cara, Justiça tem menos processos**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C1, 1 de dezembro, 2004.

⁶⁰⁹ SCINOCCA, A.P. **OAB pedirá ao CNJ fim da ‘negociata’ com depósitos**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. A11, 22 de dezembro, 2005.

⁶¹⁰ MACEDO, F. **A Justiça do barbante e dos grampos de alumínio**, in Jornal O Estado de São Paulo, pp. A6-10, 18 de maio, 2003

Diante deste quadro desolador, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Edson Vidigal chegou a afirmar que tem “pena de quem vai depender, no Brasil, de ter seus direitos reconhecidos por uma decisão judicial” e justifica: “demora pra caramba”. Edson Vidigal ainda conclui com esta frase: “essa Justiça que está sendo feita é uma Justiça muito injusta”⁶¹¹.

O Brasil arcaico representado pelo Poder Judiciário participa decisivamente no processo de “balcanização” da sociedade, ou seja, acentua o conflito étnico e o trauma social das etnias não-dominantes.

Com raras exceções, os negros e pardos convivem com a mesma realidade em quase todas as profissões no Brasil: ganham menos que seus colegas brancos. O negro perde em 92% das categorias no que diz respeito à remuneração. O branco é maioria nas profissões valorizadas. Na área de segurança pública ocorrem também distorções no concorrente a remuneração. Recebendo mais de dez salários mínimos são 95.9% dos oficiais superiores (major, tenente-coronel e coronel) enquanto que para os oficiais negros o percentual cai para 73,2%⁶¹².

Inferiorizadas economicamente as pessoas negras e pardas acabam relegadas a exercerem funções que não são valorizadas pela elite dominante. Promove-se a hierarquização das classes sociais e a violência, quando aquelas pessoas negras e pardas são empurradas à pobreza ou à miséria, segregando-as em cortiços, favelas, núcleos habitacionais e outras formas indignas de moradia.

Acentuando o conflito étnico a Justiça brasileira condena 46% dos brancos denunciados enquanto que para os negros o percentual sobe para 49,2%⁶¹³. Segundo pesquisa realizada por Sérgio Adorno, do Departamento de Sociologia da USP, em 1995, concluiu que o “acesso de brancos e negros à Justiça é desigual”⁶¹⁴.

Discriminados economicamente e reprimidos pelo sistema de segurança pública – negros, pardos e pobres – são tratados como pessoas perigosas ao sistema econômico e ao regime político. Os confrontos têm alvos certos – as favelas e

⁶¹¹ Jornal O Globo, **Vidigal diz ter pena de quem depende da Justiça**, p. 9, 7 de novembro, 2004.

⁶¹² GOIS, A. **Negros perdem em 92% das categorias**, in Jornal Folha de São Paulo, p. B4, 1º de maio, 2005.

⁶¹³ ATHIAS, G. **Lentidão da Justiça custa R\$ 4,8 bi em 8 anos**, in Jornal Folha de São Paulo, p. C4, 24 de março, 2003

⁶¹⁴ BERNARDES, B. **Acesso de brancos e negros à Justiça é desigual, diz sociólogo**, in Jornal Folha de São Paulo, p. 1-4, 25 de setembro, 1995.

bairros pobres. Como exemplo, no ano de 2004 (até o mês de novembro) ocorreram confrontos armados entre policiais e civis em 92 favelas cariocas que deixou um saldo de 147 mortos⁶¹⁵. Por outro lado, esses reprimidos e excluídos vêm a lei com um instrumento de opressão a serviço do Estado e da elite a que serve.

A conseqüência desta triste realidade é que, segundo Luís Mir, o Brasil não pode ser considerado uma nação. O território brasileiro é constituído então por sistema de apartheid. Há nítida separação entre as etnias que compõe a sociedade brasileira. Condomínios e enclaves fortificados, shopping, são locais destinados às elites brasileiras. Os “guetos” são as favelas, os cortiços os núcleos habitacionais que delimitam o espaço de exclusão dos pobres e miseráveis. Nestes locais de pobreza o sistema de segurança pública não faz qualquer cerimônia para “chutar a porta” dos “procurados”, enquanto que nos “Jardins” a ordem é pedir “licença” ao poder econômico e político. Sendo executora da vontade dos discursos do poder, Luís Mir, sobre a polícia afirmou:

A polícia não é o ator decisivo em golpes militares ou nas transições democráticas, e raramente está em posição de subverter um governo. Os políticos e burocratas, na democracia, continuam controlando e manipulando a polícia com políticas de privilégios, compromissos arbitrários, transferências, promoções, recompensas e castigos. [...] A polícia reproduz ordem social. A remoção dos militares do poder não muda a ordem social subjacente que a pratica policial continua refletindo. A polícia é um instrumento basilar do autoritarismo socialmente arraigado que mira as “classes perigosas”⁶¹⁶.

Quanto à remuneração das profissões brasileiras a que recebe melhores vencimentos – entre todas – são os magistrados, os promotores de justiça e procuradores do Estado, conforme comprovou o Censo 2000 do IBGE⁶¹⁷.

Os discursos jurídicos do poder, como foi amplamente demonstrado retroalimenta a violência e a criminalidade, conseqüentemente, ajuda a promover uma fala do medo. O medo segrega e faz com que as pessoas não freqüentem espaços públicos destinados a todas as etnias e classes sociais. Pesquisa realizada pela FGV,

⁶¹⁵ BERTA, R. & COSTA, A.C. **Na linha de tiro**, in Jornal O Globo, p.18, 7 de novembro, 2004.

⁶¹⁶ Luís Mir, op. cit. p. 379.

em 2002, em nove capitais e noventa e dois municípios brasileiros, indagou qual seria o principal medo das pessoas, obtendo o seguinte resultado: 51% assalto à mão armada e 40% latrocínio. Outros resultados foram: 64% pensavam o tempo todo em violência, 93% acharam que a violência aumentou no último ano e 26% acham muito grande o risco de sofrerem violência ao andar em bairro desconhecido⁶¹⁸.

Em 2003, o Instituto Futuro Brasil realizou outra pesquisa com os paulistanos e os resultados foram os seguintes: apenas 11% achavam que é possível confiar nas outras pessoas, 89% julgam mais prudente ficar “sempre com um pé atrás”, 73% quando pensa na violência sente medo; 30,1% sente dificuldade para dormir por causa da violência e, 57,9% foi vítima alguma vez na vida da violência⁶¹⁹.

Em 2005, a FGV realizou pesquisa com a classe média que apontou a insegurança como maior problema de cidades⁶²⁰ e o Núcleo de Medicina do Comportamento (Napades) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)⁶²¹ apontou um aumento no número de vítimas de estresse (Tept – Transtorno de Estresse Pós-Traumático)⁶²² decorrente da violência urbana.

A violência e o sentimento de medo provocaram o crescimento dos serviços de segurança privada e calcula-se que em 2003, o Brasil já dispunha em vigilantes regulares, clandestinos e orgânicos o total de 1,2 milhão enquanto que o contingente de policiais era de aproximadamente 500 mil⁶²³. São dados alarmantes que demonstra que o uso da força – independente de ser legítima ou ilegítima concentra-

⁶¹⁷ GOIS, A. **Magistrados têm carreira mais bem paga, diz IBGE**, in Jornal Folha de São Paulo, p. B4, 1º de maio, 2004.

⁶¹⁸ SOUZA, b & GARBIN, L. **SP, Salvador e Porto Alegre: recorde de medo**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C5, 4 de dezembro, 2002.

⁶¹⁹ LOMBARDI, R. **Violência atinge metade dos paulistanos**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C3, 14 de novembro, 2003.

⁶²⁰ RODRIGUES, A. & RODRIGUES, K. **Classe média teme mais a violência**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C3, 28 de outubro, 2005.

⁶²¹ MENDONÇA, A.V. **Violência urbana aumenta casos de estresse**, in Jornal O Globo, p. 29, 15 de maio, 2005.

⁶²² Segundo a psiquiatra Ana Maria Murat, do Napades, o Transtorno de Estresse Pós-Traumático é um distúrbio traumático – que no início do século XX era conhecido como “neurose de guerra” – cada vez mais associado à violência urbana nos grandes centros. É um distúrbio de ansiedade grave e crônico que compromete a qualidade de vida da vítima e não tem cura.

⁶²³ LOMBARDI, R. **População com medo. Segurança privada em alta**, in Jornal O Estado de São Paulo, p. C6, 19 de outubro, 2003.

se no “poder privado” das elites o que coloca em risco a consolidação da democracia brasileira.

A “fala do medo” criou a sua própria realidade. Sob a ameaça do terror, o cidadão fica atormentado e se torna incapaz de agir. É esta a primeira armadilha utilizada pela elite dominante. A outra armadilha, a manipulação política da percepção do risco da criminalidade desencadeia uma necessidade por segurança, “que suprima a liberdade e a democracia, justamente as vigas centrais das nações democráticas. Instada a eleição entre liberdade e sobrevivência, as populações fustigadas pela guerra civil escolherão situar-se contra a liberdade”⁶²⁴.

Os discursos jurídicos do poder estão relegando a intimidade e a liberdade do cidadão para garantir a manutenção de um ilegítimo poder das elites brasileiras, conseqüentemente, qualificam falsos discursos que afrontam o Estado Democrático de Direito.

4.6 – OS DISCURSOS REFLEXIVOS DA TEORIA CRÍTICA E SUAS COLABORAÇÕES À SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA

Elaborar novos paradigmas para a segurança pública pressupõe uma análise sobre os conceitos de paradigmas⁶²⁵ e os modelos apresentados para construção de conhecimentos.

Ao se fazer ciência exige do pesquisador um empirismo lógico. Todos os enunciados e conceitos referentes ao um dado fenômeno devem ser traduzidos em termos observáveis e testados empiricamente para que se possam verificar suas validades – falsas ou verdadeiras. Nesta forma de pensar, o progresso da ciência seria cumulativo, ou seja, seriam sempre formuladas teorias cada vez mais

⁶²⁴ Luís Mir, op. cit. p. 387.

⁶²⁵ O conceito de paradigma pode ser: *Modelo ou exemplo. Platão empregou essa palavra no primeiro sentido (cf. Tim., 29 b, 48 e, etc.), ao considerar como paradigma o mundo dos seres eternos, do qual o mundo*

abrangentes, dotadas de maior poder explicativo e preditivo. Esses são os princípios do positivismo para se fazer ciência.

Contraopondo essa forma de pensar sobre ciência, surge uma “teoria crítica da sociedade”, de inspiração marxista. Assim sendo, a “Escola de Frankfurt” é a instituição mais importante que representa a “teoria crítica”. Os frankfurtianos defendem que o valor de uma teoria depende de sua relação com a práxis, ou seja, uma teoria social, obrigatoriamente, se relacionada às questões nas quais, num dado momento histórico, representem os anseios das forças sociais mais progressistas⁶²⁶.

A teoria tradicional utilizou sempre uma metodologia centrada no pensamento cartesiano, *Discursos sobre o método - Descartes*, ou seja, na “invariabilidade social da relação sujeito-teoria - objeto”, o que a distingue “de qualquer tipo de lógica dialética”⁶²⁷.

Contraopondo ao positivismo, a teoria crítica opta pela lógica dialética, portanto, qualifica e preserva as contradições entre saberes.

O pensamento crítico procura a superação das dicotomias entre saber e agir, sujeito e objeto, e ciência e sociedade, enfatizando os determinantes sócio-históricos da produção do conhecimento científico e o papel da ciência na divisão social do trabalho. O sujeito do conhecimento é um sujeito histórico que se encontra inserido em um processo igualmente histórico que o influencia. O teórico crítico assume essa condição e procura intervir no processo histórico visando a emancipação do homem através de uma ordem social mais justa⁶²⁸.

No atual contexto histórico, o paradigma positivista está divorciado da realidade, assim sendo, se apresenta totalmente esgotado. Em “Dialética Negativa”⁶²⁹, Adorno apresentou severa crítica a “obsessão metodológica” do positivismo.

*sensível é imagem. Aristóteles utiliza esse termo no segundo significado (An. pr, II, 24, 68 b 38).*In: ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: 4ª ed., Ed. Martins Fontes, 2000, p. 742.

⁶²⁶ MAZZOTI, A.J.A. & GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais**. São Paulo, 2ª ed., Ed. Pioneira, 1988, pp. 109-118.

⁶²⁷ HORKHEIMER, M. **Teoria tradicional e teoria crítica**. In: BENJAMIN et alli. Textos. escolhidos. (Os Pensadores) São Paulo: Abril Cultural, 1983. (p. 133).

⁶²⁸ MAZZOTI, A.J.A. & GEWANDSZNAJDER, F., op. cit. p. 117.

⁶²⁹ ADORNO, Theodor W. **Dialética negativa**. Madrid: Taurus, 1975.

Atualmente os cientistas ainda discutem quais os compromissos e os critérios básicos de um trabalho científico, porém, existe uma quase unanimidade de que a clareza na comunicação do conhecimento produzido é uma pré-condição, levando-se em consideração que a idéia da ciência é atingir graus cada vez maiores de consensualidade.

O mérito da ciência social consiste em coletar fenômenos aparentemente intrigantes ou que não são imediatamente inteligíveis e tentar explicá-los, procurando mostrar que esses fenômenos podem ser deduzidos de uma teoria composta por proposições aceitáveis.

A presente dissertação apresentou uma reflexão crítica sobre os discursos jurídicos relacionados à segurança pública, no sentido de verificar como a violência e a criminalidade brasileira, são tratados sob este prisma - o da ciência. Demonstrou também, sob a ótica da Teoria Crítica, como o fenômeno violência é o resultado de um processo histórico que, no Brasil e como em outras nações, privilegiou os “vencedores”, ou seja, os detentores dos meios de produção - a propriedade que a burguesia tem dos meios de produção. Quanto ao proletariado coube-lhes “vender” a sua força de trabalho.

Neste contexto de apropriação da força de trabalho dos proletariados pelos detentores dos meios de produção, os discursos jurídicos do poder acabaram por transformar as instituições policiais em eficiente instrumento opressor, objetivando manter a “ordem” daquele *status quo*.

A presente dissertação já fez uma reflexão sobre os atuais paradigmas da segurança pública brasileira. Avançando a reflexão, oportuno e verificar como os aportes teóricos da Escola de Frankfurt podem colaborar na construção na construção de outros novos paradigmas, principalmente, utilizando os pensamentos filosóficos de Walter Benjamin e Jürgen Habermas.

O primeiro passo é romper com os paradigmas propostos pela elite dirigente - excessivamente hierarquizado (vertical) e centralizado. Tais paradigmas somente promovem o distanciamento entre as classe sociais e a exclusão social da maior parcela da sociedade.

Romper com os paradigmas tradicionais – de cunho essencialmente positivista exige – aprioristicamente, o resgate das “falas” do passado – da cidadania participativa, que qualifica a dignidade humana e o respeito ao próximo.

Neste novo contexto, a Segurança Pública deve ser um instrumento de promoção – utopicamente, da “paz-perpétua” e de uma sociedade sem classes – como ousou pensar Walter Benjamin em seu materialismo-teológico.

O termo paradigma, na presente dissertação, deve ser assim compreendido:

O termo paradigma é entendido como ‘um conjunto básico de crenças que orienta a ação’, sendo que, no caso, a ação se refere a ‘investigação disciplinada’ [...] referente aos pressupostos desses paradigmas segundo três dimensões: a ontológica (referente à natureza do objeto a ser conhecido), a epistemológica (referente à relação conhecedor e conhecido) e a metodológica (referente ao processo de construção do conhecimento pelo pesquisador)⁶³⁰.

O paradigma da “crítica” é a consecução de uma análise rigorosa da argumentação e do método, considerando-se, assim, que o raciocínio teórico deve buscar nos procedimentos de seleção, coleta e avaliação dos dados - o alicerce da consistência lógica entre argumentos, procedimentos e linguagem.

A diferença mais importante da “teoria crítica” para as demais, é que leva em consideração a motivação política, portanto, opta por questões sobre desigualdade e dominação, objetivando construir processos emancipatórios da pessoa humana.

A “teoria crítica” tem uma metodologia com vertente pluralista sobre a utilização de conhecimentos oriundos de paradigmas diferentes - o conhecimento é um processo histórico. Para a teoria crítica o conhecimento é oriundo do acúmulo de pesquisas anteriores na mesma área que podem prover de outros paradigmas. Dessa inferência a atividade científica da “teoria crítica” não é uma forma de destruir o conhecimento e sim uma forma de construí-lo em decorrência de que o saber mais progride quando se expõe e aceita uma crítica mútua como prática essencial ao processo de produção do conhecimento⁶³¹.

⁶³⁰ MAZZOTI, A.J.A. & GEWANDSZNAJDER, F., op. cit. p. 132.

⁶³¹ MAZZOTI, A.J.A. & GEWANDSZNAJDER, F., op. cit. pp. 139-46.

Com sua metodologia, a Teoria Crítica se constituiu em importante referencial teórico para uma análise criteriosa das práticas discursivas das sociedades contemporâneas. Assim sendo, a Teoria Crítica do Direito também enseja à reflexão sobre o uso da violência estatal, principalmente, quando o Estado colabora decisivamente para a barbárie, decorrente da modernidade.

No Brasil, a barbárie provocada pela modernidade é traduzida no caos que a violência e a criminalidade provoca no ceio social. Este trágico cenário de extrema violência acaba ceifando, preferencialmente, a vida de jovens excluídos socialmente. Sendo as vítimas da violência pertencentes – quase a sua totalidade, de um perfil étnico, leva a crer que o Brasil faz uso de uma repugnante ideologia que “tolera uma violência higiênica”, como sempre aconteceu nos regimes totalitários e ditatoriais, a exemplo do nazismo alemão. Neste contexto, pode-se indagar se existe diferença entre a “violência higiênica” consumada em outras partes do mundo (campo de concentração, violência do apartheid, etc.) com a violência imposta, como exemplo, na Favela da Rocinha do Rio de Janeiro ou de outros locais brasileiros onde impera a exclusão social?

Portanto, a violência endêmica brasileira circunscrita em locais de exclusão social assume contornos graves e compromete a nossa já capenga democracia.

O crescimento da “indústria privada da segurança”, com o seu efetivo superando aos das instituições policiais, acarreta um risco latente à esfera pública. Exércitos particulares ajudam a promover a exclusão social, não permitindo que se construam espaços para que a fala de todos os segmentos seja ouvida, promovendo, assim, os discurso dialógicos capaz de construir uma sociedade mais fraterna e democrática.

Nas regiões de exclusão social, onde o crime organizado assume funções privativas do Estado, passam a existir as “forças” informais de segurança. São os “soldados do crime”, verdadeiros exércitos arregimentados entre os desvalidos. O espaço público do entendimento entre os grupos que compõe a sociedade fica

desqualificado em favor de interesses menores, dessa forma, coloca a democracia brasileira em permanente risco de ser traumatizada.

Neste contexto, qual é o paradigma da segurança pública brasileira? É necessário reverter o atual quadro da nossa segurança pública? Em caso positivo, como construir um novo paradigma à nossa segurança pública? A conjuntura nacional exige o repensar crítico dos rumos da segurança pública brasileira, primeiramente, pelo viés de como o brasileiro compreende a política, o poder e a violência.

Neste processo de repensar a realidade sócio-jurídica, o Direito e a segurança pública não podem ser tratados como ciências autônomas e distantes, como sempre aconteceu na tradição jurídica brasileira. Tal cultura jurídica somente promoveu o distanciamento entre o poder judiciário e as instituições responsáveis pela segurança pública. Este distanciamento necessita ser revisto, pois, na prática, tanto a Justiça como a segurança pública brasileira mostrou-se, que isoladamente, são incompetentes para solucionar a violência e a criminalidade que impera na sociedade brasileira.

Escorado neste contra-discurso tornam-se auspiciosas as reflexões sobre a reconstrução de novos paradigmas, priorizando sempre a pessoa humana e a paz social. Conseqüentemente, agindo como instrumentos de pacificação social, tanto a segurança pública como a Justiça, terão por principal missão a libertação dos indivíduos e dos povos oprimidos.

Nobert Elias (pensador que não pertenceu a Escola de Frankfurt) defendeu a tese de que o Estado é o grande aglutinador da violência no “processo civilizador”. O seu aspecto mais negativo é que a violência não é mais exercida de maneira espontânea, irracional e emocional pelos indivíduos, mas é monopolizada e centralizada no Estado, mais precisamente, pelas forças armadas e pela polícia. Graças ao processo civilizador, as emoções são controladas, o caminho é pacificado e a coerção física fica concentrada nas mãos do poder⁶³².

A violência, a política e o poder foram refletidos criticamente pela Escola de Frankfurt sob o enfoque do “processo civilizador”, responsável pelo ápice da

⁶³² ELIAS, N. *La Dynamique de l'Occident*. Paris: Calmann-Lévy. 1975. pp. 181 – 190.

barbárie de forma tão extensa, massiva e sistemática, como a acontecida durante o século XX.

Inquestionavelmente, no século passado, ocorreu uma acentuada “regressão” histórica quando a barbárie recebeu suportes tecnológicos que produziu uma desumanidade assassina, nem vista se quer durante o Império Romano. Fruto desse desenvolvimento tecnológico surgiu as indústrias dos homicídios e as tecnologias de extermínios em massa. Os “campos de concentração” penetram na mente humana como o ápice de toda a barbárie e, esta perversão se faz ainda sempre presente nos presídios, tanto nas unidades prisionais norte-americanas como as mantidas em Cuba, no Iraque e no Brasil. Independente do regime político, as tecnologias de extermínios são utilizadas para resguarda interesses de grupos sociais, via de regra, para manter o mesmo poder político e econômico numa sociedade.

Muitas rebeliões ocorreram nos presídios ou nas cadeias públicas como um grito dos enclausurados contra a barbárie, ou seja, um eloqüente protesto contra os atuais e “terríveis campos de concentração”.

O traço principal da contemporânea barbárie é a sua impessoalidade, quando são massacrados, indistintamente, as mulheres, os idosos e as crianças. Exemplo da impessoalidade da barbárie são os ataques “cirúrgicos” contra a população palestinas, tão, repugnantes e reprováveis. O mesmo acontece no Brasil quando a violência somente é reprimida – cirurgicamente, através das invasões nas favelas, fazendo crer que somente naqueles locais é que acontece o crime ou onde se refugiam os mais perigosos criminosos da sociedade brasileira. As favelas brasileiras recebem desmedida violência estatal como acontece de forma semelhante na faixa de Gaza.

No Brasil ocorre desmedida violência letal consumada contra a juventude, semelhante aos genocídios ocorridos – em todas as épocas históricas, nos diversos recônditos deste planeta.

Marcuse apresentou um importante aporte teórico que pode ser aplicado também nas reflexões críticas sobre os organismos policiais. O pensamento marcusiniano trouxe uma sincera crítica sobre a transformação da razão ocidental em força destrutiva. Neste contexto, os organismos policiais são instituições

circunscritas a uma ferrenha burocracia que os transforma em instrumentos desumanizados, sem amor e paixão no próximo e, principalmente, alienados numa excessiva hierarquia que os cegam e os impedem de visualizar a lógica da violência.

Inúmeros pensadores, dentre eles: Hobbes, Weber e Elias, somente admitiam ao Estado o monopólio do uso da força, porém, atualmente e forçoso reconhecer que a violência do Estado está na origem de todos os genocídios do século XX.

A violência do Estado também, como não poderia ser diferente, faz parte da realidade política brasileira, como se observa desde o período colonial, quando o Governador-Geral, Tomé de Souza, recebeu o “divino” poder de D. João III, então rei de Portugal, de aplicar “a justiça que lhe conviesse”. O período republicano brasileiro sempre foi marcado pela violência estatal, assim sendo, nenhuma modificação substancial ocorreu nos discursos jurídicos do poder. Permanece ainda atual a célebre frase de W. Luiz: “os problemas sociais são casos de polícia” e, no mesmo sentido, a outra célebre assertiva feita por Getúlio Vargas, “aos amigos tudo, aos inimigos a lei”.

O papel da tortura no contexto da barbárie é outro importante aspecto a ser analisado. Eric Hobsbawn, em 1994, escreveu um ensaio – *Barbárie: um guia para o usuário*, quando relatou que nos idos anos de 1782, a tortura foi eliminada do procedimento judiciário dos países civilizados, não sendo ela mais tolerada nos aparelhos coercitivos do Estado⁶³³. Este cânone jurídico ainda se reveste de uma falsa moral. A tortura é ainda utilizada pelos aparelhos coercitivos dos Estados, como evidenciou inúmeros casos recentes divulgadas pela mídia, nacional e internacional.

Há que se pensar no contra-discurso da história dos vencedores. Só é possível reconstruir paradigmas da segurança pública se for permitido contar a “história dos vencidos”. Toda política pública voltada à segurança pública somente será legítima quando for garantida aos marginalizados e pobres, que representam a maior parcela da população, suas participações na elaboração daquelas políticas. São então eles autores e sujeitos da segurança pública. Neste contexto, a teoria

⁶³³ HOBBSAWN, E. **Barbarism: Na User's Guide. On History.** London: Weidenfelds and Nicholson, 1997, p. 259 – 63.

crítica e o pensamento filosófico de Walter Benjamin é muito atual, conforme as observações de José Carlos Reis, quando assevera:

Walter Benjamin, embora conteste a compreensão historicista como empatia com o vencedor, parece revelar o alcance da mudança cultural revolucionária proposta por Dilthey: a ida ao futuro, à mudança, só pode ser feita moralmente se apoiada na solidariedade do presente com os vencidos do passado. O que nutre de esperança a ação que se dirige no futuro é o esforço do atual em reencontrar o passado no futuro, realizando as esperas e os sonhos não realizados das gerações passadas, protegendo-as contra as injustiças a que foram submetidas. O presente vibra em seus desejos, em seu amor e em seu ódio, firmemente mergulhado nas experiências passada ⁶³⁴.

O pensador frankfurtiano Walter Benjamin elaborou uma nova concepção acerca da filosofia da história ao quebrar o que estava encerrado, dando voz aos vencidos, aos violentados, aos emudecidos.

Com aportes teóricos oriundos das reflexões benjaminianas, a violência estatal brasileira merece ser refletida criticamente, exigindo, desta maneira, uma releitura da História da segurança pública brasileira sob o enfoque dos vencidos, a verdadeira História da violência brasileira – possibilitando, assim, o encontro do passado com o presente.

O conceito benjaminiano de história é construtivista e o seu conceito chave é o da descontinuidade do processo histórico focado na política. Walter Benjamin ao trabalhar com este conceito-chave – descontinuidade, acabou se socorrendo de outros conceitos, como: o de sonho e o da imagem onírica da História. Basicamente, Walter Benjamin definiu a modernidade como sendo o inferno, ou seja, a história da modernidade é interpretar o inferno, materializado também através da opressão e da violência, portanto, para ele o inferno seria o capitalismo que empurra à miséria grande parcela da humanidade.

Avançando as reflexões sobre as teses benjaminianas da História pode-se concluir que o historiador necessita do sonho, pois, só ele tem a energia para penetrar no passado e transpassá-lo. Transpassar a História pressupõe interromper politicamente o sonho da História para torná-lo então decifrável de algum modo.

⁶³⁴ LOPES, M. A. (org.). **Grandes nomes da história intelectual**. São Paulo: Contexto, 2003, p.289-95.

Neste contexto, Walter Benjamin concluiu que o advento da tecnologia acarretou conseqüências funestas à compreensão da história, “a História se decompõe em imagens, não em histórias”⁶³⁵. No estalar de um raio é que as imagens da História estão presas, ou melhor, em único instante, a mais breve fração do tempo. Pensando assim, é necessário apreender a decodificar a imagem da História no mais rápido intervalo de tempo de que dispomos.

Os lampejos históricos representados pelas “culturas de resistência” e pelas “culturas dos marginalizados” são imagens históricas que merecem ser decodificadas para que se possam compreender os verdadeiros objetivos do Estado e, se este promove discursos dialógicos com os discordantes para solucionar os conflitos de interesses entre os mais diversos tecidos sociais. Elaborar políticas públicas sérias de segurança pública pressupõe um sensível diálogo com as “culturas de resistências” e as “culturas dos marginalizados”.

Assim sendo, a História se decompõe no estalar de um raio em fatos. O estudo sistematizado dos fatos leva a compreensão de um todo, ou melhor, de períodos históricos.

Reescrever a História decompondo os fatos para que se tenha uma visão crítica do todo é tarefa das mais instigantes. A segurança pública pode ser refletida através de fatos que aconteceram “no estalar de um raio” e que servem para demonstrar também a ideologia dos governantes. Desta maneira, rapidamente será utilizado o fato histórico que ficou conhecido como o “Caso Castelinho”, que servirá para demonstrar que um fato “eventualmente” considerado isolado é, via de regra, a célula de um mesmo corpo. Pensando assim, um fato representa parte de um mesmo discurso.

A facção criminosa – Primeiro Comando da Capital (PCC) subverteu perigosamente a ordem pública do Estado de São Paulo quando, em 2002, atacou inúmeros prédios policiais e matou alguns milicianos. Aquela facção criminosa havia promovido também várias rebeliões nos presídios paulistas. Em decorrência daquelas ações criminosas, o Estado de São Paulo imperiosamente reprimiu-as, sem

⁶³⁵ BOLZ, N. W. *Filosofia da História em Walter Benjamin*.

deixar, contudo, de justificar suas ações com o tradicional discurso jurídico do poder de que era necessário eliminar ou neutralizar os “inimigos”.

Objetivando eliminar ou neutralizar as ações do PCC, foi criado o Grupo de Repressão e Análise aos Delitos de Intolerância (Gradi), diretamente subordinado à Secretaria da Segurança Pública. Composto por policiais militares, o Gradi recebeu a missão de também investigar o PCC, assim sendo, recebeu e cumpriu tarefas que não lhes competia, tudo ao arrepio do ordenamento constitucional que atribui, privativamente, aquela função à polícia judiciária.

Durante as investigações, no processo de infiltração, presos autorizados pela Justiça foram retirados dos presídios e, investidos temporariamente nas funções investigativas, privativas dos policiais civis, passaram a colaborar com os policiais militares paulistas na tarefa de “inteligência policial”. Segundo matérias jornalísticas divulgadas, alguns daqueles presos, sob tortura, foram obrigados a participar na infiltração da facção criminosa, inclusive, houveram mortes daqueles presos decorrentes das atividades investigativas.

Rasgou-se o ordenamento jurídico que regulamenta as investigações sobre crime organizado que autoriza a infiltração somente por policiais. Consta também que todo o processo investigatório sobre o PCC era de conhecimento direto e amplo do Secretário de Segurança Pública, promotor de justiça Saulo de Abreu. Aquela investigação culminou, no dia 5 de março de 2002, num confronto entre os componentes do Gradi com “suspeitos” integrantes do PCC, ocorrido próximo de um pedágio da Rodovia Castelo Branco. Daquela confronto resultou na morte de 12 pessoas suspeitas de pertencerem a referida facção criminosa.

Questionado a legalidade e a oportunidade daquela trágica “operação” policial que cirurgicamente matou doze pessoas, as investigações policiais, seguindo a tradição, foi chancelada com o “sigilo”, mesmo porque, estavam sendo investigadas as responsabilidades de autoridades políticas e de autoridades judiciárias. Sobre as referidas investigações, oportunas as seguintes colocações:

A montagem da operação sangrenta partiu do gabinete do secretário de Segurança, fato que nunca foi desmentido, o que levou o Ministério Público, na denúncia que ofereceu contra a polícia, a considerar o episódio uma das maiores farsas até hoje atribuídas à polícia paulista. [...] O Órgão

Especial do Tribunal de Justiça acaba de determinar por quase unanimidade – houve só um voto contrário à decisão – o arquivamento do inquérito promovido para apurar a responsabilidade do atual secretário da Segurança Pública do Estado e de dois juízes que atuavam na corregedoria dos presídios, no tocante a operações empreendidas pelo Gradi. Objeto específico do inquérito foi a chamada operação Castelinho. [...] Mas, como o inquérito processou-se em segredo de justiça, não tendo sido ouvido o próprio Secretário de Segurança Pública nem tendo sido admitida a intervenção do Ministério Público em plenário, a Justiça paulista, pelo seu órgão máximo, ainda deve explicações desse surpreendente decisão ao povo. [...] Trata-se, em suma, de saber se, entre nós, os órgãos policiais podem continuara ser adestrados e incentivados a atuar impunemente como grupos de extermínio, a pretexto de oferecer segurança ao povo⁶³⁶.

Aquela operação policial denominada de “Castelinho”, além dos seus resultados frustrantes em termos de investigação, resultou em denuncia-crime contra 53 policiais militares pela eventual “farsa” o que demonstra a tática dos discursos do poder em burocratizar a Administração Pública e, hierarquizá-la excessivamente, com o objetivo de distanciar a elite dirigente de seus comandados. A “farsa” foi, inexplicavelmente, arquitetada somente pelos policiais, fazendo crer que o Secretário de Segurança estava alienado em seu gabinete ou ausente das questões mais relevantes da segurança pública que ora aconteciam no Estado de São Paulo, portanto, o chefe político da polícia paulista, em tese, não se pode furtar das responsabilidades decorrentes daqueles fatos, quer por ação ou omissão.

A operação “Castelinho” demonstrou que a cultura policial ainda reflete um passado não muito distante, considerando que o mesmo *modus operandi* das operações realizadas pelo Dói-Codi, grupo de infiltração e grupo de limpeza (extermínio), acabou sendo utilizado pelos “agentes” do Gradi.

A concretude é para Benjamin o critério mais importante na sua teoria do conhecimento nas construções históricas. O passado tem menos concretude no que já passou e, passa a ter mais concretude quando o seu objeto (do passado) é atualizado com novas releituras críticas. A metodologia benjaminiana é, de fazer a leitura da imagem da história a partir dos detalhes mais modestos, ou melhor, montá-la a partir de seus detritos. Decifra através das banalidades, coisas aparentemente indiferentes, como imagens que encobrem mensagens inconscientes. Um ato de pichação pode estar impregnado de mensagens inconscientes, mas que

⁶³⁶ BICUDO, H.P. & COMPARATO, F.K. **Justiça para quem?** In Tendências/Debates, Jornal Folha de São

pode revelar um desejo popular, uma contestação contra o descaso do Estado ou contra suas ações opressivas. Em apenas uma fala, Benjamin diz que é possível construir toda uma história.

Tomé de Souza recebeu o “divino” poder de D. João III, então rei de Portugal, para aplicar “a justiça que lhe conviesse”. O mesmo aconteceu com o Secretário de Segurança de São Paulo, em 2002, que foi agraciado com esse poder “divino” de aplicar “a justiça que lhe conviesse”, inclusive, rasgando a Constituição Federal vigente e as normas infraconstitucionais. Decorre dos dois fatos históricos que “violência se paga com violência”, discurso este que nada modificou durante a História brasileira e que somente serviu e serve as conveniências das elites dirigentes. O binômio maniqueísta do dever/punição apenas serve para atuar na psique da sociedade e do policial, acarretando numa fala pobre que exacerba a violência, transformando-a em círculo vicioso.

A dualidade maniqueísta, como exemplos, dever/punição e amigo/inimigo, são estratégias discursivas próprias dos regimes de força. A democracia brasileira ainda utiliza a linguagem militarista: “combater o crime”, “combater a droga” e “combater a corrupção”. Combater não é o mesmo que reprimir ou prevenir. Combater pressupõe um inimigo a ser vencido, portanto, este discurso inculca no imaginário do policial uma guerra civil a ser vencida. Nessa “guerra civil” quem são os inimigos?

É necessário revolucionar os conceitos e as práticas relacionadas à segurança pública brasileira, construindo-se novos paradigmas e modificando as ações policiais, considerando que é a pessoa humana a principal destinatária da paz social.

As teorias benjaminianas levam a uma compreensão de que a revolução é ato que liberta nossa consciência de uma história que se mecanizou e:

[...] que enveredou por um certo caminho que resulta no sempre igual, ou então corre vertiginosamente e sem intervenção de sujeitos humanos na direção do abismo, uma história na qual a realização do homem se torna desrealização⁶³⁷.

Paulo, p. A3, 25 de fevereiro, 2005.

⁶³⁷ ALMEIDA, D. F. B. **Comunicação social, linguagem e “realidade” social.** < http://www.orbit.pucpr.br/cursos/comsocial/revista_comunicacao > 25/05/2002 - às 21:47 h.; BARROS FILHO, C. **Informação jornalística e mundo possíveis.** < <http://www.facasper.com.br/jo/anuario/1999/barrosfilho.htm> > 25/05/2002 - às 22:03 h.; LOPES, L. C. De

A revolução para Benjamin é um ato de redenção que exige uma nova história que permita a autolibertação humana e pressupõe a necessidade de se recuperar as “significações” que se perderam através das vivências da modernidade, não só na história como também se perderam na linguagem.

A análise crítica da “vivência” contemporânea demonstra que ela empobrece a linguagem, elemento essencial da criatividade do homem, assim sendo, faz crer que o homem atravessa atualmente um período muito ruim. A linguagem agora é imposta, pois não permite a elite uma prática dialógica e o ato de fala passa a ser moldado na conformidade das informações recebidas, desde que seja conveniente àquelas elites. Na concepção filosófica adorniana, são esses signos da linguagem que acabam modelando o pensamento coletivo que traz um significado vinculado a uma interpretação, via de regra, de uma ideologia dominante capaz de firmar um consenso ingênuo dos demais sujeitos do grupo social.

Em *Consciência moral e agir comunicativo*, de Jürgen Habermas, é possível refletir sobre o entendimento da linguagem verbal ou não verbal que se constitui no âmago do estudo do fenômeno comunicacional. Para Jürgen Habermas, a comunicação (linguagem) sempre é um agir, portanto, um comportamento humano que pode ser observado e identificado. Assim sendo, pode-se dizer que o comportamento humano deva ser compreendido também sob o enfoque dos atos comunicacionais. Em outra sua obra, *De l' éthique de la discussion*, examinou a importância da moral e da ética no processo comunicacional e como esses dois conceitos devam ser compreendidos pragmaticamente, ou seja, derivados de uma práxis social que também se realiza por meio de um discurso. Buscou então Jürgen Habermas verificar como os padrões consensuais de comportamento comunicacionais são validados como justos no interior das classes e grupos sociais.

Na prática, podemos compreender a teoria de Jürgen Habermas, no aspecto violência, quando se faz uma reflexão crítica sobre a ação de um jovem que pratica um roubo e desfere um tiro contra a sua vítima. Das reflexões teóricas de Jürgen

Habermas infere-se que alguns microfenômenos comunicacionais acabam sempre transmitindo uma pluralidade de significados. O projétil da arma de fogo passa a ser compreendido como “bala-mensagem”, portanto, com inúmeras interpretações. A vítima, em sobrevivendo, reconstituirá o fato com uma linguagem comunicacional decorrente do seu filtro que é estruturado na sua identidade social e ideológica. Já o autor do disparo utiliza-se também da linguagem comunicativa – através da “bala-mensagem”, para justificar sua ação, que sempre levará em consideração os padrões normativos do grupo social do qual faz parte e do contexto sócio-político de seu tempo. Do processo da leitura dos microfenômenos sociais, não resta dúvida, que a ação do agressor é mais facilmente compreendida se examinarmos o comportamento do seu grupo social e como esse grupo estabelece os seus critérios normativos⁶³⁸.

A linguagem comunicacional se constitui em útil instrumental de reflexão para que se possa refletir e compreender as formas de violência, como exemplo, as “toleradas” violências cometidas contra os estupradores quando são estes misturados no interior do sistema prisional. Quando isso ocorre, são aqueles “estupradores” seviciados, quando não mortos. A linguagem comunicacional decorrente daquela mencionada violência passa a receber contornos legais, denominados na teoria finalista do crime - “da inexigibilidade de conduta diversa”, isentando o autor da violência de uma sanção penal. No caso em comento, é imposto ao “dono da cela” o “dever” de barbarizar o “estuprador”, visto que sua ação delituosa é condenada tanto na sociedade como no “mundo do crime”. Se o “patrão da cela” descumpre esse seu “dever”, como reprimenda dos demais presos, perde o seu “poder” e pode sofrer também violências. A tolerância dessa barbárie, sob o escopo da “inexigibilidade”, decorrente da própria permissibilidade social em tolerar a violência contra os violentos.

Sob o império do medo e da violência são os referências éticos transvalorados para outros negativos, como: a vingança, o ódio, a opressão, etc..

Jürgen Habermas avançou suas reflexões no sentido de se reconhecer a existência de subsistemas sociais que elaboram também ordens jurídicas paralelas

⁶³⁸ Idem. *Idebem*.

ao poder jurídico estatal, os quais são denominados de “os direitos secundários” e que surgem das disputas e conflitos destas agregações sociais, conseqüentemente, de forma diferenciado do direito positivo. O relevante desta reflexão habermasiana é que o Estado deve reconhecer esses direitos secundários, assumindo preferencialmente um papel de intermediador dos conflitos.

Neste contexto, todo ato preventivo de segurança pública deve respeitar as particularidades de cada comunidades, interagindo-se com os direitos secundários dos grupos sociais, mitigando os conflitos ali existentes sem perder os referências do ordenamento jurídico estatal vigente.

A Escola de Frankfurt também propiciou novos rumos ao Direito através da teoria crítica do direito quando apresenta um enriquecedor contra-discurso desmistificador do positivismo-jurídico e, conseqüentemente, da nossa segurança pública.

A teoria crítica do direito deve ter como práxis, no aspecto segurança pública, o de repensar os organismos policiais como entes públicos garantidores da dignidade humana e dos valores éticos da sociedade, abandonando sua enraizada e arcaica cultura de subserviência aos partidos políticos.

A crescente letalidade das forças policia brasileiras, admitida oficialmente pelo Estado, demonstra a ausência de políticas públicas respeitadoras dos atuais mandamentos constitucionais. O paradigma sobre o uso da força letal pelo Estado, utilizado constantemente e em qualquer ocasião, somente será modificado quando o policial for adequadamente formado e devidamente valorizado como profissional.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública ainda de forma tímida propõe que as instituições policiais brasileiras mudem os tradicionais paradigmas e adotem um novo - a filosofia da polícia comunitária, a exemplo do sucesso obtido em outras nações. A formação e o treinamento policial adotam novos paradigmas pedagógicos. O policial é educado a respeitar a cultura local, capacitando-o a desenvolver a cidadania e a participação social nas localidades em que trabalha. Quanto ao uso da força letal pelos organismos policia, o novo paradigma é utilizá-la somente em casos excepcionais e desde que previstos na legislação. A ênfase é utilizar as tecnologias não letais.

Esse novo modelo de policiamento facilita a reflexão, com visão multidisciplinar, da criminalidade.

Sobre essa visão multidisciplinar, a título de exemplo, o controle do crime na era global reintroduziu conceitos geográficos para os estudos sócio-jurídicos, como os conceitos de “mundo como campo de força”, “mundo como rede hierarquizada” e “mundo como sociedade”⁶³⁹. Dessa maneira, a polícia incorpora em suas atividades o saber científico, a exemplo: o planejamento urbano, para vencer a “geografia do crime” e, as tecnologias computacionais irão permitir, através de sistemas orientados à solução de problemas, ao policial uma análise qualitativa do fenômeno social criminalidade.

A Nova República (após 1988) não apresentou, na prática, qualquer avanço discursivo sobre as políticas públicas de segurança pública, assim sendo, a violência provoca descontentamento no seio social e, este passa a cobrar por soluções céleres e adequadas.

Essa cobrança social obrigou as instituições policiais brasileiras a refletirem sobre os seus papéis sociais e sobre os seus destinos na democracia brasileira. Portanto, em decorrência dessa cobrança, as instituições policiais estimulam o surgimento de alguns grupos internos de estudos com objetivo de se apresentar soluções democráticas à segurança pública. Lentamente, esses grupos de policiais estão conquistando o respeito dos demais integrantes da polícia e, conseqüentemente, surge um terreno fértil para promover “a filosofia da polícia comunitária”. Graças aos esforços desses profissionais é que algumas academias policiais brasileiras já inseriram a disciplina curricular – Polícia Comunitária.

É bem verdade que esses grupos de policiais ainda sofrem resistências de alguns segmentos conservadores dos organismos policiais, avessos às mudanças de paradigmas, principalmente, aqueles que garantem a participação democrática da comunidade na gestão da sua segurança pública.

Essa nova mentalidade policial foi percebida quando um grupo de professores da Academia da Polícia Civil de São Paulo, apoiados pelo Ministério da

⁶³⁹ CAPELLER, W. L. **Crime e controle na era global: o outro lado da moda européia.** < http://www2.uerj.br/~direito/publicacoes/mais_artigos/crime_e_controle.html >

Justiça (SENASP) e pelo Governo do Estado, realizaram em setembro de 2003, a 1.^a Oficina de Polícia Comunitária da Polícia Civil do Estado de São Paulo, oportunidade em que foi elaborado o conceito e os principais pressupostos da polícia judiciária comunitária.

Após longas reflexões, prevaleceu o seguinte conceito de polícia comunitária:

É uma filosofia de trabalho policial que pressupõe a mudança interna, a estrutural e a comportamental, fundamentada na parceria entre comunidade e polícia, por intermédio de pesquisa permanente, desenvolvendo um serviço personalizado e descentralizado, visando a resolução de problemas com criatividade ⁶⁴⁰.

Do mencionado conceito advém o reconhecimento da filosofia como ciência capaz de promover a reflexão crítica do “trabalho policial”. Num segundo momento, estabelece a necessidade de uma mudança interna dos organismos policiais, obrigando-os a repensar suas estruturas e ações comportamentais. Cumpridas essas tarefas, o próximo avanço é garantir a efetiva participação da comunidade na gestão responsável da segurança pública.

O conceito paulista de polícia judiciária comunitária estimula o policial a desenvolver pesquisas permanentes, garantindo serviços públicos de qualidade. Essa nova postura garante ao policial um constante processo de aprendizagem, afastando-lhe o conformismo alienante. O resultado positivo é que esses policiais passam a desenvolver acurado senso crítico da realidade em que está circunscrito, aumentando-lhes, conseqüentemente, sua estima e a sua respeitabilidade perante a comunidade.

Do mencionado conceito se conclui que a gestão da segurança pública é agora participativa com toda a comunidade. Dessa participação popular decorre a ampliação do controle externo das atividades policiais, ensejando a correção rápida de desvios e de ações corruptas de policiais.

⁶⁴⁰ Na condição de professor concursado da cadeira *Polícia Comunitária* da Academia da Polícia Civil do Estado de São Paulo – “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, participamos daquela oficina que elaborou o referido conceito.

A segurança pública, centrada na teoria crítica do direito e na filosofia da polícia comunitária, verdadeiramente, passa a ser um direito fundamental de toda a pessoa humana e amplia sua legitimidade no momento que a sua gestão é de responsabilidade de todos os integrantes da sociedade. A teoria discursiva de Jürgen Habermas é de fundamental importância à cidadania ao exigir que a ação policial respeite uma pauta construída com a participação dos discursos de todos os segmentos sociais. Legitima o trabalho policial quando lhe reconhece a sua importância como guardião dos valores democráticos.

A participação popular através de todas as suas classes sociais e das organizações sociais estruturadas reveste-se de extrema importância para o sucesso da polícia comunitária. As vozes dos marginalizados e excluídos devem ser ouvidas por todos, afastando-se as ultrapassadas concepções de conselhos comunitários de segurança pública (Conseg) que são estruturados somente com nas classes sociais economicamente ativas. É importante a voz do desempregado, da prostituta, do inválido e de todos os participantes do cenário social. Só assim, as decisões terão legitimidade e melhores condições de obter sucesso. Walter Benjamin é profético quando afirmou:

[...] a tarefa de pensar mudanças que se configuram a modernidade a partir do espaço da percepção, misturando para isso o que se passa nas ruas com o que se passa nas fábricas e nas escuras salas de cinema e na literatura, sobretudo na marginal, na maldita... não nos foi dada a esperança, senão pelos desesperados ⁶⁴¹.

A segurança pública deve ser solidária com a sociedade ao reconhecer que a penúria em que vive a maioria dos brasileiros já se constitui em uma violência contra a dignidade humana.

Interpretar para transformar é uma práxis, que nas palavras do Prof. Dr. Sergio Paulo Rouanet, pode ser assim compreendida :

Interpretar é transformar em práxis a dimensão utópica do sonho, eliminando sua dimensão mítica, e não recusar o sonho em nome da

⁶⁴¹ LIMA, K. M. **Benjamin e a influência da Escola de Frankfurt na América Latina: experiências e percepção do real.** In: Revista PCLA, vol. 3, n. 1, 2001. < <http://www.metodista.br/unesco/PCLA/index.htm> > 25/05/2003 às 23:42 h.

realidade. Despertar do seu sonho a cidade equivale a desencantá-la, termo weberiano expressamente usada por Benjamin. ‘Só a Revolução faz a cidade viver o ar livre: a Revolução desencanta a cidade’. Mas desencantar a cidade não é repudiar a cidade do sonho: não valeria a pena libertar a cidade do minotauro apenas para deixá-la entregue a tirania da realidade enquanto mito. O que se pretende é ‘montar na cidade real a cidade de sonho’. Montar na cidade empírica a cidade sonhada, para obter uma cidade messiânica, isto é, humana – é exatamente o que Benjamin entende por despertar, o despertar do alegorista reino de Deus, no reino dos homens, na Jerusalém verdadeira⁶⁴².

Hoje não importa mais discutir Teorias impostas, sim, para o jurista participante “sujar as mãos com a lama impregnante da prática jurídica”, oferecendo no campo da dogmática, novas soluções, novas fórmulas, novas interpretações, novas construções conceituais. Esse é o grande desafio contemporâneo. É preciso construir uma nova dogmática jurídica, alijá-la das posições confortavelmente desfrutadas pela dogmática imperante.

A questão é a seguinte: o jurista, o operador do Direito deve participar do processo de recriação do Direito, assim como, o filósofo e o cientista, como ensina Bachelard⁶⁴³.

É preciso construir um novo objeto para o Direito. E enfim o processo de construção da nova dogmática que desafia a emergência de um novo esforço teórico interdisciplinar comprometido com os avanços da ciência política, etc.

Em uma democracia liberal, o único padrão comum exigido para construção de consensos entre grupos sociais é a lealdade à Constituição. A Constituição, para Jürgen Habermas, é a encarnação política do ideal de uma comunidade moral cujas normas e práticas sejam plenamente aceitas por seus membros. “Na exposição de Jürgen Habermas, a Constituição de um Estado republicano democrático é o modo essencial de validação discursiva”⁶⁴⁴.

Talvez a retomada da dogmática (a nova dogmática) utilizando-se da Teoria Constitucional. A Constituição aponta apenas um dos caminhos que podem ser

⁶⁴² ROUANET, S. P. & PEIXOTO, N.B. **É a cidade que habita os homens ou são eles que moram nela? História Material em Walter Benjamin “Trabalho das Passagens”**. São Paulo: Revista USP n° 15, Gráfica CCS (Coordenadoria de Comunicação Social – Divisão Gráfica), set./nov. 1992, pp. 49-75.

⁶⁴³ BACHELARD, G. **Epistemologie. Textes Choisis**, Paris: PUF, 1971.

⁶⁴⁴ BORRADORI, G. **Filosofia em tempo de terror: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida**. Trad. Roberto Muggiati. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, p. 85.

seguidos na direção de um saber comprometido com a democracia e com a emancipação do homem.

CONTRIBUIÇÕES FINAIS

Na presente dissertação, o Direito foi idealizado como uma ciência que tem por objeto a justiça social. Assim sendo, o objetivo teleológico do Direito deveria ser a promoção da paz social e, conseqüentemente, garantir às pessoas uma vida digna e segura. Sob este enfoque ideológico restaria questionar a relação do Direito com a violência e o que esta pode ocasionar ao Estado Democrático de Direito.

A sociedade brasileira, como ficou demonstrado historicamente, sempre conviveu com níveis intoleráveis de violência e de criminalidade. Neste contexto, sobressalta uma questão a ser refletida criticamente - o Direito brasileiro tem permitido ou incrementado o fenômeno social – violência?

A reflexão sobre questões relacionadas à segurança pública exige uma releitura da História Brasileira, garantindo, assim, um processo pedagógico-libertário que transforma as pessoas em agentes críticos da própria História, contribuindo para promover a emancipação da pessoa humana do jugo da opressão e da dominação. A História se transforma num processo libertário capaz de evitar a exacerbação da violência.

O principal objetivo desta dissertação foi verificar todo o processo Histórico relacionado com a violência e a criminalidade, principalmente, a institucional e, qual foi a contribuição do Direito neste processo, através dos discursos jurídicos do poder.

Refletir sobre os discursos jurídicos do poder exigiu, preliminarmente, a devida compreensão de alguns conceitos fundamentais, analisados através de

aportes metodológicos concebidos pela Escola de Frankfurt e, conseqüentemente, pela Teoria Crítica do Direito.

Na presente dissertação, a escolha da Escola de Frankfurt como referencial teórico foi em decorrência da sua metodologia, o questionamento de tudo aquilo que possa ofuscar o poder da consciência. A Teoria Crítica assumiu, desde o início, um compromisso ético-político com os dominados o que implica – inevitavelmente, na atribuição de um juízo de valor interessado na superação do estado de dominação. Aniquila a idéia de soberania do sujeito. Surge de suas entranhas a Teoria Crítica do Direito que se distancia sobremaneira da dogmática jurídica tradicional, portanto, do idealismo individual, do racionalismo individual e do formalismo positivista.

A Teoria Crítica se constitui num instrumental pedagógico que permite a tomada histórica de consciência, desencadeando processos que conduzem à formação de agentes sociais possuidores de uma concepção de mundo racionalizada, antidogmática, participativa e transformadora.

De suma importância foi estabelecer a devida compreensão, no contexto desta dissertação, do conceituado de poder, que epistemologicamente foi definido como uma qualidade que algumas pessoas possui de impor sua vontade a outrem, seja a que título for. Este é um traço epistemológico weberiano que influenciou inúmeros pensadores frankfurtianos, embora não deixe de ser uma releitura do pensamento grego oriundo ainda dos tempos de Cálicles.

Sob o enfoque das ciências políticas e sociológicas, o Estado pode ser pensado como o conjunto de fenômenos de poder, ou seja, para exercer o poder o grupo político que o detém necessita de um aparelho estatal que avoca para si o monopólio do uso da força, utilizando até da violência, para controlar aqueles que estão subsumidos a seu poder.

Nesse sentido, a questão crucial que emerge é verificar como o poder deve se relacionar com a legitimidade. O poder somente sobreviverá se encontrar uma justificativa mais ou menos operatória que redunde na aceitabilidade mínima por parte dos grupos que se encontram fora da esfera de decisão, assim sendo é a aceitabilidade dos interesses almejados pelo grupo detentor do poder pelos demais que irá garantir um governo legítimo.

No Brasil, o analfabetismo funcional imposto à grande parcela da sociedade, por si só, já se constitui em proibição ideológica, não permitindo a maioria dos brasileiros o exercício pleno da cidadania, alienando-os sobre as suas próprias realidades e possibilidades, comprometendo a legitimidade de qualquer discurso do poder.

Avançando a questão sobre o poder, Walter Benjamin, em *Crítica da Violência – Crítica do Poder*, apresentou reflexão sobre o poder ao fazer uso do viés ambíguo da palavra alemã *gewalt*, que pode ser utilizada para expressar violência como também poder. No referido contexto lingüístico, o Direito institucionalizado seria, para aquele pensador alemão, o discurso do poder, o que lhe confere um caráter essencialmente mítico ao inculcar a vontade de permanência dos vitoriosos no poder. Assim sendo, o poder se confunde em muitas vezes com a violência.

Desta percepção sobre o poder e a violência é possível inferir que no processo histórico jamais ocorreu o aniquilamento do poder, houve sim, uma translação contínuo do poder do plano da força bruta para o plano do Direito e da Ética. Para o jusfilósofo Miguel Reale e outros, a supremacia do Direito não pode ser alcançada contra o poder, mas pelo poder. Se o Direito tem como um de seus objetivos a justiça social, conseqüentemente, exige que o Estado, através de suas instituições públicas, tenham uma qualificação que possibilite um grau de consciência jurídica capaz de representar a vontade dominante de um dado povo, assim sendo, o poder deve ser dilatado para todos os círculos sociais. Será que isto vem ocorrendo no Brasil?

Qualquer que seja a resposta, pressupõe, preliminarmente, que seja feita uma reflexão crítica de como se processou os discursos jurídicos do poder e as suas conseqüências à sociedade brasileira.

A lingüística é uma abordagem das práticas discursivas. O Direito pode ser compreendido também como sendo a linguagem normativa que instrumentaliza a ideologia do legislador para amoldar às pressões contrárias, a fim de que sobreviva o poder – operando a manutenção do status quo.

A questão do discurso não se apresenta tão simples, visto que o poder do Estado compreende organismos e instâncias diversas que não atuam através da

violência física, mas da ideológica. A ideologia então se opera através de aparelhos, o que Althusser convencionou chamar de *Aparelhos Ideológicos do Estado*.

A presente dissertação demonstrou que as ações repressivas levadas avante pelos organismos policiais brasileiros são resultantes de um discurso mais amplo e que foram idealizados pela classe política, que sempre representou os interesses de uma minoria, jamais a vontade soberana do povo brasileiro.

Desta forma, a presente reflexão não se distanciou do corte epistemológico do Direito como sendo a mais alta tradução ideológica do poder, portanto o poder político edita normas que sempre traduzem a sua ideologia, conseqüentemente, ao aparelho estatal cabe a função reguladora e sancionadora que controle e promova condutas dos integrantes da sociedade.

Sobre este papel do Estado ficou óbvio que são os meios de produção os responsáveis principais pela edição dos discursos do poder. A exemplo, podem ser citados algumas contravenções penais e crimes: a mendicância, vadiagem e outras fraudes (hospedar, tomar refeição sem ter condição de pagar) que trás uma mensagem do discurso ideológico dos detentores dos meios de produção. Aqueles que não produzem (até por opção de vida ou filosófica – niilista) – serão difíceis de serem controlados, portanto, devem ser estigmatizados e colocados como “criminosos marginais”.

A violência e o poder acabam se interagindo diretamente com os discursos, compreendidos como aquilo que é tomado como verdadeiro em determinada época e que manifesta o desejo e o objeto do poder. Em sentido contrário existem os *discursos da resistência* que expressam outras possibilidades, outros desejos – daqueles que não participam do poder ou que não participam de processos de decisões, dessa forma, acabam deslocando processos interpretativos já existentes.

No confronto desses discursos, quando as partes envolvidas não reconhecem a pretensão postulatória do outro, inviabilizando uma solução mitigada, aflora a violência, fruto da ausência da “fala” (talos comunicacionais) ou de empobrecida linguagem. Como a democracia pressupõe discursos discordantes, o conjunto da obra filosófica de Jürgen Habermas se constitui em importante referencial teórico, capaz de promover reflexões críticas acerca de como a linguagem atua como

garantidora do Estado Democrático de Direito. Assim sendo, os processos dialógicos são vitais para promover a compreensão de interesses mútuos que possam ensejar o alcance de um consenso.

No processo constitutivo dos discursos, Jürgen Habermas defende que o conhecimento não é então concebido de forma ingênua – decorre de redes de pré-significados enraizados em complexas gramáticas de práticas sociais, históricas e lingüísticas.

A Escola de Frankfurt e a decorrente Teoria Crítica do Direito se constituem num importante referencial metodológico a aqueles que desejam refletir criticamente, abandonando a tradição jurídico-positivista. Dos pensadores frankfurtianos, Jürgen Habermas e Walter Benjamin se constituíram nos principais referenciais, principalmente quando ambos reconhecem a necessidade de se rememorar as tradições e as linguagens do passado para que as vontades culturais também representem os anseios históricos de uma comunidade. Assim sendo, Jürgen Habermas sempre defendeu que o conhecimento não é então concebido de forma ingênua – decorre de redes de pré-significados enraizados em complexas gramáticas de práticas sociais, históricas e lingüísticas. Neste aspecto, existe então uma relação do pensamento de Jürgen Habermas com o pensamento de Walter Benjamin. Tanto Jürgen Habermas como Walter Benjamin fazem uma crítica aos discursos atuais do poder e defendem a idéia da necessidade de um contra-discurso crítico-desmitificador (interdisciplinaridade), de caráter emancipatório, ao libertar o sujeito histórico e a sociedade como um todo.

A Teoria do Discurso de Jürgen Habermas traz uma reflexão crítica sobre a tensão entre facticidade e validade na linguagem, e, portanto, também como essa tensão se opera no Direito. A validade do Direito está na crença do destinatário de que a norma a que se sujeita é também criada por ele. A democracia exige um ato de comunicação claro, sem a distorção de palavras.

Quando a fala – os discursos, é ininteligível ou desrespeita os padrões éticos entre os comunicantes, impede uma comunicação efetiva o que inviabilizando por completo a democracia. Assim sendo, a linguagem não cumpre o seu papel e deixa de desempenhar uma função de integração social. A linguagem, nessas condições,

pode não garantir a democracia aos povos, mas serve para justificar a presença de um Direito imposto por uma autoridade sobre uma pessoa, cidade ou nação.

Alguns discursos jurídicos brasileiros do poder apresentam inúmeras distorções de conteúdo e forma. Via de regra, os discursos brasileiros do poder possuem um conteúdo decorrente de uma fala empobrecida que cultuam apenas propostas maniqueístas, a exemplo: “a violência se paga com a violência” ou “amigo/inimigo”.

Outras vezes, os discursos são ambíguos, como acontece com a delação premiada que se contrapõe a fala prevista no instituto jurídico do arrependimento posterior. Neste instituto jurídico, o Estado reconhece o valor moral do arrependimento, enquanto que no outro, admite um processo de barganha com o crime para suprimir as deficiências estatais e que possam prejudicar as investigações ou a instrução criminal. Sobre o discurso relacionado à delação, no contexto de alguns segmentos sociais, promove, quase sempre, na morte do “acagüeta” (delator). Qual tem sido o papel do Estado para construir um entendimento frente aos discursos ambíguos, como os mencionados? Neste contexto, a teoria discursiva de Jürgen Habermas se constitui em importante referencial teórico aos operadores do sistema de segurança pública e para os legisladores, objetivando a construção de discursos que respeitem a prática dialógica entre as diferentes “falas”.

A Constituição Federal com os seus princípios estruturantes da organização estatal, representando soberanamente a vontade popular, deveria sempre ser utilizada como regramento para os discursos dialógicos entre os discursos do poder e os discursos de resistência.

eticamente, os princípios fundantes da organização social seriam o marco regulatório do processo dialógico entre questões controvertidas no seio social. Como já foi demonstrado, os atores políticos brasileiros, constantemente se sentem livres para alterar os pactos constitucionais, via de regra, para atender os interesses econômicos de uma minoria. Tal cultura político-jurídica desestabiliza a aceitabilidade dos discursos impostos por uma minoria, promovendo a exacerbação da intolerância que promove a latente violência quando os atos comunicacionais deixam de ser claros e éticos.

Discursos jurídicos ambíguos sempre aconteceram durante a História brasileira, com o nítido propósito em favorecer os interesses do poder político.

A segurança pública não foge desta realidade. Os doutrinadores brasileiros emprestam para a expressão “*segurança*” uma compreensão vaga e ampla. Utilizada aquela expressão, pelos juristas e operadores do Direito, das mais diversas formas, a saber: *segurança jurídica* (relacionada aos negócios jurídicos), *segurança social* (previsão de vários meios que garantam aos indivíduos e suas famílias condições sociais dignas - direitos sociais), *segurança nacional* (defesa do Estado) e, finalmente, *segurança pública* (manutenção da ordem pública). O mesmo ocorre com a expressão *ordem pública* que pode ser entendida: uma situação de pacífica convivência social, como garantia da felicidade dos integrantes de uma sociedade, ou de forma ampla, bem-estar.

São alguns exemplos de como os próprios discursos constitucionais ou infraconstitucionais podem operar confusões no processo dialógico, contribuindo para a violência e para desestabilizar a *ordem* democrática.

O que fica claro, independente dos discursos ideológicos, que no atual estágio ético e material que se encontra a humanidade, a polícia deve ainda ser considerada um bem social, visto que a sua institucionalização decorre de sua imprescindibilidade para a sociedade humana quando atua como guardião da dignidade humana e do Estado Democrático de Direito.

Durante esta dissertação foram analisados inúmeros discursos do poder, principalmente aqueles que repercutiram, direta ou indiretamente, nos discursos jurídicos concernentes à segurança pública.

Alguns discursos permaneceram inalterados durante toda a História brasileira e, portanto, acabam ainda influenciando os atuais discursos políticos e jurídicos.

Dentre os discursos que mais influenciaram os discursos jurídicos do poder, sinteticamente, destacar-se-á os que permaneceram como traço comum de todos os demais.

Como característica inerente a quase todos, os discursos jurídicos do poder serviram para preservar os interesses dos detentores dos meios de produção, no Brasil, monopolizados por uma reduzida elite.

Retroagindo a Portugal Antigo, D Afonso II editou os Forais, cartas constitutivas dos municípios e, os códigos que fixavam o direito público local. Percebe-se, nitidamente, que os Forais concentravam o poder na figura do Rei, portanto, um poder centralizador. Mesmo assim, os Senhores da Terra ainda detinham um poder local, colocando em risco o poder centralizador do Rei. Contestações ocorreram naquela época, levando o então Rei de Portugal, D. Diniz, a promover a tradução da Lei das Sete Partidas (Espanha) para diminuir os poderes dos Senhores da Terra. Com aqueles discursos jurídicos do poder, Portugal Antigo se estruturou numa sociedade hierarquizada verticalmente, cujos discursos serão transmitidos posteriormente às Colônias Ultramarinas, inclusive, ao Brasil.

Fruto dessa cultura jurídica portuguesa, o Brasil será também organizado socialmente, ressaltando-se que aquelas falas (hierarquia e centralização) ainda permanecem nos principais discursos jurídicos brasileiros. Atualmente, o discurso político-partidário recebe um tratamento jurídico que impõe à obediência ao determinado nas coligações partidárias a nível federal, desrespeitando-se realidades locais ou regionais. Assim sendo, o poder político permanece subserviente à vontade hierarquizada verticalmente pelo Príncipe – os Poderes Republicanos Federais.

Esta cultura lusitana ainda permanece vigente e impõe ainda a burocracia estatal brasileira um viés extremamente hierarquizado verticalmente, ensejando, na prática, em flagrante descumprimento do pacto federativo determinado nos princípios constitucionais vigentes.

No aspecto dos micropoderes, a burocracia policial acentua o excesso de hierarquia vertical, promovendo o afastamento dos policiais das suas realidades sociais e, distanciando dos detentores do poder a responsabilidade dos abusos cometidos pelo poder estatal, ficando somente afetos aos subordinados.

Sobre a violência endêmica brasileira, durante a presente dissertação, demonstrou-se que os discursos do poder também contribuíram decisivamente. O

discurso do poder português condenava os criminosos e os indesejáveis a pena de degredo nas suas Colônias. Segundo o historiador Southey, no Brasil Colonial a proporção de degredados era em proporção maior que os bons colonos, como consequência imediata, se desenvolveu mais a iniquidade do que os bons exemplos, residindo nesse discurso à gênese da violência brasileira.

Durante as Ordenações Manuelinas, foi apresentado um discurso previsto numa Lei editada em 12 de novembro de 1821, instituindo o instituto jurídico denominado de “devassa”, inquérito de caráter judicial ou religioso para apuração de ações criminosas ou processo que encerrava as provas de um ato criminoso. A devassa, legalmente, permitia o uso da tortura contra os acusados para serem compelidos a dizer a verdade. Esta é a origem ontológica da tortura no Brasil que sempre será utilizada como instrumento ilegítimo e ilegal do poder, durante toda a História, evitando-se a alternância no poder de outras classes e, resguardando os interesses de uma minoria.

Advém ainda do Brasil Colonial, fruto da cultura lusitana, a divisão jurídica das pessoas em classes sociais. Os responsáveis pelas Capitânicas eram detentores de um “poder divino” sobre a vida e a morte dos seus circunscritos. Em se tratando de pessoas de “mor qualidade” - fidalgos, juizes, clérigos, alto funcionários, somente seria aplicada a pena de morte caso ocorresse os votos favoráveis do ouvidor e do capitão-mor, no caso de discordância, a decisão subia à alçada do Corregedor da Corte, em Lisboa. No que diz respeito à execução da pena capital, esta não era igual para todos. O machado era reservado aos bem-nascidos já que a forca (aos pobres/miseráveis) era considerada morte desonrosa.

Na prática, os cidadãos de “mor qualidade” acabavam recebendo outras penas alternativas, como exemplo, o desterro. Assim ocorreu quando da Inconfidência Mineira. Tiradentes, oriundo das classes pobres, foi o único a ser enforcado em praça pública e, o seu corpo foi esquartejado e as partes foram colocadas em diversos locais, como forma de intimidação aos súditos da Coroa Portuguesa. Naquela época, a lei servia muito mais para intimidar, considerando que o seu principal intuito era “dar uma lição do que administrar a justiça”. Os demais

inconfidentes de origem abastada acabaram sendo desterrados para outras Colônias Portuguesas.

Sobre o papel da lei, José Murilo de Carvalho, tem o papel de promover a ordenação das estruturas sociais, dessa maneira, a lei brasileira define os brasileiros como pertencentes a três classes. Para os da primeira, a lei funciona em seu benefício. Os de segunda classe estão sujeitos aos rigores da lei como aos benefícios da lei. Os de terceira classe, não tem os seus direitos protegidos seja porque não conseguem acesso a Justiça ou porque quando os têm, acabam sendo regularmente prejudicados. Ou seja, para os de terceira classe prevalece apenas os rigores do Código Penal ou a repressão policial.

Daquela época é também o discurso do poder que utilizava a estratégia de cooptação de classes sociais subalternas ao conceder-lhes privilégios, cuja finalidade sempre foi a manutenção do *status quo*.

Na prática, a cooptação já era utilizada pela burocracia estatal colonial para recompensar e promover seus funcionários, motivo pelo qual, utilizava quatro princípios: antiguidade, mérito, precedente e nepotismo. O apadrinhamento e o nepotismo são frutos de uma administração de caráter patrimonial, oriunda de Portugal. A cultura patrimonialista sempre cooptou outros segmentos da sociedade com o único propósito de manter intocável a propriedade da terra e os meios de produção, sob o comando de pouquíssimas pessoas.

Nos tempos atuais este discurso ainda vige no Brasil quando se constata que o Poder Judiciário brasileiro sempre foi recalcitrante em banir o nepotismo nas suas próprias entranhas, na conformidade do que já foi determinado pelo Conselho Nacional da Magistratura.

O discurso do poder brasileiro sobre a escravatura promoveu a revolta interétnica e demonstrou, cabalmente, como o Direito aflora como ideologia pura – fruto das relações sociais e de produção, que institui um conjunto de valores e regras de conduta.

Os detentores dos meios de produção, astutamente, já pressentiam que os negros eram, vantajosamente, substituídos pelos imigrantes europeus. Matreiramente, um decreto imperial concedia alforria aos escravos e suas mulheres,

desde que combatessem na Guerra do Paraguai. Despreparados militarmente, os negros combatentes foram quase dizimados. Os pouquíssimos que retornaram não foram amparados através de políticas públicas que os inserissem no mercado de trabalho, estando aí, a origem da exclusão social das etnias de origem africana. Assim sendo, a abolição jamais se constituiu em processo de libertação e emancipação das etnias subjugadas. Seu discurso, ainda muito presente, empurra milhões de novos “escravos” (sub-emprego, escravidão infantil, etc) para uma vida: suja, empobrecida e curta.

Historicamente, ficou também evidente que os discursos sempre promoveram no Brasil uma mistura entre atividades policiais e judicantes.

A República Velha continuou com aqueles mesmos discursos, agora com novas roupagens. O poder hierarquizado verticalmente, representado, anteriormente, pela figura do Imperador, foi então substituída pelos “barões do café” – cujo discurso centralizador do poder ficou conhecido como a “política do café com leite”.

Ainda hoje, sob o aspecto ideológico, a violência institucional faz uso dos mecanismos do “favor”, que se apresentam sob mil formas. A expressão política “aos amigos favores, aos inimigos a lei” é um dos exemplos eloqüentes do enfoque ideológico do uso da violência institucional que, segundo Schwaz, foi utilizado na sociedade brasileira como processo de mediação quase universal.

Exemplo prático sobre o uso ideológico dos discursos do poder foi o apresentado quando da Abolição da Escravidão, que sorrateiramente, não alterou o equilíbrio de poder dentro das classes dominante e não serviu também para alterar a situação histórico-estrutural marcadamente autoritária diante das massas populares. Foi mantido o modo de produção e operada a dominação capitalista através de um consenso “espontâneo”.

O discurso estratégico da cooptação prosseguiu durante toda a República Velha bem como, no transcorrer do Estado Novo, quando Getúlio Vargas, concedeu favores à diversos segmentos sociais, principalmente, as elites latifundiárias e oligárquicas. A Revolução de 30, não deixou de ser uma conformação de poderes entre as elites, o embate do latifúndio rural com a então emergente oligarquia

nacional resultou num conflito intra-oligárquico da ruptura da política do “café-com-leite”. Ficou evidente que o movimento republicano brasileiro somente prosperou quando se estruturou numa base legalista e econômica construída com o apoio do poder conservador – dos barões do café.

Os militares que participaram daquela Revolução e os políticos estavam todos presos ao positivismo comtiano, assim sendo, defendiam que a melhor forma de governo seria uma ditadura republicana, um governo de salvação nacional exercido no interesse do povo, porém, esse ditador poderia se “afastar” dos interesses do povo quando fosse necessário preservar os interesses do “bem da república”. Este será o discurso do poder que prevalecerá, quase por todo o período republicano, até o Golpe de 1964.

Getúlio Vargas acentuou aquele discurso jurídico do poder quando defendeu a necessidade de proteger o Estado brasileiro contra os avanços do comunismo e dos movimentos sociais contrários aos interesses do governo. Com aquele discurso, Getúlio fechou o Congresso e as Assembléias, transformando-se em verdadeiro caudilho. Apresentou, ato contínuo, um discurso jurídico ditatorial que se materializou através Carta de 37, “A Polaca”. Suspendeu praticamente todos os direitos e garantias individuais e, para se manter no poder, Getúlio Vargas criou o Tribunal de Segurança Nacional para julgar, privativamente, os feitos classificados como “contrários à segurança nacional”. Com aquele Tribunal, Getúlio Vargas eliminou ou inutilizou todos os seus adversários políticos.

Era necessário controlar os organismos policiais e fazê-los agir como um braço armado na destruição dos seus oponentes, motivo pelo qual, Getúlio Vargas os colocaria sob seu comando direto. Assim sendo, criou o Departamento de Polícia do Distrito Federal e entregou o seu comando a Filinto Strubing Muller, denominado, posteriormente, como “o patrono das armas da tortura”. Filinto permaneceu no comando daquele Departamento de 1933 até 1945. Getúlio Vargas e Filinto Muller, promovem nos organismos policiais mudanças organizacionais, especializando setores da polícia na repressão política e, para tanto, criaram a Delegacia Especial de Segurança Pública e Social (DOPS), em 1941. Naquela Delegacia Especializada foi instituída uma seção de inteligência (S-2) que era

responsável por espionar outras instituições, inclusive o Exército, dando origem a cultura do medo por fazer crer que o Estado tudo sabia sobre a vida social e a vida privada dos seus concidadãos.

Posteriormente, essa cultura seria, competentemente, utilizada pelo SNI durante o regime militar. Atualmente, as polícias militares possuem as suas seções de espionagem, doravante denominadas de P-2. Os discursos do poder permanecem, como se vê, inalterados no que diz respeito aos setores de inteligência das instituições policiais.

Pensando na idolatria do Estado e em sua imagem, Getúlio Vargas fez uso de poderosos instrumentos ideológicos, objetivando alienar a população para se manter indeterminadamente no poder. Esse expediente utilizado por Getúlio Vargas serviu de inspiração para governos subseqüentes, principalmente, o regime militar pós 1964.

Getúlio Vargas operacionalizou aquela estratégia através de inúmeros discursos jurídicos do poder. Em 1940, Getúlio Vargas editou o decreto-lei nº 8, impondo ao Ministério da Educação uma uniformização do ensino no Brasil. Naquela oportunidade, instituiu a disciplina de educação moral e cívica, bem como, exigiu que fosse “fabricada” a sua imagem por meio dos livros didáticos que saudavam o Estado Novo, transformando, dessa maneira, a Educação em poderoso Aparelho Ideológico do Poder, como o previsto por Althusser.

Em 1939, criou também o DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda, subordinada a presidência, que tinha por missão elaborar a propaganda interna e externa do governo bem como, promover a censura daquilo que não lhe fosse conveniente. Essas estratégias e táticas já haviam sido utilizadas com sucesso por um dos ideólogos do nazismo, Joseph Goebbels. O DIP é o antecessor do Departamento Nacional de Informação (DNI) e do Serviço Nacional de Informação (SNI). Atualmente, a inteligência policial retoma a sua força, não só para reprimir o crime organizado, mas também para coletar informações de interesse as instituições partidárias que se encontram no poder.

O poder político brasileiro sempre estreitou relações com outras nações para que fosse garantido o *status quo* do capitalismo internacional. Portanto, o Brasil

sempre foi doutrinado também a receber cooperações de nações estrangeiras para o treinamento dos seus organismos policiais. Esse processo se iniciou no começo do século XX, com a vinda de uma missão francesa para treinar a polícia paulista.

Com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder federal, ocorreu uma estreita aproximação e colaboração das polícias norte-americanas com as brasileiras. O auxílio norte-americano atingiu o seu ápice durante o governo militar que se instalou após o Golpe de 1964. A soberania brasileira foi severamente comprometida diante daquela ingerência norte-americana que, inclusive, se intrometeu em assuntos internos, a exemplo da edição de discursos jurídicos sob o patrocínio ideológico dos EUA.

Os auxílios às polícias estrangeiras por parte do EUA – estrategicamente, tinha por objetivo transformá-los em “correias de transmissão”, na acepção empregada por Arendt, em sua obra *A Origem do Totalitarismo*, visto que serviam como mecanismo de penetração naqueles organismos policiais, tornando-os apêndices da política externa dos Estados Unidos.

O treinamento norte-americano será responsável pela “profissionalização ocupacional” das instituições policiais brasileiras, fazendo crer a sociedade que a polícia tem um caráter de “neutralidade” na solução dos embates e conflitos sociais e, aquele mecanismo de treinamento se demonstrou capaz de inculcar a lealdade policial para com o governo organizado (poder político).

A pensadora alemã Hannah Arendt sempre criticou a estratégia de se fazer crer à sociedade de que a polícia sempre age com neutralidade para defender os interesses sociais. Segundo ela, a polícia somente beneficia os interesses dos detentores do poder político.

A profissionalização policial acrescentou outros ingredientes, como uma burocracia extremamente hierarquizada, como já vinha ocorrendo nos discursos do poder brasileiro, para afastar o policial de sua realidade social – da sua comunidade. A promoção profissional do policial é calcada no mérito que se traduziu, na prática, como sendo a subserviência ao poder político.

Esse discurso permanece atual, como se depreende através da “Lei Orgânica da Polícia” de São Paulo, LC 207/79, editada ainda sob os ares ditatoriais, que não

trouxe no seu bojo critério objetivo e claro, capaz de avaliar o mérito do policial. Sua reformulação para adequá-la aos novos ares democráticos não mereceu a atenção ou interesse dos eleitos governadores paulistas, portanto, sobrevivem ainda no Brasil discursos draconianos oriundos dos períodos de exceção.

Os ilegítimos discursos jurídicos do poder, que sempre defenderam os interesses de uma minoria somados a “profissionalização ocupacional da polícia”, acabaram promovendo a degenerescência dos organismos policiais. Aquelas degenerescências operadas no interior das instituições policiais promoveu o agravamento da violência institucional, que já era histórica. Portanto, não se pode negar que os discursos jurídicos do poder se constituíram em uma das principais causas da violência e, na prática, acabaram sendo implementados através dos organismos estatais repressivos, a exemplo, dos “esquadrões motorizados” (EM), dos “esquadrões da morte”, da Rone, da Rude, da Oban, do Dói/Codi, dos GOEs, dos DOPs, do DIP, do DNI, do SNI, dentre outros.

Toda essa violência foi utilizada para manter a ordem hierárquica da sociedade brasileira, sacramentada com o regime escravista. A violência se constitui numa herança, fruto das relações e instituições coloniais, que se alicerçaram num código moral não-escrito. Essa “fala” implicou em relações pessoais desiguais que ensejou numa tradição brasileira que privilegia os mecanismos do clientelismo e do favor, conforme defendeu Roberto DaMatta. Neste contexto, a violência se constitui em um instrumento de desigualdade e funciona como uma espécie de operador entre dois códigos sociais opostos, dois universos. A hierarquização vertical da sociedade brasileira, fruto dos discursos do poder, promoveu os conflitos interétnicos – daqueles que estão excluídos de qualquer poder decisório com os detentores do poder.

A somatória daqueles inúmeros discursos jurídicos do poder serviu apenas para impor a maior parcela da população brasileira os “territórios de exclusão social”, as novas “colônias”: as favelas, os núcleos habitacionais, etc. Assim sendo, os discursos do poder promoveram a desqualificação do espaço público e promovem a fala dos enclaves fortificados das elites. A nação deixa de ser nação para se converter em apartheid, onde ocorre o afastamento entre as etnias. Promove-

se, dessa forma, o separatismo étnico que é imposto aos afro-brasileiros, bem como o separatismo socioeconômico (não-étnico), de caráter meramente econômico.

Em ambos os casos, as grandes massas urbanas acabam penalizadas ao serem confinadas em espaços infra-humanos, do outro lado, as elites sociais vive majestosamente nos enclaves fortificados (condomínios de luxo, shoppings, etc), conseqüentemente, promovem a “implosão da vida pública moderna”. Palmares e Canudos são endereços facilmente ainda encontrados pela polícia nas favelas e nos bairros pobres das cidades brasileiras.

Todo esse caldo cultural levou o Poder Judiciário brasileiro a se distanciar por completo dos anseios populares, resguardando apenas a “propriedade” de alguns poucos. O positivismo jurídico se converte no principal apanágio do discurso jurídico do poder, quando o “culto da formalidade” sobrepõe ao conteúdo, reduzindo o Direito em mera instrumentalidade a serviço do poder político central – o Executivo, o novo Príncipe.

Nesse processo de alienação promovido no seio jurídico brasileiro, a partir de 1973, passou a vigor um novo Código de Processo Civil que foi, eloqüentemente, recepcionado pelas Academias, relegando o direito material, principalmente o Direito Constitucional, como disciplina sem qualquer importância no contexto jurídico nacional. A formalidade vem de encontro aos interesses dos discursos jurídicos brasileiros do poder.

Importantes inovações aconteceram nos discursos jurídicos quando da edição da Constituição Federal de 1988 (CF-1988), dentre os quais, consignou em seu vestíbulo os direitos individuais e coletivos, demonstrando a vontade do legislador constitucional em afirmar a prevalência do indivíduo e da sociedade sobre o Estado. Doravante o Estado passou a ter um caráter meramente instrumental – existe por desejo da sociedade, em função dela e, unicamente, para servi-la.

Esses importantes avanços jurídicos não foram suficientes para suprimir os discursos jurídicos ditatoriais que ainda vigem no ordenamento jurídico brasileiro, a saber: Lei de Segurança Nacional, Código Penal e Processual Militar, Lei de Imprensa, decreto que estipula que os serviços reservados das Polícias Militares façam parte ainda do sistema de informação do Exército, dentre outros.

A CF-1988 também manteve em seu corpo alguns discursos jurídicos advindos de tempos nebulosos da História brasileira.

Na prática, a CF-1988 não consolidou a democracia por ainda prevalecer a tradição jurídico-positivista, impondo o discurso jurídico do poder que ainda cultua o Estado-Unitário, ou seja, o governo centralizado e hierarquizado verticalmente. Assim sendo, somente o poder central (governo federal) é competente para controlar o exercício de cessão de Direitos, inclusive, os dos próprios entes políticos federados.

A visão legalista dos juristas ainda permanece a mesma de antanho, ou seja, exultam as prevalências dos princípios legais sobre os princípios constitucionais, motivo pelo qual – durante a história brasileira – as Constituições Federais jamais foram utilizadas para solucionar conflitos sociais ou litígios envolvendo a União e os Entes Federados.

Fruto de uma cultura rançosa – o que vale é manter sempre o *status quo*, conseqüentemente, o positivismo-jurídico. Sedimentado no espírito do legislador constituinte de 88, foram ainda mantidos alguns discursos autoritários que comprometem a consolidação da democracia brasileira.

O art. 142, da CF/1988, contempla que as Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Como outrora, as Forças Armadas são detentoras ainda de um poder “divino”, cabendo-lhes, dentre outras missões, o poder constitucional de suspender a validade do ordenamento jurídico. Se o soberano tem o poder legal de suspender a lei, coloca-se legalmente fora da lei. Trata-se de uma aberração jurídica conferida aos militares que podem pressionar o Presidente para esse fim. Um dos princípios democráticos é que o poder não é deferido a quem tem a força, mas, ao contrário, a força é, quando necessário, colocada a serviço do poder (legítimo).

Outro artigo constitucional temerário à consolidação da democracia brasileira está expresso no art. 144, inciso IV, § 6º, consignando que as Polícias Militares são consideradas forças auxiliar, como reserva, do Exército. Em tempos de paz, não se justifica um discurso próprio dos regimes autoritários. As Forças Armadas devem ser consideradas força reserva da polícia quando esta não consegue

debelar gigantescos distúrbios sociais. As PMs estão, atualmente, sob o controle do Comando de Operações Terrestres (Coter).

Os discurso jurídicos constitucionais de 1988, relacionados com a segurança pública, são revestidos de espírito antidemocrático. O discurso centralizador e hierarquizado pode ser ainda encontrado no Dec. nº 667/67 (editado durante o regime militar e ainda vigente), cujo discurso do poder impõe ao P-2 (setor de espionagem oriundo dos tempos de Getúlio Vargas) das PMs a obrigação de repassar todas as suas informações ao Exército, dec. nº 88.797/83, reeditando o anterior.

Injustificadamente, a defesa civil, os corpos de bombeiros e o patrulhamento de rua permanecem sob o controle e comando das polícias militares, quando o correto, é que essas atribuições sejam exercidas por guardas-civis uniformizados, como ocorre em todas as nações democráticas.

A CF-1988 em nada alterou o anterior discurso jurídico ditatorial sobre os crimes políticos e seus julgamentos. Como não existe legislação específica sobre crimes políticos, qualquer ditador de plantão pode utilizar a Lei de Segurança Nacional para reprimir opositores do regime e que venham a cometer crimes políticos. Nesses casos, a competência para julgá-los será a do Tribunal Federal Militar visto que, o art. 125, da CF-1988, proíbe os civis de serem apenas julgados pelos tribunais militares estaduais.

A solução de litígios envolvendo civis e militares, via de regra, se dará através da legislação militar e sob a competência da Auditoria Militar, como se depreende do art. 42, da CF-1988. Nesse contexto, o civil será julgado pela Auditoria Militar, se, por exemplo, provocar um acidente de trânsito envolvendo viatura militar em missão especificamente militar, resultando em morte ou lesão de militar, dentre outros casos.

Outro discurso jurídico antidemocrático envolvendo a relação civil-militar é o previsto no art. 5º, LXI – *ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definido em lei*. O referido preceito constitucional recepcionou o art 18 CPPM. Assim sendo, pode o presidente

do inquérito policial-militar determinar a prisão de civil por trinta dias, prorrogáveis por mais 20 dias, cabendo-lhe como única obrigação fazer a comunicação à autoridade judiciária militar do ato da prisão.

Por derradeiro, sobre as Forças Armadas, o legislador constitucional de 1988 se acovardou quando não foi capaz de disciplinar na Carta Política o controle do orçamento militar, cabendo-lhes livremente usá-lo em serviços de inteligência militar ou programas nucleares militares.

Na prática, a CF-1988 pouco contribuiu para modificar os discursos do poder concernente à segurança pública. As culturas policiais permaneceram respeitando o positivismo jurídico de manter sempre o mesmo *status quo*, portanto, controlando aqueles que não pertençam às elites sociais. Como exemplo, a teletaxa (como ocorre no CPMF para aplicação na saúde) que seria cobrada nas contas telefônicas para arrecadar recursos que seriam investidos na segurança pública paulista, não deixou de ser um discurso antidemocrático e maniqueísta, cuja justificativa, era de que a criminalidade crescente deveria ser combatida a qualquer custo. Na década de 1990, expressivos investimentos na segurança pública se demonstraram inócuo para reduzir a crescente criminalidade, apenas promoveu o incremento da violência policial. Foram todas práticas antidemocráticas centradas do discurso maniqueísta do amigo/inimigo.

A tortura permaneceu também inculcada no cotidiano brasileiro, mesmo após a promulgação da atual Constituição Federal. O trote violento, forma de tortura, ainda permanece sendo aplicado em inúmeras instituições de ensino superior e, também nas escolas militares e policiais.

Ações rotinizadas das instituições policiais são geradoras de violência interétnicas quando promovem a estigmatização das etnias afro-brasileiras e as oriundas das classes de menor poder aquisitivo. São culturas repressivas oriundas dos discursos escravocratas.

Todas as práticas discursivas do poder brasileiro apenas contribuíram para o estado de balcanização da sociedade brasileira, quando o crime organizado e a corrupção corroem os valores sociais do povo brasileiros e destroem o Estado

Democrático de Direito. Este é o atual estágio em que se encontra a violência e a criminalidade brasileira.

A presente dissertação apresentou um contra-discurso do poder sobre as questões relacionadas à segurança pública. Questionou os paradigmas existentes e a necessidade de aperfeiçoá-los ou construir outros novos. Nesse contexto, a presente dissertação refletiu sobre os paradigmas da polícia comunitária.

O novo paradigma propõe mudanças internas, estruturais e comportamentais das instituições policiais bem como, exalta a importância da participação da comunidade na condução dos problemas relacionada à sua segurança. A sociedade juntamente com as instituições policiais é que, solidariamente, implementaram os serviços personalizados e descentralizados de segurança pública, respeitando-se, as peculiaridades regionais e locais.

A principal contribuição desta dissertação foi promover a conscientização pela imperiosa necessidade da mudança dos discursos do poder, adequando-os formalmente aos paradigmas democráticos que possam ensejar em ações comportamentais expressas por uma lingüística que seja capaz de qualificar a dignidade humana e o Estado Democrático de Direito, afastando, assim, expressões beligerantes como: combate, caça e tantas outras sub-culturas.

Repensar a segurança pública brasileira pressupõe uma reflexão crítica sobre os discursos jurídicos de caráter essencialmente positivista. Assim sendo, a Teoria Crítica do Direito se constitui num referencial metodológico revolucionário, principalmente quando permite a construção dialógica de novos saberes e práxis, garantindo, assim, voz a todos os discursos.

Finalizando, é necessário inculcar na cultura jurídica brasileira que a Segurança Pública faz parte da Ciência Jurídica e, assim, a Justiça Criminal principia pela Segurança Pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. 4. ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2000, p. 742.
- ABOUREZK, J. – Carta de 29 de julho de 1974 a J. William Fulbright. **James Abourezk Papers**, I. D. Weeks Library, Richardson Archives, University of South Dakota, Vermilion, Dakota do Sul, EUA.
- ADORNO, Theodor W. **Dialéctica negativa**. Madrid: Taurus, 1975, p. 306.
- AGAMBEN, G. **Homo Sacer**. Minas Gerais: Ed. UFMG, 2002.
- AGUIAR, R. A. R. **Direito, Poder e Opressão**. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1980, pp. 44-64.
- ALMEIDA, C. M. de. **Código Filipino**. Rio de Janeiro. 1870, p. 134-35.
- ALMEIDA, D. F. B. **Comunicação social, linguagem e “realidade” social**. Disponível em: <http://www.orbit.pucpr.br/cursos/comsocial/revista_comunicacao>. Acesso em: 25/09/2004 - às 21:47 h..
- ALTHUSSER, L. **Aparelhos Ideológicos do Estado**. Porto: Ed. Presença, 1974, p. 64.
- Instituto do Açúcar e do Alcool. **Alvará de 06 de maio de 1536** in “Documentos para a História do Açúcar”. Vol. I. Rio de Janeiro. 1954.
- ALVES, M. H. M. **State and Opposition in Military Brasil**. Austin: University of Texas Press, 1985. p. 35- 48.
- AMERICAS WATCH COMMITTEE. **Urban Police Violence in Brazil: Torture and Police Killings in São Paulo and Rio de Janeiro after Five Years**, Nova York, 1993.
- AMORIM, C. **CV-PCC a irmandade do crime**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2004. p. 19-21.

AMOROSO NETO, J. Apontamentos para a História da Polícia de São Paulo. **Investigações**, São Paulo, v. 24, p.16, 78-9.

ANDERSON P. **Considerações sobre o Marxismo Ocidental**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

ANDRADE, R. C. **Perspectivas no Estudo do Populismo Brasileiro**. In Encontros com a Civilização Brasileira v.7. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1979, p. 41-86.

ARANHA, O. **Carta a Cordell Hull**. Remetida em 3 de novembro de 1938. Rio de Janeiro: Arquivos da Fundação Getúlio Vargas, OA , 38.11.03/11.

ARENDT, H. – **Da violência in Crises da República**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1973.

ARON, R. **As etapas do pensamento sociológico: Alexis Tocqueville**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

Arquidiocese de São Paulo – **Torture in Brazil**. Nova York: Vintage, 1986.

As Razões do Iluminismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, op. cit. p. 129.

BACHELARD, G. **Epistemologie. Textes Choisis**, Paris: PUF, 1971.

BALEEIRO, A. **Limitações Constitucionais ao poder de tributar**. 2. ed. São Paulo: Ed. Forense, 1960. p. 238.

BANDEIRA, L.A.M. **Origens e Evolução do PTB**. In Encontros com a Civilização Brasileira v.7. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1979. p. 95-116.

BARILE, P. **Il soggetto privato nella costituzione italiana**. Padova: Cedam, 1953. p.117.

BARROS FILHO, C. **Informação jornalística e mundo possíveis**. Disponível em: <<http://www.facasper.com.br/jo/anuario/1999/barrosfilho.htm>> Acesso em: 25/05/2002 - às 22:03 h..

LOPES, L. C. **De Hermes aos Exus: comunicação e moral nos microfenômenos comunicacionais**. Disponível em: < <http://www.uff.br/mastcii/lcllop4.htm> > Acesso em: 25/05/2002 - às 22:34 h.

BENJAMIN, W. **O Conceito de crítica de arte no Romantismo alemão**. “**Der Begriff der Kunstkritik in der Deutschen Romantik**”. Tradução Márcio Seligmann-Silva. 3. ed. São Paulo: Editora Iluminuras, 2002. p. 74.

_____ **Documentos de Cultura/ Documentos de Barbárie**. 10. ed. São Paulo:Ed. Cultrix, 1995. pp. 12-3.

_____ **Crítica da violência – crítica do poder.** In: Documentos de cultura, documentos de barbárie. São Paulo: Cultrix, 1986. p. 160 e ss.

_____ **Sociologia.** Tradução e Introdução de Flávio R. Kothe. 2. ed. São Paulo: Ática, 1991.

BICUDO, H. P. **Esquadrão da Morte.** 2.ed. São Paulo: Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, 1976.

BLACK, J. K. – **“United States Penetration of Brazil”.** Filadelfia: University of Pennsylvania Press, 1977. p. 146.

BOLZ, N. W. **Filosofia da História em Walter Benjamin.**

BOLZ, N.W. & KONDER, L. É preciso teologia para pensar o fim da história. *Filosofia da História em Walter Benjamin.* Revista USP, São Paulo: Gráfica CCS (Coordenadoria de Comunicação Social – Divisão Gráfica), nº 15, set./nov. 1992. p. 25-37.

BONAVIDES, P & ANDRADE, P. de. **História Constitucional do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1989.p. 220.

BORRADORI, G. **Filosofia em tempo de terror: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida.** Trad. Roberto Muggiati. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004. p. 85.

BOURDIEU, P. & PASSERON, J. C. – **A Reprodução – Elementos para uma teoria do sistema de ensino.** Rio de Janeiro: Ed. Francisco Alves, 1975. p. 206.

BRADLEY, W.J. – **“Police Liaison Work in Brazil”.** Relatório ao FBI, 11 de dezembro de 1943. FOIA; BUFILE 64-29833-205-62, FBI, Washington, D.C. p. 1-2.

BRESSE PEREIRA, L.C. Argumentação e Debate. **Folha de S. Paulo,** São Paulo, 12 nov. 2002.

BRETAS, M.L. **“You Can’t!: The Daily Exercise of Police Authority in Rio de Janeiro: 1907-1930.** The Open University, Milton Keynes, Tese de Doutorado, Cap. II, 1995.

BUENO, E. **História do Brasil.** 2. ed. São Paulo: Ed. PubliFolha, 1997. p. 157.

CAFFREY, Jefferson. Telegrama do embaixador norte-americano, Rio de Janeiro, ao secretário de Estado, 25 de julho de 1942. National Archives, State Department Division, 832.105/46, Washington D.C.

CALDEIRA, T.P.R. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo.** 2. ed. São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2003. p. 140, 159-160, 211-301.

CANELLI, E. **O Mundo da Violência: a Polícia da Era de Vargas**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993. p-75-79.

CANOTILHO, J. J. G. **Tomemos a sério a silêncio dos poderes públicos – o direito à emanção de normas jurídicas e a proteção judicial contra as omissões normativas**. In Sálvio de Figueiredo Teixeira (org). *As Garantias do Cidadão na Justiça*. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 357.

CAPANEMA, G. **Carta a Marc Bischoff**. Rio de Janeiro: Arquivos da Fundação Getúlio Vargas, GC 30.11.26, eII-38, 1933.

CAPELLER, W. L. **Crime e controle na era global: o outro lado da moda européia**. Disponível em <http://www2.uerj.br/~direito/publicacoes/mais_artigos/crime_e_controle.html>.

CARDOSO, F. H. **–Ideologias de la Burguesia Industrial en Sociedades Dependientes**. México: Siglo Veintiuno Editores, 1972. p. 44.

CARONE, E. **A República Nova [1930-1937]**. São Paulo: Ed. Difel, 1976. p. 166, 288-310.

_____ **A República Velha**. São Paulo: Ed. Diefel, 1972;

_____ **A Terceira República (1937-1945)**, p p. 316-48.

_____ **O Estado Novo**. São Paulo: Ed. Difel, 1976, p. 166.

CARSON, C. H. – **“Police Liaison, Rio de Janeiro, Brazil”**. Memorando a D.M. Ladd, FBI, 24 de maio de 1945. FOIA; BUFILE 64-29833-205258, FBI, Washington, D.C., p-1.

CARVALHO, J.M. **Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003.

CENEVIVA, W. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1989, p. 231-2.

CERQUEIRA FILHO, G. & NEDER, G. **Conciliação e Violência na História do Brasil**. Rio de Janeiro: Encontros com a Civilização Brasileira, v.2, Ed. Civilização Brasileira, 1978, p. 191-4.

CHEVIGNY, P. **“Edge of the Knife: Police Violence in the Americas”**, Nova York, New Press, 1995.

CLARK, G. **Dominação e corrupção**, in *Jornal PUC Minas*, p. 6, 1 de agosto de 2005.

COELHO, Luís Fernando. **A Teoria Crítica do Direito na Pós-Modernidade**. Comunicação apresentada ao XVIII Congresso Mundial da Associação de Filosofia

do Direito e de Filosofia Social, La Plata – Buenos Aires, 10 a 15/08/1997. Disponível em: <http://ww2.uerj.br/~direito/publicacoes/mais_artigos/a_teor%C3%ADa_critica.html> 26/05/2004 às 18:30 h.

Committee on Foreign Relations do Senado dos Estados Unidos – “*United States Policies and Programs in Brazil*”. Audiências perante a Subcomissão sobre Assuntos do Hemisfério Ocidental do Senado dos Estados Unidos, 5 de maio de 1971, p. 23 e 24. Washington D.C., U. S. Government Printing Office.

Contribuição a Crítica da Economia Política in *Marx e Engels. Obras Escolhidas, V.1*. São Paulo: Alfa-Omega. s/d. 301-2.

CORREAS, Oscar. **Teoria Del Derecho**. Barcelona: Bosh, 1995, p.276.

COSTA, J. F. **Razões públicas, emoções privadas**. São Paulo: Ed. Rocco.

DALLARI, D. A. São Paulo: In “**A Polícia à Luz do Direito**”, Ed. Revista dos Tribunais, 1991.

DAMATTA, R. **As raízes da violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social**. In: Maria Célia Paoli et. al., **A violência brasileira**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982, pp. 11-44.

_____. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1979, p. 165.

DAVID, M.D. **Fascismo e Ditaduras Militares na América Latina**. Rio de Janeiro: Encontros com a Civilização Brasileira v.8, Ed. Civilização Brasileira, 1979, pp. 149-162.

DAVIDSON, C.R. – “**AS Rolf L. Larson**”. Memorando secreto do FBI a Mr. Callahan, 12 de agosto de 1945. FOIA; BUFILE 67-159998 (Section 5), FBI, Washington, D.C.

DELEUZE, Gilles. **Crítica e Clínica**. 1ª ed. São Paulo: Ed. 34, 1997, p. 9-16.

DIAS, E. **História das Lutas Sociais no Brasil**. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1977, p.242.

DIAS, E. **História das Lutas Sociais no Brasil**. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1977, p.242.

Direito Constitucional Brasileiro. São Paulo: Ed. Saraiva, 1989, pp. 231-2.

Direito Penal e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1977, p.4.

Do preconceito jurídico contra a Polícia. São Paulo: Arquivos da Polícia Civil, v. 43, Serviço Gráfico da ACADEPOL/SP, 1993, p. 125.

DOPS, 1941.00001. Serviço Secreto Americano. 19 de fevereiro. Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) da Polícia Civil do Rio de Janeiro, Arquivo Público do Rio de Janeiro, Niterói.

ELIAS, N. **La Dynamique de l'Occident**. Paris: Calmann-Lévy, 1975, p. 181 – 190.

ENGELS, Friedrich. **Feuerbach y el fin de la filosofia clasica alemana**. In MARX e ENGELS. Obras escogidas. Moscou: Ediciones en Lenguas Etranjeras, 1952. p. 291.

FAORO, R. **Os Donos do Poder**. Porto Alegre: Ed. Globo, 1958, p. 715-21.

FAUSTO, B. **A Revolução de 1930**. São Paulo: Brasiliense, 1970.

_____. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 46.

_____. **Pequenos Ensaio de História da República**. São Paulo: CEBRAP, 1972, p. 73.

FERNANDES, H. R. **Polícia e Segurança**. São Paulo: Ed. Alfa-Ômega. 1974, p. 164-65.

FERREIRA, H. **A polícia como agente de proteção do cidadão**. São Paulo: Revista Adesp nº 29, junho de 2000, p. 79.

FOGELSON, R. M. **“Big-City Police”**. Cambridge, Massachussetts: Harvard University Press, 1977.

FONSECA, R. M. **Walter Benjamin, a Temporalidade e o Direito**, conferência proferida no Curso de Extensão Universitária sobre a Escola de Frankfurt no Direito, Curitiba: Faculdade de Direito da UFPR, em 16/07/1997. In < http://www2.uerj.br/~direito/publicacoes/mais_artigos/walter_benjamin.html. > em 26/05/04 às 18:47 h.

FONTOURA, J. N. [s.d.] (circa 1938). Memorando, Série 1938-1939, circa novembro de 1938. Arquivos da Fundação Getúlio Vargas, 38/08/25/3, Rio de Janeiro.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo. 9ª ed. Loyola, 2003.

FRAGOSO, C.H. **Direito Penal e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1977, p. 4.

FREYRE, G. **Casa Grande e Senzala**. Ed. Record, 35ª ed., 1992, p. 337.

Furtado, Celso – O Populismo na Política Brasileira, in Tempos Moderno, Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra, 1968.

G-2 Report, 1940:1 – “*Brasilian Secret Police*”. Relatório n. 2501, de Edwin L. Sibert, adido militar norte-americano no Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940, National Archives, Military Affairs Division, 2006-102-10, Washington D.C.

GABER, K. & GAGNEBIN, J.M. **Por que um mundo todo nos detalhes do cotidiano? História e Cotidiano em Walter Benjamin.** Revista USP n° 15. São Paulo: Gráfica CCS (Coordenadoria de Comunicação Social – Divisão Gráfica), set./nov. 1992, pp. 39-47.

GAGNEBIN, J. M. **História e Narração em Walter Benjamin.** São Paulo: Perspectiva, 1994. p. 3.

GALEANO, E. **As aveias abertas da América Latina.** São Paulo: Ed. Paz e Terra, 21ª ed., 1985.

GAZZOTI, J. **Veja e os governos militares (68/85).** São Carlos: Dissertação mestrado, orientação Prof. Dr. José Roberto Martins Filho, UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos, 1999.

GENOFRE, R. M. **Os cem anos da criação da polícia de carreira de São Paulo. A Segurança Pública no Brasil.** São Paulo: Revista Adesp n° 34, dezembro 2004, p.28.

GISROUX, H. **Teoria Crítica e Resistência em Educação.** Petrópolis: Vozes, 1986, p. 33-9.

GOLDSTEIN, R. J. **Political Repression in América: From 1870 to the Present.** Cambridge: Massachussetts, Schenkman, 1978, p-249.

GONZALES, E.T.Q. **A Campanha do Paraguai Revisitada: Reflexões sobre o surgimento do Ordenamento Jurídico Capitalista no Brasil.** In Revista Comunicações Do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba, n° 1, ano 5. Piracicaba: Gráfica UNIMEP, 2000, p. 30.

_____. **Ordenamento Jurídico: conceito e tipologia.** São Paulo, Ed. Unimep, Rev. Impulso, n° 15, p. 34.

_____. Mestrado em Direito. Epistemologia Jurídica: A teoria crítica do direito. Notas de Aula de 23.08.02.

GRAMSCI, A. **Maquiavel, a política e o Estado moderno.** São Paulo: 2ª ed., Ed. Civilização Brasileira, 1976, p. 149.

HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Trad. Flávio Bueno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro, v.1, 1997.

_____. **Pensamento pós-metafísico.** Trad. Flávio Bueno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro, 1990.

_____. **Escritos sobre moralidad y eticidad.** Trad. Manuel Jiménez Redondo. Barcelona: Paidós, 1991.

HALLER, M. **“Historical Roots of Police Behavior. Chicago, 1890-1925”**. Chicago: Law & Society Review, v. 10, n. 2:303-23, 1976.

HARRING, S. L. **“Policing a Class Society: The Experience of American Cities, 1865-1915”**. New Brunswick, Nova Jersey: Rutgers University Press, 1983.

HELENA, L. **FGV: brasileiros acham serviço público corrupto**, in Jornal O Globo, p. 8, 4 de dezembro, 2005.

HELMS, R. Deployment: *“Testimony to the Committee on Foreign Relations of the U.S. Senate”*, in *“U.S. Policies and Programs in Brasil”*, 5 de maio de 1971, p. 22.

HESPANHA, A. M. **História das Instituições: época medieval e moderna**. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

HOBSBAWN, E. **Barbarism: Na User’s Guide. On History**. London: Weidenfelds and Nicholson, 1997, p. 259 – 63.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olímpio Editora, 1963, pp. 101-2.

HOLLOWAY, T.H. **Policing Rio de Janeiro: Repression and Resistance in a 19th –Century City**. Stanford: Stanford University Press, 1993, p. 54, 168, 230-84.

HORKHEIMER, M. **Teoria tradicional e teoria crítica**. In: BENJAMIN et alli. Textos. escolhidos. (Os Pensadores) São Paulo: Abril Cultural, 1983. (p. 133).

_____ **Teoria tradicional e teoria crítica**. In: Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1980, op. cit. p. 150.

_____ **Ocaso**. Barcelona: Anthropos, 1986.

HUGGINS, M. K. **Polícia e Política: Relações Estados Unidos/ América Latina**. São Paulo: Cortez Editora, 1998.

IBAÑEZ, J.F. apud FERREIRA, H. **A polícia como agente de proteção do cidadão**. São Paulo: Revista Adpesp n^o 29, junho de 2000, p. 79.

IWASSO, S. **Alunos são feridos em aula da PM**, São Paulo, p. A17, 19 de fevereiro, 2005.

JAGUARIBE, H. **O modelo político e a estrutura econômico-social brasileira**. Rio de Janeiro: Encontros com a Civilização Brasileira v.4, Ed. Civilização Brasileira, 1979, pp. 129-166.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO - DERRIDA, J. **Pulsão de morte e crueldade**. São Paulo: em 10/09/00. Suplemento Mais! p. 12 – 13.

- _____
FRANCO, M.S.C. **Amigo e inimigo na luta política**. São Paulo, 17/03/01, Suplemento Mais!, s/d p. 15.
- _____
PRADO JR, B. **Os deuses na cozinha**. São Paulo, 30/11/01. Suplemento Mais! p. 16-17.
- _____
Reportagem: **Linha-dura da PM aumenta repressão ao crime**. Em 21 de novembro de 1989.
- _____
MOISÉS, L. P. **De volta a Barthes**. São Paulo, 14/01/01. Suplemento Mais! p. 16 – 17.
- _____
STEINER, G. **A viagem Crepuscular de Walter Benjamin**. São Paulo: 04/12/01, Suplemento Mais!, p. 4 – 9.
- _____
Suplemento Especial – **A Desconstrução de Getúlio**. São Paulo: 22 de agosto de 2004;
- _____
Reportagem: **Fleury diz que a PM vai matar mais este ano**. Em 28 de novembro de 1989.
- _____
ATHIAS, G. **Lentidão da Justiça custa R\$ 4,8 bi em 8 anos**. São Paulo, 24 /03/ 2003. p. C4.
- _____
ATHIAS, G. **OEA condena Brasil por violência doméstica**. São Paulo, 6/05/ 2001. p. C9.
- _____
ADORNO & HORKHEIMER apud GIACIOIA JUNIOR, O. **A genealogia dos preconceitos**. São Paulo, 06/08/2000. Suplemento Mais!, p. 14.
- _____
AESCHLIMANN, A. **Combater a tortura é preciso**. São Paulo, 3/07/2005. Tendências/Debates.
- _____
ANTUNES, C. **Sigilo só protege a sonegação, diz suíço**. São Paulo, 22/01/2001. p. A6.
- _____
BARROSO, L.R. **O controle externo é favorável ao Judiciário**. São Paulo, 15/02/2004. Tendência/Debates, p. A3.
- _____
BERNARDES, B. **Acesso de brancos e negros à Justiça é desigual, diz sociólogo**. São Paulo, 25/09/1995. p. 1-4.
- _____
BIANCARELLI, A. & PELLIM, R. **Acidentes custam R\$ 5,3 bilhões por ano**. São Paulo, 1/06/2003. p. C9.
- _____
BIANCARELLI, A. **80% das paulistanas agredidas por parceiros revidam**. São Paulo, 8/12/2002. p. C18.
- _____
BICUDO, H.P. & COMPARATO, F.K. **Justiça para quem?**. São Paulo, 25/02/2005. Tendências/Debates, p. A3.
- _____
BRAGON, R. **Denúncia contra procurador-geral abre crise no MP**, São Paulo, 30/08/2002, p. A7.
- _____
CARVALHO, M.C. **Advogado escreveu sentenças de juiz, diz PF**. São Paulo, 18/01/2004. p. A10.
- _____
CAVERSAN, L. & PENTEADO, G. **24% dos paulistanos admitem a tortura**. São Paulo, 1/02/2004. p. C1.
- _____
CHRISTOFOLETTI, L. & MAGALHÃES, M. **Policiais relatam métodos de tortura e assassinato ‘autorizado’ de suspeitos**, 18/10/1999. p. Campinas 4.
- _____
COLARES, F. **TRT vai homenagear ex-presidente Collor**, São Paulo, 27/07/1999.

- _____
CORRÊA, H. **Desembargadores são acusados de corrupção**, São Paulo, 9/11/2003. p. A17.
- _____
CORRÊA, S. **“Eles fazem a lei que bem entendem”**, São Paulo, 17/07/2000. p. C5.
- _____
CORRÊA, S. **Desemprego alavanca roubos no trânsito**, São Paulo, 4/04/2004. p. C1.
- _____
CORRÊA, S. **Mortes pela polícia são recorde desde 1995**, São Paulo, 30/12/1999. Cotidiano, p. 3
- _____
CORRÊA, S. **Polícia de SP mata 51% das vítimas nas costas; 56% eram suspeitas ou inocentes**, São Paulo, 17/07/2000. p. C4.
- _____
DIAS, J. C. **O enfraquecimento do poder civil**, São Paulo, 29/07/2001. Tendências/Debates.
- _____
UAILIBI, J. & VALENTE, R. **Ex-ministros têm 529 ações como advogados**, São Paulo, 9/03/2003. p. A14.
- _____
ESCÓSSIA, F. **Para secretário, tortura é prática no Brasil**, São Paulo, 7/09/2003. p. C5.
- _____
FARIAS, C. **Violência custa R\$ 18 milhões a Campinas**, São Paulo, 23/01/2004. p. G3.
- _____
FRANCO, M.S.C. **Amigo e inimigo na luta política**. São Paulo, 17/03/01. Suplemento Mais!, s/d p. 15.
-
- _____
FREITAS, S. **Juiz acusado de irregularidade se afasta do TJ**, São Paulo, 15/04/2003. p. A10.
- _____
FREITAS, S. **STF julga de roupa sumida à mordida de cão**, São Paulo, 15/02/2004. p. A14.
- _____
GALLO, R. **Número de roubos em cidades médias cresce 28%**, São Paulo, 8/02/2004. p. G2.
- _____
GIACOIA JUNIOR, O. **A genealogia dos preconceitos**. São Paulo, 06/08/00. Suplemento Mais!, s/d p. 14.
- _____
GODOY, M. **Morte em confronto com a PM sobe 60** São Paulo, 1/02/2004. p. C5.
- _____
GOIS, A. **Magistrados têm carreira mais bem paga, diz IBGE**, São Paulo, 1/05/2004. p. B4.
- _____
GOIS, A. **Negros perdem em 92% das categorias**, São Paulo, p. B4, 1/05/2005. p. B4.
- _____
GOMES, L.F. **Uma política de segurança**, São Paulo, 6/11/1999. Tendências/Debates.
- _____
LOBATO, E. **Justiça de São Paulo leva três anos para distribuir processos**, São Paulo, 9/11/2003. p. A6.
- _____
LOMBARDI, R. **Empresas de carga criticam ação da polícia**, São Paulo, 13/05/2004. p. C6.
- _____
LOMBARDI, R. **Roubo de carga cresce dentro de cidades**, São Paulo, 25/04/2004. p. C10.
- _____
MAGALHÃES, M. **Caso PC pára na Justiça e em Brindeiro**, São Paulo, 29/09/2002. p. A14.

- _____
MAGALHÃES, M. **Policial diz usar palmatória e choque**, São Paulo, 18/10/1999. p. Campinas 5.
- _____
MARGARIDO, A.P. **Criminalidade gera fuga de investimento**, São Paulo, p. F1, 27/01/2002. p. F1.
- _____
MARREY, L.A.G. **O controle externo da Justiça**, São Paulo, 29/02/2004.p. A3.
- _____
MARTINS, I.G. **O papel das Forças Armadas**, São Paulo, 08/03/2003. Tendências/Debates.
- _____
MATIUZO, A. **Mulheres que não fazem BO sofrem mais agressões**, São Paulo, 6/07/2003. p. C5.
- _____
MOISÉS, L. P. De volta a Barthes, São Paulo, 14/01/01. Suplemento Mais! p. 16 – 17.
- _____
NAVARRO, S. & BRASIL, K. **PF investiga presidente do TER por desvio**, São Paulo, 12 de fevereiro, 2005. p. A7.
- _____
NOVAES, T. **Violência contra mulher é maior em casa**, São Paulo, 1/09/2002. p. C5.
- _____
OLIVEIRA, A.C.M. **Mero paliativo**, São Paulo, 8/03/2003. Tendências/Debates.
- _____
PENTEADO, G. **Sumaré é a cidade mais violenta de SP**, São Paulo, 12/02/2005. p. A1.
- _____
PENTEADO, G. **Agressão é a causa nº 1 da morte de garotos**, São Paulo, 14/11/2004. p. C1.
- _____
PENTEADO, G. **PM sem farda corre mais risco de morte**, São Paulo, p. C7, 31/08/2003. p. C7.
- _____
PINHEIRO, D. **Campinas gasta R\$ 156,1 mi com acidentes de trânsito**, São Paulo, 22/06/2003. p. G2.
- _____
PINHEIRO, D. **Jundiaí usa carroisca para conter crime**, São Paulo, 16/05/2004. p. C4.
- _____
PINHEIRO, D. **Campinas gasta R\$ 156,1 mi com acidentes de trânsito**, São Paulo, 22/06/2003. p. G2.
- _____
PINHEIRO, D. **Jundiaí usa carroisca para conter crime**, São Paulo, 16 /05/2004. p. C4.
- _____
PRADO JR, B. Os deuses na cozinha, São Paulo, 30/11/01. Suplemento Mais! p. 16-17.
- _____
RAMOS, J.S.P. **Arquivos da Ditadura**, São Paulo, p. A3, 12/12/2004. Tendências/Debates, p. A3.
- _____
RANGEL, S. **Professor foi brutalmente assassinado, diz irmão**, São Paulo, 06/03/2003. p. C4.
- _____
SADER, E. **Corrupção nova e velha**, de São Paulo, 2001. Tendências e Debates. p. A3.
- _____
SALOMON, M. **Acusado de tortura é chefe na polícia de SP**, São Paulo, 14/04/2003. p. A5.
- _____
SANTOS, C. **Violência faz brasileiros viverem menos**, São Paulo, 3/12/2003. p. C4.
- _____
SARAMAGO, J. **“Justiça é invenção cultural”**, diz Saramago, São Paulo, 2001.

SILVA, J.C. **Aumento da pobreza em SP atrai violência**, São Paulo, 14/02/2002. p. C5.

SOUZA, J. **Bancos privados são racistas, acusa Ministério Público**, São Paulo, 18/09/2005. p. A21.

STEINER, G. **A viagem Crepuscular de Walter Benjamin**. São Paulo, 04/12/01. Suplemento Mais!, p. 4 – 9.

TEMER, M. **Um Proseg para socorrer a sociedade**, São Paulo, 24/01/2002. Tendências/Debates.

VASCONCELOS, F. & VALENTE, R. **Subprocurador aconselhou a forjar provas**, São Paulo, 25/01/2004. p. A11.

VASCONCELOS, F. **Juízes estão no centro dos casos polêmicos**, São Paulo, 2/11/2003. p. A22.

VASCONCELOS, F. **STJ afasta juiz do TRF acusado de fraude**, São Paulo, p. A10, 11 de abril, 2003. p. A10.

ZIZEK, S. **A fuga para o real**. São Paulo, em 08/04/01, Suplemento Mais! p.8-12.

JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO - FALCÃO, R. **Classe média é rebaixada**, Pernambuco, 16/05/2004.

JORNAL DIÁRIO DE SÃO PAULO – CHRISTIANO, C. **Prejuízo com acidentes de carro chega a R\$ 1 bilhão por ano em SP**, São Paulo, 10/08/2003. p. A3.

HISAYASU, A. **Policiais civis que cometeram crimes superlotam cadeia**, São Paulo, 7/09/2003. p. A10.

JOZINO, J. **Explosivo americano estava com pino enferrujado**, São Paulo, 24/08/2003. p. A8.

OLIVEIRA, V. **“Há um clima de intimidação. É uma situação perigosa”**, São Paulo, p. A11, 21/09/2003. p. A11.

SOARES, A. **Para Ouvidoria, PMs integram esquadrão da morte na Capital**, São Paulo, 15/02/2004. p. A4.

JORNAL O GLOBO - BASTOS, M.T. **Fim da letargia: repressão dura à corrupção**, Rio de Janeiro, 22/05/2005. Opinião, p. 7.

GALHARDO, R. **Depois da dor da violência, ameaça e intimidação**, Rio de Janeiro, 28/11/2004. p. 26.

MACEDO, A. P. **FH a militares: Brasil é um dos países mais democráticos do mundo**. Rio de Janeiro, 18/12/2002.

MEDEIROS, L & VASCONCELOS, A. **Nunca mandei nem procurei mandar**. Rio de Janeiro, 5/10/2005.

MENDONÇA, A.V. **Violência urbana aumenta casos de estresse**, Rio de Janeiro, 15/05/2005. p. 29.

ROCHA, C. **Inquéritos congelados**, Rio de Janeiro, 3/07/2005. p. 19.

VASCONCELLOS, F. **A matança invisível no dia-a-dia da Baixada**, Rio de Janeiro, 10/04/2005. p. 19.

VASCONCELLOS, F. **As falhas que livram policiais da punição**, Rio de Janeiro, 17/04/2005. p. 17.

 _____ VASCONCELLOS, F. **Taxa de solução de crimes não passa de 1%**, Rio de Janeiro, 10/04/2005. p. 19.

 _____ WERNECK, A. **Os quatro mensageiros do terror**, Rio de Janeiro, 10/04/2005. p.15.

JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO - **A caixa baixa do Susp**, São Paulo, 9/06/2003. Notas e Informações.

 _____ - **A gangrena da instituição policial**, São Paulo, 6/06/2003. Notas e Informações, p. A3.

 _____ - **A necessidade do Proar**, São Paulo, 13/02/2004. Notas e Informações.

 _____ - **A polícia esmoleira**, São Paulo, 17/11/2005. Notas e Informações, p. A3.

 _____ - **A volta dos maus policiais**, São Paulo, 13/01/2004. Notas e Informações, p. A3.

 _____ ALMEIDA, M.H.T. apud MARCHI, C. **Corrupção parece aumentar quanto mais é investigada**, São Paulo, 21/05/ 2005. p. A12.

 _____ ASSUNÇÃO, M. **Estudo relaciona pobreza e violência em SP**, São Paulo, 14/02/2002. p. C4.

 _____ BERNARDES, M. **Grupo Formado por PMs é acusado de matar 7 em PE**, São Paulo, 28/05/2005. p. C4.

 _____ CARRANCA, A. **Mais meninas no crime. E falta vaga na Febem**, São Paulo, 9/06/2004. p. C1.

 _____ CARVALHO, L.M. **Pedida a quebra de sigilo bancário de desembargador**, São Paulo, 23/10/2002.

 _____ CARVALHO, L. M. **Procurador denuncia chefe do MP capixaba**, São Paulo, 24/02/2003. p. A7.

 _____ CHADE, J. & SOUZA, B. **Para ONU, tráfico ameaça ordem pública no Brasil**, São Paulo, 26/02/2003. p. C3.

 _____ CHADE, J. **75 mil brasileiras se prostituem na Europa**, São Paulo, 16/06/2004. p. A10.

 _____ CHADE, J. **Enviada da ONU vem ao País para analisar execuções sumárias**, São Paulo, 24/09/2002.

 _____ CHADE, J. **OMS: Brasil perde 10,5% do PIB com violência**, São Paulo, 10/06/2004. p. C4.

 _____ CHADE, J. **ONU apura casos de violência policial no País**, São Paulo, 16/09/2003. p. C5.

 _____ CHADE, J. **ONU cobra: corrupção dá cadeia no País?**, São Paulo, 27 de outubro, 2005. p. C3.

 _____ CHADE, J. **ONU critica impotência do País na defesa de direitos**, São Paulo, 28/10/2005. p. C1.

 _____ CYSNE, R.P. **Qual é pior: inflação ou violência?**, São Paulo, 24/10/2005 . p. B2.

- _____
DAVIS, B. Divergência entre EUA e Europa ameaçam tratado contra corrupção, São Paulo, 17/06/2003. p. B12.
- _____
DELAZARI, L.F. Segurança pública e verbas irreais, São Paulo, 05/01/2005. Espaço Aberto.
- _____
DIAMANTE, F. & MACEDO, F. PF quer que procuradores sejam investigados, São Paulo, 3/12/2003. p. A9.
- _____
DINIZ, L. Muito mais cara, Justiça tem menos processos, São Paulo, 1/12/2004.p. C1.
- _____
DOMINGOS, J. Verticalização e crise dificultam alianças, São Paulo, 01/01/2006. p. A6,
- _____
DUPAS, G. Empurrados para a marginalidade, São Paulo, 3/05/2003. Espaço Aberto
- _____
DUPAS, G. Investigação sobre Hannah Arendt, São Paulo, em 13-12-2003. Caderno 2, p. D9.
- _____
ELUF, L.N. Coisas do Brasil, in, São Paulo, 16/12/2003. Espaço Aberto , p. A2.
- _____
FERNANDES, D. & LUIZ, E. Bastos: País já mandou US\$ 50 bilhões a paraísos fiscais, São Paulo, 9/11/2003, 2003. p. A10.
- _____
FORMENTI, L. Acidentes custam R\$ 5,3 bilhões por ano ao País, São Paulo, p. C8, 1 de junho, 2003.
- _____
FORMENTI, L. Menor infrator custa até R\$ 7 mil aos cofres públicos, São Paulo, p. C4, 10 de dezembro, 2002.
- _____
GALLUCCI, M. Vidigal assume STJ defendendo controle externo, São Paulo, A9, 7de março, 2004.
- _____
GALLUCCI, M. & LUIZ, E. Para Bastos, ‘controle vai trazer oxigenação’, São Paulo, p. A8, 25 de maio, 2003.
- _____
GARBIN, L. As armas contra a violência, São Paulo, p. C4, 3 de março, 2003;
- _____
GENOÍNO, J. A falência da política de segurança pública, São Paulo, 1 de setembro, 2001.
- _____
GOBETTI, S. Estradas matam 70 vezes mais que no exterior, São Paulo, p. C1, 5 de setembro, 2002.
- _____
GOBETTI, S. Lula gastou 5% de fundo de segurança, São Paulo, p. C1, 25 de outubro, 2005.
- _____
GODOY, M. Número de mortes envolvendo PMs cresceu em 60% em 2003, São Paulo, p. C4, 10 de fevereiro de 2004;
- _____
GODOY, M. Brasil tem 3 vezes mais crimes que o registrado, São Paulo, p. C6, 25 de agosto, 2002.
- _____
GODOY, M. Corrupção policial dificulta combate ao crime, São Paulo, p. C4, 24 de janeiro, 2002.
- _____
GODOY, M. Criminalidade bate recorde histórico no Estado de SP, São Paulo, p. C6, 3 de novembro, 2004.
- _____
GODOY, M. Dados mostram: crimes vão crescer, São Paulo, p. C7, 4 de novembro, 2004.

- _____
GODOY, M. Denúncia afasta Blat de grupo anticorrupção, São Paulo, p. C1, 18 de fevereiro, 2004.
- _____
GODOY, M. Homicídios caem mais na capital e em Ribeirão, São Paulo, p. C5, 1 de dezembro, 2005.
- _____
GODOY, M. O estranho caso do carro roubado que virou viatura policial, São Paulo, p. C6, 4 de setembro, 2002.
- _____
GODOY, M. Polícia de SP mata mais e prende menos, São Paulo, p. C1, 31 de março, 2004.
- _____
GODOY, M. Promotor é acusado de abuso sexual de menina, São Paulo, p. C6, 7 de fevereiro, 2004.
- _____
GRAMSCI, A. Maquiavel, a política e o Estado moderno. São Paulo: 2ª ed., Ed. Civilização Brasileira, 1976, p. 149.
- _____
 GREENHALGH, L. apud

CARVALHO, J.M. Então, instaure-se a moralidade, São Paulo, p.J4, 22 de maio, 2005.
- _____
 Grupo Tortura Nunca Mais, in “**Grupo se queixa de promoção a Itamar**”, *Jornal do Brasil*, 9 de abril, 1994.
- _____
GUEDES, G. Comandante é afastado por tortura em batalhão, São Paulo, p. A9, 15 de novembro, 2005.
- _____
GUEDES, G. Corrêa reage a Lula e fala de corrupção no Executivo, São Paulo, p. A5, em 6 de novembro, 2003.
- _____
ISKANDARIAN, C. Tráfico de drogas causa 80% das prisões de homens no Rio, São Paulo, p. C4, 17 de setembro, 2003.
- _____
KRAUSE, G. Sonegação fiscal – o crime compensa?, São Paulo, p. A2, 24 de dezembro, 2002.
- _____
KRUNK, G. Procurador-chefe do Tocantins é exonerado, São Paulo, p. A12, 21 de novembro, 2002.
- _____
LEAL, L.N. Cresce o número de policias mortos no Rio, São Paulo, p. C3, 21 de outubro, 2002.
- _____
LOMBARDI, R & GODOY, M. Bandido ataca a polícia para entrar no PCC, São Paulo, p. C5, 11 de novembro, 2003.
- _____
LOMBARDI, R. “Em situação idêntica, eu o faria novamente”, São Paulo, p. C4, 2 de outubro, 2002.
- _____
LOMBARDI, R. A polícia na mira do crime, São Paulo, p. C1, 4 de novembro, 2003.
- _____
LOMBARDI, R. Associações de policiais pedem reajuste em protesto no Masp, São Paulo, p. C5, 11 de novembro, 2003.
- _____
LOMBARDI, R. Atentados param em SP. E continuam no interior, São Paulo, p. C5, 11 de novembro, 2003.
- _____
LOMBARDI, R. Bandidos têm poder de fogo maior que polícia, São Paulo, p. C4, 18 de outubro, 2003.
- _____
LOMBARDI, R. Com pouca verba, Susp pode ser prejudicado, São Paulo, p. C5, 3 de junho, 2003.

- _____
OUVIDORIA AJUDA A PUNIR 189 OFICIAIS E 77 DELEGADOS, São Paulo, p. C6, 15 de janeiro, 2004.
- _____
EM JANEIRO, PMs MATARAM 71 PESSOAS, São Paulo, p. C1, 1 de março de 2004.
- _____
EXPULSOS 910 POLICIAIS POR VIOLÊNCIA, EXTORSÃO E PECULATO, São Paulo, p. C5, 14 de janeiro, 2004.
- _____
LADRÕES MATARAM 30 POLICIAIS EM OITO MESES, São Paulo, p. C5, 1 de setembro, 2002.
- _____
NÚMERO DE BANDIDOS MORTOS POR POLICIAIS MILITARES EM SP SUBIU EM 51%, São Paulo, p. C3, 17 de julho, 2003.
- _____
OUVIDORIA DIVULGA PERFIL DE MORTOS POR POLICIAIS, São Paulo, p. C7, 12 de dezembro, 2001.
- _____
POLICIAIS MATARAM MAIS NO 1º SEMESTRE DESTA ANO, São Paulo, p. C7, 17 de julho, 2002.
- _____
POPULAÇÃO COM MEDO. SEGURANÇA PRIVADA EM ALTA, São Paulo, p. C6, 19 de outubro, 2003.
- _____
PROCESSOS MAIS ÁGEIS CONTRA CORRUPTOS NA POLÍCIA, São Paulo, p. C5, 22 de outubro, 2005; **DEMISSÕES NA POLÍCIA CIVIL: 50% POR CORRUPÇÃO**, São Paulo, p. C5, 23 de outubro, 2002.
- _____
QUEM SÃO AS VÍTIMAS DE HOMICÍDIOS NA PERIFERIA, São Paulo, p. C4, 18 de novembro, 2004.
- _____
SP APERTA O CERCO AOS POLICIAIS CORRUPTOS, São Paulo, p. C7, 8 de fevereiro, 2004.
- _____
VIOLÊNCIA ATINGE METADE DOS PAULISTANOS, São Paulo, p. C3, 14 de novembro, 2003.
- _____
SP TEM GASTO DE R\$ 9,3 BILHÕES COM A VIOLÊNCIA, São Paulo, p. C5, 25 de junho, 2003.
- _____
AÇÃO POR POSSE DE TERRA ESTÁ HÁ 21 ANOS NO STF, São Paulo, p. A7, 26 de maio, 2003.
- _____
APESAR DE TER RECEBIDO RECURSOS, PF DEVE, PLO MENOS, R\$ 40 MILHÕES, São Paulo, p. C1, 7 de junho, 2003.
- _____
GOVERNO VAI LIBERAR R\$ 250 MILHÕES DO SUSP, São Paulo, p. C3, 13 de agosto, 2003.
- _____
PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PERDE R\$ 80 MILHÕES EM RECURSOS, in Jornal Estado de São Paulo, 31 de janeiro, 2002.
- _____
UNIÃO VAI PROPOR “MUTIRÃO” ANTI-VIOLÊNCIA NO RIO, São Paulo, p. C5, 12 de março, 2003.
- _____
MACEDO, F. & CORSALETTE, C. Livro caixa de ‘quadrilha’ cita subprocurador, São Paulo, p. A9, 20 de novembro, 2003.
- _____
MACEDO, F. & DIAMANTE, F. Anaconda chega a subprocurador da República, São Paulo, p. A4, 6 de novembro, 2003.

- MACEDO, F. & GODOY, M. **Na evasão de US\$ 30 bi, políticos na mira da PF**, São Paulo, p. A10, 15 de junho, 2003.
- MACEDO, F. **‘Uma interferência dessa ordem é inadmissível’**, São Paulo, p.A8, 25 de maio, 2003.
- MACEDO, F. **A Justiça do barbante e dos grampos de alumínio**, São Paulo, pp. A6-10, 18 de maio, 2003.
- MACEDO, F. **Para TJ, brasileiro vai muito à Justiça**, São Paulo, p. A5, 7 de fevereiro, 2005.
- MACEDO, M. **Economia, administração e segurança**, in Espaço Aberto, São Paulo, 31 de janeiro, 2002.
- MANSO, B.P. **Mulher no crack, cada vez mais**, São Paulo, C1, 22 de novembro, 2004.
- MANZANO FILHO, G. **Violência aumentou no Brasil, diz relatório**, São Paulo, p. A9, 7 dezembro, 2005.
- MARIN, D.C. **Piauí é acusado de desviar verba da segurança**, São Paulo, p. C5, 5 de julho, 2003.
- MARTINS, J.S. **A ordem sem progresso e a corrupção**, São Paulo, p. J5, 18 de setembro, 2005.
- MARTINS, L. **Violência reduz esperança de vida de brasileiros**, São Paulo, p. C1, 3 de dezembro, 2001.
- MARTINS, L. **Violência urbana mata mais que guerra**, São Paulo, p. C4, 10 de dezembro, 2002.
- MELLO, F. & MORAES, M. **SP quer Rio e Minas em força-tarefa contra o crime**, São Paulo, p. C1, 8 de novembro, 2003.
- MELLO, F. **Alckmin vê ação como episódio de uma guerra**, São Paulo, p. C1, 5 de novembro, 2003.
- MENDES, V. **União afirma que SP não presta contas de verba da segurança**, São Paulo, p.C3, 1 de novembro, 2005.
- MING, C. **Lavagem de dinheiro**, São Paulo, p. B2, 26 de dezembro, 2003.
- MIRANDA, C. & SATO, S. **Estudo da ONU liga tráfico a violência no Brasil**, São Paulo, p. C1, 3 de março de 2004.
- MIRANDA, L. **Pesquisa traça perfil da mortalidade feminina**, São Paulo, p. A12, 14 de novembro, 2003
- MONTEIRO, T. **Bastos oferece ajuda da PF; Estado rejeita**, São Paulo, p. C3, 5 de novembro, 2003.
- MONTEIRO, T. **Comando do Exército nas ruas do Rio**, São Paulo, p. C1, 28 de fevereiro, 2003.
- MORAIS, R. **Rio: 4 vítimas a cada minuto**, São Paulo, p. C4, 3 de junho, 2005.
- MUG, M. **Especialistas condenam o uso das Forças Armadas**, São Paulo, p. C1, 28 de fevereiro, 2003.
- NALINI, J.R. **O Judiciário**, São Paulo, p. A10, 18 de maio, 2003.

- _____
NAVES, N. **A reforma do Judiciário**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, p. A2, 11 de fevereiro, 2004.
- _____
NÊUMANNE, J. **Quem lucra com o crime**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, 14 de agosto, 2002.
- _____
NOSSA, L. **STJ vai investigar desembargador por grilagem**, São Paulo, p. A10, 27 de novembro, 2002.
- _____
NOVAES, W. **No princípio, a palavra**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, p. A2, 5 de abril, 2002.
- _____
O Jornal O Estado de São Paulo - Notas e Informações: **A corrupção dentro da polícia**, 21 de setembro, 2003; **A gangrena da instituição policial**, 6 de junho, 2003; **Quinta-coluna**, 31 de maio, 2003; **Metástase federal da corrupção policial**, 10 de agosto, 2003; **Matar ou morrer**, 26 de abril, 2003.
- _____
PARAGUASSÚ, L. **Brasil é 4º em homicídio no ranking da Unesco**, São Paulo, p. C3, 8 de junho, 2004.
- _____
PASTORE, J. **Nepotismo na Justiça**, São Paulo, p. B2, 4 de outubro, 2005.
- _____
PENNAFORT, R. **Grupo de elite vai combater o crime no Rio**, São Paulo, p. C1, 9 de maio, 2003.
- _____
PENNAFORT, R. **Massacre não teve mandantes**, São Paulo, p. C3, 20 de maio, 2005.
- _____
Policiais Indefesos, in Notas e Informações, Jornal O Estado de São Paulo, p. A3, 5 de novembro, 2003.
- _____
POMPEU, C. **Grupo de extermínio: major afastado no Ceará**, São Paulo, p. C4, 28 de maio, 2005.
- _____
PORTO, G. **Brasil tem mais juízes do que a ONU propõe, e não julga 59% dos processos**, São Paulo, p. A4, 7 de maio, 2005.
- _____
REALE, M. **Socialismo à brasileira, com corrupção**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, p. A2, 24 de setembro, 2005.
- _____
REHDER, M. **Sonegação provoca guerra fiscal entre empresas**, São Paulo, p. B6, 20 de abril, 2003.
- _____
RODRIGUES, A. & RODRIGUES, K. **Classe média teme mais a violência**, São Paulo, p. C3, 28 de outubro, 2005.
- _____
RODRIGUES, A. **Policiais do Rio matou 1.100 em 2003, afirmou ONG**, São Paulo, p. C7, 22 de outubro, 2004.
- _____
RODRIGUES, K. **Estados não gastaram verba para segurança**, São Paulo, p. C4, 01 de julho, 2003.
- _____
RODRIGUES, K. **Homicídios crescem 130% em 20 anos**, São Paulo, p. A10, 14 de abril, 2004.
- _____
SABÓIA, N. **Polícia corrupta agrava violência, afirma socióloga**, São Paulo, p. C6, 4 de outubro, 2001.
- _____
SARDENBERG, C. **A economia do crime**, São Paulo, 28 de janeiro, 2002.
- _____
SARDENBERG, C.A. **Quando o crime gera desemprego**, São Paulo, p. B2, 25 de fevereiro, 2002.

SCINOCCA, A.P. **OAB pedirá ao CNJ fim da ‘negociata’ com depósitos**, São Paulo, p. A11, 22 de dezembro, 2005.

SEMER, M. **Uma decisão republicana**, in Espaço Aberto, Jornal O Estado de São Paulo, p. A2, 3 de novembro, 2005.

SOUZA, b & GARBIN, L. **SP, Salvador e Porto Alegre: recorde de medo**, São Paulo, p. C5, 4 de dezembro, 2002.

SOUZA, B. **Agressão é o pior problema da mulher**, São Paulo, p. C1, 25 de novembro, 2004.

THOMÉ, C. & PENNAFORT, R. **Na chacina, PMs deram 96 tiros**, São Paulo, p. C7, 16 de abril, 2005.

THOMÉ, C. **PF apura ligação de agentes com execuções**, São Paulo, p. C3, 26 de outubro, 2005.

THOMÉ, C. **Rio vê explosão do crime de rua**, São Paulo, p. C4, 4 de maio, 2005.

TORRES, A. **O Problema Nacional Brasileiro**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1938, pp. 40, 46, 53, 269; **A Organização Nacional**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1938, p. 300-1, 320.

TOSTA, W. & WERNECK, F. **Corrupção leva à prática da tortura, diz Pinaud**, São Paulo, p. C7, 9 de novembro, 2003.

VARAGAS LLOSA, M. **A mais próspera indústria do mundo: o roubo**, São Paulo, p. A18, 17 de novembro, 2002.

VIÉGAS FILHO, J. **Forças Armadas não podem atuar como polícia**, São Paulo, p. A8, 13 de janeiro, 2003.

VIEIRA, H. & SILVA, O. **História da Polícia Civil de São Paulo**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1955,

Vigilância inadequada, in Notas e Informações, Jornal O Estado de São Paulo, p. A3, 30 de julho, 2003;

DIAMANTE, F. **Querem ser guarda. Assaltantes muitos já foram**, São Paulo, p. C1, 25 de junho, 2003.

VILLA, M.A. **Corrupção se combate com um projeto nacional**, São Paulo, p. J4, 2 de outubro, 2005.

WERNECK, F. **Pistoleiros cobram R\$ 300 por um assassinato no ES**, São Paulo, p. C3, 26 de março, 2003

WERNECK, F. **Rio tem corregedoria sem controle de policiais**, São Paulo, p. C1, 9 de julho, 2003.

KHUN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1975, p. 218.

KONDER, L. **Filosofia da História em Walter Benjamin**, Revista USP nº 15. São Paulo: Gráfica CCS (Coordenadoria de Comunicação Social – Divisão Gráfica), set./nov. 1992.

L'APICCIRELLA, C. F. P. **Segurança Pública**. São Paulo: Revista Adepesp nº 31, 2001, p. 39.

LAFER, C. **Hannah Arendt, Pensamento, Persuasão e Poder**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2003, p. 197.

LARA, S. H. **Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808**. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1988.

LARSON, R.L. Carta confidencial, Com. n. 2A, do Rio de Janeiro para o FBI, 18 de novembro de 1941. FOIA; BUFILE 67-159998 (Seção 1), FBI, Washington D.C.
Lei de 15.10.1827. **Coleção de Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, Biblioteca da Imprensa Nacional.

Lei de 15.10.1827. **Coleção de Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, Biblioteca da Imprensa Nacional.

LEITE, S. **Cartas do Brasil e mais escritos do padre Manoel da Nóbrega**. Coimbra: Univ.Coimbra. 1955.

LIMA, A. C. P. **Primeiro centenário da polícia paulista**. In Arquivos da Polícia Civil, vol. II, 1941, São Paulo.

LIMA, K. M. **Benjamin e a influência da Escola de Frankfurt na América Latina: experiências e percepção do real**. In: Revista PCLA, vol. 3, n. 1, 2001. < <http://www.metodista.br/unesco/PCLA/index.htm> > 25/05/2003 às 23:42

LINHARES, M. Y. et al. **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Campos, 1990. Rio de Janeiro.

LOPES, L. C. **De Hermes aos Exus: comunicação e moral nos microfenômenos comunicacionais**. < <http://www.uff.br/mastcii/lcllop4.htm> > 25/05/2002 - às 22:34 h.

LOPES, M. A. (org.). **Grandes nomes da história intelectual**. São Paulo: Contexto, 2003, p.289-95.

LOPES, M. N. A. **As raízes da verdadeira polícia**. São Paulo: Revista Adepesp nº 9, 1984, p.31.

LOVE, J. – **Comentário à Comunicação de Henry Keith**. Rio de Janeiro: in Conflito de continuidade na sociedade brasileira – ensaios, Ed. Civilização Brasileira, 1970, pp. 270-86.

LOVE, J. L. **São Paulo in the Brazilian Federation: 1889-1937**, Stanford/USA: Stanford University Press, 1980, p- 126-8.

LÖWY, M. **Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”**. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo Editorial, 1ª ed., 2005, p. 23.

_____ **Barbárie e Modernidade no século 20**. Disponível em <www.antropomoderno.com/texp/barbarie.shtml> (25.05.2004, 18:35 h.).

LUDWIG, C. L. **Razão Comunicativa e Direito em Habermas**. Conferência proferida no Curso de Extensão sobre a Escola de Frankfurt. Curitiba: Faculdade de Direito da UFPR, em 18/07/97. <http://www2.uerj.br/~direito/publicacoes/mais_artigos/razao_comunicativa.html> em 26/05/04 às 20:05H.

MACHADO, R. **Foucault, a Filosofia e a Literatura**. São Paulo: Editora Jorge Zahar.

MACIEL, M. **Maciel faz a defesa do voto obrigatório**. Jornal do Senado, nº 1.707, 29 de maio, 2003. Mahatma Gandhi - apud ROHDEN, Huberto. **Mahatma Gandhi**. 6ª ed. São Paulo: Ed. Alvorada, 1982, p. 212.

MARCUSE, H. **O fim da utopia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969, pp.58-89.

MARITAIN, J. **O Homem e o Estado**. Trad. do Prof. Alceu Amoroso Lima. São Paulo: Livraria Agir Editora, 1966, p. 20.

MARQUES, A.H. de Oliveira. **Histoire du Portugal des origines à nos jours**. Paris. 1978, p. 181.

MARQUES, J. F. **Elementos de Direito Processual Penal**. Campinas: Millennium Editora. 2000.

MARX, K. & ENGELS, F. **A ideologia alemã**, v. II. Lisboa: Presença, 1974, s/d p. 95.

_____ **A sagrada família**. Lisboa: Presença, 1974. p.291.

_____ **Contribuição a Crítica da Economia Política** in *Marx e Engels. Obras Escolhidas, V.I.* São Paulo: Alfa-Omega. s/d. 301-2.

MAZZOTI, A.J.A. & GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais**. São Paulo, 2ª ed., Ed. Pioneira, 1988, pp. 109-118.

MELLO, A. R. **O Dr. José Cardoso de Almeida e a Polícia de São Paulo de 1902**. São Paulo: In Revista Arquivos, v. XV, 1948.

MELO, J. **Reforma opõe juízes a militares**. In Jornal do Comércio, 8 de junho, 2003.

MEMCON, “*Loan of Special Agent of Federal Bureau of Investigation to Assist the Colombian Government*”. Memorando de conversa do FBI, 16 de agosto de 1939. National Archives, Old State Department Division, Washington D.C.

MERQUIOR, J. G. **Arte e Sociedade em Marcuse, Adorno e Benjamin. Ensaio Crítico sobre a Escola Neohegeliana de Frankfurt**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, Biblioteca Tempo Brasileiro – 15, 1969, op. cit. p. 106.

MIR, L. **Guerra Civil: estado e trauma**. São Paulo: Geração Editorial, 2004, pp. 13-4.

MIRANDA, P. **Democracia, liberdade, igualdade; os três caminhos**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1979.

_____. **Sistema de ciência positiva do direito: introdução à ciência do direito**. Rio de Janeiro: 2ª ed, t. 1, Ed. Borsoi, 1972, p. 458.

MORAES, B.B. **Do preconceito jurídico contra a Polícia**. São Paulo: Arquivos da Polícia Civil, v. 43, Serviço Gráfico da ACADEPOL/SP, 1993, p. 125.

MOTA, C.G. **Cultura e Política no Estado Novo**. Rio de Janeiro: Encontros com a Civilização Brasileira v.7, Ed. Civilização Brasileira, 1979, pp. 87-94.

NIETZSCHE, F. W. **Crepúsculo dos Ídolos**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

NOGUEIRA F.º, Paulo – **Ideais e Lutas de um Burguês Progressista, A Guerra Cívica 1932, I, Ocupação Militar**, Rio de Janeiro, Liv. José Olympio Edit., 1965;

NSC – “*Record of Actions by the National Security Council at Its 229th Meeting*”, 21 de dezembro de 1954. Dwight D. Eisenhower Library, NSC Actions 1289-1292, Abilene, Kansas, EUA.

O Conceito de crítica de arte no Romantismo alemão. São Paulo: 3ª ed., Ed. Iluminuras, 2002, op. cit. p. 74.

O Estado Moderno. São Paulo: 3ª ed., Ed. José Olympio, 1933, p. 201.

O Poder. São Paulo: Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 59, Ed. Saraiva, 1977, p. 35.

OCB – “*Outline Plan of Operations for Brazil*”, 20 de junho de 1955.

OCB – “*Report f to the National Security Council Pursuant to NSC Action 1290d*”, 23 de novembro de 1955. Dwight D. Eisenhower Library, Abilene, Kansas, EUA.

OLIVEIRA, F. & CARDOSO, F.H. – **Estado e Sociedade no Brasil: O Planejamento Regional no Momento da Sudene** – CEBRAP, 1976;

PARKER, P. R. – **“Brazil and the Quiet Intervention, 1964”**. Austin: University of Texas Press. 1979, p. 82-85.

PASSARINHO, J. **Absurdo e desespero**. In Correio Braziliense, 14 de maio, 2002.

Pensamento pós-metafísico. Trad. Flávio Bueno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro, 1990, p. 82.

PERALVA, A. **Violência e Democracia: o paradoxo brasileiro**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2000, p. 74.

PEREIRA, A & UNGAR, M. **The Persistence of the Mano Dura: Authoritarian Legacies and Policing in Brazil and the Southern Cone**. In Hite, K. & Cesarini, P. (eds.). Democracy in Latin America and Southern Cone. Notre Dame: University of Note Dame Press, 2004, p. 267

PEREIRA, M. M. et al. **Subsídios para uma Política/Sistema/Filosofia de Segurança Pública**. São Paulo: Revista Adesp nº 21, 1996, p. 95-116.

PESSOA, F. **O Eu profundo e os outros Eus**. Rio de Janeiro: 7ª ed, Ed. Nova Fronteira, 1980.

PESTANA, J. C. **Manual de Organização Policial**. São Paulo, 4ª ed., Ed.Nacional, 1959.

PETERS, E. **A história da tortura**. Lisboa: Editora Teorema. 1985, p. 68.

PIÃO, A.C.S.; Govone, J.S; Carneiro, M.C.V.S.; Nourani, F.; **Carneiro, J.G.V.**; Correia, V.H.O.; Petroni, V.H.O.; Buciolli, P. – **Proposta de Sistema Computacional de apoio à coleta, registro e análise de dados de mortes violentas em municípios de médio porte, como ferramenta de apoio a políticas de controle social**, I Congresso de Estatística e Investigação Operacional da Galiza e Norte de Portugal , VII Congresso Galego de Estatística e Investigación de Operacións realizado de 26 a 28 de outubro de 2005, em Guimarães, Portugal.

PIERONI, G. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2ª ed. 2002, p. 39.

PIMENTEL, M. P. **A Polícia à Luz da Nova Criminologia**. Conferência proferida no 2º Seminário Brasileiro de Polícia Judiciária, São Paulo, novembro de 1983.

PRESSLER, G. K. **Bibliografia das Obras de Walter Benjamin no Brasil**. Revista USP nº 15. São Paulo: Gráfica CCS (Coordenadoria de Comunicação Social – Divisão Gráfica), set./nov. 1992, pp. 123-124.

Proust - apud DELEUZE, Gilles. **Crítica e Clínica**. 1ª ed. São Paulo: Ed. 34, 1997, p. 9.

RABE, S. G. “**Eisenhower and Latin America: The Foreign Policy of Anti-Communism**”. Chapel Hill: University of North Carolina Press, EUA, 1988, p. 97.

RAMOS, G. **Crise do Poder no Brasil: Problema da Revolução Nacional Brasileira**. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1961.

REALE, M. **O Estado Moderno**. São Paulo: 3ª ed., Ed. José Olimpio, 1933, p. 201.

_____. **Jurisfação do Poder**, Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 59, Ed. Saraiva, 1977, pp. 41-3.

REPOLÊS, M.F.S. **Habermas e a desobediência civil**. Belo Horizonte: Ed. Mandamentos, 2003, pp.34-48.

Revista Exame, Edição Histórica. **Vargas – a força do líder**. São Paulo: ed. 824, Abril, 18 de agosto de 2004.

RIBEIRO JUNIOR, J. . Introdução a Nitché. 1. ed. Campinas: EDICAMP, 2004. v. 1. 137 p.

_____, J. Pessoa, **Estado e Direito**. Campinas: Ed. Copola, 1994.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro – A formação e o sentido do Brasil**. Ed. Cia da Letras, 2. ed., 1995, 9ª reimpressão, p. 284.

RICHARDSON, J. F. “**The New York Police: Colonial Times to 1901**”. Nova York: Oxford University Press, 1970.

BARROS, A. **Origens e Evolução da Legislação Trabalhista**. Rio de Janeiro: Ed. Laemmert, 1969, pp. 73-5.

ROCHA BARROS, A. **Origens e Evolução da Legislação Trabalhista**. Rio de Janeiro: Ed. Laemmert, 1969, p.73.

RODRIGUES, E. – **Nacionalismo e Cultura Social**. Rio de Janeiro: Ed. Laemmert, 1972;

ROHDEN, H. **Mahatma Gandhi**. 6ª ed. São Paulo: Ed. Alvorada, 1982, p. 212.

ROUANET, S. P. & PEIXOTO, N.B. **É a cidade que habita os homens ou são eles que moram nela? História Material em Walter Benjamin “Trabalho das Passagens”**. São Paulo: Revista USP nº 15, Gráfica CCS (Coordenadoria de Comunicação Social – Divisão Gráfica), set./nov. 1992, pp. 49-75.

ROUANET, S. P. **As Razões do Iluminismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 129.

ROUANET, S. **Teoria Crítica e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1986, op. cit. p. 153.

ROUSSEAU, J.J. **O Contrato Social**. São Paulo: Ed. Nova Cultura, 1997, p. 64.

ROUT, L. B. & BRATZEL, J. F. **The Shadow War**. Frederick: Maryland, University Publications of America, 1986, p-192.

ROWLAND, R. **Classe Operária e Estado de Compromisso**. São Paulo: *in* Estudos, CEBRAP nº 8, Abril-Maio-Junho, 1974, p. 21.

SALDANHA, Nelson. **Ordem Jurídica**. Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 56. São Paulo: Ed. Saraiva, 1977, p. 268.

SANTOS, C. & ESCÓSSIA, F. **Militar vê dificuldade em agir como polícia**, p. C4, 6 de março, 2003; GODOY, R. **Polícia é polícia, soldado é soldado**, p. C3, 9 de março, 2003; GODOY, R. **Exército tem plano para invadir morros desde 88**, p. C3, 9 de março, 2003.

SANTOS, E. A. A. **Polícia Civil**. Rio de Janeiro: Ed. Espaço Jurídico, 1997.

SANTOS, J. M. **Dados interessantes sobre a primeira Chefia de Polícia em S. Paulo**. São Paulo: In Arquivos da Polícia Civil. v. X, 1945.

SCHEUERMAN, W. **Between the Norm and the Exception: The Frankfurt School and the Rule of Law**. Cambridge, Mass.: MIT, 1997. p.240.

SCHLESENER, Anita Helena. Conferência proferida no curso de extensão sobre **A Escola de Frankfurt no Direito**. Curitiba: Faculdade de Direito da UFPR, em 16/07/97.

SEMINÁRIO BRASILEIRO DE POLÍCIA JUDICIARIA, II., nov. 1983, São Paulo. **A Polícia à Luz da Nova Criminologia**.

SIEBENEICHLER, F.B. **Jürgen Habermas – Razão Comunicativa e Emancipação**. Rio de Janeiro: 3ª ed., Ed. Tempo Brasileiro, 1994, p. 10.

SILVA, H. **A Grande Marcha**. Rio de Janeiro: 2ª ed., Ed. Civilização Brasileira, 1971, pp.449.

SILVA, J. A. **Segurança Pública no Brasil e na Itália**. São Paulo: Arquivos da Polícia Civil, v. 44, Ed. Arte Gráfica, p. 5.

SILVEIRA, P. F. **500 Anos de Servidão – a Lei como instrumento de dominação política no Brasil**. Brasília: Ed. OAB, 2004, p. 209,232-3.

SIMÕES, J.L. **Violência e imprensa: abordagem sociológica de um caso de trote mortal**. São Paulo: Fiuza Editores, 2001, p. 117.

SINHORETTO, J. **Os justiçadores e sua justiça**. São Paulo: IBCCRIM, 2002. p. 64.

SKIDMORE, T. E. **Uma História do Brasil**. Ed. Paz e Terra, 2. ed., 1998, p. 15-6.

SOARES, L.E. apud RAMOS, S. & MUSUMECI, L. **Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2005, pp. 11-3.

SODERO, F. P. **O Poder**. São Paulo: Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 59, Ed. Saraiva, 1977, p. 35.

SODRÉ, N. W. **História Militar do Brasil**. Rio de Janeiro: 2^a ed, Ed. Civilização Brasileira, 1968, pp. 214-6.

SORJ, B. **A nova sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000, p. 114.

SOUTHEY, R. **Historia do Brasil**, v.1, São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1977.

SOUZA, M.C.C. – **Estado e Partidos Políticos no Brasil (1930-1964)**. São Paulo: Ed. Alfa-Ômega, 1976;

State Department Memorandum, “**Re: Brazilian Police Organization**”, 24 de fevereiro de 1931, National Archives, Old State Department Division 832.105/6, Washington D.C.

STEIN, E. **Paradoxos da Racionalidade**. Caxias do Sul – Porto Alegre: PYR Ed., 1987, p. 51-72.

TEIXEIRA, H. **Geisel, os militares e o projeto distensionista: transição para democracia ou continuísmo da ingerência militar na política brasileira?**. Dissertação de Mestrado em Ciência Política, Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2001.

TELES, L. X. **O inquérito policial e o novo Código de Processo Penal**. São Paulo: Arquivos da Polícia Civil, v. II, 1941.

THOMPSON, Edgard K. Memorando a J.Edgard Hoover, 5 de junho de 1939, FOIA; BUFILE 61-7588-30 (Seção 1), FBI, Washignton D.C.

TOAID – “*Agency for International Development, Public Safety Report for July*”, A-242, 6 de agosto de 1965. OPS-Brasil. FOIA; Agency for International Development (AID), Washington D.C.

TOAID – “Agency for International Development, Public Safety Report for July”, A-2079, 20 de agosto de 1968. OPS-Brasil. FOIA; Agency for International Development (AID), Washington D.C.

TODAID - “Agency for International Development, Public Safety Report for June”, A-76, 13 de julho de 1965. OPS-Brasil. FOIA; Agency for International Development (AID), Washington D.C.

TODAID – “Agency for International Development, Public Safety Report for March”, A-1551, 24 de abril de 1964. OPS-Brasil. FOIA; Agency for International Development (AID), Washington D.C.

TODAID – “Agency for International Development, Public Safety Report for October”, A-2537, 13 de dezembro de 1968. OPS-Brasil. FOIA; Agency for International Development (AID), Washington D.C.

TODAID – “Agency for International Development, Public Safety Report for September”, A-1059, 21 de outubro de 1969. OPS-Brasil. FOIA; Agency for International Development (AID), Washington D.C.

TORNAGHI, H. **Processo Penal**. Rio de Janeiro: Coelho Branco Editor, 1953, pp. 255-6.

TORRES, A. **O Problema Nacional Brasileiro**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1938, pp. 40, 46, 53,

_____ **A Organização Nacional**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1938, p. 300-1, 320.

TRÍAS, V. **Três faces do populismo**. Rio de Janeiro: Encontros com a Civilização Brasileira v.8, Ed. Civilização Brasileira, 1979, pp. 81-97.

USTRA, C. A. B. **Rompendo o Silêncio**. Brasília: Ed. Editorial, 1987, p. 126.

VIANNA, G. Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. XLIX, p. 378.

VIANNA, L. W. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. Rio de Janeiro: 2ª ed., Ed. Paz e Terra, 1978, p. 199.

VIEIRA, H. & SILVA, O. **História da Polícia Civil de São Paulo**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1955, pp. 5-29.

WATSON, D. **Hannah Arendt**. Trad. Luiz Antonio Aguiar e Marisa Sobral. Rio de Janeiro: Ed. DIFEL, 2001, p. 38.

WEBER, L.A. **Ninho de Arapongas**. In Correio Braziliense, 21 de setembro, 1996.

WEBER, M. **Ciência e Política – Duas Vocações**. Trad. de Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Editora Cultrix, 1968, p. 56.

WEBER, MAX apud AGUIAR, R.A.R. **Direito, Poder e Opressão**. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1980, p. 44.

WELFORT, F. **O Populismo na Política Brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978;

WELLES, Sumner. Carta do procurador-geral dos Estados Unidos, 14 de dezembro de 1938. National Archives, State Department Division, Washington D.C.

WOLKMER, A. C. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. São Paulo: 3^a ed., Saraiva, 2001, pp. 2, 89-117.

ZAVERUCHA, J. **FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002)**. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2005, p. 17

ZIZEK, S. **A fuga para o real**. São Paulo: Folha de São Paulo, em 08/04/01, Suplemento Mais! p. 8-12.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)